

RESENHA FINANCEIRA

DO

EX-IMPERIO DO BRAZIL

EM

1889

POR

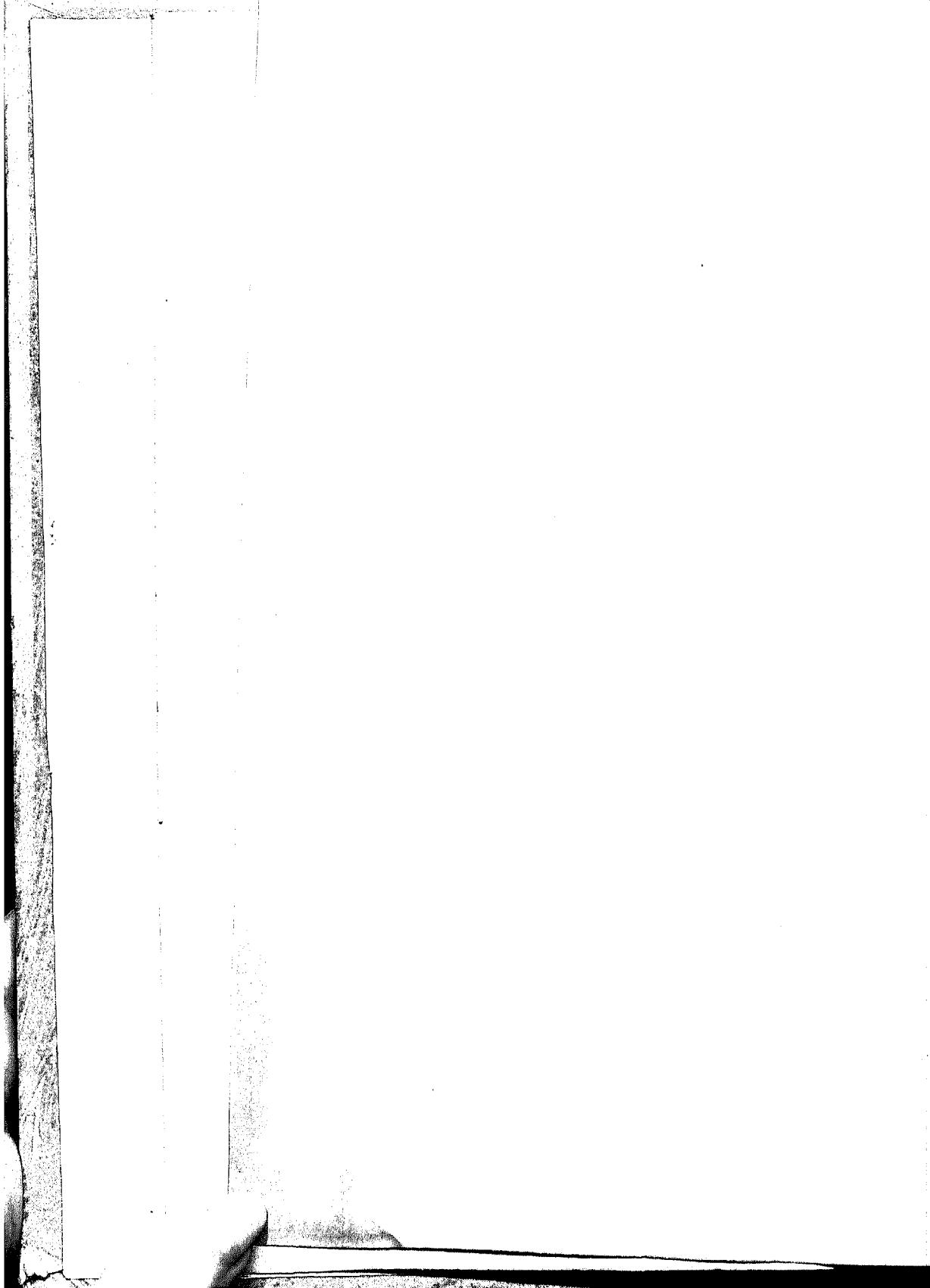
AMARO CAVALCANTI

Natural do Estado do Rio Grande do Norte



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1890



PRELIMINAR

O titulo do presente livro indica bastante qual o seu objecto e fim.

Não é um trabalho de *critica*, nem mesmo, uma *analyse completa* dos factos, cotejando estes com a lição das theorias ou principios. Escrivendo-o nem tivemos a *pretenção de ensinar*, nem a do *antepôr o nosso juizo* sobre a materia, tão relevante, das finanças publicas do Brazil.

Dado por gosto, a esse ramo de estudos, parecou-nos, quo seria de *utilidade manifesta* a publicação de um livro, quo compilando os *factos e as circunstancias principaes*, concorrentes ao estado financeiro do paiz em 1889, servisse, por assim dizer, de *linha divisoria* entre o *imperio* quo foi, e a *republica* que é.

Si tivessemos uma estatistica, bem organisada do movimento economico e financeiro, facil cousa seria chegar ao resultado, quo nos propuzemos. Não existindo, porém, semelhante trabalho entre nós, apesar da sua *indispensabilidade*, é escusado dizer, que o nosso livro, sobre mais de um ponto, será, certamente, incompleto.

Em todo o caso, esforçando-nos quanto nos foi possivel, suppomos ter reunido *subsídios bastantes* para o nosso *primario intuito*: habilitar o leitor a julgar, *por si mesmo*, das condições financeiras do Brazil, ao findar o regimen monarchico, no qual subsistiu durante sessenta e sete annos.

Na exposição da materia tivemos, mais de uma vez, a necessidade de accentuar tambem o nosso juizo, acerca dos actos praticados ou das

1510

46

circunstancias do momento, e o fizemos de *animo desprevenido*, e sem outro objectivo, que não fosse o da razão e da verdade.

E' possivel, que nem sempre *acertassemos*; mas não pretendemos, tão pouco, que o leitor ache, em nossas opiniões, a *melhor utilidade* do presente livro. Esta deve ser procurada no sumario de informações e na escolha de documentos, que o mesmo contém. E, justamente por isso, tomámos a tarefa de fazer numerosas transcripções, às vezes em *suas integras*, e de reunir documentos *principalissimos*, sobre os quais possa cada um basear o proprio criterio ou a razão de decidir conforme bem lho parecer.

Assim procedendo, tivemos egualmente em vista a conservação desses documentos, como *partes integrantes* da historia patria: muitos delles, que, nem ao menos, precisamos *ler agora*, por conterem factos ainda presentes aos nossos olhos, hão de ser, sem duvida, do mais valioso interesse e da mais proveitosa lição para os brasileiros do futuro,

Eis quanto intentamos com a «*Resenha Financeira do ex-imperio do Brasil em 1889*»; fizemos quanto nos foi possivel. *Faciat meliora potentes . . .*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1890.



PRIMEIRA SEÇÃO

O ESTADO

O criterio mais prompto de obter, para julgar-se das condições financeiras actuaes do Brazil, será, sem duvida, proceder a uma analyse detalhada de um destes dous documentos : — ou do *balanço definitivo* do Thesouro ácerca da receita e despesa geral do anno financeiro de 1889, ou do *orçamento geral* das mesmas, feito para vigorar no anno financeiro corrente.

Adoptámos, de preferencia, para a nossa analyse o segundo desses documentos, e assim o fizemos por duas razões : *primeira*, porque, nem sempre a receita arrecadada e a despesa feita indicam as condições favoraveis, ou as necessidades normaes do paiz, na especie, representando, muitas vezes, em não pequena parte, a somma de circumstancias fortuitas occurrentes, — e, ao contrario, o *orçamento geral* é sempre organizado na previsão de resultados que, embora possam falhar, são, todavia, prováveis, em vista dos elementos existentes, já verificados e reconhecidos como sendo capazes desses resultados, — em outros termos, o *orçamento* é calculado ou fundado, dentro das condições e forças actuaes do Estado ; *segunda*, porque, mesmo quando o primeiro documento devesse ser o preferido, — elle ainda não existe, e nem mesmo sabemos quando existirá... .

Assim, pois, forçoso é contentarmo-nos com o estudo do que existe, e que é, certamente, bastante para conduzir-nos ao fim especial que nos temos proposto.

CAPITULO PRIMEIRO

A LIÇÃO DOS ALGARISMOS

O ultimo *orçamento geral* da receita e despesa publica do *Brazil-imperio* é o que foi apresentado á assemblea geral legislativa pelo presidente do conselho de ministros e ministro da fazenda, Sr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, em data de 8 de Maio de 1889.

Este orçamento geral, depois de aprovado pelo parlamento, deveria vigorar no exercício de 1890, — e a íntegra de suas propostas é do teor seguinte :

PROPOSTA DA RECEITA

Art. 1º A receita geral do Império é orçada na quantia de 150.760.500\$00, o será realizada com o produto do que se arrecadar dentro do exercício da presente Lei, sob os títulos abaixo designados :

ORDINARIA

IMPORTAÇÃO

Direitos de importação para consumo.	87.000.000\$000
Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo.	720.000\$000
» das capatacias.	320.000\$000
Armazenagem.	1.100.000\$000

DESPACHO MARITIMO

Imposto de pharões.	320.000\$000
» de dôca.	130.000\$000

EXPORTAÇÃO

Direitos de exportação dos gêneros nacionais, ficando isento o pinho.	15.000.000\$000
Ditos de 2 1/4% da polvora, fabricada por conta do Governo, e dos metais preciosos em pó, pinha, barra ou obras, de 1 1/4% do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda e de 1% dos diamantes.	30.000\$000

INTERIOR

Juros das ações das Estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco.	140.000\$000
Ronda da Estrada de ferro D. Pedro II.	12.000.000\$000
» das Estradas de ferro custeadas pelo Estado.	1.300.000\$000
» do Correio Corral.	2.400.000\$000
» dos Telegraphos Eléctricos.	600.000\$000
» da Casa da Moeda.	120.000\$000
» da Imprensa Nacional e do Diário Official.	500.000\$000
» da Fábrica de polvora.	50.000\$000
» da Fábrica de ferro de S. João de Ypanema.	60.000\$000
» dos Arsenais.	10.000\$000
» da Casa de correção.	40.000\$000
» do Imperial Colégio de Pedro II.	70.000\$000
» do Instituto dos surdos-mudos.	6.000\$000
» das matrículas nos estabelecimentos de instrução superior.	360.000\$000
» dos próprios nacionais.	100.000\$000
» dos terrenos diamantinos.	10.000\$000
Fóros de terrenos.	1.000\$000
Laudemios.	20.000\$000
Premios de depósitos públicos.	12.000\$000
Concessão de peixes d'água.	800.000\$000
Sello do papel.	5.000.000\$000
Imposto de transmissão da propriedade.	4.800.000\$000
» de indústrias e profissões.	4.500.000\$000
» da transporte.	360.000\$000
» predial.	3.600.000\$000
» sobre subsídio e vencimentos.	600.000\$000
» do gado.	250.000\$000
Cobrança da dívida activa.	700.000\$000

EXTRAORDINARIA

Contribuição para o Monte-Pio da Marinha	40:000\$000
Indemnizações	420:000\$000
Juros do capitais nacionais	350:000\$030
Venda de gêneros e propriedades nacionais	60:000\$000
Receita eventual, compreendidas as multas por infração das leis ou regulamentos e a renda da Estrada de Ferro do Jundiahy a Santos	1.120:000\$000
Decima parte do benefício líquido das loterias concedidas depois da Lei n. 2010 de 28 de Setembro de 1871	10:000\$000
Imposto de 15% sobre loterias	100:000\$000
Sello dos bilhetes de loterias	260:000\$000
Romanescimentos dos prêmios de loterias	100:000\$000
Produto da taxa adicional de 5%.	5.320:000\$000
	<u>150.709:500\$000</u>

Art. 2.º O Governo fica autorizado para emitir bilhetes do Thésouro, até a somma de 16.000:000\$000, como antecipação da receita no exercício desta Lei.

Art. 3.º E' concedida ao Governo a faculdade de receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

- Empréstimo do Cofre do Orphão;
- Bens de desfuntos e ausentes, e do evento;
- Prêmios da loteria;
- Depósitos das Caixas Económicas;
- Depósitos dos Montes do Socorro;
- Depósitos de diversas origens.

O saldo que produzirem estes depósitos será empregado nas despesas do Estado; e, se as sommas restituídas excederem as entradas, pagar-se-há a diferença com a renda ordinária.

O saldo ou o excesso das restituições será contemplado no balanço sob o título respectivo, conforme o disposto no art. 41 da Lei n. 028 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 4.º Continua em vigor a autorização dada no art. 14 da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de Maio de 1880.—João Alfredo Corrêa de Oliveira.

PROPOSTA DA DESPEZA (1)

Art. 1.º A despeza geral do Império para o exercício de 1880 é fixada na somma de	<u>151.219:720\$000</u>
que será distribuída pelo modo seguinte:	

MINISTERIO DO IMPERIO

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Império é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes verbas, a importância de 9.226:528\$007

A saber:

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador	800:000\$000
2. Dita da Sua Magestade a Imperatriz	98:000\$000
3. Dita da Princesa Imperial a Senhora D. Isabel	150:000\$000
4. Alimentos do Príncipe Imperial do Grão-Pará o Sr. D. Pedro	8:000\$000
5. Ditos do Príncipe o Senhor D. Luiz	6:000\$000
6. Ditos do Príncipe o Senhor D. Antônio	6:000\$000
7. Ditos do Príncipe o Senhor D. Pedro	12:000\$000
8. Ditos do Príncipe o Senhor D. Augusto	12:000\$000

(1) Dando a integra destas proposas da receita e despesa pública, temos também em vista a circunstância histórica de contiverem elas o último orçamento do Império.

9.	Gabinete Imperial	1.600\$000
10.	Subsídio dos Senadores	510:000\$000
11.	Secretaria do Senado	185:100\$000
12.	Subsídio dos Deputados	751:000\$000
13.	Secretaria da Camera dos Deputados	214:300\$000
14.	Ajudas de custo do vindra e volta dos Deputados	45:000\$000
15.	Conselho de Estado	51:400\$000
16.	Secretaria de Estado	493:110\$000
17.	Presidencias de provinças	268:703\$33
18.	Ajudas de custo aos Presidentes de provinça	26:000\$000
19.	Culto publico	789:859\$000
20.	Seminários Episcopais	110:000\$000
21.	Pessoal do ensino das Faculdades do Direito	205:895\$000
22.	Secretarias e bibliothecas das Faculdades do Direito	50:361\$000
23.	Faculdades de Medicina, pessoal do ensino	406:400\$000
24.	Secretarias, bibliothecas e laboratorios das Faculdades do Medicina	360:920\$000
25.	Escola Polytechnica, pessoal do ensino	198:300\$000
26.	Secretaria e gabinetos da Escola Polytechnica	111:098\$000
27.	Escola de minas, do Ouro Preto	82:800\$000
28.	Inspeccoria da instrucção primaria e secundaria do Municipio Novo, pessoal e material da instrucção primaria	580:180\$000
29.	Pessoal e material do Internato de Pedro II	199:060\$000
30.	Pessoal e material do Extornato do Pedro II	152:130\$000
31.	Escola Normal	66:030\$000
32.	Academia Imperial das Bellas-Artes	87:571\$000
33.	Imperial Instituto dos meninos cegos	93:553\$500
34.	Instituto dos surdos-mudos	66:635\$000
35.	Asyl dos meninos desvalidos	138:000\$000
36.	Estabelecimento do educandas, no Pará	2:000\$000
37.	Imperial Observatorio	81:700\$000
38.	Arquivo Publico	29:030\$000
39.	Biblioteca Nacional	92:180\$000
40.	Instituto Historico, Geographico e Ethnographico Brazileiro	9:030\$000
41.	Imperial Academia de Medicina	3:000\$000
42.	Lycée do Artes e Oficios	90:000\$000
43.	Inspeccoria geral de hygiena	288:590\$000
44.	Inspeccoria geral da saude dos portos	270:180\$000
45.	Lazarelos e hospitaes maritimos	59:412\$500
46.	Soccorros publicos	112:000\$000
47.	Limpeza da cidade e das praias do Rio de Janeiro	627:905\$061
48.	Laboratorio do Estado	60:040\$000
49.	Obras	400:000\$000
50.	Eventuaes	40:001\$300

MINISTERIO DA JUSTICA'

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica é autorizado para despesar, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de. 7.816:574\$808

A saber:

1.	Secretaria de Estado	141:070\$000
2.	Supremo Tribunal de Justica	169:612\$000
3.	Relações	634:808\$000
4.	Juntas Commerciais	86:501\$000
5.	Justicas de 1a instancia	3.151:160\$678
6.	Despensa secreta da Policia	120:000\$000
7.	Pessoal e material da Policia	695:761\$000
8.	Casa de Detenção da Corte	78:800\$000
9.	Asyl de Mendicidade	65:600\$000
10.	Corpo Militar de Policia da Corte	1.613:039\$000
11.	Reconstrucción do quartel de Barbonos e concertos no de Estacio do Sú	100:000\$000
12.	Reformados do Corpo Militar de Policia	13:401\$600
13.	Casa de Correção da Corte	153:301\$030
14.	Obras	20:000\$000
15.	Guarda Nacional	20:001\$000
16.	Ajudas de custo	90:000\$000
17.	Conduccão de presos de justica	5:000\$000
18.	Presidio de Fernando de Noronha	214:987\$500
19.	Eventuaes	* 10:000\$000
20.	Novos termos e comarcas	373:480\$000

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica é autorizado para despesar, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de. 7.816:574\$808

A saber:

1.	Secretaria de Estado	141:070\$000
2.	Correção da Corte	169:612\$000
3.	Quartel de Barbonos	634:808\$000
4.	Corpo Militar de Policia	86:501\$000
5.	Intendencia da Corte	3.151:160\$678
6.	Corpo de Policia da Corte	120:000\$000
7.	Corpo de Policia da Corte	695:761\$000
8.	Corpo de Policia da Corte	78:800\$000
9.	Corpo de Policia da Corte	65:600\$000
10.	Corpo de Policia da Corte	1.613:039\$000
11.	Corpo de Policia da Corte	100:000\$000
12.	Corpo de Policia da Corte	13:401\$600
13.	Corpo de Policia da Corte	153:301\$030
14.	Corpo de Policia da Corte	20:000\$000
15.	Corpo de Policia da Corte	20:001\$000
16.	Corpo de Policia da Corte	90:000\$000
17.	Corpo de Policia da Corte	5:000\$000
18.	Corpo de Policia da Corte	214:987\$500
19.	Corpo de Policia da Corte	* 10:000\$000
20.	Corpo de Policia da Corte	373:480\$000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado para despendere, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia do 805:706\$000

A saber :

1. Secretaria do Estado — moeda do paiz	153:165\$000
2. Legações e Consuladas — ao cambio do 27 ds. por 1\$000	526:675\$000
3. Empregados em disponibilidade — moeda do paiz	5:806:8666
4. Ajudas de custo — ao cambio do 27 ds. por 1\$000	70:000\$000
5. Extraordinarias, no exterior — idem	40:000\$000
6. Ditas, no interior — moeda do paiz	10:010\$000

MINISTERIO DA MARINHA

O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despendere, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia do 11.495:001\$305

A saber :

1. Secretaria do Estado	109:790\$000
2. Conselho Naval	24:891\$000
3. Quartel-General	32:540\$000
4. Conselho Supremo Militar	40:932\$000
5. Contadoria	412:125\$000
6. Intendencia e accessorios	93:205:8500
7. Auditoria	5:150\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas	905:681\$000
9. Batalhão Naval	141:238:610
10. Corpo do Imperiaos Marinheiros	985:1320\$000
11. Companhia de Invalidos	35:079\$860
12. Arsenaes	2.509:6153:175
13. Capitanias de portos	23:1:5017\$500
14. Força naval	1.503:5015\$000
15. Hospitaes	211:892:8700
16. Pharóis	206:318:500
17. Escola naval	191:213\$000
18. Reformados	201:919:851
19. Obras	300:000\$000
20. Hydrographia	15:751\$000
21. Meteorologia	8:850\$000
22. Etapas	345\$000
23. Armatamento	100:000\$000
24. Munições de boca	501:000\$000
25. Munições navres	700:000\$000
26. Material de construção naval	300:000\$000
27. Combustivel	60:000\$000
28. Frotas, etc	120:000\$000
29. Exentuas	

MINISTERIO DA GUERRA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado para despendere, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia do 14.991:192\$691

A saber :

1. Secretaria do Estado, etc	203:997\$000
2. Conselho Supremo, Militar, etc	45:030\$000
3. Pagadoria das Tropas da Corte	40:675\$000
4. Directoria Geral das Obras Militares	700:000\$000
5. Instrução Militar	494:110:000
6. Intendencia	96:912:500
7. Arsenaes	900:516:000
8. Depositos de artigos bellicos	18:000\$000
9. Laboratorios	101:711\$000
10. Corpo de Saude	505:135:800
11. Hospitaes e Enfermarias	411:835:46

12.	Estado-Maior General	229:823\$00
13.	Corpos especiais	793:069\$000
14.	Corpos arregimentados	2.138:745\$000
15.	Pragas de pret.	1.602:360\$000
16.	Etapas	2.598:598\$000
17.	Fardamento	1.357:579\$703
18.	Equipamento e arreios	112:934\$200
19.	Armamento	411:516\$100
20.	Despesas de corpos e quartéis	450:000\$000
21.	Companhias militares	380:220\$190
22.	Comissões militares	68:516\$000
23.	Classes inactivas	745:827\$514
24.	Ajudas de custo	50:000\$000
25.	Fábricas	91:564\$137
26.	Presídios e Colônias Militares	190:059\$177
27.	Diversas despezas e Eventuais	530:009\$000
28.	Biblioteca do Exercito	5:399\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCO E OBRAS PUBLICAS

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 41.779:218\$278

A saber:

1.	Secretaria de Estado	219:918\$000
2.	Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional	6:000\$000
3.	Imperial Instituto Bahiano da Agricultura	20:000\$000
4.	Imperial Instituto Fluminense de Agricultura	24:000\$000
5.	Jardim Zoológico	10:000\$000
6.	Auxílio para escolas práticas de agricultura e de uma estação agronomica	408:000\$000
7.	Aquisição de sementes, plantas, etc.	6:000\$000
8.	Auxílio para a impressão da <i>Flora Brasiliensis</i>	10:000\$000
9.	Eventuais	10:000\$000
10.	Passeio Público	8:400\$000
11.	Jardim da praça da Aclamação	33:160\$000
12.	Corpo de Bombeiros	307:799\$300
13.	Illuminação pública	819:801\$290
14.	Garantia de juros às estradas de ferro	6.842:975\$178
15.	Estrada do ferro D. Pedro II.	8.994:687\$580
16.	Estrada de ferro do Sobral	202:018\$000
17.	Estrada de ferro do Baturité	305:000\$000
18.	Estrada de ferro do Paulo Afonso	138:532\$000
19.	Estrada de ferro do Recife a S. Francisco (prolongamento)	700:000\$000
20.	Estrada de ferro da Bahia a S. Francisco (prolongamento)	707:450\$000
21.	Estrada de ferro do Porto Alegre a Cacequi	867:801\$140
22.	Obras Públicas	3.800:212\$500
23.	Esgoto da Cidade	2.274:780\$000
24.	Telegraphos	2.599:200\$000
25.	Terras públicas e colonização	8.000:000\$000
26.	Catecheses	220:000\$000
27.	Subvenção às companhias de navegação a vapor	3.061:210\$000
28.	Correio Geral	3.283:223\$500
29.	Museu Nacional	84:881\$000
30.	Fábrica de ferro do S. João do Ipanema	214:310\$000
31.	Garantia de juros às empresas do engenhos contratos, em virtude da Lei n. 2687 de 13 de Novembro de 1875 e do Decreto n. 8357 de 24 de Dezembro de 1881	500:000\$100
32.	Fiscalização de diversas estradas de ferro	9:800\$000

MINISTERIO DA FAZENDA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 62.102:163\$451

A saber :

1.	Juros, amortização e mais despezas da dívida externa	19.420:707\$000
2.	Ditos, idem dos empréstimos nacionais de 1868 e 1870	6.061:825\$000
	Juros e amortização da dívida interna, fundada	19.093:180\$000

1. Ditos idem da dívida inscripta, ainda não fundada.	7:000\$000
Caixa da Amortização	184:962\$000
Pensionistas	2.008:639\$781
Aposentados	1.677:957\$863
Empregados de Repartições e logares extintos	7:025\$300
Thesouro Nacional	641:924\$666
Thesourarias de Fazenda	1.032:310\$600
Juizos dos Feitos da Fazenda	132:597\$500
Alfandegas	4.499:904\$998
Recebedorias	470:380\$000
Repartição do imposto do gado	30:530\$000
Moscas de Rendas e Collectorias	1.480:053\$000
Casa da Moeda e resgate do cobre	207:175\$449
Administração diamantina	14:010\$000
Dita e custeio das Fazendas e despezas com os Proprios Nacionaes	8:054\$000
Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	480:000\$000
Ajudas de custo	20:000\$000
Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios	20:000\$000
Despesas eventuais	100:000\$000
Diferenças de cambio	400:000\$000
Juros diversos	350:000\$000
Ditos dos bilhetes do Thesouro	800:000\$000
Ditos dos títulos de renda, que forem emitidos para indemnização dos serviços de ingênuos	18:000\$000
Comissões e corretagens	60:000\$000
Juros do empréstimo do Coser de Orphãos	600:000\$000
Juros dos depósitos das caixas económicas e do Monte de Socorro do município neutro	950:000\$000
Obras	576:020\$000
Exercícios findos	800:000\$000
Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco	450:000\$000
Reposições e restituições	90:000\$000

Art. 2.^º Ficam aprovados os créditos extraordinários e supplementares, na somma de 5.489:499\$326, constante da tabella A. ⁽¹⁾

Art. 3.^º É autorizado o Governo para abrir, no exercício da presente lei, créditos supplementares para as verbas indicadas na tabella B.

Art. 4.^º É igualmente autorizado o Governo para despender, durante o exercício desta Lei, até a importância de 19.713:298\$300, por conta dos créditos especiais, constantes da tabella C.

Art. 5.^º Ficam aumentados com a importância de 219:125\$163 os créditos concedidos nas leis de orçamento de diversos exercícios para as verbas mencionadas na tabella D.

Art. 6.^º Continuam em vigor todas as disposições das antecedentes leis de orçamento que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorizações para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 7.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1880.— João Alfredo Correia de Oliveira.

TABELLA — A

Créditos supplementares e extraordinários

Leis n. 589 de 9 de Setembro de 1850 e n. 2348 de 25 de Agosto de 1873

Exercicio de 1888.	359:499\$326
Exercicio de 1889.	5.130:000\$000
	<hr/>
	5.489:499\$326

(1) Só daremos a intrega da tabella C; quanto ás demais, indicaremos, apenas, os seus títulos e as suas cifras totaes, respectivamente.

TABELLA - B

Verbas do orçamento para as quaes o governo poderá abri creditos supplementares

« Segue-se a indicação das verbas ou serviços, que não é mister especificar.....

TABELLA - C

Creditos especiaes para os quaes o governo poderá fazer operações de crédito

Leis n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 18, e n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, art. 20

MINISTERIO DO IMPERIO

Leis ns. 1904 e 1905 do 17 de Outubro de 1870 e 2348 de 25 de Agosto de 1873,
art. 2º, paragrapo unico, n. 6

Medição e tombamento das terras que, nos termos dos contratos matrimoniais, formam os patrimônios estabelecidos para Suas Altezas a Senhora D. Isabel e Sou Augusto Esposo e para os Herdeiros da Sua Alteza a Sra. D. Leopoldina 36:000\$00

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Lei n. 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2º, § 2º

Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco.
Estrada de ferro do Recife a Carnaúba e continuação do prolongamento da do Recife a S. Francisco. } 4.600:000\$00

Lei n. 2397 de 10 de Setembro de 1873

Construção da estrada de ferro de Porto Alegre a Cacequy 464:116\$00
Idem idem de Bagé a Uruguayana. 6.000:000\$00

Lei n. 2639 de 22 de Setembro de 1875

Obras para o abastecimento d'água à capital do Império e custeio e tramway do Rio d'Ouro 1.000:000\$00

Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II. 3.000:000\$00

Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 23

Prolongamento da estrada de ferro de Baturité. 1.000:000\$00

Lei n. 3127 de 7 de Outubro de 1882

Ramal do Timbó da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco. 159:000\$00

Lei n. 3139 de 21 de Outubro de 1882

Prolongamento da estrada de ferro Mogyana.

312:480\$000

Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, art. 7º, § 1º, n. III

Pagamento dos juros sobre o capital para o prolongamento da estrada de ferro Conde d'Eu, da capital da Paraíba ao Porto de Cabedello

31:612\$300

Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, art. 7º, § 1º, n. IV

Garantia de juros para o melhoramento do porto da Fortaleza e construção da respectiva Alfandega.

175:000\$000

Lei n. 3397 de 24 de Novembro de 1888

Prolongamento da estrada de ferro de Sobral

900:000\$000

Lei n. 3397 de 24 de Novembro de 1888, art. 7º, §§ 1º e 7º

Garantia de juros a diversas estradas de ferro e despezas com os estudos de outras.

2.000:000\$000

Lei n. 3403 de 24 de Novembro de 1888

Juros devidos à Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens fr: 350.000

MINISTERIO DA FAZENDA

Leis n. 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4

Fábrica de moedas de nickel e de bronze

20:000\$000

Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2

Premio, não excedente de 50\$000 por tonelada, aos constructores de navios da Imperio.

75:

10 :

50:0

19.748:20

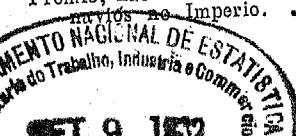


TABELLA - D

BIBLIOTHECA
Relação das dívidas de exercícios encerrados que deixaram de ser liquidadas por falta de sobras nas verbas respectivas, e para as quais se pede crédito ao Poder Legislativo, em vista do art. 22 da Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886

Ministerio da Fazenda.

» Justiça

» Marinha.

182:888\$143

28:176\$475

8:058\$550

249:123\$168

I. Analyse da receita

Ao calcular a receita do anno financeiro em questão, a contabilidade do Tesouro Nacional attendeu não só à média dos tres ultimos exercícios, como à arrecadação do de 1888, que se achava em liquidação, isto é, com a totalidade conhecida, salvo pequenas alterações.

As cifras, em que se baseou o cálculo referido, e que constam da tabela annexa ao relatório da fazenda de 1889, foram:

Renda arrecadada em:

1885-1886.	126.241:058\$510
1886-1887.	142.979:160\$067
1888.	153.394:848\$014
Media.	142.
Receita votada para 1889.	147.

A primeira vista, parece que o cálculo para o orçamento geral de assaz elevado; porque a média, que lhe serviu de base, tendo sido a 142.679:009\$725, o computo daquelle fôra de 150.769:500\$000, conforme na proposta anterior.

No entanto, o ministro da fazenda, justificando-o em seu relatório, argumentara com a arrecadação do ultimo exercício (1888), que excedeu a orçada, mas ainda, com a renda provável do exercício corrente (1889), encrescimento de algumas de suas fontes.

O facto veio, com efeito, comprovar a previsão do ministro; pois, na Exposição recentemente publicada pelo seu sucessor, o Sr. Ruy Barbosa, Dezembro último, verifica-se que a receita pública de 1889, até então arranjada do Tesouro, elevava-se a 151.200:000\$000, isto é, a uma somma de 100:000\$000, do que havia sido votada.

alymando a receita nos títulos capitais da proposta (pag. 2) e comparando com o orçamento votado para 1889, vê-se que ella seria arrecadada assim:

RENDAS ORDINÁRIAS

	Orçada para 1889	Votada
Importação.	89.140:000\$000	86.1
Despacho marítimo	450:000\$000	4
Exportação.	15.030:000\$000	16.0
Interior	38.369:500\$000	37.4
Somma.	<u>142.989:500\$000</u>	<u>140.0</u>

RENDAS EXTRAORDINÁRIAS

Diversas origens.	7.780:000\$000	7.20
Total.	<u>150.769:500\$000</u>	<u>147.20</u>

classificando a mesma receita em *títulos diversos*, ou em *fontes* mais de acordo com o ensinamento da sciencia financeira, teremos:

RENDAS ORDINARIAS

Proveniente de impostos :

	Orçada para 1890	Votada para 1889
Aduaneiros	104.620:000\$000	102.600:000\$000
Dítos do interior	20.632:000\$000	20.410:000\$000
	<u>125.252:000\$000</u>	<u>123.010:000\$000</u>
Proveniente do domínio fiscal :		
Serviços industriais do Estado	17.737:500\$000	16.990:000\$000
Somma	<u>142.989:500\$000</u>	<u>140.000:000\$000</u>

RENDAS EXTRAORDINARIAS

Diversas origens	7.780:000\$000	7.800:000\$000
Receita total	<u>150.769:500\$000</u>	<u>147.200:000\$000</u>

Feito o confronto das *fontes* da receita publica com o seu total orçado para anno financeiro corrente, resulta o seguinte:

— Rendimentos dos impostos aduaneiros — 104.620:000\$000: 150.769:500\$000 =

69,4 %;

— Rendimento dos impostos do interior — 20.632:000\$000 : 150.769:500\$000 =

13,6 %;

Somma do rendimento dos impostos reunidos — 125.252:000\$000: 150.769:500\$000 =

83%.

— Rendimento do domínio fiscal — 17.737:500\$000: 150.769:500\$000 = 11,7 %.

Reunido á somma anterior, temos — receita ordinaria — 142.989:500\$000 :

150.769:500\$000 = 94,7 %.

— Renda extraordinaria — 7.780:000\$000 : 150.769:500\$000 = 5,1 %.

Addicionando-os á porcentagem supra de 94,7 %, obtemos o total de 99,8 %, — faltando, apenas, 0,2, que foram despresados nas fracções, para presfazer a equação ou a porcentagem completa.

Das cifras mencionadas evidencia-se o facto de que a principal fonte das rendas publicas do Brazil continua a ser o producto dos impostos aduaneiros, e d'entre estes os de importação, ditos *direitos de consumo*, os quaes contribuem, por si sós, para a receita geral, com somma superior á metade desta.

Nos impostos, classificados no orçamento sob a rubrica de *Interior*, sobressaem : — o do *selo*, cujo rendimento é de cerca de 5.000:000\$000 réis; — o de *transmissão de propriedade*, que rende na mesma proporção; — o de *industrias e profissões*, com um rendimento regularmente superior a 4.500:000\$000; e o *predial*, que atinge a

somma de 3.000 e muitos contos. Todos os demais impostos dão rendimento inferior a 1.000:000\$000, cada um.

Quanto à renda proveniente do *dominio fiscal*, veremos adeante, quando armos a despesa, que as suas fontes diversas, excepção de uma ou outra, *realmente*, antes objectos de despesa, do que meio de receita propriamente.

A verdadeira theoria em relação ás industrias ou explorações industriais Estado é esta: não lhe incumbindo o papel de crear a riqueza *directamente*, regra, elle só devia praticar aquellas industrias, que, embora reconhecidas indispensaveis ao paiz, deixassem, todavia, de existir pela insufficiencia dos recursos individuaes. Além destas *em tales circunstancias*, outras ha, que o Estado pode deve mesmo exercel-as: são aquellas do interesse immediato de alguns ramos publico serviço, como por exemplo: a fabricação da moeda, a de instrumentos militares, ou de certas especies de material bellico, como a polvora, etc.; assim como, razões manifestas de ordem, de garantia e de fiscalisaçao lhe dão preferencia para o serviço do Correio, e dos Telegraphos, e não falta quem pense, que as deverá tambem ser, a respeito das estradas de ferro em geral.

Sem pretender discutir, por ora, a conveniencia ou desacerto em todos os casos, o que a boa razão ensina é, que a missão do Estado não é a do *commerciante industrial*, isto é, ser o emprezario de *fabricas e officinas* (como pretendem os socialistas) em concurrencia prejudicial aos interesses dos particulares, os quais, obstante, teem a obrigação de prover á propria subsistencia do mesmo.

Verificando-se, pois, que o unico fim do Estado, no exercicio de certas industrias não é o *melhor lucro*, propriamente, e sim as vantagens dahi resultantes à *collecção*, tambem não é facto estranhavel, si as mesmas industrias sejam, muitas vezes, motivos de despesa, em vez de fontes de receita, como sucede, na mór parte entre nós.

E entretanto devemos acrescentar: si o Estado não tira no Brazil grande recursos financeiros dos seus serviços ou explorações industriais, como se dá com outros, notadamente na Alemanha, é isso devido, no todo, à falta de molhada administração ou à *incapacidade* dos meios, respectivamente, adequados.

Para completar a nossa resenha sobre as fontes da receita publica, vejamo agora qual a *quota* determinada, com que cada província devêra contribuir para total do seu fundo commun, guardados os mesmos títulos do orçamento.

E como o calculo de simples *quotas orçadas* poderá parecer base fallivel para um juizo, rasoavel ou seguro, daremos, tambem em seguida, a *receita arrecadada* do anno financeiro de 1888, *ultimo liquidado*, para servir de estudo, ou de analyse comparativa, com relação ás diferentes verbas do supra referido orçamento.

	RIO DE JANEIRO	ESPIRITO SANTO	BAHIA	SERGIPE	ALAGOAS	PERNAMBUCO	PARAIBA	GRANDE DO NORTE	CEARÁ	PIAUÍ
Municipio Nenhum	Provincia									
Importação	1.240.000	60.650.000	\$643.940.000	1.000.240.500	8.073.740.500	646.290.500	52.000.000	1.319.000.000	248.800.000	
Despacho marítimo	193.810.500	193.810.500	931.810.500	2.490.500	9.570.500	58.490.500	6.830.500	4.000.500	760.500	
Despacho	5.789.170.500	460.500	1.146.690.500	123.740.500	142.840.500	698.010.500	74.310.500	150.000.000	45.140.500	
Exportação	36.023.510.500	1.045.600.500	970.240.500	107.320.500	201.490.500	1.411.630.500	465.480.500	455.700.500	49.880.500	
Interior	3.714.490.500	77.910.500	523.940.500	23.710.500	70.580.500	548.630.500	91.440.500	90.160.500	38.230.500	
Extraordinária										
	1.125.000.000	316.350.000	114.317.100.000	297.270.000	1.423.880.000	10.797.520.000	659.910.000	210.540.000	2.028.860.000	336.840.000
	AC. R. 5.5									
MARANHÃO	PARÁ	AMAZONAS	S. PAULO	PARANÁ	SANTA CATARINA	S. PEDRO	MINAS GERAIS	G. F. TAZ	MATTO GROSSO	LONDRES
Importação	2.046.000.000	6.458.120.000	545.100.000	5.377.940.000	271.110.000	524.800.000	5.444.300.000	• • • • •	• • • • •	324.160.000
Despacho marítimo	9.000.000	23.920.000	1.500.000	37.590.500	6.130.500	6.520.500	25.300.500	• • • • •	• • • • •	3.500.000
Despacho	160.000.000	2.553.990.000	360.000.000	3.890.700.000	231.720.000	52.000.000	537.800.000	450.000.000	450.000.000	450.000.000
Exportação	203.100.000	756.610.000	112.100.000	2.820.600.500	194.310.500	166.760.500	4.984.240.000	1.639.700.000	50.330.000	9.720.500
Interior	126.900.000	378.710.000	41.200.000	447.070.500	33.910.500	54.030.500	531.700.500	114.480.000	7.930.500	68.600.500
Extraordinária										
	2.545.100.000	9.906.350.000	959.900.000	12.882.900.000	737.220.000	804.050.000	8.543.510.000	1.751.190.000	56.520.000	433.860.000
										873.790.000

Sommas recapituladas

Portaria	80.140.000.000
Porto marítimo	45.450.000.000
Portaria	45.030.000.000
Interior	88.380.500.000
Extraordinária	7.780.000.000
	150.769.500.000

889
\$1097
123823
14666

Receita de 1888 (1)

MUNICÍPIO ESPECIAL	ESPÍRITO SANTO	BAHIA	SERGIPE	ALAGOAS	PERNAMBUCO	PARAIBA	RIO GRANDE DO NORTE	CEARÁ	PIAUÍ
MUNICÍPIO NEUTRO	MARROCO	BAIRRO	PARA	AMAZONAS	S. PAULO	PARANÁ	CATARINA	SANTA	MATA
Importação	71530031	35.10633.395	40.789.003.491.100	1.775.3705	1.040.41.883.863	10.727.752.296	850.963.5447	97.250.935	1.471.179.750
Despacho marítimo	129.000	1.10633.890	55.142.253	3.200.000	9.613.100	9.533.500	9.357.500	5.729.000	1.321.500
Exportação	6.633.500	124.000	95.102.1504	6.006.15.310	67.072.5793	307.938.5194	13.101.5007	13.433.03	48.707.450
Interior	2.167.642.722	1.023.988.505	1.185	1.217.5297	198.903.502	1.549.203.527	102.324.5830	6.144.780.31	45.385.832
Extraordinária	76.443.389.212	1.046.863.5182	363.033.5864	13.000.563.522	123.399.513	1.333.239.5317	12.081.215.5043	1.025.2388.5161	2.192.861.5361
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL	2.616.740.6527	89.963.3417	10.120.5621	63.4.354.405	40.468.5288	83.674.5086	568.451.5367	46.524.921	7.732.950
Fundo de empréstimo Serviço de colonização	77.055.323.768	1.131.523.5509	373.214.5855	13.730.592.5588	223.837.5831	1.416.583.5533	13.250.666.5830	1.071.583.5055	203.954.5576
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL	2.616.740.6527	89.963.3417	10.120.5621	63.4.354.405	40.468.5288	83.674.5086	568.451.5367	46.524.921	7.732.950
Total do juízo, rasoas anno financeiro parativa, com agora	1.406.863.5182	363.033.5864	13.000.563.522	123.399.513	1.333.239.5317	12.081.215.5043	1.025.2388.5161	2.192.861.5361	422.750.582

Sommas recapituladas

	MARQUILHOS	PARA	AMAZONAS	S. PAULO	PARANÁ	SANTA CATARINA	S. PEDRO	MATA GERAES	GOTAZ	MATO GROSSO	LONDRES
Importação	2.177.615.575	8.495.4583.524	822.163.5355	7.315.4583.505	327.217.5281	513.625.5584	4.170.4285.515	•	•	359.96.5002	\$
Despacho marítimo	7.885.5750	27.055.5285	1.300.000	.72.585.5851	8.3.325.500	5.5.533.5800	49.916.500	•	•	1.403.5800	\$
Exportação	80.815.512	2.30.768.5141	39.614.5103	3.462.527.5194	210.311.503	34.055.5054	1.677.557.5113	1.533.930.5242	44.751.5173	6.330.5617	43.737.5946
Interior	1.121.222.5442	755.954.5101	41.27.554.5140	3.128.540.582	44.3.38.5038	188.521.5514	24.49.5548	6.104.5850	23.617.5851	968.3325746	
Extraordinária	19.051.5442	39.384.5112	8.432.5530	49.140.5857	12.39.5712	15.34.5052	135.4.49.5548	24.555.5197	53.355.5303	455.1.383.5754	958.13.590
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL	2.455.65.525	9.349.055.5023	1.354.585.5221	14.028.157.5040	792.6831.524	777.123.5018	6.406.721.5670	1.578.013.5197	53.355.5303	455.1.383.5754	958.13.590
Fundo de empréstimo Serviço de colonização	110.617.5951	422.593.53161	43.0485.537	501.574.5155	25.216.5851	33.656.5821	283.06.5043	128.5863.516	1.983.5347	20.912.5049	601.5244
Total	2.606.277.5749	11.771.683.5750	1.233.509.5161	14.5.530.1318.565	817.530.5315	80.792.5810	6.189.788.5713	1.701.584.543	52.717.555.550	175.276.5403	982.521.5534

Importação	483	754.529
Despacho marítimo	5.304.014.5154	
Exportação	38.168.525.570	
Interior	2.39.655.533	
Extraordinária	145.281.495.501	
Renda especial	5.742.927	
Depositos (liquidos)	131.021.423.5034	2.227.678.504

II. Analyse da despeza

A despeza publica ordinaria fôra orçada, como vimos na *proposta*, (pag. 3) em 151.219:720\$696, havendo, consequintemente, um *deficit* para a *receita* de 150.220\$696. E reunindo a despeza ordinaria à constante dos créditos especiaes, tambem orçada na importânciâ de 19.748:208\$300,— teremos um total de 170.967:928\$996, e, por conseguinte, um *deficit* de 20.198:428\$996 em relação à *receita*.

Não supponha, porém, o leitor, que ha nisso um facto extraordinario: era a *arma* dos ministros do Imperio apresentarem os seus orçamentos, trazendo logo grandes *deficits* entre a despeza *pedida* e a *receita provavel*, e na pratica aquella era ainda, em regra geral, excedida em milhares de contos, enquanto que esta, não raro, fallava.

Comparando a despeza, orçada para o anno financeiro de 1890, com a que foi votada para 1889, temos:

Despeza ordinaria	153.148:442\$207
Idem de créditos especiaes	19.939:629\$813
Despeza total	173.088:072\$110

ou mais que a de 1890, em 2.120:143\$114.

O *deficit*, quo o orçamento geral de 1889 consignara, fôra de 30.409:063\$110.

Não encontrâmos na *Exposição de 28 de dezembro*, acima citada, a cifra da despeza publica, feita atô aquella data; mas sobram factos e razões para poder-se afirmar, que a mesma deve ter excedido muito além da somma votada pelo parlamento.

Distribuindo a despeza geral pelos respectivos ministerios, e recapitulando as diferentes verbas da *proposta* (pag. 3), teremos:

MINISTERIOS

	Orçada para 1890	Votada para 1889
Império	9.220:528\$097	9.228:321\$097
Justiça	7.810:574\$808	7.080:612\$823
Estrangeiros	895:700\$606	771:703\$666
Marinha	11.495:004\$305	11.313:619\$425
Fuera	11.994:492\$691	15.031:706
Agricultura, Commercio e Obras Públicas	44.779:243\$278	46.929:070
Indústria	02.102:165\$851	02.193:303
	151.219:720\$696	153.148:442

Analsiando a mesma despeza, não em relação aos ministerios, mas em relação a ramos diversos do serviço publico contemplados na *proposta* (pag. 3) e créditos especiaes, temos a seguinte proporção distributiva: —

- Alta governança do Estado*, comprehendendo: — 1) O Imperante e a Família Imperial — 1.127:600\$000; 2) Secretarias de Estado (inclusive o Thesouro Nacional) e Archivo Publico: — 1.092:334\$666; 3) Senado e Camara dos deputados

1.734:400\$000 ; 4) Conselho de Estado, Presidentes de Província — 346:103\$333,
= 4.000:437\$999 — ou 3,2 % da despesa total de 151.219:720\$696. Não damos
as fracções centesimais.

b) *Culto e ensino religioso* (ns. 19 e 20 do orçamento do ministerio do imperio):
899:850\$000, ou 0,5 da despesa total.

c) *Instrução publica*, comprehendendo: — as verbas de ns. 21 a 36 e 42 do
orçamento dito — 2.897:135\$600 ; mais as de ns. 37, 39, 40 e 41 — 185:880\$000 e a
de n. 29 do orçamento do ministerio da agricultura, — 84:880\$000, somma =
3.166:895\$600, ou 2 % da despesa total.

d) *Saude publica, conforto e recreação da Capital*, comprehendendo as verbas de
ns. 43 a 48 do orçamento dito — 1.309:119\$164 ; — mais as de ns. 10, 11, 13 e 23 do
orçamento do ministerio da agricultura — 3.136:141\$280, e a de creditos especiaes
(para abastecimento d'agua potavel à cidade do Rio de Janeiro) — 1.000:000\$000,
= 5.445:260\$444, ou 3,6 % da despesa total.

e) *Obras e eventuaes dos diferentes ministerios* — 5.806:222\$500, ou 3,8 % da
despesa total.

f) *Auxilio directo ao desenvolvimento agricola do paiz*, comprehendendo — as verbas
de ns. 2 a 8, 25, 26 e 31 do orçamento da agricultura na somma de 9.204:000\$000,
— ou 6 %.

g) *Serviços industriaes do dominio fiscal do Estado*, comprehendendo — as verbas
de ns. 24, 28 e 30 do orçamento da agricultura — 6.096:763\$500 ; as de ns. 16 a 19
do orçamento da fazenda — 709:239\$140, — e mais, em creditos especiaes —
20.000\$000 (para fabrico de moedas de nickel) = 6.826:002\$940, ou 4,5 %.

Mais: as verbas de ns. 15 a 21 do orçamento da agricultura (estradas de ferro
do Estado) — 12.915:497\$720, ou 8,5 %. Reunindo os dous algarismos supra, temos
por despesa total com os serviços industriaes do Estado — 20.746:500\$060 ou 13,7 %.

h) *Estradas de ferro, em geral*, comprehendendo: 1) as despezas com as do
Estado supraditas — 12.915:497\$720; — 2) diversas outras despezas com aquellas, ou
com as de emprezas particulares (garantias de juros, etc., constantes das verbas
ns. 14 e 32 do orçamento da agricultura, e as verbas da tabella C — 25.310:18
= 37.225:681\$498.

Além destas despezas, ainda ha a de 450:000\$000, constante da verba n.
juizo, orçamento da fazenda,— a qual, sendo reunida à somma supra, porfaz o
ano de 37.675:681\$498, ou 24,9 %.

i) *Navegação nacional*, comprehendendo: a verba de n. 27 do orçamento
da agricultura (subvenção á companhias) 3.061:240\$000, e as da tabella C (Prêmio
Ceará e prêmio a constructores de navios) 225:000\$000, somma = 3.286:240\$000
2,1 %.

j) *Repartições de fazenda ou Estações fiscaes*, comprehendendo aponas: as
de ns. 8 a 15 e 21 do orçamento da fazenda — 8.317:625\$704, ou 5,5 %.

k) *Dívida publica*, comprehendendo: as verbas de ns. 1 a 5 do orçamento
da fazenda — 44.776:683\$000, ou . . . e mais, as do ns. 7 e 8 — 3.080:507\$000
as do ns. 23 a 29, 31 e 32 — 3.478:000\$000, somma = 51.341:280\$647, ou 33,7 %.

Addicione-se ainda, como dívidas certas: as das verbas ns. 14, 27 e 31 do
orçamento da agricultura — 10.404:215\$478, e teremos o total de 61.745:400\$125, ou 40,7 %
(cerca) da despesa geral.

l) *Diplomacia e corpo consular* :— 805:706\$666, ou 0,5 %.

m) *Justiça e segurança pública*, comprehendendo, além do orçamento da justiça, a verba n. 12 do orçamento da agricultura — 307.700\$800, ou total 8.214.374\$00, ou 4 %.

n) *Forças de mar e terra*, a saber:— 1) Marinha — 11.495.034\$105; — 2) Exército — 14.904.492\$601, ou 26.484.490\$900, ou 17, 5 %.

Seria, agora, opportuno variflear, à semelhança do que fizemos com a receita, qual a parte da despesa pública, que tocavá á cada uma das circunscrições administrativas do Estado, segundo a distribuição do orçamento geral, ipso estando analysando.

Dada, porém, a dificuldade actual de discriminar as respectivas verbas em razão dos serviços, desistimos *desta propósito*; mas, em compensação, oferecemos abaixo um resumo da despesa geral, realizada no anno de 1888, e bem assim, e da mesma despesa o recinto, pertencentes às mesmas circunscrições, no intuito de que o leitor habilite para bem apreciar da mesma, com o que, supomos, ficará o leitor habilitado para bem apreciar da mesma.

Município Neutro

ANNO'S FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	BALANÇO	DESPESA
1878 - 1879	69.980.111\$05	92.317.210\$313	-	22.337.019\$313
1879 - 1880	65.117.965\$615	81.639.239\$800	-	16.524.874\$615
1880 - 1881	69.488.214\$505	77.915.3.005\$505	-	8.473.148\$505
1881 - 1882	61.231.862\$005	77.386.96.080\$005	-	11.155.127\$005
1882 - 1883	61.312.297\$820	78.512.248\$600	-	11.200.535\$820
1883 - 1884	61.017.414\$653	81.634.225\$653	-	15.919.812\$653
1884 - 1885	61.631.216\$841	88.169.463\$841	-	21.538.247\$841
1885 - 1886	66.730.268\$155	92.476.052\$500	-	16.715.813\$155
1886 - 1887	107.058.006\$870	116.971.226\$341	-	9.142.155\$870
1888.	77.058.132\$850	74.691.494\$579	2.366.618\$271	
	717.830.360\$304	853.956.5.918\$00	3.154.921\$304	136.365.618\$304

Espirito Santo

ANNO'S FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	BALANÇO	DESPESA
1878 - 1879	137.996\$825	145.010.650\$000	-	13.013.650\$000
1879 - 1880	136.202\$813	141.612.244\$115	-	15.409.825\$115
1880 - 1881	152.251\$948	159.100.000\$000	-	16.848.948\$000
1881 - 1882	141.893.098	150.8.016\$000	-	19.026.188\$000
1882 - 1883	151.316\$8134	154.910.000\$000	-	19.602.686\$000
1883 - 1884	200.446\$978	178.133.000\$000	22.313.000\$000	
1884 - 1885	218.081\$870	191.967.000\$000	26.114.000\$000	
1885 - 1886	300.382\$204	437.312\$813	-137.930\$204	166.913.111
1886 - 1887	440.813\$816	820.405\$000	-380.592\$816	365.592\$816
1888.	333.214\$815	627.296\$804	-294.082\$815	5.228.567
	2.281.106\$275	7.57.063\$800		

Bahia

ANOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	9.926:970\$152	5.287:014\$619	4.639:331\$533	
1879 - 1880 . . .	11.128:780\$436	5.574:520\$3064	5.554:250\$172	
1880 - 1881 . . .	11.355:328\$371	5.513:371\$535	5.841:030\$836	
1881 - 1882 . . .	12.195:300\$238	5.941:856\$058	6.250:513\$189	
1882 - 1883 . . .	10.536:047\$813	6.366:770\$236	4.169:208\$577	
1883 - 1884 . . .	12.755:647\$265	7.693:414\$374	5.152:232\$891	
1884 - 1885 . . .	11.471:855\$358	6.314:628\$115	5.157:227\$743	
1885 - 1886 . . .	10.905:133\$563	6.814:750\$803	4.180:076\$700	
1886 - 1887 . . .	18.272:267\$548	10.007:710\$295	8.264:477\$253	
1887 . . .	13.731:892\$083	5.789:700\$331	7.041:003\$304	
	122.398:055\$932	65.217:570\$143	57.151:035\$189	

Sergipe

ANOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	322:435\$150	510:115\$300		177:080\$249
1879 - 1880 . . .	351:348\$016	508:326\$122		45:978\$376
1880 - 1881 . . .	635:894\$857	578:059\$870	57:844\$153	\$
1881 - 1882 . . .	683:254\$833	507:511\$856	85:743\$272	\$
1882 - 1883 . . .	451:960\$595	631:243\$352		179:276\$787
1883 - 1884 . . .	545:210\$203	598:074\$837		52:894\$574
1884 - 1885 . . .	401:762\$553	538:278\$610		180:535\$033
1885 - 1886 . . .	394:066\$384	505:749\$8075		171:076\$301
1886 - 1887 . . .	449:813\$110	825:571\$103		375:000\$517
1887 . . .	223:857\$031	558:006\$461		334:108\$899
	4.450:010\$923	5.050:030\$590	118:587\$425	1.631:001\$087

Alagoas

ANOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	617:701\$163	1.019:450\$332		1.021:758\$264
1879 - 1880 . . .	883:639\$715	1.653:350\$180		769:710\$471
1880 - 1881 . . .	635:894\$857	1.616:770\$3013		1.010:875\$756
1881 - 1882 . . .	1.439:454\$076	1.414:071\$164		35.517\$388
1882 - 1883 . . .	438:613\$476	1.473:335\$201		331:893\$725
1883 - 1884 . . .	1.441:190\$671	1.511:309\$021		70:118\$350
1884 - 1885 . . .	1.224:160\$523	940:810\$506		\$
1885 - 1886 . . .	933:376\$262	852:200\$8764		141:166\$198
1886 - 1887 . . .	1.905:964\$083	1.234:950\$409		731:068\$583
1887 . . .	1.416:884\$538	753:620\$485		663:255\$098
mento (cerca)	11.026:830\$214	13.150:822\$062	1.818:881\$106	3.242:822\$051

Pernambuco

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	9.421:732\$229	6.329:744\$725	2.792:027\$504	\$
1879 - 1880 . . .	11.217:122\$847	4.889:430\$979	6.327:682\$868	
1880 - 1881 . . .	10.277:344\$085	6.798:823\$820	3.478:520\$265	
1881 - 1882 . . .	13.786:557\$854	5.235:347\$165	8.551:210\$189	
1882 - 1883 . . .	11.879:830\$183	5.787:085\$821	6.092:794\$862	
1883 - 1884 . . .	13.583:224\$262	7.074:349\$902	6.508:874\$360	
1884 - 1885 . . .	10.253:096\$421	6.452:487\$130	3.801:209\$291	
1885 - 1886 . . .	10.103:552\$252	7.940:754\$120	2.162:798\$132	
1886 - 1887 . . .	18.198:688\$215	13.368:136\$373	4.830:551\$342	
1888.	13.249:060\$681	7.365:792\$745	5.883:873\$935	\$
	121.671:464\$528	71.241:922\$280	50.429:512\$248	\$

Parahyba

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
178 - 1879 . . .	161:229\$778	2.334:838\$798	· · · · ·	2.173:609\$020
179 - 1880 . . .	304:676\$850	1.021:598\$035	· · · · ·	716:021\$185
180 - 1881 . . .	470:904\$363	618:233\$988	· · · · ·	147:392\$625
181 - 1882 . . .	647:926\$566	607:360\$007	40:556\$599	\$
182 - 1883 . . .	543:005\$432	677:834\$783	· · · · ·	184:766\$951
183 - 1884 . . .	640:333\$553	637:710\$085	11:027\$568	\$
184 - 1885 . . .	424:656\$790	661:451\$872	· · · · ·	236:794\$582
185 - 1886 . . .	400:871\$180	627:590\$900	· · · · ·	226:619\$726
186 - 1887 . . .	1.144:483\$003	31:918\$210	312:564\$883	\$
88.	1.071:828\$035	548:900\$544	522:922\$541	\$
	5.818:975\$690	8.567:447\$588	887:671\$591	3.636:143\$489

Rio Grande do Norte

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	127:076\$406	3.012:862\$091	· · · · ·	2.885:786\$495
1879 - 1880 . . .	218:933\$707	1.211:032\$147	· · · · ·	992:968\$350
1880 - 1881 . . .	320:109\$050	473:481\$245	· · · · ·	147:074\$286
1881 - 1882 . . .	291:454\$150	434:465\$193	· · · · ·	140:014\$043
1882 - 1883 . . .	282:611\$145	555:017\$207	· · · · ·	272:376\$092
1883 - 1884 . . .	203:444\$042	490:469\$330	· · · · ·	287:024\$397
1884 - 1885 . . .	149:025\$372	460:282\$013	· · · · ·	319:356\$641
1885 - 1886 . . .	481:826\$835	430:739\$009	· · · · ·	257:913\$024
1886 - 1887 . . .	202:585\$062	590:385\$402	· · · · ·	297:790\$740
1888.	208:081\$579	355:025\$812	· · · · ·	146:954\$263
	2.280:009\$957	8.033:271\$288	· · · · ·	5:747:261\$325

Ceará

ANNO FINANCEIRO	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	1.464:081\$260	21.442:551\$447	.	19.978:470\$187
1879 - 1880 . . .	1.687:095\$051	8.467:192\$174	.	6.779:497\$423
1880 - 1881 . . .	1.813:891\$084	2.839:206\$711	.	525:314\$727
1881 - 1882 . . .	2.279:136\$886	2.021:838\$219	257:293\$667	
1882 - 1883 . . .	2.454:026\$018	1.930:494\$064	524:127\$954	
1883 - 1884 . . .	2.384:097\$448	1.710:129\$916	673:967\$532	
1884 - 1885 . . .	1.763:911\$050	1.741:344\$070	22:590\$380	
1885 - 1886 . . .	1.744:056\$393	1.644:284\$336	99:771\$257	
1886 - 1887 . . .	4.073:677\$081	2.305:757\$939	1.767:919\$142	
1888 . . .	2.273:809\$172	1.903:483\$128	370:326\$049	
	21.939:012\$052	45.506:287\$300	3.716:006\$900	27.283:282\$337

Piauhy

ANNO FINANCEIRO	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	170:344\$158	1.846:700\$817	.	1.470:350\$650
1879 - 1880 . . .	213:277\$340	634:148\$041	.	450:870\$701
1880 - 1881 . . .	537:282\$746	508:945\$558	.	31:663\$112
1881 - 1882 . . .	279:108\$313	503:182\$306	.	289:073\$903
1882 - 1883 . . .	239:457\$784	619:383\$581	.	360:925\$797
1883 - 1884 . . .	338:972\$3 9	620:722\$503	.	281:750\$174
1884 - 1885 . . .	312:060\$178	592:853\$740	.	230:784\$232
1885 - 1886 . . .	272:640\$259	508:893\$370	.	290:253\$120
1886 - 1887 . . .	543:151\$033	818:707\$146	.	275:552\$513
1888 . . .	410:565\$901	507:250\$320	.	66:684\$319
	3.352:873\$001	6.865:787\$651	.	3.512:914\$660

Maranhão

ANNO FINANCEIRO	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	4.974:276\$102	2.112:025\$226	.	138:340\$124
1879 - 1880 . . .	3.012:573\$168	2.010:092\$933	1.002:480\$238	\$
1880 - 1881 . . .	3.093:517\$567	1.765:665\$871	1.727:851\$696	
1881 - 1882 . . .	2.939:550\$131	1.660:345\$565	1.270:213\$466	
1882 - 1883 . . .	3.234:115\$518	1.824:213\$422	1.400:902\$096	
1883 - 1884 . . .	2.670:162\$302	1.907:225\$363	762:930\$039	
1884 - 1885 . . .	2.016:878\$396	1.724:123\$249	232:750\$147	
1885 - 1886 . . .	2.244:332\$055	1.673:698\$260	570:633\$105	
1886 - 1887 . . .	3.574:592\$165	2.520:158\$3941	1.054:313\$224	
m'88 . . .	2.606:277\$470	1.701:578\$729	904:698\$750	
(cer)	27.366:193\$783	18.908:726\$550	8.505:810\$351	138:193\$134

Pará:

ANOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	5.116:645\$085	3.110:178\$529	2.006:460\$556	
1879 - 1880 . . .	6.311:240\$134	2.193:733\$391	4.114:512\$743	
1880 - 1881 . . .	6.435:100\$504	2.706:712\$296	3.428:388\$205	
1881 - 1882 . . .	9.994:375\$300	1.903:174\$149	8.091:201\$251	
1882 - 1883 . . .	10.959:763\$601	2.068:807\$991	8.890:955\$610	
1883 - 1884 . . .	10.790:587\$428	2.291:137\$617	8.499:449\$811	
1884 - 1885 . . .	6.963:817\$231	2.451:057\$962	4.512:759\$269	
1885 - 1886 . . .	9.021:053\$340	2.449:562\$595	6.571:490\$745	
1886 - 1887 . . .	15.518:298\$041	3.303:501\$545	12.214:736\$496	
1888. . .	9.771:683\$799	2.214:874\$971	7.556:808\$816	
	90.582:510\$451	24.695:740\$949	65.886:769\$502	

Amazonas

ANOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	229:705\$625	1.279:434\$175		1.049:728\$550
1879 - 1880 . . .	357:537\$361	753:356\$198		395:819\$137
1880 - 1881 . . .	471:946\$906	614:702\$512		142:755\$16
1881 - 1882 . . .	554:798\$200	637:292\$600		82:494\$391
1882 - 1883 . . .	847:615\$051	781:519\$749	66:035\$305	\$
1883 - 1884 . . .	1.123:533\$229	970:335\$846	153:197\$383	\$
1884 - 1885 . . .	811:063\$273	849:858\$149	357:007\$874	38:796\$176
1885 - 1886 . . .	963:316\$197	605:678\$323	723:115\$657	\$
1886 - 1887 . . .	1.704:403\$537	981:287\$700	884:974\$177	\$
1888. . .	1.399:909\$761	514:935\$84	2.184:990\$396	1.709:593\$770
	8.463:858\$062	7.988:461\$438		

Rio de Janeiro

ANOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	1.455:576\$262	476:014\$183	979:562\$3079	
1879 - 1880 . . .	1.648:310\$675	469:488\$127	1.178:822\$3648	
1880 - 1881 . . .	1.401:848\$343	483:378\$841	918:500\$502	
1881 - 1882 . . .	1.256:876\$954	467:442\$949	789:434\$005	
1882 - 1883 . . .	1.412:199\$644	548:519\$474	863:680\$170	
1883 - 1884 . . .	1.330:752\$823	469:104\$507	861:648\$316	
1884 - 1885 . . .	1.358:515\$134	446:871\$390	911:043\$744	
1885 - 1886 . . .	1.814:673\$525	488:329\$567	826:343\$958	
1886 - 1887 . . .	2.113:311\$785	717:151\$432	1.396:160\$353	
1888. . .	1.136:829\$599	450:063\$626	\$	\$32
	11.178:753\$360	3.849:117\$938	7.929:635\$422	\$555

Paraná

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	521:962\$443	2.891:403\$847	2.369:411\$404
1879 - 1880 . . .	488:846\$842	1.183:445\$874	694:509\$132
1880 - 1881 . . .	500:702\$748	690:279\$624	189:576\$876
1881 - 1882 . . .	581:168\$995	720:232\$814	139:093\$849
1882 - 1883 . . .	558:761\$674	832:270\$460	273:508\$786
1883 - 1884 . . .	508:432\$553	834:761\$355	326:328\$802
1884 - 1885 . . .	484:840\$771	845:536\$379	369:695\$008
1885 - 1886 . . .	553:796\$600	879:324\$094	325:527\$494
1886 - 1887 . . .	1.141:061\$104	1.574:315\$320	433:355\$216
1888.	817:940\$305	1.063:527\$339	245:597\$034
	6.157:473\$035	11.515:197\$136	5.357:724\$101

S. Paulo

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	7.001:550\$390	2.189:741\$712	4.811:808\$678	6
1879 - 1880 . . .	7.802:921\$148	2.049:622\$835	5.753:298\$313	6
1880 - 1881 . . .	8.142:348\$014	2.297:519\$310	5.844:829\$504	6
1881 - 1882 . . .	8.220:887\$104	2.412:270\$351	5.817:610\$843	6
1882 - 1883 . . .	8.365:265\$143	2.412:634\$015	5.952:631\$128	6
1883 - 1884 . . .	9.434:949\$846	2.908:313\$741	6.526:636\$105	6
1884 - 1885 . . .	9.461:289\$355	2.832:058\$338	6.631:195\$017	6
1885 - 1886 . . .	9.653:912\$603	2.789:083\$328	6.864:828\$865	6
1886 - 1887 . . .	21.660:317\$273	1.918:683\$485	19.741:033\$788	6
1888	14.530:131\$463	7.830:822\$451	6.693:309\$014	6
	104.285:567\$321	20.647:780\$066	75.637:787\$255	6

Minas Geraes

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	4.427:877\$046	1.503:067\$901	75:190\$356
1879 - 1880 . . .	1.663:728\$008	1.535:120\$967	128:598\$041	\$
1880 - 1881 . . .	1.660:153\$044	2.140:050\$823	480:806\$771
1881 - 1882 . . .	1.471:864\$287	1.649:103\$8816	178:039\$524
1882 - 1883 . . .	1.598:343\$310	2.377:404\$277	779:060\$007
1883 - 1884 . . .	1.590:740\$000	2.173:670\$294	582:939\$204
1884 - 1885 . . .	1.632:052\$570	2.175:617\$020	543:534\$45
1885 - 1886 . . .	1.821:493\$421	2.021:426\$013	190:092\$362
1886 - 1887 . . .	3.064:368\$400	2.096:108\$760	68:259\$700	\$
1888	1.701:849\$543	1.855:764\$717	153:915\$174
	17.632:499\$779	20.429:061\$598	196:857\$741	2.993:417\$566

Santa Catharina

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	599:800\$496	1.869:510\$230	.	1.209:709\$734
1879 - 1880 . . .	635:446\$069	1.418:033\$191	.	782:557\$122
1880 - 1881 . . .	452:917\$084	1.394:355\$630	.	931:468\$596
1881 - 1882 . . .	697:278\$599	1.362:779\$467	.	753:500\$863
1882 - 1883 . . .	858:733\$140	825:221\$389	33:514\$760	\$
1883 - 1884 . . .	762:392\$837	817:678\$027	.	85:345\$790
1884 - 1885 . . .	637:472\$140	893:867\$593	.	201:395\$453
1885 - 1886 . . .	791:031\$122	743:974\$301	44:056\$818	\$
1886 - 1887 . . .	4.203:060\$389	1.331:693\$815	.	123:626\$926
1888	810:792\$919	798:497\$805	12:295\$514	\$
	7.373:871\$295	11.433:611\$692	89:864\$092	4.149:604\$189

S. Pedro

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	5.905:000\$444	9.114:833\$865	.	3.206:734\$421
1879 - 1880 . . .	6.639:254\$394	8.787:347\$006	.	2.148:092\$112
1880 - 1881 . . .	6.832:060\$697	6.940:375\$755	.	608:315\$088
1881 - 1882 . . .	5.768:229\$001	7.789:040\$943	.	2.021:420\$947
1882 - 1883 . . .	6.309:185\$322	7.947:975\$173	.	1.608:785\$531
1883 - 1884 . . .	6.180:245\$444	9.227:427\$532	.	3.047:183\$088
1884 - 1885 . . .	6.654:268\$216	8.377:152\$047	.	1.722:835\$831
1885 - 1886 . . .	7.501:337\$757	8.117:461\$814	.	616:123\$537
1886 - 1887 . . .	12.500:075\$271	12.168:632\$260	392:343\$011	\$
1888	6.639:788\$713	7.836:322\$451	.	1.447:033\$738
	70.510:444\$759	86.274:077\$351	392:343\$011	16.126:575\$603

Goyaz

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	41:183\$551	604:782\$387	.	563:598\$836
1879 - 1880 . . .	57:365\$886	662:581\$459	.	605:215\$573
1880 - 1881 . . .	61:780\$242	647:063\$764	.	585:274\$522
1881 - 1882 . . .	47:004\$277	638:411\$250	.	591:406\$973
1882 - 1883 . . .	54:486\$306	603:812\$673	.	639:356\$367
1883 - 1884 . . .	63:250\$375	762:059\$260	.	698:790\$475
1884 - 1885 . . .	62:793\$394	751:653\$003	.	638:854\$693
1885 - 1886 . . .	64:471\$006	776:249\$511	.	711:778\$505
1886 - 1887 . . .	112:519\$662	1.153:228\$065	.	1.040:703\$103
1888	52:795\$555	663:566\$652	.	615:771\$102
	617:673\$059	7.353:438\$114	.	6.740:764\$455

Matto Grosso

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	338:097\$367	1.841:253\$896	1.508:156\$520
1879 - 1880 . . .	281:825\$285	1.753:352\$076	1.471:526\$794
1880 - 1881 . . .	354:251\$166	1.822:473\$096	1.468:221\$630
1881 - 1882 . . .	361:061\$1701	1.407:838\$034	1.107:173\$333
1882 - 1883 . . .	416:424\$250	1.399:844\$627	988:420\$371
1883 - 1884 . . .	443:813\$233	1.453:201\$146	4.014:387\$913
1884 - 1885 . . .	441:526\$092	1.506:902\$194	1.065:375\$212
1885 - 1886 . . .	396:377\$477	1.624:385\$999	1.228:008\$522
1886 - 1887 . . .	742:633\$693	2.440:401\$706	1.703:768\$013
1888 . . .	475:276\$403	1.763:174\$620	1.287:898\$217
	4.250:890\$863	17.083:827\$394		12.832:930\$531

Caixa de Londres

ANNOS FINANCEIROS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
1878 - 1879 . . .	154:378\$406	18.764:147\$062	18.600:708\$056
1879 - 1880 . . .	224:225\$518	20.232:093\$962	20.008:408\$444
1880 - 1881 . . .	299:417\$777	21.838:516\$737	21.530:098\$960
1881 - 1882 . . .	695:720\$250	23.909:008\$589	23.213:288\$339
1882 - 1883 . . .	734:936\$590	31.104:124\$320	30.360:487\$4030
1883 - 1884 . . .	1.271:796\$595	31.164:500\$488	29.892:853\$893
1884 - 1885 . . .	601:853\$093	28.928:524\$269	28.326:071\$176
1885 - 1886 . . .	484:857\$581	29.083:588\$026	28.648:730\$145
1886 - 1887 . . .	1.957:931\$450	46.272:098\$128	43.314:166\$060
1888 . . .	982:821\$931	33.455:210\$131		32.472:388\$200
	7.357:879\$200	283.752:801\$012		276.394:923\$412

Despesa de 1888

25

MUNICÍPIO NEUTRO	RIO DE JANEIRO	ESPIRITO SANTO	BAHIA	SERGIPAN	ALAGAÇAS	PERNAMBUCO	PARAIBA	RIO GRANDE DO NORTE	CÉARÁ	PIABHY
Imperio.	2.082.870\$444	29.754\$735	23.234\$5434	577.814\$912	168.065\$905	46.790\$820	301.305\$548	30.703\$810	30.448\$193	20.475\$807
Justica.	2.382.516\$551	57.114\$541	35.361\$827	476.922.246.145	13.182\$257	123.437\$640	657.014\$204	161.075\$900	107.477\$924	246.538\$906
Estrangeiros	286.151\$561	48.313\$824	41.170\$900	17.165\$8180	513.065\$511	37.501\$238	14.701\$864	430.201\$832	34.325\$810	102.926\$842
Marinha.	7.787.617\$114	6.659\$579	46.051\$585	710.425\$587	61.340\$974	78.375\$948	724.146\$504	117.975\$903	79.485\$614	272.735\$902
Guerra.	5.575.150\$903	6.659\$579	46.051\$585	710.425\$587	61.340\$974	78.375\$948	724.146\$504	117.975\$903	79.485\$614	272.735\$902
Agricultura, Comércio e Obras Públicas.	21.335.030\$693	23.924\$247	327.707\$740	932.546\$837	47.610\$9397	212.661\$758	3.820.493\$6460	36.133\$828	31.075\$544	687.540\$244
Fazenda.	23.405.042\$435	320.379\$00	1.30.946\$551	2.447.545\$201	216.213\$918	347.651\$455	1.411.731\$971	1.14.588\$423	94.277\$312	124.504\$541
	73.604.408\$738	450.033\$926	629.937\$017	5.79.736\$384	553.010\$6461	753.021\$835	7.365.732\$745	545.900\$554	355.935\$542	1.903.483\$123
										507.235\$230
·MARANHÃO	PARÁ	AMAZONAS	S. PAULO	PARANÁ	SANTA CATARINA	S. PEDRO	MINAS GERAIS	GOTAM	MATO GROSSO	LONDRES
Imperio.	89.636\$100	142.482\$070	271.923\$323	31.922\$359	57.775\$775	403.912\$150	211.805\$632	43.461\$503	40.190\$523	810.674\$074
Justica.	233.775\$191	170.945\$835	43.519\$530	389.145\$821	70.745\$917	71.075\$773	25.277\$830	105.010\$381	64.801\$781	3.007\$500
Estrangeiros	1.21.375\$900	1.2.305\$600	4.106\$165	2.000\$400	53.22.1851	8.005.100	6.214\$800	1.30.197\$835	307\$800	523.354\$577
Marinha.	121.183\$834	42.460\$461	84.576\$448	150.513\$836	40.421\$821	130.197\$835	307.588\$345	3.714.165\$312	319.619\$311	863.053\$100
Guerra.	233.823.872	555.320\$063	181.770\$302	328.525\$357	458.147\$352	114.255\$835	133.029\$376	1.320.010\$349	405.637\$114	
Agricultura, Comércio e Obras Públicas.	315.807\$666	50.210\$581	27.452\$543	1.014.121\$033	489.000\$822	204.055\$234	12.031.000\$877	700.102\$813	105.301\$836	8.547.685\$576
Fazenda.	636.412\$446	831.254\$135	151.337\$597	1.421.721\$833	212.151\$567	25.1.524\$828	1.318.146\$437	597.385\$810	92.702\$5014	22.003.000\$5416
	1.704.575\$723	2.244.874\$974	514.355\$884	3.24.223\$253	1.063.557\$833	798.497\$105	7.830.824\$451	1.845.764\$717	668.565\$852	1.763.174\$820
										38.455.210\$431

Observação

Este trabalho foi feito à vista dos balanços definitivos das tesourarias, com exceção das do Pará e Amazonas, sendo que, para demonstrar-se a receita e despesa dessas tesourarias, serviram de base os balanços mensais existentes no tesouro, e mesmo assim tomou-se o expediente, quanto às operações da do Amazonas, de completar o algarismo por meio de cálculo proporcional, por não ter chegado ao tesouro, mais do que novo balancete mensal relativo ao exercício. Não estándo, portanto, ainda liquidado, pelo tesouro a conta de movimento de fundos, serviço que é feito com a presença de todos os balanços definitivos inclusive os das repartções do Município Neutro, é de presumir que a receita e a despesa efectivas possam sofrer algumas alterações, mas que não influirão nos saldos que passaram para o exercício seguinte.

III. O credito publico

Debaixo deste titulo exporemos: — 1) o estado da dívida publica passiva, nas suas varias especies, de *fundada*, externa ou interna, e de *fluctuante* com os seus itens diversos; — 2) as condições da dívida publica activa, segundo a sua origem ou proveniencia.

ESTADO DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida externa fundada. — Para julgar das condições desta, no ultimo decennio, basta attender para os dados que aqui offerecemos:

EMPRESTIMOS	CAPITAL NOMINAL CIRCULANTE		
	31 de março de 1879	31 de dezembro de 1885	31 de dezembro de 1888
Emprestimo de 1852 a vencer-se em 1882 £ 447.500			
» » 1858 » 1888 » 347.200			
» » 1859 » 1890 » 223.300			
» » 1860 » 1890 » 546.000 £ 58.800			
» » 1863 » 1893 » 2.110.600 » 974.600 £ 299.000			
» » 1865 » 1902 » 5.774.400 » 4.797.100 » 4.228.700			
» » 1871 » 1919 » 3.178.800 » 2.797.800 » 2.618.500			
» » 1875 » 1913 » 5.179.100 » 4.713.300 » 4.448.600			
» » 1883 » 1922 » 4.485.800 » 4.319.300			
» » 1886 » 1923 » » 6.035.900			
» » 1888 » 1925 » » 6.297.300			
	£ 17.816.000	£ 17.827.400	£ 28.568.300

Conforme vimos no orçamento geral da despesa publica (pág 3), os juros, amortização e mais despezas da dívida externa foram orçadas para o corrente anno de 1890 em 19.429.707\$000, ou mais de 13% da despesa total. Esta somma ainda pôde ser aumentada pelas oscilações do cambio.

— Faltão-nos dados, miudamente positivos, acerca das parcellas de cada um dos emprestimos, acima referidos — ainda *circulantes* em 31 de Dezembro de 1889; mas, servindao-nos da *Exposição* do ministro actual da fazenda (o Sr. Ruy Barbosa), de 28 d'aquelle mez, ao Chefe do Estado, vemos que as condições da dívida externa eram então as seguintes:

— Emprestimo de 1863, juros a $4\frac{1}{2}\%$ £ 72.800		
Dito de 1883, idem. » 4.280.800		
Dito de 1888, idem. » 6.265.000		
	£. 10.619.500	
Dito de 1889, juros 4% (conversão).		19.800.000
	£. 30.419.500	
ou, ao cambio de 27 ds. por 1\$000 =		270.395.555\$555

A respeito do ultimo emprestimo contrahido, o anno passado, em Londres, ainda não possuimos todos os dados, que nos habilitem a julgar da operação em todos os seus bons resultados e efeitos; mas, segundo constou e foi publicado oficialmente,—essa emprestimo teve por fim a conversão dos títulos da dívida externa do juro de 5 %, em títulos de 4 %.

Os títulos foram emitidos ao preço de 90 % com juros, a partir do 1º de Outubro; os pagamentos ou prestações seriam: 20 % no acto da distribuição,— 20 % em 20 de Janeiro (1890),— 25 % em 20 de Março, e 25 % em 19 de Maio. O capital ajustado fôra de 20 milhões esterlinos.

O resultado, previsto pela conversão, era a diminuição de £. 400.000, anualmente, na verba de juros da dívida externa.

Adiante teremos occasião de fallar deste ponto.

Dívida interna fundada. O estado desta dívida era em 31 de Março de 1879:

a) Emissão em virtude da lei de 15 de Novembro de 1827:

Apólices de 6 %	335.397:100\$000
» » 5 %	1.978:000\$000
» » 4 %	119:600\$000
	<u>337.494:700\$000</u>

e) Emissão, em virtude do decreto n. 4,244 de 15 de Setembro de 1868:

Apólices de 6 % (<i>emprestimo nacional</i>)	26.075:000\$000
Total.	<u>363.569:700\$000</u>

Em 10 de Abril de 1886:

a) Apólices de 6 % ditos.	336.003:100\$000
» de 5 % ditos.	51.997:200\$000
» de 4 %.	119:600\$000
	<u>338.119:900\$000</u>

e) Apólices de 6 % (*emprestimo nacional*).

i) Emissão em virtude do decreto n. 7381 de Julho de 19 de 1879:

Apólices de 4 1/2 % (<i>emprestimo nacional</i>)	42.683:000\$000
Total.	<u>452.849:900\$000</u>

Em 31 de Março de 1889: (*)

a) Apólices de 6 % ditos, convertidas em títulos de 5 %.	329.534:900\$000
Apólices de 5 % ditos.	52.000:800\$000
Apólices de 4 %	119:600\$000
	<u>381.655:300\$000</u>
e) Apólices de 6 % (<i>emprestimo nacional</i>).	18.953:500\$000
i) » de 4 1/2 % (» »)	34.232:500\$000
Total.	<u>434.814:300\$000</u>

(*) Relatório da Fazenda de 1889

Segundo a *Exposição* de 28 de Dezembro, acima referida,
— o estado da dívida em questão era:

a) Empréstimos em virtude da lei de 15 de Novembro de 1827.— juros de 5 %	381.521:700\$000
Idem Juros de 4 %	119.600\$000
<hr/>	
	381.641:300\$000
<hr/>	
e) Empréstimo em virtude do decreto de 15 de Setembro de 1868, acima dito, juros de 6 %	18.017:500\$000
i) Dito em virtude do decreto de 19 de Julho de 1879, juros de 4 $\frac{1}{2}$ %.	34.232:500\$000
o) Dito em virtude do decreto n.º 10.322 de 27 de Agosto de 1889, juros de 4 %.	109.694:000\$000
Total.	543.585:300\$000

O empréstimo de 27 de Agosto fôra realizado do seguinte modo: — O governo contractou com os bancos — *Commercial do Rio de Janeiro*, *Rural e Hypothecario*, *Banco do Brazil* e *Banco Nacional do Brazil* a responsabilidade de garantirem (mediante a comissão de 1 $\frac{3}{4}$ %) o exito de um empréstimo do valor nominal de 109.694:000\$ do juro de 4 % em ouro e a preço nunca inferior a 90, devendo ser preferidos os subscriptores que offerecessem preço maior. Esta quantia produzia líquido 100.000:000\$000.

Feita a distribuição dos títulos pelos bancos referidos, conforme a quota subscripta por cada um, e aberta a subscrição do empréstimo ao público, fôra este coberto quatro vezes, e a média dos preços offerecidos foi cerca de 90 $\frac{1}{2}$.

As prestações deveriam ser realizadas:

No acto de subscriver	10 %
Em 30 de Outubro de 1889.	15 %
Em 15 de Janeiro de 1890	20 %
Em 15 de Fevereiro de 1890	25 %
Em 5 de Abril de 1890	20 %
	<hr/>
	90 %

A despesa com o serviço da dívida interna fundada é feita com moeda de padrões ou valores diferentes, a saber: a dos títulos, que vão indicados debaixo da letra a) é paga em moeda corrente, sem atenção ao seu *valor real* no momento dado; — a dos títulos enumerados debaixo das outras letras e) i) o) deve ser paga ou em ouro ou em moeda corrente (papel) ao cambio de 27 ds. por 1\$000.

Como já vimos, a importância orgâda para o serviço da dívida interna fundada no corrente anno fôra de 19.093:189\$, para os títulos da primeira especie e de 6.061:825\$ para os da segunda. Esta ultima somma ainda poderia ser aumentada pelas oscilações do cambio; e agora se acha, realmente, pela despesa accrescida, resultante do novo empréstimo de 27 de Agosto, acima indicado, a qual ha de exceder a quantia de 6.000:000\$, ao menos no seu primeiro anno.

Reunindo esta com as quantias precedentes, teremos que dispendar com o serviço da nossa dívida interna, fundada sómente, uma somma superior a 32.000:000\$, ou mais de 21% da despesa total do orçamento geral.

Dívida fluctuante. É assaz difícil dizer, em um momento dado, qual a cifra exacta da dívida fluctuante de um Estado, e esta dificuldade avulta, sobretudo, no Brazil, onde a morosidade do serviço nas varias repartições fiscaes e a longa distancia em que se acham, unhas das outras, nas varias províncias, impossibilitam mesmo de obter informações completas, desde que estas se tenham de referir a um periodo actual, ou imediatamente proximo.

Em todo caso, vejamos o que consta, com referencia à esta especie da dívida publica, dos documentos officiaes do anno financeiro, que ora analysamos.

Segundo os dados que se encontram no ultimo relatorio do ministerio da fazenda de Maio de 1889, temos:

(a) *Dívida fluctuante* (propriamente dita), existente em Abril de 1889:

Bilhetes do Thesouro em circulação.	45:500\$000
Dívida, inscripta no <i>Grande Livro</i> e nos auxiliares das províncias, e a anterior a 1827.	309:260\$581
	<hr/>
	354:760\$581

(e) *Outras obrigações do Thesouro:*

Ao cofre de orphãos	15.340:439\$479
A conta de bens de defuntos e ausentes (parte que se presume exigivel)	2.297:16
Ao deposito das caixas economicas	24.534:590\$
Ao » dos montes de socorro.	919:391\$075
A conta dos depositos publicos (dinheiro)	1.320:250\$630
A » de depositos de diversas origens	16.295:133\$416
Ao fundo de emancipação e serviço de colonização.	12.890:164\$700
	<hr/>
Somma.	73.597:138\$663
	<hr/>
Papel-moeda circulante (1º de abril):	185.819:213\$500
	<hr/>
Total.	259.416:352\$163

Segundo os itens da *Exposição* de 28 de Dezembro, o estado da dívida fluctuante era o seguinte:

a) Parte, mais promptamente exigivel, compreendendo:

Saldo do Banco do Brazil.	91:460\$311
Bilhetes vencidos do Thesouro e não apresentados.	27:500\$000
Saldo da Camara Municipal.	3.221:553\$167
Ao Banco Nacional; importancia da 1ª entrada do resgate do papel-moeda.	4.500:000\$000
	<hr/>
Somma =	7.840:513\$478

Dívida inscripta no *Grande Livro* e nos auxiliares das províncias e a anterior a 1827.

309:260\$581
8.149:774\$059

c) Outras obrigações do Thesouro:

Saldo do fundo de emancipação.	12.622:308\$776
Ao Cofre dos orphãos.	14.989:659\$966
Ao deposito das caixas economicas.	25.712:194\$303
» » dos montes de socorro.	986:453\$449
A conta dos depositos publicos.	1.226:270\$804
» » » de diversas origens.	17.544:037\$449
» » dos bens de defuntos e ausentes (parte reputada exigivel).	2.639:417\$899
	75.720:342\$046
Papel-moeda em circulação.	179.371:166\$500
(Menos 5.100:000\$000 emprestados aos estabelecimentos de credito, conforme a lei de 18 de Julho de 1885).	174.271:166\$500
Total.	249.991:508\$546

Recapitulando, agora, quanto temos exposto sobre o estado da dívida publica, relativamente ao anno de 1889, achamos:

Pelos itens do relatorio da fazenda de Maio ultimo:

Externa fundada	£ 28.568.300 = 253.940:444\$444
Interna fundada	434.841:300\$000
Total.	688.781:744\$444

Pelos itens da Exposição de 28 de Dezembro:

Externa fundada	£ 30.419.500 = 270.395:555\$555
Interna fundada	543.585:300\$000
Total.	813.980:855\$555

Dívida fluctuante constante do citado relatorio:

Dívida propriamente dita	354:760\$581
Outras obrigações do Thesouro	259.410:352\$163
Total.	259.771:112\$744

Constante da Exposição citada:

Dívida fluctuante propriamente	8.140:774\$050
Outras obrigações do Thesouro	249.991:508\$546
Total.	258.141:282\$605

Reunidos e comparados os algarismos totaes supraindicados, temos:

Dívida publica, segundo o relatorio de Maio.	948.552:857\$188
» » » a Exposição de Dezembro	1.072.122:138\$160
Para mais =	123.569:270\$972

Em Abril de 1879 o total da mesma dívida era de 786.116:837\$000

Assim discriminada:

Externa ao cambio par.	158.283:555\$000
Interna fundada	363.569:700\$000
Anterior a 1827	336.734\$000
Fundo de emancipação	5.136:217\$000
Cofre de Orphãos	16.478:705\$000
A particulares	700:000\$000
Bens de desfuntos e ausentes	2.632:487\$000
Caixas economicas	12.924:942\$000
Monte de soccorro	740:447\$000
Depositos de diversas origens.	8.799:790\$000
Bilhetes do Thesouro	27.255:900\$000
Papel-moeda.	189.258:354\$000
	<u>786.116:837\$000</u>

O aumento verificado da dívida passiva no decennio é, pois, de 286.005:301\$160

Dívida activa:

Conforme se vê da *Exposição* de 28 de Dezembro, a importância total desta era, então, de 60.759:566\$949, assim discriminada:

Emprestimo à Republica do Uruguay.	18.889:592\$470
Seis letras aceitas por Travassos Patri & C ^a , pela venda da via ferrea da Assumpção.	244:638\$980
Adiantamentos de garantia de 2 % ás vias ferreas da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.	17.931:903\$915
Varios impostos.	24.673:431\$574
	<u>60.759:566\$949</u>

CAPITULO SEGUNDO

A LIÇÃO DOS FACTOS

Para ajuizar, com intelligencia inteiramente esclarecida, ácerca de todos os factos e relações financeiras do paiz, ao tempo em que findou para este o *regimen monarchico*, sob o qual permanecera durante o periodo de 67 annos, fôra sem duvida mister remontar aos começos de nossa vida politica, e descobertas, por assim dizer, *as primeiras causas efficientes da economia publica nacional, em seu ponto de origem,*

vir acompanhando-as nas suas transformações diversas e nos seus efeitos sucessivos, até ao termo *preciso e ultimo* que ora faz o objecto da nossa apreciação e consequente julgamento.

O presente trabalho é, porém, muito mais modesto e limitado em seus fins, conforme aos limites que nos impusemos, já na sua propria concepção, já nos meios da sua execução: contentamo-nos de relatar os factos e circunstâncias occorrentes ou de épocas menos remotas que nos parecem preponderantes na ordem dos factores ou na serie das consequencias, para tirar de uns e outras as conclusões, mais consonantes com as leis da razão e a evidencia. Em termos *precisos*; esta parte do nosso estudo se limita a uma analyse succinta das tres ultimas administrações financeiras dos governos do ex-imperio..

I. O gabinete de 20 de agosto e as finanças

Em 20 de agosto de 1885 fora organizado o *Ministerio Cotegipe*, cabendo neste a pasta da Fazenda ao Sr. F. Belisario, tido e havido geralmente, como *assaz competente* em assuntos da matéria financeira.

Não era, de modo algum, lisonjeira a situação em que o *Ministerio Cotegipe* havia assumido a publica administração do paiz.

O balanço do Thesouro, encerrado em junho precedente, apresentava um *deficit* superior a 33.000 contos de réis, e este facto era ainda augmentado de *apprehensiva gravidade* pela circunstância da notável depressão na receita publica; porquanto, tendo sido esta orçada como provável em 133.040:400\$000; a somma arrecadada, no exercicio (1884-1885) apenas attingira a 120.051:701\$771, isto é, menos 12.997:698\$229. — O *deficit*, até então, calculado para o exercicio corrente (1885-1886) era também de cifra assaz avultada, mesmo, pouco inferior ao do exercicio ultimo liquidado.

Além disso, a dívida fluctuante, proveniente dos bilhetes do Thesouro em circulação e de outras espécies, era superior à somma de 100.000:000\$000, algarismo a que nunca havia attingido. O cambio externo contava-se entre 17 e 18 ds. por 1\$000.

Destas breves indicações deprehende-se, que a situação financeira ora, *realmente*, embaraçosa e que cumpria agir, sem detença, em procura de prompta melhora.

O ministro Belisario teve inteira comprehensão das circunstâncias, o, conforme elle mesmo o dissera, com o fim de *consolilar a dívida fluctuante e de obter meios para ocorrer as despezas de alguns creditos extraordinarios*, o governo recorreu às praças de Londres e do Rio de Janeiro, contrahindo na primeira o empréstimo de £. 6.000.000, e na segunda o de 50.000:000\$000.

Declarou o Sr. Belisario, que bem poderia ter obtido na Europa toda a importância de que careciamos; pareceu-lhe, porém, de maior conveniencia operar simultaneamente, dentro o fóra do paiz, já para verificar a possibilidade da conversão das apólices de 6% da dívida intorna, já para evitar, segundo o seu entender, as grauitas oscilações na taxa do cambio e attenuar, conseguintemente, futuros prejuízos do Estado e dos particulares. (1)

(1) Relatório da Fazenda, de 1883.

O emprestimo externo foi negociado ao preço de 95, juro de 5 %, amortização de 1%, e mais 1 $\frac{1}{4}$ % de comissão e corretagem, condições estas, relativamente boas, nas circunstâncias, para o crédito do Brazil. Este emprestimo fôra realizado em 26 de fevereiro de 1886.

Dissemos condições, *relativamente boas* nas circunstâncias, porque, muito embora os fundos brasileiros tivessem então na Europa uma cotação regular, importa todavia não esquecer, que o aspecto *económico-financeiro* do paiz nada tinha de animador...»

« Com o anno de 1885 havíamos chegado a um período crítico, a esse momento fatal, em que uma situação, havendo attingido à maxima gravidade, tem necessariamente de resolver-se, tem de tornar-se peior ou melhor, mas não pôde continuar a ser a mesma.

« O anno de 1885 não creou esta situação; deixou-a tal qual a encontrara, nada tendo feito, nem ao menos tentado, para melhorá-la; foi um anno inerte, período de liquidações e não de emprehendimentos, ou, como se disse, *verdadeira pausa* na actividade nacional.

« Influencias de tres ordens tornaram-se sensíveis no anno de 1885; a estéril agitação do *pretenso problema* da transformação do trabalho; as recordações e as consequências das importantes operações dos syndicatos de café; a falta de esperança no melhoramento da situação financeira.

« Todas questões adiadas!

« As rendas decresciam, ao passo que se agravavam os encargos, principalmente os que tinham de ser satisfeitos no exterior; não tendo sido votado o orçamento regular, nem se pudera ao menos tentar o equilíbrio da receita e despesa e as exigências do Thesouro, sempre crescentes, obrigaram-no a concorrer com o commercio nas carteiras dos bancos, reclamando na partilha a quota do Leão. » A ligeira transcrição, ora feita, extrahida de documento, (¹) escripto com todo o critério e verdade dos factos, bastará, sem dúvida, para que o leitor possa bem ajuizar das reaes circunstâncias em que se achava o paiz.

O emprestimo interno foi realizado, por intermedio do Banco do Brazil, para maior garantia de sucesso, mediante a comissão de 1 $\frac{1}{2}$ % da somma subscripta e 2,4% da quantia com que, porventura, ficasse, para inteirar os 50.000:000\$ nominaes. A taxa da emissão fôra de 95 $\frac{1}{4}$, e o juro de 5 % ao anno.

Sendo um dos intuitos dos emprestimos realizados, — operar a conversão dos titulos da dívida interna do juro de 6 % em titulos do juro de 5 %, apenas ultimada a operação do emprestimo interno, — foi promulgado o decreto de 17 de abril de 1886, que ordenou e regulou a alludida conversão, — a *primeira*, que se effectuou na nossa dívida publica, e da qual resultou, logo, a sua amortização em somma superior a 6.000:000\$000.

De intelligencia assaz esclarecida sobre a theoria e a pratica financeira, conhecedor das circunstâncias dissatisfactorias em que se achava a fazenda publica, com o pensamento fixo de economisar os dinheiros do Thesouro, possuido da vontade de bem servir, e, mesmo, de *certa vaidade do successo*, o Sr. F. Belisario trabalhou, sem dúvida, com sincero esforço e empenho para melhorar, quanto possível, a

(1) Retrospecto do Jornal do Commercio de 1885.

situação precaria das finanças geraes do Estado, e manda a justiça acrescentar, que da sua administração resultaram beneficios reaes e permanentes.

Bastaria rever os decretos, leis e regulamentos por elle promulgados, como ministro da fazenda, para formar esta convicção e fazer-lhe esta justiça.

O credito publico continuou, de mais a mais, solido durante a sua gestão, e ainda que pudesse d'ahi obter sommas abundantes para *apparentar certa prosperidade financeira* no momento, elle preferiu o *regimen* das economias, esperando, por esta fórmula, uma solução mais radical e estavel, embora mais lenta e demorada. A este respeito lêmos no seu relatorio da fazenda de 1887:

Não podemos curar, sinão com muito discernimento e só em casos imperiosos, do recurso do credito, ficando-nos mal pedir repetidamente ás praças estrangeiras os meios de compôr dificuldades financeiras em tempos ordinarios, e não convindo consumir nos gastos da administração, por emprestimos internos, os capitais do paiz que teem natural applicação no nosso movimento economico.

Os emprestimos só se justificam pela urgencia e necessidade indeclinavel do momento, ou pela compensação que em maiores vantagens delles aufera a geração onerada com o encargo do pagamento. Nem a nossa industria é tão adiantada e remuneradora, o trabalho tão abundante e bem organizado, a população tão densa, laboriosa e económica que possamos descansar sobre a sorte do Estado, si não cuidarmos de prevenir a emergencia de novos encargos sobre o futuro para ocorrer aos dispêndios de andamento dos serviços a cargo do governo.

No meu humilde conceito, a idéa capital do plano de melhoramento financeiro é a vulgarmente posta em practica pelo homem de bom senso, que vê-se a braços com despesas superiores aos seus rendimentos, — restringir-se ás que lhe permitem os seus recursos, cortando as despesas superfluas e, ainda com sacrifício, as utéis, até chegar á justa e necessaria equação entre os dois termos do orçamento.

Este topico é de uma precisão intuitiva ácerca do pensamento ponderante por que se guia o Sr. Belisario : elle revela não sómente o espirito tenazmente conservador do *político*, mas ainda a propria orientação practica do seu systema financeiro. Seria este o melhor ?

Pôde ser que sim e pôde ser que não...

Fosse, porém, como fosse, — a melhor regularização de certos serviços, a regulamentação de varios impostos e da sua arrecadação, taes como o de industrias e profissões, o do sello e a tarifa das alfandegas, etc., e a reforma do processo para a cobrança da dívida activa *pelo juizo dos feitos da fazenda*, e varias outras medidas postas em practica com oportunidade e conveniencia, foram factos que, revolando a actividade e interesse do ministro, — assinalaram-no, pela voz da opinião publica, como um dos nossos financeiros mais applaudido e acreditado.

E recorrendo-se, porventura, à *lição dos algarismos*, destes verifica-se quo, com effeito, huuve diferença para melhor, e bém accentuada, nas rolações comparadas da receita e despesa do Estado, durante o periodo da sua administração.

O exercicio de 1885 - 1886 fôra liquidado apresentando uma receita superior a 126.000:000\$, e uma despesa de 153.000:000\$, donde a existencia de um *deficit* (*attendidas as fracções*) de cerca de 26.000:000\$, — isto é, — uma receita, maior de 5.000:000\$, e um *deficit* menor de 7.000:000\$, fazendo-se a comparação com o exercicio anterior.

O exercicio de 1886 — 1887 (contém tres semestros) fôra liquidado om melhores condições: a sua receita subira a 218.703:179\$077, quando o ministro a havia calculado em 202.168:555\$794, (¹) — e a sua despesa a 227.044:830\$120, quando fôra cal-

(¹) Relatorio da Fazenda de 1887.

culada em 229.927:776\$253; — donde resulta uma diferença, para a primeira, maior de 16.000:000\$, e para a segunda, menor de quasi 3.000:000\$000.

Este facto põe em alto relévo a prudencia criteriosa com que o Sr. Belisario lançava os seus calculos ao elaborar o orçamento dos dinheiros publicos.

A lei orçamentaria, que fixou a despesa e receita para o anno financeiro de 1888, foi ainda trabalho seu, sendo aquella votada na somma de 141.230:104\$834, e esta na de 138.395:000\$000.

Conforme o balanço definitivo, agora mesmo organizado no Thesouro, a receita arrecadada subiu a 151.024:123\$031, ou maior do que a orçada, em 12.629:123\$031; e a despesa feita à 147.594:483\$540, ou mais do que a orçada, em 6.364:378\$706.

Depois de quanto temos exposto e aprovado, não tomaremos, de certo, a tarefa ingrata de *catar* todos os *senões ou erros* que o Sr. Belisario tenha, porventura, commettido em sua gestão financeira. Entretanto, em nossa qualidade de escritor imparcial, corre-nos ainda o dever (e ninguem poderá censurar-nos), de tambem indicar alguns dos pontos principaes em que o nosso desacordo é mais ou menos completo.

Um ministro de estado não é sómente merecedor do conceito publico pelos bens que effectua na sua administração; elle é, igualmente, merecedor de reparos ou mesmo, de censuras, pelos bens e serviços, que, *por omissão*, deixou de praticar.

O Sr. Belisario podia e devia ter feito muito mais em pró das nossas finanças, si não fossem certas preocupações, erroneas ao nosso ver, que impediram, ou desviaram, em grande parte, muitos resultados beneficos, que elle se achou em posição de poder effectuar.

Já tivemos occasião de salientar as suas idéas, não diremos *estreitas*, mas, certamente, *timoratas demais*, em relação ao emprego do credito publico, e a sua confiança ou preferencia decidida pela reducção ou *cortes* na despesa dos serviços.

Não fazemos a injustiça de suppôr que elle pretendesse alcançar a prosperidade financeira do Estado pelo emprego exclusivo deste *regimen predilecto*, sómente; mas é forçoso convir que elle *receitara de mais* em recorrera a meios largos e decisivos, como as circunstancias exigiam, contanto que evitasse o aumento da despesa publica.

E' escusado repetir o *truismo* da necessidade de bem economisar os dinheiros publicos; mas, estadista nenhum deve recuar deante de uma despesa, quando destas tenham de resultar proveitos maiores para aqueles mesmos, sobre os quaes haja de recahir o onus de provér aos meios da alludida despesa.

E' preciso attender com reflexão para o estado de nossas cousas, assim de decidir com criterio sobre a razão de ser no emprego do credito publico, como factor indispensavel nas circumstancias.

A simples comparação da receita e despesa publica do Estado nos dous ultimos decennios liquidados pantentea-nos um *deficit* de 520.057:558\$708, cuja média annual attinge a 52.005:755\$870!

Agora pergunta-se: como extirpar este *regimen chronicos dos deficits*, que vigoraram tanto tempo quanto o imperio, em um paiz novo, cujas necessidades aumentam fatalmente, todos os annos, todos os meses, todos os dias, como outras tantas

situacão:

da condições do proprio desenvolvimento: Reduzindo a despeza sempre e sempre, até chegar a um equilibrio estavel, ou, na phrase do Sr. Belisario, á sua equação com a receita ? !

— Embora seja este um expediente inaceitavel na pratica, não julgamos impossivel a redução gradual da despeza... Mas a situação *estacionaria*, em que seria preciso enervar as forças vivas do paiz, durante a serie de annos que seriam mister para obter o desejado equilibrio, não, *simplesmente transitorio*, mas, *estavel, permanente*, — ambos estes factos, operando manifestamente contra a ordem economica geral, — convencem, *a priori*, de que em finanças a simples redução da despeza, arvorada em sistema, só daria, ao fim de tudo, um effeito *illusorio*, ou puramente negativo...

Nação nova, detida até hoje em seu desenvolvimento proprio, tanto na ordem material como na ordem moral — o Brazil muito precisa, não reduzir a sua despeza, mas saber applicala com criterio, de modo a crear ou augmentar os elementos e os meios da publica prosperidade, a obter as innumerias vantagens de que carece, em outros termos, de modo a tornar fontes productivas de receita esses mesmos actos da despeza maior effectuada.

Por este lado, o Sr. Belisario muito poderia ter feito, valendo-se dos amplos recursos do credito, que teve sempre o mais solido e franco á sua disposição, quer directamente por via de emprestimos, applicando-os aos misteres, *mais proximamente reproductivos* da transformação do trabalho nacional, como ao serviço da immigração, e ao auxilio de industrias, sabidamente remuneradoras, mas que exigem dispendio superior ás forças dos particulares, sómente; — quer, por modo indirecto, facilitando o numerario preciso ao comércio, e a quaesquer outras explorações ou comprehensões industriaes, muito embora fosse aquelle da simples especie fiduciaria.

Quanto ao *primeiro meio*, — o dos emprestimos, o Sr. Belisario contentou-se com os effeitos, certamente bons, das duas operaçoes por elle realizadas nos primeiros meses da sua administração, e das quaes já fizemos especial menção anteriormente.

Quanto ao *segundo meio*, — o da moeda *fiduciaria*, era elle um adversario declarado, um inimigo intransigente da sua continuaçao, dos seus effeitos, sempre *pessimos*, conforme ao seu entender. Sua provenção, a sua má vontade a este respeito, constituiram, mesmo, um ponto principalissimo do seu programma financeiro.

Nos seus relatorios, em seus discursos, em outras peças officiaes, não perdia o ensejo de patenteiar a sua convicção, de que urgia a retirada da moeda fiduciaria circulante (papel do Thesouro) — «a causa primeira de todas as nossas dificuldades economicas e financeiras!...»

Affirmado o seu excesso em circulação, (⁽¹⁾) e, em consequencia, a sua depreciação, elle procurava descobrir os seus *effeitos, constantemente perniciosos*, em todos os ramos da ordem economica, sobretudo nas relações desfavoraveis do cambio externo, as quaes, no seu entender, estavam *essencial e primariamente subordinadas* ás condições precarias d'aquelle moeda!

Não ha quem ignore a excellencia da moeda metallica, a sua necessidade indeclinavel para o paiz, desde que é ella, *ainda até ao presente*, a unica especie,

(1) Em 31 de marzo de 1836 a sua importancia era de 401.282.580\$500.
Em 31 de março de 1837 era de 184.335.204\$250.

 0.047.201\$250.

universalmente aceita, para *balancear* os compromissos internacionaes da ordem economica.

Mas, isto não obstante, nunca pensámos com o Sr. Belisario, como ainda não pensamos hoje, que seja a carencia de circulação metallica o obstaculo maior que tem privado o paiz de attingir à grande prosperidade para que possue os mais abundantes elementos,— em outros termos, não admittimos, como aliás se tem insinuado, que, para termos a moeda metalica, se deve impor ao Estado, já e já, toda e qualquer sorte de sacrificios, na esperança lisongeira de que dahi nos provenham todos os bens de que carecemos.

Esta fé cega e exclusiva na omnipotencia do metal já não se justifica, nem pela theory, nem pela practica; um paiz pôde ter a sua circulação, *inteiramente de metal*, e nem por isso deixar de ser pobre de prosperidades reaes, permanentes; um outro, *sem ter ouro*, pôde, não obstante, augmentar, desenvolver a sua produçao, por intermedio do credito ou *da moeda fiduciaria* sómente, e desta sorte, elevar-se à maior prosperidade possivel, obtendo, então, o proprio ouro como um *eфfeto reversivo* da sua prosperidade.

Não fazemos uma hypothése, simplesmente: a nossa suggestão, para não indicar successos de menor vulto, assenta no facto real e sabido da grande Republica Norte-Americana, a qual, tendo adoptado, *precisamente*, o segundo expediente, com o seu sistema de bancos nacionaes (sem fundo metallico), inaugurado em 1863,— época de inteiro descalabro economico e financeiro para aquelle paiz,— conseguiu que o seu commercio e as suas industrias attingissem a este immenso progresso e riqueza, que todo o mundo hoje admira!

Quanto ao cambio externo, já temos tido occasião de dize-lo, e sem reservas: não aceitamos essa *theory por demais vulgar*, de que o papel-moeda seja entre nós a *causa* da sua oscillação desfavoravel ao paiz.

A moeda fiduciaria deve ter, e tem muitas vezes, a sua influencia desfavoravel nas relações do cambio, não se nega; mas este facto, em nossas condições, só pôde dar-se de modo *circumstancial*, quando tenhamos de fazer *remessas de fundos* para o estrangeiro, porque ahí, em vez de *saldo*, existe *deficit* contra nós, resultante do commercio ou de outros compromissos internacionaes; e é escusado acrescentar, que a *moeda-papel* não pôde satisfazer a *procura de fundos* para semelhante mister. Mas é bom attender e distinguir: não é a *moeda-papel a causa primaria* efficients do cambio desfavoravel, muito embora possa concorrer *accessoriamente* para isto ate certo ponto; o que crêa as oscillações cambiaes, é a abundancia ou a carencia de saldos brasileiros nas praças estrangeiras.

O Sr. Belisario, si bem que não ignorasse estes principios, tão rudimentaes da theory do cambio, com a preocupação fixa nos mãos effeitos do papel-moeda, chegou, mesmo, a pôr de lado as *lições da evidencia*, para affirmar o *contrario*, sustentando que o cambio desfavoravel provinha da depreciação do nosso *papel-moeda*, e que a prova da depreciação deste estava no desfavor do cambio!...

Não precisamos demonstrar o vicio da argumentação.

Tamanho era o desconceito, que o Sr. Belisario formava das condições do nosso meio circulante, que aventou a idéa de ser alterado o nosso padrão monetario de 1\$, = 27 ds. sterlinos para o de 1\$ = 24 ds. ditos,— por lhe parecer, sem duvida, que a depreciação de nossa moeda jámais permittiria que voltassemos a ter cambio par!...

situac^o^r Entretanto, elle deixava de reflectir que, apensas melhoradas as nossas relações do movimento economico internacional, para o que elle proprio contribuira com o seu emprestimo externo de seis milhões de libras, — o cambio havia dado logo *signal de alta*, e que, continuando o favor das mesmas relações, esta *alta* deveria continuar progressiva, ou proporcionalmente!...

Mas não: no entender do Sr. Belisario, só havia um meio estavel e certo de ter o cambio externo favoravel: era a retirada do papel-moeda (fez votar um artigo de lei mandando retirar 5.000:000\$ annualmente) a qual, dizia elle, « *infallivelmente elevará a taxa do cambio e forçará a apreciação da nossa moeda até elevar-a ao par.* »

Legitimo e recommendavel era, certamente, o seu intuito de dotar o paiz com uma circulação metalica; mas, para trabalhar neste empenho, não lhe assistia o direito de negar os serviços patentes do papel-moeda no Brazil, nem a verdade actual das nossas circumstancias.

No estado em que então nos achavamos, e ainda hoje nos achamos, todo meio directo de conversão monetaria se nos afigura uma illusão...

Usar dos recursos de um grande emprestimo externo para resgatar o *papel circulante* e deixar em seu lugar o *ouro alheio*, que tivermos de pedir ás praças estrangeiras, seria apenas, ao nosso ver, uma tentativa nulla ou um expediente desastrado, com que iríamos perturbar as relações monetarias do paiz, sem o menor beneficio estavel. O ouro, *entrado por emprestimo*, teria de ser restituído aos seus donos em pouco tempo, à medida que chegasse o vencimento dos compromissos brasileiros nas praças estrangeiras, e apenas nos ficaria de *real* e de *positivo o novo gravame immenso* da dívida contrahida.

Bem sabemos que a Republica Argentina já tentou chegar á conversão metalica por esse meio, e Deus nos livre de querer para nós o mesmo successo que ella obteve...

A Italia tentou-o, igualmente, e os seus calculos foram fundados em bases, *apparentemente* mais seguras, desde que o seu commercio externo denunciava-lho um saldo não pequeno.

Entretanto vinha de curta data a existencia deste saldo, e a sua importancia não sendo *assaz comportante*, bastou que a despesa publica do paiz crescesse um pouco, para que a operação fosse obstada em *meio de caminho*, sem que resultassem para aquele paiz os grandes beneficios que o Sr. Magliani promettora efectuar, mediante o avultado emprestimo de 644 milhões.

O simples meio da *retirada gradativa* de certa somma, annualmente, para *apreciar* (¹) o *papel-circulante*, é intuitivamente inoficaz, além de prejudicialissimo ás relações economicas do paiz. Este expediente do Sr. Belisario já foi assaz discutido por toda a imprensa, ao tempo em que se pretendeu dar-lhe *voga*, e o commercio e as industrias do paiz fizeram sentir, *fortemente*, ao ministro, que, a pretexto de dar-lhes moeda metalica, não os reduzisse á miseria extrema, — retirando-lhes a unica especie de moeda que tem alimentado as forças de nossa vida economico.

A conversão, por meio de bancos de emissão sobre fundo metalico, parecia, sem duvida, um expediente mais acertado nas circumstancias; entretanto, o Sr. Belisario

(¹) Empregamos o termo na significação de dar *preço*, valor.

não a considerára digna de melhor aceitação, conforme declarou, em discurso do 1 de agosto de 1886, ao parlamento.

E já que falamos em moeda bancária, devemos aproveitar o ensejo para dar uma explicação: — tendo dito no começo deste capítulo que o Sr. Belisario era adversário da moeda fiduciaria, poderia alguém observar-nos, que a sua preocupação era sómente contra o *papel de curso forçado* ou papel circulante do Thesouro... Erraria quem assim pensasse: elle, não sómente, rejeitou, quando ministro, propostas sérias e garantidas por grandes capitalistas ácerca da fundação de bancos de emissão no paiz, e obstou o andamento e a discussão do projecto de bancos desta especie, apresentado ao Senado, em junho de 1887, pelos Srs. Teixeira Junior, Lafayette e Affonso Celso, como ainda posteriormente, e já fóra do governo, sustentou as mesmas idéas em discurso, feito no Senado, na sessão de 23 de julho de 1888.

Para o ex-ministro Belisario a moeda-papel era sempre a mesma, sempre prejudicial, sempre em excesso, quer circulasse um milhão, ou, apenas mil contos!...

Excesso de *papel-moeda*?!

E não obstante, elle próprio, enquanto ordenava o resgate de 5.000:000\$ anualmente, mandara emitir-o para attender ás necessidades urgentes, não do Thesouro, mas do movimento economico, em somma superior a mais de 14.000:000\$, durante a sua curta administração financeira!

Depreciação de 30 a 40 %, consequencia do excesso influindo, de modo prejudicissimo, em todos os valores e transacções?!

E entretanto, a escassez de moeda era e é um facto patente em todas as províncias do paiz, na mór parte das quaes o juro regular é de 24 % ao anno para as boas firmas, que podem obter empréstimos ou adiantamentos!

Depreciação, — variavel, baseada na simples comparação da *taxa corrente* do cambio externo, não se contesta; mas nas relações internas, considerado o papel-moeda como medida de valor, é simples *preconceito* ou *engano manifesto*; ao contrário do facto real, incontestável, é este: que as cousas tem o seu preço segundo prema de sua offerta e procura, e que o papel-moeda entre nós é dado e rece permutas, com a maior confiança, como sendo o *representativo exacto* dos permutedos.

É mister attender que o *papel-moeda* no Brasil (¹) é na phrase de um eco moderno, uma conquista feita de nossos habitos e costumes, como nação: e sustentámos os gastos da nossa independencia politica, e com os seus meios experimentamos vivido, durante mais de meio seculo, realizando os progressos e melhoramentos que possuimos.

Negar semelhante facto, é negar a evidencia, é faltar a um dever de justiça.

Convertamol-o, sim, em moeda metallica; mas devemos fazel-o sem detimento para o que subsiste, ou antes, com vantagem superior, para o engrandecimento economico e financeiro do paiz.

O papel-moeda não foi, não é, o maior obstaculo de nosso desenvolvimento; muito ao contrario, tem sido e é capaz de continuar a ser o factor de assinalados bens e serviços à causa publica.

(¹) M. Millet, *Le Brésil pendant la guerre du Paraguay*, 1877.

Em conclusão, sobre este ponto diremos: só acreditamos na possibilidade de circulação metálica, — abundante, estavel, capaz de elasticidade na esphera crescente dos progressos do paiz, — si esta for um resultado ou consequencia reversiva do augmento de nossa prosperidade; tudo, que não for assim, será illusorio, insubstancial, ou de effeitos contraproducentes e prejudiciaes. Adiante teremos ainda oportunidade de desenvolver estes pontos.

Uma outra preocupação, que assaz influiu para que o Sr. Belisario não tivesse realizado maiores benefícios no seu tirocinio financeiro foi a sua idéa fixa contra o movimento abolicionista: elle pensava servir bem aos interesses do trabalho e da industria nacional e do credito publico, conservando, prolongando o elemento servil, como sendo a sua base mais solida e segura.

Muitas medidas economicas e financeiras deixaram de ser estudadas ou attendidas, muitos alvitres utilissimos foram menospresados, uns com relação directa ao problema urgente da transformação do trabalho, outros com relação ao systema economico-financeiro, em geral,—porque envolviam a necessidade de resolver a questão inadiável da abolição do trabalho escravo!

Não vale a pena irmos hoje relembrar semelhantes factos em seus detalhes...

II. O gabinete de 10 de março e as finanças

Em 10 de março de 1888 deixava o poder o ministerio Cotegipe, e o seu lugar fôra ocupado pelo ministerio João Alfredo, tocando a pasta da fazenda ao proprio presidente do gabinete.

O primeiro artigo do programma do novo ministerio fôra, como se sabe, resolver o problema da abolição, — a qual foi, com effeito, effectuada pela aurea lei de aio.

na social e economica, a maior que se operou em nosso paiz, — abolicionalmente todo o systema, entre nós existente desde os tempos coloniais admira que ella servisse de razão ou de pretexto para prognosticar-se numero de consequencias desastrosas, umas possiveis aos olhos da pru-
ntras inteiramente desarrazoadas, e a mór parte imaginadas polo despeito ntado, ou ainda, suppostas pela ignorancia, em vista da magnitude do acto!...

Se disso então, e ainda se repete hoje, com o intuito, sabido de diminuir o valor do serviço prestado, quão a abolição estava feita, era fatal, inadiável, e que qualquer individuo de merito somenos, poderia tel-a realizado, tão completa e promptamente, como o fizera o Sr. João Alfredo.

Entretanto, não sabemos porque logica contradictoria aquelles mesmos que assim se expriam, não só fizeram-se, pelo facto da abolição, inimigos declarados do gabinete de 10 de março, mas ainda, dalli por diante, só tiveram para a issa do Sr. João Alfredo maldições e vituporios, os mais cruéis e injustos!... ño é nosso propósito discutir, no momento, a importante reforma de 13 de maio; as a verdade do facto foi, o é esta:— a abolição estava, em verdade, feita na onscioncia publica, na vontade nacional; mas precisava ser estatuida, arvorada m loi, pela voz competente dos poderes publicos. E foi este pequeno serviço que

varios outros governos não puderam realizar, e que o ministerio antecessor havia obstado tenazmente, — que o Sr. João Alfredo quiz, pôde e soube fazel-o!...

Esta gloria, verdadeiramente grande, queiram ou não queiram, pertence-lhe no presente e ha de pertencer-lhe sempre na justiça da historia.

Deixemos, porém, aqui o *abolitionista* e vejamos o que fez o ministro das finanças.

O Sr. João Alfredo nunca se disse *financeiro*; espirito assaz esclarecido e versado nos diversos ramos da publica administração, tanto podia ter ocupado a pasta da fazenda, como qualquer outra; certas razões de conveniencia, na occasião, o decidiram a preferir esta ultima.

Se dizia e se affirmava, e parecia possivel, que, acabada a escravidão, um grande abalo devesse ser sentido no movimento financeiro do paiz; e como a maior responsabilidade daquelle facto tocaria ao Sr. João Alfredo, parecia rasoavel que elle assumisse pessoalmente a direcção da fazenda publica, — afim de responder por todas as catastrophes, — de prevenir-as por *contra-meios*, ou de remedial-as com a necessaria prudencia e oportunidade.

Tendo apenas douos mezes incompletos de administração, apresentou elle o seu primeiro relatorio ás camaras legislativas do paiz, ácerca do estado das finanças publicas: ouçamol-o nos proprios termos:

Principiarei dando-vos noticia do estado em que encontrei o Thesouro, quando tomei conta da administração.

Achei-o em condições, relativamente boas, havia desapparecido grande parte da dívida fluctuante, e também cessado muitas das dificuldades com que lutaram meus antecessores.

Existia nos cofres publicos, incluindo a corte e as províncias, o saldo de 5.200.000\$, e em Londres importancia suficiente para ocorrer ás despesas no exterior, até fins de julho proximo.

Devia-se:

Aos possuidores de bilhetes do Thesouro.	31.346.000\$000
Ao Banco do Brazil, saldo da conta corrente.	3.030.938\$971
Ao Banco Internacional, saldo da conta de cambias.	379.851\$890
A' província do Rio de Janeiro, idem.	4.672.576\$193
A' Estrada de Ferro Leopoldina, idem.	2.406.015\$000
	41.835.385\$054

Este debito e os *deficits* do exercicio em liquidação e do corrente, continua o ministro, deixam de parecer exagerados, quando se considera que o Brazil precisa, para o seu desenvolvimento, de recursos que não poderia obter por meio dos impostos, sem acabrunhar demasiadamente e, talvez, extinguir as industrias que se vão estabelecendo no paiz e o devem engrandecer.

Desta curta transcrição verificam-se douos factos, que importa attender para julgar da gestão financeira do Sr. João Alfredo: *primeiro*, as condições, relativamente boas, em que elle achou o Thesouro Nacional, — aliás bem diversas daquellas em que o Sr. Belisario o havia encontrado, cerca de trinta mezes antes; — *segundo*, o modo *franco e despreocupado* por que aquelle ministro encara o debito e os *deficits* existentes, em vista das necessidades do desenvolvimento do paiz.

O alludido relatorio do Sr. João Alfredo foi apresentado ás camaras em data de 8 de maio, e cinco dias depois fôra promulgada a lei que aboliu, para sempre, a escravidão no Brazil.

Antes desta grande reforma, e depois della promulgada, todos sabemos que afirmou-se na tribuna da imprensa e na do parlamento, com *prophética tenacidade*: que, pelo facto da abolição, o crédito público desapareceria, não ficando à nação, siqueir, minguados recursos para pagar, em dia, os onus da sua dívida externa;— que o cambio internacional desceria irremediavelmente a zero; que a agricultura e as outras industrias do paiz ficariam arruinadas e que o *estrangeiro* perderia toda a confiança nas forças economicas ou productoras do Brazil,— e daqui o consequente abatimento de nosso commercio externo,— e a impossibilidade de nossas industrias nascentes, que precisam de capitais estrangeiros para o seu desenvolvimento...

Todo esse *agouro* de males iminentes inevitaveis, para a vida economico-financeira do Brazil, era fundado, digamos, na crença absoluta de que a riqueza, o bem-estar, o progresso deste grande Estado só tinha uma *base sólida*, capaz da confiança publica ou privada, interna e externa: era a escravidão, a qual era chamada, na linguagem convencional de seus adeptos,— o *trabalho organizado*...

Somos o primeiro a reconhecer e a confessar a audacia patriotica do Sr. João Alfredo, rompendo, de fronte erguida, contra tantos óbices e mãos agouros!

Mas nenhum outro, mais do que elle, tinha tambem consciencia mais plena da responsabilidade que havia assumido, e, embora nada recusasse dos *mãos agouros*, todavia, como medida de bem justificada prudencia, apenas encetada a sua administração, procurou, desde logo, prover-se de bastantes meios e recursos, que lhe pareceram indispensaveis, para ocorrer a qualquer *desfalque financeiro*, porventura proveniente da grande reforma que havia formado o programma basico do seu governo.

Fôra com esse intuito *principalmente*, que elle sem perda de tempo negociao e realizou o emprestimo externo (abril de 1888) da somma de seis milhões de libras esterlinas — ainda que,— em vista do estado do Thesouro, não houvesse urgencia no emprego desse meio, que vinha aumentar a nossa dívida publica.

Dando as razões de seu procedimento, disse :

Mas si menos difícil era o estado da fuzenda publica, si oram justificadas as deficiencias dos dous exercícios, pareceu-me *necessidade imperiosa*, n'uma época em que se transforma o *regimen do trabalho*, habilitar o Thesouro a desembargar-se da dívida fluctuante, a satisfazer folgadamente os encargos extraordinarios e a restringir, tanto quanto possível, a circulação do papel-moeda.

Com esse intuito, resolveu o governo... e realizou-se a operação do credito, — (1) de que acima fallámos.

O emprestimo foi negociado e realizado ao preço de 97 e ao juro de 4 1/2 %, que com os descontos relativos ás entradas antecipadas, devora ficar a 96. Até então nunca se havia obtido dinheiro estrangeiro em melhores ou iguaes condições.

Ahi temos a primeira operação financeira do Sr. João Alfredo; ella não pôde deixar de ser considerada vantajosa para o paiz, tanto pelo modo da sua execução, como pelos intutos e fins que o ministro teve em mente: por ella ficou tambem provado que o facto da abolição (prestes a realizar-se e já conhecido em todas as praças europeias) em nada abatera o nosso crédito publico no estrangeiro.

Ao envez dos maies, que tantos prognosticaram, — promulgada a lei de 13 de

(1) Relat. cit. de 1888.

maio, — como que despertou-se uma fé nova nas forças economicas do paiz, isto é, aceitou-se o facto (e assim devia ser-o), como constitutivo de uma base mais solida e permanente da futura riqueza nacional. E logo, coincidentemente ou imediatamente, numerosas negociações, varios contratos de empresas e companhias do Brazil foram entabolados ou realizados nas praças da Europa, — e os capitais desta começaram a affluir em beneficio de nosso desenvolvimento.

Destas circumstancias favoraveis e do facto de identica consequencia de ter o governo brasileiro em Londres somma mais que precisa para os seus encargos no estrangeiro, — resultou, desde logo, o favor do cambio, o qual firmando-se em *alta constante*, a datar do proprio mez de maio, — subira ao par (27 ds. = 1\$) e ainda acima deste, durante o ultimo trimestre do mesmo anno de 1888.

O gabinete 10 de marzo teve uma duração de 15 mezes incompletos, no meio de uma luta tenaz e cruel, levantada e sustentada, de um lado, pelos adeptos do regimen servil, cuja continuaçao reputavam a sua e a felicidade do paiz, de outro lado pela opposição do partido liberal, que visava, sobretudo, a conquista do poder, que afinal, veio a conseguir.

Como ministro da fazenda, o Sr. João Alfredo tornou-se, certamente, recomendavel pela sinceridade de seus actos e intuitos, pela inteireza de sua conducta e pelo bom senso pratico com que se houve na parte administrativa, propriamente dita, do seu importante cargo.

Quando assumio a este, o cambio externo, que havia *momentaneamente* attingido a 25 ds = 1\$, começou, por alguns dias, a oscilar para *baixa*.

Se disse e se afirmou, que o ministro antecessor, — considerando a baixa do cambio externo, como um de nossos males economico-financeiros mais perniciosos, — havia procurado e conseguido elevar-o, durante a sua administração, — pelo emprego de *meios artificiais*...

Não sabemos o que havia de verdade, si verdade houve, em semelhante affirmação; mas, o que é facto, é que, apenas manifestada a tendencia do mesmo cambio para baixa, ao Sr. João Alfredo foram feitas propostas, aliás *pouco custosas*, no sentido de ser promovida a *alta* por aquelles meios.

Rejeitando-as, *in limine*, como contrarias ao espirito de sua administração, o Sr. João Alfredo accentuou, desde logo, que esta haveria de assentar na verdade inteira dos factos sómente, fossem quaes fossem as consequencias, — deixando aos interessados a liberdade de *agir*, e os meios de *precaver*, que lhes parecessem de melhor prudencia ou de maior vantagem nas circumstancias.

Do mesmo modo não lhe faltaram propostas ou alvitres para o fim de ser feita a *conversão monetaria* do paiz, — materia que, na discussão da imprensa, era indicada como de solução inadiável, — e capaz de dar o maior *renom financeiro* ao ministro que a realizasse. O Sr. Belisario havia recebido os maiores encomios, sómente por constar, que elle cogitava desse importante objecto.

Não descurou o Sr. João Alfredo de estudar os meios de melhorar o *meio circulante nacional*, e, na pratica, não só continuou a fazer resgate do papel-moeda em somma avultada, como tambem mandara executar medidas, que reputou proveitosas, com o fim de facilitar a cunhagem da moeda metallica na *Casa da Moeda*.

Pensava, porém, diversamente do seu antecessor, tanto em relação ao suposto, *excesso* do papel-moeda circulante, como em relação ao modo, realmente seguro de poder chegar-se à circulação metallica.

Indicando a cifra total de 205.550:513\$500 (papel do Thesouro—185.819:213\$500, papel bancario—14.731:300\$) como sendo a do *meio circulante* em abril de 1889, (¹) aquelle ministro observara :

A importancia que circula parece insuficiente para auxiliar as transacções do comércio e da industria, em um paiz como o nosso, tão extenso, de centros populosos tão afastados uns dos outros.

Não se explica de outro modo o não ter o nosso primeiro estabelecimento de credito (Banco do Brazil) podido saldar a conta do seu emprestimo de 10.000:000\$ (feito em virtude da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885, e de que só havia restituído 3.000:000\$) e estarem as províncias reclamando constantemente a remessa de notas do Thesouro.

Quanto á conversão metalica do *meio circulante* do paiz, era elle de parecer que o governo não deveria deixar-se levar por mero espirito de vaidade, ou seduzir-se por operações brillantes de resultados fallazes ou ephemeros : ao seu modo de ver, nenhuma conversão poderia jámais effectuar-se *solida e estavel*, sinão mediante a existencia destas tres condições, prévias ou concurrentes ao acto : — equilibrio orçamentario, saldo nas contas dos compromissos internacionaes originados de razões diversas, e bancos de emissão solidamente constituídos.

Passando agora (para sermos completo) a especificar as *principaes medidas financeiras* do Sr. João Alfredo, depois do seu importante emprestimo externo, realizado em abril de 1888, e da grande reforma social e economica de 13 de maio, temos :

- a) a execução de algumas reformas sobre varios ramos de serviço da fazenda, alias encetadas pelo ministro, seu antecessor ;
- b) a autorização ao « Brasilianische bank fur Deutschland » para funcionar no Brazil, estabelecendo uma caixa filial na cidade do Rio de Janeiro ;
- c) alguns contratos de emprestimos feitos a alguns bancos desta praça e das províncias, na somma total de 9.000:000\$ para o fim especial de *auxilios à la-voura*. (²) Desta somma já havia o Thesouro entregue, até maio de 1889, a de 4.300:000\$000 ;
- d) as leis orçamentarias da receita e despoza publica de 24 de novembro de 1888, para o anno financeiro de 1889 ;
- e) a lei da mesma data, estabelecendo o sistema de *bancos de emissão*.

Em virtude da lei orçamentaria da receita supradita foram expedidos os decretos de 26 de janeiro e 9 de março, o *primeiro*, estabelecendo a tarifa móvel nas alfandegas para certos generos de que houvesse similares, fabricados no paiz, (³) medida de carácter relativamente *protectionista* ; o *segundo*, mandando executar a tarifa *especial e integral* das alfandegas da província do Rio Grande do Sul.

Para execução da lei bancaria de 24 de novembro foi também expedido, por aquelle ministro o decreto de 5 de janeiro de 1889.

(¹) Em igual data, em 1883: papel do Thesouro, 188.061:283\$000. Idem bancario 10.410:100\$000. Diferença maior: 4.729.340\$500.

(²) Adeante daremos nossa opinião sobre esta medida.

(³) O decreto n. 10.170 de 26 de janeiro de 1889 estabeleceu elevação de direitos aduaneiros, em 64 classes de mercadorias, por meio de uma tarifa móvel, em relação às fluctuações do nosso cambio sobre Londres, a saber :

Cambio de 22 $\frac{1}{2}$ a 25 d.	augm. de 6 % nos direitos
» 25 a 27 $\frac{1}{2}$ d.	» 15 % » »
Acima » 27 $\frac{1}{2}$ d.	» 20 % » ! »

E' escusado advertir que, embora tenhamos relacionado a alludida reforma bancaria entre os actos do ministro João Alfredo, ella não foi obra da sua iniciativa nem proposta do seu governo: os autores do projecto e os callaboradores da sua passagem no parlamento foram os Srs. ! Teixeira Junior (Visconde do Cruzeiro), Affonso Celso (Visconde de Ouro Preto) e Lafayette Rodrigues Pereira.

Ahi fica o *elenco* das medidas financeiras principaes, que foram effectivamente realizadas pelo ministerio João Alfredo.

Para aquelles que tinham razão de muito esperar, diremos, que foi *pouco*, realmente *muito pouco*, ainda quando de todas aquellas medidas tivessem provindo os melhores resultados !

Julgando da materia com a imparcialidade que nos impuzemos ao escrever o presente livro, não podemos deixar de acrescentar, que ao alludido ministerio assistia a rigorosa obrigaçao de ter feito muito mais, no empenho de adquirir, de realizar as boas condições ou *meios praticos* dessa transformação radical do trabalho, que elle teve a precisa coragem de encetar.

Diz o proverbio : quem faz a ferida, deve cural-a.

E quem, como nós, admirava a actividade intelligente do ex-ministro do imperio (de 29 de setembro 1870 a 25 de junho 1875), ao qual deveu o paiz tantas reformas e instituições importantes ; e quem, como nós, conhecia e sabia, que nem lhe faltavam habilitações nem os melhores desejos em prol dos interesses economico-financeiros , vendo depois o *pouco realizado*, sente-se na necessidade de suppôr que no organismo do gabinete 10 de março houvera, talvez, alguma *peça emperrada* ou *mal cabida*, que lhe impedia parte dos movimentos, ou, ao menos, o detinha na energia de sua prompta accão.

Todos sabem que o Sr. João Alfredo tinha por artigo de sua conducta: *fallar é falego e obrar é substancia*, querendo, deste modo, significar que o *programma* do seu governo era obrar todo o bem possível em proveito do Estado e da Nação.

— E certo, que sua *administração*, *propriamente dita*, foi assaz proveitosa, e, sem duvida alguma, conduzida com o maior criterio: as rendas publicas cresceram durante o anno financeiro de 1888 e assim continuaram pelo de 1889.

Votadas na lei, a receita publica em 138.395:000\$ e a despesa em 141.230:104\$834, a liquidação do exercicio de 1888, não obstante apresentar uma despesa superior à orçada, consigna, todavia, um saldo de cerca de 5.000:000\$000.

Quanto ao exercicio de 1889, de quanto consta ao Thesouro, a receita do mesmo já excedia tambem em somma avultada ao *quantum* da lei orçamentaria, como já tivemos occasião de informar.

E si ainda houvesse mister de outros factos para ajuizar da boa administração daquelle ministro, bastaria attender para o estado do Thesouro, esposto ás camaras no seu relatorio de 8 de maio de 1889.

Diz ahí o ministro :

« Como vos disse no relatorio do anno passado, a dívida fluctuante subia a 41.835:385\$054. Em fim de abril ultimo estava extinta, com excepção apenas de 45:500\$ em bilhetes, dos quaes se achavam vencidos 33:500\$, que não foram ainda apresentados para o pagamento.

Exissia em cofre nesta ultima data:

Em moedas de ouro a quantia de	3.264.657\$155
» » » prata, nickel e bronze.	224.954\$191
Em notas	1.589\$037\$000
	5.078.648\$346

« A conta corrente com o Banco do Brazil tinha um saldo a favor do Thesouro de 1.464.896\$6.9, e do emprestimo externo, conforme os esclarecimentos de que posso dispor, era de £ 3.800.000. »

Estas condições persistiram as mesmas durante os trinta dias subsequentes, em que o Sr. João Alfredo continuou na pasta da fazenda; e é de justiça observar, que a nenhum antecessor seu coubera jámais oportunidade semelhante de entregar o Thesouro com recursos, de prompto, tão certos e favoraveis.

Tambem não será fóra de propósito lembrar que o facto consignado operou-se dentro do primeiro anno da abolição do elemento escravo, entre cujas consequencias imediatas apregoavam, com insistencia, o descalabro financeiro!...

Além disso, é ainda de notar que as leis orçamentarias de 24 de novembro de 1888 não conteem simples artigos referentes ás verbas da receita e despesa publica; as suas varias disposições de caracter geral consubstanciam numerosas medidas do mais elevado alcance economico e financeiro em accordo com as necessidades do desenvolvimento do paiz. O melhoramento dos portos, a navegação transatlântica e fluvial, a viação ferrea, a imigração, o aproveitamento das terras publicas, e sua distribuição pelas provincias, o estabelecimento de burgos agricolas e de engonhos centraes, medidas realmente boas, foram largamente contemplados em autorizações especiaes da despesa publica, além das suas verbas ordinarias. (¹)

Na lei da receita foi igualmente o governo autorizado á uma serie de medidas, de cuja execução proviriam, certamente, ao paiz assignalados beneficios; entre essas mencionaremos as que autorizam: a) a rever a tarifa das alfandegas, relativamente aos generos importados dos Estados Unidos (Norte-Americanos) nos termos do tratado que, porventura, celebrar-se com esta nação, para obter vantagens, pelo menos, reciprocas para os generos de produçao nacional por ella importados; — e) a rever o regulamento dos impostos de industrias e profissões, e a tarifa aduaneira, no intuito de favorecer a lavoura e industrias do paiz com certas isenções ou diminuição de direitos; i) a conceder favores importantes à empreza, que se propuser desenvolver, em grande escala a produçao da seda e estabelecer a manufatura no paiz; — o) a contrair o emprestimo de 5.000:000\$, a juro de 4%, e 1% de amortização, em beneficio das finanças da Camara Municipal do municipio neutro; — u) a converter a dívida publica interna e externa fundadas, no todo ou em parte, com reducção dos juros, fazendo para esse fim as necessarias operaçoes de credito, etc, etc.

— Estas duas medidas ultimas já foram postas em practica, e com sucesso.

(¹) Com relação a estas medidas de caracter, propriamente industrial ou economico, é de justiça não esquecer os nomes dos ministros da agricultura, os Srs. Antonio Prado e Rodrigo Silva os quais muito contribuiram com o seu espirito de iniciativa e actividade. Ao ultimo destes coube a gloria de referendar a lei 13 de maio.
Vide Dmoc, II na Torceira Secção.

Encarando o anno de 1888 sob um ponto de vista mais geral, vemos ainda, que foi um período relativamente prospero para a vida economico-nacional.

Em quanto, de um lado, a confiança dos grandes centros monetarios estrangeiros facilitava a obtengão de capitais, em condições favoraveis, à varias empresas e industrias do paiz, o que contribuia igualmente para *apreciar* o nosso meio circulante, e a corrente immigratoria tomava proporção assaz animadora, em *demandas* de nossas industrias; de outro, a liberdade, ou antes, a existencia autonoma, outorgada a centenas de milhares de individuos, alargava as raias do campo dos consumidores e abria novo horizonte ao commercio.

« Foi favoravel, qualquer que seja o aspecto por que a consideremos, a situação do nosso mercado monetario em 1888, diz um escriptor imparcial e competente. (¹)

« O dinheiro foi abundante e facil, sendo regulares as taxas do desconto; o cambio melhorou quasi sem interrupção, subindo além do par; os fundos publicos mantiveram posição relativamente firme, os titulos commerciaes e industriaes negociaram-se sem dificuldade, e para alguns o movimento foi avultado; realizaram-se de modo lisongeiro emprestimos no exterior e na nossa praça para a organização ou desenvolvimento de varias empresas, e bancos e companhias elevaram os seus capitais sociais para o alargamento de suas operações....

« A substituição do trabalho livre, espontaneo, intelligente e activo áquelle antigo instrumento passivo de outr'ora, o escravo, abriu mais certamente do que a politica, novos horizontes ao nosso paiz. A sua grande industria, a agricultura, alargou o ensaio de novas culturas além do café, e o transformou em emprehendimento definitivo, encontrando apoio e incitamento no Sr. ministro da agricultura, que lançou mão de numerosos e variados meios para favorecer esse impulso; teem sido feitas constantes distribuições de sementes de novas plantas, estudadas diversas fibras vegetaes e com grande empenho fomentada a viticultura, que prospera nas provincias do sul e estende-se já por consideraveis espaços... A pequena lavoura, a producção de artigos para alimentação, vai, de dia para dia, estendendo as suas conquistas e ganhando importancia.

« Antigos fazendeiros de café e canna, *desgostosos ou irritados*, aproveitando as condições especiaes de suas propriedades territoriales, tentam a industria da criação de gado.

« Outros ramos de industria, além da agricola, alguns já explorados, outros novos para o nosso paiz, chamam a attenção e actividade e aproveitam as habilitações das levas de operarios que nos traz a immigração e assim desenvolvem-se ou surgem fabricas e officinas.

« Multiplicam-se as fabricas de fiação e tecidos, dando boa remuneração, desenvolve-se a fabricação do queijo e da manteiga, que já concorrem aos mercados; diversas especialidades de industria fabril merecem a solicitude dos industriaes e começam a inspirar confiança aos capitalistas.»

Tal é a linguagem criteriosa de nosso orgão da imprensa commercial, o mais antigo e acreditado do paiz, a cujos interesses não tem poupadão os labores da sua coadjuvação, durante mais de meio seculo. (²).

(¹) Retrospecto do *Jornal do Commercio* de 1888.

(²) *Jornal do Commercio*, cit.

E si agora, em conclusão, tivessemos ainda de externar juizo sobre a administração financeira do ministerio João Alfredo, limitar-nos-hiamos, apenas, a dizer: recomendável pelo criterio e sinceridade de conducta e de acção, recomendável ainda pelo crescimento notável das rendas públicas e da boa distribuição da despesa; nem por isso, deixamos de notar-lhe a falta manifesta de não ter *apressado* a realisação de varias outras medidas economico-financeiras, que eram urgentes nas circunstancias...

III. O gabinete de 7 de junho e as finanças

No dia 7 de junho de 1889 fôr o ministerio João Alfredo substituído pelo ministerio Affonso Celso (*Visconde de Ouro Preto*), ocupando a pasta da fazenda o proprio presidente do gabinete.

O Sr. Affonso Celso era um estadista de *nome feito* nos negocios politicos e financeiros do Estado.

Chamado ao poder para extinguir o movimento republicano do paiz, assim como o Sr. João Alfredo para extinguir o mal da escravidão, o Sr. Affonso Celso devia estar de *ante-mão*, bem avisado, tanto acerca dos motivos da sua elevação e permanencia no poder, como dos escolhos que deveria evitar, afim de não sucumbir no meio de tremendos desastres !...

Aos olhos dos amigos ou partidarios de velho regimen, o ministerio Affonso Celso foi o maior e mais funesto desastre politico da nação brasileira !

Quanto a nós, que como republicano fomos mesmo participante dos *successos de 15 de novembro* e, conseguintemente, satisfeitos do resultado final, a que nos levou a politica daquelle ministerio, nem queremos e nem devemos ser juiz desta questão, que, além do mais, não se acha comprehendida nos fins do presente trabalho.

Difícilima e melindrosíssima é a tarefa de julgar com toda imparcialidade, ou de analyssar com o criterio de inteira justiça, todos os actos praticados por um servidor do Estado, quando este se acha, no momento, *banido* do territorio da patria.

Neste trabalho, é certo, nada temos que ver com o *politico*; a nossa breve apreciação limita-se aos actos do ministro da fazenda, e mantemos o firme proposito de sómente raciocinar ou decidir sobre os mesmos, em acordo com os dictames da razão e da verdade.

Ainda assim, é forçoso confessar que subsiste uma dificuldade immensa para quem quer que seja arvorar-se agora em juiz, competentemente habilitado, da conducta financeira do Sr. Affonso Celso, e isto por duas razões principalissimas: a *primeira*, porque, segundo elle, em sua administração, à um plano, previamente estudado e reflectido, quando apenas havia lançado os seus traços mais gerais, vira-se abruptamente detido e incapacitado de poder concluir o muito que faltava do mesmo plano; a *segunda*, porque mesmo, com relação à *parte já executada* dos seus trabalhos *definitivamente feitos*, ainda é cedo de mais, para obter todos os dados bastantes sobre os quaes se possa fundar um juizo severo, mas justo e seguro.....

O Sr. Affonso Celso ocupava, pela segunda vez, a pasta da fazenda no Brazil, já tendo sido ministro da mesma anteriormente, de 8 de fevereiro de 1879 a 28 de março de 1880. Na sua primeira administração mostrou-se dotado de saber e competencia, traduzidos em factos e medidas financeiras de utilidade manifesta...

Foi elle o instituidor dessa operação de credito constante, *conta corrente aberta entre o Thesouro e o Banco do Brasil*, a qual, embora censurada na occasião, ficou depois conservada pelos ministros successores, como um recurso assaz proveitoso, em varias circunstancias. A elle tambem se deveu a realização do *emprestimo nacioral* de 1879, feito por subscripção aberta em diferentes praças. E, não obstante o curto prazo de sua gestão, elle reformou quasi todos os serviços publicos pertencentes ao seu ministerio, como impostos, tarifa das alfandegas, etc., expedindo ou confeccioando cerca de vinte regulamentos para fins diversos.

Bastará compulsar a grossa collecção de seus importantes discursos, feitos no parlamento enquanto ministro da fazenda, e as suas reformas executadas, para cada um poder bem ajuizar da actividade esclarecida com que se houve então o mesmo funcionario.

Em 1889, o tempo da sua administração fôra ainda mais curto, tendo, apenas, durado cinco mezes e sete dias.

Além disto, importa attender que, agora, elle teve de reunir os difficultosos deveres de *ministro da fazenda* aos encargos multiplos e não menos difficultosos de *chefe do gabinete* e de *chefe de um partido politico*, sobrecregido com as circumstancias de uma eleição para deputados geraes, feita em consequencia da dissolução destes.

Já descrevêmos em outra parte as condições favoraveis, em que o Sr. João Alfredo lhe havia entregado o Thesouro publico, e a isto sobreleva ainda accrescentar: o desenvolvimento comercial, uma certa expansão industrial, o crescimento das rendas publicas, factos já bem accentuados em 1888, sobretudo apoz a *abolição*, continuaram em 1889 em marcha progressiva, produzindo suas beneficas consequencias. Em relação ás rendas publicas tornando acaso, para exemplo, a alfandega do Rio de Janeiro, que é a fonte mais abundante do Thesouro nacional, notara-se que o rendimento dos impostos de importação havia subido até 31 de maio à somma de 20.642:000\$ contra 16.431:000\$ em igual periodo do anno anterior; e o dos impostos de exportação a 3.512:000\$ contra 1.872:000\$ no mesmo periodo.

A Recebedoria do *Municipio Neutro* tambem arrecadara no primeiro semestre de 1889 — 5.472:940\$068 contra — 4.612:063\$443 em igual periodo de 1888.

Deixando de parte os actos de mero expediente administrativo, para só indicar as medidas de carácter mais accentuadamente financeiro, — devemos mencionar, como *primeiro acto* do ministro Affonso Celso, os contractos de emprestimos ou de *auxilios à laboura*, feitos por intermedio de bancos, e por fórmula mais ampliada, do que o havia encetado o ministro antecessor.

Esses contractos, em resumo, consistiam em adiantar o Thesouro certa somma a bancos determinados, sem juro, com a condição dos mesmos estabelecimentos emprestarem á laboura o duplo da somma recebida, a prazos longos e mediante juro

modico (6 %) préviamente fixado. (¹) Como se vê, o seu *fim apparente* era, com efeito, auxiliar a industria agricola, que, desde muito, se achava em condições desfavoraveis; mas tambem se disse e se afirmou que o intuito principal fôra atenuar o sentimento republicano da classe dos agricultores, que, despeitados pelo facto da abolição, se mostravam cada dia mais infensos à causa do terceiro reinado...²

Por nossa parte, não precisamos indagar si nos chamados *auxilios à lavoura* houve tambem esse *fim politico*, pelo qual principalmente se fez pesar tamanho encargo sobre o Thesouro publico, para condemnal-o desde logo como sistema.

Nos tempos modernos, em que á ordem economica é reconhecido o pleno direito de acção e liberdade, toda intervenção dos poderes publicos limitando a sua esphera propria é um acto arbitrario e condemnavel, muito embora praticado *a titulo de protecção* ou sob a velha *chapa* de bem publico.

Que o Estado promova o desenvolvimento material do paiz, mediante o impulso e o proporcionamento de *meios indirectos*, resultantes das boas leis e das boas praticas,— é o seu direito e o seu dever, visto como a sua propria prosperidade tem, por condição, a prosperidade geral da collectividade. Mas, que elle se immiscua *directamente* nos misteres industriaes, fornecendo o dinheiro do Thesouro em auxilio de uma industria determinada, interceptando os meios da iniciativa privada, estabelecendo preferencias odiosas, obstando a expansão natural da livre concurrence e até inutilizando o merito do esforço individual, é erro grave, que sómente serve para *felicitar* aos mais *espertos* ou mais *protegidos*, em prejuizo manifesto do Thesouro e sem jámais conseguir proveito estavel para aquelles mesmos que se procurou auxiliar, visando o interesse publico.

Entre nós, o sistema de *auxilios à lavoura* foi, incontestavelmente, pessimo:— despertando nos agricultores a esperança de obter recursos amplos e faccios sem ser o resultado de seus esforços pessoaes, muitos delles deixaram logo de cogitar de outros meios, ainda possiveis às proprias forças, para tudo esperar das arcas do Thesouro; e, como está escrito, que *muitos serão os chamados e poucos os escolhidos*, e este facto se havia forçosamente de dar, porque o Thesouro não é inesgotavel; — a mór parte dos mesmos agricultores, depois de haverem abandonado os seus trabalhos, terem perdido o seu tempo e gasto as suas economias, em esperar, sómente colheram decepções amargas!

Que o facto lhes servisse, ao menos, de lição para constarem, antes que tudo, nos seus proprios esforços e trabalho...

Os poucos que puderam obter o dinheiro, *facil e barato* do Thesouro, como diziam, salvo um ou outro, sómente retiraram dahi um *beneficio passageiro*, ou simplesmente apparente; muitos nada mais fizeram do que reformar ou saldar debitos anteriores com o banco, *freguez* seu, e intermediario do governo.

— Em resumo, não será sem razão afirmar que a lavoura nada lucrou com os auxilios do governo, não obstante os grandes sacrificios do Thesouro publico, e que todas as vantagens daquella operação foram para os bancos intermediarios, os quaes não só tiveram esse bom ensejo de liquidar antigas e perdidas contas, mas ainda dinheiro, *abundante e barato*, para o movimento geral de suas carteiras.

(1) A somma total dos contractos desta especie, feitos pelo governo, attingiu n. 88.000:000\$, da qual já havia-se entregue aos bancos a de 26.150:000\$, até o dia 15 de novembro de 1889.

Tamanho e tão manifesto era o lucro destas instituições intermediarias no negocio dos *auxilios à laboura*, que, sabida a intenção do governo de proseguir no systema adoptado, numerosos estabelecimentos foram *propositadamente fundados* com o intuito declarado de receber os adeantamentos gratuitos do Thesouro, muito embora com a condição de distribuir-se em dobro pela classe agricola...

E' de justiça suppor, que os ministros que usaram de semelhante operação tivessem fé em seus bons resultados. Mas, por que, em vez de um *mero expediente*, impossivel de continuar, ainda quando *proveitoso*, pela insufficiencia dos dinheiros publicos, não trataram os mesmos ministros de preparar o terreno preciso para, sobre este, fundar-se o crédito territorial e agricola?

Si é certo que não podemos ter já um systema assaz perfeito e completo, como ha na Allemanha e n'outros paizes, isto não exclue a possibilidade de termos alguma cousa de *proveito estavel* neste empenho.

O que havia de peior foi o que se fez: dar o dinheiro do Thesouro para outros lucrarem *em nome da laboura*!...

Depois dos contractos de *auxilios à laboura*, com que o Sr. Afonso Celso se propoz a melhorar a sorte de nossa industria agricola, voltou elle as suas vistas para a nossa *interminavel* questão do *meio circulante*, — promulgando o decreto n. 10.262 de 6 de julho de 1889, — regulando os bancos de emissão com fundo metallico, nos termos da lei de 24 de novembro de 1888.

O ponto da divergencia entre este novo regulamento e o de 5 de janeiro, expedido pelo ministro antecessor, com o mesmo intuito, consistio no seguinte:

Pelas disposições deste ultimo regulamento, o *maximo* de 200.000:000\$ marcado na lei para as emissões bancarias, comprehendia não só os bancos com fundo de garantia em apolices da dívida publica, mas tambem aquelles fundados sobre *base metallica*, embora a emissão destes pudesse elevar-se ao triplo do respectivo fundo; pelas disposições do decreto de 6 de julho, aquelle maximo só subsistia para os bancos da primeira especie, não havendo outro limite total para a emissão dos da segunda, a não ser o da prudencia do governo em bem regular essa faculdade, quando tivesse de concedel-a aos respectivos estabelecimentos.

O cambio externo estava firme e acima do par; — o ouro começava a affluir para o nosso mercado, e as varias transacções entabuladas nas praças da Europa inspiravam a confiança de que as nossas condições monetarias continuariam sempre a melhor.

Foi em vista deste aspecto animador, que o ministro da fazenda, — promulgando o seu decreto de 6 de julho, pensou haver tambem preparado o *primeiro lastro* sobre o qual devia começar a correr a circulação metalica do paiz.

Poucos actos do governo teem dado ensejo e materia para tamanha discussão, entre nós, como esse decreto de 6 de julho, já pelas suas proprias disposições, já pelas consequencias que delle se originaram!...

A situação, realmente animadora, em que se achava então esta praça do Rio de Janeiro; — a perspectiva das instituições bancarias de verem facilmente triplicados os *seus fundos* (embora em *papel fiduciario*), convertendo-se em bancos emissores nos moldes do decreto de 6 de julho, e conseguintemente habilitados a esperar lucros vantajosissimos; — a perspectiva do commercio e das industrias de retirarem o maior proveito possivel dessa abundancia de *numerario*, posta agora á sua disposição; — ainda, a perspectiva de avultados capitais estrangeiros, que se

s.
cul
dos
au
ter
tu

re
o i
in
ec

a
p
e
q

fc

annunciavam *prestes* em demanda de nossos mercados e empresas; tudo isso, produzindo uma confiança intensa nos espíritos, despertou uma tal actividade nas transacções de nossa *Bolsa*, um tal *prurido* de organisação de companhias e empresas, que jámais se viu neste paiz!...

Cada nova operação do ministro da fazenda era novo motivo de incitação.

Por decreto de 27 de agosto fôra lançado nesta e n'outras praças o grande emprestimo interno de 100.000:000\$, operação que teve o maior successo, sendo quatro vezes coberto o valor da subseripção, conforme já o dissemos em outra parte.

E para que possa cada um ajuizar, por si mesmo, dos seus *motivos* e *meios*, damos, em seguida, a integra das peças officiaes relativas, mais importantes:

Senhor — O poder legislativo, em sua sabedoria e previdencia, autorizou o governo nos arts. 2º, ns. 14, 18 e 35 da lei n. 3396, e nos arts. 11 e 14 da lei n. 3397 de 24 de novembro ultimo a fazer, na deficiencia da recsita, as operaçôes financeiras precisas para certas despesas extraordinarias ou urgentes.

Bem que nos ultimos exercícios haja tido a renda publica notavel incremento, todavia torna-se insuficiente, attentos não só os alludidos gastos, mas os que se estão effectuando em socorro das províncias do norte, atacadas pelo flagello da secca e os auxilios de que necessita a nossa principal industria, assim de resistir á crise da trasformação do trabalho, e aumentar a sua produção.

Para collocar o Estado em posição de fazer face a todos estes dispêndios é forçoso, Senhor, recorrer ao credito.

Não sendo cabível a emissão de bilhetes do thesouro, nos termos do art. 2º n. 1 da lei n. 3396 por ter o exercicio vencido quasi dous terços do prazo de sua duração, nem convincente recorrer directamente aos mercados estrangeiros, por ser de data mui recente o ultimo emprestimo, que ahi contrahimos, intuitivo é que cumprá realizarem-se no paiz as operaçôes de que se ha mister.

Mas, si não é acertado voltarmos ás praças do exterior, quando ainda no anno passado nellas comparecemos, também não é de bom conselho appellarmos frequentemente para os nossos capitais e seus committentes.

No entretanto, para o engrandecimento do Imperio são inadiáveis, além daquellas e outras despesas, as exigidas para o povoamento do nosso territorio, o saneamento da capital e a regularização do meio circulante.

Sob pena de retrogradarmos na senda do progresso, é imprescindivel:

Desenvolver quanto possível a corrente da imigração e crear para os que entre nós veem estabelecer-se e constituir familia, nova patria, que extremegam tanto como a que deixaram;

Empregar todos os esforços para não se reproduzirem as calamidades de que tem sido vítima a principal cidade do Imperio, dobellando-se a febre amarela;

Levar a effeito o resgate do papel-moeda, compromisso solenme dos poderes publicos por demais adiado.

Estas melhoramentos, que entro nos intuits do governo e para cuja execuçôe tem dado os primeiros passos, que esperam coroados de feliz exito, exigem meios pecuniarios de que presentemente não dispõe o Thesouro.

Em tales circunstancias, e proseguindo no plano, que me traei ao assumir a direcção dos negocios publicos, tenho por conveniente, em logar de operar successivamente e por pequenas quantias, abrir de golpe subseripção para um emprestimo de 100.000:000\$, sob as condições do decreto que tenho a honra de submeter á alta apreciação de V. M. Imperial.

Digne-se V. M. Imperial aceita-lo como uma prova da boa vontade que me anima de bem servir, e de autorisal-o com o augusta benéplacito, si porventura morecer elle o assentimento de V. M. Imperial.

Senhor, um paiz novo e tão generosamente dotado pela natureza, como o nosso, não deve arrepiar-se do futuro, antes encarar resolutamente os problemas de que depende o seu desenvolvimento, certo de que não ha dificuldades insuperaveis para a energia, a perseverança, o trabalho e a bem entendida economia.

Estou intimamente convencido de que a deliberação do governo, pâra a qual peço a approvação de V. M. Imperial, virá demonstrar de modo eloquente, uma vez mais, quão pujantes são os recursos que o Brazil encerra em seu seio, e jámais regateará a quem solicita-los, para applicações uteis e conducentes a aumentar as fontes da riqueza publica, como para manter illesa a dignidade nacional.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de V. M. Imperial subdito fiel e reverente.—
Visconde de Ouro Preto.

DECRETO N. 10.322 DE 27 DE AGOSTO DE 1889

Autoriza o ministerio da Fazenda a contrahir um emprestimo que produza a somma de 100.000:000\$, de juro e amortização pagaveis em ouro, ou moeda corrente ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000.

Usando da faculdade concedida por diversos artigos das actuaes leis de orçamento, Hei por bem decretar :

Art. 1.º O ministro e secretario de estado dos negocios da Fazenda é autorizado a contrahir um emprestimo, que produza a importancia liquida de 100.000:000\$, de juro e amortização pagaveis em ouro ou em moeda corrente ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000.

Art. 2.º Os titulos poderão ser ao portador, transferiveis por simples tradição, ou mixtos, com o capital transferivel nos livros da Caixa de Amortização : estas duas especies de titulos terão em annexo coupons para o pagamento do juro a quem os apresentar.

Art. 3.º O preço minimo da emissão será de 90 %.

Art. 4.º As entradas do emprestimo realizar-se-hão pelo modo seguinte:

10 % no acto da assignatura ;
15 % em 30 de outubro proximo futuro ;
20 % em 15 de janeiro de 1890 ;
25 % em 15 de fevereiro ;
20 % em 5 de abril.

E' facultado ao subscriptor antecipar o pagamento de qualquer, ou de todas as prestações, abonando-se-lhe pelo tempo que faltar o premio correspondente a 4 % ao anno.

Art. 5.º O juro annual será de 4 %, a partir de 1 de julho ultimo, pagavel trimensalmente, á vista do respectivo coupon, nos primeiros quinze dias de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno.

Enquanto não fôr emitido o titulo effectuar-se-ha o pagamento do juro á apresentação do documento, que prove haverem sido realizadas as entradas devidas.

Art. 6.º A amortização de 1 % ao anno far-se-ha, a principiar do 1º de outubro de 1890, ao par, por sorteio, si os titulos estiverem com cotação acima de cem, e por compra no mercado, si se acharem a cem ou abaixo de cem.

O governo poderá, quando entender mais conveniente, aumentar a quota do resgate.

Art. 7.º No acto do pagamento da apolice comprada ou sorteada descontar-se-ha o equivalente de qualquer coupon de juro ainda não vencido, que haja sido cortado.

Art. 8.º Fica estabelecida a annuidade de 5.555:550\$, em ouro ou moeda corrente ao cambio de 27, para o serviço do juro e resgate do emprestimo.

Art. 9.º O juro e amortização poderão ser satisfeitos á vontade do possuidor do titulo, na Caixa de Amortização, nas tesourarias de fazenda das províncias da Bahia, Pernambuco, Pará, Maranhão, Rio Grande do Sul e S. Paulo, e nas agencias que forem estabelecidas em Londres, Pariz, Lisboa, Porto, Berlim, Amsterdão e Nova-York.

Art. 10. Aos titulos deste emprestimo são applicaveis todos os privilegios e isenções que as leis concederem ás apolices ora em circulação.

O Visconde de Ouro Preto, senador do imperio, conselheiro de Estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da Fazenda e presidente do tribunal do Thesouro nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1889, 68º da independencia e do imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador.—Visconde de Ouro Preto.

Ministerio dos negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1889.—O Visconde de Ouro-Preto, presidente do tribunal do Thesouro nacional, em cumprimento do decreto n. 10.322, datado de hoje, ordena:

Art. 1.º Em 28 do corrente será aberta nos Bancos do Brazil, Rural e Hypothecario, Internacionais do Brazil e Commercial do Rio de Janeiro e nas tesourarias de fazenda das províncias da Bahia, Pernambuco, Pará, Maranhão, Rio Grande do Sul e S. Paulo a subscrição para um emprestimo de 100.000:000\$ líquidos, que será encerrada no dia 10 de setembro proximo futuro.

Art. 2.º Os respectivos titulos serão de 500\$ e 1:000\$, e impressos em portuguez, frances e inglez.

Art. 3.º Não se contrahirá o empréstimo por preço inferior a 90 %; as assignaturas, porém, podem ser feitas por preços mais elevados. Os subscriptores serão classificados segundo a taxa de suas assignaturas, tendo preferencia na distribuição os que oferecerem maior preço, e entrando em rateio os demais, si a importancia do emprestimo não fôr absorvida pelas maiores ofertas.

Art. 4.º O subscriptor entregará no acto da assignatura não só 10 % do valor nominal dos titulos que pretender, mas ainda a quantia que oferecer além do preço minimo fixado no artigo antecedente. Si, por motivo de rateio, se der redução no numero de apolices assignadas, restituir-se-ha a quantia que de mais se tiver recebido no dia da subscrição.

Art. 5.º As entradas realizar-se-hão nas seguintes datas:
No acto da assignatura 10 % e a quantia que mais se offerecer.

Em 30 de outubro	15 %
Em 15 de janeiro de 1890	20 %
Em 15 de fevereiro	25 %
Em 5 de abril	20 %

E' facultado ao subscriptor antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as prestações, abonando-se-lhe, pelo tempo que faltar, o premio correspondente a 4 % ao anno.

Art. 6.º No acto da primeira entrada dar-se-há ao subscriptor um recibo que, depois de terminada a distribuição do empréstimo, será substituído por um conhecimento em forma. As outras entradas serão notadas nesse conhecimento, que trocar-se-há mais tarde pelos títulos e coupons.

Art. 7.º Os subscriptores, que não fizerem efectiva alguma entrada nas datas determinadas no art. 5º, ficarão sujeitos ao pagamento do juro de 10 %, si a móra fôr de menos de 30 dias, e perderão o direito á entrada ou entradas já realizadas, si a móra fôr de mais tempo.

Art. 8.º O recibo e o conhecimento acima mencionados serão transferíveis por endosso.

Art. 9.º Só por occasião de se distribuirem os títulos se fará o registro dos que devem ter o capital transferível na Caixa da Amortização.

Art. 10. O sorteio de que trata o art. 6º do decreto n. 10.322 se effectuará em presença da junta da dita caixa, tres mezes antes de ser devido o resgate. Os numeros sorteados serão publicados no *Diário Oficial*, e comunicado imediatamente, por tres vias, ás repartições e agencias que nas províncias e no estrangeiro forem encarregadas de attender ao serviço do empréstimo, as quaes por sua vez farão os necessarios anuncios na folha de maior circulação.

Art. 11. Os juros das apolices sorteadas cessarão desde o dia em que principiar a respectiva amortização.

Art. 12. No acto do pagamento da apolice sorteada ou comprada descontar-se-há o equivalente de qualquer coupon de juro que haja sido cortado.

Art. 13. Tres dias antes de se vencer os juros deverão ser apresentados aos encarregados do serviço do empréstimo os respectivos coupons, por ordem de numeracão e acompanhados de uma relação assignada pelo portador ou possuidor dos títulos. Em troca darão os ditos encarregados um bilhete, em que se determinará o numero de coupons recebidos e a quantia que elles representarem, e que se pagará, si os coupons não oferecerem dúvida.

Art. 14. Far-se-há na Caixa da Amortização a escripturação não só dos livros de termos e de contas correntes dos títulos de capital transferível, mas tambem a do mappa dos coupons pagos.— Visconde de Ouro-Preto.

No dia 2 de setembro ficou regularmente constituída a *Clearing House*, desta praça, utilissima criação do Sr. Affonso Celso, e que começou, logo depois, (¹) a funcionar com vantagem não pequena para o movimento do nosso commercio.

Por decreto de 6 deste mez fôr o governo autorizado a fazer o resgate do *papel-moeda circulante*, devendo operar de modo que, em 1894, estivesse extinta essa especie de nossa divida fluctuante.

Eis a integra das respectivas peças officiaes:

Senhor — O resgate do papel-moeda foi sempre objecto de especial cuidado do poder legislativo.

A começar da lei n. 54 de 6 de outubro de 1835, que mandou substituir por cédulas do Thesouro as extintas notas do Banco do Brazil e os bilhetes do troco do cobre, mais de um tentamen foi empregado para effectual-o.

(1) Começou a operar no 1º de outubro deste anno, em um dos salões do Banco do Brazil, a *Clearing House do Rio Janeiro*.

Além do Thesouro nacional, são seus instituidoras os seguintes establecimentos do crédito: Bancos: Agrícola do Brazil, do Brazil, Brazilianische Bank für Deutschland, Banco Commercial do Rio de Janeiro, do Commercio, do Crédito Real do Brazil, Del Credore, English Bank of Rio de Janeiro, Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, London & Brazilian Bank, Banco Mercantil dos Varegistas, Nacional do Brazil, Pediá, Rural e Hypothecario, União do Crédito.

É presidente da *Clearing House* do Rio de Janeiro o Sr. Visconde de S. Francisco, e inspector o Sr. José Gonçalves Pecego Junior.

O valor de cheques que permuto, durante os tres mezes de sua existencia em 1880, fôr:

Outubro.	2.164	cheques.	46.020.945\$480
Novembro	1.828	cheques.	39.510.430\$244
Dezembro.	1.675	cheques.	40.170.170\$336
Total no trimestre			125.552.170\$966

Assim é que mandou-se aplicar ao resgate as sobras da receita geral no fim de cada anno financeiro, o producto da venda dos proprios nacionaes, desnecessarios ao serviço publico, o rendimento de certos impostos e ainda os saldos que deixassem os depositos das caixas economicas da corte e capitais das províncias.

Nem esqueceram á solicitude do poder legislativo as operaçoes de credito, que tambem autorizou, no persistente intuito de estabelecer no Imperio uma circulação monetaria regular.

Todos esses esforços, porém, foram pouco proficuos. Salvo o resgate de 4.706.529\$, de que dá noticia o relatorio de 1841, e, após 45 annos, o de 7.500.000\$ no exercicio de 1886 a 1887, nenhum outro tave logar no longo periodo de quasi meio seculo, porquanto não se pôde considerar como tal a substituição de notas do Thesouro pelas do Banco do Brazil, realizada em virtude do accordo feito com este estabelecimento.

Ao contrario, circumstancias de força maior por vezes obrigaram a alargar a somma emitida pelo Thesouro.

E, todavia, o resgate do papel-moeda foi sempre compromisso solemne dos poderes publicos, que jámais cessaram de afirmal-o.

Citarei entre outras as leis n. 1349 de 12 de setembro de 1886, e 1598 de 28 de setembro de 1887, que prometeram a assignação de uma quota no orçamento de cada exercicio, para esse mister, logo que cessasse a guerra, que então sustentava o Brazil, e o decreto n. 6882 de 15 de março de 1878, que, autorizando a emissão de 60.000.000\$, ordenou a respectiva amortização, à razão de 6 % annualmente.

A satisfação de semelhante compromisso é uma das necessidades a que mais de prompto e efficazmente se deve attender, não só em honra da fé publica empenhada, sinão como condição indispensavel ao progresso do paiz.

Não sofre duvida que a falta de resgate, ou inconveniabilidade das notas do Thesouro, é uma das causas principaes da sua depreciação, manifestada na baixa do cambio, que entre nós perdurou por tantos annos, com enorme prejuizo, quer do Estado, quer do comércio e das industrias, quer de todas as classes sociaes.

Si bem haja cessado esse facto lamentavel tudo faça esperar que não se reproduza, e todavia mister prover de modo que sob este ponto de vista encaremos desassombradamente o futuro.

O papel-moeda é um emprestimo forçado, e dos mais onerosos; é uma divida do Estado, relativamente á qual cumpria ser guardada a mesma escrupulosa fidelidade com que ocorremos ás de outras origens.

Quando, Senhor, virmos firmado o equilibrio entre a receita e a despesa publica, pelo menos a ordinaria, e dispuzermos de uma circulação normal metallica ou fiduciaria, mas conversivel á vista, removidos estarão os embaraços que se hão opposto a que o paiz attinga o elevadissimo grao de prosperidade e riqueza, que lhe assegurão seus admiraveis recursos naturaes.

Do poder competente depende a realização do primeiro destes *desiderata*. O governo confia que, na proxima sessão legislativa, serão adoptadas as medidas que para esse fim aconselharem a consummada subedoria e nunca desmentido patriotismo dos legisladores, que procurará coadjuvar com a maior decisão.

Quanto ao segundo, cabe-lhe iniciar desde já a solução de tão importante problema, visto achar-se para isso, felizmente, habilitado.

Um dos motivos que determinaram a abertura da subscricção do emprestimo nacional foi exactamente o resgate do papel-moeda.

A' vista do acolhimento que vai encontrando essa operação, é já uma realidade o seu pleno successo e dahi deriva-se para o governo o dever de não perder tempo no desempenho da tarefa que se impoz.

Outra razão poderosa exige que, quanto antes, se trate de diminuir a somma do papel-moeda actualmente em circulação.

E' intuitivo que sem essa redução não poderão produzir seus beneficos effeitos o art. 9º da lei n. 3403 de 24 de novembro do anno passado e o decreto n. 10.262 de 6 de julho ultimo, que regulou a organisação dos bancos de emissão com capital metallico.

Cumpre, porém, proceder gradativamente, porquanto o recolhimento brusco de grande parte do papel que nos serve de instrumento de permutas, causaria graves perturbações e danos, tanto ao Estado como aos contribuintes.

Achando-se já em substituição as cedulas de 200\$, que tendem a desaparecer da circulação, julgo dever-se principiar a operação pelas de 500\$, mas de conformidade com o decreto que tenho a honra de trazer ao conhecimento de V. M. Imperial, solicitando a sua approvação.

Opportunamente serão tomadas, além destas providencias, outras, que virão completar operação de tamanha importancia.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1889.— Sou, Senhor, com o mais subido respeito, de V. M. Imperial — Visconde de Ouro Preto.

DECRETO N. 10.336 DE 6 DE SETEMBRO DE 1889

Providencia sobre o resgate do papel-moeda

Convindo iniciar as operações necessárias para o resgate do papel-moeda e restabelecimento da circulação metálica, autorizados pela lei n. 3403 de 24 de novembro ultimo, evitando-se, entretanto, as perturbações e prejuízos que para o Estado, comércio e indústrias poderiam resultar da prompta retirada de grande parte das cédulas que entre nós servem de intermediário de permutas, hei por bem decretar:

Art. 1º Dentro de seis meses, a contar da data do presente decreto, serão incineradas, na Caixa de Amortização, notas do Tesouro nacional na importância de 6.000.000\$, prefigendo-se para esse fim as de 500\$000.

Art. 2º Para a execução do que fica determinado no artigo antecedente, as repartições de arrecadação e pagamento, em lugar de lançar novamente na circulação as notas do referido valor, que receberem, as recolherão ao Tesouro nacional.

Art. 3º Realizada a incineração a que se refere o art. 1º, o governo marcará o prazo dentro do qual deixarão de ter curso as cédulas restantes de 500\$, operando-se o seu resgate em moeda metálica.

Art. 4º O ministro da Fazenda proverá aos meios necessários para que até o fim do anno de 1890 estejam resgatados ou recolhidos 10 % das notas actualmente em circulação, em 1891 mais 10 %, em 1892 mais 25 %, em 1893 mais 25 %, e os restantes 30 % em 1894.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O Visconde de Ouro Preto, senador do Império, conselheiro de Estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretário de Estado dos negócios da Fazenda e presidente do tribunal do Tesouro nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 6 de setembro de 1889, 68º da Independência e do Império.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

Visconde de Ouro Preto.

Neste interim foi pelo Sr. Visconde de Figueiredo promovida e realizada a organização do Banco Nacional do Brasil, o qual, pela parte importante que começou a representar no movimento financeiro do Estado, — merece, sem dúvida, que lhe abramos espaço para especial menção.

A reunião dos accionistas, em que se deliberou a organização do Banco Nacional, teve lugar no dia 16 de setembro, sendo então apresentada e lida a seguinte proposta:

O Visconde de Figueiredo, como representante dos fundadores do grande banco de emissão metalíca, que vai crear-se nesta corte, de conformidade com a loi n. 2403 de 24 de novembro de 1888 e decreto n. 10.262 de 6 de julho do corrente anno, banco que terá o capital de 90.000.000\$ dividido em 450.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma e que se denominará Banco Nacional do Brasil, propõe ao Banco Internacional do Brasil a sua fusão no referido banco sob as condições seguintes:

1.º Os accionistas do Banco Internacional do Brasil, aceita a proposta, ficam com o direito, por privilégio, a 150.000 acções ao par do Banco Nacional do Brasil, no valor de 30.000.000\$ nominais e que serão distribuídas desta forma:— Cada uma acção integralizada do Banco Internacional do Brasil terá direito a duas do novo banco, e cada uma das de 50 % realizadas, a uma.

2.º Para maior facilidade da transação, o Banco Internacional do Brasil subscreverá as 150.000 acções do novo banco, e quando tiver realizado 20 % do valor das mesmas acções, as transferirá a quem de direito, segundo o final da clausula anterior.

3.º O Banco Nacional do Brasil tomará a si a continuação dos negócios do Banco Internacional do Brasil.

4.º O Banco Nacional do Brasil, para auxiliar a breve liquidação do Banco Internacional do Brasil, proporcionará todas as facilidades possíveis, já no reembolso por meio do desconto do valor dos títulos à ordem que tiver em carteira, já nas transacções de contas correntes e outras.

5.º Os accionistas do Banco Internacional do Brasil receberão oportunamente o capital realizado de suas acções, deduzindo-se delle os 20 % com que se tiver entrado para as acções que lhes couberem do novo banco.

6.º Ficarão também com direito aos lucros que se liquidarem no semestre corrente e ao que for apurado do fundo de reserva.

Sala das sessões do Banco Internacional do Brasil em 16 de setembro de 1889.—
Visconde de Figueiredo.

Posta em discussão esta proposta, e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente pol-a em votação e foi unanimemente aprovada.

O Sr. conselheiro Dr. José da Silva Costa, tomado a palavra, congratula-se com a assembléa pelo acto intelligente de aprovar com unanime aplauso a proposta do Sr. Visconde de Figueiredo, e pensa que esse acto precisa ser complementado por uma deliberação da assembléa, a qual autorize com requisitos legaes o acto da fusão e concomitante liquidação do Banco Internacional do Brazil.

Nesse intuito lá e manda á mesa a seguinte indicação :

Que, conforme a deliberação desta assembléa, sejam outorgados os poderes em direito necessarios, e na sua maior plenitude, à directoria deste banco para levar a effeito o acordo constante da proposta que acaba de ser aceita :

Que, incorporado o projectado Banco Nacional do Brazil, seja realizada a fusão de que trata a proposta votada ; sendo desde esse momento considerado dissolvido o Banco Internacional do Brazil, e procedendo a sua directoria á consequente liquidação, com amplos e illimitados poderes ;

Que, para todos os effeitos, tanto da fusão como da liquidação referidas, subsistam as atribuições da actual directoria do Banco Internacional do Brazil, nos termos dos estatutos e das deliberações da assembléa geral de seus accionistas em sessão de 1 de dezembro de 1886.

Sala das sessões do Banco Internacional do Brazil, em 16 de setembro de 1889.— O accionista, Dr. José da Silva Costa.

Posta em discussão esta indicação, foi aprovada unanimemente.

O mesmo Sr. conselheiro Dr. Silva Costa propõe que se lavra uma acta da presente assembléa e que seja ella assignada por todos os accionistas presentes, o que se efectuara por consenso geral. (¹)

As acções do novo banco foram logo subscriptas com um *agi; enorme*, e a sua cotação na Bolsa apareceu e manteve-se desde então em alta progressiva. A grande procura e confiança de taes titulos resultava, sobretudo, de saber-se na praça, que o *Banco Nacional*, além das suas vantagens de emissor, seria, não só incumbido do resgate do *papel-moeda*, mediante favores excepcionaes, como ainda, seria o *preferido* para intermediario em outras operaçoes financeiras, que estavam no plano do ministro da Fazenda effectuar quanto antes.

Com effeito, no dia 2 de outubro, enquanto o telegrapho annunciava-nos o grande emprestimo externo contrahido em Londres na importancia de £ 20.000 milhões para a conversão dos fundos brasileiros do juro de 5 % para o de 4 %, era aqui assignado o contracto do resgate do *papel* do Thesouro com o *Banco Nacional*, e este encetava tambem a sua emissão.

As clausulas do contracto entre o governo e o banco não foram immediatamente conhecidas do publico, porque a sua publicação pela imprensa só teve logar no dia 27 daquelle mez.

Mas, espalhando-se o *boato*, de que o governo, tendo outorgado ao mesmo banco facultade de emitir até a somma de 270.000:000\$, tivera em mente tornal-o *unico banco emisor* do paiz, desta circunstancia sobretudo, e de outras, que por então se propalaram, surgiu renhida e tenaz discussão na imprensa, a qual não só envolveu e censurou a conducta do governo na especie determinada, mas ainda revistou e analysou os pontos capitales da propria reforma bancaria, posta em execução.

O teor do alludido contracto foi como segue:

Aos 2 de outubro de 1889, na directoria geral do Contencioso, presente o Sr. conselheiro Barão da Paranapiacaba, procurador fiscal do Thesouro nacional, compareceu o Exm Sr. Visconde de Figueiredo, na qualidade de presidente do Banco Nacional do Brazil, e disse que, havendo elle entrado em acordo com o governo para o resgate do *papel-moeda* do

(¹) Transcripto d'O *Paiz* de 17 de setembro, 1889.

Estado, vinha, em virtude da portaria desta data de S. Ex. o Sr. conselheiro ministro da Fazenda, assignar o presente termo, em que o mesmo banco se obriga ás seguintes clausulas:

1.^a O Banco Nacional do Brazil retirará da circulação nos prazos determinados na clausula 4^a todo o papel-moeda do Estado, entregando ao governo as respectivas importâncias em moeda de ouro nacional, ingleza ou franceza de dez e vinte francos, ou em notas do thesouro. O governo reserva-se o direito de resgatar as notas de 500 a 2\$ por meio de moedas de prata, que cunhar, ou por outra qualquer que julgar mais conveniente.

2.^a O governo entregará ao Banco Nacional do Brazil, pela somma nominal das notas que o mesmo banco fôr retirando da circulação ou pelas quantias em ouro que fôr entregando, titulos ou apolices da dívida publica, ad par, com os juros annuas de 4% (quatro por cento), amortização annual de 2%, pagos em ouro, aquelles por meio de coupons tri-mensais, e esta por compra, quando estiverem os titulos abaixo do par, e por sorteio, quando estiverem acima, sendo o serviço de pagamento de juros e amortização feito no Rio de Janeiro, Pariz, Londres, Lisboa, Porto, Berlim, Amsterdam e Nova-York. Os juros e amortização principiarão a correr do dia em que se fizer entrada no Thesouro das notas resgatadas, ou das quantias em ouro. O governo reserva-se, porém, o direito de aumentar a taxa da amortização ou de satisfazer de prompto a par todas as respectivas apolices que se acharem ainda em circulação.

3.^a O Banco Nacional do Brazil poderá dispôr livremente de metade desses titulos ou apolices, e só alienará a outra metade depois de autorizado pelo governo.

4.^a O troco se effectuará pelo minimo nas seguintes proporções: 5% durante o anno de 1839; 5% durante o de 1890; 10% durante o de 1891; 25% durante o de 1892; 25% durante o de 1893 e 3% durante o de 1894. De acordo, porém, com o governo, poderá o Banco aumentar a proporção do resgate. O governo desmonetizará no fim do anno de 1891 o papel-moeda que possa então existir ainda em circulação.

5.^a O governo compromette-se a não emitir papel-moeda enquanto durar o Banco Nacional do Brazil.

6.^a As acções do Banco Nacional do Brazil e os bilhetes por elle emitidos serão isentos de qualquer taxa ou imposto, si o poder legislativo o permitir, o que o governo solicitará.

7.^a Os bilhetes do Banco Nacional do Brazil terão curso legal no Imperio e serão recebidos em todas as estações publicas geraes, províncias e municipaes.

8.^a Os bilhetes do Banco Nacional do Brazil serão sempre trocados á vista por moeda de ouro, de que trata a clausula 1^a, salvo os casos de guerra, revolução, crise politica ou finançeira, em que o governo providenciará, quanto ao troco, como fôr mais conveniente.

9.^a O governo solicitará do corpo legislativo autorização para que não só tenha curso legal a moeda de ouro de 917 millesimos de outros paizes, adoptando por typo a proporção legal de uma oitava de ouro por 4\$, mas também possam ser aceitas e formar parte do deposito as barras de ouro que, por exame feito na casa da moeda do Rio de Janeiro, se reconheceram no toque de 917 ou mais millesimos.

E pelo Sr. conselheiro procurador fiscal foi dito quo, em nome e por parte da Fazenda nacional, aceitava este contrato assim como nello se contém e foi estipulado, mandando, para constar, lavrar este termo, que, sendo lido, assigna com o presidente do banco contra-stante. E eu João Alves da Visitação, 3^º escripturário do Thesouro, o escrevi. — Barão de Paranapiacaba. — Visconde de Figueiredo.

Releva notar que, a data da publicação do decreto de 6 de julho, diferentes bancos ou companhias desta e de outras praças, na confiança das disposições liberaes do mesmo, se haviam reorganizado com o sim expresso do obtor do governo a facultade de emissão, certamente lucrativa e vantajosa, nesse periodo de expansão economica, em que parecia acharmo-nos realmente.

O sem-numero de acções novas, emitidas por esses bancos, e por numerosas outras companhias, que se organizaram com o intuito de grandes negocios ou industrias, na esperança de *dinheiro facil e barato*, affluindo concurrentemente á Bolsa, produzira nesta uma tal animação, diremos mesmo, uma *tal febre de jogo*, que, pela novidade do facto, começou a dar motivos de sérias apprehensões para os espíritos mais prudentes ou timoratos...

Entre as organizações financeiras, então realizadas, uma houve, que é dever particularizar, não sómente pelo *extraordinario* do facto, mas ainda, porque elle dá medida exacta das condições esperançosas em que nos achavamos: reformimo-nos ao *Banco Constructor do Brazil*, fundado pelos Srs. Mayrink, Matta Machado e Barão do Alto Mearim.

A subscricção das suas acções foi aberta em 23 de setembro, para o capital

de 50.000:000\$, representado por 250.000 acções de 200\$; e quanto ás entradas é os fins da instituição, o respectivo *prospecto* rezava assim:

As entradas serão:

- 1^a de 10 % ou 20\$ no acto da subscrição;
- 2^a de 10 % 30 dias depois;
- 3^a de 10 % 90 dias depois;
- 20 % quando forem chamadas pela directoria;

50 %.

Os 50 % restantes serão realizados pelo proprio banco, com o excedente do dividendo na razão de 8 % do capital entrado.

Uma vez realizados os 50 %, as acções se considerarão integralisadas para todos os efeitos, recebendo cada accionista um titulo de 200\$000.

E' permitida a antecipação das entradas.

Depois de integralisadas as acções poderão passar ao portador e vice-versa.

Os fins deste estabelecimento são:

Contractar, empreitar e sub-empreitar a construcção de estradas de ferro e suas dependencias, telegraphicais; engenhos, fabricas, dócas, cais, pontes, edificios publicos por conta de particulares e associações;

Importar material e tudo quanto fôr necessário;

Comprar e vender por conta propria ou alheia ouro e prata amoedado e em barras, diamantes, pedras preciosas, predios, terrenos, estabelecimentos rurais, agricolas e industriaes;

Celebrar contractos com o governo geral e provincial, associações e particulares para a introducção e locação de colonos de conta propria ou alheia;

Organizar, administrar e vender estabelecimentos industriaes;

Emitir obrigações ao portador até a importancia do seu capital social.

Subscrever, comprar ou vender por conta propria ou alheia:

Fundos geraes, provinciales e municipaes;

Acções, quinhões e obrigações de sociedades anonymas e commanditarias.

Descontar:

Bilhetes do Thesouro, da Alfandega, Casa da Moeda e *warrant-dochs*;

Letras das thesourarias e bancos;

Letras da terra e contas assignadas que representem mercadorias.

Emprestar:

Sob caução de titulos e valores que tenham cotação na Bolsa;

Contrahir emprestimos;

Operar em cambios;

Côbrar directamente dos governos geral e provincial as garantias de juros e subvenções devidas ás companhias-empresas e associações com quo contractar e exercer plena administração nas ditas companhias, etc., até o integral embolso do que fôr devido ao banco por qualquer titulo que seja.

Os dividendos serão pagos trimensalmente.

Para que se possa avaliar da soffreguidão e empenho com que se deu a concurrencia dos subscriptores, transcrevemos aqui a noticia que a respeito fôra publicada em uma das acreditadas folhas desta praça : (1)

Continua a procura de acções deste banco, fundado pelos Srs. conselheiro Mayrink, Barão do Alto Mearim e conselheiro Matta Machado, e si foi grande o numero de pessoas que concorreram hontem ao Banco de Credito Real, onde se fazia a subscrição, muito maior havia sido na vespresa.

Ante-hontem, apesar de haverem invadido os pretendentes todos os compartimentos do edificio, era tal a aglomeração de gente, tal o aperto, que varias pessoas tiveram syncope, sendo algumas retiradas dalli em braços.

A soffreguidão era tamanha, que os que estavam na área e nas escadas, desanimados de poderem chegar á sala da inscrição, atiravam dalli mesmo, dentro de sobrecartas, as quantias correspondentes ás acções que desejavam obter.

Durante algum tempo ficou completamente paralysado o movimento daquella enorme mó de gente. Ninguem podia entrar nem sahir...

Affirmou-se, que o numero de acções subscriptas attingio a um milhão, e, embora feito o seu rateio conveniente, foi ainda assim mister elevar o capital do banco a 80.000 contos para accomodar os *descontentes*, que queriam ser contemplados!...

(1) *Jornal do Commercio* de 25 de setembro.

Agora o mais: — No acto da installação ou organização definitiva do banco foi apresentada uma proposta, assignada por 52 accionistas, *beneficiando* aos seus incorporadores com a somma de 600:000\$, a titulo de indemnisação de serviços prestados: a proposta foi unanimemente aprovada!

Mas, em acto continuo, os *beneficiados*, agradecendo, pediram licença à assemblea para applicar aquella quantia, *metade* ao Lycéo Litterario Portuguez, existente nesta capital, e *metade* à fundação de um asylo para a infancia desvalida!...

Assim ficou decidido.

E si foi, certamente, um acto de grande benemerencia e abnegacção o donativo de somma tão avultada, feito pelos incorporadores, em beneficio de instituições utilissimas, não é menos de admirar a grande esperança dos lucros, que alimentava os accionistas, os quaes não trepidaram em fazer offerta tamanha, tratando-se de um estabelecimento apenas fundado e cujo successo ainda não era lícito afirmar!

Deste facto unico poderá o leitor aquilatar da situação desta praça, sobretudo nos meses de setembro e outubro do anno passado. *Ab uno cognoscetis omnes...*

Conforme a opinião, que varias vezes temos sustentado, (⁽¹⁾) o nosso *meio circulante* é desde muito escasso, insufficiente para o movimento economico-financeiro do paiz. Augmentado, *occasionalmente* como elle se achou nos quatro meses de julho a outubro, do anno passado, de um lado pela importação de certa quantidade de libras esterlinas, e de outro, pela emissão do *Banco Nacional*, que chegou a attingir a somma de 17.410:200\$ só na sua maior circulação; ainda assim, sentia-se manifestamente, que o dinheiro não bastava nem para as transacções do commerce nem para as necessidades da laboura e de outras industrias, e nem tão pouco, para as operaçoes, de dia a dia crescentes, da nossa Bolsa.

Fora, entretanto, no meio de taes condições que espalhou-se o *boato* acima dito, de que o governo não concederia mais a faculdade de emissão a nenhum outro banco, além do *Nacional do Brasil*!...

Com o *boato* surgiu a discussão na imprensa, a qual extremou-se logo em dous partidos, assaz distintos: — de uma parte, estiveram os redactores das folhas *Gazeta de Notícias e Cidade do Rio*, os quaes, ora *exaltando* a solidez superior de credito do *Banco Nacional do Brasil*, ou exagerando os seus direitos adquiridos pelo contracto de 2 de outubro ácerca do resgate do *papel do Thesouro*, ora *salientando* ou *phantasiando* os inconvenientes da pluralidade do bancos de emissão, sustentavam e concluiram, que dar o monopolio desta áquelle banco seria, não só o maior serviço prestado à nossa circulação monetaria, mas também um dever do governo, em vista dos seus compromissos tomados; — de outra parte, estiveram todos os demais orgãos da imprensa fluminense e das províncias, os quaes, enquanto disputavam a execução da liberdade bancaria, áliás estabelecida na lei, refutavam, ao mesmo tempo e com vantagem, os argumentos oppostos, quer os fundados na solidez e direitos excepcionaes do banco em questão, quer os do suposto mal da pluralidade bancaria.

(1) Em varias publicações.

O ministro da Fazenda, verdade seja dita, parecia mostrar-se alheio aos interesses da discussão; mas, tendo havido *certa demora* em despachar os pedidos dos bancos que haviam requerido a faculdade de emissão, gerou-se para muitos a dúvida, e esta circunstância não pouco concorreu para que se dessem grandes especulações no mercado da Bolsa, e daqui prejuizos enormes na negociação de vários títulos...

Os que favoreciam a pretenção do monopólio de emissão para o Banco Nacional do Brasil procuraram aterrizar o espírito público com todas as *sugestões* possíveis ou imaginárias sobre as consequências funestas da *hypothese contraria*, tais como:— o *excesso* do meio circulante, a *baixa* do cambio externo, uma *crise* inevitável, etc., etc.!...

Sustentando parecer inteiramente oposto, coube-nos, também então, a oportunidade de tomar parte na referida discussão, e, como ainda hoje, mantemos o mesmo modo de ver, quer sobre a matéria em si, quer sobre a conducta do ministro da Fazenda nas circunstâncias; permita o leitor, que transcrevamos para aqui alguns dos conceitos e factos que, na ocasião, adduzimos.

Escrevemos então:

Não temos lido tudo quanto se tem ultimamente publicado pela imprensa desta corte com relação às medidas económico-financeiras do actual ministro da Fazenda; mas temos, sem dúvida, lido e ouvido bastante das discussões, para convencer-nos de que uns, por espírito de oposição, outros por cálculos mercantis, — e não poucos, ou pela *novidade do facto*, ou *timoratos* pelo sentimento nobre do bem público, — se mostram *apprehensivos* ácerca dos resultados finais deste movimento económico, que presentemente se nota no paiz, e, sobre tudo, nesta praça, por assim dizer, o *ponto concentríco* de toda a impulsão.

E' preciso confessar ou coavir, com efeito, que semelhante *crescendo* dessa actividade económica não foi, não é, um mero efeito espontâneo dos elementos preexistentes; elle apareceu, surgiu, certamente, da interferência directa dos poderes públicos, a qual, por assim dizer, despertou energia e imprimiu direcção a esses elementos.

Com a promulgação da lei de 13 de Maio de 1883 — todos sabem — forão deslocadas as bases da ordem económica sobre que assentavam as garantias do trabalho e da produção nacional; todo o machinismo existente foi abandonado, por se haver tornado improposito ou de impossível applicação nas circunstâncias.

Foi um progresso immenso na causa da humanidade e do Estado brasileiro, todos confessam; mas, como todo o progresso, elle teve duas faces, — uma, a do *passado*, que olhava *sem dó* para os prejuizos enormes da organização preexistente, agora destruída *in toto* pela base; — oufra, a do *futuro*, que indicava os grandes intuitos da reforma operada e as mais felizes esperanças da nova phase económica e política em que o paiz havia de entrar como consequencia inevitável.

Tudo que é, tem a sua razão de ser: — cumpra cada um o dever do seu posto; o mais pertence a essa lei ou força superior, modernamente chamada a *evolução*.

Si abolida a escravidão, si desmontado, como foi, peça por peça, todo o machinismo do trabalho servil, — pretendessemos acaso deter a nossa actividade económica dentro do mesmo círculo acanhado, ou nos limites traçados pela mão da velha rotina, nada mais teríamos feito do que a obra anti-patriótica de demolidores inconscientes.

Não; o dever dos que realizaram talmanha reforma, e sobretudo a missão dos poderes públicos, como primeira sentinelha avançada, que é dos interesses da collectividade, era, e é, obrar sem descuido, trabalhar com todo o esforço, sem hesitações, sem demora, na aquisição dos meios, nos mistérios da nova reorganização, para que, dentro do período mais curto possível, — desaparecendo a *face anterior* do progresso, acima indicada, possamos gozar, efectivamente, dos grandes bens prometidos ou esperados.

Justiça seja feita: foi com semelhante intuito que trabalhou o ministerio 10 de março e é nesse empenho que o actual ministro da Fazenda tem encaminhado as suas operações; é para realiza-las, quanto mais cedo, que elle vai, cada dia, desenvolvendo a esphera, os meios da actividade económica para a qual julga já haver no paiz os elementos precisos e bastantes.

E o declararmos, embora sem a competencia de autoridade, mas com a convicção dos factos, fundada nas lições da experiência de outros povos modernos, que, em nada, absolutamente nada, nos *arrecediamos* do movimento estranho que ora notamos em nossa vida económico-financeira.

Qual a razão solida, o por que fundamental desse receio de funestos resultados para o paiz, como uma consequencia do movimento económico que vai impulsionando os negócios no momento presente?

Pondo de parte o *accessorio*, para sómente encarar o que se asfigura como o *principal*, é facil de ver que toda a discussão do dia versa em torno da especie monetaria.

Outr'ora, a *defendida* de nossos financeiros e estadistas era a preocupação do *cambio baixo*, motivado, segundo elles, pela superabundância do *papel-moeda* circulante. Sempre sustentámos teoria opposta, e, felizmente, vieram os factos em abono de nossa fraca intelligença: d'ora em diante, ao menos, não se pretenderá afirmar que, sem retirar da circulação milhares de contos de *papel*, não será possível obter o cambio estrangeiro em pé de igualdade, isto é, 27 dinheiros esterlinos=1\$ brazileiro.

Ainda bem.

Faltam bancos de emissão, diziam, para termos, em vez do *papel-moeda*, mera promessa de *pagar nunca*, a *moeda-papel* convertivel, isto é, pagavel à vontade do portador...

Ahi temos já os bancos de emissão com fundo metallico, o que representa uma garantia dupla para o portador do bilhete e para as relações do cambio internacional.

Diziam ainda: — a lavoura, pelo facto da abolição ficou sem braços para o trabalho em todo o Imperio, e os poderes publicos, que obraram nessa reforma, como principaes factores, deixaram de cumprir o dever co-relativo de facilitar-lhe os meios de novamento ser montada a machina do trabalho, de modo vantajoso e conveniente, tanto para o individuo, como para o Estado...

O governo attendeu ao reclamo; e é forçoso confessar quo os poderes publicos, desde a lei de 13 de maio, se tem, seriamente, preocupado de auxiliar a lavoura, não sómente facilitando a corrente immigratoria, mas liberalisando, si assim podemos dizer, os dinheiros publicos ao serviço da industria agricola. (1)

Mas, vendo, assistindo aos factos desta natureza, cada dia maiores, mais significativos, — muita gente ha, que de certo não reflexiona, — que a especie monetaria está para a actividade da ordem economica como o motor para o machinismo proprio.

O governo não devia esperar pelos meios da receita ordinaria, que actualmente percebe o Thesouro nacional, para, com a sua força sómente, impulsionar, ao mesmo tempo, todas as rodas do nosso desenvolvimento economico e satisfazer a todos os reclamos das condições actuaes do paiz. A nossa receita ordinaria é insuficiente para intutitos tamanhos, e o unico e legitimo proceder no caso seria, sem duvida, valor-se de recursos extraordinarios, — meio aliás vantajoso até para fazer augmentar a propria receita ordinaria reversivamente.

Vê-se, pois, que todas essas operações de credito no paiz e no estrangeiro, todos esses favores a instituições bancarias, a criação da *Clearing-house*, e o mais que o ministro da Fazenda tem executado, embora pareça a alguns factos de *misadão e estranheza*, são, ao contrario, combinações reflectidas, que tem por fim estabelecer bases largas e firmes, sobre as quais possa crescer e perdurar a prosperidade real do paiz. Em tudo elle procura dar á especie monetaria um valor real constante e um clasterio conveniente, segundo a expansão das circumstancias.

Onde, com effeito, o mal?

Nesta *febre de jogo* da nossa Bolsa, como dizem?

Isto é apenas um effeito, uma consequencia inevitável dessa actividade nova, aliás concreta com as medidas da nossa actual reorganização. Pretender-se-hia, acaso, que entrasssemos, em cheio, no grande certamen do desenvolvimento economico, com os ares da descrença, com os symptomas da decadencia?

A vida é accão; a crença se comprova pelo facto; e não ha prosperidade real, sem a expansão do movimento.

Foi assim também nos Estados Unidos: lá, quando o governo recorreu, depois da guerra da libertação dos escravos, como ultimo salvadorio, ao sistema de bancos nacionaes, e que estes, fundados aos milhares, começáram a *baratear* o dinheiro para todas as industrias, para as mais arrojadas empresas, não faltou quem apregoasse logo, como consequencia proxima e inevitável, a publica desgraca, a ruina economica!.....

Além disto, não se comprehendia, acrescentavão então lá, e agora entre nos, como o governo esperava poder melhorar o meio circulante (*papel depreciado*), isto é, chegar á sua conversão metallica autorizando a criação de bancos emissores, cuja garantia reposava também em *papel*, a saber, — titulos da dívida publica, sobre a qual, com effeito, são alli organizados os referidos bancos...

E no entanto, importa dizer: a experiença de 26 annos já está feita; os *bancos nacionaes* de emissão excedem alli a dous mil e muitos, e os resultados obtidos tem sido estes: a maior prosperidade industrial e economico, que jumais se viu em povo algum, uma solidez financeira invejável, e a moeda metallica é, desde 1879, o *medium circulante legal* do paiz.

Não é preciso dizer como se operou este *ultimo milagre*; é facil de ver, que a barateza do dinheiro bancario para todas as industrias trouxe o engrandecimento descomunal da produção, e que esta, exportada para os mercados estrangeiros, fez vir dali, em troca, a moeda dos outros povos.

Por pouca que seja a vista do observador, se aperceberá que a nossa situação actual é, feitos os descontos, assaz semelhante: nós precisamos hoje de dinheiro, muito dinheiro em movimento para satisfazer os varios reclamos economicos de nossas actuaes condições. Si acaso a timidez viesse agora coartar o elasterio monetario, a nossa ruina seria inevitável:

(1) A citação do ultimo destes expedientes não implica a nossa approvação.

é preciso observar sem parar, é preciso prosseguir sem hesitar, até que o reservatorio da economia nacional se ache bastante provido.

Quem, no momento actual, aconselha a timidez ou a coerção —, pratica, ao nosso entender, um acto irreflectido, avésio ao patriotismo.

Haja prudencia esclarecida; mas, em vez de juntar de couce, deixe-se, que o carro do progresso marche com a velocidade possivel...

E a crise?

Facto ordinario na vida economica dos povos, como é a doença no curso da vida individual, — a crise vem quando ella tem de vir; a historia nos ensina que a previsao humana se tem mostrado impotente para evita-la; e muitas vezes é pelo seu abalo que se restabelece a verdadeira e solida economia de um povo. Exemplos desta ordem encontramos nas proprias crises economicas dos Estados Unidos da Norte-America.

Que a um certo periodo de grande expansão economica ha de succeder uma crise, maior ou menor, mais ou menos prejudicial, relativamente, não ha dúvida, todo o mundo pôde dize-lo e afirmar, porque é o cumprimento de uma lei natural e inevitável. Assim como, depois de grande esforço fisico ou de aturada tensão mental, a relaxação e o repouso se impõem ao individuo, como situação inevitável, assim tambem, após grande exercitação, ou movimentos constantes expansivos de qualquer das partes integrantes do organismo social, sobrevirão a este, não só momentos de contracção e repouso, mas até, ás vezes, de prolongado cansaço...

Esta lei da alternativa é a mesma na ordem physica e na ordem moral do universo; sem ella não haveria razão de ser para o contraste, de cujo criterio nos servimos para julgar do bom, do bello, do justo e do melhor em todos os factos e relações da vida.

Si alguém nos viesse propor que o individuo se abstivesse do trabalho, meio indispensavel á sua subsistencia, só porque este não pôde prolongar-se sempre sem occasiñar a fadiga, sem a perda de forças, sem a necessidade de interrupção, por certo que todos recusariam semelhante proposta por ser desarrazoadá, si não estulta. E no entanto, é forçoso convir que não faz couisa melhor quem, arrepiado de supostas crises futuras, aconselha ou preferir que as forças economicas do paiz continuem estacionarias, quietas, em vez de serem exercitadas, postas em movimento e accão, para darem de si todo o elástico de que são capazes ou susceptiveis.

Partamos deste principio, que é uma verdade de facto: não ha paiz algum moderno, no qual a historia do seu desenvolvimento economico-financeiro não seja a historia de crises industriaes, commerciaes ou financeiras, mais ou menos successivas, segundo o movimento da propria expansão, e na razão do influxo, directo ou indirecto, de varias outras circunstancias da ordem social ou política do respectivo povo. Economistas ha, e muito distintos, como Juglar e Jevons, que pretendem mesmo poder calcular a periodicidade das crises economicas de uma maneira certa, precisa, isto é, dentro de um ciclo determinado. E se bem que possam sobrevir causas diversas de natureza puramente social ou política, que sejam capazes de fazer abortar uma crise economica ou retardar a sua explosão, o facto é que a sua periodicidade já é hoje geralmente admittida como um principio discutido e assentado.

*

Repetimos: é tempo que o carro do progresso nacional tenha livre carreira; já basta de obstaculos, de hesitações, de condescêndencias, — que tanto tem impedido que o nosso paiz se mostre na altura da civilisação e prosperidade para que receba da natureza os mais consideraveis elementos. É preciso não amesquinhlar a obra boa, realmente boa, venha donde vier, pelo simples espirito de partidarismo; não crear embarracos ou supor perigos onde não os ha, sómente para gerar a descrença publica contra factos ou medidas que tem por intuito o bem publico manifesto; em uma palavra, é preciso ter abnegação e civismo para deixar de lado esse mesquinho interesse da politica, que tanto nos tem atrasado na escala do bem commun, e trabalharmos todos cooperativamente na obra immensa do engrandecimento da patria. Esta não é deste ou daquelle ministerio: pertence á collectividade; e ao serviço della devemos todos o nosso esforço, a nossa cooperação, sem cogitar donde parte a boa idéa que importa realizar.

Por nossa parte, diremos de passagem, si tivessemos de julgar da politica do gabinete de 7 de junho, — por certo, o nosso desacordo seria radical e completo; — mas, encarando-o nos seus serviços de carácter economico-financeiro, consideram-o merecedor de todo o apoio, como um dever de brasileiro, que quer o desenvolvimento material do seu paiz, base unica sólida, e indispensável sobre a qual poderá elevar-se, de modo permanente, a grandeza moral desta grande nação.

Para bem apreciar a crise, que se receia, é preciso levantar, preliminarmente, duas questões: a primeira, qual a causa proxima ou immediata da crise; — a segunda, qual a especie ou natureza desta, isto é, si industrial, commercial ou financeira...

Do que temos lido e ouvido, si não é a causa primordial, certamente, aquella que dá maiores apprehensões, está na execucao da lei de 24 de novembro de 1888, a qual estabeleceu no Brasil o regimen da liberdade de bancos de emissão. Tem-se escrito, discutido muito e muito para incutir no animo publico o receio de que o uso da liberdade bancaria, o syste-

ma de livre concorrência, embora *sub-legge*, é perigoso, — e que trará, em breve, a confusão, a depreciação monetária, — d'onde uma crise económica de funestas consequências...

E' fácil conjecturar e escrever desta sorte, bem se vê; mas, em verdade, não ha razões sólidas para conclusões semelhantes. Toda a medida económica ou financeira deve ser ajustada, adequada ao meio em que se pretende obter os resultados previstos.

Sustentar, á priori, que o monopolio é preferível á liberdade, já é em principio, um grande paradoxo, e argumentar, na espécie, que, em nosso paiz, um banco *único emissor*, *único privilegiado*, seria o mais util, o mais seguro para a boa economia nacional, é em nosso entender afirmar contra a verdade patente.

Basta attender que trata-se de um paiz immenso, com populaçao e cidades commerciaes distante dissemelhadas, com zonas extensas onde abundam os elementos de momento-sas industrias, que permanecem desaproveitadas á falta de capitais; e nestas condições, o que seria preferivel: um *banco único de emissão*, aqui na corte, sem o conhecimento das necessidades provincias e locais, sem razões de confiança nos haveres dos mitinhantes de paragens tão diversas e tão distantes, sem poder julgar das somnas indispensaveis para crear ou fomentar as novas industrias, — ou um certo numero de bancos repartidos por todo o paiz com a facultade de emitir, na razão do seu fundo de garantia, na proporção dos reclamos economicos, dos misterios do commercio e das industrias, segundo a localidade, a occasião e as circumstâncias?

A nós, nos parece escusada a resposta. E nem mesmo é preciso reconsiderar na hypothesis de ter o banco privilegiado o direito de crear as *filiaes* que julgar precisas.

Um banco *único emissor*, nas nossas condições actuais, incumbido do resgate do nosso papel-moeda, como deveria sel-o, todos comprehendem, seria o melhor negocio possivel para semelhante instituição; porque, com efeito, tornando-se esta o único stock monetario do paiz, havia de impôr a lei de vida ou de morte ao desenvolvimento do commercio e industria nacionaes, como bem lhe aprovouss... Como só elle tinha a facultade de emitir dinheiro, no momento que lhe aprovouss, fecha-lo-hia nos cofres, subiria o desconto; e não é preciso dizer as consequencias!... A crise faria desde logo a sua tremenda explosão sobre todo o commercio e industria de modo irremediable! Iria, por assim dizer, vistas as nossas condições, entregarmos o commercio e a nascente industria, atados de pés e mãos, a um poderoso senhor, *autocrata irresponsável* da sua vida e da sua morte!...

E por certo não seria este o *meio mais previdente* contra a probabilidade de uma crise... ainda que, como lôra de esperar, fosse tamânhio monopolio confiado á uma instituição a mais honesta e patriótica.

Demais, a experiência de um banco, *único emissor*, já foi feita entre nós, e em época em que o elasterio e a necessidade multipla do dinheiro eram, por assim dizer, relativamente insignificantes: referimo-nos ao periodo de 1853 a 1857, om que o Banco do Brazil operou no uso e gozo desse monopolio.

Os homens do commercio, que foram contemporaneos, podem dizer si foi ou não verdade o que vamos narrar.

Constituido o Banco do Brazil, como o *reservatorio monetario*, unico do paiz, começo-se, sem demora, a sentir a escassez, a carença do numerario nas varias praças do Imperio. E fosse isso devido, em parte, ás granjas especulações, como afirmaram uns, ou fosse ao augmento da riqueza publica, como entenderam outros, o certo é, que a necessidade era real, patente a todos; e para remediar-la, o governo não só autorizou aquelle banco a elevar a sua emissão ao triplo do seu fundo disponivel, mas ainda mandou declarar a sua resolução de autorizar que aquella fosse elevada ao quadruplo, sendo preciso...

Estas medidas da boa vontade do governo não foram, todavia, suficientes; pois verifica-se que, tondo em abril de 1857 a emissão excedido ao triplo do fundo disponivel em escassa superior, ficá, ainda assim, mister que a directoria recorresse á nova elevação do juro, de maneira sempre progressiva, occasionando, desta sorte, as mais graves perturbações nas transacções desta e de outras praças.

Na presença de uma tal situação (lê-se no Relatorio da Fazenda de 1858) « a medida que ao governo imperial pareceu necessaria para occorrer aos inconvenientes expostos, foi a criação de mais alguma bancos de emissão na corte e províncias do Imperio ».

E quem estudar com attenção reflectida os factos importantes da nossa historia comercial desse periodo de 10 annos, que decorre de 1854 a 1864, ha de chegar, á fac: dos documentos, a estas duas conclusões: — *principia*, que os desastres experimentados por esta praça, em fins de 1857 a começo de 1858, por efeito reversivo da grande crise dos Estados Unidos (1857), que propagou-se pelas praças da Europa em relações com o Brazil, só tiveram aqui logar por ter encontrado o nosso commercio sob a *pressão monetaria* que a este proviera do monopolio bancário da emissão, acima notado; *segunda*, que a grande crise de 1864 teve a sua principal origem nessa coerção que os poderes publicos impuseram ao movimento expansivo da actividade económica pela celebre loi de 22 de agosto de 1860 — lei sobre a qual um financeiro distinto, o Sr. J. Garnier, escreveu: « O governo atirou-se sobre os bancos livres, cujas emissões fez restringir por uma *lei-trambolho* (loi d'en-traves) ».

Lemos, ha poucos dias, um escripto da nossa imprensa, em que se atribuira, implicitamente, a crise de 1864 à liberdade bancaria de emissão, autorizada pelo governo em 1857. Não ha injustiça histórica maior: « O que influio, sobremodo, para essa crise, não foi o uso dessa liberdade, foi a sua coerção estemporanea, irrefletida. O governo de então teve medo dos effets da liberdade, ou antes, o espírito partidário veio soffocar, em nome do bem publico, os benefícios resultantes da sua accão. »

Com efeito, com a emissão de seis outros bancos em 1853, a vida económica do paiz redobrou por toda parte de forças e de expansão, o commercio animou-se, as industrias surgiam, e a producção aumentou consideravelmente.

Em 1859 a taxa de descontos não passou de 8 a 9%, e o cambio cotoou-se, geralmente, de 26 a 27 ds, por 1\$, excepto no mez de abril, que desceu, incidentalmente, a 23 ds. O mercado de nossos productos de exportação, especialmente o café, foi prospero.

Os proprios documentos, em que se combateu a continuação da liberdade bancaria de emissão naquella época confessão o aumento do nosso commercio interno e externo e o desenvolvimento espantoso de emprezas por toda parte, muito embora se notasse conjuntamente, como é natural, o espirito mais activo da agiotagem e especulação.

Todos sabem que foi pelos instrumentos do credito, *convertido em moeda*, que os americanos do norte souberam fazer a sua grandeza e a sua prosperidade. Nós, porém, temos tido sempre medo de imitar o que é grande, ou antes, o que vai além das conveniencias partidárias!...

Ao nosso ver, foi, sem duvida, um grave erro procurar destruir o que já estava organizado e aceito na opinião pública; bastaria, para bem de todos, melhor encaminhar e dirigir esses movimentos fogosos, que o credito impulsionou ás empezas em geral, e que tamanho susto havia causado ao nosso governo, si é que tal susto houve realmente...

Porquanto, quem, como nós, souber que a principal peça motora da acção do governo foi um bem elaborado officio do Sr. Visconde de Itaborahy, presidente do Banco do Brasil — o proprio *criador deste e da unidade bancaria*, — «solicitando providencias que o *habilitassem a desempenhar regularmente os fins importantíssimos de sua instituição, a que estavam ligados os interesses do thesouro*», e além disto, examinar o teor dos discursos parlamentares e de outras peças officiais da época, ha de chegar á convicção de que a conducta do mesmo governo em tudo isso fôra antes impellida pelo espirito de reacção partidária ou de alheios interesses, do que pelo receio sério das consequencias pressupostas...

Em verdade, examinando as causas mais de perto, não se acha uma razão solida em que bem se fundasse o governo para coartar a acção da liberdade bancaria existente. Mas, ou fosse um *receio prudente*, ou fosse uma *subserviencia prestada* ao Banco do Brazil que se julgava *offendido em seu monopólio*, ou fosse, finalmente, por ter deixado o poder o ministro ousado que havia autorizado a incorporação dos novos bancos, e ao seu successor guiasse o *espirito partidário*, ou uma vista mais curta ácerca do valor do credito; o facto foi que, contando os tres bancos apenas alguns meses de existencia, e sem desastre algum, conhecido ou provado, proveniente do uso de seus direitos, o governo entendeu que a continuação dos mesmos não poderia deixar de ser infeliz, senão perigosa, para o bem do paiz... e dahi o empenho de deprimir-os, desacredital-os, supprimil-os, o que, *praticamente*, realizou pela lei de 22 de agosto supracitada!

E daqui pôde-se afirmar, começou essa *contracção*, de mais a mais forte, da qual originou-se sem duvida aquella grande catastrophe de 1864...

Conforme ao juizo dos *timoratas ou receiosos*, dessa faculdade que a lei confere aos bancos de emitir notas ao portador e á vista, ha de seguir-se, em breve, uma *confusão*, uma *depreciação do numerario circulante* (papel bancario), e dahi uma crise inevitável em todas as relações e interesses da ordem económica; portanto, ei-los a clamar: *cavcat prator!*....

Admitindo-se em *hypothese*, que a probabilidade da *crise receiada* tire a sua razão de ser do facto arguido, importa verificar, se com effrito, as condições actuaes de nossas emissões bancarias justificam *à priori* semelhantes apprehensões, ou antes, essa *tremenda ameaça*, feita ao desenvolvimento do paiz.

Confessamos com a maior e mais completa imparcialidade: não vemos em que, nem por que!...

A moeda bancaria, como a moeda em geral, é um *medium legal* das permutas económicas, ou ainda, o *motor constante* dessas peças diversas ou numerosas da economia nacional, que designamos sób os nomes de *troca, compra e venda, recibimentos, pagamentos, produção, commercio, industria, transportes, consumo, etc., etc.* Na vida dos povos cultos, raro, muito raro, será o acto individual ou social em que a moeda não entre, ou como uma necessidade precedente ou como um facto consequente. Mas, não obstante sua indispensabilidade, a moeda deve tambem ter o seu limite, ou uma quantidade, mais ou menos, *precisa*, isto é, como *medium*, ella deve guardar relação, tão exacta quanto possível, com os fins a que é destinada: aqui temos, em poucas palavras, a teoria, que os mestres ensinam em sobre a moeda.

Fazendo desta a devida applicação ao nosso caso, é facil de ver que a sua *depreciação receiada* só poderá provir do excesso da sua emissão; em outros termos, si ella fôr lançada em circulação em quantidade *desproporcionada* com as necessidades e misteres do desenvolvimento económico e financeiro do paiz.

Examinemos os factos.

Quem conhece da *espécie* sabe, sem duvida, que a moeda, até agora circulante (papel do thesouro, incluindo o bancario), é cerca de 200.000:000\$, somma por demais insignificante para as nossas condições; porquanto, basta attender que si dividissemos esses 200.000:000\$ em duas parcelas iguas, uma para satisfazer aos misteres económico-financeiros desta

corte, e a outra para as provincias, tocaria apenas, a cada uma destas a insignificancia de 5.000:000\$, repartidamente, para todos os actos e factos da economia provincial, municipal e local !...

Ora, todos sabem : ha nas capitais das provincias, e mesmo em cidades centraes, varias empresas ou simples casas de commercio, que sómente elles, teem um movimento duplo, triplo ou ainda maior, do que a somma de numerario, que conforme ao calculo, devera caber a uma provincia inteira !

Isto considerado, pergunto : o que já fez o governo, em relação ás emissões bancarias, — que justifique a appreensão de excesso na circulação monetaria, de modo a presuppôr-se, que estamos ameaçados de uma crise ?!

Até aqui o que sabe-se é o seguinte : — No intuito de retirar da circulação o *papel-moeda* de curso forçado, medida que todos reconhecem *inadiavel* e digna dos maiores aplausos, o ministro da fazenda tem concedido e vai concedendo a alguns bancos, de credito e solidez comprovados, a faculdade de emitir *moeda-papel* sobre base metallica, o que, como já tivemos occasião de dizer, representa uma garantia dupla, a do portador do papel bancario, por ser este pagável á vista, e a do cambio externo, pela especie metalica que forma o *fundo de pagamento* de tales estabelecimentos.

A confusão monetaria, que *algures* se receia, só pode ser um effeito da ignorancia : o *papel bancario*, ora emitido, é recebido pelo proprio governo, em todas as suas estações fiscaes, e tendo todo elle uma só estampa para todos os bancos, que o receberão directamente da caixa da amortização, não ha, não pode haver essa confusão presuposta.

Quanto ao seu excesso na circulação, — e de que poderia provir, sem duvida, a sua consequente depreciação, — quasi bastaria dizer que é cedo de mais para esses *recoios* infundados...

O regime da fiscalisação estabelecida na lei para a emissão respectiva, e o prudente criterio, deixado ao governo, para julgar das sociedades anonymas, que acaso lhe requeiram aquella facultade, em vista da solidez de seus fins, da sua organização, da localidade da sua séde, etc., são, sem duvida, garantias efectivas contra o excesso monetario, a menos que não se queira fazer a injuria de suppôr que o governo do paiz se acháe *abaixo* da sua elevada missão !...

Agora, quanto aos limites, isto é, sobre a quantidade de moeda que os varios ramos da actividade económica exigem em nossas condições presentes, embora tambem neste ponto sejamos assiá timoratos ; todavia, convimos em que a circulação monetaria do Brazil, presentemente, não poderá, não deverá, ser inferior a 600.000:000\$, — antevendo que, destes, mais de 200.000:000\$ serão absorvidos no movimento do commercio, industrias, obras, etc., desta corte e província do Rio de Janeiro, e que o resto seja applicado a animar a vida económica, ou melhor, a aproveitar os elementos abundantissimos de produção, de commercio e de industrias, que existem por toda a parte, nas variadas zonas das outras provincias. Só com dinheiro barato e abundante se poderá conseguir o desenvolvimento material e moral dessas regiões ricas e uberrimas, que tantas possuem o nosso paiz, mas que permanecem desaproveitadas, á falta de capitais.

Muita gente ha, que julga da abundancia do *numerario circulante* pelo movimento monetario desta corte, por um dia de effervescentia da nossa Bolsa, por um *incidente febril* da agiotagem e da especulação, e, logo sem mais reflexão ou exame, conclue erradamente pelo excesso da moeda...

Não : é mister tomar em consideração que o Brazil não é o Rio de Janeiro sómente : — nas provincias, salvo duas ou tres, si tantas, — o juro do dinheiro para as necessidades mais urgentes é, ordinariamente, de 18 % à 24 %. E daqui bem se pode afirmar duas cousas : a primeira, que ha falta grande de numerario ; a segunda, que, com dinheiro a juro semelhante, a não ser um acto de summa ousadia, ninguem se arriscará á montagem de empresas, a exploração de industrias, ou ao desenvolvimento do novos ramos de commercio, por maiores e melhores que sejam os elementos existentes.

E' tambem devido a esta falta ou carestia de dinheiro por toda parte no paiz, que vemos constantes pedidos de garantia de juros dos governos provincias para a execução de empresas aliás prometedoras de pingues lucros : — é que todos sabem, por experiençia, que, com dinheiro emprestado a 24 %, não ha lucro perduravelmente possivel !...

Ai do commercio e das industrias, si no momento presente, periodo de reorganização económica, e quando o governo já encetou o resgate do papel do tesouro (*a unica moeda existente*), não fôr dado, já e já, todo o elástico possível á *moeda bancaria*, que agora começa a ser emitida !...

Si o governo, acaso, possuido de vãos *recoios*, — não tiver, nesta conjunctura, toda a energia de acção, toda a coragem dos seus actos, diremos mesmo, toda a *força da audacia*, para prosseguir direito ao grande alvo de suas medidas, então, — sim, — a nossa *ruina económica* será proxima e inevitável.

Não ha duvida que o actual ministro da fazenda teve a coragem de abrir largas velas no mar tempestuoso da nossa presente evolução económica. Mas, agora, é preciso marchar, com a segurança do criterio e do patriotismo, até chegar ao porto da prosperidade. Si virar de rumo, si pretender voltar, — o *navio nacional* soscavará inevitavelmente.

Tendo acima fallado da necessidade de nunca menos de 600.000:000\$ para prefazer a circulação monetaria do paiz, parece não ser fôra de propósito lembrar ainda aqui as cifras actuais do nosso movimento economico-financeiro, — comprovadas pelos do-

cumentos officiaes, ou resultantes de bem fundadas probabilidades : — eil-as, conforme aos melhores calculos, no periodo de um anno :

Commercio externo de importação e exportação	600.000:000\$000
Movimento cambial externo	200.000:000\$000
Commercio marítimo interno	150.000:000\$000
Commercio interno e industrias (<i>nunca inferior ao externo</i>)	600.000:000\$000
Movimento de bancos e sociedades anonymas	(¹) 2.000.000:000\$000
Movimento de receita e despesa geral do Imperio	300.000:000\$000
Movimento idem provincial	100.000:000\$000
Movimento idem municipal	20.000:000\$000
Total (<i>em cifras redondas</i>)	3.970.000:000\$000

ou digamos 4.000.000:000\$, como sendo a cifra do movimento economico e financeiro operado no paiz pelo meio circulante.

Mas, admittido que este calculo não seja exagerado, como de facto não é, porque foi feito à vista dos elementos estatisticos existentes, os quaes, de certo não peccão por completos, forçoso é convir, que a somma de 600.000:000\$, acima indicada, para o nosso numeroario, não pôde deixar tambem de ser aceita, como a mais prudente, se não indispensavel, representa, apenas, 6,6 do movimento geral, que ella impulsiona....

Outro ponto da questão. Qual é a crise, que se receia, industrial ou commercial ?

Segunda a accepção, em que actualmente se emprega a expressão — crise industrial — esta ainda carece e carecerá, talvez longamente, de possibilidade entre nós : crises tais, só podem apparecer nos paizes em que ha o progresso, a expansão e a concurrencia industrial de modo assaz desenvolvido, — em que a producção nacional pôde chegar a um excesso, maior ou menor, em relação á salida dos productos, ao custo destes e á necessidade do consumo, interno e externo.

São, ás vezes, tremendas as crises desta ordem ; mas, em todo o caso, são crises da abundância, males passageiros do adiantamento industrial de uma nação, ou antes, são simples consequencia de uma distribuição económica viciosa, como professão sabios economistas ; porque, em verdade, ainda não se pôde afirmar que povo algum produza em excesso, tornando-se em consideração as necessidades das varias classes sociaes, sobretudo, das proletarias, que, em regra geral, subsistem na dura carencia de numerosos productos, aliás necessarios ou utiles ao conchego e bem-estar da vida.

Provera Deus, que o dinheiro fosse já posto na circulação nacional de modo abundante, para facilitar o desenvolvimento de nossas industrias, e que tenhamos a este respeito a mesma orientação practica dos norte-americanos com os seus milhares de bancos nacionaes, derramando, por assim dizer, o dinheiro entre as mãos do trabalho por todos os cantos do paiz ! Mas, infelizmente, ainda muito teremos de esperar, para que as industrias brasileiras, em concurrencia do aperfeiçoamento, da especialidade, da barateza de preço e da grandeza da produção, se vejão ameaçadas de uma crise verdadeiramente industrial...

As crises, a que desgraçadamente ainda estamos sujeitos, serão as crises da miseria, isto é, aquellas que provêm da falta de producção, da carencia do trabalho, que aumenta os meios, os recursos dos consumidores, ou que enlarguece a esphera da circulação económica na extensão conveniente, segundo a grandeza do nosso paiz: são crises de carácter commercial, propriamente, embora com adherencias inevitaveis aos outros ramos da ordem economico-nacional. Já temos tido algumas destas, e sobretudo perdura no espírito publico a lembrança daquella que, em setembro de 1864, experimentou esta praça do Rio de Janeiro.

No momento, porém, cumpre observar: estas crises, assim limitadamente apreciadas, sómente se manifestam como a consequencia de duas causas sabidas: — ou por motivo de miseria publica, proveniente esta da falta de colheitas, de grandes pestes ou guerras, etc. — ou, então, por uma carestia ou pressão monetaria nos varios mercados consumidores.

Deixamos de lado a primeira hypothese, por saber que a grande questão que ora se levanta, é, simplesmente, em torno da moeda, já circulante, ou que, se espera, irá circular.

Mas, é facil de ver, que moeda em excesso e falta de moeda são factos de coexistencia impossivel; logo, tambem se pôde afirmar, á priori, que não tem razão de ser esse receio infundado da probabilidade de semelhante crise...

No entanto bom é que revistemos a materia.

Dirão: a emissão, ou o elasterio da moeda bancaria está sujeita ás condições de seu fundo metallico, e como, pela diminuição deste, deve tambem diminuir aquele, — dahi pôde seguir-se uma pressão monetaria pela consequente elevação do desconto, e, afinal, uma crise inevitável.

De acordo; factos desta ordem se podem dar em toda parte em que a moeda bancaria, nas condições suppostas, constituir o medium circulante principal do paiz; mas isso, como um successo de possibilidade geral, e não, como razão actual de receio para o nosso caso.

E, admitir-se a referida hypothese, como realizavel, forçoso será concluir desde logo contra a possibilidade do excesso na circulação, — e, conseguintemente, tambem sem mais razão de ser a receiada depreciação da moeda bancaria...

(¹) É actualmente o duplo.

Quem pretende fundar *máos receiosas*, sómente em conjecturas ou em *hypotheses* desfavoráveis, acaba por ver-se obrigado a reconhecer que unhas são destruidas pelas outras, na mais flagrante contradição! A verdadeira razão de convencer deve provir dos factos, e estes, felizmente, ainda não existem na *especie*, nem para os *timoratos sinceros* nem para os *receiosos calculistas*...

Mas, seja como fôr, na imprensa vé-se, e todos os dias se repete, a réplica de *recoio apparetente contra a liberdade bancaria de emissão*, que a lei estabeleceu, e que o governo executa.

Pretende-se que, si, em vez da liberdade, adoptassemos o monopolio; si, em vez das províncias, das localidades poderem ter dinheiro facil e barato, fornecido ao seu trabalho e industrias pelos próprios bancos provincias ou locaes; si, em vez da co-responsabilidade da garantia e da confiança de muitas associações locaes solidas, — tivessemos apenas um só banco, um só individuo (o banco é, por assim dizer, o seu presidente), um só responsável com o direito de *bater moeda* para o paiz inteiro; que tudo ficaria na mais perfeita normalidade, livres — tudo e todos — da probabilidade de qualquer crise!...

Não; os factos possíveis são contra somelhante pretensão.

Com um banco privilegiado, senhor exclusivo do monopolio de *bater moeda*, em nossas condições presentes, nas quaes, pela *retirada do papel do Thesouro*, ficará a *circulação vazia*, seria commeter o mais grave erro financeiro, além de ser flagrante violação da lei vigente!

Não; um banco unico na *hypothese* seria a ameaça, a certeza de crise tremenda e proxima; — porque só elle tinha o direito de suprir o mercado monetario segundo a sua bitola, e esta podia ser *estreita*, quando as circunstancias a exigissem larga, e vice-versa... Si, com effeito, tal fosse a situação real, em que nos achassemos, de certo seria tambem do numero dos *recessos*, e até *pessimista*, sincera e convencidamente...

Sim; um banco com monopolio tamanho, e simples instituição privada, cuja mira é o lucro proprio, seria o peior dos males e ameaças, que nos poderia sobrevir no momento presente; ao passo que, um certo numero de bancos, com o mesmo direito em concurrencia, seria uma garantia real, séria e muitas das mesmas estabelecimentos entre si, e dos varios ramos da actividade economica; um não poderia levantar o desconto ao seu *bel-prazer*, ou baixal-o ao nível do seu *capricho*; porque a concurrencia lhe serviria de advertencia e obstaculo...

Bastam estas breves considerações para cada um julgar e decidir de onde viria a possibilidade de uma orixe para a vida economica, — si do monopolio, si da liberdade?... a causa parece intuitiva, visões as nossas condições.

Dizem ainda: havendo varios bancos, estão elles sujeitos a *corridas*, o desfalcados os seus fundos metalicos, — ver-se-hão forçados á liquidação, donde orisse *monetarias constantes*... São *hypotheses* possíveis; mas um banco só não estaria sujeito as *corridas*? Supponha-se que o governo dava hoje este monopolio ao *Nacional do Brasil*... Poderia elle contar-se seguro?

De certo que não; bastaria que os outros bancos, *justamente offendidos em seus créditos pela odiosa preferencia*, sustentassem uma corrida por pouco tempo contra aquelle, — para forçal-o a desfalcá-lo o seu fundo, sem dúvida, e daí a depreciação do seu papel e talvez a sua liquidação... E que consequencias dessa liquidação?

Mas supponha-se a *hypothese* contraria, isto é, que varios bancos solidos tinhão a faculdade de emitir em varios pontos do paiz. Caso se desssem *corridas*, estás não poderião ser, ao mesmo tempo, sobre todos os bancos; devião ser *parciais*, e no caso de um ou outro não poder resistir, — os mais ficarião firmes e, conseguintemente, servindo de estoicos ao movimento regular do commerce e industria.

Replicarão, porventura: mas um banco com o monopolio da emissão, no caso de *taes corridas*, teria elle mesmo á mão a barra de resistencia sogura: — elevava o desconto, e, forçosamente, o movimento mercantil diminuindo, — a carteira da emissão ficaria, por assim dizer, trancada... E, justamente, nisto que vemos o maior mal: é esse direito de *suffocar*, som responsabilidade, — o movimento, a vida economica do paiz, — ao talante de seus interesses, ao sabor de sua livre vontade que quizeramos evitar!...

Tem-se trazido ao debate o exemplo da França ter passado da pluralidade á unidade bancaria de emissão, e não sabemos se tambem a citação dos bancos da Inglaterra e do imperio allemão....

Deveremos observar que os exemplos citados não tem sido discutidos com todas as *conveniencias da lealdade*: — nem pelo passado histórico do regimen adoptado no primeiro desses paizes, nem pelos meios e pela pratica alli seguida, nem pelas suas condições economicas, — semelhantes exemplos deverião ser invocados para argumento do unidade bancaria entre nós. Na Inglaterra e na Alemanha ha pluralidade bancaria...

Só vemos um povo, cujos exemplos podem ter valor, como gnia: da nossa experiença na especie: é a republica norte-americana, não sómente porque a nossa lei bancaria vigente é, quasi, traducção fiel da que vigora naquelle paiz, como ainda pela semelhança de circunstancias, quia se derão lá e aqui em relação ao nosso presente.

Até 1863 não havia legislação geral sobre a especie; cada um dos Estados tinha a sua lei particular, e daí provou uma confusão, uma depreciação do numerario circulante, — repetidas fallencias, etc., etc., nos pontos de maior movimento economico da Republica Federal, o que tudo acabou em uma crise geral tremenda por occasião da guerra da libertação dos escravos. O paiz só tinha em circulação *papel* de toda ordem e das mais disparatadas procedencias, quasi sem valor conhecido: chegou-se ao extremo de darem-se 250 dollars de papel-moeda legal para obter-se em cambio, apanas, 100 ditos do moeda metallica!...

E agora uma advertencia: ha muita gente que cita, talvez de *boa fé*, os exemplos desse periodo anterior da anarchia monetaria americana, como argumento contra a liberdade bancaria!...

Foi nessa conjunctura que o governo federal recorreu á organização do sistema ali chamado — *national banks*, como meio proficuo de restabelecer o credito e a ordem economica do paiz. Estes bancos foram fundados, como sabe-se, tendo por fundo de garantia os titulos da dívida publica, tal qual como se estabeceu em nossa reforma de 24 de Novembro ultimo, e os seus resultados comprováro logo as esperanças fundadas, fazendo reviver as industrias, animando por toda a parte os diversos ramos da producção.

Logo no mesmo anno de 1863 foram fundados 474 bancos nacionaes com um capital de 40.638.900 dollars e emissão de 90% sobre esse capital; o seu numero foi sempre crescendo de anno em anno, de maneira que em 1º de novembro de 1886 existião 2.863, com um capital superior a 691.000.000 dollars e com uma circulação que attingia a 341.000.000 dollars.

E si a alguém interessá saber a verdade d's resultados, eis o que se lê no relatorio das finanças da Republica Federal de 1886, pag. 534: « O effeito desta legislação e sua sabedoria estão exemplificados na elevação presente do credito e nos consequentes e largos resultados commerciaes dos bancos nacionaes. »

A lei de 1863 não só fixou um limite á emissão total, embora repartidamente, como também exigia o deposito de um terço do capital, outras condições rigorosas sobre o minimo do capital, etc.. Reformas posteriores, notadamente as de 1874, 1875 e 1882, forão, porém, de mais a mais, liberalizando as condições, e retirando o limite maximo da emissão, e tudo com tamanho successo, que o *superintendent da circulação* (comptroller of the currency) diz no citado relatorio: « Debaixo da sancção d' taes leis, os bancos nacionaes tornaram-se numerosos, — largamente distribuidos e intimamente identificados com as varias industrias quaes nossa população inteira, literalmente, obtém o pão quotidiano...» Aqui tem o leitor o que aspiramos e desejamos para o nosso paiz; essa grandeza real, effectiva, que tivemos de apreciar e admirar naquella immensa republica!

Até quando recuaremos diante dos grandes committimentos? Quando perderemos esse habito inveterado de censurar, com razão, os governos inertes e apathicos, — e de procurar estorvar, contra ella, os governos de acção e delargas vistas?!

Por que esse medo da liberdade para todos, dentro das normas da prudencia e da legalidade? !...

Ainda uma reflexão, que o caso suggere:

Há um perigo das emissões abundantes, que é mister assinalar: é a sua má applicação, mais positivo, — destinal-a porventura a alimentar a agiotagem da Bolsa. Este perigo pode levar a funestas consequências!...

Accrescentaremos ainda com a convicção da experincia: é este o *quid* da questão de aumento do *meio circulante*, seja este bancario ou não; é para a solução practica deste problema, que deve convergir o maior criterio e ponderação dos poderes publicos; importa, sobre tudo, ao facultar a emissão, verificar a oportunidade de logar e a probabilidade económica da sua applicação, isto é, que dahi provenha o alargamento do trabalho e de producção util.

Mas é lícito presuppôr, que o governo bem conhece as condições de economia nacional. E, em primeiro lugar, temos confiança, que o governo saiba imprimir, tanto pela pasta da fazenda, como, neste ponto *especialissimo*, pela da agricultura e commerce, uma direcção correcta e constante, *tenaz mesmo*, ao desenvolvimento económico do paiz, de modo que o seu numerario, qual sangue novo, inoculado nas veias do organismo nacional, desperte as forças vivas do trabalho e das industrias por toda parte, onde quer que hajão elementos a aproveitar; em segundo lugar, é intuitivo, que esse perigo poderia, sobretudo, tornar-se uma realidade maior, mais assustadora, na hypothese de haver um só banco emissor aqui na corte; não só porque a circulação monetaria, no seu fluxo e refluxo da caixa matriz, tocaria muitas vezes ao excesso nesta praça; mas ainda, porque um só banco não poderia ter a vigilância precisa ácerca do emprego de seus descontos.

Entretanto, um certo numero de bancos com direito de emissão, segundo o seu fundo metallico, e as exigencias económicas das varias localidades, onde nem mesmo ha a agiotagem, nem Bolsas organisadas; é facil de concluir, que as suas emissões não todas para o commerce e industrias respectivas, o que é mais uma garantia contra as corridas, em geral filhas da especulação, a qual desvia o numerario do seu curso proprio⁽¹⁾.

Fazendo as transcrições supra, não tivemos em vista poupar-nos de um novo trabalho sómente; quizemos, sobretudo, conservar o mesmo juizo, a mesma coherencia na analyse dos factos, que coube-nos occasião de discutir, durante a propria administração financeira do Sr. Affonso Celso.

(1) Externado, como ficou acima, o nosso pensamento e sem duvida, o mais decidido pela pluralidade dos bancos de emissão, conforme era a lei do paiz; importa, não obstante, fazer uma observação: para nós, a excellencia da unidade ou da pluralidade, de ditos bancos não pôde ser afirmada exclusivamente em principio, — é, antes de tudo, uma questão a resolver, segundo as condições económico-financieras de cada paiz, de cada nação. Um ou o outro sistema pôde ser o preferivel conforme as circunstancias da actualidade.

Este não podia, de modo algum, deixar de manter a liberdade bancaria, não sómente em respeito à sua convicção pessoal, tantas vezes externada officialmente, mas ainda, em vista dos motivos e disposições do decreto de 6 de julho que elle vinha de promulgar.

E' certo que, nas circumstancias, tendo o mesmo autorizado a emissão do *Banco Nacional do Brazil* até a somma de 270.000:000\$, privara-se, *não pela lei*, mas *pelo facto*, da facultade ulterior de fazer novas autorizações a outros bancos desta capital.

Com effeito, não sabemos si o ministro obrou, no momento, com *esse intuito*; mas o caso é que, supposta a somma de 300.000:000\$ como devendo ser a circulação monetaria precisa aos multiplos misteres de nosso mercado e da nossa praça, a conclusão consequente não poderia ser outra,— sinão a recusa de emissão a outros bancos desta, não obstante toda a solidez e garantias que os mesmos oferecerem. A questão era esta: *acertada ou erradamente*, o governo, como que enchéra a circulação da moeda fiduciaria com a facultade, que havia liberalizado ao *Banco Nacional do Brazil*!

Podia-se dizer que este seu acto importou um *grave equivoco* na execução do Decreto de 6 de julho.

E fôra sobre este acto que os interessados procuraram, sobretudo, *basear* a argumentação em favor do *monopolio da emissão*, causa aliás contraria à opinião do proprio ministro!...

Enquanto proseguia a discussão, sem que a nenhum outro banco tivesse sido outorgada a facultade de emissão, o *Banco Nacional do Brazil*, unico emissor, por um lado, retirando da circulação o *papel do Thesouro* na forma do seu contracto, e por outro, mantendo a taxa do desconto *relativamente elevada*, detinha, em consequencia, o proprio elasterio da sua emissão; começou a sentir-se na praça uma certa pressão monetaria, sobretudo na segunda quinzena de outubro, da qual resultou não pequeno prejuizo para um grande numero de trasacções, que se achavam em movimento. A liquidação desse mez foi, sem duvida, difficilima, não tendo os seus prejuizos verificados attingido a menos de 1.000:000\$000.

Nesse *interim* o ministro da fazenda concedera a facultade de emissão a dous outros bancos: ao de *S. Paulo*, na província deste nome, e ao do *Commercio* com sede nesta capital. E si bem que estes estabelecimentos não tivessem usado, desde logo, da facultade obtida,— o facto não deixou de operar seus effeitos immediatos: a certeza de que o ministro mantinha a sua coherencia de pensar com relação à liberdade bancaria, e daqui o termo da discussão tão renhida em prol do monopolio, e sabidamente feita, à guisa de propaganda, para os interesses do *Banco Nacional do Brazil*.

No mesmo tempo em que pelo ministerio da fazenda tinha logar as varias operações financeiras, que até agora temos indicado, e neste se preparavam os dados para outras medidas e reformas, cumpre não omittir, que, pela *pasta da agricultura*, então dirigida com summa competencia pelo Sr. Lourenço do Albuquerque, eram, igualmente, prestados os mais relevantes serviços aos misteres da colonização, das estradas de ferro e dos engenhos centraes, tres factores da maior importânci, no momento actual de reorganização do trabalho e de expansão económica nacional.

O serviço da mineração, desde muito, em quasi total abandono, também mereceu especial atenção daquele ministro.

Apreciando as suas medidas, especialmente relativas aos engenhos centraes, escrevera em um acreditado órgão da imprensa fluminense :

Mencionaremos, como importante acto administrativo do ultimo anno, o regulamento com que, a 9 de outubro, reorganizou o ministerio da agricultura as bases estabelecidas, havia meses, para concessão de garantia de juro ao capital que viesse a empregar-se na fundação de engenhos centraes destinados ao fabrico de assucar e de álcool de canna.

A lei de 6 de novembro de 1875 antecipára-se previdentemente aos grandes melhoramentos agora introduzidos na industria saccharifera, autorizando o governo para garantir juros até o maximo capital de 30.000:000\$, que houvesse de applicar-se ao estabelecimento de tais fabricas. Attendeu assim a lei a tres necessidades : — utilizar a riqueza saccharinica da canna pelo emprego de apparelhos aperfeiçoados ; — melhorar a qualidade do producto — e facilitar a laboura assucareira, dessobrecarregada da tarefa industrial, o cabal desempenho do papel exclusivamente agricola, que deve caber-lhe. Com effeito, não basta fabricar bem, mas é essencial que a materia prima do fabrico seja o mais possivel dotada de qualidade e enriquecida de principios. Para chegar a este resultado, que sómente pôde ser fruto de seleção intelligentemente dirigida, de amanho e adubo conveniente á terra e de outros cuidados proprios da agricultura racional e científica, é preciso que, tanto quanto possível, o lavrador seja sómente lavrador, deixando a mãos idóneas a parte industrial. Os engenhos centraes realizam na practica este fecundo principio da divisão do trabalho ; e para pôr em relevo toda a sua beneficia influencia, bastará considerar que a industria assucareira do Brazil dissipá ou esterilisa, anno por anno, pela imperfeição da sua ferramenta, ainda rudimentaria em grande parte, valiosissima riqueza que, aproveitada constituiria para a laboura fonte nova de receita.

Não é que a laboura assucareira não tenha empenhado esforços para adquirir apparelhos mais ou menos perfeitos. Em Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, e ainda em outras circunscripções contam-se por centenas os engenhos de assucar movidos por vapor e regularmente apparelhados. Alguns destes estabelecimentos são verdadeiros engenhos centraes de capacidade apropriada ás zonas relativamente pequenas a que servem. Até em Matto-Grosso, segundo notícia que temos de pessoa competente, existe engenho dotado de apparelhos no valor de 50.000\$000. A iniciativa individual, porém, não pôde bastar por si só á reorganização vasta e profunda de que carece a industria saccharifera. As fabricas particulares, além de não poderem employar apparelhos poderosos de forte custeio, não aproveitam sinão a zonas circumscriptas. Só engenhos centrais de grande capacidade, ligando por via ferrea ou naveável numerosos estabelecimentos, podem satisfazer a dupla aspiração de extrair da canna, sinão toda, pelo menos a maior parte da riqueza saccharinica, e de permitir ao lavrador exclusiva applicação nos misteres proprios da economia agricola, que tão vasto campo oferece á actividade intelligent. Tempo virá em que a fundação de tais fabricas em zonas escolhidas possa de todo dispensar, com os auxilios, a intervenção do governo. Fabricas economicamente construidas, bem situadas e bem administradas, não de sem dúvida produzir muito mais do que o juro de 6 %, que lhes abona o governo. Não tememos que este processo se retarde por longos annos, mas até então será da maior utilidade que, discretamente applicada, a garantia faça multiplicar engenhos centraes de tipos aperfeiçoados.

Infelizmente, raras contavam-se em 1889 as concessões que haviam vingado. O desânimo tinha sido aggravado pela dureza do regulamento de 1 de dezembro de 1888 que, além do mais, qual se desconhecessem a insuficiencia do capital nacional e a necessidade de atrahir o estrangeiro, só a companhias organisadas no Brazil reservara a garantia de juros para estabelecimento de engenhos centraes. O prazo da garantia era estreitissimo e vexatorias as exigencias. A garantia sómente teria de ser satisfeita quando as fabricas entrassem a trabalhar, e o mesmo é dizer que, por todo o tempo da construção, o capital não receberia remuneracão. Afinal, ao cabo de 14 annos, que tantos eram decorridos após a lei de 1875, reconheceu a administração que as disposições regulamentares de 1881 e 1888 careciam de ser profundamente alteradas para estimulo dos capitais a tal foi o pensamento do acto de 9 de outubro que, estamos certos, terá iniciado phase nova para este interessante ramo industrial. A experiençia é que ha de dizer de modo definitivo quaes os fructos da energica iniciativa, mas temos por incontestavel que os novos favores offerecem incentivo suficiente á congregação de capitais que se lancem, cheios de coragem, em semelhante direcção. As concessões modeladas pelo novo padrão fazem esperar que o numero de fabricas existentes receberá suprimento apreciavel, posto que o maximum de 30.000:000\$, ainda quando totalmente applicado, tenha de ficar muito á quem das necessidades reaes da laboura assucareira no immenso perimetro que ella occupa no Brazil.

A este respeito não virá inopportuno recordar que na safra de 1887-1888 trabalharam na Alemanha 391 fabricas de assucar de beterraba e na França 375. São dados officiaes. Comparemos os nossos mesquinhos algarismos desta especialidade e sentiremos quão pouco temos feito para reorganizar essa nossa grande industria que, desde os tempos coloniaes, tanto tem contribuido para nossa riqueza, graças unicamente aos incomparaveis elementos que lhe deparam o nosso solo e as nossas condicões climatologicas. Effectivamente, constrange saber que, depois de tão largo periodo de esforços, apenas contamos,

por effeito da lei de 6 de novembro de 1875, em actividade 8 fabricas e 23 projectadas, ou ao todo 31 engenhos centraes, assim distribuidos :

	EM ACTIVIDADE	CONTRATADAS	TOTAL	CAPITAL
Maranhão	1	1	2	1.500:000\$000
Rio Grande do Norte.	1	1	1	1.150:000\$000
Parahyba	1	1	2	1.450:000\$000
Pernambuco.	1	4	5	4.200:000\$000
Sergipe	1	3	4	2.450:000\$000
Bahia.	1	5	6	5.950:000\$000
Espirito-Santo	1	1	1	750:000\$000
Rio de Janeiro.	2	4	6	5.250:000\$000
S. Paulo.	1	2	3	1.650:000\$000
Minas Geraes	1	1	1	750:000\$000
Total	8	23	31	25.100:000\$000 (1)

Continuando a pôr de parte as medidas diversas de carácter, puramente administrativo, para somente recapitular as operações financeiras, por nós já indicadas, do Sr. Affonso Celso, temos :

a) — Os contractos de auxílios à laboura, me lida que censurámos como sistema, mas que nas circunstancias era reclamada como sendo boa ou indispensavel. E para prova de que esta era a opinião corrente, bastará transcrever o que a esse respeito dissera, então, um orgão da imprensa, (2) aliás adversario político daquelle ministro.

O Sr. ministro da fazenda, com louvável solicitude, acaba de dar um passo, que nos parece acertado, e tanto menos esforço faremos para elogial-o por isso, quanto o que S. Ex. acaba de praticar, é justamente aquillo que debalde aconselhámos aos dous anteriores ministérios que fizesssem.

Não vamos até o ponto de reputar a melhor forma de auxiliar a laboura aquella que foi adoptada pelo governo e que consiste simplesmente em adeantar o Estado a alguns bancos uma certa somma para que esta seja fornecida por emprestimo aos lavradores em determinadas condições.

Este processo não passa de um expediente; porém, nas circunstancias actuaes e dado o pouco tempo de existencia do actual ministerio, não temos o direito de pretender que o Sr. ministro da fazenda realize em poucos dias a obra complexa de um plano de organização para o crédito agrícola, nas condições requeridas por esse importante assumpto.

Podemos, porém, esperar esse trabalho da ilustração e inconsciatada competência do Sr. presidente do conselho.

Desde já devemos assignalar que a operação effectuada por S. Ex. é muito mais fértil e criteriosa do que a efectuada pelo seu antecessor e que, tanto no que se refere à proporção dos auxílios, quanto às garantias do thesouro, é ella muito mais sensata e prudente.

Os tres estabelecimentos de crédito, com os quais o Sr. ministro da fazenda celebrou contracto para o adeantamento do capital que deve ser emprestado aos lavradores, são justamente aquelles que pela natureza das suas operações e maior intimidade com a laboura estão no caso de fazer uma applicação mais acertada do seu proprio capital e do que lhe fornece o Estado, por isso que conhecem particularmente não sómente a possanga da produção dos fazendeiros a quem podem socorrer, como a sua idoneidade pessoal; condições indispensaveis para uma discreta distribuição dos empréstimos que se lhes vai fazer.

Estes estabelecimentos são: o Banco de Credito Real do Brasil, o Banco Predial desta cidade e o Banco de Credito Real de S. Paulo.

(1) Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, Retrospecto de 1881.

(2) O País, de 1 de julho, 1889.

E' verdade, e importa tambem dizer, que a opinião, ora transcripta, fôra dada com restricções, apreciando um expediente de momento; porquanto, em outra occasião, o mesmo órgão da imprensa fizera acentuar o seu inteiro pensamento sobre a materia, e com o qual estamos de perfeito acordo, nestes termos:

O que se deve accometter é uma obra de maior alento: é a organisação do credito agricola; é a instituição de bancos que forneçam capital á lavoura nas condições indispensaveis á sua evolução naturalmente lenta; é a organisação de instituições de seguro, que salvem as eventualidades funestas a que a agricultura está sujeita; é, finalmente, a organisação de institutos agronomicos, que sejam a escola prática da scienzia que rege essa industria, e sem a qual o esforço humano será impotente para alcançar todos os benefícios do cultivo racional do sólo. (¹)

E' razoável suppor que o ministro tambem pensasse deste modo...

b) O decreto de 6 de Julho, regularisando, ou antes, *incitando* a criação de bancos de emissão sobre fundo metallico.

O intuito do ministro, promulgando semelhante decreto, todos sabem, foi tornar possível a existencia dos bancos de emissão entre nós, necessidade, que era, com effeito, inadiável. De um lado, nenhuma esperança havia de que se fundassem os bancos ditos sobre a garantia de apolices da dívida publica, e de outro, sabia-se que a razão allegada de se não haver fundado ainda banco algum sobre fundo metallico, provinha das limitações do regulamento de 5 de janeiro, relativas ao maximo da circulação bancaria. A propria Associação Commercial desta praça já havia representado ao governo neste sentido.

Foi em vista dessas condições, ou, como disse o ministro na sua *exposição de motivos*, no intuito de attender à uma grande e indeclinável necessidade, satisfazendo a justos reclamos da opinião, e como *base indispensável* a outras providencias, «tendentes a melhorar as nossas condições financeiras», que elle fizera promulgar o alludido decreto.

Ninguem recusará admittir que, como meio de realizar o resgate do *papel-moeda* sem causar embaraços ao movimento economico, a existencia dos bancos de emissão fosse uma condição indeclinável nas circumstâncias. Além disso, ao ministro pareceu, e pareceu muito bem, ao aspecto favorável da importação da moeda metallica, que então se dava abundantemente, que os bancos de emissão sobre fundo metallico seriam preferíveis, no momento, até mesmo como primeiro *ponto de apoio* para a projectada conversão do nosso *meio circulante*. E verdade seja dita: as classes mais interessadas na materia, ou mais competentes para ajuizar a respeito, como o commercio e as industrias, aceitaram o decreto de 6 de julho sob os auspícios mais lisonjeiros. Os bancos, que solicitaram faculdade de emissão conforme as disposições deste decreto, foram numerosos, e havia confiança geral na somma dos resultados.

(¹) Um sistema, semelhante ao conhecido pelo título de *Lei Torrens*, poderia ser de grande vantagem para o Brazil, quer ao ponto de vista financeiro, quer, como medida económica, com tanto que fosse elle modificado em acordo com as condições presentes da nossa propriedade territorial, publica ou privada.

A sua execução, para ser proveitosa, deveria ser continua, mas *gradativa*, conforme á situação, á cultura, á população, ao rendimento, e á outras circumstâncias attendíveis. Nastas como em outras reformas, de que carecemos, o que sobreludo importa, é saber *adaptar* e não *imitar* grosseiramente.

c) O emprestimo [interno de 100.000:000\$ foi realizado para os fins e com o intuito, que o ministro expôz, ao justificar a sua necessidade (pag. 52).

Encarando a operação como simples meio de obter recursos para despesas extraordinarias ou não previstas no orçamento, — o seu producto também tem servido para auxiliar o governo actual na quadra de reorganização política, em que nos achamos, cujas despezas daquella especie surgem e crescem todos os dias.

Sí é certo que o emprestimo interno tem de desvantagem, comparado com o externo, a circunstancia sabida de ir tomar uma parte dos capitais ao fundo próprio do commercio e das industrias, além de outros inconvenientes; é também certo, que na occasião, sobretudo pretendendo o ministro operar a conversão dos titulos da dívida externa pelo meio que realizou, — o seu procedimento fôr regular, e, talvez, o mais proveitoso e acertado.

d) O resgate do papel-moeda.

Nada mais diremos sobre esta medida. Aos que veem no *papel inconversivel* do Thesouro o *peior mal economico do paiz*, deixamos nós a tarefa de analyssar e decidir, como lhes parecer, ácerca dos actos do ministro no empenho de satisfazer tamanho *desideratum*, e pelos quaes, digamos de passagem, receberá elle os maiores elogios e encomios!

Em um outro trabalho, que não este, e que esperamos, em breve, publicar, analyssaremos a materia ao nosso ponto de vista particular, cotejando o nosso parecer com as lições da sciencia e a razão de ser dos factos. (¹)

Sabe-se que foi materia assaz debatida na imprensa o contracto feito com o Banco Nacional para aquele mister.

Entre as clausulas desse contracto, uma, que sofreu mais severa censura, foi a 5.ª, isto é, o compromisso, tomado pelo governo, de não emitir papel-moeda, enquanto durar o Banco Nacional do Brasil...».

Nenhum orgão da imprensa se mostrou, a esse respeito, mais intransigente, do que o Diario de Notícias desta Capital: em um artigo, sob a epigraphe «*Nec plus ultra*», procurando demonstrar que por aquella clausula o Estado *abdicara a prerrogativa de cunhar moeda em uma das suas manifestações essenciais*, — aquella folha concluia, que semelhante contracto era *uma montanha de escândalo, a que não ha parelha...*» (²)

Não approuvaremos, por nossa vez, tamanhas regalias estipuladas em favor do Banco Nacional do Brasil, ou de outro qualquer, porque, mesmo em these, somos contra esse sistema de resgate do papel do Thesouro, a nosso ver, inopportuno e inefficaz para o intuito cogitado, — a conversão metallica; mas, isto posto, também não vemos esse escândalo enorme na clausula referida.

O seu fim é manifesto: o governo pretendeu assegurar a *valorisação do papel-moeda* pelo limite certo, imposto à sua emissão, aliás já *insufficiente*, e cada dia menor pelo resgate, — e a *valorisação do papel bancário*, não do Banco Nacional sómente, mas de qualquer outro, pela não-concurrence do papel do Thesouro, o qual, como

(¹) *A Circulação monetaria, e os Bancos de emissão no Brazil.*

(²) Diario de Notícias de 28 de outubro de 1889.

sabe-se, representa *fiducia maior*, uma vez que é emitido sobre o credito do Estado, ou antes, sobre a garantia da propria fortuna publica do paiz.

Quanto à renuncia da faculdade inherente ao Estado de *usar, sendo preciso, do papel-moeda ou do curso forçado*, como se diz, a censura não tem a procedencia supposta : os Estados podem, em *casos extraordinarios ou de urgencia*, autorizar ou a *emissão directa* pelo Thesouro publico, ou a *emissão por intermedio* de bancos, legalmente constituidos.

A mór parte dos economistas, e dos *mais notaveis*, recommendam de preferencia o segundo expediente, do qual tem usado, sómente, o governo da Inglaterra, toda vez que teve precisão do *curso forçado*; ao qual recorreu o governo francez, por occasião da *guerra franco-prussiana*, com relação ás notas do Banco de França, e ainda, de data mais recente, (1874), assim procedeu o governo italiano, tendo firmado com o *Banco Nacional* e mais cinco outros bancos de emissão da Italia a convenção ou contrato, mais conhecido pelo título de *consorzio*, segundo o qual, os referidos bancos podiam emitir bilhetes até a somma de 840 milhões de liras, com *curso forçado de moeda* em todo o reino.

Ora, ninguem dirá que, dado o caso de necessidade, o governo do Brazil estivesse *pela clausula 5^a supradita* privado de usar do mesmo ou de outro recurso semelhante.

E tanto isto era possivel ou certo, que o ministro actual, o Sr. Ruy Barbosa, já teve occasião de comproval-o, tendo dado *curso forçado* ás notas do mesmo *Banco Nacional do Brazil* e ás do Banco do Brazil, a despeito de subsistir o contracto de 2 de outubro de 1889 com o primeiro de taes estabelecimentos.....

O serviço do *resgate* prosseguiu regularmente a cargo do Banco Nacional referido, o qual, em virtude do contrato de 2 de outubro de 1889, resgatou, e entregou ao Thesouro, até ao fim do anno, 7.775:000\$, recebendo, em troca, igual quantia de apolices, ao preço do valor nominal de 1:000\$, e de juro, 4 % em ouro, cada uma.

e) A conversão da dívida externa, isto é, dos titulos desta do juro de 5 % para o de 4 %, — alongando o periodo da sua duração.

A *priori*, ninguem deixará de reconhecer as vantagens de uma operação, que, ainda na peior hypothese, traré ao Thesouro um allívio de *mais de seiscentos contos de réis*, annualmente, do seu pesado encargo da dívida externa.

Não se tendo, porém, até hoje, publicado *officialmente* todos os dados relativos á alludida conversão, falta-nos base segura para uma apreciação mais completa.

E' certo, que na imprensa desta capital já foi publicado, como procedente de *communicacão official*, que a economia annual, desde já realizada, é de £ 437.965 ou, ao cambio de 27, — 3.893:200\$000 (¹)

Mas este calculo fôra, ao que nos pareceu, vantajosamente contestado, também na imprensa, e reduzido apenas a £ 72.015, ou 640:000\$ de nossa moeda. (²)

E' possível que a exactidão no caso não esteja em nenhum dos extremos...

(¹) *Gazeta de Notícias* de 12 de outubro de 1889.

(²) Vide *Jornal do Commercio* de outubro de 1889, *O empréstimo de £ 20.000.000*, por J. Carlos Rodrigues,

Entretanto, em qualquer das hypotheses, é justiça confessar, que o acto do Sr. Affonso Celso fôra não só mais um documento da sua competencia financeira, como tambem, a prova de seu empenho em melhorar as finanças do paiz.

Revistando o anno de 1889 sob um ponto de vista economico mais lato, no periodo especial coincidente com a administração do Gabinete — Ouro Preto, muito haveria ainda que registrar e definir com imparcialidade e criterio.

Embora sem dados estatisticos completos, mas na sciencia dos factos ocorridos, todos sabemos que o segundo semestre do anno proximo findo denunciou incremento nos varios ramos da actividade economica nacional.

Cresceram o commercio e as industrias ; cresceu o movimento das instituições financeiras, taes como bancos e companhias de modo nunca visto entre nós ; cresceram as rendas publicas ; cresceu a circulação monetaria de especie metallica ; cresceu a confiança publica, pelas provas mais evidentes na expansão e na vitalidade dos elementos de prosperidade, que o paiz possue e pôde aproveitar para a obra do seu engrandecimento.

Examinemos algumas cifras desta Capital, que é, por assim dizer, o pulso da vida nacional.

A renda da importação da Alfandega desta capital fôra de 24.389:000\$ contra 21.559:000\$ em igual periodo do anno de 1888.

A de exportação pela mesma Alfandega fôra, é certo, no mesmo semestre de 3.146:000\$ contra 4.368:000\$ em igual periodo de 1888 ; mas a diferença deve ser procurada, além das isenções ou abatimentos feitos a productos da exportação nacional, no facto da pequena safra do café, nosso genero principal de exportação, cujos embarques foram de 2.882.263 saccas de 60 kilos em 1889 contra 3.330.185 em 1888, tocando daquellas, 1.208.670 no 2º semestre de 1889, e destas 2.192.813 ao mesmo periodo de 1888.

Na recebedoria annexa ao Thesouro a ronda do segundo semestre dito fôra de 6.761:505\$414, ou mais de 738:856\$139 do que a arrecadada em 1888.

Fundaram-se, só nesta cidade, durante o anno passado 59 sociedades anonymas (bancos e companhias) com um capital nominal reunido, superior a 300.000:000\$; das quaes 11 apenas foram organisadas no 1º semestre, com um capital que não attingiu a 10.000:000\$ daquelle somma.

Dos bancos e companhias existentes, 18 augmentaram o seu capital para mais de 170.000:000\$ contos, além daquelle com que funcionavam.

Os emprestimos realizados, por companhias brazileiras, nesta praça e de que temos notícia foram na importancia de 6.200:000\$; os realizados no estrangeiro foram na importancia de 25.000:000\$; e os realizados no estrangeiro por conta das provincias, da associação commercial e da Camara Municipal do Rio de Janeiro, na importancia de 32.800:000\$.

Por conta do Estado houve o dé £ 20.000.000 para conversão dos titulos de 5 % em titulos de 4 %.

O estado do Sergipe tambem contrahiu um emprestimo de 1.000:000\$, ao tipo de 95 e ao juro de 5 %, com o Banco da Lavoura e Commercio desta praça.

Realisaram-se tambem vendas importantes de estradas de ferro e de outras empresas industriaes n'esta praça, na importancia de 21.355:000\$, e na de Londres na de 8.000:000\$ ou = 29.355:000\$000 (¹).

O cambio externo manteve-se sempre firme e favoravel; no segundo semestre conservou-se, de junho a outubro, entre os extremos de 26 $\frac{1}{4}$ e 27 $\frac{5}{8}$. Durante o mez de novembro, sempre acima de par, fechando, no fim deste mez, com 27 $\frac{3}{8}$ e 27 $\frac{1}{2}$. Em dezembro, porém, a sua taxa, depois de ter declinado ate 24 $\frac{1}{2}$ d., melhorou, posteriormente, e fechou a 25 ds. por 1\$, em 31 deste mez.

Os descontos fizeram-se com mais franqueza em 1889, relativamente a 1888, as taxas extremas foram de 7 e 9 %. De outubro por diante accentuou-se a dificuldade para descontos, motivada pela escassez de numerario immobilizado nas fortes entradas de 1ª e 2ª prestação dos elevados capitais do Banco Nacional, do Banco do Brazil, Constructor, Colonizador, Sul-Americanico e de numerosas companhias surgidas de chofre no semestre do anno. Por identico motivo todos os estabelecimentos de credito adstringiram os emprestimos sob caução.

As cotações de fundos em 1889 foram, em geral, mais elevadas do que em 1888.

Os preços dos titulos dos emprestimos de 1868 de 6 % em ouro, e de 1879, de 4 1/2 %, tiveram uma pequena baixa, proporcional á alta do cambio, pois é sabido que os titulos de renda em ouro sobem com a descida da taxa do cambio, e baixam com a subida.

(¹) Contrahiram emprestimos durante o anno de 1889, na praça do Rio de Janeiro as seguintes empresas:

Companhia Elevador e Fábrica de chumbo, por intermedio dos Srs. Buarque & Maia, em debentures de 100\$, ao typo de 90 %, juro de 3 % e amortização de 2 %.	100:000\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, por intermedio dos Srs. Souza Irmãos & C.º, em debentures de 100\$, ao typo de 93 %, juro de 7 % e amortização de 3 %.	200:000\$000
Companhia Fábrica de Tecidos Pão-Grande, por intermedio do Banco União do Credito, em debentures de 200\$ ao preço de 97 $\frac{1}{2}$ %, juro de 7 % e amortização de 1 %.	300:000\$000
Companhia Fábrica de Tecidos S. Christovam, por intermedio dos Srs. J. Tavares & C.º, em debentures de 200\$, do juro de 8 % ao anno e amortização de 4 %.	250:000\$000
Companhia Fábrica de Tecidos S. Lazarro, por intermedio do Banco União do Credito, em debentures de 200\$, ao typo de 95 %, juro de 7 % ao anno e amortização de 1 %.	350:000\$000
Companhia de Fiação e Tecidos Aliança, por intermedio do Banco do Brazil, em debentures de 200\$, do juro de 7 % e amortização de 2 %.	2.000:000\$000
Companhia Industrial do Biribiri, por intermedio do Banco do Commercio, em debentures de 200\$, do juro de 8 % ao anno.	100:000\$000
Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Mineira, por intermedio do Banco Popular, em debentures de 200\$, ao typo de 95 e juro de 7 % no anno.	600:000\$000
Companhia Industrial, Lavoura e Viação de Macaé, por intermedio do Banco Mercantil dos Varegistas, em debentures de 200\$, ao typo de 90 %, juro de 6 $\frac{1}{2}$ % e amortização de 2 %.	1.600:000\$000
Companhia Manufactoria de Phosphoros de Segurança, em debentures de 100\$, ao typo de 85 % e do juro de 5 % ao anno e amortização de 5 %.	100:000\$000
Companhia Nacional de Oleos, em debentures de 200\$, do juro de 8 % e amortização de 1 %.	600:000\$000

Emprestimos contrahidos no estrangeiro, por diversas empresas, brasileiras, durante o anno de 1889:

Companhia de Navegação e Estrada de Ferro Espírito-Santo e Caravellas, £ 200,000 (equivalente approximadamente, incluindo gastos, etc., a).	2.000:000\$000
Companhia Estrada de Ferro Barão de Arariama, M. 6.500.000 (idem)	2.600:000\$000
Companhia Estrada de Ferro Macaé e Campos, £ 500,000 (idem)	5.000:000\$000
Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, M. 22.450.000 (idem)	10.000:000\$000
Companhia Estrada de Ferro do Sapucahy, £ 1.100.000 (idem)	11.000:000\$000
Companhia de Fiação e Tecidos Petrópolitana, £ 450.000 (idem)	4.500:000\$000

Salvo rarissimas exceções, as acções de bancos e companhias, em geral, tiveram em 1889 melhores cotações do que no anno immeditamente anterior.

Os negócios efectuados na hora oficial da Bolsa durante o anno 1889, foram quasi tres vezes melhores que os de 1888.

O total das vendas apregoadas por corretores de numero foi no anno de 221.619:787\$910
Sendo o das vendas de 1888 (*). 109.006:180\$000

Com a firmeza do cambio, acima do par, coube-nos, mesmo, a satisfação de ver o nosso papel, depreciado pelo seu excesso, como dizem... ser preferido ao ouro nas transacções !...

Não queremos fazer suppor que à accão benefica da administracção do Sr. Afonso Celso fossem devidas todas as condições de prosperidade, que, por ventura, existiram; não de certo: a razão de ser de certa vitalidade económica, que se notava, sobretudo nesta praça, proviera em grande parte, não só, do vigor de elementos já subsistentes, mas ainda, da coincidencia de acharmo-nos no periodo da colheita e aproveitamento dos generos da producção nacional.

Mas, isto não obstante, e não se pode negar, que muitos actos daquelle governo assaz impulsionaram a nossa actividade económica, facilitando-lhe novos meios ou abrindo-lhe novos horisontes.

Empréstimos efectuados no estrangeiro, durante 1889, por conta da nação.
Empréstimo de 4 % por conversão dos de 5 % £ 20.000.000.

Empréstimos contrahidos no estrangeiro, por conta de diversos estados do Brazil, camara municipal do Rio de Janeiro e Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Estado da Bahia, £ 720.000 (equivalente, com os gastos, etc., a.)	7.000:000\$000
Idem de Minas Geraes.	7.000:000\$000
Idem de Pernambuco.	8.800:000\$000
Camara Municipal do Rio (aproximadamente).	5.000:000\$000
Associação Commercial do Rio (idem).	5.000:000\$000

O intermediario destas negociações foi o Sr. Conde de Figueiredo.

As vendas efectuadas nesta praça, de estradas de ferro e outras empresas importantes, foram durante 1889, as seguintes:

Estrada de ferro da Sant'Anna do Piruhy, à Companhia Estrada de Ferro do Sapucahy, por,	325:000\$000
Estrada de Ferro do Carangola, à Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, por,	500:000\$000
Estrada de Ferro de Campos a S. Sebastião, à Companhia Estrada de Ferro Macaé e Campos, por,	180:000\$000
Estrada de Ferro de S. Fidelis a Campos, à Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, por,	7.550:000\$000
Estrada de Ferro de Santa Isabel do Rio Preto, à Companhia Estrada de Ferro do Sapucahy, por,	5.300:000\$000
Empreza das Barcas Ferry, de Carris Urbanos de Niteroy e do Melhoramento Urbano de Niteroy, transferidas à Companhia Cantareira e Viação Fluminense organizada com o capital de	7.000:000\$000
Empreza da Navegação Paulista, à Companhia Nacional de Navegação a vapor, por,	500:000\$000

Venda efectuada na Praça de Londres, no anno de 1889:

Estrada de Ferro do Rio Claro à Rio Claro (S. Paulo) a Railway Company, limited, por.	8.000:000\$000
---	----------------

(*) Conforme à synopse commercial d'O Paiz, orgão da imprensa fluminense, que faz este trabalho minucioso, dia por dia.

E' cedo para fechar a conta de todos os resultados economicos e financeiros do anno memoravel de 1889 e verificar naquelle a quota exacta do Brasil, da Ouro Preto; mas, com certeza, não seremos nós, quem deprimimos hoje o mesmo que todos exaltavam hontem

IV. A revolução e as finanças

Eis-nos a 15 de novembro de 1889! Esse dia verdadeiramente memoravel, essa data grandiosa de patriotismo e de liberdade!

Nelle findou o imperio do Brazil, e nelle foi proclamada a Republica Brazileira o Imperio com todos os seus erros, defeitos e vicios..., o imperio, desde muita julgado, como incapaz de fazer a grandeza moral e a prosperidade material de nação! Mas, não esqueçamos, todavia: o imperio, que nos fez o *pouco* que somos, donde, em todo caso, tivemos de partir para chegar ao *muito*, que desejamos ou poderemos ser um dia...

A republica, que era para nós outros um symbolo de fé e de regeneração — um credo de moralidade e justiça — uma nova patria de elevação, de civismo!

Para nós, os republicanos, cresceu, com a republica, a immensidate do dever de trabalhar, sem tregos, para que a revolução politica operada corresponda, quanto antes, à magnitude do nosso ideal!

O dia 15 de novembro não é somente a maior data politica de nossa historia; elle marca tambem a maior data financeira do proprio Estado, sendo, como é, a da promulgação da lei de 1827, que, 62 annos antes, fundara o credito publico nacional, do qual temos vivido, como nação independente, e ao qual devemos, sobretudo, os nossos emprehendimentos mais uteis aos misteres da vida commum.

O primeiro conceito, que muito nos apraz externar, é: — que a revolução de 15 de novembro, nem pelo seu facto nem pelo seu intuito, foi offensiva dos interesses economicos e financeiros do paiz. Si ella é recommendavel por ter sido inteiramente incruenta, *revolução de paz*, poderia ser qualificada; tambem não merece menos, pelo seu respeito integral ao alheio direito, não tendo *lesado nem um centil* da propriedade particular ou da fazenda publica!

Quanto ao seu patriotico intuito — a proclamação da republica — a boa logica manda reflexionar neste caso, como no facto da *abolição* do trabalho escravo.

Subsistindo, como factor da producção nacional, o elemento escravo, — assim como subsistindo, por fórmula de governo ou de elemento de ordem, a monarchia no Brazil; era muito natural e consequente, que os espíritos emprehendedores, que os grandes capitalistas, nacionaes e estrangeiros, tivessem *serias razões* de receios, ao localizar seus haveres em empresas brazileiras; porquanto era facto sabido, inevitável, que nem a escravidão deveria continuar por muito, condemnada, como estava, por todos os sentimentos de justiça e de humanidade, — e que nem tão pouco a monarchia poderia, igualmente, radicar-se neste paiz, sendo, como é, uma parte integrante do abençoado solo americano. E a ninguem sendo dado prever, que ambas essas revoluções, que purificaram o solo da patria, fossem feitas com a abnegação e patriotismo porque o foram, podendo, ao contrario, ter sido, como em outros paizes, occasões de

guerras fratricidas, crueis e sanguinolentas; dahi se comprehende, que a nossa ordem economica subsistente, tanto em um caso como em outro, não era realmente a fórmula para inspirar inteira confiança aos capitães, ou o maior incitamento ao crédito, em prol do desenvolvimento economico ou da riqueza nacional.

Abolida, porém, a escravidão, abolida a monarchia, restabelecida ficou a ordem natural das cousas ; conseguintemente, cada um e todos, podendo agora, confiar e calcular com a estabilidade de factores certos e com a probabilidade da aquisição ou do aperfeiçoamento de outros, também terão, desta sorte, razão mais solidamente garantia mais segura, para esperarem o successo de seus commettimentos ou os resultados de seus esforços.

Acabada a escravidão, tivemos logo a prova, mais exuberante, dos seus bons effeitos economicos nesse renascimento de confiança crescente, que todos vimos operar-se, tanto no Brazil como no estrangeiro, acerca das nossas emprezas, e de que o paiz já tem recolhido as primeiras vantagens.

Acabada, agora, a monarchia, e deste modo cessados também todos os motivos de duvida e incerteza ; é de razão esperar, que também colhemos, a par das vantagens politicas, os mais assinalados successos economicos e financeiros, a que temos, sem duvida, o mais evidente direito.

Proclamada a Republica dos Estados Unidos do Brazil no dia 15 de novembro, e instituído desde logo o seu governo provisorio, como deveria ser o nas circumstanças, ficou este assim constituído :

Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Estado e do governo provisorio ;

Aristides da Silveira Lobo, ministro do interior ;

Manoel Ferraz de Campos Salles, ministro da justiça ;

Chefe de esquadra Eduardo Wandenkolk, ministro da marinha ;

Tenente-coronel do exercito Benjamin Constant Botelho de Magalhães, ministro da guerra ;

Quintino Bocayuva, ministro das relações exteriores ;

Demetrio Nunes Ribeiro, ministro da agricultura, commercio e obras publicas.

Ruy Barbosa, ministro da fazenda.

= Sem embargo de que o presente livro nada tenha que ver directamente com as *cousas politicas*, não podemos, todavia, furtar-nos ao dever de externar breve juizo acerca da grande revolução de 15 de novembro.

Não foi, como *algures* e erradamente se propalou, o resultado de uma sedição militar ; foi, ao contrario, a expressão comprovada da propria vontade nacional.

A revolução dita foi obra dos republicanos, que, em *aturada propaganda*, haviam conseguido inspirar o sentimento das idéas democraticas no espírito da massa popular do paiz ; — foi obra do exercito e da marinha brasileira, que, desde muito, commungando com essas mesmas idéias, julgou o momento opportuno para a sua realização ; foi *obra completa* da nação inteira, que aderiu, sem reservas, sem um protesto siquer, à transformação politica, que fora radicalmente operada.

Não houve vencedores nem vencidos no seio da nação : houve acordo unânime, ao menos, posteriormente...

Não mencionaremos aqui os nomes dos illustres republicanos, que mais serviços prestaram á obra anterior da propaganda, para não parecermos injustos, commetendo *omissões*, embora involuntariamente ; a patria os conhece e a historia lhes fará inteira justiça.

Em relação ao *golpe decisivo*, do qual succumbio o *imperio* e surgiu a *república* ; não podemos deixar de assignalar ao menos trez nomes distintos e prestativos entre os mais prestativos e distintos.

Eduardo Wandenkolk, Benjamin Constant e Deodoro da Fonseca ; — o primeiro, como representante e garantia das forças navaes em prol da república ; — o segundo, pela actividade intelligente e empenho incansavel na realização do grandioso plano que havia traçado com summa prudencia e criterio ; — o terceiro, pelo seu valor denodado no momento, pela abnegação inexcedivel de sua conducta, pelo prestigio de seu nome respeitável, sem o qual a revolução não houvera sido uma *realidade benefica*, tal como effectuou-se, para o bem commun e da patria !

Não é preciso advertir que não fazemos a *resenha* dos batalhadores mais illustres *do dia* ; si o fizessemos, impossivel seria omittir — a briosa mocidade da escola militar, — a intrepidez do coronel Solon, — a prudencia patriotica do marechal Floriano Peixoto, a coragem incondicional do tenente Peña, a dedicação sem limites do tenente Vinhaes, (¹) e tantos outros que tem direito de ocupar a primeira pagina na historia da república brasileira

Não está em nosso peusamento fazer um estudo completo do que tem sido e do que tem feito o governo provisorio da república com relação ás finanças do paiz desde a sua instalação até ao presente ; semelhante trabalho exigiria, só para si, a publicação de mais de um volume.

Consoante com o fim, que nos propuzemos, ao escrever o presente livro, apenas cumpre-nos fazer menção especial dos actos relativos á fazenda publica, praticados pelo respectivo ministerio, — dentro do proprio anno de 1889, objectivo e termo de nossas apreciações.

A administração financeira do Estado foi, como dissemos, confiada ao Sr. Ruy Barbosa, ao qual si faltava a experiençia pessoal da practica financeira, sobravam, sem duvida, os mais amplos conhecimentos, a vontade de bem servir, e, além de tudo isso, inteira probidade e abenegação pela causa publica.

Faltava-lhe, repetimos, a practica, da qual se obtém o tino, o criterio de bem decidir e obrar em varias occasiões e circumstancias ; mas, é *praticando*, que cada um se faz *pratico*.

O governo provisorio, desde os seus primeiros actos praticados, que foram *proclamações*, — declarou garantir a todos os habitantes do Brazil a segurança da vida e da propriedade, e o respeito aos direitos individuaes, e, em *proclamação especial*, afirmou reconhecer e acatar *todos os compromissos nacionaes contrahidos durante o*

(¹) Ao Sr. tenente Vinhaes que commandava um *pelotão* de alumnos da escola militar, acompanhámos nós desde o Largo da Lapa até ao Campo de Sant'Anna, onde comparamos a proclamação da república. Vide mais : — « Appenso Unico » in fine.

O autor.

regimen anterior, os tratados subsistentes com as potencias estrangeiras, a dívida publica interna e externa, os contractos vigentes e mais obrigações legalmente estatuidas.

Não fallando de medidas de mero expediente administrativo, o primeiro decreto do governo provisório, que diz respeito à fazenda publica, foi o de n.º 2 de 16 de novembro concedendo à familia imperial, de uma vez, a quantia de 5.000.000\$000.

O intuito manifestado do governo nesse acto, e por sem duvida muito digno, fôra o de prover à decencia da posição da familia que acabava de ocupar o trono do paiz, e às necessidades do seu estabelecimento no estrangeiro.

Este decreto deixou, como sabe-se, de produzir seus effeitos, pela não acceptação do ex-imperador e a conducta posterior deste no estrangeiro, relativamente ao Brazil. (¹)

Ao encetar o ministro Ruy Barbosa a sua gestão financeira, é escusado dizer, que elle não teve, logo, a liberdade de acção, que teria tido um ministro em circunstancias normaes: si durante os restantes dias do anno de 1889, elle nada mais tivesse feito, do que inquerir da situação do Thesouro e das necessidades inadiáveis da fazenda publica, para habilitar-se a obrar, *posteriormente*; ninguem tinha o direito de consideral-o, por isso, menos zeloso ou menos competente. E' sabido, que, além dos affazeres da sua pasta, elle foi incansável nas medidas urgentes de paz e ordem publica e segurança, auxiliando aos seus collegas do governo com as luzes da sua prudencia.

E' justiça tambem confessar, que, nos negocios da fazenda, elle revellou, desde logo, a maxima actividade em bem de seus interesses, não só no que dizia respeito à administração interna propriamente dita, mas, mui principalmente, a respeito do nosso credito publico no estrangeiro, fazendo constar as garantias do governo, e desfazendo as impressões prejudiciaes, que a noticia de tão inesperada revolução tivesse, por ventura, occasioñado...

Catalogando, porém, os actos mais importantes do mesmo ministro, temos:

a) O decreto de 27 do novembro, reformando a Recebedoria do Rio de Janeiro, medida, desde muito reclamada, tanto pelos interesses da fazenda, como do publico, em geral.

b) A approvação de estatutos e a concessão da facultade de emitir bilhetes ao portador e á vista, a varias instituições bancarias, a saber: ao Banco de Credito Real do Brazil com séde nesta Capital, e a Sociedade Commercio com séde na Bahia, (por decretos de 28 de novembro) sendo — ao primeiro destes estabelecimentos para emitir até o maximo de 30.000:000\$ e ao segundo até o de 9.000:000\$; — aos Bancos do Brazil e o Commercial tambem desta capital (decretos de 29 do mesmo mez), sendo, ao primeiro para emitir até o triplo de seu deposito em ouro, e ao segundo até o maximo de 30.000:000\$; — ao Banco Mercantil da Bahia para emitir até 15.000:000\$ (decreto de 5 de dezembro); — ao de Pernambuco, até o triplo do deposito em ouro; ao da Bahia, concessão identica; — ao Banco União da Bahia para emitir até 24.000:000\$, e ao Commercial Pelotense, até o triplo do deposito em ouro (decretos de 8 de dezembro dito).

(¹) Vide decreto n.º 78 A da 21 de novembro de 1889.

Todas estas concessões foram feitas nos termos da lei bancaria de 24 de novembro de 1888 e do decreto de 6 de julho de 1889.

Em data de 27 de dezembro foi ainda expedido um decreto, limitando a trez meses o prazo dentro do qual as companhias bancarias podiam utilizar-se das suas concessões para emitir *moeda-papel*; perdendo essa faculdade as que deixaram de emitir, dentro desse tempo, ao menos, valor equivalente ao seu deposito em ouro.

O alcance deste decreto deprehende-se das circumstancias. Tendo o cambio externo baixado do par, e revellando tendencias para mais, os bancos, com a faculdade de emitir, não tinham querido utilizar-se desta, na certeza de que, fazendo-o, veriam todo o seu fundo metallico escoar-se, e sem que pudessem elles ao menos realizar as suas notas, caso circulassem estas em valor triplo do deposito, como lhes era permitido. Era um calculo de prudencia da parte dos bancos, não ha duvida.

O ministro, porém, entendeu, e ao nosso ver, mui acertadamente, que o facto, podendo ser razoavel aos interesses dos mesmos bancos, nem por isso deixava de prejudicar ao movimento economico em geral, ao qual, sobre tudo, tivera em vista auxiliar com as concessões feitas, tendentes a augmentar a circulação monetaria, a qual era notoriamente insufficiente.

Si a faculdade da emissão era, sem duvida, vantajosa a taes instituições, que a solicitaram com tamanho empenho; ao governo, que lhas concedeu, assistia, por certo, o direito de preaver, para que as concessões obtidas não ficassem *letra morta*.

O procedimento do ministro foi correcto, embora não tivesse produzido o efecto benefico, de que poderia ter sido capaz.

Si elle tivesse exigido que cada banco emittisse o triplo de seus depositos metalicos, como condição de ser-lhe conservada a faculdade respectiva, em vista da pressão monetaria que então experimentou-se, era natural optar pela renuncia de um direito, cujo resultado final seria a ruina do estabelecimento que delle se utilizasse nas circumstancias.

Mas exigindo-se, apenas, uma emissão igual ao fundo do seu deposito, já não vemos em que pudesse ser o banco emissor prejudicado, effectivamente...

Replicarão, é certo: dar-se-hia a corrida immediata pelo troco das notas emittidas, para aproveitar o agio do ouro, e não podendo o banco reemittir-as, esgotado o deposito metallico, ficaria o banco sem ouro e o publico sem os beneficios da circulação augmentada.

Hypothesis possível, sem duvida; mas não provável nas condições em que nos achavamos.

Si, com efecto, fosse a emissão encetada por um ou outro banco, *isoladamente*, como se deu o caso com o *Nacional do Brasil*; não ha duvida, que as previsões da prudencia se tornariam outros tantos factos reaes, como vimos praticado a respeito deste ultimo banco. Mas, si os 12 bancos, com o direito à emissão, tivessem todos usado desta, concurrentemente; afirmamos, sem medo de errar, que elles teriam, não sómente opposto resistencia superior ao assalto das *corridas*, mas ainda teriam assazmente contribuido para manter no paiz a situação económica subsistente, e para restableecer de prompto, no estrangeiro, as bases do credito nacional, ali por ventura abaladas com as primeiras noticias da revolução.

Pode ser, que o calculo, puramente do interesse, não tivesse aconselhado aquelle expediente, como sendo o mais seguro; mas elle era, certamente, digno do patriotismo de instituições nacionaes, que devem engrandecer-se ou decahir, conforme a prosperidade ou à decadencia do proprio Estado

Não precisamos acrescentar: si no momento todos os bancos de emissão sobre fundo metallico, que são os principaes desta praça e provincias, tivessem usado d'aquelle, as corridas entre os mesmos seriam quasi impossiveis; para as transacções externas, tinham tambem elles proprios o recurso dos saques, sem precisar de remessas em especie; e, depois disso, toda a corrida, que, acaso, pudesse ser feita, por especulações, por agiotagem, não seria capaz de desfalar os depositos de todos os bancos, reciprocamente auxiliares, e garantidores uns dos outros.

Assim, pois, a nossa conclusão sobre este posto é a seguinte: a medida do decreto de 27 de dezembro só se tornou improposita, porque não foi executada, como podia e devera ser nas circumstancias...

Dos bancos emissores, nos termos do decreto de 6 de julho, sómente dois usaram dessa faculdade em 1889: o Banco Nacional do Brazil, cuja emissão subira a 17.410:200\$ contra um deposito em ouro de 21.548:132\$970 em 30 de novembro, e subsistia a mesma em 31 de dezembro contra um deposito em ouro de 11.055:054\$660, — e o Banco de S. Paulo, cuja circulação nesta ultima data era de 1.752:630\$000 contra um deposito em ouro de 3.326:150\$220, — conforme os balanços publicados dos mesmos estabelecimentos.

c) A regularização ou regulamentação de alguns serviços, tendo, em mira principal, economisar despesa, ou facilitar e assegurar melhor arrecadação da renda, taes como: — a extinção (decreto de 14 de dezembro) das recebedorias de Pernambuco e Bahia, passando ás suas atribuições ás respectivas alfandegas e a extinção da direcção especial do imposto do gado nesta capital, ficando como dantes o seu serviço a cargo da Recebedoria annexa ao Thesoure Nacional; e a revogação da tabella A do imposto de industrias e profissões, annexa ao decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888, cujas taxas eram indicadas pelas reclamações do publico, como sendo excessivamente onerosas. (¹)

d) A sua Exposição ao Chefe do Governo Provisorio em data de 28 de dezembro e sob o titulo de — A Fazenda Nacional em 15 de novembro de 1889 — como abaixo se segue:

Sr. marechal.— Si tivessemos tido já mal em mente desacreditar o antigo regimen, e não servir á patria sem paixões nem prevenções pessoaes, o nosso primeiro passo, ao assumirmos a pasta da fazenda, teria sido expor-vos o quadro, que ora vos apresentamos, da situação financeira legado á republica pela monarchia. Não careciamos de outra prova para assignalar a avidez, a corrupção e a senilidade dessas instituições, que, no periodo do seu maior esplendor apparente, quando se afirmava consolidaada para sempre a estabilidade da dynastia, não tinham feito senão acumular elementos de ruina, gravar de compromissos estereis as responsabilidades, já excessivas, do tesouro, inocular nos habitos do mundo do dinheiro entre nós noções falsas e inclinações viciosas, que difficultam agora a verdadeira apreciação das circumstancias, espalhando as mais perniciosas idéas ácerca das funcções do estado na vida economica dos povos.

(¹) O Sr. Ruy Barbosa tambem regulou o serviço das loterias (decreto de 28 de dezembro), mas, como, ao nosso ver, é sempre um desserviço economico-financeiro, qualquer acto do governo, tendente á conservação desse jogo publico, não o enumerámos acima.

O observador superficial, que acompanhasse exteriormente as magnificencias especiosas da preparação do terceiro reinado pela política do ministerio Ouro Preto, não poderia certamente resistir á admiração pela magia do gênio, que multiplicava prodígios de riqueza, de iniciativa commercial, de reformas deslumbrantes na esphera dos interesses materiaes. Empresas sobre empresas, bancos sobre bancos, favores sobre favores do estado vinham atestar a energia productiva da época e os ilimitados recursos do governo. Uma preamar de ouro, a derramar-se dos repositorios insondáveis do credito nacional, immergia a lavoura anemiada pela escravidão em um largo banho de elementos reconstituintes. O papel-moeda conjurado pela sabedoria de uma operação irresistivel, começava a escoar da circulação tonificada, que o metal dentro em pouco tempo monopolisaria. O cambio, ascendendo sobrenaturalmente, com uma celeridade vertiginosa, excedia os limites normaes do padrão monetario, librando-se magestoso acima do par.

Os espíritos esclarecidos, entretanto, não cessaram de denunciar sob essas exterioridades especulosas um sistema de artifícios capciosamente urdido para a obtenção de grandes efeitos theatres. A febre do agio, o delírio das especulações da Bolsa, promovidas e entre-tidas pela política financeira da coroa, saturavam a atmosphera do fluido que devia exaltar as imaginações, alimentando essa alucinação de prosperidade, que agitava a praça, suscitando lances de arrojo, cujas consequencias a imprensa democratica prognosticou com a maior precisão. O jogo foi, pois, o principio gerador desse movimento, em que o derradeiro gabinete da monarquia exultava e punha futuro de seus planos, vãos e aleatorios como a base onde assentavam. O que se fazia, era amontoar os materiaes de uma crise, que a opinião independente predizia como absolutamente fatal.

Em vez de organizar solidamente o credito agricola, proporcionando nelle à industria do solo os meios naturaes da sua reconstituição, a monarquia, incuravelmente corruptora, preferiu constituir um mecanismo passagairo, de fins notoriamente eleitoraes, destinado a estimular os appetites da indigencia, explorando a situação afflictiya da classe empobrecida mediante um regimen de emprestimos, que vinha dessangrar inutilmente o credito publico, satisfazendo, quando muito, os credores da lavoura, sem fomentar o desenvolvimento da produçao. A alta do cambio era necessariamente anomala, transitoria, insustentável, desde que não se firmava na expansão económica do paiz, mas nas operações momentâneas do mercado e no jogo ephemero de recursos de praça utilizado pelos agentes officiaes. Todavia, foi no presupposto, palpavelmente erroneo, da fixidez desse phenomeno, que o governo se estribou, para adoptar da preferencia a base metallica do systema dos bancos de emissão, e avénturar-se ao resgate do papel-moeda por uma complicação de gravames e responsabilidade, que hoje pesam sobre nós, tolhendo a liberdade da administração, e obstruindo-nos de embaraços serios o caminho para o regresso ás boas normas scientificas, que na gerencia das finanças do Estado, aconselham a observancia das leis naturaes, a desconfiança contra o regimen da tutela oficial nas relações organicas entre o estado economico e o estado financeiro das nações. O prestígio do encantamento dissipou-se rapidamente, apenas entraram no domínio da verdade administrativa, apenas se retiraram da scena os interesses illegítimos empenhados em dissimular a realidade severa das cousas. Agora o que nos resta é a sensibilidade, cada vez mais viva, das classes laboriosas á deficiencia de condições nutritivas em que a vida se lhes atrophia, é a pressa dos estabelecimentos favorecidos pelos contratos de emprestimos á lavoura em absorver o quinhão de benefícios sorteados a cada um, é a approximação do vencimento das obrigações contrahidas para organizar esse vasto sophisma contra o tesouro e as classes apparentemente agraciadas por elle, é por ultimo a liquidação dos desvarios da agiotagem, criminosamente animados pelo governo extinto. Eis o que subsiste desse edifício apparatoso, levantado nos ultimos cinco mezes do imperio a poder de sacrifícios, cujo fardo já começamos a sentir, sem que se lhes experimente o minimo effeito bemfazejo.

Releva, pois, demonstrar ao paiz que a Republica não encontrou sinão dificuldades, compromissos, urgencias imperiosas, contra os quaes não faltam por certo na vitalidade da nossa patria meios para reagir victoriuosamente, mas que tornam extremamente arduo este periodo de transição, exigindo, nos que tem durante elle o encargo do governo, os mais penosos esforços, e impondo a todos os nossos concidadãos uma collaboração de patriotismo, de abnegação, de bom senso, de benevolencia, da renuncia aos nossos habitos tradicionaes, collaboração que as mais judiciosas medidas administrativas não poderiam suprir.

Em 15 de novembro confiava o tesouro em duas espécies de recursos para ocorrer, não só ás despezas ordinarias do exercicio como aos seus outros compromissos inevitaveis, recursos esses alguns dos quaes já se achavam em parte realizados, e outros se lhe ministrariam dentro em alguns mezes.

Os primeiros constavam das parcellas seguintes:

Importancia do saldo em dinheiro existente no Thesouro	1.373:635\$946
Idem idem nas thesurarias de fazenda.	6.148:374\$278
	7.522:010\$224

Quantia recolhida ao Banco Nacional do Brazil, saldo da segunda entrada do emprestimo interno contrabido em virtude do decreto n. 10.322 de 27 de agosto ultimo.

2.674:531\$980

Importancia existente na agencia em Londres:

Conforme o orçamento de novembro, sobras do empréstimo externo.	£ 1.058,890
Saques remetidos	£ 1.341,374
	<u>£ 2.403.264</u>

que ao cambio de 27 ds. por £\$ sobre a
Quantia em mão do Dr. Salvador de Mendonça para
acquisição de prata £ 337.000 que aquelle cambio
valam.

21.362:346\$066

2.995:555\$555

34.554:444\$425

O outro grupo de recursos abrangeira as ultimas entradas do empréstimo interno, os saldos dos depósitos e da renda nacional correspondente aos meses de novembro e dezembro e adiante adicionais do exercício.

Desses empréstimos estão por entrar ainda 65 %, cujo recebimento se vencerá em 15 de janeiro (20 %), em 15 de fevereiro (25 %), e em 5 de abril (20 %).

Da renda pública se avalia em importância superior a 23.000:000\$ a que até o fim do exercício está por arrecadar.

Na sua totalidade, quanto ao anno que vai findar, essa renda, estimada, na lei n. 3396, de 24 de novembro de 1883, em 147.200:000\$, subirá provavelmente a 151.200:000\$, apresentando assim um excesso de 4.000:000\$ sobre o orçamento. O acréscimo que se calculará pelo tesouro, no relatório do ministério da fazenda (p. 9), em 15.400:000\$, reduzir-se, em consequência já de não haver a arrecadação, no segundo e terceiro trimestre, correspondido à do primeiro, já de se ter adoptado, por maior precaução, no computo da renda em quinze ao semestre adicional, o valor da receita cobrada em período semelhante no exercício de 1883 (7.409.730\$877), em vez do que se obteve, durante igual lapso de tempo no anno financeiro de 1886—1887 (9.167.574\$049).

Afóra as despesas estipuladas na lei, a que ha pouco alludimos, de 24 de novembro, as quais até o termo do exercício devem passar de 40.000:000\$, pesa sobre o tesouro a necessidade de acudir ao pagamento da parte exigível da dívida fluctuante, aos enormes gastos extraordinários com a secca e ás prestações que competem a varios bancos em desempenho dos contratos celebrados para auxílios á lavoura.

A parte exigível da dívida fluctuante, comprehendia, na data a que se refere esta exposição :

O saldo da conta do Banco do Brazil.	91.460\$311
Os bilhetes do tesouro já vencidos e ainda não apresentados.	27.500\$000
O saldo de conta da Câmara Municipal desta cidade, proveniente da compra de cambias.	3.221:553\$167
A importância da primeira entrada por conta do resgate do papel-moeda efectuada pelo Banco Nacional do Brazil.	4.500:000\$000
	<u>7.840:513\$478</u>

Convém notar, porém, que a ultima dessas parcelas ha de satisfazer-se em apolices de 4 % nos termos do contrato de 2 de outubro deste anno.

Na categoria da dívida fluctuante se inscrevem depósitos que deixamos de incorporar na adição acima consignada, porque, apesar de se pagarem quasi diariamente, as suas contas deixam sempre sobras, que recebem a applicação estabelecida na lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 41.

As despesas com os estados affligidos pela secca formam no orçamento uma voragem, cujas exigências impõem continuamente ao paiz sacrifícios indefinidos. Ellas reclamam do governo a mais severa atenção; porquanto, firmadas como parece estarem, em uma situação de chronicidade, perpetuada de anno a anno, e acumulando continuamente sacrifícios irreprodutivos, tornaram-se uma causa permanente de desorganização orçamentaria, a que os mais prosperos exercícios financeiros não poderiam resistir. Cumpre que a política republicana, apenas consiga desenvencilhar-se dos grandes problemas que envolvem a sua inauguração, busque penetrar seriamente ás regiões obscuras dessa parte das nossas finanças e descobrir a esse problema uma solução mais intelligente e menos detri-mentosa para os contribuintes.

Dos créditos abertos sob esta consignação pelos decretos ns. 10.181 de 9 de fevereiro, e 10.215 de 20 de agosto, na somma de 12.000:000\$, restava, em 15 de novembro, a importância de 346.430\$275. Seis dias antes fôra concedido um supplemento de 6.000:000\$. Óra, a mais de 6.000:000\$ se elevam, conforme as declarações das autoridades competentes, as contas entregues, sob esta rubrica, ás thesourarias de fazenda.

O capítulo dos auxílios á lavoura é um dos mais graves no inventário dos nossos compromissos. O ministério 10 de março celebrou tres contratos, destinados a acudir ás necessidades da agricultura, obrigando-se a concorrer para esse fim com subsídios em dinheiro no valor total de 9.000:000\$. Ampliando enormemente a entrada, que esse pretexto lhe

offerecia, para penetrar nas sympathias da classe agricola, illudida e explorada, o ministerio 7 de junho lançou-se áventurosamente por esse caminho de decepções, contratando, com 17 estabelecimentos de crédito, o fornecimento de capitais aos lavradores, mediante o sistema de concorrer o estado com metade dos auxílios, que, na totalidade desses actos, envolviam o tesouro no compromisso de contribuir com a somma de 86.000.000\$000.

As obrigações estipuladas contra o tesouro, sob esta rubrica, nos dias do ultimo gabinete, e a zona da acção desse concurso podem-se demonstrar assim:

NOME DOS ESTABELECIMENTOS DE CREDITO	ZONA	SOMMA DESTINADA AOS AUXILIOS	QUOTA SUPRIVEL PELO THESOURO	IMPORTANCIA DA PRESTACAO
Ministerio 10 de Junho	Banco do Brazil.. . .	Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Espírito Santo.	12.000:000\$000	6.000:000\$000
	Idem	Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas.	3.000:000\$000	1.500:000\$000
	Banco da Bahia. . . .	Bahia e Sergipe.	3.000:000\$000	1.500:000\$000
			18.000:000\$000	9.000:000\$000
Ministerio 7 de Junho	Banco de Credito Real do Brazil.	Todos os estados, exceptuados os da Bahia e Goyaz.	40.000:000\$000	20.000:000\$000
	Idem idem de S. Paulo.	Goyaz, Paraná e S. Paulo.	10.000:000\$000	5.000:000\$000
	Idem Predial.	Minas Geraes, Rio de Janeiro e S. Paulo.	4.000:000\$000	2.000:000\$000
	Idem da Bahia.	Bahia e Sergipe.	6.000:000\$000	3.000:000\$000
	Sociedade Commercial da Bahia.			
	Banco Territorial e Mercantil de Minas.			
	Idem Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.			
	Idem Agrícola do Brasil.	Alagoas, Espírito Santo, Minas Geraes, Pard, Rio de Janeiro, S. Paulo e Sergipe.	4.000:000\$000	2.000:000\$000
	Idem do Brazil.	Espirito Santo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e S. Paulo.	20.000:000\$000	10.000:000\$000
	Idem Commercial e Hypothecario de Campos.	Campos.	16.000:000\$000	8.000:000\$000
	Idem Provincial de Minas-Geraes.	Minas Geraes.	2.000:000\$000	1.000:000\$000
	Idem Hypothecario e Commercial do Maranhão.	Maranhão.	4.000:000\$000	2.000:000\$000
	Sociedade Bancaria Lorenense.	S. Paulo.	2.000:000\$000	1.000:000\$000
	Banco de Credito Real de Minas.	Minas-Geraes.	4.000:000\$000	2.000:000\$000
	Idem da Lavoura e do Commercio.	Minas Geraes, Pard, Pernambuco, Rio de Janeiro e S. Paulo.	40.000:000\$000	20.000:000\$000
	Idem Colonizador e Agricola.	Espirito Santo, Minas Geraes, Paraná, Rio de Janeiro e S. Paulo.	10.000:000\$000	5.000:000\$000
	Idem Commercial do Pará.	Pará.	2.000:000\$000	1.000:000\$000
			172.000:000\$000	86.000:000\$000

A cententa e seis mil contos, dos quais até ao dia 15 de novembro já se tinham desembolsado vinte e seis mil cento e cincuenta, avulta, pois, a somma dos sacrifícios apparentemente destinados a socorrer a agricultura, no sistema de finanças estabelecido pelo ministerio que se propoz á salvação da monarquia, e que lhe consummou a ruina. A situação da lavoura não recebeu, entretanto, dessa origem o menor melhoramento. Outros interesses

prosperaram á sombra desse artificio; e essa operação, quando se lhe liquidarem as contas, não terá deixado de si, na historia económica do paiz, outros vestígios mais que o fardo de cento e nove mil contos, em que a transacção se traduz para o erário nacional.

Bem quizeramos nós desde o primeiro momento estancar essa fonte de abusos, e extirpar radicalmente esse sophisma, cujo prestigio embalara em vão as esperanças da lavoura embalhada. Mas aquelles que consultarem a severa experiença das cousas humanas, procurando avaliar o infinito de dificuldades que pesavam sobre nossos homens no dia imediato á revolução, não nos recusarão a justiça de confessarem a imprudencia, que cometemos, si, esquecendo os interesses supremos dessa tremenda conjunctura, a preservação da paz, a estabilidade dos direitos adquiridos, a confiança nos intuitos conciliadores da transformação republicana, levantassemos imediatamente contra a nova ordem de cousas a legião imensa de interesses poderosos opulentamente armados pelo mercantilíssimo official dos últimos mezes da monarquia. Antes de adoptar novo rumo, cumpriria substituir esse mecanismo ilusorio pelo verdadeiro regimen de protecção á lavoura, emancipando-a desse sistema de tutela e mendicância, organizando solidamente o crédito rural, modelado no exemplo dos povos onde se acha scientificamente estabelecido o melhor tipo de semelhante reforma. Infelizmente, ella não é exequível na medida da rapidez dos nossos desejos. Mas podemos assegurar-vos que lhe havemos consagrado a mais assídua attenção e esperamos que não será infructifera.

Dos dados, que levamos expostos, se conclue que, reservando-se, dos recursos já realizados, a importancia da 21.362:346\$606, para as despesas no exterior até ao mez de junho proximo vindouro, e a de 2.995:555\$555 para a compra da prata que se tem de cunhar, assim de proceder-se ao resgate das notas do tesouro de pequenos valores, resta a de 10.196:542\$204, que, com a de 28.000:000\$ da receita ainda cobravel no exercicio corrente e a apuravel dos depositos, não bastará para o custeio dos serviços ordinarios no ultimo periodo do mesmo exercicio e para o pagamento em dinheiro da parte exigivel da dívida fluctuante (3.340:513\$478).

Teremos, pois, de recorrer ao producto das entradas do emprestimo, quer para completar os meios necessarios a essas despesas, quer para socorrer as regiões flageladas pela secca, e auxiliar a lavoura, nos termos dos contratos existentes.

Quanto á dívida fundada e á dívida fluctuante não promptamente exigivel, os outros compromissos do tesouro discriminam-se assim :

Dívida fundada—Externa:

Emprestimo de 1803, juros 4 1/2 % £.	72.800
Dito de 1833 idem.	4.280.800
Dito de 1888 idem.	6.265.900
Dito de 1890, juros 4 % (conversão)	10.619.500
ou, ao cambio de 27 d. por 1\$000.	19.800.000
	<u>30.419.500</u>
	270.395.555\$555

Interna:

Serviço corrente	Emprestimos contrahidos nos termos da lei de 15 de novembro de 1827— juros de 5 %	881.521.700\$
	Juros 4 %	119.600\$
		<u>881.641.300\$000</u>
Serviço em ouro ou em moeda corrente, ao cambio de 27 jun.	Emprestimo levantado em virtude do de- creto n. 1.244 de 15 de setembro de 1868 — juros 6 %	18.017.500\$000
	Dito do decreto n. 7.381 de 19 de julho de 1879—juros 4 1/2 %	34.232.500\$000
	Dito do decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1890—4 %	109.694.000\$000
		<u>161.944.000\$000</u>
		543.585.300\$000

Dívida flutuante:

Dívida inscripta no grande livro e nos auxiliares e dívida anterior a 1827.	309.260\$581
Saldo do fundo de emancipação.	12.622.308\$776
Emprestimo do cofre de orphãos.	14.989.659\$566
Conta dos depositos das Caixas Economicas	25.712.194\$303
Ditas idem do Monte do Socorro.	986.453\$449
Ditas idem publicos	1.226.270\$804
Ditas idem de diversas origens.	17.544.037\$449
Conta dos bens de defuntos e ausentes.	4.410.138\$781
Parte que se presume prescrita	1.770.720\$882
	<u>2.639.417\$890</u>

Papel moeda em circulação
Importância emprestada a estabelecimentos de
crédito nos termos da lei de 18 de julho de 1885,
n. 3263

179.371:166\$500

5.100:000\$900

174.271:166\$500
250.300:700\$127

Reunindo-se os diversos items dos compromissos ou da dívida passiva do tesouro, ter-se-ha:

Dívida flutuante mais promptamente exigível	7.840:513\$478
Dita idem cujo pagamento ou conversão pode ser demorado.	250.300:760\$127
Dita fundada externa ao cambio da 27 d. por 1\$	270.395:555\$555
Dita idem interna.	543.585:300\$000
	1.072.122:138\$160

Em contraposição a esta importância, de um milhão e setenta e douzentos mil contos, que representa o passivo nacional transmittido pelo antigo regimen ao novo, temos apenas, em dívida activa de difícil cobrança :

Os empréstimos feitos á Republica do Uruguay, capital e juros.	18.889:592\$3470
Seis letras acertas por Travassos Patri & C., pela venda da via-férrea da Assumpção.	244:638\$080
Adiantamentos de garantia, a 2% ás vias-ferreas da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.	17.951:903\$015
Varios impostos lançados	24.673:431\$574
	60.759:566\$3949

Avantaja-se, portanto, a um milhão de contos de réis a somma do débito nacional, que nos deixou em herança a monarquia. Essa enorme adição orça pela da receita do estado no decurso de quasi sete annos, computando-se em 150 mil contos da réis a nossa renda anual. Seria preciso, pois, superpor sete orçamentos para vencer a altura desses compromissos, os quais estão longe de cifrar em si todas as nossas responsabilidades, uma vez que as temos também de outro gênero, em escala mui considerável, nas garantias em que se acha empanhada a fé pública em relação a importantes committimentos de varias ordens.

Fica sabendo assim o paiz o que deve, por este lado, ao regimen em boa hora extinto, a quão poucas saudades tem elle direito da parte das classes cujo trabalho promove a industria, opulenta as fontes do imposto, e desonvolve a riqueza geral.

Ao mesmo tempo vem esta lição a ponto, para servir de advertência á republica nascente e com especialidade aos seus fundadores, cujo exemplo não pode deixar de influir no tipo dos nossos futuros costumes, afim de que saibamos evitar esse escolho da prodigalidade, que tão profunda e fatal atração parece exercer em nossos tempos sobre a política das democracias.

Cortemos energicamente nas despesas. Eliminemos as repartições inuteis. Estreitemos o âmbito ao funcionalismo, reduzindo o pessoal e remunerando-lhe melhor os serviços. Fortaleçamos e moralisemos a administração, norteando escrupulosamente o provimento dos cargos do estado pela competência, pelo merecimento, pela capacidade. Limitemos as aposentadorias aos casos taxados na lei e, fora destes apenas as exigências mais imperiosas de uma seleção severa. Não multipliquemos as pensões, em que, gotta a gotta, se podem avolumar torrentes de despesa arruinadora. Cinjamo-nos, na criação de serviços novos, à necessidade absoluta forcejando, quanto ser possa, para que a cada parcella na columna dos sacrifícios corresponda uma verba compensadora na das economias. Fujamos do filhotismo republicano, transformação immoral e funesta do antigo nepotismo monarchico. Não contribuamos para continuar a manter, sob as novas instituições, os hábitos de uma nação de pretendentes. E si procedermos assim, teremos meio caminho vencido para a reforma das nossas fianças, a reconstituição do nosso crédito e a fecundação das nossas forças vitae.

Não nos basta, porém, ser austeros. Carecemos, não menos imperiosamente, de impulsionar o espírito de progresso. Não nos encerremos nas teorias estreitas de certos utopistas, notáveis pela intransigência do seu fanatismo e pela sua incapacidade na prática das causas humanas, que pretendem modelar o mundo por formulas abstractas, nunca experimentadas, querem reduzir o papel do estado a uma perpetua desconfiança contra as maravilhas das grandes organizações industriais e negam a vantagem, para as nações, da interferência discreta da administração provocando, acorçoando, favorecendo os empreendimentos do capital da riqueza acumulada, das grandes aglomerações de trabalho ao serviço da inteligência, da fortuna e da ambição temperada pelo patriotismo. A pasta da agricultura, auxiliar inseparável da das finanças, tem, neste momento, entre nós, funções que reclamam a maxima actividade, a mais alta intuição das condições do nosso desenvolvimento material, o maior arrojo no encarar os problemas, a confiança mais viril nos recursos do paiz. A grande naturalização e a liberdade religiosa são instrumentos prodigiosos

para a recomposição da nossa nacionalidade debilitada pelos vícios da monarquia, que prolongava parasiticamente entre nós os hábitos da vida colonial. Mas esses dous reconstituintes moraes demandam uma vigorosa colaboração dos poderes do estado, ao menos nos primeiros annos da república, afim de que a imigração europeia comece a cavar neste paiz o alveo largo, estavel, profundo, por onde corra depois caudalosa fertilisadora e crescente. Minas e especialmente S. Paulo acabam de mostrar-nos como essa política vence todas as dificuldades e neutraliza os efeitos ruinosos das mais graves mutações sociais.

Não temos que oppor a impossibilidade da abstenção systematica ao impulso dos melhoramentos materiaes, à iniciativa das grandes emprezas. Antes, nunca necessitámos tanto dellas. O que cumpre, é extremal-as do elemento torpe, cuja mescla as desacreditaria. Mas não seria discreto levar a preceção contra elle ao ponto de cahirmos no sistema da miséria, da suspeita e da inveja elevadas á altura de programma de governo. O paiz lucra com a formação das grandes fortunas, como com derramamento da riqueza pelas classes populares. São dous modos paralelos do desenvolvimento nacional, que convém animar simultaneamente; o que com tanto mais facilidade nos será possível, quanto somos uma nação ainda sem proletariado, socialmente democratizada, onde as mais altas victorias do trabalho e as mais cohigaveis situações industriaes são accessíveis, semos embaracos triviaes entre os povos antigos, à inteligência, à tino, à perseverança, ao carácter. Ao estado, nessa phase social, cabe sem dúvida um grande papel de actividade creadora, accudindo a todos os pontos onde o principio individual reclame a cooperação supplementar das forças collectivas.

Si nos soubermos inspirar nestes rudimentos de senso communum, applicados ás necessidades do momento, não haverá motivo de assustarmo-nos ante a somma de embaraços que o regimen transacto nos legou. Contra esses embaraços temos, de mais a mais, recursos incommensuravelmente superiores na fortuna publica e particular do paiz, nas ferro-vias nacionaes, na importancia das fazendas, estâncias, edificios e outros proprios federaes, nos haveres de cada estâcio em criação pastoril, em cultura agricola, em products naturaes em terras devolutas. Só a propriedade predial, na capital da república, se avalia approximativamente, segundo o computo dos impostos, o qual alias a deixa mui abatido da realidade, em um capital superior a 600.000 contos de réis. Não somos, portanto, uma nação em estado de indigencia. Temos sobejos elementos de confiança quanto ao futuro.

Carecemos, porém, de boa administração, firme e integra, circumspecta e audaz.

Em matéria financeira, os castelos do antigo regimen, levado ao cumulo da sua expansão sob o gabinete 7 de junho, esboraram de todo em todo. Os factos acabam de julgar essas medidas fuscadoras, que illudiram a tantos espíritos esclarecidos. Mediante os segredos faceis, de que para esse fim dispõem todos os governos, a administração conseguia elevar o cambio ao par, acima do par; e sobre essa base ficticia, imaginaria se constituiu tudo o que, devendo compor a gloria daquella situação, converteu-se na peior especie de embaraços para a actual. O cambio não pôde manter-se ao par, sinão sophisticamente, em um paiz onde o confronto entre o activo e o passivo, no movimento comercial e monetario com o exterior, nos mostrava, ainda ha dous annos, um desfio de cincocentos mil contos, que corresponde a 25 % da nossa circulação fiduciaria. As finanças da salvação da monarquia assentavam, pois, sobre uma fallacia palpável.

A republica já demonstrou que poderia perpetuá-la, si fosse conveniente ou legitima, a permanencia desse sistema em um regimen de sinceridade, qual deve ser o republicano. A baixa do cambio não nos intimida, pois, nem nos surprende. Bem sabemos até que altura devem receber oportunamente a repressão que couber nas forças do governo, ou até que ponto o phemoneno é resultante de causas naturaes. Estas são as mesmas que existiam sob o ministerio passado; e a prova de que, para as aggravar, em nada concorreia a transformação republicana, está em que transpuzemos o seu período mais melindroso, os seus primeiros trinta dias; mantendo inalterada a taxa, que receberíamos da situação encerrada a 15 de novembro. Si havia motivos naturaes agora para a depreciação do cambio, muito mais sérios haveria naquella data. O facto, portanto, perdeu o seu antigo prestigio; e a nova administração pôde encaral-o, como quem lhe conhece as origens hoje descobertas.

Não é um mal, é antes um bem. O mal estava na illusão, em que entretinha o espirito publico a politica phantasiosa da monarquia. Aquelles que contestavam ao ministerio Ouro Preto a oportunidade do resgate, incitado entre glorificações delirantes, estão vendo comprova mais decisiva. Os bancos emissores retroam-se cautelosamente, pondo a bom recato o seu lastro. E, si o não houvessem feito, si tivessem deixado saber as suas notas, dando-lhes a expansão legal correspondente ao triplo do valor dos seus depositos em ouro; o mercadado monetario e commercial estaria hoje coberto de ruinas. Não se teria estabelecido, porém, essa evidencia, si o governo republicano não preferisse a verdade luctaos sophis-

O cambio firmar-se-ha espontaneamente ao par, quando a prosperidade nacional o levar a esse ponto, de onde não lograria abatê-lo especulações particulares. Só então será realmente possível, util, d'ordoura a normalização da moeda pela extinção do papel inconvertivel. Não serão precisos muitos annos, para chegarmos a esse termo; e, começada oportunamente, a substituição, consumar-se-ha sem esforço, sem interrupção, nem regresso. Nesse meio tempo, entretanto, não nos pareceria impossível estabelecer a formula natural da nossa circulação fiduciaria.

A praça atravessa nesse momento uma crise. Mas esse facto pertence ainda ao espolio da monarquia. Sob a influencia do gabinete que a perdeu, convertera-se aqui o mercado

financeiro, ha alguns mezes, em uma praça de tavolagem, onde se celebraram á luz do dia as especulações mais insensatas sobre todas as especies de valores da bolsa. Os titulos mais duvidosos, mais vãos, mais nullos, tiveram cotações lisongeiras; as empresas mais incertas, mais inconsistentes, mais fantasticas acharam credito, aplauso, avidez. As acções de bancos e companhias de todo o genero ascendiam ao triplo, ao quadruplo, ao quintuplo da sua importancia real. Os habitos da nossa corretagém, as facilidades do sistema de comprar e vender a longos prazos, a confiança indiscreta em uma politica de theatricalidades apparatosas favoreceram esse movimento, que se superagitou ate ao delirio. Não importava a natureza do titulo, a situação do vendedor ou do comprador, a seriedade do intermediario: as offertas mais desatinadas achavam a mais ampla e cega procura. A liquidacao dessas transacções devia ser inevitavelmente lastimosa e destruidora. A diferença entre a importancia effectiva dos valores permitidos e seu preço convencional havia de resolver-se forçosamente, nas mãos de alguns de seus negociadores successivos, em prejuizos, cujo alcance devia corresponder ás vantagens apuradas pelos especuladores mais habets no jogo, mais apressados no ajuste de suas contas.

Querer evitar esse desenlace levaria, a nosso ver, levianidade e crime. Quaesquer medidas que para esse fim adoptassemos, redundariam em risco, em danno consideravel talvez para o thesouro, sem produzir outro resultado mais que adiar a difficultade, transferir o perigo de umas para outras mãos e radicar os vicios da jogatina privilegiada pelo estado. Sustentar o credito dos titulos do estado era o mais que do governo se poderia exigir; e foi o que fizemos, lançando mão, para esse fim, de emprestimos ao Banco do Brazil e ao Banco Nacional, sob as normas da lei de 18 de julho de 1885.

Queriam, porém, de nós que acudissemos aos papeis particulares exageradamente valorizados pela especulação, proporcionando a estabelecimentos de credito, ou a corretores, sommas extraídas do thesouro, sob a forma de emprestimos garantidos por fiscalizados, para facilitar o movimento de cauções sobre essa classe de titulos. Resistimos a essas suggestões empiricas, não obstante a sua insistencia, à sua habilidade, a autoridade da sua procedencia, a inspiração patriotica de alguns dos seus autores. Resistimos como em um caso de consciencia, persuadido de que prevaricaríamos ao nosso dever, si procedessemos de outro modo.

Seria o mais perigoso dos precedentes, si as finanças republicanas se caracterissem, nos seus primeiros dias, por este grosseiro e inepto socialismo de estado, a cuja defesa faltava sequer a invocação razoável do bem publico, apoiando-lhe unicamente as pretenções o panico dos interesses amedrontados pela sombra de seus proprios erros. A somma de danno será nimiramente diminuta, para interessar sensivelmente a situação. O commercio judicioso e honesto transporá incolum o incidente, de que já tivemos primeira amostra, sob a monarquia, na liquidacao de outubro. E a nossa abstenção firme no conflicto das especulações traçará uma profunda linha divisoria entre as finanças do imperio e as da republica.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1889. — Ruy Barbosa, ministro da fazenda.

Não faremos a analyse ou critica do importante documento financeiro acima transcripto: por si só, elle exprime, bastante claro, tanto em vista dos dados já verificados, como dos estimativos, qual o conceito do primeiro ministro da Republica, acerca das condições economicas e financeiras do paiz, ao terminar do Brazil-imperio.

Si tivessemos de estudar *detalhadamente* essa peça ministerial, para dar sobre a mesma o nosso juizo, teríamos, sem duvida, de *approval-a* em alguns pontos do seu conteudo; mas tambem de *expical-a* em outros, para *rectificar procedentemente* a mais de uma das suas conclusões... (¹).

Ao ser publicada pela imprensa a *Exposição* de 28 de dezembro, entre os varios juizes a respeito, um *houve* que pareceu-nos digno de menção, embora não o aceitemos tambem, sem algumas restrições.

Eis-o:

O notável documento hontem publicado pelo honrado Sr. ministro da fazenda, longe de ser, como a alguns espíritos timidos pareceu, um grito de alarmo, é a demonstração fiel e insuspeita do estado lisongeiro de nossas finanças. O imperio legou-nos, é certo, um passivo de um milhão de contos de réis; mas o nosso activo, sem contar o que está inexplicado, sem contar os benefícios que vai produzir o regimen de liberdade em que entramos, é verdadeiramente colossal.

(¹) Em trabalho, que esperamos publicar depois deste, sob o título de — *A Fazenda Pública no governo provisório*, — diremos, com oportunidade, quanto nos parecer de verdade e de razão acerca de tão importante matéria.

E' o proprio Sr. ministro da fazenda quem o diz nos seguintes termos: Contra esses embarcações temos recursos *incommensuradamente* superiores na fortuna publica e particular do paiz, nas ferro-vias nacionaes, na importancia das fazendas, estancias, edificios e outros proprios federaes, nos haveres de cada estado, em criaçā pastoral, em cultura agricola, em productos naturaes, em terras devolutas. Só a propriedade predial, na capital da Republica, se avalia approximativamente, segundo o computo dos impostos, o qual alias a deixa muito abaixo da realidade, em um capital superior a *seiscientos mil contos de reis*.

Mais da espace mostraremos que, ao computar os encargos nacionaes S. Ex. o julgou pelo peior, o que é facil de ver desde já, se lembrarmos que o digno cidadão reputa o Thesouro onerado com o encargo recente de cento e nove mil contos de reis, de contractos realizados pelo ministerio Ouro Preto para auxiliar a lavoura, considerando perdido ou quasi esse dinheiro. Ora, essa somma tem de ser despendida em varios exercicios, e, si se verificare a improficiencia do seu emprego, é lícito rescindir a seu tempo os contractos; o Thesouro perde os juros, si a lavoura nada aproveitar; si esta aproveitar alguma cousa, os juros entravão indirectamente para o Thesouro pelo augmento da producção. Não se pode a rigor dizer que o Thesouro perdeu ou vai perder 109 mil contos de reis⁽¹⁾.

Muito seria para desejar que, ao concluir este capitulo de nosso trabalho, pudessemos indicar, *separadamente*, a parte da despeza publica de 1889, feita pelo governo da monarchia extinta, e aquella, feita depois pelo governo provvisorio da Republica. Mas, na impossibilidade actual de conseguir semelhante discriminação, encerramos aqui o mesmo capitulo.

CAPITULO TERCEIRO

RETROSPECTO COMPLEMENTAR

Depois de quanto temos exposto, transcripto e considerado, já seria, sem duvida, opportuno levantar esta interrogação :— quaes são as condições economico-finaneiras do Brazil?

O imperio feli-as, deixou-as, *solidamente* prosperas, *solidamente* desenvolvidas, capazes de garantir, desde já, ao Estado um bem estar completo, a sua elevação progressiva?

Não; evidentemente não.

Deixou-as, acaso, *realmente* pessimas, *inevitavelmente* ruinosas?
Não tambem; evidentemente não.

As finanças do Brazil, ao final do imperio, ficaram *taes quaes eram a resultante de nossos meios*, até então postos em ação, ou antes, *taes quaes tinham a sua razão de ser...*

Remontemos, porém, um pouco, para termos oportunidade melhor de revistar, embora ligeiramente, a conducta seguida pelos governos em semelhante assumpto⁽²⁾.

(1) *Gazeta de Noticias*, de Janeiro de 1890.

(2) Sempre é bom advertir ao leitor que não vamos fazer a *historia de nossas finanças* no presente capitulo; apenas iremos *recistando* os factos principaes de carácter economico ou financeiro, e muitas vezes, por simples indicações, desacompanhadas de mais critica ou juizo analytico. Mesmo sem emitir nosso parecer em cada caso, ou sobre cada medida, não será inutil *enumerá-las*, porque, tratando-se de actos ou factos, conhecidos em si mesmos, ou por suas consequencias, o proprio leitor, relembrado, poderá julgar dos serviços bons ou más de varios de nossos estadistas e governos...

I. A fazenda publica no primeiro reinado

Todos sabem, que o imperio fôra constituido em 1822, no meio das maiores dificuldades financeiras, na carencia de meios economicos de toda especie ; era uma *colonia*, tenazmente conservada, na ignorancia, na impossibilidade das industrias, na incapacidade do proprio desenvolvimento moral e material, que foi transformada em Imperio do Brazil.

Para manter a independencia do novo estado, nem, ao menos, havia, na occasião, a integridade do solo, o auxilio mutuo de todas as capitarias da velha colonia ; no primeiro momento, sómente tres existiam, que, identificadas em sentimentos e aspirações, tiveram de carregar com os novos e urgentes encargos do regimen proclamado.

O Thesouro Nacional não tinha dinheiro em seus cofres, nem credito bastante a que pudesse recorrer, de modo conveniente. Entretanto lhe era indispensavel dinheiro, muito dinheiro, para dar organização solida aos diversos ramos do publico servico, para realizar e manter, sem demora, a integridade do solo brasileiro, para preparar e manter *meios de força bastantes*, que assegurassem a paz interna e defendessem, com sucesso, sendo preciso, a nova ordem politica estabelecida, e além de tudo isso, ainda, para comprar a nossa *propria independencia* ao ex-senhor da colonia, *el-rei de Portugal*, o qual, como sabe-se, recebera por ella *dois milhões de zibras esterlinas !...*

Para cumulo dos males economico-financeiros, nem siquer, existia, então, no paiz aquella boa circulação monetaria, que aliás houvera ao tempo, em que aqui havia aportado o Sr. D. João VI.

O que fazia o officio de *meio circulaute, notadamente*, nesta capital e província do Rio de Janeiro, era a emissão de notas de um banco, (¹) sabidamente *fallido* e sabidamente *fraudulento* !

Foi a este, que teve de recorrer o governo para os recursos de que carecia ; e, embora o banco sem fundo metallico, sem nenhuma especie de garantias, nada mais fizesse do que *bater moeda* (papel) pelo favor e privilegio que recebia do governo; este entendeu, que era mais util ou acertado ir pedir empréstado, e a juro pesado, áquelle estabelecimento quanto lhe aprouvesse, do que *emittir* elle proprio sobre o credito publico do estado !

Além deste recurso, que foi tornando-se, de dia para dia, menor, a ponto de quasi annular-se, pelo descredito das notas do banco ; o outro recurso, que ocorreu nas circumstancias, fôra a cunhagem do cobre, não para os misteres de *moeda divisa*, conforme o seu emprego usual nesta e nas outras nações ; mas, para circular como *medium legal* dos valores em absoluto. (²)

E desta sorte, com duas moedas fiduciarias, cada qual mais depreciada, emitidas sem proporção alguma com as exigencias economicas, e, sómente, à medida das

(¹) O primeiro banco, que tivemos, denominado *Banco do Brazil*, fundado em 1808 pelo Sr. D. João VI, com o intuito, de fornecer dinheiro ao Erario...

(²) Não é este o logar proprio para entrar em largas apreciações sobre taes matérias. Para isso recomendamos ao leitor os nossos trabalhos: *A Circulação monetaria do Brazil e os Bancos de emissão no Brasil*, prestes a entrar para os prelos.

necessidades do thesouro, ou da ganancia do emissor (isto quanto ao banco); sem a menor organisação do serviço das rendas publicas, sem o estabelecimento de um sistema geral de impostos, subsistindo a este respeito o que viera dos tempos coloniaes, sem escripturação fiscal, sem contabilidade, e demais disso, sem preocupar-se de crear ou desenvolver nenhum elemento das industrias do paiz, — em uma palavra, sem attender a nenhuma necessidade da vida economica nacional; *passou* o primeiro reinado do Brazil, depois de assiná ter subsistido de 1822 a 1831!

E' certo que, tratando-se de um estado, recentemente proclamado autonomo ou independente, todos os cuidados, a melhor attenção do governo deviam ser dados, de preferencia, à estabilidade e regulamentação da nova ordem de cousas politicas; mas era tambem mister não esquecer que, mesmo a esse respeito, nada de *realmente bom e solido*, se poderia conseguir desde que faltasse a base das boas finanças; sem estas, todo o edificio deixaria de offerecer o preciso conforto e segurança.

Reunida a Constituinte em 1823 e sendo apresentada á esta a *exposição do estado da fazenda publica* pelo presidente do thesouro nacional, não obstante o seu espirito optimista em prol do novo regimen com que fora escripta, verifica-se della que a dívida publica geral — *conhecida* — já subia a 12.155.145\$951; que as províncias do imperio, todas individuadas, — só tratavam de pedir suprimentos ou providencias urgentes para as suas actuaes circunstancias; — que das entradas do primeiro semestre de 1823 só restavam em caixa 140.014\$952, entrando nesta somma 132.658\$231, constantes de *escriptos da alfandega e letras a vencer*; — que as diversas entradas do segundo semestre estavam orçadas em 1.769:000\$; mas que contra elles havia o pagamento inadiavel de despezas *ordinarias*, orçadas em somma igual, além das *extraordinarias* que, no minimo, deviam subir a 900:000\$ no referido semestre, e tambem não menos urgentes, segundo a natureza especificada...

Esta exposição fôra apresentada na sessão de 6 de outubro, e, mandada imprimir, não chegou a ter a oportunidade da sua discussão.

Promulgada a constituição politica em 1824; e em virtude desta convocada e reunida a primeira assembléa legislativa do imperio, foi a esta apresentado o relatorio da fazenda publica, do qual, não obstante os dados incompletos que contém, se verifica bastante que eram realmente pessimas as condições das finanças publicas.

Um emprestimo de £ 3.686.200, contrahido em 1824, havia sido todo despendido inutilmente, ou o que era peior, applicado, na sua maior parte, a satisfazer os encargos resultantes da *convenção secreta addicional* ao tratado de 29 de agosto de 1825, convenção, considerada degradante para o Brazil!

Além disso, a dívida publica havia triplicado depois da dissolução da Constituinte, incluindo-se nesta mais de seis milhões de cruzados de notas, tomados por emprestimo ao Banco do Brazil, cujo valor nominal representava muito menos nas transacções reaes do mercado.

Entretanto, apesar de tão graves circumstancias, ou fosse devido à novidade do sistema parlamentar ou a outras causas que ora não cumpre indagar, na sessão de 1826 nada se legislou em bem da fazenda publica, limitando-se todo o trabalho feito na Camara dos deputados á elaboração do respectivo parecer sobre o relatorio do ministro da fazenda, o qual concluiu pela « impossibilidade de ser fixada a despesa annual, segundo o art. 15, § 10 da const., à falta do *devido conhecimento de causa*, em vista dos dados encontrados e insuficientes fornecidos pelo governo!...».

Em 1827 não era melhor, do que no antecedente, o estado financeiro do paiz; a dívida publica, sempre em constante aumento, apezar da cunhagem abundante da moeda legal de cobre; e o deficit do anno corrente fôrã estimado em cerca de cinco mil contos de réis, e na perspectiva de ser aumentado com os dispendios da ruinosa guerra do sul!...

O governo pretendeu melhorar as condições, sobrecarregando o onus do imposto; mas, em vista das más condições economicas do paiz, os deputados mostraram-se antes dispostos a diminuir do que a augmental-os, e, effectivamente, procederam à redução de 5 % do onerosissimo imposto do quinto (era a capitação de 20 %) sobre as minas de ouro, cujo gravame, por si só, seria capaz de acabar com esse ramo de industria no paiz.

Duas outras medidas importantes realisara tambem a assembléa legislativa na sessão d'aquelle anno:— a lei de 14 de novembro orgando a receita e despesa (¹) publica geral do imperio, (a nossa primeira lei desta especie) e a lei de 15 deste mesmo mez, reconhecendo e fundando a dívida publica.

Por esta ultima lei ficou o estado habilitado aos recursos do credito, do qual tem tirado até hoje os mais amplos meios para a sua subsistencia.

Conforme os documentos da época, por nós consultados, no fim de 1827, a dívida publica do Brazil era esta:

Dívida externa:

a) Proveniente do emprestimo de 1824 — <i>liquida</i> : £ 3.486.800..	12.397:511\$111
e) Proveniente da convenção secreta do tratado portuguez	5.866:666\$666
£ 1.650.000=	
Somma	18.264:177\$777

A despesa annual calculada com esta dívida, ao cambio médio de 43 ds. (²) era de 1.804:169\$309.

Dívida interna:

a) A fundada circulante em apolices	5.006:990\$849
e) A fluctuante, a <i>conhecida</i> , inclusive 19.033:474\$600 ao Banco do Brazil	26.085:258\$296
A despesa annual com a dívida interna fundada era 899:470\$265.	
Total das tres especies	49.356:426\$922

Nas especies da dívida interna os documentos accusam lacunas, que deveriam augmentar as suas cifras.

Já era assaz pesada a bagagem de dificuldades e compromissos, que o anno de 1828 tinha de carregar, tal como havia recebido do anno anterior; e entretanto

(¹) Vide doc. I na Terceira Secção.

(²) Conforme o valor da nossa oitava de outro náquelle tempo.

aquelle fôra, ainda agora, augmentada com despesas extraordinarias accrescidas : só a conta das *reclamações de presas* era estimada em mais de oito mil contos ! O *deficit*, orçado para o anno corrente (1828), seria de 5.759:037\$ na opinião do ministro Calmon, não obstante haver este organizado, como disse, o seu orçamento com o possível cuidado...

E no entanto, o seu successor, apenas nomeado, pediu mais á camara dos deputados a somma de 4.000:000\$, como suprimento inadiável ás despesas do mesmo exercicio !

A imprensa *ministerialista* daquella época attribuia a anarchia financeira do Estado, tão somente, á culposa negligencia e mal entendida parcimonia da camara dos deputados; mas os periodicos da oposição, *mais plausivelmente*, inculpavam a imprevidencia e a má *administração* do governo. (¹)

No anno de 1828, além da lei orçamentaria, votada apôs larga discussão e à vista de esclarecimentos obtidos, foi tambem promulgada a importante lei de 24 de setembro, que igualou os direitos da importação para todos os generos e mercadorias estrangeiras, fazendo assim cessar a taxa diferencial de 9 %, de menos, de que gozavam as mercadorias inglezas.

Por aquella lei foram os mesmos direitos da importação *liberalmente* reduzidos a 15 %.

Em 1829 a situação financeira do Estado havia chegado ao auge das dificuldades !

No dia 1 de abril desse anno, segundo rezam os documentos, o valor das notas do Banco em circulação soffria esta depreciação : 40 % contra o cobre (desde o anno antecedente era elle a melhor moeda do paiz !...), 110 % contra a prata, e 190 contra o ouro !

O cambio sobre Londres havia baixado a 22 ds. por 1\$, o que era assombroso, attendendo-se ás relações do padrão monetario de então !

Na falla do throno de 2 do referido mez lê-se este expressivo topico :

Convoquei extraordinariamente esta assembléa por douš motivos: o *primeiro*, a inesperada noticia de que estavam a chegar tropas estrangeiras e imigrados portuguezes que vinham buscar asyló neste imperio; o *segundo*, os *negócios da fazenda em geral*, e com especialidade o *arranjo do Banco do Brazil*, que até agora não tem obtido desta assembléa medidas efficazes e salutares... e muito lamento ter a necessidade de o *recommendar pela quarta vez* !...

Esta censura manifesta da *falla do throno*, feita á camara dos deputados, embora contivesse um facto verdadeiro, talvez não fosse de justiça nas circumstancias; porque a camara referida, nas suas sessões anteriores, não tinha descurado a materia do *meio circulante*, e sobretudo, a sua sessão de 1828 fôra, quasi exclusivamente, absorvida em projectos, pareceres e discussões sobre os negócios do Banco do Brazil, a depreciação de suas notas e a cunhagem do cobre e seus inconvenientes, e mais factos concernentes.

E' certo que, á excepção da lei de 4 de julho (1828), mandando emitir notas do banco de pequenos valores, e trocar nunca menos da metade do cobre diariamente

(¹) J. Armitage, Historia do Brazil.

cunhado, pelas notas do mesmo banco (para resgate ?...), e que fossem instituidas pela camara as necessarias commissões de exame sobre o estado geral daquelle estabelecimento ; nada mais fôra effectivamente leg isolado.

Mas a culpa seria da cámara sómente ? Seria do governo, sómente ?

Ao nosso ver a culpa fôra de ambos ; e a razão de todo mal estivera já então, e continuou, nesse espirito de *politicação* que tanto viciou e matou o imperio constituido !...

Para qué se possa bem avaliar do que era a cunhagem e circulação da moeda de cobre nessa época, abriremos aqui um *parenthèse* para alguns trechos de um escritor contemporaneo, o qual, depois de analysar as alterações sucessivas das moedas de ouro e de prata do Brazil, acrescenta sobre a de cobre o seguinte :

A subsequente e enorme emissão de cobre no reinado do Sr. D. Pedro foi uma medida fundada em principios iguaes (obter recursos pecuniarios), mas producente de consequencias mais fataes, visto que a diferença de valor era muito maior.

Ainda em 1829 recebia-se este cobre para pagamento de qualquer quantia, pelo triplo de seu valor *intrínseco*, e circulava livremente em todas as províncias do imperio. Os habitantes só olhavam para o valor designado pelo cunho, sem reflectir que, fundida a moeda, não teriam no valor do metal nem um terço de importe por que o haviam recebido.

Impossivel era que esta illusão continuasse para sempre ; todavia, ella offeria um meio que ajudava o governo a tirar-se dos embargos em que se achava, e elle o adoptou, atendendo pouco aos efeitos ruinosos sobre o valor relativo da propriedade.

Quasi todos os ministros, desde a independencia, se haviam prevalecido deste recurso em um termo limitado, mas estava reservado ao temperamento audacioso de Calmon (¹) o quadruplicar a somma que haviam cunhado os seus predecessores.

Durante os annos de 1823 e 1829, perto de sis mil contos desta moeda vil foram cunhados e lançados na circulação, unicamente como meio de aliviar o governo do comprometimento pecuniario, em que se achava.

Continuando na ordem de outras considerações, observara tambem o mesmo autor:

Comtudo, os deputados não se podiam resolver a augmentar os impostos. Si a renda, calculavam elles, já assim é insufficiente, quanto mais não o será quando se tratar do pagamento das prezas ? Nossos antagonistas fallam-nos dos impostos da Inglaterra ; mas não consideram no contraste que ha entre um povo mercantil e industrioso, ajudado pelos maiores esforços da intelligencia humana, e outro povo ainda na infancia da civilisação.

Os grandes impostos, excedendo os meios que o povo tem de ganhar, não produzirão uma diminuição de capital e, consequentemente, da renda publica, que só pôde basear-se com solidez sobre a riqueza nacional ? Admittindo mesmo que não ; — que impostos bastarão onde não ha limites à despesa ?

Qualquer auxilio aos recursos do Thesouro nada mais seria do que um incentivo a maiores extravagancias....

Dirigidas por estas e outras considerações, a commissão nomeada para examinar a lei do orçamento para os seguintes dezoito mezes, insistiu na necessidade de reduzir a despesa aos limites da receita presumida, e no dia 4 de agosto apresentou um projecto contendo as seguintes grandes reducções na somma pedida pelo governo:

	Somma pedida.	Somma concedida pela commissão.
Ministerio do Imperio.	1.165:114\$000	934:710\$000
» da Justiça	801:857\$000	725:288\$000
» dos Negocios Estrangeiros. . . .	771:133\$000	540.000\$000
» da Marinha.	4.920:895\$000	3.142:400\$000
» da Guerra.	7.800:000\$000	4.400:000\$000
» da Fazenda, inclus dotação da Casa Imperial, e juros da di- vida publica.	14.011:713\$000	9.920:825\$000
Totaes	29.470:712\$000	19.672:223\$000

(1) Ministro da Fazenda.

A redução, como se vê, era de quasi dez mil contos.

Entretanto, examinadas as causas bem de perto, chega-se à convicção de que no procedimento da comissão predominara mais o sentimento da má vontade política contra o governo, do que o seu empenho pela boa applicação e economia dos dinheiros públicos !

A consequencia foi deixar o Estado de ter orçamento, legalmente autorizado, e portanto sujeitar a nação ao arbitrio do proprio governo, a quem queriam, por aquella forma, dificultar... E quantas vezes não se repetira o mesmo, dahi para cá !?

A sessão da camara dos deputados do anno de 1829, pôde-se dizer, que sómente teve por ocupação os assuntos financeiros do paiz, tendo consumido todo o seu tempo em tratar dos orçamentos do imperio e das questões do *meio circulante*.

Mas, graças à má vontade reciproca entre o governo do imperador e a maioria dos deputados, apenas pôde ser votado, definitivamente, o projecto relativo à dissolução do Banco do Brazil, e que foi promulgado em 23 de setembro do mesmo anno, após o encerramento da assemblea.

Nos termos desta lei, « a nação afiançava as notas em circulação, até serem substituídas, e, depois, as do *novo padrão*, para que pudesssem circular e ser recebidas, como moeda, nas estações publicas. »

E admirável a intuição dos autores de semelhante providencia legislativa !

Mandam liquidar e extinguir o *banco emissor*, e poem em circulação, sobre a garantia do credito nacional, novas notas, pagaveis na thesouraria do mesmo banco, já extinto ! E assim se fez e se conservou por muito tempo, como todos sabemos !...

No anno de 1829 fôra tambem contrahido na praça de Londres o segundo empréstimo brasileiro, conforme a autorização do decreto de 29 de dezembro de 1828.

— Qual fosse a situação financeira do paiz em 1830, facilmente se poderia deprehender, conhecidas as circunstâncias anteriores e as medidas tomadas ; mas, para ter a esse respeito um juizo mais completo, basta attender para este topico inicial do relatório do ministro da fazenda, apresentado em maio daquele anno :

Nos governos constitucionais nenhum ministro pôde sustentar o seu posto com utilidade da nação, sem merecer a confiança de seus representantes ; e se isto acontece ainda no mais prospéro estado de finanças, que será do ministro que, como eu, *se achar a braços com um deficit considerável*, e com a ruinosa circulação da moeda-papel e de moeda fraca de cobre ! Nenhum tesouro, nenhuma nação pôde por muito resistir ao horroroso cambio que pesa sobre o Brazil, ao preço excessivo e crescente de todos os objectos de consumo, ao apuro dos sofrimentos, a que estão condenados os empregados publicos pela mesquinhice de seus ordenados, que, sendo diminutos desde a sua origem, estão hoje quasi nulos pela depreciação do papel em que são pagos.

Nam eu creio que possâmos resistir por muito tempo à os fataes elementos de desordem e descredito, com que lutamos, não desaparecerem...

Entre os elementos de desordem, o ministro teve em vista a desconfiança entre a camara e o governo.

Infelizmente para o ministro, ou felizmente para o paiz, porque o seu *mal-estar* na occasião apressava o termo do pessimo regimen sob que se achava, os elementos fataes de descredito e desordem não desapareceram...

O governo e as camaras continuaram a sua luta intransigente de odios e vinganças politicas, e o bem publico continuou à parte, como fôra da sua oportunidade !

O orçamento geral para o exercicio de 1831-1832, foi, entre outros pontos, um vasto campo em que contenderao todos os partidos. Reproduziu-se com duplo calor a discussão, que se suspendera pelo prematuro encerramento da camara em 1829, a qual terminou por um triunfo completo da oposição.

A comissão encarregada de examinar o orçamento apresentou, em summa, a redução de 3.760.000\$ na quantia pedida pelo ministro.

O total da despesa auto izada pela camara subio a 12.452.000\$; e sendo estimada a renda em 15.000.000\$, aparecia um saldo, que, se propoz, fosse applicado á amortização de uma igual quantia do papel moeda.

O orçamento, não tendo passado até o termo da sessão ordinaria, foi a assembléa convocada extraordinariamente em 8 de setembro, durante a qual passou com as emendas do senado.

Quanto ao meio circulante, os diversos projectos apresentados foram commettidos á respectiva comissão. Em seu parecer, que foi impresso depois, francamente fez ver : que « enquanto a comissão estivesse longe de considerar o actual estado de finanças, como irremediável, desde que houvesse algum sacrifício da parte da nação e o fiel cumprimento do dever por parte do governo, todavia, tomando em consideração a recente compra de 15.000 barris de chapinhas, ao mesmo tempo em que tanto se clamava contra o proseguimento do cíntio da moeda de cobre, e depois de ter a camara dos deputados marcado os limites da receita e despesa, e atendendo também á ultima chegada de armamento, de Londres, em occasião de profunda paz, — ao contracto de um novo empréstimo de £ 400.000 para fins illegaes, — à conservação e nomeação de empregos públicos, reconhecidos como hostis ao sistema constitucional, — e, finalmente, à desconfiança que evitava a existencia de um ministerio secreto, além do oportuno e constitucional ; a comissão não se aventureava a propor medida alguma que exigisse sacrifícios da nação, receando que os fundos que se creiam, fizessem desruios do seu verdadeiro objecto e applicados em prejuizo do povo e de suas garantias.... »

O teor deste parecer dispensa qualquer commentario ! ...

Além dos compromissos contrahidos ex-vi da convénção secreta com o governo portuguez, que tornou-se verdadeira pedra de escândalo nas discussões parlamentares da época, sobrevieram outros incidentes, que haviam aumentado a dificuldade da liquidação de nossas contas com o mesmo governo. Esses incidentes eram de natureza, que os ministros não ouzavam mesmo explicá-los aos representantes da nação, que aliás o exigiam, para bem cumprir o seu dever na fiscalisação dos dinheiros públicos ! ...

Afinal entendeu o imperador, (talvez para angariar a adhesão da camara dos deputados) que devia demittir o Marquez de Barbacena de ministro da fazenda, e o fez por decreto de 5 de dezembro do mesmo anno de 1830, para o fim de poder liquidar-se a conta da dívida com Portugal, em que ele havia funcionado como diplomata.

A sua demissão importou um rompimento formal e pessoal com o imperador ; e daqui a publicação de cartas e documentos, que vieram desvendar todas as miserias havidas, com relação á aquella celebre dívida ! ...

Já a este tempo, porém, o Sr. D. Pedro I se havia incompatibilizado, no todo, com os sentimentos dos patriotas brasileiros !

E a 7 de abril do anno seguinte (1831) sahia elle barra-fóra, para sempre, deixando, como legado funesto aos destinos da nação, os destroços da sua má política sem orientação, sem criterio, e os encargos da sua dynastia !

Em relação ás finanças propriamente ditas, as suas condições geraes eram estas : (¹)

(¹) Conforme os dados officinaes.

1) — A receita publica geral arrecadada no exercicio de 1830-1831	13.881:406\$814
fora	16.307:219\$299
— A despesa idem, idem feita	<hr/>
Deficit.	2.425:812\$305

A este deficit addicionem-se :

<i>Divida externa</i>	
de £ 5.331.700, ou ao cambio par de então	18.957:155\$554

Divida interna fundada

a) Em virtude da lei de 15 de novembro de 1827	12.848:000\$000
e) Emprestimos anteriores e a inscripta	1.087:286\$814
<hr/>	
Somma	13.935:286\$814

Total das duas especies

32.892:442\$368

Divida fluctuante

a) Illiquida	20.421:028\$691
e) Liquida	4.152:056\$436
<hr/>	
Somma (¹)	24.573:080\$127
Total das tres especies	<hr/> 57.465:522\$495
Mais:— importancia do deficit acima.	<hr/> 2.425:812\$405
Total completo.	<hr/> 59.891:334\$900

Comparado com a cifra da *divida passiva* em 1827, ha um aumento de mais de dez mil contos, certamente injustificavel, a não ser pela razão do desgoverno politico e financeiro, em que se achou o paiz nesse periodo.

2) O meio circulante consistia de :— a) *notas* do extinto *Banco do Brasil*, de duas especies — as do *velho* e as do *novo padrão*; e) *moedas* de cobre, cunhadas, *legal* ou *illegalmente*, sem peso nem conta, e em grande parte falsificadas e introduzidas do estrangeiro, por contrabando; i) *cedulas* do Thesouro emitidas, para o troco do cobre falso na Babilia, (²) nos termos da lei de 27 de novembro de 1827; o) *conhecimentos* emitidos com identico fim, na falta de *cedulas*; u) *notas* e *cedulas falsas*. — E' impossivel imaginar circulação monetaria de um paiz em peores condições!

Não temos dados exactos para afflirmar o *quantum* do *meio circulante effectivo* em 1831; mas, sabendo que sómente o cobre cunhado legalmente, de 26 de abril de 1821 a 6 de abril de 1831, montou a 13.000:362\$280, e que o introduzido por contrabando, e o cunhado anteriormente poderia regular mais de um terço desta somma;

(¹) Esta somma deveria ser maior, visto como os documentos officiaes observam que ignorava-se a importancia da divida de algumas províncias.

(²) Este cobre falso foi depois mandado voltar para a circulação.

e d'outro lado, sabendo-se que o *papel bancario* era em somma superior a 19.000:000\$, — entendemos que se pôde razoavelmente concluir, que o total do *meio circulante* seria cerca de 40.000:000\$000.

O cambio externo se achava então a 22 ds. por 1\$ brasileiros.

Mas sobre este ponto é mister accrescentar, porque nem todos o sabem: que nas transacções do cambio externo havia então no Brazil duas *relações de par* diferentes, baseadas em ouro, ao comparar-se o nosso 1\$ com os *pence* ingleses.

Tomando por base a *peça portuguesa*, com o peso de quatro oitavas de ouro de 22 quilates, pelo valor nominal, nella estampado, de 6\$400, resultava proporcionalmente o de 1\$600 para cada oitava, e neste caso o nosso *cambio-par* era 67 1/2 ds.=1\$; mas, tomado por base a moeda brasileira, pesando 2 1/4 oitavas de ouro da mesma lei, com o valor estampado de 4\$, resultava para cada oitava o de 1\$777 7/9 — e neste caso, já o *cambio-par* seria de 60 3/4 sómente.

Por esta breve explicação é facil de ver, quanto descera a depreciação da nossa moeda !

3) Quanto à parte administrativa de nossas finanças, pouco precisamos dizer: bastará informar ao leitor, que na corte subsistia ainda o *Erario regio*, trocado, apenas, de nome, em Thesouro Nacional, sem escripturação regular, sem contabilidade, — e nas províncias, as Juntas de Fazenda regendo-se por leis e formulas dos tempos coloniaes !

As contribuições e impostos constavam de perto de 150 especies diversas, algumas delas reguladas por *cartas regias* dos começos do seculo 17.^º

Os ministros do primeiro reinado parece que fôram ministros da corda sómente, exclusivos dos interesses da nação !

Nem um só serviço da administração deixaram elles completamente organizado ! ..

Manda a justiça notar que, durante o *primeiro reinado*, a materia financeira ocupou, em muito, a attenção da camara dos deputados, quer no terreno das doutrinas, quer no exame dos factos.

Mas, sommando os resultados obtidos, elles cifraram-se a muito pouco, em vista das necessidades e das circumstancias.

Foram tomadas algumas medidas parciaes de mero expediente sobre a melhor arrecadação e fiscalisação dos impostos; mas deixaram subsistir o mesmo sistema destes, e o da administração financeira, impossivel, do velho *Erario real*.

Como *representantes da nação*, revelaram sincero espirito de economia pelos dinheiros publicos, denunciando e profligando os esbanjamentos no paiz e no estrangeiro; — recusando aprovar um sem-numero de *tenças e pensões* em favor de *validos*; examinando e denunciando ao paiz o desperdicio criminoso do emprestimo externo de 1824-1825, cujo producto (£ 3.000.000) fora vergonhosamente applicado em prejuizo da fazenda publica e até dos brios nacionaes ! ..

Entretanto, não podemos deixar de dizer-o, com relação aos proprios representantes da nação: — se tivesse havido mais *patriotismo* e menos *subserviencia* aos interesses mesquinhos da *politica*, numerosos *meios e reformas utilissimas* poderiam ter sido effectuadas, a despeito dos maos *governos* do Sr. D. Pedro I...;

II — A fazenda publica na primeira regencia

Na tarde de 7 de abril de 1831, acharam-se os *patriotas* daquella época na posse de seu *adorado monarca*, como, nós outros *republicanos*, no dia 15 de novembro de 1889, na posse da *república proclamada*.

Elles preferiram fazer genuflexão diante de uma criança, *meiga, inoffensiva*, a prestar obediencia a um senhor audaz, violento, capaz de acção, mas, sem duvida disqualificado, para o elevado posto de um imperador constitucional.

Nós dispensámos do serviço a um ancião venerável, mas já cansado de carregar, ha quasi cincuenta annos, com o peso de *máos governos* (dos quaes era elle o *proprio autor...*) e, consequentemente, incapazes de fazer a felicidade publica e do paiz, e preferimos offerecermo-nos em sacrificio à Republica, vendo nesta o ideal da patria.

Teriam tido elles uma desillusão?

Teremos nós outros obtido uma realidade?

Tenhamos fé e patriotismo: — é o nosso dever, presentemente; o mais pertence ao futuro.

No mesmo dia 7 de abril ficou constituida a regencia provisoria, (¹) a qual, tendo organizado o seu primeiro ministerio na mesma data, nello occupou a pasta da fazenda o senador José Ignacio Borges, individuo então reputado capaz deste elevado posto da alta administração. (²)

Não precisamos lembrar as circunstancias difíceis, em que fôra encetado o governo da Regencia, e das quaes tinha esta a mais plena consciencia.

Muito lhe incumbia, certamente, obrar para sahir-se bem da responsabilidade contrahida; mas, para quem tem pratica dos negocios publicos, não é mister acrescentar que, em muitos casos e circumstancias, os governos não fazem quanto *desejam ou se requer*, porém, sómente, o que lhes é possivel, dentro dos limites ou recursos existentes.

A Regencia achou-se sem duvida nestas ultimas condições, tanto pelo que dizia respeito à administração publica em geral, como especialmente, a respeito da materia propria, de que nos vamos ocupando.

O primeiro acto do seu governo, relativo à fazenda publica e que importa registrar, é o decreto de 19 de maio (1831) revogando os do governo anterior, prohibitivos da sahida do cobre das provincias do Rio de Janeiro e Bahia, medida certamente disparatada, que o absurdo havia outr'ora aconselhado!

Aberta a camara dos deputados, o ministro da fazenda (³) sobretudo preoccupied das pessimas condições do *meio circulante*, apresentou logo duas propostas

(¹) Composta dos senadores Marquéz de Caravellas, de Nicolão Pereira de Campos Vergueiro e do oficial general do exercito Francisco de Lima e Silva. Em 17 de junho do mesmo anno foi eleita a regencia permanente, composta do mesmo Lima e Silva, de José da Costa Carvalho (Marquéz de Monte Alegre), deputado geral, e de João Bráulio Moniz, tambem deputado geral.

(²) Organizado, pouco depois, o ministerio de 16 de julho, occupou neste a pasta da fazenda o Sr. Bernardo de Vasconcellos.

(³) Ignacio Borges.

relativas ao resgate do cobre, a segunda das quaes reclamava a suspensão, por cinco annos, do pagamento dos juros e da amortização da dívida externa, para ser applicada a somma annual, arbitrada para aquele serviço, ao resgate da moeda referida !

Esta segunda proposta, apenas lida, excitou, acto continuo, o mais vivo debate e indignação !

Nesta praça do Rio de Janeiro foi ella motivo do maior panico, se asfurgando a todos que iamos declarar, à face do mundo, que achavamo-nos em *banca-róla* ! ...

O deputado Ferreira França avançara na discussão :

Venda-se esta prata que está sobre a mesa, venda-se as nossas casacas, os nossos adornos, as nossas propriedades, fiquemos o mais reduzidos que for possível, venda-se as baixelas e as terras publicas ; mas não deixemos de pagar aos nossos credores. A proposta é perigosa, e deve ser rejeitada ; é prejudicial e contra a nossa honra e boa fé ! .. A nação brasileira é talvez a nação mais feliz do mundo, pela facilidade que tem para pagar as suas dívidas... e por isso não intimida o futuro, quando está passada a época perigosa. Si tivermos juizo, seremos muito felizes ; todos os recursos nacionaes serão desengosados, teremos industria e commercio, que nos prestarão meios superabundantes para realizar os nossos ajustes.

A proposta teve parecer contrario e foi logo rejeitada por 59 votos contra 23.

Outras propostas do governo e projectos dos deputados houve, durante a sessão, ácerca do *meio circulante*, mas não chegaram a ser leis.

Não se deve negar que o novo governo, contando com a maioria da representação nacional, mostrou-se lealmente empenhado, com relação aos interesses da fazenda publica, e no mesmo anno de 1831, além de varias outras medidas administrativas, cumpre registrar como leis importantes : a) — a de 6 de junho, que prohibiu as loterias ; b) — a de 8 deste mez, que modificou e regulou melhor certas disposições da lei de 23 de setembro de 1829, ácerca das notas do Banco do Brazil e da sua liquidação ; c) — a de 4 de outubro, que organizou o Thesouro Nacional e as Thesourarias da Fazenda ; d) — a de 15 de novembro, que orgou a receita e despesa publica para o exercicio de 1832-1833 e cujas disposições geraes fazem ainda hoje parte de nossa legislacão orçamentaria ; e) — a de 28 deste mez, que regulou o serviço do imposto do ouro em pó, de modo mais conveniente ; etc., etc.

As leis de 4 de outubro sobre o Thesouro Nacional e Thesourarias da Fazenda e a de 15 de novembro, com as suas disposições normaes sobre o orçamento geral da receita e despesa publica, constituiram, por si sós, serviços importantes, porque deram organizacão regular aos misteres fundamentaes das finanças do Estado.

A reforma do *Thesouro Nacional*, então ordenada, subsistio a mesma até o anno de 1850, quando foi substituida pela do decreto n.º 736 de 20 de novembro, expedido em virtude da lei de 6 de julho daquelle anno.

Em seu relatorio à assembléa legislativa de 1832 o ministro fez minuciosa resenha dos varios ramos do serviço da fazenda publica, que havia organizado ou reformado, em virtude das diversas disposições legislativas: a resenha abrangera, por assim dizer, o quadro de todas as repartições existentes, o que prova a actividade incansavel daquelle funcionario (¹) no empenho de melhorar as más condições encontradas.

(¹) Bernardo de Vasconcellos

Referindo-se ao estado, em que começou a sua administração, disse :

Frequentes comissões em diversos pontos, bem que terminadas a favor da ordem estabelecida, de maneira que tinham aterrado a indústria e a propriedade, que todos os trabalhos úteis, todos os serviços produtivos cahiram em um mortal torpor... só havia actividade em apurar fundos para a emigração.

Proseguindo a descrever a situação, realmente desesperadora, com que teve de lutar, elle conclue, todavia:

Não foi a revolução quem produziu a crise: a revolução não fez mais do que *pôr a descoberto* os males que existiam de antecedente data e que, ha muito, corroiam a nossa prosperidade.

Tratando das províncias, accentuava :

Nesta província foram orçadas as despesas para trez trimestres em 5.000:000\$, inclusive os suprimentos das províncias ao sul do Rio Dôce, e a sua receita em pouco mais de 3.000:000\$, resultando um *deficit* de 2.000:000\$. Talvez se julgasse preenchel-o com as sobras das províncias ao norte do predito rio⁽¹⁾... Mas a Bahia e Pernambuco apenas prometem algumas remesas para o pagamento da dívida externa, e o Maranhão, a onde a vibração do vulcão revolucionário foi largamente sensível, representa não poder mandar a quota ordinária. O Pará reclama com vehemência urgentes suprimentos. As províncias do Espírito Santo, Santa Catharina, S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso repetirão a mesma toada, expondo que lhes faltavam os meios de pagar as despesas do *trato sucessivo*. Nesta ultima província foi tal a necessidade, que a junta da fazenda comprou a 1\$50 a libra de chapa de cobre para canhar! O proprio governo não deparando meio mais prompto, decidiu mandar cunhar-o, para socorrer as províncias, em que não gyrvam as notas do Banco.

Resultado, sem dúvida, de tais condições, houve, com efeito, notável depressão na receita arrecadada, a qual só attingiu a pouco mais de 11.000:000\$, quando havia sido orçada em quinze mil ditos. Por outro lado houve também severa economia, porque, apesar do aumento de varias despesas com a organização dos serviços públicos e outras extraordinárias, o *deficit* resultante pouco excede de 400:000\$, notando-se uma diferença menor, para a despesa geral do exercício anterior, de cerca de 5.000:000\$.

Além de muitas outras providências tomadas ou reformas feitas, deu o ministro, como concluída, a das alfândegas do imperio, que « a voz publica denunciava, então, como o empório da fraude e da prevaricação. »

Já havia em circulação (em 1832) 12.371:2583 de notas do banco (extinto) do *novo padrão* e, segundo os cálculos, pouco mais de um terço existiria das do *velho padrão* para serem substituí-las.

O aço das notas pela moeda de cobre havia descido de 36 % a 18 e 17 %, já em virtude da subida do cambio nesta praça, que suspendeu o escusso as especulações que com essa moeda se faziam... já pela multiplicação das notas dos valores de 18 a 12.000.

Com a subida do cambio as remessas para Londres haviam custado 60 % menos, do que quando aquelle se achava a 22 ds.

E a este respeito acrescentou ainda o ministro:

O cambio tem estado entre 22 e 34 ds. do Rio de Janeiro para Londres, e de lá para cá entre 18 e 26 ds.; de modo que, sendo feitos os saques de Londres para o Rio de Janeiro, tive de pagar saques tirados a 18 ds., estando o cambio aqui a 30 ds. Esta consideração resolveu o governo a mandar fazer os seus pagamentos naquella praça.

Affirmando a urgencia de retirar totalmente o cobre da circulação, por meio de operações de crédito, observara :

Pagamos annualmente um tributo de 1.000:000\$ ou mais ao estrangeiro corruptor e corrupido, que introduz em nossas províncias uma somma igual de cobre cunhado, afóra a contrafação de nossos próprios conterraneos!...

Entre as medidas adoptadas para melhorar a circulação monetária, seriam indispensáveis, segundo o seu juizo : uma casa de moeda em condições convenientes, um

(1) Então se esperavam os recursos do Norte?...

bom sistema de amortização e um banco. E para que não o reputassem contra-ditorio, tendo sido um dos adversarios do banco em liquidação, elle acrescentou:

Outr'ora, fôra um meio de acabar uma fonte de abusos e males irremediaveis. As circunstancias mudaram: hoje é elle necesario, sendo assentado sobre verdadeiras bases do credito, *para eritarmos a usura estrangeira nos emprestimos precisos para as grandes operações financeiras que temos de fazer, para facilitar recursos á agricultura, que nos oferece todos os productos da natureza, para dar soccorros á industria, que os põe em obra, e forças ao commercio, que os faz circular.*

Eis ahí, como o Sr. B. de Vasconcellos tinha, sem duvida, perfeita concepção das vantagens possiveis dos bancos de emissão.

E quem ainda hoje ler o seu relatorio e reflectir sobre o conjunto de suas sugestões e medidas, ha de convencer-se, que elle teria sido muito capaz de realizar os melhores serviços em favor das nossas finanças naquella época.

Entretanto, dous dias depois de ter elle apresentado o mesmo relatorio ás camaras legislativas, deixava de ser ministro, sendo substituido por Joaquim José Rodrigues Torres, que mais tarde se chamou Visconde de Itaborahy. (¹)

Este sistema inveterou-se na alta governança do imperio: quando um individuo mostrava-se habilitado para a gerencia de uma *certa pasta*, — ou era demittido della, ou nomeado para outra, que carecia de competencia para gerir!...

Grandes foram os trabalhos e discussões parlamentares do anno de 1832 sobre a materia economica e financeira; mas, em resultado, apenas podemos consignar: a) — a resolução de 6 de julho facilitando o recebimento do ouro em pó na *Casa da Moeda*; e) — a isenção de quaesquer direitos á moeda nacional, importada de umas províncias para outras (pagava 1 %); i) — a lei orçamentaria de 24 de outubro, que contivera, além de sua materia propria, muitas disposições utilissimas para as circunstancias.

Esta lei dividio a despesa e receita publica em geral e provincial, orçando a despesa geral (1833-1834) em 10.787:083\$ e a provincial em 2.191:885\$; — a receita geral em 11.000:000\$ e a receita provincial em 2.386:000\$, e fazendo, ao mesmo tempo, a respectiva discriminação dos serviços da despesa e das fontes da receita.

Em virtude de suas disposições geraes, varias repartições ou serviços foram suprimidos ou reorganizados conforme as circunstancias; modificados ou melhorados alguns impostos; e foram dadas providencias directas (a substituição de *cedulas e vales circulantes* na Bahia), ainda que parciaes e incompletas, á cerca da circulação monetaria do paiz.

O poder executivo tambem se mostrou activo na expedição de actos e regulamentos, não só em bem das finanças, mas tambem alguma cousa, sobre a ordem economica, animando, ao menos, ou mesmo auxiliando, os misteres da navegação, das estradas, etc., etc.

No anno seguinte (1833) o governo tomou a peito resolver a questão do *meio circulante*, e com este intuito, tendo reunido, extraordinariamente, a assembléa legislativa, declarou á esta, em sua *falla de abertura*, que o fim da convocação fôra

(¹) Ainda no mesmo anno de 1832 tivemos tres outros ministros da fazenda: Antonio F. de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do gabinete de 3 de agosto; Nicolao P. de Campos Vergueiro, do gabinete de 13 de setembro, o qual foi substituido, em 14 de dezembro, por Cândido José de Araujo Viana.

a necessidade de ocorrer com providencias ao progresso dos males provenientes da *ruinosa moeda de cobre*, « que, na maior parte, constituia o meio circulante do imperio, » e portanto deviam ocupar-se de « medidas tendentes ao prompto melhoramento da nossa circulação monetaria ».

No dia 12 de abril (dous dias depois da *abertura*) o ministro apresentou um bem elaborado relatorio das circumstancias, no qual, calculando a circulação monetaria existente (papel e cobre) na somma de 40.000:000\$, demonstrara que desta, a de 6.000:000\$ constava de moeda de cobre falsificada!

Na sessão extraordinária nada se resolveu definitivamente, pela longa discussão havida (é o nosso *duende...*) e pelo interceptamento de varios pareceres, projectos e emendas; mas, continuando o trabalho na sessão ordinaria, foram votados e depois promulgados sobre a especie: a) — o decreto de 1 de junho (¹) (1833) autorizando o governo a substituir definitivamente as notas do banco extinto por notas do Thesouro nacional; e) — a lei de 3 de outubro, facultando aos possuidores de moeda de cobre o seu recolhimento nas thesourarias da fazenda, recebendo em cedulas o valor das quantias recolhidas, menos a reducção de 5 % para a fazenda publica..., e declarando que ninguem seria obrigado, decorridos dous mezes, a receber em moeda de cobre, tanto nos pagamentos legaes como em quaequer outras transacções, mais do que a quantia de 1\$, — disposição que ainda hoje nos parece em vigor; i) — a lei de 8 de outubro, estabelecendo um novo padrão monetario à razão de 2\$500 por cada oitava de ouro, e autorizando a fundação de um banco de emissão, sob o titulo de *Banco do Brasil*, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

O primeiro objecto da lei foi logo executado, e fôra então medida indispensavel, para guardar-se a precisa relação do ouro-moeda com o ouro-mercadoria; o segundo não passou de *letra morta*, apesar dos bons esforços empregados pelo governo.

Era impossivel crear-se banco sobre fundo metalico, como queria a lei, nas circumstancias daquella epoca.

Do relatorio daquelle anno, apresentado ás camaras pelo ministro Candido J. de Araujo Vianna, extractamos:

— Havia 8.000 empregados publicos em actividade, custando 5.000:000\$ annualmente, termo medio de 625\$ para cada um; alõra 3.100 ditos entre pensionistas e aposentados, que custavam 768:000\$000.

— « São as alfandegas (lê-se no relatorio citado) que constituem a melhor parte dos recursos da nação... »

E ainda hoje somos obrigados a repetir o mesmo!.....

Como melhoramentos, possiveis no momento, sobre os impostos, indicara aquelle ministro: 1º — a abolição dos novos e velhos direitos, do meio soldo das patentes militares, da siza da venda de predios e da meia siza da venda de escravos; 2º — a alteração nos impostos que seguem: o dízimo da produção commutado no imposto de 5 % cobrado sómente na exportação para fóra do imperio, (²) ficando tais generos isentos de outras quaequer taxas além de 2 % de *sahida*; — e a decima urbana commutada

(¹) Foi este decreto que creou o papel-moeda, ainda hoje circulante no Brazil.

(²) A lei de 15 de novembro de 1831 aboliu todas as imposições de qualquer denominação sobre a importação de generos e mercadorias transportadas de umas para outras províncias. Entretanto, depois, os portos destas se constituiram em outras tantas alfandegas, como si fossem países estranhos!.

em um imposto territorial, comprehendendo todos os predios urbanos e rusticos na razão de 10 %, do seu rendimento effectivo ou presumivel, sendo de certo valor para cima.

A despesa geral votada para o exercicio de 1834-1835 fóra.	11.024:172\$240
e a provincial	2.855:507\$000
	<u>13.879:679\$240</u>
As receitas, geral e provincial, foram orçadas em.	12.344:407\$000
onde o deficit de	<u>1.535:272\$240</u>

Na liquidação final do exercicio houve alterações destes algarismos.

No seguinte anno de 1834 o orçamento geral (Estado e provincias) apresentado ao parlamento, consignava um deficit de 2.254:725\$368, e sobre o qual o ministro da fazenda adduzio logo as seguintes considerações:

A existencia de um deficit no presente orçamento não é para vós um facto desconhecido: vós o tendes visto reproduzir-se em todos os orçamentos passados, o que mostra a urgente necessidade de augmentar a renda publica.

E proseguindo, com relação ás economias, acrescentou:

Não é o severo regimen da diéta, aliás recomendável para a conservação das forças do homem na idade avançada, o mais proprio para desenvolver as facultades physisicas na juventude e conservar-lhe o vigor... Quasi todos os ramos da publica administração ainda precisam de ampliação...

O mesmo ministro tambem fez sentir ao parlamento a necessidade de juizes e escrivães privativos da fazenda nesta capital e nas das provincias, como meio da melhor cobrança dos dinheiros publicos.

Nesse anno (1834) começaram ou continuaram a ser executadas as leis a respeito do meio circulante, votadas na sessão anterior, sendo igualmente promulgados pelo governo os actos precisos; e entre umas e outros indicaremos: a) — as instruções e regulamento para o troco do cobre; (¹) e) — decreto de 13 de março, que declarou a extinta a Casa da Moeda da Bahia e mandou reorganizar a do Rio de Janeiro; i) — a lei de 3 de outubro, (²) promulgando o orçamento geral do imperio; o) — o regulamento de 6 de dezembro para a recebedoria do Municipio Neutro.

Por disposição da lei orçamentaria de 3 de outubro supradita, se mandou incorporar à receita geral os impostos applicalos ao novo banco (em projecto). Tambem foi esta lei, que ordenou que os balanços do Thesouro tivessem tantos artigos e rubricas quantas houvessem no respectivo orçamento.

Importa não omittir ainda, que por lei de 12 de agosto (*Acto Adicional*) de 1834, foi reformada a *Constituição Política* do imperio e creadas as assembléas provinciales, ás quaes se incumbio o direito de fixar a despesa e orçar a receita provincial.

Em 1835 achava-se na pasta da fazenda publica o Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, tido e havido por *financeiro distincto* naquelle época, e que, com effeito, deixou de si honrosa tradição no Thesouro Nacional. (³)

(1) Ainda por esse tempo o presidente do Ceará mandara cunhar e emitir em circulação a moeda de cobre no valor de 48:000\$00.

(2) E' a primeira, em que deixou de figurar o orçamento para as provincias, ficando apenas nella consignada certa quantia, para o governo auxiliar as provincias, cujas rendas fossem insuficientes.

(3) Ministro, desde 7 de outubro de 1834.

Logo em principios desse anno (3 de abril) fôra terminada definitivamente, por composição amigavel entre o governo e a junta do Banco do Brazil, a liquidação deste estabelecimento, em cujo processo se havia gasto seis annos e grande somma da dinheiro.

Por decreto de doze daquelle mez tambem fôra promulgada a compilação das disposições orçamentarias em vigor, constantes das leis de 15 de dezembro de 1830, 15 de novembro de 1831, 24 de outubro de 1832, 8 de outubro de 1833 e 3 de outubro de 1834, trabalho, certamente, util aos misteres da gestão financeira.

Em seu bem elaborado relatorio ás camaras legislativas, o ministro da fazenda procou demonstrar, com a maior clareza e precisão de factos, as circumstancias reaes do p.iz.

E como nesse anno (1835) terminara o governo da regencia *trina*, para dar logar ao da regen^{ia} *unipessoal*, nos termos do *Acto Adicional*, e além disto coincidisse aquelle facto com a criação das assembléas provinciaes incumbidas de legislar, d'ora em diante, sobre as proprias finanças; parece-nos conveniente demorar-nos um pouco sobre a lição das cifras.

— O exercicio de 1834-1835 foi liquidado com um pequeno saldo de 712:126\$317 em favor da receita.

E mantidos os impostos existentes, *considerados da renda geral*, era de esperar, que as condições financeiras do Estado persistissem para melhor.

Entretanto assim não sucede.

A propósito dos impostos existentes continuarem a ser da receita geral sómente, ponderara então, e muito judiciosamente, o Sr. Castro e Silva:

As províncias não podem continuar neste estado de tutela financeira que retarda os melhoramentos que tem direito de esperar de suas assembléas legislativas; força é, que esta questão de impostos seja resolvida e que, definitivamente, sejam designados aqueles, que devem ser aplicados ás despesas provincias.

Tudo isso era muito justo, muito urgente; e no entanto o governo do imperio subsistio mais 54 annos, e acabou, sem nada resolver, ainda que tivesse de presenciar a ruini das proprias províncias!...

— A dívida externa subsistia a mesma de 1830, isto é, £ 5.331.700, estando pagos os juros dos empréstimos brazileiros, e os seus títulos em Londres a 86. Mas, desde 1830, não se tinha pago a sua quota da amortização, nem os juros e a amortização do *emprestimo portuguez* (a nosso cargo), o que tudo montava, ao cambio de 38 ds., em 6.800:000\$754 de atraso.

O cambio externo se achava então nas immediações de 40 ds. = 1\$000. (¹)

— A dívida interna fundada era em março daquelle anno de — 19.890:000\$, cuja maior parte sujeita ao juro de 6 %, e, apenas, uma parcella inferior a 550:000\$, do juro de 4 %, e 5 % ditos.

A despesa com o seu serviço subia a — 1.500:000\$ annualmente.

A dívida de outras espécies, isto é, a *inscrita* nas províncias e aqui na corte, era de 18.793:602\$628.

Do crédito de 7.200:000\$ nominaes, dado ao governo, para pagamento de *presas*, restava apenas — 873:000\$000.

(¹) É escusado lembrar que, depois da lei de 1833, que deu á uma oitava de ouro de 22 quilates o preço de 28500, o nosso *cambio-par* ficou sendo 43 1/5 ds. = 1\$ de nossa moeda.

As apolices geraes, com os juros não pagos, haviam subido à cotação de 75 % e as de juros pagos a 75 $\frac{1}{2}$.

A dívida fluctuante ia em progresso, já montando então a — 22.791:704\$524.

— No orçamento geral figuravam 4.259 pensionistas, importando a sua despesa em 1.057:942\$229, a saber: 2.902 militares, inclusive 1.092 reformados, — 619:073\$648, e 1.357 civis, inclusive 354 aposentados, e 338 de repartições extintas — 438:868\$581.

— O sistema de impostos subsistente, apezar das modificações feitas nos governos anteriores da regencia, continuava ainda assaz imperfeito ; mas, ao menos, as repartições da fazenda se achavam, já então, regularmente organizadas.

— As condições do *meio circulante* eram as mesmas que indicámos em 1831, salvo a pequena melhora, que se havia obtido com o reduzir a excessiva circulação do cobre.

Sobre esta matéria especial, o ministro Castro e Silva externara em seu citado relatório principios, realmente científicos; na sua mór-parté, porém, impraticaveis nas circunstâncias.

Mostrou-se adversario do *papel circulante*, e talvez tivesse elle, então, razão mais valiosa, em tanto se arreceiar dessa *moeda fraca*, cujos males apontava com a evidencia dos factos ; — razão, que, ao nosso ver, fallece a outros, que posteriormente não tem cessado de repetir os *proprios argumentos* daquelle ministro, como que copiados textualmente...

Ouçamol-o em alguns topicos, principalmente, de factos :

Não é possível senhores (falla aos deputados), que deixeis continuar a vacilação e descredito em que se acha a circulação: papéis fiduciários de distinta origem, sem amortização fixa ou eventual e sem mais crédito, que a garantia que lhes dá a sua fé nacional, com agios entre si segundo o crédito que merecem da população, e distintos em frente das espécies metálicas a ponto de sofrerem essa perda alguns logares, na competência da moeda fraca e depreciada do cobre, semelhante *meio circulante*, digo, apenas pôde reputar-se a *moeda papel* e ainda a sua variedade (¹) o torna meus proprios a preencher as funções desse tão fraco meio de suprir a falta de verdadeiros valores na circulação.

No dia 31 de março o preço médio de uma moeda de ouro de 4 oitavas foi de 12\$ em notas do banco (e com pequenas alterações, o tem sido em todo o corrente anno) e o desconto da moeda de cobre por notas do Banco de 6 $\frac{1}{2}$ %, termo médio.

Isto posto, teremos que 12\$780 obteve 4 oitavas de ouro ou que 10 libras de cobre (a 1\$280) equivalem á uma moeda de 4 oitavas de ouro: o cobre encontra-se no mercado, com pouca diferença, a 400 reis a libra; logo, o importador, por um valor de 4\$, que introduzio, exporta 4 oitavas de bom ouro, e a massa da riqueza nacional soffre a perda que resulta.

Entre as dificuldades, que impediam o melhoramento desse pessimo estado de cousas, accentuára o mesmo ministro a *instabilidade* dos negócios publicos de então ; pois, sem confiança, ordem, tranquillidade e respeito á lei, á propriedade e á segurança individual, dizia elle, não ha possibilidade de boas reformas e successo...

— Na sessão parlamentar houve larga e vantajosa discussão sobre o *meio circulante*, a qual ainda hoje seria lida com grande proveito.

Nesta ponderara Maciel Monteiro :

Eu devo declarar, que quando mesmo se pudesse manter o valor do *meio circulante*, nunca, a meu ver, seria o meio efficaz a retracção de uma porção do mesmo ; pois estou convencido de que só por meios indirectos se poderia chegar a um tal fim: fructificar os canais de nossa industria incipiente, aproveitar todos os recursos naturaes do nosso interessante paiz, facilitar a permuta e o curso dos valores de toda a especie, promover a concorrência illimitada nos nossos mercados, não estorvar a produção por meios onerosos, garantir os contractos legitimamente efectuados, estabelecer um regimen de ordem e

(¹) Vide pag. 100 sobre as espécies do *meio circulante*.

racionabilidade; eis, quanto a mim, as medidas proprias para manter o valor do nosso *meio circulante* e dar ao Brazil o grao de prosperidade financial que elle deseja e que todos nós lhe queremos dar por diversos meios.

Como resultado dos trabalhos parlamentares, foi promulgada a lei n.º 53 de 6 de outubro de 1835, que generalisou o *papel-moeda* do Thesouro em todo o imperio, em substituição definitiva das notas do *Banco extinto*, das cedulas antigas da Bahia (para o resgate do cobre), das novas emitidas para o troco do cobre em geral, e dos conhecimentos ou cautelas, emitidas para o mesmo fim.

Esta lei tambem providenciou sobre o resgate ou troco do cobre, e mandou applicar rendas especias para o serviço do resgate do papel emitido, como uma *dívida reconhecida* da nação.

E ahi temos, afinal, tudo quanto foi possivel conseguir, para termos um *bom meio circulante*, materia, que esgotou os esforços dos governos do primeiro reinado e da regencia, e tem *cansado a actividade* e sáber dos nossos maiores estadistas até...ao presente!

— As outras medidas legislativas de carácter economico ou financeiro, que merecem ser indicadas, foram: a) — o decreto de 17 de setembro, autorizando a conceder privilegio á uma companhia para a navegação a vapor do Rio Doce; e) — a lei de 6 de outubro, prohibindo o estabelecimento de morgados, capellas e outros vínculos; i) — o decreto de 9 desse mes, concedendo terras ou sesmarias a uma companhia que se propunha abrir comunicacão dos municipios de Nova Friburgo, Cantagallo e Macahé, na província do Rio de Janeiro, mediante certas condições; o) — o decreto de 31 de outubro dito, autorizando a concessão de privilegios á companhias que fizessem estradas de ferro do Rio de Janeiro á Minas, e na Bahia e no Rio Grande do Sul; u) — a lei orçamentaria da mesma data.

Por esta ultima lei foi a despesa geral orçada para 1836-1837 em 11.493.079\$850, tendo sido a receita calculada pelo ministro (no relatorio) em 13.024.749\$000.

— Foram abolidos alguns impostos e modificados ou aumentados outros. A lei tambem especificou as rendas, cujo producto devia ser applicado ao resgate do papel moeda e deu outras providencias.

— No dia 12 de outubro de 1835 começou a regencia do senador Diogo Antonio Feijó. Este facto, porém, não deveu ter influido para a orientação financeira do paiz, visto como na pasta da fazenda continuou o mesmo Sr. Castro e Silva, ministro da regencia anterior.

Durante os annos seguintes do período regencial, que decorreram de 1836 a 1840, quer sob o governo do regente Feijó, que estendeu-se de 12 de outubro acima dito, a 18 de setembro de 1837, quer sob o governo do regente Araujo Lima, que durou até ao termo do período alludido, não se fez, com relação aos interesses economico-financeiros, cousa alguma melhor, do que já se houvera realizado até o anno de 1835.

Compulsando os relatórios dos ministros, acompanhando os trabalhos das nossas camaras legislativas e cotejando-os, depois, com as leis e reformas, efectivamente operadas; chega-se à conclusão de que não faltaram aos nossos homens do governo daquella época nem o conhecimento das circumstâncias relativas, nem a boa

vontade de acertar para bem servir ; mas que a força maior de outros factos e de outras circumstancias obstara-os sempre na practica de suas concepções ou idéas.

Não ha quem ignore o que foi a *Regencia*, sob o ponto de vista da ordem publica : um periodo de agitações por toda parte, de assassinatos politicos frequentes, de sedições militares, de motins populares, de conspirações e, mesmo, de revoluções desastrosas, como se déra no Rio Grande do Sul... !

Tudo isso deixava ver, ou era o resultado do grande fermento politico, que subsistia comprimido na sociedade brasileira, desde os tempos do primeiro reinado, o qual agora fazia, por toda parte, a sua natural explosão !

Os governos da regencia revelaram, sem dúvida, o maior interesse pelos negócios públicos da nação e prestaram à esta os mais assinalados serviços, não se pôde negar ; mas as circumstâncias, em que subsistiram, sobretudo na segunda parte do seu periodo (1836-1840), não eram as mais proprias para realizar grandes commettimentos, quando estes exigiam, por condição essencial, além do inteiro acordo do poder executivo com os legisladores,—o concurso indispensável da tranquillidade publica, isto é, — uma situação normal na vida da nação.

Tudo isso, porém, faltara, pôde-se dizer, de modo absoluto.

E' impossivel obter o desenvolvimento, a prosperidade económica de um povo, condição basica de boas e solidas finanças, à não ser no regimen da legalidade effectiva e de paz permanente.

Proseguindo, todavia, em nossa revista das leis e de outros] documentos officiaes a datar de 1836, veremos que as proprias cifras se encarregam de demonstrar, por si sós, a oscilação ou instabilidade das cousas.

Em quanto no exercicio de 1835-1836 se havia arrecadado uma receita, que attingiu a 14.000:000\$,—superior ao orçado em quasi 3.000:000\$, deixando apenas um deficit insignificante; nos dous exercícios immediatos (1836-1837 e 1837-1838) dava-se o caso inteiramente diverso, — descendo a renda e subindo a despesa, no primeiro, em mais de 2.000 contos, e no segundo, em mais de 6.000 ditos, além do votado, e resultando um deficit de somma superior a 6.000:000\$000 !

Nos dous exercícios seguintes as cifras da receita remontaram bastante, é certo, arrecadando-se em 1838-1839 mais de 17.000 :000\$, e em 1839-1840, mais de 18.000 ditos ; mas, em contraposição, as cifras da despesa tambem cresceram extraordinariamente, de maneira que, da liquidação do ultimo destes exercícios, resultou um deficit de somma tambem superior a 6.000:000\$000.

A dívida publica interna e externa, durante este periodo, não fez senão crescer. Quanto à externa, um novo emprestimo fôra contrahido em 1838, na praça de Londres, para 2.500:000\$, ou £ 411.200 ao cambio de 30 ds. = \$1000.

Segundo os documentos, o total dessa dívida era em 30 de dezembro de 1840 : £ 5.560.400 ou ao cambio de 43 $\frac{1}{2}$ 31.002:222\$222

Juros annuaes desta dívida custavam 3.071:000\$ ao cambio médio das remessas de 30 ds. = \$1000.

Além disto, havia ainda uma parte de dívida externa, dependente de liquidação final, e que o ministro da fazenda calculara, no seu relatorio de 1840, em cerca de £ 488.410.

Os governos da regencia nuas puderam concorrer com quantia alguma para a amortização da dívida externa; os seus recursos mal deram para o pagamento dos juros, e ás vezes, feito com grande atraso.

A dívida interna fundada e circulante em apólices de 4, 5 e 6%, montava em data de 30 de junho de 1840 a. 26.575:200\$000 havendo ainda a *inscripta*, na somma de — 995:352\$000

A despesa annual com os juros e a amortização da dívida interna fundada era de 2.270:000\$000.

A dívida interna não *inscripta* ou fluctuante consistia então: a) — das cédulas do primeiro resgate do cobre começado em 1834 e da metade desta moeda, que fôra recolhida pelo segundo resgate, que começou em 1836; e) — do passivo do Thesouro anterior a 1827; i) — das notas do governo emitidas em circulação.

Não ha documento da época que precise a somma dessa dívida, a qual, na opinião dos ministros da fazenda, externada em seus relatórios, devia ser considerável.

Quanto ao *papel-moeda* ou notas do governo, a sua circulação em 1839-1840 não era inferior a 40.000:000\$000.

Em virtude e nos termos da lei de 11 de outubro de 1837 já havia o papel-moeda sido *resgatado e queimado*, até junho de 1840, em somma superior a 4.600:000\$. Mas, para ninguem illudir-se com os efeitos praticos da *queima do papel*, mediante a *aplicação de certas rendas*, importa acrescentar, que pelo art. 4º da lei n. 91 de 23 de outubro de 1839, o governo fôra autorizado a suprir o *deficit* de 6.112:730\$173 do anno financeiro corrente com igual emissão de notas do Thesouro.

Tire cada um as conclusões...

Até ao termo dos governos da regencia não houve nenhuma medida, realmente orgânica, realmente importante, para a vida económica e financeira do paiz, não obstante ter sido a pasta da fazenda confiada a individuos, então reputados os mais competentes, como Castro e Silva, Calmon, Alves Branco, etc.

Expediente, *muito expediente*, mesmo em relação ao resgate e à substituição do *papel por papel*, do *cobre por cobre*; *tiradas theoreticas*, bem sensatas, nos relatórios e nos discursos parlamentares, quanto aos males do nosso meio circulante depreciado, — acompanhadas de varios alvitres, uns *impraticaveis* nas circunstancias, outros contraproducentes; — a abolição de alguns impostos, e a criação ou a alteração de outros, ás vezes sem nenhuma razão de ser criteriosa, em vista da situação económica nacional; — algumas indicações ou projectos de possível utilidade, mas que não foram convertidos em lei ou deixaram de ser executados fielmente; — a reforma dos serviços de algumas repartições; — muito *aviso*, muito *offício*, muitas *instruções*, e *peças* resultado positivo; — eis ahí em resumo a administração financeira da ultima parte do periodo da regencia.

Os governos bem podiam allegar, como escusa *certa e sabida*, as condições anomais do paiz!

E não lhe devemos negar mais esta justiça: sob o ponto de vista financeiro, governaram legalmente; os dinheiros publicos foram sempre applicados em virtude das leis; os tributos foram lançados e exigidos em virtude das leis.

Mas isto não bastava.

Os homens da regencia haviam sido os proprios demolidores do *systema gasto* do anterior regimen, em que o descalabro das finanças publicas tinha chegado ao auge do escandalo, segundo elles proprios accusavam!

Incumbia-lhes, agora, para bem servir á patria neste mister especial, não *pôr um prego na roda do descalabro* sómente; porque isto, quando muito, faria cessar o mal, sem aumentar a possibilidade do bem, de que tanto careciamos.

O que incumbia-lhes, era crear, por seu patriotismo, pelo saber e esforços, amplos meios, condições novas, desenvolver e amplificar elementos estaveis bastantes, e capazes de assegurar ao paiz a sua futura prosperidade.

Fizeram alguma cousa; mas muito menos do que urgia nas circumstancias: a *politicaagem*, essa herança fatal do proprio *reinado* que elles haviam demolido, ficou-lhes nos cerebros, e ahí occupou muitas vezes, ou constantemente, o logar da boa razão e até o do bem publico (¹)

III. A fazenda publica no segundo reinado

Estava, por certo, escripto pela *mão do destino*, que uma entidade, *decorada* com o titulo — *Pedro II*, serviria para assignalar trez épocas importantissimas da nossa historia politica: 1831, 1840 e 1889.

A proclamação da nossa independencia politica, sob a forma de *Imperio do Brasil*, é um facto historico da mais evilente explicação.

Um ex-senhor, o proprietario desta grande colonia, — apertado pelas circumstancias do momento, resolveu outorgar-lhe a *carta de liberdade*, com a *condição expressa* de que a *liberta* (transformada em nação brasileira) prestaria para sempre obediencia e homenagem ao seu ex-senhor e à sua descendencia. Eis o que rigorosamente exprime e significa a nossa constituição politica de 1824...

Mas, enquanto dê um lado, a *liberta* se suppunha no direito de gozar das vantagens da liberdade obtida, de outro, era quasi impossivel que o *augusto amo* se desfizesse de seus mblos absolutos, da sua conducta irresponsavel do *ex-senhor*...

D'aqui a incompatibilidade, cada dia maior, cada dia irremediável, entre o Sr. D. Pedro I e a nação brasileira, cujo desfecho encontra-se no dia 7 de abril de 1831.

A *liberta* não se negará, entretanto, a cumprir a cláusula da sua *liberdade*; apenas exigiu e obteve, que essa fosse, agora, por *livre e espontanea vontade*, subrogada na pessoa do immediato *descendente*.

Assim se fez; e o Sr. D. Pedro II, apezar de simples *creança*, ainda em idade *abaiado da razão*, fôra, então, aceito e reclamado, como penhor de garantia, de prosperidade e segurança!

(1) *É a criação dos governos da R. que fixa o principio geral da economia dos servidores do Estado, instituição da maior e mais manifesta utilidade.*

Prosegue a evolução: a nação enceta o governo de si mesma, embora em nome do *infante adorado*...

Surge a discordia; e esta cresce, continua, ao ponto de impossibilitar a acção regular da ordem publica e do bem social!

Todos olham em derredor, em busca de prompto remedio, e todos, confessando *noramente* a sua incapacidade, supplicam que o *infante*, vestindo, contra a lei, a *toga viril*, faça-lhes a graça de ser, desde já, o seu *augusto amo* na plenitude de seus direitos magestáticos!

E aqui temos o que foi e o que tambem *significa* esse — *quero já*, proferido pelo Sr. D. Pedro II em 22 de julho de 1840.

De 1840 a 1850

Não pretendemos analyrar neste trabalho o longo reinado do Sr. D. Pedro II, sob o ponto de vista financeiro⁽¹⁾; apenas revistaremos, por periodos decenias, as phases mais importantes da sua marcha, afim de melhor habilitar o leitor a formar o seu *júizo*, e por este aquilatar das nossas conclusões.

No dia 24 de julho de 1840, organizara o Sr. D. Pedro II o seu primeiro ministerio, nomeando neste para a pasta da fazenda o Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrade, — o qual já havia ocupado o mesmo cargo em 1822, e, não sem proveito para a economia dos dinheiros publicos.

Desta vez, como anteriormente, foi curto o prazo da sua administração; pois, tendo sido no anno seguinte organizado o gabinete de 23 de março, fora elle substituído por Miguel Calmon du Pin e Almeida (Marquez de Abrantes).

Conforme aos *intuitos* do presente trabalho vejamos, antes de passar alem, quaes fossem as condições financeiras do paiz na época em que começou o segundo reinado, à vista dos dados officiaes concernentes.

Os nossos algarismos referem-se ao exercicio de 1840 - 1841.

1) Despesa e receita publica

A lei de 26 de maio de 1840 fixara a despesa, e orçou a receita geral, para o exercicio, deste modo:

Despesa : Ministerio do Imperio	1.809:787\$400
» da Justiça	909:471\$689
» do Estrangeiros	282:945\$585
» da Marinha	2.876:687\$757
» da Guerra	4.932:425\$929
» da Fazenda.	8.262:559\$355
	19.073:857\$851
Receita orçada	16.500:000\$000
Deficit.	2.573:857\$851

⁽¹⁾ Esperamos fazel-o em um trabalho, que temos entre mãos sob o titulo de *Chronologia Financeira do Imperio do Brasil*.

Da liquidação final do exercício resultou :

Receita	18.674:698\$795
Despesa	22.703:935\$978
Deficit.	<u>4.029:237\$183</u>

Comparando com o exercício de 1830 - 1831, temos :

Receita maior de	4.793:291\$901
Despesa maior de	6.396:716\$379

As alfândegas constituiam, como d'antes, a fonte principal das rendas públicas, tendo no ultimo quinquenio dado o seguinte rendimento :

1833 - 1837	1837 - 1838	1838 - 1839	1839 - 1840	1840 - 1841
7.914:822\$000	7.188:710\$000	9.863:852\$000	10.618:063\$000	11.759:267\$000

2) Dívida publica

Externa fundada — £ 5.580.400 =	31.002:222\$222
A despesa fixada para esta dívida.	3.022:560\$000
Interna fundada	26.575:200\$000
A despesa desta dívida	2.282:880\$000
Somma.	<u>57.577:422\$222</u>
Addicionando o deficit de.	<u>4.029:237\$183</u>
Total.	<u>61.606:659\$405</u>

Diferença maior do que a do exercício de 1830 - 1831.

Faltam dados exactos sobre a dívida fluctuante, a qual deveria assaz aumentar esta ultima cifra.

Para avaliar-se do estado financeiro das províncias, cumpre acrescentar, que a lei orçamentaria de 26 de maio (1840) fixara a quantia de 693:000\$ para suprimento das províncias, assim repartido : á Bahia 150:000\$;—á Pernambuco 150:000\$;—á Minas Geraes 80:000\$;—ao Pará 40:000\$;—á Alagoas 30:000\$;—á Matto Grosso 25:000\$;—á Goyaz 25:000\$;—á Espírito Santo 20:000\$;—á Piauhy 20:000\$;—á Sergipe 20:000\$;—ao Rio Grande do Norte 15:000\$;—á Paraíba 20:000\$;—á Santa Catharina 10:000\$;—ao Maranhão 54:000\$;—ao Ceará 24:000\$. Só não figuram nos suprimentos:— Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul.

A lei orçamentaria de 26 de setembro do mesmo anno, para o exercício de 1841—1842, consignou as mesmas verbas acima referidas. (4)

Pelo decreto n. 158 de 18 de setembro (1840) fôra estabelecido: a) — a concessão do credito da quantia de 5.787:062\$713 para o pagamento da dívida pertencente ao anno financeiro de 1839-1840 e anteriores, liquidada até junho do corrente anno (1841); e)—que, além do credito *supplementar*, dado ao governo pela lei orçamentaria de 1840-1841, ficava o governo autorizado a dispendar mais 1.655:330\$589 ;i) — que, para o suprimento do deficit resultante dos creditos dados ao governo para as

(4) Vide Segunda Secção, quadro da receita e despesa provincial em 1840.

despesas de 1839-1840 e 1840-1841 e a deficiencia das receitas consignadas, ficava o mesmo governo autorizado a haver por emprestimo, como mais vantajoso fosse ao Estado, a quantia de 9.804:467\$117.

Estas três sommas importaram num aumento de dívida de 17.247:460\$419 mais do que acima fôra indicada.

Ainda autorizou-se um credito de 1.000:000\$000 (decreto de 25 de setembro) para o pagamento das reclamações de sublitos portuguezes, e que não foi bastante para a dívida illiquida dessa origem.

E' escusado observar, que a autorização de tais créditos já fôra feita no governo do imperador.

Em virtude da autorização do decreto de 18 de setembro supradito, tentou o governo levantar um emprestimo em Londres. Não o conseguiu, porém; facto, que explica bastante o estado nosso *credito externo* a esse tempo!...

3) *Meio circulante.*

O estado do *meio circulante* era, quanto ás suas espécies, relativamente superior: a circulação constava de *cobre*, reduzido à quantidade reputada precisa, como moeda divisionaria, e de *papel* do Thesouro na importância de cerca de 40.000:000\$, e tambem de restantes notas do banco extinto, não ainda *substituidas*.

Tinha havido, durante a Regencia, alguma cunhagem de moedas de ouro na Casa da Moeda; mas em quantidade tão insignificante, que, pôde-se dizer, nada existia na circulação daquele metal.

Os extremos do cambio externo foram: em 1840,— 30-32 ½ ds.= 1\$; em 1841,— 29-31 ¼ ds.= 1\$ e com tendência para a baixa.

4) *Condições administrativas:*

Acerca da administração, propriamente dita, achavam-se, mais ou menos regularmente, organizadas todas as estações fiscaes, que ainda hoje subsistem, desde o Thesouro Nacional até as collectorias, e, mesmo outras sob a denominação de *consulados*, que foram depois extintas. (¹)

Não havia ainda um sistema de contribuições publicas, criteriosamente fundado no conhecimento exacto das forças economicas do paiz; mas tinham sido feitas muitas correções, as quaes haviam tornado o mesmo *systema* assaz superior ao que subsistia em 1831. (²)

(¹) Havia na Côrte, Bahia e Pernambuco e faziam o despacho da saída, ou de exportação.

(²) A receita publica votada para 1830-1831, fôra arrecadada destas fontes:

- 1.º Direitos de 45 % de importação.
- 2.º Imposto adicional sobre bebidas espirituosas.
- 3.º Direitos de 30 % sobre o chá.
- 4.º Direitos de 50 % sobre a polvora.
- 5.º Direitos de 2 % de baldeação.
- 6.º Direitos de 2 % de reexportação.
- 7.º Direitos de 13 % adicionais de baldeação e reexportação dos generos despachados para a Costa da Africa.
- 8.º Direitos do 1 ½ % de expediente.
- 9.º Direitos de ½ % de expediente dos generos nacionaes.
10. Direitos de ½ % de preços dos assignados.
11. Direitos de ½ % de arrazenagem.
12. Multas por infrações dos regulamentos, e faltas de manifesto.
13. Ancoragem.
14. Direitos de 15 % das embarcações estrangeras que passam a ser nacionaes.
15. Direitos de 7 % de exportação.

Foi o decreto n.º 41 de 20 de fevereiro de 1840, que ordenou que, de então em diante, a contabilidade do Thesouro, das Thesourarias e mais repartições fiscaes fosse feita por *exercício* e não por anno, como se praticava, definindo, ao mesmo tempo, o que se devia entender por *exercício*, e regulando o modo pratico do serviço.

Foi tambem um decreto (n.º 151 de 28 de agosto) desse anno, que marcou a dotação do imperador em 800:000\$ annualmente, e as dos outros

46. Direitos de 2 % dos objectos exceptuados.
47. Direitos de 15 % nos cursos da província do Rio Grande e S. Pedro do Sul.
48. Expediente das capatzias.
49. Taxas do Correio Geral.
50. Bragagem do fabrico das moedas de ouro e prata.
51. Contribuições para o monte-pio.
52. Direitos novos e velhos dos empregos e officios geraes, Chancellaria e Ordens Militares.
53. Dízima da Chancellaria.
54. Dízima de uma legua alén da demarcação.
55. Decima adicional das corporações de mão morta.
56. Direitos da Chancellaria das mesmas.
57. Emolumentos de certidões.
58. Fóros de terrenos de Marilhas, excepto no Municipio da Corte.
59. Laudemicos.
60. Imposto sobre a mineração.
61. Juros das apolices.
62. Matrículas nos cursos jurídicos, e escolas de medicina, e multas das academias.
63. Premio dos depósitos públicos, saques, letras e loterias.
64. Sello de letras.
65. Siza dos bens de raiz.
66. Renda diamantina de propriedades nacionaes, dos arsenaes e estabelecimentos de administração geral.
67. Produto da venda de propriedades nacionaes, pão-brasil, polvora e outros generos de propriedade nacional sujeitos a administração geral.
68. Agio de moedas e de barras.
69. Alcances de thesoureiros e recebedores geraes.
70. Bens de defuntos e ausentes.
71. Reposições e restituições de rendas e despesas geraes.
72. Cobrança da dívida activa de rendas geraes, inclusive metade da de rendas provincias, anterior ao 1º de julho de 1836.
73. 1/4 % da reforma das apolices.
74. Dons gratuitos.
75. Joias da ordem imperial do cruzeiro.
76. Mestrado de ordens militares e 3/4 das tenças.
77. Rendimento do evento.
78. Remanescentes de depósitos e caixas públicas.
79. Alienação de capellas vagas.

Municipio Neutro

50. Decima dos predios urbanos.
51. Donativos e terças partes de officios.
52. Dízimos de exportação.
53. Emolumentos de polícia.
54. Imposto de 20 % no consumo da aguardente.
55. Imposto sobre as casas de leilão e modas.
56. Imposto sobre o gado de consumo.
57. Meia siza dos escravos.
58. Sello das horanças e legados.

Rendas com applicação especial.

59. 3 e 1/4 % de armazenagem adicional.
 60. 8 % das loterias.
 61. Imposto sobre as lojas, etc.
 62. Imposto sobre seges, carruagens e carrinhos, que ficam sujeitos ao mesmo imposto, ou sejam tirados por parelhas, ou por um só cavalo, ou besta.
 63. Imposto sobre barcos do interior.
 64. Imposto de 5 % na venda de embarcações nacionaes.
 65. Imposto do sello do papel.
 66. Taxa dos escravos.
 67. Produto dos contratos com as novas companhias de mineração.
 68. Produto da moeda de cobre inutilizada.
 69. Sobras da receita geral.
- Compare-se a presente tabella de contribuições com as da *proposta* à pagina 2 deste livro.

membros da familia imperial, quaes ainda subsistiam em 1889, excepto a da *princesa imperial*, que havia sido elevada a 150:000\$000. (¹)

Convém não omittir, egualmente, como lei do anno de 1840, a de 29 de setembro, pela qual se estabeleceu a dotação de *sua alteza imperial* (no caso de consorcio) em 96:000\$000, — *mais* a consignação de 120:000\$ para a *decente habitação dos augustos esposos*, — *mais* a de 100:000\$ para o *ensoval*, — *mais* a fundação de um patrimonio para os mesmos, tirado das terras da nação.

Aquella lei declarou tambem que o esposo *sobrevivente* ficava com direito à metade da dotação, e que, no caso de retirar-se para fóra do imério, receberia, *de uma vez sómente*, a quantia de 750:000\$000.

Pelas leis supra indicadas e por outras posteriores, não será difícil avaliar hoje quanto custou a familia imperial ao Brazil, durante o segundo reinado.

Das poucas indicações, feitas com relação ao exercicio de 1840-1841, pode-se razoavelmente ajuizar da situação financeira do paiz, ao começo do reinado do Sr. D. Pedro II., — e da situação financeira, não será tambem difícil concluir para as suas condições economicas, porque aquella é, *essencialmente*, uma resultante destas.

Os *promotores da maioridade* não se mostraram menos activos em obrar, do que haviam sido os *patriotas* de 7 de abril em 1831.

Logo, no mesmo anno de 1840, além dos decretos que já indicámos sobre aumento de creditos e de despezas, tambem foi votada segunda lei orçamentaria (26 de setembro), pela qual a despesa geral do exercicio de 1841-1842 fora orçada em 20.077:033\$402 e a sua receita em 15.600:000\$, donde um *deficit* superior a 5.000:000\$.

Era um prognostico certo, de que assim haveria de ser, em toda a duração do segundo reinado...

Na liquidação do exercicio referido, o *deficit orçado* subira ainda, a mais de 8.600:000\$000.

Por essa lei orçamentaria tambem se fizeram logo algumas modificações nos impostos existentes, a saber: a) — reduzio-se a 1 % a senhoragem da moeda de ouro, e a 5 % da de prata; c) — mandou-se calcular os 7 % do assucar exportado, sobre o preço do mercado, depois de feito o desconto da metade da quantia concedida, em cada arroba, pela legislação em vigor até o anno financeiro de 1835-1836, para as despezas da produção e carroto; etc. etc.

O movimento de reorganização operado no decennio, que ora revistamos, embora as vezes menos judiciosamente *intensivo*, pode-se dizer, que estendeu-se a todos os ramos da publica administração.

E entre as varias leis promulgadas e as diversas medidas de utilidade geral executadas, sobresahem: a) — a reforma de todas as secretarias de Estado, e das varias repartições que lhes são dependentes; b) — a reforma judiciaria de 3 de dezembro (1841), complementada pelos seus regulamentos, — *policial* de 31 de janeiro de

(¹) Lei de 7 de julho de 1866.

1842, e o da administração da justiça civil, de 15 de março do mesmo anno, — a qual embora acoimada de compressora da liberdade individual, — foi, talvez nas circunstancias, um grande elemento de ordem e de segurança publica, e como tal, persistiu na legislação do paiz até 1871 ; c) — a reforma do correio, e a reorganização da guarda nacional, então tida e reputada, como instituição util ; d) — a criação da província do Amazonas ; e) — a criação do asylo dos invalidos ; f) — o estabelecimento do conservatorio de musica ; etc., etc. (¹)

Com relação directa à ordem económica e financeira, merecem especial menção : a) — a reforma e regulamentação de todos ou de quasi todos os impostos, e bem assim a da arrecadação de heranças e legados, e dos bens de defuntos e ausentes ; b) — a lei regulamentar da desapropriação por utilidade publica ; c) — a decretação e regulamento da catechese e civilisação dos indios ; d) — a approvação e autorização legal para *funcionar*, aos bancos — *Commercial do Rio de Janeiro*, *Commercial da Bahia* e *Commercial do Maranhão*, (eram de desconto e deposito, mas emitiam *vales*, que circulavam como moeda) ; e) — a lei e regulamentos sobre terrenos diamantinos e terras publicas devolutas ; f) — a autorização dada ao governo para concessão de favores ou privilégios à fabricas de tecidos de algodão e a outras emprezas e companhias, uteis ás industrias ou ao commercio nacional ; g) — a promulgação do código do commercio, seguido dos seus regulamentos sobre a ordem do juizo e o processo comercial ; h) — a criação do registro geral de hypothecas (²) ; i) — o regulamento dos portos, etc., etc.

Mais ainda :

j) — a disposição da lei orçamentaria de 1843 ordenando, que nos futuros orçamentos a tabella da receita geral devia trazer a comparação do producto, arrecadado nos tres ultimos annos, com o orçado para o anno futuro ; e na parte relativa à despesa, que se orçasse *miudamente* as parcellas de cada verba em cada ministerio ;

k) — a lei de 11 de setembro de 1846, estabelecendo que as moedas de ouro fossem recebidas nas estações publicas na razão de 4\$ por uma oitava de ouro de 22 quilates, e a de prata, conforme fosse determinado pelo governo, e igualmente autorizando o governo a retirar da circulação a somma de papel-moeda que fosse necessaria, para elevar-o ao valor legal do ouro, e nelle conservá-lo (³) ;

l) — a lei de 31 de maio de 1849, autorizando : i) o governo a substituir o papel-moeda circulante por *notas de gyro limitado*, isto é, notas, que sómente deveriam circular e ser recebidas dentro de *distritos determinados* ; ii) prohibindo aumentar, *em nenhum caso e sob nenhum pretexto*, a somma de papel-moeda circulante no Imperio, *ainda mesmo temporariamente* ;

m) — a lei de 6 de julho e o decreto de 20 de novembro de 1850, reformando o Thesouro Nacional e as Thesourarias da Fazenda ;

(¹) Por decreto n. 523 de 20 de julho de 1847 foi criado o logar de presidente do conselho ministro, ocupando este, pela primeira vez, o Sr. Manoel Alves Branco.

(²) Lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, e reg. de 14 de novembro de 1846.

(³) Por este novo padrão não varia da lei supra, o *par do cambio externo* ficou sendo 27 ds por 13000. Sobre a execução desta lei, valor e relação das moedas de ouro e prata, vejam-se os decretos de 23 de novembro de 1848, de 23 de outubro de 1848, e de 23 de julho de 1849.

n) — as disposições da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850 estatuidos : i) que o governo não poderá applicar as consignações de umas á outras rubricas da lei do orçamento, nem a serviço não designado nella ; ii) que, não bastando as quantias votadas nas ditas rubricas para as despezas a que são destinadas, e havendo urgente necessidade de satisfazel-as, não estando reunido o corpo legislativo, poderá o governo autorizal-as, abrindo para esse fim creditos supplementares, sendo, porém, a necessidade da despesa deliberada em conselho de ministros, e esta autorizada por decreto referendado pelo ministro, á cuja repartição pertencer, e publicado na folha oficial ; iii) que nas mesmas circumstancias e com as mesmas formalidades poderá o governo abrir creditos extraordinarios para ocorrer serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ella ; iv) que, si porém, estiver reunido o corpo legislativo, não poderá o governo abrir os referidos creditos, nem autorizar a despesa sem que elles sejam previamente votados em lei, exceptuados os casos extraordinarios, como sejam os de epidemia ou qualquer outra *calamidade publica, sedição, insurreição, rebeldia*, e outros desta natureza, em que o governo poderá autorizar previamente a despesa, dando imediatamente conta ao Poder Legislativo ; v), que fôra dos casos mencionados nos paragraphos antecedentes, e sem as formalidades ahi prescriptas, não poderá o ministro da fazenda, sob pena de responsabilidade sua, fornecer fundos nem dar ordem para o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada na lei do orçamento, ou que exceda ás quantias nella consignadas.

Até aqui a resenha; agora vejâmos os resultados obtidos:

I) O encargo proveniente dos impostos, embora uns tivessem sido modificados e outros abolidos, havia mais que triplicado de intensidade sobre a população, a datar de 1840; visto como não só foram addicionadas *novas contribuições*, como ainda grandemente elevadas as taxas das que continuaram a subsistir.

No afun de augmentar a renda de que carecia o governo, sem guardar a relação indispensavel com as necessidades do desenvolvimento economico, praticou-se, nas alterações dos impostos, mais de um vexame ao commercio e ás industrias.

Citaremos de preferencia o celebre imposto de ancoragem, de 50 réis por tonelada, cobrado dia por dia de demora, o que fêz uma galéra, que sahiu daqui em lastro, ter pago 1:800\$ de imposto !

Os commandantes dos navios chegaram a declarar, que nunca mais voltariam ao Brazil ! E a consequencia foi a falta de embarcações nos portos principaes de nossas praças, que tiveram de pagar fretes elevadissimos, em prejuizo do preço dos nossos generos de exportação.

2) A dívida publica externa, que em 1840 era de £ 5.580.400 ou 31.002:222\$222 subira em 1850 a £ 6.128.550 ou 54.473:333\$333

Diferença para mais 23.471:111\$111

A despesa com esta dívida era na primeira época de 3.022:560\$000 na seg.inda de 4.213:055\$554

A dívida interna fundada e circulante era, em 1840, de	23.575:200\$000
e em 1850 de	53.168:800\$000
	<u>26.593:600\$000</u>

Diferença para mais

A despesa com esta dívida na primeira época era de 2.282:000\$ e na segunda de 4.394:880\$.

Sommando as duas espécies de dívida fundada, temos :

Em 1840.	57.577:422\$222
Em 1850.	107.642:133\$333
	<u>50.064:711\$111</u>

Diferença maior

Ainda mais : a dívida fluctuante, somente a constante dos bilhetes do Thesouro vencendo juros de 5% ao anno, era em março de 1850.	4 631:000\$ 00
	4.379:476\$826
A dos cofres de depósitos era.	

Somma. 9.010:476\$826

Reunida às duas espécies acima, obtém-se o total de 116.052:610\$159.

3) O estado do meio circulante havia melhorado, sem dúvida : o papel moeda circulava, assaz acreditado, e a moeda metálica começava também a aparecer no mercado.

O cambio externo, baixo até 1846, deste anno em diante até 1850 havia subido progressivamente, mesmo além do par (27 ds. 1\$000), e assim se conservava firme.

O papel moeda circulante era na importância de ('). 46.884:061\$000

4) A receita pública geral, arrecadada no decénio montara a 229.202:064\$899, dando uma média anual de 22.920:206\$489, ou mais 3.245:327\$684, do que a de 1840-1841.

A despesa total do decénio também subira a 259.837:770\$972, dando uma média anual de 25.983:777\$097 ou 3.279:841\$191 mais, do que a do exercício de 1840-1841.

Pelos títulos da receita :

Importação em 1840-1841	11.549\$603\$306
» » 1849-1850	17.429:436\$256
Exportação em 1840-1841	2.958:619\$667
» » 1849-1850	3.815:941\$825
Despacho marítimo em 1840-1841.	609:150\$551
» » » 1849-1850.	557:035\$400

(1) O ouro amoedado na casa da moeda, de 1833 a 1849 fôra, apenas, na somma de 950:681\$000
e a prata amoedada no mesmo período 67:390\$380
1.018:074\$380

Interior em 1840-1841	3.005:276\$783
» 1849-1850	4.894:024\$424
Extraordinaria em 1840-1841	552:048\$488
» 1849-1850	281:398\$525

Pelos titulos da despesa:

Ministerio do Imperio em 1840-1841	2.356:212\$044
» » » 1849-1850	4.427:124\$837
Ministerio da Justica em 1840-1841	928:406\$443
» » » 1849-1850	1.833:777\$634
Ministerio de Estrangeiros em 1840-1841	360:208\$686
» » » 1849-1850	387:910\$462
Ministerio da Marinha em 1840-1841	3.314:918\$696
» » » 1849-1850	4.239:191\$070
Ministerio da Guerra em 1840-1841	(¹) 7.751:115\$748
» » » 1849-1850	7.317:879\$547
Ministerio da Fazenda em 1840-1841	7.993:074\$361
» » » 1849-1850	9.745:388\$530

A lei de 15 de junho de 1850 fixou a despesa para o exercicio de 1850-1851 em assim distribuida :

Ministerio do Imperio	3.288:024\$336
» da Justica	2.010:535\$523
» de Estrangeiros	465:460\$000
» da Marinha	3.151:828\$230
» da Guerra	7.483:032\$286
» da Fazenda	9.170:801\$333

A receita geral orçada para o mesmo exercicio fora de
Deficit, de perto de

Da liquidação final do exercicio resultou :

Despeza	32.377:032\$379
Receita	31.532:764\$603
Deficit	844:267\$794

5) Entre os desacertos economicos dos governos deste periodo, um houve, que não devemos omitir:— foi a sua condescendencia ou o seu *acorçoamento*, talvez, para com o abominavel *trafico africano*, na persuasão, de que, deste modo, protegiam a industria agricola do paiz.

(1) Havia ainda os dispendios da revolução do Rio Grande do Sul.

Mas não reflectiam, que além da sua deshumanidade criminosa, — eram elles os *obreiros do mal*, e inimigos inconscientes do futuro engrandecimento da sua patria!...

Sómente depois de 1850, e todos sabemos, cedendo ao *aperto* de imposições extranhas, é, que os governos de sua magestade viram-se forçados a *regular* a execução da lei de 7 de novembro de 1831, que havia estabelecido medidas contra o trafico dos africanos no Brazil!

Este facto impossibilitou-nos durante muito tempo a immigração estrangeira, e dahi o retardamento da nossa vida industrial.

De 1850-1860

Não precisamos dizer o que foi o anno de 1850, ponto inicial do segundo periodo de nessa presente *resenha*, para o Brazil :— desprendêram-se, como que pela primeira vez, os braços da actividade nacional.

A agricultura apresentava aspecto animador, varias outras industrias escolhiam o terreno, predispunham os meios de suas operações e engrandecimento, e o commercio, por toda parte, extendia a sua circumferencia e redobrava as suas evoluções.

Os governos não tinham feito o que lhes exigiam as condições peculiares do paiz ; mas, *bom ou mau grado dos governos*, este já tinha avançado alguns passos na estrada immensa do progresso.

No correr de 1850-1851, (algumas vinham de data anterior) acharam-se as principaes praças do Brazil, como Pará, Maranhão, Recife, Bahia, Rio de Janeiro, servidas de instituições bancarias.

Foi tambem por esse tempo, que o benemerito Sr. Visconde de Mauá fundou o *Banco do Brazil*, terceiro deste nome, (o segundo não passou da lei de 1833) com o capital de 10.000:000\$ e com a autorização de fundar caixas filiaes em S. Paulo e Rio Grande,— o qual, como sabe-se, *fundiu-se*, mais tarde, ou antes *serviu de fundamento*, em 1853, ao actual Banco do Brazil.

Ao lado do Banco do Brazil, já funcionava nesta praça, ha mais de dez annos, o Banco Commercial do Rio de Janeiro, e que desaparecerá igualmente na fusão de que vimos de fallar.

Imperfeita, como fôra, a organização desses bancos, não havendo ainda então nenhuma lei bancaria, *propriamente dita*, elles prestaram, desde logo, o maior serviço possível ao commercio e algumas das nossas industrias incipientes.

E muito satisfaz-nos ter de notar, que aquillo que os governos, apezar de tantas recommendações e de tantos esforços (ao menos nos relatórios e discursos...) não souberam ou não quizeram realizar, durante 20 annos, a contar da lei da extinção do primeiro *Banco do Brasil*; — a *iniciativa privada* soube e pôde realizar, não obstante as muitas dificuldades, levantadas à sua acção pela *curteza de vistas* dos mesmos governos !

Ainda hoje, que temos lei e melhor orientação administrativa, todos sabem, que é preciso *tenacidade*, para obter o decreto de approvação de estatutos de um banco. Imagine-se, pois, o que não seria mister de paciencia e esforço, para consegui-lo naquella época!...

O espantalho do governo era, sobretudo, que os bancos não tivessem bastante credito, de modo a que as suas *letras de prazo curto ou vales* (de 5 dias, em regra) viessem a circular, como moeda, fazendo concurrencia ao *papel do Thesouro*!

O facto realizou-se...

Mas não reflectia o governo, que o facto era uma simples consequencia demonstrativa do crescimento das relações economicas do paiz, reclamando maior somma de *numerario* para as suas transacções; e que, quando isto era visivel a todos,— se determinava na lei, que, em *caso algum, nem sob pretexto algum*, se augmentasse o *papel-moeda* do Thesouro, unica moeda, capaz de elasterio nas circumstancias!...

Quizesse, ou não, o governo, os *vales* dos bancos serviram de moeda por toda parte, e não sem grandes vantagens para o publico.

Não queremos, é certo, aprovar esse *medium circulante* imperfeitissimo, de que os bancos souberam logo tirar os maiores lucros, como si tivessem a faculdade de *bater moeda*, incondicionalmente! Mas a culpa do facto recahir deve, não sobre elles, e, sim, sobre os nossos governos, cuja conducta tem sido sempre, em regra geral, a *inercia ou a tibiéza* em dotar o paiz de boas reformas, aliás indicadas, como urgentes no momento!

Afinal, o ministro da fazenda de então, o Sr. R. Torres, (V. de Itaborahy), exprimindo o que se passava na consciencia de todos, disse ao parlamento em seu relatorio de 1853:

Parece... chegado o prazo de crear-se um banco de emissão, que não só auxilie o governo no resgate do papel-moeda, mas ainda o progressivo augmento do credito e da riqueza nacional...

Como se vê, o sentir e o dizer do ministro eram pela unidade, isto é, pelo monopólio; ao passo que a consciencia publica, revelando-se pela necessidade da emissão bancaria, — de certo, prefereria tal-a obtido, mediante o regimen amplo da liberdade.

Fosse, porém, como fosse, tivemos naquelle mesmo anno (1853) a lei n. 683 de 5 de julho, pela qual fôra autorizada a incorporação e approvação dos estatutos de um banco de emissão com a sede nesta capital.

Entre as obrigações do banco havia a de resgatar 2.000:000\$ annualmente do papel-moeda do thesouro, mediante certas condições estabelecidas, e que não vem ao caso agora examinar.

Mas antes de passar além, importa fazer um reparo de justiça:— para muita gente a criação do Banco Brazil constitue um dos títulos de benemerencia do ministro, cujo nome acima indicámos; e no entanto, na historia, encontramos os factos em desabono manifesto! . . .

Ministro da fazenda desde 1848, época em que já era urgente obrar acerca de uma reforma bancaria, capaz de satisfazer às circumstancias do paiz, o Sr. R. Torres dizia em seu relatorio de 1850: « Entendem algumas pessoas... que a criação de um banco de emissão seria indispensável..., mas não concebo por ora que utilidade poderiam ter os *bancos de emissão*, nem como é possivel combinar a existencia delles com a diminuição da massa do papel circulante, como é indispensavel, para fixar-lhe o valor. De que serviria tirarmos da circulação, à custa de pesados sacrificios, 5 ou 6.000:000\$ de papel, se o vacuo, que elle deixar, for immediatamente substituido por igual quantidade de notas do banco, que tambem representam papel-moeda?... O resultado, pois, da medida seria opposto ao que se pretende obter. »

Facil cousa é passar por *financeiro neste paiz*, ainda mesmo escrevendo destas tiradas!...

Mas do exposto é logico concluir, que, si o ministro de 1850 foi o mesmo que em 1853 fez crear o Banco do Brazil, elle cedera, neste acto, ao imperio das circumstancias somente, ou á forte pressão monetaria de então; mas não lhe pôde caber a *paternidade* de uma idéa, que, aliás, havia repellido, como inaceitável!...

O *Banco do Brazil* foi, sem demora, organizado com o capital de 30.000:000\$, representados por 150.000 acções, e no dia 10 de abril do anno seguinte (1854) encetou as suas operações.

Ao lado do Banco do Brazil começaram tambem a funcionar neste anno dois bancos de deposito e desconto, — o *Rural e Hypothecario*, e o *Banco Mauá MacGregor & C.*

Não é nossa intenção fazer o historico destas e outras instituições semelhantes do periodo que *revistamos*.

Pelo que toca ao Banco do Brazil, cumpre, tolavia, acrescentar: que, convivendo desde então com os governos do paiz em intimas relações financeiras, si é certo, que tem tirado destas immensos lucros e vantagens, tambem não o é menos, que lhes tem prestado serviços relevantissimos e em muitas occasões.

A fundação de varios bancos ou caixas bancarias de deposito e desconto em diversas praças e localidades do paiz, facilitando agora o movimento da industria e do commercio; a feliz coincidencia de uma série de annos de boas colheitas agricolas; o estado de geral tranquilidade publica ininterrompida, e a ausencia de qualquer calamidade, (⁽¹⁾) não podiam deixar de influir poderosamente, como outros tantos elementos de progresso, na ordem de nossos interesses materiaes.

Notou-se, com effeito, que a actividade economico-nacional ia estendendo, em cada anno, o campo de suas aspirações, e como na realização destas triplicavam os valores, e quadruplicavam as permutas; não demorou tambem em sentir-se a escassez, a carencia do *medium circulante*, o qual era, nas condições, não sómente necessário para *medir os valores*, mas ainda igualmente, como *capital motor* das varias transacções e emprehendimentos.

O Banco do Brazil havia obtido autorização para fundar caixas filias em algumas praças importantes, como Bahia, Recife, S. Paulo, Rio Grande do Sul; mas a sua emissão era insuficiente, visivelmente insuficiente, para occorrer a todas as necessidades da expansão económica da época.

O governo mostrando-se interessado em remediar a *pressão monetaria*, que começara a manifestar-se, — autorizou a emissão bancaria até o duplo, até o triplo do fundo disponivel do Banco, e mesmo além deste.

Mas, tudo isso não obstante, o Banco provou a sua inaptidão ou insuficiencia, como *stock monetario* do paiz: — o desfeito provinha da *culpa original* do seu monopólio de banco emissor unico para toda esta immensa região de interesses e necessidades económicas, em pontos os mais distanciados uns dos outros, e sem facil comunicação, sobretudo, naquella época.

As taxas dos descontos subiram a 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15 %; e esta oscilação ascendente provava, manifesto, as dificuldades do Banco para manter o seu fundo de

(1) Houve no periodo apenas o *cholera-morbis*, mas este, si foi intenso em alguns lugares, não fôra de propagação geral, e a sua duração foi curta.

garantia, o qual, ainda assim, escoara-se quasi no todo, vendo-se aquelle estabelecimento forçado a suspender o troco de suas notas. (¹)

Chegadas as cousas a este pé, o governo veio, de *motu proprio*, em auxilio do Banco, garantindo-lhe em Londres um emprestimo em libras esterlinas correspondentes a 3.000:000\$, e auxiliando-o por outros meios do credito publico, — afim de que o nosso cambio externo (era o objectivo principal do governo) fosse conservado na taxa legal de 27 ds por 1\$000.

Em vez do emprestimo offerecido dos 3.000:000\$ em Londres, ficou depois assentado (e assim se fez) que o governo mandaria honrar os saques do Banco naquelle praça, sem somma *obrigatoriamente* fixada *a priori*, e que o iria suprindo aqui com notas do Thesouro para sustentar o seu fundo disponivel e desta sorte não ser forçado a contrahir a sua emissão ou a elevar mais os descontos.

O emprego de taes medidas, não tendo dado o resultado procurado, o Banco renunciou (janeiro de 1858) o negocio dos saques, e limitando-se a servir o commercio interno, tratou de baixar a taxa dos descontos, quanto lhe fôra possivel, a 10 e a 9 %.

Em março de 1858, o cambio externo tendo baixado a 22 3/4, e sendo de receclar que a moeda de prata, unico metal restante na circulação, tambem em breve, se escessasse, o Banco recorreu de novo ao governo pedindo que, como anteriormente, fizesse de novo honrar em Londres os seus saques, sem quantia marcada, que elle se compromettia a fazer ao cambio de 25 ds por 1\$, afim de evitar a sahida da moeda de prata.

Em resposta foi declaradó que, nas circumstancias, o governo havia resolvido:

Que o Thesouro tomasse por si as medidas que julgasse urgentes para que o cambio subisse já a 26 ds, ou perto disso, e chegasse, em pouco tempo, à taxa da lei de 11 de setembro de 1846. Si porém, o Banco, aceitando garantia identica a que lhe fôra outorgada para os saques de dezembro e janeiro ultimos, — se decidisse a fazer público que sacaria a cambio nunca menor de 25 ½ pelo vapor de marco (corrente) e de 26 ds. pelo de abril, as quantias que lhe fossem procuradas até £ 400.000 para aquele vapor, e até £ 200.000 para este; o governo, desde já, lhe assegurava a garantia, e tomaria o seu procedimento, como um serviço feito ás finanças do imperio, e de que aliás resultariam vantagens para o mesmo banco.

— Este, porém, em vista das condições exigidas, recusou-se a cooperar no sentido de melhorar o cambio..., procedimento, que foi geralmente tido por *incorrecto*, e atribuido à má administração daquelle estabelecimento.

De facto, (lê-se em documento da época) « a incoherencia, a incerteza, sinão a falta de *reno*, com que o Banco obrara, eram patentes a todos; e nem de outro modo devia sel-o, sabendo-se qual o pessoal numeroso e diverso (17 individuos!) que compunha a sua directoria! *Tot capita quot sententiae.* »

No entanto, disse o ministro da fazenda em seu relatorio de 1858:

Ao governo cumpria, na forma do art. 2º da lei de 1846, fazer as operações de credito necessarias para conservar á oitava de ouro o valor de 4\$, ou o que era o mesmo — elevar o cambio a 72 pence por mil réis, sendo o *Banco do Brasil o seu cooperador natural*, pelo interesse directo da sustentação do valor dos seus bilhetes, e porque nos fundamentos de sua organização e dos favores, que se lhe concederam, entrara a obrigação em que se constituiu de contribuir para a fixação do valor da moeda circulante.

E como lhe faltasse agora essa *cooperador natural*, o governo dirigiu-se á casa bancaria — *Maui Mac Gregor & C.ª* — e no mesmo dia da recusa do Banco do Brazil (12 de

(¹) Em 1859 suspendera outra vez o troco das mesmas, só reassumindo-o em outubro de 1862.

março), aquella casa, tendo aceitado a incumbencia do governo, abriu saques sobre a sua filial em Londres até a somma de £ 400.000 para o vapor de março, a sahir, — e depois, até as sommas de £ 200.000 para o de abril; — de £ 150.000 para o de maio, e de £ 60.000 para o de junho.

Conforme as condigções ajustadas entre o governo e a casa bancaria dita, e que foram as mesmas recusadas pelo Banco do Brazil, os saques foram negociados à cotação de 25 $\frac{1}{2}$ a 90 dias, — cotação, que seguiram os demais sacadores, tendo havido, mesmo, casos em que aquella fôra mais elevada.

A casa *Maui Mac Gregor & C.ª* desempenhou-se nobremente da sua incumbencia, e, na opinião do governo, «os resultados da operação haviam sido satisfactorios, não só por ter sustentado o cambio a 25 $\frac{1}{2}$, com tendencia para a alta, como ainda, por ter obstado a saída da moeda de prata, indispensavel para trocos e transacções miudas.»

Neste ponto é escusado observar, — que, em relação ao cambio externo, *esses resultados* não podiam ter sido, sinão *ilusoriamente temporarios*; porquanto, segundo já demonstrâmos em discussão anterior, e é facto sabido, — *os meios artificiales*, tais como os empregados em 1858, são inefficazes para normalisar, *realmente*, o curso do mesmo cambio.....

Melhoradas as cousas (nos mezes de julho e agosto de 1858) o governo fez cessar a autorização dos saques por commissão sua; e como o cambio se mantivesse em condições favoraveis, o mesmo governo exigiu, que o Banco do Brazil reassumisse o troco de suas notas em metal, o que este fez, effectivamente, a data de 25 de agosto do mesmo anno a que nos referimos.

Agora cumpre não omitir mais uma circunstancia importantissima: enquanto durava a pressão monetaria, e o governo, em face della, procurara de preferencia ter cambio externo favoravel, *embora artificialmente*, aqui na Corte e nas províncias adoptara-se, como *meio circulante*, um sem numero de *papeis fiduciarios*, proveniente de origens, as mais disparatadas!

A necessidade não tem lei.

Já fallâmos anteriormente dos *vales* emitidos pelos bancos de deposito e desconto, que corriam como moela; mas, agora, a causa é diversa: nos referimos a *recibos*, *vales*, *notas promissórias*, *declarações de depositos*, e mesmo *verdadeiros bilhetes a vista e ao portador*, emitidos em varios pontos do imperio, por firmas comerciaes, empresas industriaes, associações, ou meros individuos, e ainda pelos proprios governos provinciaes, (deu-se no Maranhão e Ceará), — tudo isso sem a menor autorização legal, — mas todos fazendo a função de *moeda* nos respectivos mercados, em vista da notoria necessidade!....

«Na presença de uma tal situação, diz o Sr. Souza Franco (ministro da fazenda de 1857 a 1858), a medida, que ao governo pareceu necessaria, para ocorrer aos inconvenientes expostos, foi a criação de mais alguns bancos na Corte e províncias do Imperio.»

E neste pensamento, a data de 31 de agosto de 1857 a 3 de abril de 1858, o governo approvara, com effeito, a criação de seis novos *bancos emissores*, dous com sede nesta Corte e os quatro com sedes nas províncias do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e Maranhão.

Esses bancos começaram a funcionar, tres em 1858 e tres em 1859, tendo sido a sua emissão total no primeiro destes annos de 9.167:680\$000 e no segundo de 14.565:840\$000

Reunidas estas sommas ao papel do Thesouro e do Banco do Brazil, o total do *papel circulante* fora:

em dezembro de 1858 —	87.741.058\$000
em dezembro de 1859 —	92.439.758\$000

Foi, sem duvida, relevante o serviço dos novos bancos, feito ao commercio do paiz.

Mas, apenas em seu *primeiro* ou *segundo* anno de existencia, e sem que se registrasse o menor inconveniente ou desastre; — ou fosse por uma *subserviencia* ao Banco do Brazil, que se considerava offendido em seu monopólio, ou fosse por um mal *entendido receio* da liberdade bancaria, ou fosse (como melhor parece) um acto de *reação partidaria*; — o caso foi, que o governo reputou *perigosa* a continuaçao de tais estabelecimentos... e d'aqui a cogitaçao de meios para impossibilital-os de existir!...⁽¹⁾

O Sr. Souza Franco havia deixado o poder, e os ministros que o succederam, tanto o Sr. Torres Homem, como o Sr. Silva Ferraz, tinham idéas oppostas ao mesmo com relaçao ao credito bancario, ou para *pôr os pontos nos ii*, eram defensores do monopólio do Banco do Brazil...

Este, portanto, aproveitando o ensejo, procurou e obteve o acolhimento dos novos ministros, os quaes, transformando a sua pretenção (do banco) em uma necessidade publica, julgaram, com effeito, que devia cessar *essa anormalidade, ou concurrencia de bancos independentes e rivais*.

Aqui temos tambem a origem do projecto de lei apresentado ás camaras legislativas de 1859, obrigando os bancos emissores⁽²⁾ a realizarem as suas notas em ouro e á outras condições, *excepcionalmente rigorosas*, — projecto, que foi convertido e promulgado na lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860, de que já fizemos menção em outra parte.

Não precisava mais, para fazer desapparecer aquellas instituições, desde que lhes era inteiramente impossivel manter fundo metallico, em vista das condições monetarias daquella época.

A reforma bancaria de 1860 foi um grande mal, *directamente* feito ao desenvolvimento economico do paiz, quaesquer que fossem os intuitos de seus autores!

Ella passou nas camaras, debaixo de viva oposição parlamentar, e da opinião publica, representada cá fóra pelos homens praticos e mais competentes no assumpto.

O seu unico resultado foi ter privado o paiz de ter bancos de emissão, durante 28 annos, isto é, até 1889 !

Não queremos afirmar, que os bancos emissores, creados pelo ministro Souza Franco, fossem os mais correctos, como systema; satisfaz-nos, porém, muito, que, já 30 annos antes, houvesse quem ousasse fundar a garantia do valor do *meio circulante bancario* sobre titulos do credito publico nacional, o que agora ensaja-se de novo entre nós, ao exemplo proveitoso de outros povos.

A verdade é, que houvera *receio de mais*, ou mesmo *preconceito*, contra as novas instituições, sem que para isso ocorresse uma razão seria: os proprios documentos,

(1) Vide o que dissemos à pag 63 e seguinte.

(2) Os bancos creados pelo ministro Souza Franco tinham o seu fundo de garantia em apolices e outros titulos de credito garantidos pelo governo, e os seus bilhetes podiam ser convertidos em moeda metallica ou em notas do Thesouro.

em que se combateu a concurrenceia dos bancos emissores, testificam, como já tivemos de *assinalar* anteriormente, o augmento do nosso commercio e o desenvolvimento espantoso de emprezas por toda parte.

A taxa dos descontos de 1859 fôr de 8 a 9 %, o que, nessa epoca, representava um grande favor ao commercio e ás industrias.

Repetimos ainda uma vez:—ao nosso ver, foi erro grave destruir o que já estava organizado e aceito na opiniao publica; bastaria ir *melhorando* com oportunidade ou *corrigindo* com criterio o que a experienca fosse aconselhando de mais acertado ou conveniente, ao aspecto das circumstancias.

Com 28 annos de pratica, bem poderíamos ter hoje um bom systema bancario, perfeitamente accommodado ás condicões do paiz. E com quantas vantagens para este?...

O governo, porém, *assustou-se* dos impulsos fogosos do credito, e preferiu o systema imprestavel da rotina!

Temos até aqui feito um summario ácerca da *moeda fiduciaria* no periodo de que nos occupamos, assinalando a parte que tomou o governo na materia.

Resta-nos, porém, fazer a resenha dos outros actos principaes, praticados pelo mesmo, relativos aos interesses da ordem economico-financeira.

a) O primeiro facto da *especie*, que ocorre-nos, para registrar, é a incorporação de companhias e emprezas diversas, todas de intuitos economicos, mais ou menos directos. Dos decretos de *approvação* e de outras *peças* semelhantes verifica-se, que, só nos tres ultimos annos (a datar de 1857) foram organizadas no Imperio para mais de 80 associações, tendo por objecto: — umas, a navegação costeira de nossos mares ou a de alguns rios navegaveis; — outras, a pesca, a mineração e outras industrias especiaes; — estas, a construção de estradas de rodagem, de caminhos de ferro, ou a montagem de outros meios de transporte, ou os misteres da colonisação; — aquellas, a fabricação de artefactos diferentes; — e varias, o *negocio* de seguros maritimos ou terrestres, etc., etc.

Dentre estas associações, mais de vinte foram estabelecimentos bancarios importantes.

O governo mostrou-se mesmo, *por certo tempo*, — evidentemente esperançado dos resultados do credito das associações.

Pena é, que, depois, parecesse tomado de *receios* pelo movimento crescente, que essas mesmas associações começaram logo a operar, conforme já o dissemos!...

b) Outro facto, não menos digno de menção, foi o espirito *relativamente liberal*, demonstrado pelos poderes publicos na concessão de privilegios, subvenções e outros favores ás companhias ou emprezas alludidas, como, por exemplo, comprovam: i)— a lei de 26 de junho de 1852 autorizando o governo a conceder garantia de juro e privilegio por 90 annos para a construção de uma estrada de ferro, a partir do municipio neutro até aos pontos mais convenientes de Minas Geraes e de S. Paulo,—intuito, que viu-se, mais tarde, realizado (decretos de 9 de maio de 1855 e 26 de agosto de 1857) mediante novos favores, na construção da estrada de ferro denominada *D. Pedro II* (hoje *Central do Brasil*); ii)— privilegio (decreto de 13 de dezembro de 1852) para uma estrada de ferro de Petropolis ao Porto Novo do Cunha; iii)— *idem* para uma estrada de ferro na Bahia (decreto de 19 de dezembro de 1853); iv)— *idem*, para a

estrada de ferro de Santos a Jundiahy em S. Paulo (decreto de 12 de setembro de 1855 e 2 de abril de 1859); v) — *idem* para uma estrada de ferro entre Niteroy e a cidade de Campos (decreto de 19 de maio de 1858); vi) — *idem* (certas isenções e favores) para as estradas de ferro entre Recife e Olinda em Pernambuco, e o Porto das Caixas e Cantagallo no Rio de Janeiro (decreto de 18 de agosto de 1859); vii) — *idem* (privilegio e favores) para a estrada de ferro do Porto Tamandaré ao rio Una em Pernambuco; ix) — privilegios ou contractos de subvenção, além de outros : — à Companhia Brazileira de Paquetes ; — à do Commercio e Navegação do Amazonas ; — à de navegação entre esta Corte e a cidade de Caravellas na Bahia, e entre esta Corte e a cidade do Desterro em Santa Catharina, incluindo os portos intermedios ; — à Companhia de navegação dita entre esta Corte e a cidade de Santos ; — à Companhia de navegação entre o Recife e Maceió em Alagoas ao sul, e entre aquella cidade e a da Fortaleza no Ceará ao norte, — e à Companhia de navegação entre esta ultima cidade e a de S. Luiz no Maranhão ; — à Companhia de navegação (*das barcas*) entre esta Corte e Niteroy ; — e, finalmente, à Companhia (¹) *União e Indústria*; — e á de *Commercio e Navegação do Mucury*, etc. etc. etc.

Encarando as numerosas concessões feitas e os encargos dellas provenientes para o Thesouro, verifica-se que estes foram, muitas vezes, assaz pesados, ou, ao menos, mal regulados nas circunstancias.

Entretanto, não se pôde hoje assegurar, si então haveria possibilidade de dotar o paiz daqueles melhoramentos ou meios, reconhecidamente inadiáveis, sem sobre-carregar o Thesouro publico com os onus a que alludimos.

c) A lei de 18 de setembro de 1850 e o regulamento de 30 de janeiro de 1854, ácerca das terras publicas *devolutas*, a legitimação ou revalidação de suas *poses*, a sua concessão, etc. etc.; — o decreto de 10 de julho de 1855, que autorizou e regulou o processo de desapropriação em favor da construcção das estradas de ferro no Brazil ; — e o decreto de 1 de setembro de 1860, que facilitou o processo e a punição dos crimes de furto de gados, como protecção á industria pastoril, etc. etc. etc. (²)

Como medidas economicas, essencialmente *mas*, tivemos tambem: — as que permitiram ás corporações de *mão morta* poder adquirir e possuir bens de raiz, cujas consequencias anti-economicas não é preciso indicar ; — a celebre lei de 22 de agosto sobre as sociedades *anonymas* e bancos de emissão de que acima já fallâmos ; — e varias outras, que escapam aos estreitos limites da presente resenha.

(¹) Todos sabem o que foi e o que fez esta importante associação em bem do commercio e da agricultura entre nós.

(²) Não fizemos menção especial acim, por não importa lembrar, que foram reformados diversos serviços da administração, tais como: o Thesour, e Thesourarias de Fazenda, a Casa da Moeda e Tribunal do Thesour, etc., etc., e regulados de novo quasi todos os impostos como — os da heranças e legados, do sello, a tarifa das Alfandegas, a arrecadação sobre bens de defuntos e ausentes, etc., etc.

Além disto, foram expedidos no decénio: 1) os regulamentos de agentes de leilão, corretores e interpretes do commercio, e o da hygiene publica ; 2) a lei de 29 de agosto de 1853, que creou a província do Paraná ; 3) o decreto de 20 de abril de 1857 approvingo o contracto de esgoto desta cidade (Rio de Janeiro) ; 4) a lei de 22 de dezembro de 1853 providenciando ácerca da confecção do código civil ; 5) o decreto de 21 de julho de 1860 regulando a organização dos telegraphos electricos ; 6) a lei de 23 de julho de 1860 creando a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, etc., etc., etc.

Agora sommemos os resultados do decennio:

A dívida publica em 30 de dezembro de 1860:

A externa fundada: £. 7.655.000 ou ao cambio de 27 ds.

68.044:444\$444

Nesta somma incluiam-se: £ 1.441.300 do emprestimo contrahido para a Estrada de Ferro D. Pedro II, e 1.360.100 para a Estrada de ferro de Pernambuco e as companhias União e Industria e Mucury.

A despesa orçada com aquella dívida importava ao cambio par em 3.648.302\$222, — excluida a dos emprestimos das Estradas D. Pedro II, de Pernambuco e da Companhia União e Industria, que deviam correr por conta de taes empresas,— embora sob a garantia do governo. (¹)

A dívida interna fundada em 31 de dezembro de 1860 61.590:200\$000

A sua despesa annual subia a 3.640:186\$000.

A dívida fluctuante em 31 de dezembro dito:

A anterior a 1827 566:773\$907

A proveniente do emprestimo do cofre dos orphãos; depositos e outras origens. 22.611:757\$992

Somma. 23.178:531\$899

Reunida esta somma ás duas especies acima, prefaz o total seguinte:

Em 1860 152.813:176\$343

Em 1850 116.652:610\$159

Diferença maior 36.160:566\$184

Falta a dívida de exercícios findos, que era avultadissima. (²)

Pelo que toca ao meio circulante, além do que se disse anteriormente ao tratar dos bancos de emissão, resta acrescentar:

O papel-moeda do Thesouro, circulante em fins de 1860, era na somma de 37.411:831\$, ao qual, reunindo-se o papel bancario, a saber: 37.352:250\$ do Banco do Brazil e 13.038:730\$ dos outros bancos, obtemos o total de... . . .

A cunhagem da moeda no paiz havia sido de 1849 até ao fim de 1860:

Em ouro 87.802:11\$000

Em prata. 37.956:900\$000

9.725:490\$000

Somma. 47.682:390\$000

Na maioria dos annos do decennio o cambio externo havia sido assaz favoravel, conservando-se mesmo firme acima do

(¹) Estava, porém, incluida a do emprestimo da companhia Mucury, cujo contracto fôra encampado pelo governo.

(²) Vide Relatorio da Fazenda de 1860.

par; mas os extremos de 1859-1860 foram — 27 $\frac{1}{4}$ a 23 $\frac{1}{4}$ ds.
por 1\$000.

A receita publica geral arrecadada no decennio fôra de
dando uma media annual de
ou maior do que em 1850-1851.

A despeza total no mesmo periodo subira a.
dando uma media annual de
ou mais do que em 1850-1851.

— Pelos titulos da receita :

Importação em 1850-1851.	20.506:637\$454
» » 1859-1860.	27.246:295\$200
Diferença maior	6.739:661\$746

Exportação em 1850-1851.	4.718:941\$123
» » 1859-1860.	5.559:672\$070
Diferença maior	840:731\$547

Despacho marítimo em 1850-1851	523:479\$567
» » 1859-1860	280:623\$490
Diferença menor	242:856\$077

Interior em 1850-1851.	5.457:844\$501
» » 1859-1860.	9.959:149\$516
Diferença maior	4.501:305\$015

Extraordinaria (renda) em 1850-1851	325:862\$048
» » 1859-1860	565:765\$326
Diferença maior	239:903\$288

— Pelos titulos da despesa :

Ministerio do Imperio em 1850-1851	4.077:067\$918
» » 1859-1860	9.826:255\$117
Diferença maior	5.749:187\$199

Ministerio da Justiça em 1850-1851.	2.012:168\$463
» » 1859-1860.	4.517:701\$604
Diferença maior	2.505:533\$141

Ministerio de Estrangeiros em 1850-1851.	1.060:045\$720
» » 1859-1860.	864:332\$000
Diferença menor	195:713\$720

Ministerio da Marinha em 1850-1851	5.165:676\$734
» » » 1859-1860	9.247:420\$641
Diferença maior	<u>4.081:744\$907</u>
Ministerio da Guerra em 1850-1851	9.096:592\$143
» » » 1859-1860	12.087:047\$214
Diferença maior	<u>2.990:455\$071</u>
Ministerio da Fazenda em 1850-1851	11.244:250\$875
» » » 1859-1860	14.750:643\$346
Diferença maior	<u>3.506:393\$171</u>

A lei orçamentaria de 14 de setembro de 1859 fixou, para o exercicio de 1860 a 1861, a despesa publica geral em 48.302:935\$571, e a receita geral em 45.000:000\$, donde um *deficit* superior a tres mil contos.

Da liquidação do exercicio resultou :

Receita	50.651:703\$661
Despesa	<u>52.358:417\$288</u>
<i>Deficit</i>	<u>2.306:713\$627</u>

Comparando-se a receita e despesa do decennio, acha-se que no exercicio de 1852-1853 houve um saldo superior a 5.000:000\$, e no exercicio de 1856-1857 um outro saldo de 8.782:451\$688; mas, que estes foram absorvidos pelos *deficits* dos outros tres exercicios seguintes do decennio, superiores a 24.000:000\$000.

De 1860 a 1870

Em 11 de março de 1861 fôra installado o novo ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ao qual ficara incumbido, em grande parte, o promover ou auxiliar, continuadamente, o aproveitamento dos elementos economicos, existentes na vasta região brasileira.

No começo do período, que ora encetamos, toda a atenção do ministro da fazenda foi, por assim dizer, absorvida pelas numerosas duvidas e reclamações que a execução da reforma bancaria de 22 de agosto de 1860 fez logo suscitar. Os bancos de emissão viram-se em serias dificuldades, já para operar o prompto resgate das notas de valor menor de 50\$, já para restringir a respectiva emissão aos limites da redução, que aquella reforma impuzera.

O publico e o commercio, que se arranjasseem, como pudessem...!

A lei fôra feita no intuito de dotar o paiz com a *boa moeda metallica*; e, para obtel-a, não parecia grande causa aos olhos do governo o mal *passageiro* de uma pressão monetaria!

Mas o peior de tudo é, que a lei foi cumprida, os bancos que facilitavam o numerario ao commercio e ás industrias desapareceram, impossibilitados de prosseguir, e o paiz ficou sem bancos de emissão e sem a *boa moeda metallica*!...

O anno de 1860 fôra um dos mais prosperos que temos tido, e os seus bons effeitos continuaram até ao anno seguinte de 1861 e parte de 1862.

Entretanto, quem, como nós, se der ao trabalho de ir perscrutar o *intimo* das circumstâncias economicas deste ultimo anno, ha de chegar á convicção, de que data delle, isto é, das dificuldades e embaraços, postos pelo governo ao movimento expansivo da moeda fiduciaria,— *essa contracção da confiança, resultante da falta, geralmente sentida de dinheiro,— a qual viera mais tarde rebentar na explosão tremenda que soffreu esta praça em setembro de 1864.*

O seguinte topico merece a attenção do leitor :

Todavia nenhum dos bancos abriu ainda o troco de suas notas em ouro, *preferindo conservar-se sob as restrições que nesta hypothese (diminuir de mais a mais a emissão, até acabar...) lhes prescreve a lei de 22 de agosto de 1860.*

O papel-moeda torna-se cada vez mais escasso, não só pelas reduções que tem sofrido⁽¹⁾, como porque é quasi o unico agente da circulação monetaria nas províncias, onde não existem caixas filias do Banco do Brazil nem de outros estabelecimentos da mesma natureza ; e a escassez desse numerario dâ-se *ao mesmo tempo que se vão creando e desenvolvendo novos nucleos de população pelo interior de algumas províncias, em logares que, não há muito, eram desertos.* (Relat. da Fazenda de 1862.)

— Os tres bancos emissores desta praça acharam-se, depois da lei de 22 de agosto, em situação tão embaraçosa, que na impossibilidade de melhor saída, resolveram chegar a um acordo, pelo qual só ficava um delles (o Rural e Hypothecario renunciara tambem a faculdade de emissão) como emissor — o *Banco do Brazil*, se fundindo neste o Banco Commercial e o Banco Agricola.

O acordo foi aprovado pela resolução legislativa de 28 de agosto de 1862, e regularizado pelo decreto de 9 de setembro do mesmo anno, sendo uma das disposições deste decreto poder o Banco do Brazil tambem comprar por 400:000\$ a cessão do direito de emissão do Banco *Rural e Hypothecario*, o que efectivamente se fez e na mesma occasião.

O capital do Banco do Brazil foi, por então, elevado a 33.000:000\$; e eis-o outra vez na posse exclusiva do monopólio da emissão nesta praça e nas províncias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas, podendo agora elevar-a até à somma de 26.000:000\$000.

Para os interesses deste estabelecimento, bem se vê, — a lei de 22 de agosto não *provou mal*, certamente...

Quanto aos outros bancos emissores da Bahia, Pernambuco e Maranhão, não tendo podido habilitar-se para o troco de suas notas em ouro, lhes foi marcada a redução de 6 % nos annos seguintes, cujas consequencias, não precisamos dizer, foram as mais desfavoráveis aos interesses daquellas províncias.

— O anno de 1862 foi ainda, *relativamente notável* para os varios interesses economicos. Mas, por isso mesmo, a pressão monetaria se accentuara, então, de mais a mais, em todas as transacções do commercio !

Em dezembro desse anno o Banco do Brazil viu-se forçado a pedir autorização para elevar a sua emissão até ao triplo do seu fundo disponivel, como outrorase lhe havia permitido (1856) ; eo governo tendo indeferido o seu requerimento, mais tarde sentiu-se nesta praça tamanha falta de dinheiro, que, até nem havia bastante para as proprias transacções ordinarias !

⁽¹⁾ Na forma do seu contrato com o governo, o Banco do Brazil já havia resgatado, em abril de 1861, a somma de 10.000:000\$, e prosseguia no mesmo.

Receioso de crise, promulgou, então, o governo o decreto de 28 de fevereiro de 1863, concedendo ao mesmo Banco a emissão até ao triplo, na forma pedida.

Por esse tempo os Bancos de Pernambuco e da Bahia, embora em condições limitadas, haviam aberto o trôco de suas notas em ouro, — a dizer a verdade, talvez como um ultimo esforço para sustarem-se !...

E ainda que a escassez de dinheiro fosse geral no paiz, todavia as coisas, ao menos nesta praça, seguiram regularmente na ultima parte daquelle anno (1863) e assim pareciam continuar no seguinte (1864) até ao dia 9 de setembro.

O cambio externo regulava ao par ou nas suas immediações, e as taxas do desconto variavam de 8 a 11 %.

Entretanto, no dia 10 de setembro dito rebentara nesta praça a crise mais formidavel, que se conhece nos aunaes economicos do Brazil!

Não podendo entrar em detalhes a este respeito, seja-nos licito transcrever para aqui alguns topicos de uma peça oficial, que temos à vista neste momento.

A suspensão de pagamento de um banqueiro, principal depositario dos capitais da população laboriosa, cujo activo e passivo, como intermediário das avultadas transações que se efectuavam diariamente nesta praça, se elevava á somma de cerca de sessenta e seis mil contos, montando seus depósitos nesse dia a quatorze mil e a igual somma suas contas correntes, deu origem a profundo panico, em virtude do qual todos correram pressurosos a salvar as economias que haviam confiado aos diferentes bancos e banqueiros desta praça.

Esta catastrofe, diz o ministro da fazenda, J. Pedro Dias de Carvalho, prevista por aquelles que acompanhavam attentamente a marcha pouco previdente dos estabelecimentos bancarios, era consequencia forçada da demasiada expansão, que se dera ao credito durante o periodo dos ultimos annos.

Equivoco manifesto ! O mal não proviera da grande expansão do credito, como pensava o ministro; muito, ao contrario, uma das razões de ser daquelle, simão a mais eficiente, achámos-a nós na contracção violenta dos meios do credito, que a lei bancaria recente havia motivado com as suas restrições, impostas, sem o devido criterio, à moeda-papel circulante.

Tinha havido certamente grande expansão económica relativa, a datar dos bancos de emissão de 1858, como comprovam as cifras do nosso commercio; mas por isso mesmo, quando havia justamente maior necessidade de numerario, — foi quando ao governo pareceu o momento opportuno de reduzil-o !

Affirmamos — e o fazemos com os olhos fitos nos factos e documentos da época: — si no correr de 1864 tivesse havido numerario abundante, a crise de setembro, ou teria sido evitada, ou levemente sensivel.

Já fizemos notar antecedentemente, quanto era manifesta a carencia do meio circulante, logo a datar de 1862; e agora avalie o leitor dos proprios topicos, que continuamos a transcrever, do relatorio da fazenda, em que aliás o ministro Dias de Carvalho externara o mesmo parecer, acima transcripto :

Para avaliar-se a massa enorme de interesses afectados nesta tormenta, basta lembrar que só o activo e passivo das casas Souto & C., Gomes & Filhos, Montenegro & Lima, Oliveira & Bello e Amaral & Pinto subiam a cerca de 130.000:000\$, e os seus depósitos e contas correntes a cerca de 50.000:000\$000 !

A retirada inopinada dos depósitos confiados aos banqueiros, que se haviam comprometido a pagul-os á vista, emitindo bilhetes ao portador e outros titulos exigíveis de prompto, ao passo que pela maior parte os emprestavam á lavoura e immobilisavam, obrigando-os a recorrer ao Banco do Brazil para descontar em avultada somma suas cartiras, indicava a necessidade de maior circulação bancaria; pois da recusa do desconto por parte do banco resultaria inevitavelmente a suspensão de todos os estabelecimentos a que tinham sido confiados os depósitos, e consequintemente, a de todos os clientes devedores desses estabelecimentos, e assim, a liquidação mesmo de avultado numero de lavradores,

Solicitada pelo Banco a autorização para aumentar sua emissão (ao triplo), foi-lhe concedida pelo governo por decreto n. 3306 de 13 do referido mês de setembro.

Como consequência, em parte, daquela medida, suspendeu o governo por decreto n. 3307 de 14 do referido mês o troco em ouro das notas do banco, e deu-lhes, por enquanto, curso forçado, como fôra também solicitado pela directoria desse estabelecimento.

Tudo aconselhava a suspensão do troco; o escoamento do ouro era infallível, não só pela affluencia do troco do papel do banco, que já existia em circulação antes da crise, como pelo maior elastério dado á emissão, e mesmo porque muitos, desconfiados do que era papel, procuravam trocal-o por metal, o que afinal collocaria o banco na impossibilidade de pagar seus bilhetes, precipitaria esse estabelecimento, e após elle, a liquidação do comércio e favoua tornava-se geral, e a consequente depreciação de avultadíssimas fortunas, que, na entanto, amparadas no momento, atravessariam a crise sem naufragar, importaria assombrosa ruina para muitos. Os estragos seriam geraes e incalculaveis, e o que ficara finalmente subsistindo para a circulação era um papel de banco, de facto inconversível, e ao qual de necessidade teria de dar o curso forçado depois de grandíssimas ruinas...

Para completar a serie das medidas tomadas, e que a situação reclamava, o governo expediu o decreto n. 3321 de 21 de outubro indultando os contravenientes do art. 1º do § 10 da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860 e remitindo as revalidações e multas do regulamento do sello; e porque cumpria evitar a repetição dos factos de setembro, o decreto n. 3323 de 22 de referido mês de outubro regulou *noramente* a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador...

Todas estas medidas, como se vê, foram tomadas provisoriamente e, embora justificadas no momento,—da sua continuaçao ou permanencia seriam inevitaveis e numerosos os inconvenientes futuros, como bem observara o ministro da fazenda em seu citado relatorio.

A' vista do que, ainda no mesmo anno de 1864, o governo expediu o decreto n. 3339 de 14 de novembro, em que determinara ao Banco que fosse contrabindado a sua emissão, pelos meios que então lhe indicara; e como taes meios não tivessem sido bastante efficazes,—o mesmo governo, no anno seguinte, revogou totalmente, tanto o decreto que havia elevado a emissão do Banco do Brazil, como o outro, que dera curso forçado ás suas notas.

Do relatorio da commissão do inquerito de 1865 consta que esse Banco chegou mesmo a elevar a sua emissão, no periodo da crise, além do *quintuplo* do seu fundo disponivel. E conforme o relatorio da fazenda deste ultimo anno (1865), a circulação fiduciaria no mês de fevereiro fôra a seguinte:

Papel do governo	29.094:440\$000
Papel bancario	69.860:350\$000
Total	98.954:790\$000

Da cifra do papel do governo foram, em abril seguinte, deduzidos mais 1.000:000\$ resgatados ainda pelo Banco do Brazil, ficando, portanto, na circulação, em maio de 1865, apenas a importancia de — 28.094:440\$000.

No entanto, para se julgar melhor de como o Banco do Brazil soube abusar das *faculdades provisórias* obtidas do governo durante a *crise*, é bom transcrever para aqui o que ainda no relatorio de 1866 dissera o ministro da fazenda com relação ao nosso *meio circulante*.

Presentemente, segundo as informações officiaes, este compõe-se dos elementos seguintes:

Emissão de papel-moeda até 12 de abril, não comprehendidas as quantias adiantadas ao Thesouro pela Caixa da Amortização para a substituição de notas	28.060:940\$000
Emissão de notas do Banco do Brazil e das caixas filiaes até 28 de fevereiro ultimo com curso forçado nas respectivas arcas	82.149:560\$000
Emissão de notas dos bancos particulares até á mesma data sem curso forçado	2.813:300\$000
Total	113.033:800\$000

A enorme quantidade de notas, que o Banco do Brazil lançou em circulação, tendo curso forçado, levaram todos os inconvenientes ao seu auge.

Mas, accrescentamos nós, semelhante facto fôra tambem uma *contraprova manifesta* da carencia de numerario, para alimentar a circulação economica nacional...

Quando o banco, continúa o ministro, em representação de 13 de setembro de 1864, solicitou do governo a suspensão do troco das suas notas por ouro, declarou que a suspensão existiria enquanto durassem os effeitos da crise.

Já são decorridos mais de 19 mezes dessa data, e o banco não acha-se ainda em estado de voltar ao estado normal; continua o curso forgado de suas notas; e mais, a sua emissão tem augmentado. Parece que era dever do Banco empregar todos os esforços para tolher a sua emissão, reconhecendo os effeitos desastrosos da duração da suspensão do troco. Infelizmente assim não tem acontecido, não podendo eu ainda (diz o ministro), por falta de informações, indicar as causas verdadeiras deste facto inesperado, tendo-se tornado o banco uma fabrica de papel-moeda como denominou um distinco economista de França.

Porém os males geraes, que actuam sobre todos os valores, só desapparecerão pela redução da emissão das notas do Banco e das caixas filiaes, e consequente volta ao troco das notas por ouro. Já apresentei-vos uma proposta, cujo fim principal é fazer com que o banco volte ao estado anterior á crise, pelo tolhimento de sua emissão, e não difficultar no futuro uma reforma, em que convirá resolver a grave questão—si convém ter um banco de circulação privilegiado, como o Banco do Brazil, ou ter bancos de circulação, sem privilegio algum, além do que as leis concedem ás sociedades anonymas em geral, as quaes sejam verdadeiras instituições commerciaes, sujeitas á accão repressiva do poder judiciario, exclusivamente pela sua gestão.

Este estado anormal do nosso *meio circulante*, agora, ainda aggravado pelas necessidades da guerra, parecia a todos que não devia continuar. O negocio foi levado ao parlamento, e em data de 12 de setembro desse mesmo anno de 1866 foi promulgada a lei n. 1349, que autorizou o governo, não só para innovar o accordo celebrado com o Banco do Brazil, em virtude da lei n. 683 de 5 de julho de 1853, como também para modificar as disposições de seus estatutos e dar outras providencias sobre o papel-moeda do Thesouro, etc.

As disposições dessa lei, que importa transcrever, para complemento de nossa resenha, são as que se seguem:

— O banco cessará desde logo de emitir á vista e ao portador, mas poderá fazer as outras operações, que lhe permitem os seus estatutos, e emprestimos hypothecarios.

Para este fim será o banco dividido em duas repartições distinctas, posto que sob a mesma administração; e nem uma parte do capital, ou fundo de cada uma dellas, poderá ser applicada ás operações da outra.

A repartição de hypothecas receberá, como fundo exclusivamente destinado para suas operações, a somma de trinta e cinco mil contos em títulos da carteira actual do Banco do Brazil, que mais proprios forem para ser convertidos em títulos hypothecarios. (¹)

As operações desta repartição serão reguladas pelas disposições dos arts. 2º e 13 da lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864.

O governo pagará ao banco não só a importancia do papel-moeda resgatado na forma dos arts. 2º e 4º da citada lei de 5 de julho de 1853, mas ainda a dos bilhetes ou letras do Thesouro, que existirem na carteira do mesmo banco.

A somma destas duas parcelas, e do producto dos metaes, que o banco tiver em caixa, será integralmente empregada em retirar da circulação igual valor de suas notas.

Para effectuar o pagamento mencionado no parágrafo antecedente, e bem assim o de outros bilhetes ou letras do Thesouro, que existam na circulação, emitirá o governo uma somma de papel-moeda igual á das notas do banco, que tiverem de ser resgatadas do modo prescripto na ultima parte do mesmo parágrafo.

As notas do banco, que restarem na circulação, continuaro a ser recebidas, como até agora, nas estações públicas, e serão resgatadas annualmente pelo dito estabelecimento na razão de 8 % de sua importancia primitiva. (²)

Dentro destes limites o governo, ouvida a administração do banco, fixará cada anno a quota do resgate.

E' applicavel á substituição e resgate das notas do Banco do Brazil a disposição do art. 5º da lei n. 54 de 6 de outubro de 1855.

Trinta dias depois da data da promulgação desta lei, ficará revogado o decreto n. 3307 de 14 de setembro de 1864, si o Banco do Brazil não tiver annuindo á innovação do contracto com o governo, nos termos prescriptos pela mesma lei.

(¹) Por novo accordo celebrado em 1873 ficou esta somma reduzida a 25.000.000\$000.

(²) Por lei de 1870 este resgate passou a ser de 5 %, e no accordo de 26 de dezembro de 1873, que prorrogou a duração do banco até 1900, fôr aquelle resgate reduzido a 2 1/2 %.

Promovido, sem demora, o novo accordo entre o governo e o banco referido, foi este confirmado pelo decreto n. 3717 de 13 de outubro do mesmo anno; sendo ainda, igualmente, a 18 deste mez promulgado o decreto n. 3720, que regulou a execução da lei de 12 de setembro, na parte relativa ao resgate da emissão e ao pagamento do que o Thesouro devia ao Banco.

Já antes deste decreto, tinha a caixa matriz cessado de emittir, e expedido ordens para o mesmo fim ás caixas filiaes.

Os novos estatutos do Banco do Brazil foram tambem logo organizados, e submettidos á approvação do governo imperial, o qual approuvou-os, feitas algumas alterações, pelo decreto n. 3739 de 28 de novembro seguinte.

Nos novos estatutos approvados tambem se providenciou ácerca da repartição hypothecaria, então creada,— como parte integrante do estabelecimento.

Mas, tanto a este respeito, como em geral sobre o resgate do seu papel circulante, tem havido dahi para cá numerosas disposições e diversas providencias, que não continuaremos a mencionar, pelo facto de o banco em questão ter perdido o caracter de emissor,— razão *principal* da nossa resenha analytica ácerca desse estabelecimento.

O art. 1º dos novos estatutos de 1866 rezava assim: «O banco que actualmente existe na cidade do Rio de Janeiro, sob a denominação de Banco do Brazil, fica convertido, conservando o mesmo nome, em banco de deposito e desconto e de empréstimo sobre hypothecas.

« Sua duração é prorrogada até 21 de dezembro de 1886. »

Na data da lei de 12 de setembro de 1866, que autorizou a reforma operada, o movimento daquelle estabelecimento era este :

Carteira da caixa matriz.	79.301:850\$605
Carteiras das filiaes.	5.374:024\$731
	<hr/>
Somma.	84.675:875\$336
Titulos em liquidação na caixa matriz.	3.930:224\$885
Titulos em liquidação nas filiaes.	1.514:913\$910
	<hr/>
Somma.	5.445:135\$795
Emissão da caixa matriz.	48.145:490\$000
Emissão das caixas filiaes.	38.940:830\$000
	<hr/>
Somma.	87.086:320\$000
Fundo metallico da caixa matriz.	15.683:350\$699
Fundo metallico das caixas filiaes.	7.689:905\$065
	<hr/>
Somma.	23.373:264\$764

Este fundo metallico foi comprado pelo governo, ao cambio de 24 $\frac{1}{2}$, prestando um valor total de 25.766:681\$248, para occorrer ás necessidades da guerra do Paraguay,— e esta somma, que o Banco devia receber, foi applicada ao resgate das suas notas, segundo estava obrigado.

— O Banco de Pernambuco, fortemente prejudicado pelo decreto de 14 de setembro de 1864, que dera curso forçado ás notas do Banco do Brazil, enquanto era elle obrigado a manter o troco das suas em ouro, e abalado por outros motivos antecedentes ou consequentes á crise daquelle anno, recorreu ao governo imperial, para que lhe fizesse algumas concessões, não tamanhas, mas de natureza mais ou menos identica, ás que havia liberalizado a este ultimo estabelecimento.

O governo, porém, desattendeu ao pedido daquelle banco, e preferiu vel-o entrar em liquidação, como de facto sucedeu, embora privasse uma das praças mais importantes do imperio de uma instituição tão proveitosa, si não indispensável, ao seu commercio e industrias !

E' escusado additar, que não tiveram melhor sorte os outros bancos de emissão da Bahia, do Maranhão e do Rio Grande do Sul, cuja circulação começou a extinguir-se, já pela redução fatal da lei de 22 de agosto, já pela impossibilidade manifesta de conservar-a nos termos da referida lei.

E não tivesse o governo auxiliado com favores frequentes e com *dispensas na lei* ao Banco do Brazil, que este mesmo teria, talvez, ficado a *meio-caminho* ! . . .

Como si não fôra bastante o grande desastre da crise de 1864, cujos máos efeitos continuaram pelos annos seguintes, ainda naquelle mesmo anno tivemos de emprenhamo-nos na guerra do Paraguay, que custou ao Thesouro o encargo extraordinario de mais de 600.000:000\$ e ao paiz o retardamento de muitas medidas e commettimentos indispensaveis para a sua futura prosperidade.

Si sob o ponto de vista politico, a guerra do Paraguay foi um grave erro da monarchia, sob o ponto de vista economico fôra ella um incidente funesto, que veiu impossibilitar, durante muitos annos, a continuaçao de progressivos resultados, que estavamos então nas circumstancias de colher.

Os grandes recursos do credito publico nacional e os milhões de braços válidos da população, capazes de montar e engrandecer as industrias de que careciamos, foram desviados para *montar exercitos e machinas da morte* nos campos da batalha ! . . .

Em 31 de dezembro de 1864 (¹) a nossa dívida interna fundada era de.	80.376:400\$000
A externa fundada — £ 7.947.100 =	70.640:888\$888
	151.017:288\$888

Compare-se esta cifra com aquella do anno de 1870, em que findou a guerra, embora não findassem com esta os encargos do Thesouro, da mesma resultantes...

Nada é de estranhar, si acaso na ultima parte do decennio que revistamos não encontrarmos medidas do governo, tendentes ao auxilio directo do desenvolvimento economico do paiz.

(¹) Relatório da Fazenda de 8 de maio de 1865.

A despesa publica foi reduzida em todos os ministerios, excepto naquelles por onde corriam os misteres da guerra; e daqui a impossibilidade de outros committimentos, que não fossem no sentido de augmentar os meios de bom successo para as nossas armas.

Contrahiram-se emprestimos no estrangeiro e no paiz, — lançou-se em circulação a somma de 90.000:000\$ de papel-moeda (decretos de 28 de setembro de 1867 e de 5 de agosto de 1868) ⁽¹⁾, — foram creados novos impostos e aumentadas as taxas dos existentes (lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867), — e o producto de todos esses recursos fôra absorvido nos *dispendios inuteis* de uma guerra, que nada mais significara, do que a satisfação caprichosa de um monarca !...

Não há, pois, grandes reformas ou medidas economico-financeiras a registrar na restante parte do periodo; mas, à semelhança do que temos feito com os periodos precedentes, seja-nos licito tambem fazer aqui a resenha das leis ou actos principaes do governo, que melhor interessam à materia do presente trabalho.

1) Os decretos: — regulamentando a navegação do rio Amazonas por embarcações brasileiras e peruanas (31 de dezembro de 1863); — abrindo aquelle rio, o Tocantins, Tapajós, Madeira, Negro e S. Francisco ⁽²⁾ à navegação dos navios mercantes de todas as nações (7 de dezembro de 1866); — autorizando a incorporação da Companhia Fluvial do Alto Amazonas (25 de maio de 1869); — autorizando igualmente a incorporação da Companhia Fluvial Paraense (17 de abril de 1868), — e autorizando o contracto para navegação do rio Araguaya (9 de setembro de 1870) — etc., etc.

2) Os decretos: — de 20 de abril de 1864 reformando o serviço do transporte de imigrantes, e de 16 de março de 1866 autorizando a incorporação da Sociedade Internacional de Immigração; — os de 20 de junho de 1864 e 28 de setembro de 1870 regulando a repartição dos telegraphos, e o de 23 de março de 1870 dando autorização para serem construidas linhas telegráficas submarinas entre o norte e o sul do imperio; — o de 10 de julho de 1865, que mandou transferir para o Estado o resto das acções da companhia da Estrada de Ferro D. Pedro II, e o consequente domínio exclusivo da mesma; — o de 17 de fevereiro de 1866 aprovando o contracto de uma linha de paquetes entre o Brazil e os Estados Unidos da Norte-América; — o de 27 de abril do mesmo anno concedendo privilegio para a Estrada de ferro de Valença, no Rio de Janeiro, a entroncar-se com a Estrada de Ferro D. Pedro II; — o de 28 de novembro de 1868 autorizando a incorporação da Companhia Paulista da estrada de ferro Jundiah y Campinas; — o de 19 de janeiro de 1867 regulando as colonias do Estado; — o decreto de 31 de outubro de 1866 (e mais os de 28 de março e 5 de abril de 1868) autorizando a linha de *Carris Urbanos* entre esta cidade e o Jardim Botanico; — o decreto de 22 de janeiro de 1868, fazendo concessão de uma linha da mesma natureza para o bairro de S. Christovão.

3) Mais: — a lei da reforma hypothecaria de 24 de setembro de 1864, e o seu regulamento de 26 de abril de 1865; — o decreto regulamentar do credito real de 3 de junho deste anno e o de 28 do mesmo mez creando os officios privativos do registro geral de hypothecas; — o decreto de 24 de setembro de 1864 concedendo emancipação a todos os africanos livres existentes no Brazil (a expressão *livres* devêra ter sido

(1) O primeiro autorizara a emissão até 50.000:000\$, e o segundo até 40.000:000\$000.

(2) A navegação deste *ultimo* é hoje monopolio da companhia *Viação Central do Brazil*.

omittida...); — o decreto de 12 de abril de 1865 approvando o regulamento dos correios do imperio; — o de 11 de dezembro de 1867 approvando os estatutos da Associação Commercial do Rio de Janeiro; — o de 6 de abril de 1868 reorganizando o Thesouro Nacional e as Thesourarias de Fazenda; — o de 15 de setembro de 1869 prohibindo a venda de escravos sob prégão ou em hasta publica; — o de 20 de novembro de 1867 mandando executar a cunhagem da moeda divisionaria de bronze; — o de 6 de maio de 1868 alterando disposições regulamentares das alfandegas; — o de 3 de setembro de 1870 mandando cunhar moedas de troco de nickel e cobre; — o de 9 deste mesmo mez mandando proceder ao recenseamento geral da populaçao, etc., etc.

4) A lei já citada de 26 de setembro de 1867, a qual fixou a despeza e orçou a receita para os exercícios de 1867-1868, e que foi prorrogada para os exercícios seguintes de 1868-1869 e 1869-1870.

Por esta lei foi profundamente alterado o nosso sistema de impostos existentes, e para o cumprimento de suas varias disposições não foram poucos os regulamentos expedidos.

O ministro Zacarias de Góes, que demonstrou a necessidade da reforma e a obteve do parlamento, dá, no seu relatorio de maio de 1868, uma breve noticia sobre a execução da lei de 26 de setembro, e pela relevancia da materia, não duvidamos transcrevel-a.

Diz elle:

Reorganizando sob novas bases a maior parte de nossos impostos, conferiu a lei ao governo diferentes autorizações, e logo que foi publicada, o ministerio da fazenda expediu, especialmente nas circulares ns. 33 a 39 de 30 de setembro, as providencias necessarias para sua imediata execução, salvo na parte em que dependesse de regulamentos e instruções do governo.

Para cumprir o disposto no art. 9º da lei n. 1507 de 26 de setembro do anno passado, resoli em data de 22 de outubro do mesmo anno encarregar a revisão da tarifa à comissão que já estava incumbida de converter em unidades metricas as unidades da actual, guardando nesse trabalho as prescrições do artigo supracitado.

Apezar de difícil a revisão de uma tarifa na quasi deficiencia de dados estatisticos e exactas informações dos preços effectivos das mercadorias, acha-se muito adiantado o trabalho.

Em cumprimento do § 1º do art. 9º da lei mandaram-se cobrar, de 1 de janeiro de 1868, nas Alfandegas e Mesas de rendas habilitadas, em moeda de ouro, pelo valor legal, 15% dos direitos de consumo em cada despacho de importação de generos estrangeiros, sendo esta disposição extensiva aos adicionaes.

Attendendo, porém, às justas reclamações do commercio nas praças do imperio, onde gyra moeda de ouro de diferentes nações e de valor inferior aos soberanos, conformando-se com o parecer da secção da fazenda do conselho de estado, o governo julgou conveniente autorizar o recebimento nas Alfandegas e Mesas de rendas das moedas de ouro estrangeiras, além do soberano e meio soberano, mas pelo valor intrinseco comparado com o nosso padrão, e unicamente para o effeito do pagamento do imposto.

Tornou-se também necessário facilitar ao commercio o pagamento dos direitos em ouro, facultando-se que pela diferença ou troco a favor dos particulares ou entrasssem estes com moeda de ouro, recsbendo o resto em papel-moeda pela cotação do cambio do dia antecedente, ou recebessem, querendo, cautelas sómente aceitáveis em outros pagamentos de direitos em ouro.

O pagamento em ouro dos direitos das Alfandegas, depois das providencias adoptadas, não tem suscitado duvidas, e até ao fim de abril foi recolhida ao Thesouro a importancia de 1.060.691\$702, proveniente da arrecadação realizada em todo o imperio.

O imposto denominado *ressal*, criado pelo art. 10 da lei, dependia de um regulamento para o lançamento e arrecadação.

O decreto n. 4052 de 23 de dezembro do anno findo, expedido de acordo com o parecer da secção de fazenda do conselho de estado, desenvolveu o pensamento da lei, cingindo-se restritivamente ás bases por ella decretadas.

Recalhando sobre toda a pessoa nacional ou estrangeira, que reside no imperio, e tem por sua conta casa de habitação, arrendada ou propria, ainda que nella não more, salvo as isenções legaes, era mister definir escrupulosamente o que era casa de habitação para os effeitos da lei, e o regulamento o fez; considerou, pois, sujeito ao imposto todo o local mobiliado, que o contribuinte tiver á sua disposição e respectivas dependencias, tomado assim um indicio ou signal exterior e certo que previne indagações odiosas e vexatorias;

mas exclui os terrenos e edifícios destinados exclusivamente à industria rural e à residência dos operários.

Do princípio admittido dimanam consequencias que o regulamento consagrhou em diferentes artigos, como o da obrigação do imposto pelas diferentes casas de habitação, que o collectado tiver no distrito.

Co-existindo o imposto pessoal com outros, era mister tambem evitar que a fonte de riqueza a estes sujeita ficasse onerada com aquelle; dahi a disposição que não comprehende para o imposto os predios ou parte delles, quando ocupados pelas officinas e estabelecimentos de industrias ou profissões.

A habitação em commun reclamava uma providencia especial: o regulamento exige, é verdade, o imposto de toda a pessoa que, por sua profissão ou renda particular, tiver notoriamente meios de vida suficientes; mas, dado o caso de habitação em commun, não admite a divisão do valor locativo, e torna uma das pessoas responsável pelo imposto de toda a casa, conforme as declarações que se fizerem aos agentes fiscaes, mantendo assim em toda a sua plenitude o princípio da obrigação pessoal do imposto.

Attenta a natureza da imposição, o regulamento declarou expressamente que ella não constitui um onus real, e que portanto o inquilino é sempre devedor directo e pessoal do Thesouro.

Além destas disposições, o regulamento prescreveu as regras do lançamento, das reclamações e recursos, do tempo e modo da cobrança e da fiscalização e contabilidade do imposto.

Dando execução ao disposto no art. 11 da lei, o governo já organizou o regulamento para a cobrança do imposto sobre as industrias e profissões, que deve substituir o criado pelo § 2º do alvará de 20 de outubro de 1812. Sendo esta matéria de grande importância, resolvem ouvir a tal respeito a secção de fazenda do conselho de estado, cujo parecer aguarda.

A lei n. 1507 de 26 de setembro alterou o sello dos effeitos do commercio, fez extensivo o imposto a alguns titulos que a elles não estavam sujeitos, e autorizou o governo a elevar as taxas.

Tendo em vista com a reforma, não só promover o augmento da renda pela elevação das taxas, mas também abreviar o expediente de modo que os papeis sejam sellados com presteza, resolvi levar a effeito o sistema da cobrança por meio do sello adhesivo ou de estampilha, iniciada no regulamento de 26 de dezembro de 1860; para este fim contratei o fornecimento das estampilhas necessarias para o consumo dos primeiros meses.

O art. 17 da lei concernente á decima urbana, á da legua além da demarcação e á addicional das corporações de mão morta não dependia de regulamento para sua execução; assim que, foi logo mandado executar, tendo-se, porém, tornado necessário declarar que se deviam guardar as isenções da legislação em vigor no lançamento da decima adicional dos predios pertencentes ás companhias e sociedades anonymas e ás associações pias, benficiantes ou religiosas.

O decreto n. 4129 de 28 de março ultimo, dando execução ao art. 18 da lei, regulou a arrecadação da taxa dos escravos.

O governo entendeu conveniente, não só no interesse da boa cobrança do imposto, como no da estatística do império, prescrever a matrícula geral dos escravos.

Esta matrícula, porém, comprehende sómente os escravos residentes nos logares sujeitos ao imposto, ainda que isentos, por serem menores de 12 annos, ficando, portanto, fora da accão fiscal os residentes nos distritos rurais, bem como os empregados na vida marítima, ou que transitarem pelas povoações, ou que se acharem nas prisões e depósitos.

Para a cobrança do imposto de transmissão da propriedade ha de brevemente expedir-se o necessário regulamento.

Este imposto comprehende os antigos impostos das heranças e legados, da siza dos bens de raiz, da meia siza dos escravos, da transferencia das embarcações e outros.

Subordinar esses diferentes impostos tanto quanto fosse possível, para uma melhor arrecadação, tal foi o pensamento da lei.

O regulamento a que alludo definindo, de acordo com a lei, os casos de transmissão da propriedade ou usufruto sujeitos ao imposto, estabeleccendo as isenções, entre as quaes se comprehendem, como parece de justiça, todas as transmissões relativas ao Estado, províncias e municípios, e declarando quaes os bens sobre que recalhe o imposto, e uma liquidação nos casos em que não puder ser calculado á vista de declarações das partes, ou em que houver fundada suspeita de fraude contra a fazenda publica.

Nossa legislacão fiscal carece de algumas regras a este respeito, e o regulamento, tomando-as em maxima parte do nosso direito civil, tem de preencher esta lacuna, abolido, por ser vexatorio para o contribuinte, e de difícil cobrança para o Thesouro, o sistema de pagamento da taxa do usufruto das heranças e legados, por meio de conta na estação arrecadadora.

O decreto n. 3977 de 12 de outubro do anno findo, em execução do art. 22 da lei, regulou a cobrança do imposto sobre os vencimentos.

A lei citada taxou os vencimentos de 1:000\$ ou mais; marcando, porém, quotas diferentes, conforme a sua natureza. Cingindo-se a esta disposição, o decreto n. 3977 comprehendeu para pagamento do imposto os vencimentos accumulados, cobrando-se, porém, de cada um delles a quota respectiva.

Guardando as i&nsões da lei, o governo tem declarado que não estão comprehendidos no imposto os vencimentos abonados por contracto, os concedidos aos professores para o custeio das escolas, os subsídios e ajudas de custo dos membros das assembléas provinciais e as dotações e alimentos de Suas Magestades e familia imperial, por motivos que são óbvios.

A forma da cobrança adoptada foi a do desconto no acto do pagamento, menos vexatoria do que a de condecoramentos.

Quanto á mineração, e no que toca ao ministerio a meu cargo, mandou-se executar o art. 23 da lei na parte relativa ao preço da venda do terreno diamantino ainda virgem, ás taxas das licenças dos falecadores e á captação dos trabalhadores nos contratos de companhia, e trata-se de colligir os esclarecimentos precisos para a reforma dos regulamentos da mineração diamantina.

O imposto da doca foi regulado pelo decreto n. 3986 de 23 de outubro, em execução do art. 24 da lei de que se trata.

O governo fixou por ora o imposto á quem do maximo autorizado, e por dia de efectiva descarga para as embarcações atracadas ao caes, comprehendendo os saveiros, a respeito dos quais se dava a mesma razão da lei.

Quanto ás embarcações fora do caes, e descargas de mercadorias ou bagagens, adoptou o maximo da lei, que é razoável, isentando, porém, os pequenos volumes de bagagens e outros objectos do uso dos passageiros.

Além disto, determinou a forma da sua cobrança, tornando responsáveis os commandantes de embarcações, os donos das mercadorias e os passageiros pelo imposto, segundo o objecto sobre que recalhar.

As multas applicadas ás camaras municipaes pela legislação em vigor tornaram-se receita do Estado pelo art. 27 da lei.

Por decreto n. 4181 de 6 do corrente foi regulada a sua arrecadação, adoptando-se o processo executivo pelo juizo dos feitos, á vista das certidões das actas dos tribunais administrativos ou das copias authenticas das decisões das autoridades administrativas ou judiciais, com força de sentença, carácter este, de que gozavam, por diferentes disposições da lei.

Quanto ao imposto substitutivo da dizima de chancellaria, o governo, em execução do art. 23 da lei, já organizou o projecto de regulamento alterando o sistema de cobrança e dando outras providencias sobre o mesmo objecto.

O imposto era exigível depois do julgamento, antes de se extrahir a sentença ou mandado, si não passava de 20\$ na execução, averbando-se previamente, quando excedia deste valor, nas repartições fiscais.

Desse modo resultava um aumento de trabalho sem vantagem correspondente, porque muitos processos ficam parados por tempo indefinido depois de julgamento e de interposição de recursos, celebrando os litigantes transacções extrajudiciais, assim de evitarem o pagamento da dizima, que, além disso, é de difícil cobrança por meio executivo, pela incerteza da morada dos devedores.

No citado projecto adopta-se a disposição do regulamento de 9 de abril de 1842, fazendo pagar o imposto antes da sentença que julgar a causa ou algum incidente que lhe ponha termo, excepto nos casos em que algum dos interessados seja isento, porque ento será averbado no processo pelo respectivo escrivão, e pago afinal pela parte vencida, si não gozar de isenção.

É parecendo razoável fixar um valor maximo ao imposto, marcara-se o de 600\$, por ser o que foi estabelecido na lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860, art. 11, § 5º, que deixou de ter execução em consequencia da lei n. 1176 de 6 de setembro de 1862, art. 9º, n. 36.

O governo, usando da autorização concedida pelo art. 28 da lei, também já organizou a nova tabella dos emolumentos.

Este trabalho, feito de acordo com os outros ministerios, na parte relativa aos negocios das repartições a seu cargo, foi precedido de um exame minucioso da legislação peculiar e estylos de cada uma delas.

Uma taxa proporcional assenta sobre os titulos de nomeação para empregos e de concessão de reforma, aposentadoria e pensão, conforme o vencimento annual fixado ou lotado e sobre as patentes dos officiaes do exercito e da armada sómente na razão do soldo simples da mesma patente. Nos accessos, transferencia ou passagem de empregos, a taxa é devida pelo augmento ou maioria de vencimento.

Os demais titulos ficam sujeitos a uma taxa fixa em relação á sua importancia e categoria.

Da descrição feita pelo ministro, vê-se, que a reforma fiscal de 1867 comprehendeu todo o nosso systema de impostos, ainda hoje subsistente, salvas as modificações ou alterações majorativas, por que tem passado.

Embora o principal intuito da referida reforma tivesse sido obter o augmento de renda para fazer face ás despezas da guerra; é, todavia, certo, que ella viera satisfazer tambem a uma necessidade administrativa manifesta, — corrigindo ou

melhorando, em muitos casos, a *natureza e o processo* de varias das nossas contribuições publicas, então existentes.

Passemos, agora, a verificar os resultados do decennio.

— A dívida pública em 1870 :

A externa fundada (31 de dezembro) £ 12.720.700, ou	113.072:888\$888
---	------------------

A despesa com a mesma votada na lei orçamentaria do exercício de 1870 - 1871 fôra 8.056:560\$988.

— A dívida interna fundada (31 de março).

Emprestimo nacional de 1868 —

A despesa votada para a mesma no exercício referido fôra — 15.260:266\$000.

— O aumento da dívida externa, comparados os extremos do decennio, havia sido de £. 5.065.700 ou

— O aumento da *dívida interna* dita, comparados os mesmos extremos, fôra de.

Mais :

A dívida de *exercícios findos*

A de bilhetes do Thesouro

A de empréstimos ao cofre dos orphãos e depósitos diversos.

Somma.

Reunindo esta somma à das duas primeiras *espécies* acima, — a *externa* e a *interna*, resulta um total de 415.016:128\$636, excluida deste — a importância do papel-moeda em circulação.

No decennio foram realizados douis empréstimos externos: um em 1863 ao preço de 88 % e juro de 4 1/2 %, outro em 1865 ao preço de 74 % e juro de 5 %.

O primeiro fôra applicado ao resgate dos de 1824 e 1843; e o segundo ao pagamento de serviços extraordinarios (despezas da guerra).

Quanto à dívida interna fundada, tivemos o empréstimo especial de 30.000:000\$ nominaes ao preço de 90 %, juros de 6 % e amortização de 1 %, pagos ao *cambio par* ou em ouro.

— A receita arrecadada no decennio montou a 639.481:039\$986, dando uma media annual de 63.948:103\$998, a qual é superior à media de 1860-1861 em 23.700:336\$646.

— A despesa total no mesmo periodo subiu a 1.003.468:376\$534, dando uma media annual de 100.346:837\$533, a qual excede à media de 1860 - 1861 em (*) 57.667:711\$748.

— O *deficit* entre a despesa e receita total do decennio [subiu a 363.987:337\$448.

(*) Não é preciso lembrar, que foi effeito da *malfadada guerra do Paraguai*.

Pelos titulos da receita:

Importação em 1860-1861	30.027:626\$074
» » 1869-1870	52.369:596\$747
Diferença maior.	<u>22.341:970\$673</u>
Exportação em 1860-1861	7.266:288\$000
» » 1869-1870	17.843:447\$040
Diferença maior.	<u>10.577:159\$040</u>
Despacho marítimo em 1860-1861	265:127\$843
» » » 1869-1870	444:820\$288
Diferença maior.	<u>179:692\$445</u>
Interior em 1860-1861	11.614:759\$629
» » 1869-1870	22.255:876\$056
Diferença maior.	<u>11.640:016\$427</u>
Extraordinária em 1860-1861	877:901\$306
» » 1869-1870	1.933:702\$170
Diferença maior.	<u>1.055:800\$864</u>

Pelos titulos da despesa:

Ministério do Império em 1860-1861	8.046:406\$912
» » » 1869-1870	4.557:375\$420
Diferença menor.	<u>3.489:031\$592</u>
Ministério da Justiça em 1860-1861	4.017:174\$719
» » » 1869-1870	2.902:174\$802
Diferença menor.	<u>1.114:989\$917</u>
Ministério de Estrangeiros em 1860-1861	858:884\$096
» » » 1869-1870	772:044\$459
Diferença menor.	<u>86:839\$637</u>
Ministério da Marinha em 1860-1861	7.905:253\$790
» » » 1869-1870	16.952:738\$238
Diferença maior.	<u>9.047:484\$448</u>
Ministério da Guerra em 1860-1861	11.505:722\$527
» » » 1869-1870	59.888:152\$392
Diferença maior	<u>48.352:430\$365</u>

Ministerio da Fazenda em 1860-1861	16.153:431\$626
» » » 1869-1870	42.745:425\$452
Diferença maior.	26.591:993\$520

(¹) Ministerio da Agricultura em 1860-1861.	3.871:543\$615
» » » 1869-1870.	13.776:196\$270
Diferença maior.	9.904:652\$655

A repartição destes numeros falla bastante por si só.

A receita orçada pela lei de 28 de junho de 1870 para o exercicio de 1870-1871 foi.	94.100:000\$000
A despesa autorizada.	83.226:718\$590
Saldo	10.773:281\$510

Da liquidação, porém, do exercicio resultou :

Receita	95.885:278\$061
Despesa	100.074:292\$766
Deficit	4.189:014\$705

— Em relação ao estado do meio circulante já informámos em parte, ao relatar os incidentes da reforma bancaria de 1860 e da crise commercial de 1864.

Com as circumstancias da guerra, que fizera sahir do paiz quanta especie metallica se podia obter, era natural que as nossas condições monetarias tivessem peiorado, como de facto, sucedeu.

Os extremos do cambio externo entre os annos de 1867 e 1870 foram de 24 $\frac{1}{2}$ a 14 ds.

Sobre este ponto é de interesse para o leitor ouvir a informaçao, prestada pelo ministro da fazenda (²) ás camaras legislativas em seu relatorio de 1868.

BAIXA DO CÂMBIO

Desde que se esgotaram os recursos fornecidos ao governo, para as despezas a seu cargo em Londres, pelo emprestimo levantado naquelle praça em 1865, o cambio como era natural, deixou de sustentar-se ao par.

As avultadas despezas da guerra e os novos encargos que resultaram do mesmo emprestimo, obrigando o Thesouro a tomar em cambiais somas consideraveis, deviam necessariamente influir sobre as operações desta natureza.

E pois, de 1866 em deante foi gradualmente aparecendo a depressão do cambio, embora com alternativas, até que em 31 de dezembro do anno passado cotava-se a 19 $\frac{3}{4}$ para o papel bancario e a 19 $\frac{7}{8}$ e 20 para o papel particular.

Nesta cotação oscilhou o cambio até à saída do paquete inglez de janeiro, que teve lugar no dia 8.

De 9 em deante observou-se então uma queda rapida, que desde logo ameaçou tomar assustadoras proporções.

Ao mesmo tempo que isto sucedia, aumentava extraordinariamente o preço dos metais de modo que não guardava relação com a baixa do cambio, e nem isto era para estranhar.

(¹) Foi installado em 1861.

(²) Zacarias de Góes.

nhar até certo ponto, pela circunstância de ter-se o ouro tornado mercadoria muito procurada em consequência da necessidade que o governo tem de pagar nesta espécie os vencimentos do exército e armada em operações no Paraguai, necessidade que, na suposição de muitos, o deveria obrigar a apresentar-se no mercado como comprador em grande escala...

A situação era grave, e consequentemente cumpria que fosse estudada a causa que a determinava, afim de ser combatido o mal.

A imprensa ocupou-se deste assunto, sugerindo meios para debellar a crise; mas, assim como as opiniões variaram sobre as causas, também os alvitres eram diversos, e tanto mais inaceitáveis alguns quanto mais se afastavam da verdadeira origem da mesma crise.

Geralmente assignaram as seguintes causas:—depreciação do meio circulante, exigência do pagamento em ouro dos 15 %, dos direitos de consumo e adicionais, necessidade de tomar o Thesouro cambiais e comprar ouro, finalmente, prolongação da guerra.

O primeiro expediente que ocorreu foi sustentar-se o cambio, como já uma vez o governo praticara...

Quando o corpo legislativo dissentiu o anno passado a proposta do governo sobre a emissão do papel-moeda, asseveraram muitos de seus ilustrados membros que da semelhante emissão resultaria uma baixa extraordinária de cambio.

Sem repetir o que em sentido contrário ponderou-se naquelle debate, é facil demonstrar que a causa da crise não foi a depreciação do meio circulante.

A lei, que autorizou o governo a emitir 50.000\$ de papel-moeda para fazer face às despesas extraordinárias do Thesouro, foi promulgada em 28 de setembro do anno passado.

A cotação do cambio era então de 21, não mui superior à que regulou as transacções cambiais do paquete inglez de janeiro.

A autorização conferida ao governo não influiu, pois, sobre a taxa do cambio, e muito menos o uso desta autorização, visto que até fins de dezembro o Thesouro não emitiu por conta do credito sínio a somma indispensável para o pagamento do ouro comprado ao Banco do Brasil, o que não aumentou a massa do papel circulante, por se ter deixado de fazer a emissão permitida pela lei de 12 de setembro de 1866, conforme explicarei no artigo competente.

E a prova mais irrefragável de que a emissão de papel-moeda não actuou sobre a situação monetária pelo modo extraordinário que a todos surprehendeu, é, que o governo começou a realizar-a definitivamente na occasião da queda precipitada do cambio e da alta dos preços dos metaes, e não obstante a crise mais tarde diminuiu de intensidade, e hoje, apesar de termos em circulação mais 25.000:000\$ do que em fins do anno passado, o cambio reassumiu a cotação que tinha antes da crise, e o preço dos metaes baixou na mesma proporção, a porque algumas operações cambiais já efectuaram-se a 20 e os metaes foram vendidos a 12\$000.

O pagamento dos 15 % dos direitos de importação em ouro também não podia ter a influencia que se lhe atribuiu sobre a depreciação do cambio; a quota pagável em ouro era assim diminuta em relação ao numerario que existia no mercado, ainda tendo-se em vista a procura que geralmente se acreditava haver da parte do governo.

Em consequencia da antecipação dos despachos no mes de dezembro, de que em outro artigo já traté, era de esperar que a importação nos meses de janeiro e fevereiro descesse sensivelmente, e por conseguinte que o pagamento do imposto nesses meses fosse insignificante.

Com efeito no mes de janeiro produziu apenas 90:146\$712 ou £ 6.948.16.2, ao preço medio de 18 $\frac{1}{4}$, e no entanto durante o mes renderam-se cerca de 450.000 soberanos.

A circunstancia de terem tido muitas casas importadoras tempo suficiente assim de se preyenirem com o ouro, de que careciam, visto que a loi de 26 de setembro do anno passado, que creou o imposto, nã executou-se nesta parte sínio tres meses depois da sua data, é tambem um argumento em favor da opinião que sustentava não ter essa medida influido sensivelmente na situação monetaria.

Não sendo, pois, a crise produzida pelas duas circunstancias a que acabo de referir-me, forçoso era procurar as suas causas na continuação da guerra e consequente necessidade de comprar o governo cambais e ouro, aggravando-se a situação por outras causas passageiras as quias exploradas pela agiotagem, produziram o panico que ameaçou arrastar o cambio a uma cotação tal que causasse as mais sérias perturbações no estado economico e financeiro do paiz.

Pelos esclarecimentos colhidos das publicações da imprensa que derramaram alguma luz sobre a materia, ficou averiguado que as causas passageiras foram primeiramente os levantados saques feitos pelo paquete inglez de janeiro, e em seguida diversas ordens recebidas do Rio da Prata para operações de cambio e compra de ouro em consequencia da suspensão do troco do papel bancario no Estado Oriental, sendo que o jogo a respiro dos metaes foi sustentado por alguns estabelecimentos, mediante caução dos soberanos comprados para serem logo revendidos.

Conhecidas as causas da crise, e portanto verificado que a suspensão do pagamento de 15 % em ouro serviria apenas para desmoralizar uma medida do governo que, pelo menos podia facilitar-lha as remessas do numerario para o Rio da Prata, cumpria examinar si o emprego do unico meio, que restava, de efeitos imediatos, produziria o resultado que se desejava.

Esse meio era o da sustentação do cambio; mas, embora o governo tivesse lançado mão dele na crise de 1857, como se vê do relatório da commissão encarregada pelo ministerio

da fazenda em 1859 de proceder a um inquerito sobre varios pontos em relação ao meio circulante, não convinha empregal-o nesta emergencia por serem as circumstancias diferentes, além da que a intervenção oficial para dominar o curso natural do cambio entra no numero dos meios artificiaes que podem ser antes um mal do que um bem.

Não tratou, pois, o governo de atalhar violentamente o desenvolvimento da crise ; mas, fazendo o que a prudencia aconselhava, absteve-se de aparecer no mercado como tomador de cambiaes e comprador de ouro, para o que o habilitavam operações anteriormente efectuadas, e já ella começava a declinar, quando a noticia do progresso das nossas armas no Paraguay pela passagem de Humayta veiu attenuar de todo os seus effeitos.

O papel-moeda circulante em 1870 (31 de marzo) era :

Papel do Thesouro.	150.397:628\$000
Papel bancario.	43.129:245\$000
Somma	193.526:873\$000

Ao começar a guerra do Paraguay havia, apenas, na circulação 28.090:940\$000 de papel do Thesouro. (¹)

O ouro cunhado no decennio de 1860-1861 a 1869-1870 fôra. 5.950:837\$259
e a prata cunhada no mesmo periodo. 9.150:905\$564

prefazendo o total de (²) 15.101:742\$823

De 1870 a 1880

O primeiro facto do decennio de 1870-1871 a 1879-1880, que temos o dever de assignalar, é a lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, que declarou de condição livre os filhos de mulher escrava que nascessem no Brazil depois da sua data, e deu providencias sobre a educação e destino dos respectivos libertos menores, etc., etc.

Esta lei, devida *principalmente* aos esforços dos dous brazileiros benemeritos Visconde do Rio Branco e João Alfredo, aquelle presidente do conselho, e este ministro do imperio, do gabinete 7 de março, não foi, sómente, um grande acto de justica e de humanidade; ella fôra, ao mesmo tempo, uma advertencia *categorica* aos *retardatarios*, e um aviso solemne à nação inteira, de que, dentro em breve, deveria findar o prazo do *trabalho servil*, sobre que assentava a base da nossa ordem economica; e que urgia preparar ou obter os meios adequados, para substituir a máquina pesada da escravidão, pelo trabalho superior e consciente da actividade livre de cada um. (³)

Pena é, que a lei de 28 de setembro, sophismada em sua execução, desattendida em seus preceitos, não pudesse ter dado logo ao trabalho nacional os resultados beneficos de que fôra capaz; mas, ainda assim, foi sobre ella, *como pedestal*, que se erigi, depois, o imperecivel *monumento* de 13 de maio de 1888.

O grito de tremendo alarme, levantado em 1871 contra a libertação dos filhos da mulher escrava, foi, sem duvida, o mais atterrador, que é dado imaginar, com relação aos interesses da economia nacional!

(¹) Relat. da Fazenda de 1870.

(²) Tabela n. 45 do Rel. da Faz. de 1871.

(³) A lei de 23 de setembro supradita, bem como a de 13 de maio de 1888, que aboliu a escravidão, foram promulgadas durante as *regências da ex-princesa imperial D. Isabel, na ausência do seu augusto pae, o Imperador.*

Em vez, porém, de vermos realizada a ameaça de tantos males e desgraças, o paiz continuou na marcha progressiva de seus melhoramentos.

Embora tivesse muito sofrido das contingencias da guerra por que vinha de passar, pôde-se, todavia, dizer, que o decennio de 1870 a 1880 foi, relativamente, um dos mais prosperos para o Brazil.

Os accidentes, mais prejudiciais à ordem economica nesse periodo, que importa registrar, foram : uma leve crise commercial occorrida durante o anno de 1875, e a terrivel secca na região do Norte, a qual, estendendo-se de 1877 a 1880, devastou alli, com effeito, não só uma grande parte da riqueza já adquirida ou acumulada, como retardou a rehabilitação, dando-se, como deu-se, a emigração dos seus habitantes.

Mas tudo isto não obstante, a media das rendas publicas, no periodo decennial, apresenta notavel crescimento : foi a vez primeira, em que a sua arrecadação annual attingiu e excedeu a cifra importante de 100.000:000\$ que, de então para cá, tem conservado.

O ministerio de 7 de março (1871) que realizou a reforma *do ventre livre*, apesar da mais viva e tenaz opposição, por que jamais passou governo algum, demorou-se no poder até 25 de junho de 1875, quando fôra substituido pelo gabinete — *Caxias* ; e no espaço da sua administração, revelou, sem duvida, a maior actividade em prol dos grandes interesses publicos, que lhe foram confiados.

Tornar-nos-hiamos assaz prolixo, si pretendessemos acaso indicar, *nomeadamente*, todas as leis, reformas e medidas, praticadas pelo ministerio Rio Branco. Em todo caso, seja-nos licito fazel-o, ao menos, com relação à parte especial, referente ao nosso assumpto.

I) *Sobre materia financeira*, propriamente dita :

a) O emprestimo interno de 25.000:000\$ *nominaes* (24 de outubro de 1870) afim de resgatar a divida fluctuante, a qual passara para o exercicio, então corrente, de 1870 - 1871 na somma de 51.546:800\$000.

A operação foi realizada a preço de 91 $\frac{1}{2}$ %, que fôra a propria cotação das apostilas, ainda nas vesperas.

Em seguida a este, o emprestimo externo de £ 3.459.634 *nominaes* (23 de fevereiro de 1871) realizado ao preço de 89 % e ao juro de 5 % e a amortização de 1 %, para ser applicado a despezas extraordinarias e, tambem em parte, à divida fluctuante.

Outro emprestimo externo de £ 5.301.200 *nominaes*, para satisfazer a diversos encargos creados por lei, taes como, serviços de estradas de ferro, levantamento da carta itineraria do imperio e outros. Fôra effectuada a operação ao prego de 96 $\frac{1}{2}$ %, a juro de 5 % e a amortização de 1 %.

b) A execução da lei sobre a emissão de moedas de prata e de nickel e a da cunhagem das de ouro e das de bronze (decreto de 18 de novembro de 1871).

A lei de 26 de abril de 1873 approvando o decreto, que autorizara a emissão de 40.000:000\$ em papel-moeda.

c) A execução do decreto n. 4641 de 24 de dezembro de 1870 que ampliou as atribuições dos presidentes de província e inspectores das Thesourarias da Fazenda, na solução dos negocios desta. Sobre este decreto disse o ministro Visconde do Rio Branco :

Era uma necessidade, desde longo sentida e geralmente reclamada, o aliviar os interesses locaes dos graves e numerosos inconvenientes que a unidade da ação administrativa

trativa, concentrada no Thesouro, oppunha a sua satisfação, protelando com formalidades que podiam ser dispensadas, a decisão de questões dos particulares com as repartições de fazenda nas províncias.

Teve toda razão o ministro; mas as ampliações do decreto ficaram ainda muito aquem das necessidades da descentralização,... as quais subsistiram até ao fim do imperio, sem merecer a devida atenção!

d) A reforma ou a reorganização de varios serviços, repartições e impostos, tais como podem ser apreciadas nas diversas leis e decretos seguintes: — o decreto de 5 de abril de 1871, sobre a Caixa Económica do Estado e Monte de Socorro; — o decreto de 5 de novembro de 1873 sobre a Caixa da Amortização; — o decreto de 31 de janeiro de 1874 sobre a Casa da Moeda; — o decreto de 31 de março deste anno mandando vigorar nova tarifa nas Alfandegas, trabalho que foi executado com toda prudencia, e do qual resultou grande proveito para as rendas publicas, sem trazer gravames ao publico e ao commercio; — o decreto de 20 de junho de 1873 sobre as Recebedorias das rendas internas; — o decreto de 11 de abril de 1874 regulando as caixas económicas e montes de socorro nas províncias; — o decreto de 31 de março de 1874 regulando o imposto de transmissão de propriedade e o de 11 de abril deste anno modificando o regulamento do imposto pessoal; — os decretos de 5 e 26 de novembro de 1873 sobre os impostos de armazenagem e ancoragem, reduzindo as respectivas taxas; — as diversas *disposições geraes*, contidas na lei orçamentaria de 1873, algumas delas da maior relevancia, já encaradas debaixo do ponto de vista financeiro, já consideradas como meios de boa regularização e conveniencia dos serviços (lei de 25 de agosto); — o decreto de 15 de julho de 1874 regulando o imposto das industrias e profissões; — o decreto de 26 de novembro deste anno dando providencias a bem da arrecadação dos impostos sujeitos a lançamento; — o decreto de 23 de junho de 1875 dando novo regulamento à administração dos terrenos diamantinos, etc. etc. etc.

II) *Sobre a materia econômica*, ou que a ella interessa, mais ou menos directamente:

a) O decreto de 14 de julho de 1871, declarando que a isenção concedida ás empresas de que trata o decreto n. 1728 de 29 de setembro de 1869 comprehende não só o material destinado á construcção, como todas as machinas e material rodante que forem necessarios para o transporte das cargas e passageiros e estabelecimentos de officinas (em favor das estradas de ferro).

A lei de 17 de julho de 1871, abrindo um credito de 20.000:000\$ para o prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II, e autorizando o resgate, por titulos da dívida publica, das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, a da Bahia ao Joazeiro, e a de S. Paulo, e a prosseguir nas mesmas por secções, etc.

O decreto de 24 de maio de 1871, autorizando a companhia Sorocabana a funcionar e approvando os seus estatutos.

O decreto de 30 de agosto de 1871, autorizando a companhia Estrada de ferro de Baturité a funcionar.

O decreto de 18 de outubro de 1871, dando igual autorização á companhia Estrada de ferro de Macaé e Campos e approvando os seus estatutos.

O decreto de 21 de fevereiro de 1872, autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Resende no Rio de Janeiro a Araras em S. Paulo.

O decreto de 22 deste mez dito, concedendo autorização para uma linha de trilhos

urbanos entre esta corte e os bairros do Andarahy Grande, S. Francisco Xavier e Engenho Novo.

O decreto de 5 de junho, autorizando a companhia *Leopoldina* a funcionar e aprovando os seus estatutos.

O decreto de 13 de novembro, autorizando a companhia de estrada de ferro Moçiana a funcionar e aprovando-lhe os estatutos.

O decreto de 3 de maio de 1873, autorizando o governo a isentar de direitos a todo o material, pertencente às companhias de estradas de ferro, que se organizarem no Brazil.

O decreto de 10 de setembro de 1873, mandando construir uma estrada de ferro que communique o littoral da capital do Rio Grande do Sul com as fronteiras e autorizando a abrir o respectivo credito, etc.

A lei de 24 de setembro dito, autorizando concessão de subvenção kilometrica, ou garantia de juros ás companhias de estradas de ferro, que se acharem nas condições daquella lei e conforme a de n. 641 de 26 de junho de 1852, até à somma de 100.000:000\$000.

O decreto de 23 de abril de 1874, concedendo, durante 30 annos, a fiança da garantia de juros de 7% sobre o capital da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro.

O decreto de 25 do mesmo mez, fazendo igual concessão sobre o capital de 5.000:000\$, para a construcção da estrada de ferro do *Conde d'Eu* na Parahyba do Norte.

O decreto de 17 de junho de 1874, fazendo igual concessão sobre o capital de 3.500:000\$, para a estrada de ferro de Maceió à Imperatriz em Alagôas.

O decreto de 31 de julho de 1874, garantindo a fiança de juro de 7% sobre o capital necessário á razão de 50:000\$ por kilometro para a construcção da estrada de ferro do Recife ao Limoeiro em Pernambuco.

O decreto de 12 de dezembro de 1874, garantindo igual fiança sobre o capital de 5.000:000\$ para a estrada de ferro de *Campos aos Tombos de Carangola* no Rio de Janeiro.

O decreto de 26 deste mesmo mez, fazendo igual concessão á Companhia Sorocabana sobre o capital de 1.000:000\$000.

O decreto de 23 de junho de 1875, fazendo ainda concessão igual sobre o capital da estrada de ferro do *Rio Verde*.⁽¹⁾

b) Os decretos de 1 de abril de 1871, 18 de setembro de 1872 e 11 de dezembro deste anno, autorizando e regulando a execução da lei de 26 de junho de 1862 que mandou adoptar o sistema metrico de pesos e medidas.

O decreto de 8 de agosto de 1871, autorizando a funcionar a Associação *Auxiliadora da Colonização e Immigração* de S. Paulo.

Os decretos de 16 de maio deste anno e de 15 de outubro de 1873, autorizando o estabelecimento do cabo submarino entre esta capital e a cidade de Buenos-Aires.

O decreto de 1 de agosto de 1872, fazendo concessão para o estabelecimento de cabo submarino entre o Brazil e Portugal e as suas possessões.

(1) Por decreto de 17 de setembro de 1877 esta garantia estendeu-se até 16.150:000\$000.

O decreto de 27 de novembro deste anno, autorizando contracto para introducção de 2.500 imigrantes da Alemanha ou Italia, afim de serem aqui fundadas colonias agricolas e industriaes ; — *idem* de 26 de abril de 1873 sobre imigrantes da Inglaterra ; — *idem* de 24 de maio deste anno para a introducção de imigrantes (até 10.000) nas provincias da Bahia e Maranhão ; — *idem* de 23 de julho do mesmo anno para a introducção de 15.000 imigrantes em S. Paulo, no prazo de tres annos ; — *idem* de 17 de junho de 1874, para a introducção de 100.000 imigrantes europeus no Brazil ; — *idem* de 31 de julho deste anno, para a introducção de 4.000 ditos no Parana.

O decreto de 11 de abril de 1874 sobre a navegação de cabotagem, decreto promulgado, sem duvida, com intuições verdadeiramente liberaes e no pensamento de favorecer tão importante ramo de serviço ; mas que, na prática, tornou-se *negativo*, ou mesmo prejudicial, ao menos, pelo que toca aos navios nacionaes

c) A reforma judiciaria de 20 de setembro de 1871, a qual, apesar das suas incorreções, satisfez, em parte, a uma grande necessidade publica.

O decreto de 30 de dezembro de 1871, mandando proceder, em execução da lei de 9 de setembro de 1870, ao primeiro recenseamento geral da população do imperio.

O decreto de 6 de agosto de 1873, autorizando a crear mais sete *tribunaes de Relação* nas provincias, para o julgamento das causas em 2^a instancia.

O decreto de 25 deste mez, mandando, em execução da lei de 9 de setembro de 1870, proceder ao registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos.

O decreto de 2 de maio deste anno, reformando os arsenaes de marinha ; — *idem* de 19 de outubro de 1872, reformando os arsenaes de guerra.

O decreto de 31 de dezembro de 1873, reformando a secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

O decreto de 23 de abril de 1874, dando estatutos á Escola Polytechnica.

Haveria grave injustiça em qualificar o ministerio Rio Branco de *governo des-cuidoso* ácerca dos interesses economico-financeiros do Brazil.

Si bem que não fosse elle o primeiro a *iniciar nas leis ou a autorizar por actos officiaes* os muitos melhoramentos materiaes de que carecemos, como outras tantas condições da publica prosperidade ; é, todavia, certo, que data desse governo a *constancia de acção e o empenho de obter ou de facilitar a possibilidade dos mesmos* melhoramentos.

E é bom não esquecer que essa conducta do governo fôra *encetada*, logo após os dispendios enormes com a guerra do Paraguay, cuja liquidação continuava a pesar sobre os cofres do Thesouro Publico.

Por outro lado, grande estudo e attenção prestara o Sr. de Rio Branco, na qualidade de ministro da fazenda, aos multiplos interesses, que esta representa ou *affecta* em toda a economia nacional.

Os relatorios, por elle apresentados ao parlamento, e os seus discursos nelle proferidos, dão testemunho exacto de seu esforço a semelhante respeito.

A liquidação da conta enorme das despezas com a guerra do Paraguay ; o processo a seguir para melhorar o *meio circulante*, e por este obter a *alta* do cambio

externo em favor do paiz ; (1) o exame reflectido sobre a melhor, ou mais correcta pratica no uso dos *creditos supplementares e especiaes*, assim de sujeitá-los a normas regulares em acordo com o orçamento geral ordinario ; as medidas tomadas neste sentido, e para a simplificação de certas verbas orçamentarias ; o estudo não menos reflectido acerca dos direitos aduaneiros, de modo que, tornando-os mais proveitosos, como *elemento fiscal*, devesssem, ao mesmo tempo, não prejudicar e antes favorecer a producção nacional ; a reforma ou correcção de varios impostos, creados ou augmentados para ocorrer ás necessidades da guerra, assim de dar-lhes, agora, uma *nova razão de ser*, modificando-os com as circunstancias ; as investigações minuciosas sobre o estado da industria agricola nacional, para habilitar-se a melhor servil-a pelos meios ao alcance do governo (2) ; a revisão e consolidação das leis de fazenda ; o serviço da estatística da navegação e commercio ; o exame acerca dos meios proficias de repelir os contrabandos nas fronteiras do Rio Grande do Sul ; a criação do fundo de emancipação em favor dos escravos então existentes ; e, finalmente, o estudo da importante questão dos *impostos provinciales e municipaes* ; — todos esses factos e outros de que já fizemos a resenha, não podem deixar de ser aceitos, como serviços importantes, prestados pelo gabinete de 7 de março, no cumprimento de seus deveres para com a nação.

O ministerio de 25 de junho de 1875, que substituiu ao de 7 de março, representava em politica, uma tentativa de *harmonização* das rivalidades partidarias que a lei de 28 de setembro de 1871 havia criado no seio do partido conservador, e tambem um ultimo esforço em prol da situação politica, que este partido mantinha, desde 16 de julho de 1868.

Bem se vê logo, que era antes um governo de *conservação*, do que de iniciativas e reformas.

A' sua frente achava-se o venerável Duque de Caxias, venerável, sem duvida, pelos seus longos serviços militares prestados em defesa da nação ; mas, em verdade, todo o seu mérito, como homem de governo, — então *velho e alquebrado* pelos annos e pela doença, apenas consistia no grande prestigio do seu nome, adquirido por aquelles serviços.

E' certo, que, ao seu lado, existiam companheiros distintíssimos, e a ninguem faremos injuria, salientando, dentre os mais, o ministro da fazenda, Sr. Barão de Cotegipe. Não ha quem ignore o que foi esse nosso *estadista* em talento natural e habilidade politica ; mas tambem não ha quem ignore, que, como *legislador*, ou como *homem de governo*, nunca lhe devemos nenhuma reforma importante. Outros serão os seus títulos de benemerencia.

Em todo caso, é de justiça convir, que elle na pasta da *fazenda* e o Sr. Thomaz Coelho na da agricultura, commercio e obras publicas, eram dous ministros assaz qualificados, para prestarem ao paiz os bons serviços, que as circunstancias exigiam.

(1) Está indicado em seu relatorio de 1872 o *aviltre de retirar* de 4.000:000\$ a 5.000:000\$ da circulação, annualmente, como depois praticara o Sr. Belisario.

(2) Por acordo de 23 de dezembro de 1873 com o Banco do Brazil, este obrigou-se a emprestar, pela sua carteira *hypothecária*, até à somma de 25.000:000\$, aos proprietários agricolas das províncias do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas, Espírito Santo e Santa Catharina, a juro de 6 % e amortização não superior a 5 %.

O ministerio, a que nos referimos, teve douos annos e meio de publica administração, e desta cumpre registrar as seguintes leis ou medidas:

a) A lei de 9 de outubro de 1875 (regulada pelo decreto de 30 de novembro de 1876) mandando suprimir os tribunaes e conservatorias de commercio existentes, e crear, em seu lugar, as juntas e inspectorias commerciaes.

O decreto de 23 deste mez mandando regular o direito que tem o fabricante ou o negociante de marcar os productos da sua manufactura ou do seu commercio.

O decreto de 6 de novembro de 1875 creando uma escola de minas na província de Minas Geraes.

O decreto de 22 de fevereiro de 1876 creando a repartição hydrographica e dando o seu regulamento.

O decreto de 23 do mesmo mez reorganizando a inspectoria geral das terras publicas e colonisação.

O decreto de 4 de março do mesmo anno (1876) regulando a cotação official dos fundos publicos, acções de companhias, metaes preciosos, e a verificação dos cambios e descontos (cousa, que aliás continha a ser muito *mal feita* nesta praça !...)

O decreto de 25 de agosto de 1876, que creou mais 10 escolas primarias no municipio neutro.

O decreto da mesma data e o de 31 de dezembro do mesmo anno (1876) mandando regular o serviço sanitario.

b) A lei de 6 de novembro de 1875, que autorizou o governo a conceder, sob certas clausulas, ao Banco de Crédito Real que se fundasse, segundo as disposições da lei hypothecaria de 24 de setembro de 1864, a garantia de juro e de amortização para as suas letras hypothecarias; e bem assim, a garantir juros de 7 % ás companhias que se propuzessem fundar engenhos centraes para fabricar assucar de canna.

O decreto de 2 de fevereiro deste mesmo anno (1875) garantindo fiança ao juro de 7 % sobre o capital de 6.000:000\$ para a construcção da estrada de ferro do *Natal Novo Cruz* no Rio Grande do Norte.

O decreto de 1 de maio fazendo igual concessão sobre o capital de 2.000:000\$ para a estrada de ferro do — porto de D. Pedro á cidade de Coritiba, no Paraná.

O decreto de 10 de novembro de 1877 aprovando o contracto para a navegação entre o porto do Rio de Janeiro e o de New-York e escala.

O decreto de 24 de novembro do mesmo anno concedendo, durante 30 annos, a garantia de juros para o maximo adicional de £ 400.000 para a construcção da estrada de ferro *Madeira e Mamoré*.

c) O decreto de 10 de março de 1876 determinando o valor, peso, titulo, e modelo das moedas de ouro e prata.

O de 2 de agosto reorganizando as Alfandegas e Mesas de rendas.

Algumas disposições de carácter geral ou permanente da lei orçamentaria de 20 de outubro de 1877, entre as quaes a do art. 20, que resa: « Nas propostas de orçamento para os futuros exercícios será fixado o maximo da des-

peza a fazer-se no exercicio respectivo por conta de cada um dos creditos especiaes, de que trata o art. 18 da lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873. »

E' manifesta a grande importancia desta disposição limitativa; porque, sem ella, seria impossivel prever a despesa dos *creditos especiaes autorizados*, ou, antes, seria inutil dizer-se, que a lei orçamentaria, votada pelos representantes da nação, é quem *fixa* a despesa do respectivo exercicio, *garantia*, aliás *principissima*, do direito dos contribuintes...

— O ministerio de 25 de junho havia escripto no seu programma:— *Auxilios à laboura.*

E bem parece, que neste intuito fôra promulgada a lei n. 2687 de 6 de novembro de 1875, que se propôz a fundar um sistema de *credito real* no Brazil.

Entretanto, semelhante lei, condemnada desde logo, como *impresivel*, (¹) por aquelles mesmos, a quem o governo pedira conselhos, assim de dar-lhe conveniente execução, nunca passou de *letra morta* na collecção das leis do Brazil.

No dia 5 de janeiro de 1878 dava-se mudança na situação politica, e o partido liberal subia ao poder com o gabinete — *Sinimbú*.

Na sua longa oposição de quasi dez annos completos, o partido liberal se havia compromettido, do modo mais formal e solemne, de que, *em sendo governo*, realizaria sem duvida todas as reformas sociaes, politicas ou economicas, que estavam na consciencia publica, como inadiaveis para a elevação do Estado e o futuro engrandecimento da nação.

O governo do Sr. Sinimbú foi com effeito saudado, como portador de *boas e novas esperanças*.

E' certo, que o objecto *explicito* daquelle ministerio fôra a *reforma eleitoral* ou o sistema de *eleição directa*, então convertido em aspiração commun de todos os partidos politicos; mas é tambem certo, que nenhum governo exclue do seu programma o dever de trabalhar pelo melhoramento da ordem economica do paiz,— e, nas circumstancias, o Sr. Sinimbú havia aceitado o cumprimento deste dever, como condição imposta.

Era mister proseguiir, acelerar mesmo, cada vez mais, a execução dos melhoramentos materiaes, de que proviesse o aumento da riqueza publica, unico processo seguro, para tambem obter-se a *majoração* das rendas publicas na medida capaz das nossas despezas, inevitavelmente crescentes...

Nos limites estreitos de nosso retrospecto não cabe a critica circumstanciada, nem mesmo a analyse completa (embora restricta à materia economico-financeira) da conducta dos governos da situação liberal, ora inaugurada pelo Sr. Sinimbú, e que durou até 20 de agosto de 1885.

Cumpre, porém, assignalar, desde já uma circumstancia, que importa assaz attender, para cada um poder decidir com juizo mais seguro ácerca dos resultados

(1) Vide relatorio da Fazenda de janeiro de 1877.

da situação liberal, e é: que, no espaço de sete annos e meio, sucederam-se no poder nada menos do que sete ministerios diferentes, todos elles *sabidos* muito embora do mesmo partido, mas uns e todos, *derrotados* successivamente pelas suas maioria parlamentares !

Deste facto resultam dous outros: *primeiro*, que aquelle *partido* já mal se entende bem sobre a orientação ou a execução das proprias idéas; *segundo*, que aos seus *governos*, pela sua instabilidade e pelos tropeços frequentes da *opposition*, faltavam as condições proprias para poderem realizar as reformas mais importantes, com que deviam ter dotado o paiz, aliás, como satisfação ou cumprimento dos seus varios programmas e manifestos!....

O Sr. Sinimbú, é dever confessar, mostrou-se sinceramente interessado em estender a esphera da nossa actividade económica,— pelo aumento de *meios*, que facilitassem a acção de nossas industrias.

Ao seu governo, foi antes que tudo incumbido o mister difficilimo de prover aos reclamos da miseria, occasionada pela secca nas regiões do Norte, e muito satisfaz-nos ter de lembrar que foi elle quem mandou instituir o regimen de soccorro, mediante *salario do trabalho feito*, muito embora, segundo consta, a descontento do proprio imperador, que preferia o regimen da esmola, pura e incondicional.

Com effeito, desde que um homem *válido* estende a mão para receber a esmola que lhe alimenta o corpo,— perde, desde esse momento, a consciencia da sua responsabilidade propria pela existencia, consciencia indispensavel, porque sobre ella assenta o sentimento da dignidade e de independencia individual!

Foi, por esse regimen, que o ministerio— Sinimbú teve a oportunidade de meios e recursos para mandar fazer o resgate da estrada de ferro de Baturité, e proseguir na construção desta, e da de Camocim a Sobral no Ceará, e a de Paulo Affonso em Alagóas (decretos de 1 e 19 de junho de 1878), das quaes, si não tem provido aumento de rendas para o Estado, evitou-se ao menos, que as sommas do seu custo tivessem sido, do mesmo modo, despendidas em simples *esmolas*, sem que resultassem para as respectivas provincias esses grandes elementos da propria prosperidade.

E fallando de estradas de ferro, cumpre tambem ainda mencionar:

O decreto de 6 de abril de 1878, que aprovou os estudos definitivos da estrada de ferro de Natal e Nova Cruz no Rio Grande do Norte. (O decreto de 8 de outubro do mesmo anno fixou o capital garantido.)

O decreto de 10 de agosto deste mesmo anno, que estabeleceu bases geraes para a concessão de estradas de ferro pelo governo, quando estas pretendam fiança ou garantia de juros.

O decreto de 25 de outubro de 1878, que autorizou, durante 30 annos, a garantia dos juros de 7% sobre o capital de 12.000:000\$ para a estrada de ferro do Rio Grande do Sul a Bagé.

— O mesmo governo promulgou numerosos outros decretos,— concedendo garantia de juros para a fundação de *engenhos centraes*, — sobre a exploração de minas em diversas provincias, — ou para a introducção de machinismos e apparelhos de utilidade para as artes e industrias em geral.

Quanto à parte financeira, propriamente dita, fôrta esta confiada na organização do ministerio ao Sr. Silveira Martins, do qual, não obstante suas largas idéas expandidas sobre reformas, só existem *effectivamente*: — o decreto de 15 de abril de 1878, mandando emitir até á somma de 60.000:000\$ de papel-moeda para acudir ás urgentes

despesas da secca do Norte e a outras obrigações do Thesouro; — o decreto de 20 de julho do mesmo anno dando novas tabellas para a arrecadação do imposto de industrias e profissões, e o decreto de 18 de outubro de 1878 regulando a arrecadação do imposto predial; — e a redução dos juros do cofre dos orphãos de 5 % para 4 %, e o das caixas economicas e montes de socorro de 6 % para 5 % ditos (*).

Mas, tendo substituido ao Sr. Silveira Martins o Sr. Affonso Celso, este, dentro em pouco, desenvolveu a maior actividade, ácerca de varios misteres e serviços da fazenda publica.

Com estudos feitos, de intelligencia prompta e de acção tenaz, o Sr. Affonso Celso, no periodo de 12 mezes da sua gestão administrativa, abordou todos os ramos de serviço financeiro, e executou numerosas medidas de verdadeira utilidade.

a) Autorizado pelo decreto de 19 de julho de 1879 a contrahir um empréstimo interno de 50.000:000\$ com os juros e amortização pagaveis em ouro, ou ao cambio par; elle realizou esta operação por meio de publica subscripção, aberta nesta praça e noutras do paiz e do estrangeiro, e obtendo resultado, verdadeiramente satisfactorio, como já tivemos occasião de dizer.

b) Abriu uma conta corrente — estavel — de premios reciprocos com o Banco do Brazil, pagando o Thesouro 2 % dos saldos e o banco 3 % dos adiantamentos recebidos. Um dos resultados immediatos desta operação foi habilitar o governo a reduzir a dívida constante dos bilhetes do Thesouro, a qual, excedendo a 34.000:000\$ ao começo da sua administração, achava-se reduzida a pouco mais de 14.000:000\$ ao termo della.

Não precisamos omittir que elle teve de responder a varias censuras, feitas a esta sua medida...

Entretanto, a sua conservação, desde então para cá, não obstante ter a pasta da fazenda passado por mãos de ministros, seus adversarios politicos, deixa presumir que ao Thesouro têm provindo reaes vantagens da experiença feita.

c) Creou varios impostos ou alterou os existentes, e fez a revisão da tarifa das Alfandegas, orientando-se, sobretudo, no estado de nossas condições economicas.

Tendo sido promulgada a lei orçamentaria de 31 de outubro de 1879, em virtude das suas disposições fez elle promulgar, — de 15 de novembro a 15 de dezembro seguintes — (1879) treze novos regulamentos sobre diferentes impostos, e entre estes o que mandou executar a nova tarifa.

Sobre esta, disse no seu relatorio de 27 de março de 1880 (*):

Magnifica em teoria, a escola da livre permute, não pôde deixar de ser apregoada e seguida por aquelles paizes, cuja producção, superior ao consumo, carece de achar mercados frances por toda a parte. Mas, para os que se encontram nas condições do Brazil, adoptada como regra invariável, importaria condenar-se a uma dependencia e sujeição por vezes perigosa, e entorpecer o proprio progresso. A livre concurrencia supõe igualdade de condições: a inferioridade a exclue e a impossibilita.

A este respeito parece-me que os exemplos do velho mundo não são os que mais nos convém, sendo aliás certo que lá mesmo ha quem os combata e repudie.

No sistema adoptado pelos Estados Unidos (America do Norte) está o segredo de sua immensa propriedade e é ali que devemos aprender.

Estamos de inteiro acordo com o bom senso pratico destas idéas.

(*) Esperamos ter oportunidade de fallar em um outro trabalho, mais detalhadamente, sobre o ministro S. Martins.

(*) Com que passou a administração ao seu successor.

d) Deve-se tambem ao Sr. Affonso Celso o ter iniciado o fabrico das *estampilhas* (para o imposto do sello) em nossa Casa da Moeda, o que, além de outras vantagens manifestas, teve a de evitar as *falsificações*, cosa outr'ora muito frequente, quando eram empregadas as estampilhas fabricadas nos Estados Unidos da Norte-America.

Fôra ainda trabalho desse ministro, a lei de 9 de agosto de 1879, determinando que, embora a proposta do orçamento geral continuasse a ser apresentada pelo ministro da fazenda, devia, na discussão e votação das camaras legislativas, ser dividida em projectos de lei distintos para cada ministerio.

Não é preciso particularizar a utilidade manifesta desta medida, a qual, sobre maneira, concorreu para facilitar o *andamento* e a votação do orçamento geral nas camaras.

— O ministerio Sinimbú fôra substituido em 28 de março de 1880 pelo ministerio Saraiva.

Mas, antes de passar além, verifiquemos as cifras do decennio, que já temos percorrido.

A divida publica:

A externa fundada (31 de março) £ 16.996.200 ou . . .	151.077:333\$333
A despesa com a mesma (cambio par) . . . 14.374:085\$000	
A interna fundada	337.507:100\$000
A despesa desta divida. 26.353:342\$000	

— Além desta havia :

Capital circulante do emprestimo nacional de 1868, na somma de	23.882:000\$000
<i>Idem</i> do emprestimo nacional de 1879 (¹)	51.885:000\$000
	413.274:100\$000

Comparados os extremos do decennio, isto é, 1870 - 1871 com 1879 - 1880, ha, na divida externa, para mais £ 4.275.500 = 38.004:444\$444 e na divida interna fundada, mais 178.962:100\$000 A divida proveniente do cofre dos orfíões e de depositos diversos, menos a de *exercicios findos* (cuja importancia era incerta) e incluindo 11.632:700\$ de bilhetes do Thesouro, era 52.650:156\$000 Reunida esta somma ás especies acima indicadas, temos um total de 617.001:589\$333

Diferença para mais do que em 1870 (²) 201.985:460\$697

Durante o decennio financeiro foram realizadas algumas emissões de apolices, para fins diferentes, nos termos da lei de 15 de novembro de 1827, e o *empresti-*

(¹) A lei, que autorizou o emprestimo nacional, mandon marcar a annuidade de 3.976:000; para ser applicada ao resgate da divida, de maneira que esta estivesse extinta em 20 annos.

(²) Vide *Doc. da divida interna na Terceira Secção.*

timó nacional de 1879 do valor nominal de 51.885:000\$, o qual foi subscrito ao preço de 96 % a 99 % e a juro de 4 1/2 %, pagos ao cambio par ou em ouro, e a amortização semestral feita por sorteio ou compra, conforme os titulos se acham na cotação acima ou abaixo do par.

Tambem se realizaram os emprestimos externos de 1871 e 1875: aquelle ao preço de 89 % e juro de 5 %; e amortização de 1 % dito, e este, ao preço de 96 1/2 % e à mesma taxa de juro e amortização do precedente.

A receita arrecadada no decennio subiu a 1.046.530:073\$189, dando uma media annual de 104.653:007\$318, a qual é superior à media do decennio antecedente em 40.704:903\$410.

A despesa total do mesmo periodo fôra de 1.313.224:845\$421, dando a media annual de 131.322:484\$512, a qual excede tambem a media do decennio anterior em 30.975:646\$889.

Pelos titulos da receita :

Importação de 1870-1871.	52.994:472\$168
» » 1879-1880.	64.756:265\$337
Diferença maior.	<hr/> 11.761:793\$169
Exportação em 1870-1871.	14.915:887\$028
» » 1879-1880.	18.542:447\$817
Diferença maior.	<hr/> 3.626:559\$789
Despacho maritimo em 1870-1871	460:958\$119
» » 1879-1880.	248:328\$618
Diferença menor.	<hr/> 212:629\$501
Interior em 1870-1871.	23.379:345\$000
» » 1879-1880.	(*) 35.152:620\$596
Diferença maior.	<hr/> 11.773:275\$596
Extraordinaria em 1870-1871.	4.134:615\$740
» » 1879-1880.	1.693:627\$268
Diferença menor.	<hr/> 2.440:988\$472

Pelos titulos da despesa :

Ministerio do Imperio em 1870-1871.	4.708:500\$442
» » 1879-1880.	14.863:359\$637
Diferença maior.	<hr/> 10.154:859\$195

(*) Inclue a renda com applicação especial.

Ministerio da Justica em 1870-1871	3.616:030\$159
» » » 1879-1880	6.722:819\$383
Diferença maior.	<u>3.106:789\$224</u>
Ministerio de Estrangeiros em 1870-1871	1.100:385\$340
» » » 1879-1880	801:685\$825
Diferença menor.	<u>298:699\$515</u>
Ministerio da Marinha em 1870-1871	12.854:670\$911
» » » 1879-1880	9.882:056\$787
Diferença menor.	<u>3.027:375\$876</u>
Ministerio da Guerra em 1870-1871	19.210:732\$337
» » » 1879-1880	14.231:399\$373
Diferença menor.	<u>4.979:332\$464</u>
Ministerio da Fazenda em 1870-1871	40.260:776\$641
» » » 1879-1880.	61.915:163\$270
Diferença maior.	<u>21.654:386\$629</u>
Ministerio da Agricultura em 1870-1871.	18.323:196\$936
» » » 1879-1880.	41.717:066\$182
Diferença maior.	<u>23.393:869\$246</u>
Bastam as cifras, acima indicadas, para comprovar que a <i>lei do ventre livre</i> não matou a produção nacional, nem as finanças públicas, como tanto apregoaram!... A receita orçada para o exercício de 1880-1881, conforme a lei de 31 de outubro de 1879, fôra	
A despesa, idem.	116.958:000\$000
Saldo	<u>115.458:243\$089</u>
Da liquidação do exercício resultou:	
Receita	127.076:363\$334
Despesa	138.583:090\$590
Deficit	<u>11.506:727\$256</u>

— Com relação ao *meio circulante*, é de notar, que, pelas circunstâncias da guerra, tendo sido mister aumentar a emissão do *papel-moeda*, para ocorrer às necessidades do movimento económico no interior, nos achámos, ao termo daquela (1870), com uma *circulação (papel do governo e o bancário)* fiduciária de perto de..... 200.000:000\$, como já tivemos ocasião de dizer-o.

E como não fosse possível retrabil-a nas circunstâncias, e, ao contrário, urgências se deram, que obrigaram a ser aquella somma ainda mais aumentada; —

pôde-se dizer que, por estas razões, houve no periodo, numero de relativamente bastante para as varias transacções do commercio e das industrias.

Appareceram, como sempre, os *protestos e receios* em cada nova emissão de papel-moeda, segundo as exigencias do Thesouro, — atribuindo-se, *falsamente*, àquelle as oscillações do cambio externo.

Quanto a nós, isto não passara de um *véro antigo* dos nossos financeiros; que, exaltando todos elles a excellencia e a imprescindibilidade de dar, quanto antes, ao paiz uma circulação metallica, nunca soubiram realizal-o, — e *desforram-se* em atrair sobre a nossa moeda fraca toda a sorte de defeitos e culpas, em vez de reconhecer os grandes serviços, que lhe devemos, apezar da ignorancia ou ineptidão dos mesmos financeiros ! ...

Os extremos do cambio externo entre 1871 e 1875 foram: — 28 ds. a 21 7/8 ds. por 1\$, e entre 1876 e 1880 foram — 27 1/8 ds. a 19 1/8 ds. por 1\$000.

A *moeda-papel* circulante em abril de 1880 era na importancia de 215.677:816\$ assim discriminada:

Papel do Thesouro.	189.199:591\$000
» bancario	26.478:225\$000

De 1880 a 1889

Os factos mais importantes, que dizem respeito à ordem economico-financeira do paiz, a datar de 1880 para cá, ou temol-os ainda sob as nossas vistas ou tão presentes à memoria, que até nos julgamos dispensados da sua *resenha*, para que o leitor possa bem aquilatar de seus efeitos e consequencias.

Assim, pois, o nosso trabalho limita-se, d'ora em diante, a um *rapido olhar* sobre os governos do periodo, e nada mais.

Começando pelo gabinete de 28 de março, não precisamos dizer, que o Sr. Saraiva, presidente do conselho e ministro da fazenda, não fôra jámais *nenhum financiero*, na expressão rigorosa deste termo; mas, esclarecido pela longa experiencia dos publicos negocios, amigo da rectidão e do bem publico, elle podia bem desempenhar os encargos do seu elevado posto.

Não era um governo de largas reformas, é o que se soube logo do seu proprio programma.

O partido liberal, diz o Sr. Saraiva, inscreveu em seu programma muitas reformas. Os ministerios não tem nem podem ter largos programmas.

Tratando da especie que ora nos occupa em particular, accrescentara :

Sabe a camara (a dos deputados) que, em consequencia de grandes melhoramentos iniciados pelo governo ou votados pelas camaras sem que se tivesse obtido em tempo opportuno os recursos indispensaveis para as despesas extraordinarias, deram-se dificuldades tamanhas que assobraram o governo, resultando d'ahi a crença, no paiz e no estrangeiro, de achar-se em *series difficultades e perigo* a nossa situação economica.

A nossa missão agora... é conseguir orçamentos normaes pelo equilibrio da receita e despesa, sem necessidade de operações de credito, mas pelo *crescimento natural das rendas e pela diminuição* de todos os impostos que puderem perturbar o progresso ascendente da favoura e das industrias, ou mesmo que forem vexatorios.

Ahi temos o pensamento do governo, ou antes, o seu plano traçado sobre finanças. Este se resumia em fazer *economias*, em não proseguir na ordem de melhoramentos materiaes, iniciados pelos governos anteriores, desde que dahi proviesse o aumento de despesa: era o plano de um *espirito verdadeiramente conservador*, muito embora reputado, como sendo o chefe mais prestigioso do partido liberal.

E na execução do seu plano, disse a aquele ministro ao parlamento em seu relatorio de 1882 :

Graças ao continuo progresso de nossas rendas, conseguimos felizmente realizar no exercicio de 1880-1881 o equilibrio entre a receita e a despesa ordinaria.

Infelizmente, porém, semelhante resultado era daquelles que, afinal e na realidade, nada satisfazem; por quanto da liquidação do alludido exercicio o que resultou, foi um *deficit* de mais de 11.000:000\$ contra a receita !

Coherente com o seu pensamento, o Sr. Saraiva fez *alleviar* (¹) certas contribuições publicas, como se vê da lei orçamentaria de 5 de novembro de 1880, ainda que, em alguns casos, não fosse aquele seu acto, talvez, do melhor acerto.

— Por exemplo, não atinamos com a vantagem *economica ou fiscal*, por que foi revogado o artigo da lei de 31 de outubro de 1879, que mandou cobrar annualmente 20 rs. por metro quadrado dos terrenos não edificados, na cidade do Rio de Janeiro, comprehendidos na legua da *demarcação urbana*.

E certo que o imposto fôra, talvez, *desconcertar os planos* de grandes proprietários, que *especulam* com a conservação de terrenos não edificados. Mas a razão de ser do imposto era aceitável, sob o ponto de vista economico e fiscal, como o que mais for.

Nesta terra, em que o aluguel dos predios é elevadíssimo, um dos obstaculos ao maior aumento da edificação, todos sabem, é a carestia enorme do terreno, a qual, às vezes, será superior ao custo do predio a edificar sobre o mesmo. E porque? Porque grandes proprietários e grandes capitalistas conservam grandes porções de terreno não edificado, esperando que, só com o correr do tempo e o desenvolvimento progressivo da cidade, elles vejam o seu capital desta especie (terrenos) duplicado, quadruplicado e até *decuplicado* de valor.

Daqui vê-se, que trata-se de uma riqueza, como outra qualquer, em constante crescimento.

E porque, havendo mister de aumentar as rendas publicas, se deveria isentar de contribuir semelhante especie? Não vemos razão solida. Ao contrario, da contribuição poderiam provir estes resultados: ou o mesmo proprietário *edificaria os seus próprios terrenos*, ou venderia, mais facilmente, a quem os procurasse para tal mister, e quer em um, quer em outro caso, haveria para o Thesouro, além do producto do imposto especial, mais o producto da *decima urbana*, ora aumentado pela edificação *accrescida*; e demais disso, com o aumento dos predios, o aumento da população, a maior commodidade desta, donde, *reversivamente*, muitas outras vantagens economicas que não precisamos indicar.

(¹) Empregamos o neologismo, significando — tornar leve.

São ainda do ministerio Saraiva algumas medidas, que por sereem de interesse economico ou financeiro, não devemos omittir, taes por exemplo :

O decreto de 29 de dezembro de 1880, (¹) estabelecendo as bases geraes para a concessão de estradas de ferro com fiança ou garantia de juros, e outro da mesma data approvando as clausulas que devem ser observadas em taes concessões.

O decreto de 24 de setembro de 1881, concedendo isenção de direitos de importação e expediente ás machinas e outros objectos para o serviço das industrias, da agricultura, e da navegação.

Apezar de seus bons intuitos, este favor tem provado, na pratica, sómente um meio de lucros para os intermediarios...

O decreto de 17 de dezembro de 1881, mandando observar o regulamento para a execução da lei de 10 de setembro de 1856, que autorizou a incorporação de companhias ou emprezas de pesca, salga e secca de peixe no littoral e nos rios do paiz.

O decreto de 24 de dezembro de 1881, dando novo regulamento á repartição dos telegraphos do Estado.

O decreto da mesma data, regulando as concessões de engenhos centraes com garantia de juros ou fiança do Estado.

Tambem importa mencionár :— o decreto de 19 de janeiro de 1882, approvando o regulamento para o serviço da saude publica ; e a lei de 9 de janeiro de 1881, que reformou a legislacão eleitoral do paiz, estabelecendo o sistema da eleição directa.

E neste ponto, cumpre accrescenfar, que a missão especial do governo do Sr. Saraiva fôr a justamente esta : fazer a reforma eleitoral e dar-lhe execução.

Elle fez uma e outra cousa :— aquella com todos os seus defeitos, tal qual pudera obter do poder legislativo ; esta, conforme ao seu prisma de *homem de bem*, com toda a lealdade e circumspecção.

Feito o que, deu por acabada a sua razão de ser no poder ; e, em consequencia, fôra, então, organizado o gabinete de 21 de janeiro (1882).

O ministerio Martinho Campos ou gabinete de 21 de janeiro foi um governo, por demais ephemero, para poder realizar quaesquer medidas radicalmente proveitosas ás condições do paiz.

Do Sr. Martinho Campos, que, à qualidade de *presidente do conselho* reunira a de ministro da fazenda, pôde-se dizer, que subsistem, apenas, o seu *programma*, exposto na apresentação do seu ministerio ás *camaras*, e o seu relatorio á estas com data de 29 de maio (1882).

Em um e em outro aquelle ministro mostrara-sé apprehensivo com o *estado desfavoravel do cambio*, — levando-o (como é o costume) á conta do papel-moeda circulante.

Não sabemos, si pela curta existencia do seu governo, eu si por outros motivos que ignoramos, — o facto é, que nenhum bem lhe deu o paiz na ordem economico-financeira.

(¹) Alterou o de 10 de agosto de 1878.

Como *legítimo mineiro*, era elle inimigo do *papel-moeda*, que reputava incapaz de bens, e como *escravocrata da gemma* (como elle proprio se dizia) era amigo da escravidão, que desejava conservar para a nossa prosperidade !

No dia 3 de julho de 1882, fôra organizado o ministerio *Paranaguá*, em cujo programma lê-se, com relação ás finanças, o seguinte topico :

A respeito das nossas finanças, o gabinete procederá com a mais severa economia no dispêndio dos dinheiros públicos e com a mais rigorosa fiscalisação na arrecadação da renda, tendo sempre em vista a verdade dos orçamentos, que é a pedra angular do sistema representativo.

Como meu illustre antecessor (falla o visconde de Paranaguá, ministro da fazenda e presidente do conselho), penso que todo esforço para a redução do papel-moeda, e para a diminuição do juro da nossa dívida interna, por meio de uma *opportuna conversão*, é um dever imperioso para os que têm a seu cargo o ministerio da fazenda.

Em relatorio, apresentado ás camaras em maio do anno seguinte (1883), o Sr. visconde de Paranaguá ocupou-se com interesse dos varios assumptos, relativos á sua pasta da fazenda, e assinalando as causas anomâas, que a seu ver explicavam as razões dos *deficits* constantes com que eram *balanceados os exercícios financeiros* e a necessidade de adoptar medidas adeguidas nas circumstancias, accentuou :

A' lavoura e á industria é que convém principalmente applicar os remedios para o curativo do mal, que assoberba a produção em detrimento da riqueza publica e privada.

E proseguindo, externou ainda sobre outros pontos os seguintes conceitos:

Lancemos nossas vistas para o cambio, que, com as suas oscilações e tendencias deprimentes, perturba todos os cálculos e nos arroja para precipícios e perdas incalculáveis. Nas actuais circumstancias, quando o governo acaba de contrair um empréstimo na Europa, e não se apresenta na praça como tomador de cambiais (o que poderia concorrer para a baixa do cambio), não ha razão para que este se conserve sempre gyrando em volta de taxas muito inferiores ao par.

Não é admisivel que interesses colligados possam exercer tamanha influencia, contradizendo as leis e princípios economicos.

E' antes mais razoável attribuir o facto à fluctuação do nosso meio circulante, aos *deficits* reiterados dos orçamentos, em consequência do excesso dos créditos especiais, á consequente absorção de uma grande parte das economias dos particulares, á immobilização de capitais em certas empresas, de envolta com outras causas, que igualmente podem concorrer ao depreciação ou deficiência do meio circulante.

Si, pois, tivermos fundamento para crer que taes motivos exercem com efeito grande influencia sobre a marcha do cambio, o governo da nação é o primeiro responsável pelo mal que lhe suceder, proveniente de causas que poderia ter evitado.

E' preciso, por conseguinte, economizar e economizar muito, harmonizando os encargos com as forças contribuintes do paiz.

E' preciso, sobretudo, pôr um paradeiro na decretação de grandes commettimentos, de obras grandiosas, de melhoramentos, que não nos podem trazer vantagens imediatas, que não reproduzirão, simão em futuro muito remoto, o que com elles se despende.

Convene estabelecer um sistema, um plano regular de viação aperfeiçoada, sendo levados a efeito sómente os melhoramentos considerados mais urgentes. Empreender tudo ao mesmo tempo é tudo arriscar, compromettendo o nosso credito, que devemos zelar.

As despesas extraordinarias exigem recursos tambem extraordinarios, e para serem estes obtidos ha necessidade de inscrever o onus, que delles resulta, no orçamento da despesa ordinaria.

Os créditos especiais, votados para taes melhoramentos, transtornam e inutilisam todas as previsões dos orçamentos, principalmente quando o prurido de marchar na vanguarda de um progresso mal definido nos seduz e encaminha ao dispêndio das mais avultadas sommas, uma vez que se contenta no vago da autorização.

Os empréstimos, quer internos, quer externos, são remedios extremos, a que só podemos recorrer em circumstancias difíceis. Nem devemos ser tão pouco ciosos do nosso credito, que estejamos sempre na contingência de pedir a estranhos os meios necessários para alimentar a vida da nação, cuja prosperidade devemos, discretamente, promover.

Fazendo estas ponderações, tenho por fim, apenas, chamar vossa atenção para a necessidade indeclinável de sustar, por enquanto, a decretação de despezas, que possam ser adiadas para tempos melhores.

Já temos emprehendido grandes melhoramentos, empregando nelles avultados capitais; para que esses fructifiquem, convém não perder de vista aquelles, conservando-os, aperfeiçoando-os ou concluindo-os, quando da sua paralysação provier dano considerável. Tudo principiar e nada levar ao fim, pretender alcançar o progresso sacrificando o futuro, não se coaduna com o espirito do legislador prudente.

Estas idéas do ministro são, em geral, as mais sãs e seguras sobre a matéria; mas não basta ter boas idéas: o que importa, é saber realizal-as com conveniencia e prveito.

Referindo-se à divisão das rendas geraes, provincias e municipaes, o mesmo ministro assim se expressara: « Procrastinar a sua solução é aggravar as dificuldades de nossa situação economica e justificar as queixas que, *ha muitos annos*, levantam as provincias contra os poderes geraes, a cuja conta e responsabilidade attribuem os apuros financeiros com que estão a braços. »

E no entanto, findou o seu governo, e depois dele, tolos quantos se succederam até ao fim do imperio; e as provincias continuaram a ser desattendidas, em detimento manifesto do proprio desenvolvimento!

Foi em tudo, quasi sempre assim... no governo imperial!...

O Sr. Paranaguá realizou o emprestimo externo de £ 4.000.000, ao preço de 89 %, e juro de 4 $\frac{1}{4}$ % e 1 % de amortização. O valor nominal do emprestimo subio a 4.599.600.

— Nas leis orçamentarias de 30 de outubro de 1882 foram incluidas varias autorizações ou medidas, assaz importantes, entre outras:— as que se referem *ao fundo da emancipação dos escravos*;— a que autoriza a venda ou arrendamento das fazendas nacionaes de gado, situadas em varias provincias;— a que dispensa de qualquer sello as cartas de naturalisação e facultou o direito de passal-as aos presidentes das provincias;— as que autorizam varios creditos em favor de estradas de ferro, do melhamento do porto do Ceará, e a innovação do contracto com a Companhia Brazileira de Paquetes a Vapor, obrigando-a a estender as suas viagens até ao porto de Manáos, capital do Amazonas; etc., etc., etc.

Tambem são leis ou decretos, promulgados pelo mesmo governo:

A lei de 14 de outubro e o decreto de 30 de dezembro de 1882, regulando a concessão de patentes de invenção.

A lei 1:4 de novembro e decreto de 30 de dezembro do mesmo anno, regulando o estabelecimento das sociedades anonymas, leis de importancia capital para o desenvolvimento economico.

O decreto de 24 de março de 1883, reorganizando as mesas de rendas.

O decreto de 21 de abril deste anno, aprovando e regulando a concessão e collocação de linhas telephonicas.

O decreto de 12 de maio do mesmo anno, mandando observar o regulamento internacional de signaes para evitar abalroamentos entre navios no alto mar.

O decreto de 19 deste mez, dando novo regulamento para a cobrança do imposto de sello.

Ao ministerio do Sr. Paranaguá coube a sorte de ser derrotado em uma *mogão de confiança*, de caracter economico-financeiro, concebida e apresentada pelo deputado de Pernambuco, José Mariano nestes termos: « Requeiro que seja adiada a discussão das materias dadas para a segunda parte da ordem do dia, até que o governo preste

informações relativas ao estado das províncias e os meios precisos para acudir às necessidades provenientes da revogação dos impostos denominados inconstitucionais.»

Mais um ministerio da situação liberal fôra organizado em 24 de maio de 1883 sob a presidencia do Sr. Lafayette Rodrigues Pereira.

Chamado para o desempenho de tamanho encargo, o Sr. Lafayette declarou ao imperador, que era «um homem novo, sem o prestígio e a autoridade que se requerem para organizar gabinete».

E, em verdade, tido e havido por homem de talento e de saber ácerca de varios ramos dos conhecimentos humanos, o Sr. Lafayette nunca fôra uma entidade política bem accentuada, até então. Mas, affirmou-se que esta falta em sua pessoa qualificara-o melhor aos olhos do imperador, segundo o teor das circumstâncias politicas, que eram caracterisadas pela impossibilidade de acordo de vistos entre os chefes do partido liberal que ocupava o poder.

Fosse, como fosse, nullo em política partidaria, ou não, o certo é, que a administração do Sr. Lafayette não peccou, por ausência de partidarismo...

Pelo que toca ás finanças, aquelle ministro (ocupou a pasta da fazenda) disse, logo, em seu programma :

No estado actual das cousas, um dos assumptos que mais particular attenção devem merecer ao parlamento e ao governo é a questão financeira.

No nobre afan de alargar e acelerar os grandes melhoramentos materiaes de que depende o aproveitamento dos immensos recursos do imperio, temos, é inegável, dado ás despesas publicas um desenvolvimento exagerado.

Esta causa e outras, que talvez não sejam tão justificadas, explicam a razão que, de certos annos para cá, os nossos orçamentos se fecham com desequilibrio.

E' mister pôr um paradeiro a esta ordem de cousas.

A sciencia economica e financeira ensina diversos modos pelos quaes se pôde restabelecer o equilíbrio do orçamento. Um delles é o aumento de impostos.

... Estou convencido de que o nosso sistema de impostos é imperfeitissimo.

Não temos os impostos internos de consumo, que são, para alguns paizes, uma fonte abundantissima de renda.

Mas uma reforma do sistema de impostos é um trabalho difícil, cheio de perigos.

Nas circumstâncias actuais não me parece prudente emprehendê-lo.

Não podemos, portanto, procurar remedio para o mal no aumento de impostos.

O outro meio é a economia.

A economia consiste, em primeiro logar, na suppressão de todas as despesas que não são justificadas ou por uma necessidade palpável ou por uma utilidade manifesta.

A suppressão das despesas é assumpto da competencia do corpo legislativo.

O governo não se eximirá de oportunamente indicar quaes as despesas que, no seu conceito, devem e podem ser suprimidas.

Porém, senhores, (falla ao parlamento) o legislador em materia de orçamento só pôde estabelecer equilíbrio que os economistas chamam— equilíbrio legislativo.

E' o equilíbrio que resulta do puro decreto da lei.

Mas que vale esse equilíbrio, por assim dizer, ideal, si lhe não corresponde a realidade do acto?

Esta realidade só a pôde produzir a mais severa, a mais rigorosa e a mais correcta execução da lei do orçamento.

Senhores, a lei do orçamento, como todas as leis, deve ser executada não só na sua letra como também no seu espírito.

A execução do orçamento não é simplesmente uma questão de legalidade, uma questão financeira, mas é uma questão que interessa fundamentalmente à verdade do sistema representativo.

Em um paiz onde a lei do orçamento não é rigorosamente executada, deixa de realizar-se um dos grandes intuitos do sistema representativo — o de fazer depender toda a despesa da necessidade do concurso da nação.

A execução da lei do orçamento, como sabeis, consiste em não se fazer despesa que não esteja autorizada, em não desviar as verbas do seu destino legal.

Isto só não basta; é ainda preciso que os serviços autorizados sejam realizados com o menor dispendio possível.

O ministerio de que sou orgão neste momento, toma perante vós e perante a nação e o paiz o compromisso solene de executar a lei do orçamento com a maior severidade e com a mais perfeita lealdade; não fará dispenso algum além das forças das verbas votadas, não desviará as quantias decretadas do seu destino legal, não fará uso da faculdade de abrir créditos supplementares sinão nos casos de necessidade invencível e observadas as prescrições legais.

Senhores, desde longos annos é reconhecida por todos os homens que acompanham a marcha das cousas publicas do Brazil a necessidade da reorganização da administração das províncias e dos municipios.

E' preciso destacar para os presidentes de províncias certas faculdades, que não podem ser convenientemente exercidas pelo governo central.

Refiro-me ás faculdades, que entendem com serviços geraes localizados nas províncias, mas que interessam mais á provincia do que ao Estado e que podem ser desempenhados com mais conhecimento de causa pelos presidentes. As províncias, senhores, constituem entre nós, segundo o nosso direito público constitucional, uma entidade jurídica. Ellas são sem dúvida nenhuma partes integrantes do Estado, mas tem interesses que lhes são peculiares e que se não podem confundir com os interesses geraes da nação.

E' necessário, pois, entregar-se-lhes a gestão dos seus interesses. Mas não se pôde deixar de resguardar os direitos do Estado. No exercício de seus direitos, podem as províncias exorbitar e trazer graves perturbações na vida do Estado. Dahi a necessidade de conservar aos poderes geraes as faculdades que lhes são indispensaveis para contê-las na justa órbita de sua ação.

Estas considerações, que acabo de fazer relativamente á administração das províncias, são applicáveis, ate certo ponto, ao município. Convém dar-lhe inteira e completa independência na administração dos seus interesses, subsistindo, porém, sempre os vínculos que o prendem ao Estado.

Vós sabeis que desde alguns annos tem-se pronunciado no paiz uma agitação pacifica em favor da instrução. Cumpre insistir no movimento dado e consummar as reformas que indicam a lição da experiência e as instituições das povos cultos.

Entre as questões que mais preocupam a atenção do paiz sobreleva, pela sua gravidade e pelos efeitos económicos e sociais, a do elemento servil.

Vós o sabeis, a lei de 28 de setembro de 1871 organizou um mecanismo simples e efficaz, por meio de cuja ação, dentro de um prazo, que não será longo, o elemento servil estará extinto em todo o imperio.

Mas, pergunto-vos: não será possível adoptar alguma medida, no sentido de auxiliar, de facilitar a ação da lei de 28 de setembro?

Senhores, é esta uma questão ácerca da qual a palavra do governo deve ser clara e precisa.

O governo entende que é tempo de estabelecer, por lei geral, a localização do elemento servil nas províncias.

E' uma medida que tem sido adoptada pelas assembléas provincias, mas sem a necessaria efficacia, porque falta-lhes competencia para estabelecer a conveniente sancção. A adopção deste alvitre por lei geral preparará elementos que contribuirão para facilitar a solução desta questão.

Uma outra providencia, que também pôde ser deliberada, é a do aumento dos recursos do fundo de emancipação, como seria a criação de um imposto especial sobre o proprio elemento servil.

O governo, oportunamente, ocupará a atenção do corpo legislativo com este assumpto.

O governo, no entanto, lançará mão das medidas que estão em sua alcada para que as manumissões por meio do fundo de emancipação se façam com a promptidão e a correccão necessarias.

Senhores, ia escapando-me observar que a reforma da administração das províncias e dos municipios depende de uma melhor e mais justa divisão das rendas geraes, provincias e municipais. Ha estudos feitos a este respeito, e em tempo elles serão apresentados ao parlamento.

As transcrições, que acima fizemos, do programma ministerial do Sr. Lafayette, deixam ver bastante a sua inteira comprehensão do estado das cousas do paiz naquella época, pelo que dizia respeito ás suas condições económicas e financeiras.

Mas o que deixou elle realizado no anno de governo, durante o qual lhe fôr confiada a sorte do mesmo paiz?

Em maio de 1884, diz-se, apresentou ao parlamento um bem elaborado relatório, uma peça bem acabada, ácerca dos misteres da fazenda publica.

Não contestamos de modo algum; mas é prudente analysar certos conteúdos do mesmo relatorio.

Comega elle por afirmar que as nossas dificuldades financeiras « exprimem apenas desordem e perturbações accidentaes, e que, para superá-las nos sobram re-

curtos »; e para comprovar a sua thesis, fez a demonstração da receita e despesa dos dous decennios (de 1862 - 1863 a 1881 - 1882), indicando o seu augmento progressivo por porcentagens.

Conforme os calculos feitos, a razão progressiva da receita no decennio de 1862 - 1863 a 1871 - 1872 fôra de 51,87 %, e no decennio de 1872 - 1873 a 1881 - 1882 fôra de 1,24 %.

Ora; só em vista destas duas porcentagens comparadas dos dous decennios, parece, que não havia muita razão para confiar seguramente no progresso das rendas, com o *sentimento optimista*, aliás manifestado pelo ministro...

Entre 51,87 % e 1,24 ha diminuição e não progresso.

E' certo que notando-a, elle logo acrescentara :

Este facto tem explicação clara: consiste ella no consideravel augmento de impostos que, para acudir aos dispêndios da guerra, com o Paraguay, decretou a lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867.

A posterior suppressão dos impostos de guerra teve por effeito immediato a diminuição da renda dos cinco exercícios de 1873 - 1874 a 1877 - 1878.

Si reunirmos, continha o ministro, os dous decennios, formando delles um só periodo, será a renda media de 91.973.730\$295, superior á de 1862 - 1863 em 90 %...

Os phenomenos, que acabam de ser mencionados, denunciam evidente progresso no movimento da riqueza publica.

Não ha negalo.

De certo, o augmento das rendas do Estado, comparadas as cifras de um periodo qualquer, não é facto que precise de demonstração.

Mas, com relação aos calculos do Sr. Lafayette, seja-nos licito fazer dous reparos:

Primeiro, não é exacto, que se tivesse dado a *suppressão dos impostos*, que elle chama de *guerra*, e dahi a diminuição das rendas de 1873 a 1878. Estes impostos acham-se catalogados nas tabellas de ns. 1 e 2 do relatorio da fazenda, de 1869, e é facil de verificar, que quasi todos elles ainda subsistiam no periodo alludido, salvo pequenas modificações em uns, aliás sobrejamente compensadas por alterações *augmentativas* em outros.

Os únicos impostos, suprimidos até então, foram o *pessoal*, e o sobre *vencimentos*, cujos rendimentos foram sempre relativamente pequenos.

Segundo, para que seja *realmente satisfactorio e animador* o augmento da receita publica, não basta que elle seja demonstrado pelos algarismos da arrecadação; é, sobretudo, mister e se comprove, que esse augmento tenha sido a resultante do desenvolvimento economico do paiz.

E, no caso sujeito, si tivesse o ministro melhor attendido, talvez nos tivesse informado, que, si uma parte do augmento da nossa receita provinha do crescimento da riqueza nacional, a outra maior vinha, como resultante directa, dos impostos, ~~não suprimidos~~, mas aumentados, principalmente os aduaneiros, cujas *tarifas* haviam passado por quatro *revisões* ou grandes *majorações* no periodo alludido. O augmento das rendas publicas, proveniente de maior imposto de importação e exportação simplesmente, não é um resultado satisfactorio...

Estudando, do mesmo modo, a progressão da despesa nos dous decennios, o ministro demonstrou que, comparada a media do primeiro destes (1862 - 1863 a 1871 - 1872) com o seu primeiro termo, havia um augmento de 92,91 %, do qual, subtrahindo nós o augmento da receita no mesmo periodo, atrás indicado, de 51,87 %, restam 41,04 % a *descoberto*. No segundo decennio de 1872 - 1873 a

1881-1882, fazendo-se operação igual,— o aumento da despesa foi apenas de 14,46 %, dos quais, subtrahindo o aumento da receita, restam 13,22 % a descoberto.

E, reunindo-se esta parcela com a anterior, teremos um aumento de 54,26 % de despesa, inteiramente a descoberto, isto é, um grande excesso sobre a receita total arrecadada, apesar do crescimento inegável desta.

E' verdade, e o Sr. Lafayette fez ponderar, que houvera no periodo em questão dous factores extraordinarios de despesa: a guerra do Paraguai, com a qual, comprehendidos sómente os recursos extraordinarios, se havia despendido somma superior a 459.000:000\$, e a secca do norte (de 1877 a 1880), com a qual se havia igualmente despendido mais de 60.000:000\$000.

As considerações, que o mesmo faz em seu citado relatorio, com relação ao aumento da despesa, são certamente judiciosas: a tendência da despesa a crescer é um facto perfeitamente natural. Com a civilização aumentam as necessidades sociais, multiplicam-se os serviços publicos, novos órgãos de acção se fazem necessários, sobrevém ineluctável a urgencia de melhoramentos moraes e materiais. Nesta ordem de cousas a nação não pode parar, porque parar seria decahir. (¹)

Como meios de debellar os deficits, o Sr. Lafayette abstrata: *primeiro*, uma economia da despesa que sem desorganizar serviço algum poderia subir a 6.000:000\$; *segundo*, a conversão da dívida interna em títulos de juro de 5 % de que proviria a sua amortização nunca menor de 3.000:000\$, e além disto, a revisão ou reconsideração dos impostos, de que esperava resultar um aumento de 5 ou 6.000.000:000\$. Estudou e analysou, com inegável criterio, todas estas matérias.

Discutiu também a importante questão do meio circulante; e, si bem que não aceitemos, em nossas circunstâncias, tudo quanto elle enunciara com relação ao papel-moeda, o seu excesso e consequente depreciação com influência sobre o cambio, todavia não deixaremos de reconhecer que as teorias sustentadas são de *boa escola*.

A propósito desse *quicaume constante* dos nossos estadistas, de que é o papel-moeda a causa eficiente de termos o cambio externo *sempre baixo*, disse o Sr. Affonso Celso em seu discurso de 18 de março de 1879, proferido na câmara dos deputados:

A prova, senhores, de que a nossa circulação fiduciária não influe nesta praça para a queda do cambio, fornecem-na tres factos altamente significativos.

Os annos de 1859 e 1860 marcam a época da maior expansão de crédito entre nós. Foi então que a emissão do papel-moeda teve mais brusco e mais considerável aumento.

Dessapareceu a moeda metálica; emitiu o Thesouro, diversos bancos emitiam e também as suas caixas filias.

Os 51 mil contos, que tinhamos em circulação, subiram rapidamente a 90 mil. Entretanto o cambio nunca desceu de 23 e subiu a 27 ds... .

Quinze annos mais tarde, o cambio estava entre 25 e 26 ds.; deu-se nesta praça uma crise monetária; os bancos sentiam-se ameaçados, e o governo entendeu dever ir em seu auxílio. Foi autorizada uma emissão de 25.000:000\$; e o que aconteceu?

O cambio, longe de baixar, subiu até 28, e foi além, chegando a 28 ½, à proporção que o papel ia-se introduzindo na circulação; e, ao contrário, quando o governo tratou de recolher esta nova emissão, foi descendo até 24 ½... .

Ainda agora mesmo, por occasião do decreto promulgado pelo meu illustre antecessor, não houve nenhuma baixa de cambio. (²) Pelo contrário, houve alta... .

Logo o papel-moeda não influe para a baixa do cambio.

— Por nossa parte, nada acrescentaremos sobre este ponto, até mesmo para não repetir idéas, que já tivemos occasião de extornar em outra parte deste trabalho. (³)

(¹) Relat. cit.

(²) A emissão do *antidido* decreto fôra de 40.000 contos.

(³) Vide pag. 62 e seguintes.

Verificando, finalmente, os resultados mais importantes ou mais salientes do ministerio Lafayette, não pelas suas theorias e princípios, alias expendidos com criterio em seu relatorio e discursos, mas pelos factos realizados nas leis e decretos, ou effectivamente executados, achamos apenas :

a) Varias disposições geraes da lei orçamentaria de 3 de setembro de 1884, entre outras: — a que autorizara o governo a converter as apolices do juro de 6 % em titulos de 5 %, e que, maistarde, fôra executada pelo Sr. Belisario; — a que prohibiu imputar a qualquer rubrica do orçamento despeza que nella não esteja comprehendida segunro as tabellas explicativas da proposta do governo e as alterações nellas feitas pelo poder legislativo; — as que autorizaram o resgate das estradas de ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia a Alagoinhas, e o prolongamento da de Baturité até ao Quixadá, na província do Ceará, etc.,etc.

b) O decreto de 22 de dezembro de 1883, dando regulamento para a conversão dos bens das ordens religiosas em apolices intransferíveis da dívida publica interna.

c) O decreto de 3 de maio de 1884, dando regulamento à repartição especial da estatística, creada no Thesouro Nacional pela lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877.

E nada mais...

Desde o anno de 1880, que o espirito nacional, descrente das promessas dos legisladores e dos governos ácerca do inadiavel problema do elemento servil, se havia transformado, pouco a pouco, em *propaganda abolicionista*.

Os governos sabiam do facto, presenciavam o crescimento de suas proporções, receiam as suas fataes consequencias, confessavam, mesmo, a necessidade de *agir pela lei* em prol de empenho tão generoso e humanitario; mas, faltava-lhes a energia do momento, intimidava-os o respeito do *statu quo*, o qual tem feito o insuccesso e a desgraça de mais de um estadista !...

Todos convinham em que a escravidão era uma desgraça publica, um cancro da vida nacional... mas ninguem ousava extirpal-o!

A propaganda, porém, cresceu: fez-se lei em mais de uma província; tornou-se a expressão commun de toda a imprensa brasileira; consorciou-se com a mocidade, com a familia, com o exercito, fez-se mesmo um distintivo nobre de todos os homens de coração e intelligencia através do Brazil.

Declarou-se *revolucionaria*, e gloriosamente *triumphante*, com a nobre província do Ceará!

Impoz-se á consciencia publica, como *jornalista* e *tribuno*, na pessoa de José do Patrocínio.

Era preciso que ella se sentasse na cadeira do legislador... e eis-a ahi, representada nobremente, na pessoa de Joaquim Nabuco.

Era mister ainda que ella se fizesse governo... E ahi temos organizado o gabinete de 6 de junho (1884)...

O Sr. Souza Dantas, todos sibem, aceitou a incumbencia do governo, mediante *pacto prévio* de trabalhar pela abolição do elemento servil.

Não é que elle pretendesse, desde logo, chegar a esta solução final, e nem naquella época semelhante pretenção estava no espirito de nenhum dos nossos *homens de governo*; mas, era seu intuito trazer a questão para o seio do parla-

mento, na convicção de que, sómente deste modo, seriam, mais dia menos dia, satisfeitos os votos da propaganda abolicionista.

E para que lhe façamos inteira justiça neste ponto, vamos transcrever para aqui os topicos de seu programma ministerial, que fazem referencia immediata a esta, e à materia financeira.

Disse o Sr. Dantas:

Dentre as diversas questões que se impõem á atenção e estudo do governo, duas ha, no momento presente, que dominam todas as outras: a financeira e do elemento servil.

Entende o ministerio do seu dever externar-se sobre uma e outra, de modo a tornar bem patente o seu pensamento, no intuito de definir a sua responsabilidade perante o paiz, quanto ao modo pelo qual o governo pretende tratar de ambas.

É conhecido, Sr. presidente, e demonstrou-o cabalmente o illustrado ex-ministro da fazenda, no seu relatorio á assemblea geral, o desequilibrio entre a receita e a despesa publica.

Este mal, infelizmente, vem de alguns annos a esta parte e, sem me ocupar agora das causas que o determinaram, assinalarei simplesmente o facto, para dizer que urge adoptar medidas efficazes e perseverantes, afim de removel-o no mais curto prazo possível.

Impõe-se, portanto, ao governo a necessidade absoluta, primeiramente de uma observancia rigorosa do orçamento, da fiscalização mais stricta no serviço da arrecadação da nossa renda, emfim da redução intelligente e severa da despesa, até onde pudermos, sem danno dos melhoramentos precisos, já iniciados e em via de execução.

Acredita, porém, o governo que, nas circumstancias actuaes, não nos bastarão essas providencias, que a sciencia economica e financeira ordinariamente aconselham para casos taes.

Cumpre (e nisto nos empenhamos igualmente) diminuir, quanto for possivel, as nossas responsabilidades, como meio de fortalecer o credito publico, usando cada vez menos delle, afim de mantel-o em seu vigor, até hoje inalterado.

Finalmente, forja é confessar, necessitaremos recorrer a alguns outros meios de ampliar a renda, e a este respeito adoptaremos por base as ideias contidas no projecto da illustrada comissão de orçamento da camara dos deputados, quer quanto á criação de certos tributos, quer no tocante á convérsão da divida interna fundada.

Cabe-me agora manifestar-vos o pensamento do gabinete na questão do elemento servil. Chegámos, Sr. presidente, a uma quadra em que o governo carece intervir com a maior seriedade na solução progressiva deste problema, trazendo-o francamente para o seio do parlamento, a quem compete dirigir-lhe a solução. Neste assumpto nem retroceder, nem parar, nem precipitar.

E' pois, especial propósito do governo caminhar nesta questão, não sómente como satisfação a sentimentos generosos e aspirações humanitarias, mas ainda como homenagem aos direitos respeitaveis da propriedade, que ella envolve, e aos maiores interesses do paiz, dependentes da fortuna agricola, que entre nós, infelizmente, se acha até agora ligada pelas relações mais intimas com essa instituição anomala.

E' dever imperioso do governo, auxiliado pelo poder legislativo, fixar a linha até onde a prudencia nos permitte, e a civilisação nos impõe chegar; sendo que assim se habilitará a coibir desregimentos e excessos, que compromettem a solução do problema, em vez de adiantal-o.

Com este intuito, considera o governo indispensavel e inadiável uma disposição geral, que firme no paiz inteiro a localisação provincial da propriedade servil, já adiantada na legislacão das províncias.

Mas não basta.

O fundo de emancipação gyra até hoje n'um circulo acanhadissimo.

Para amplia-lo, em proporções vastas, o governo promoverá uma medida poderosa. Refiro-me a uma contribuição nacional, que chame a concorrer para a extincção desse elemento toda a massa contribuinte, e não unicamente as classes proprietarias.

Ocorre ainda uma providencia, que o gabinete julga de inteira equidade e oportunidade: a libertação dos escravos que te hám atingido e atingirem a idade de 60 annos.

As razões ponderosas em apóio desta medida, que honraria a indole philanthropica dos brasileiros, não cabem neste momento.

O governo reserva-as para a discussão do projecto que vos submetterá.

Entre outras medidas, sujetas a deliberação legislativa, o ministerio empenhar-se-ha pela adopção das que se referem ás execuções commerciaes, ações hypothecarias, locações de serviços (as quaes todas se acham em adiantada discussão), ao casamento civil, cuja urgencia não é dado contestar, e á immigração, que considerará com particular solicitude.

Aqui cabe acrescentar que está no pensamento do governo habilitar-se também para proceder á desapropriação de terrenos ás margens de nossas estradas de ferro e dos rios navegaveis, á imitação do que já está estabelecido na lei de 1855 e seu regulamento.

Pelo que diz respeito à questão do elemento servil, não precisamos observar que o ministerio Dantas não conseguiu passar medida alguma legislativa, tendo sido logo derrotado ao começo dos trabalhos parlamentares em uma moção de confiança, que teve a sua razão de ser no proprio projecto apresentado pelo governo acerca do elemento servil. (¹)

Mas, vencedor ou derrotado, o Sr. Dantas prestou immenso serviço á causa abolicionista : elle deseja do poder, mas tendo deixado sobre os degraus deste o cair da escravidão...

Quem por alli tivesse de subir, ou havia de fazel-o retirar, ou então havia de supportar as suas infecções lethiferas, inevitavelmente...

Mas deixemos o abolicionista e vejamos, *ligeiramente*, o que fez o financeiro em sua administração de onze meses incompletos.

Atarefado com as eleições de deputados geraes, que foram feitas debaixo de grande excitação do espirito publico, em todo o imperio ; preoccupado, de preferencia, com os meios de realizar a sua idéa capital sobre o elemento servil, o ministro Dantas (ocupou a pasta da fazenda) não dispôz certamente das melhores condições, para encaminhar e effectuar grandes serviços ás nossas finanças, por quanto nem ao menos coube ao seu governo a oportunidade de uma sessão legislativa, á qual pedisse as leis e os recursos necessarios.

Além das suas idéas, expendidas no programma ministerial, cujos topicos ficaram acima transcriptos, não teríamos, mesmo, outro documento official (salvos os actos de *mero expediente administrativo*) por onde pudessemos aquilatar das suas vistos ou medidas praticas, em relação á fazenda publica, si o ministro seu successor não tivesse tido a lealdade de declarar que, quando assumiu a direcção dos negocios da fazenda, já se achava organizado o relatorio e proposta da lei de orçamento para o exercicio de 1886-1887,— tal qual era apresentado ao parlamento.

Isto sabido, é facil de concluir que as idéas contidas no relatorio da Fazenda de maio de 1885 são identicas ás do presidente do conselho do ministerio de 6 de junho.

Lendo-o, cada um poderá decidir do interesse e orientação com que o Sr. Dantas se houve, ou pretendia haver-se, na gestão financeira do paiz.

Deste relatorio pareceu-nos conveniente a transcrição de um topico, relativo ao imposto territorial, que varios de nossos ministros da fazenda tem *alvirado* desde 1832, mas que até hoje não se quiz adoptar no systema das nossas contribuições.

Lê-se ahi :

A principal objecção levantada ultimamente na camara dos senhores deputados contra este imposto é que se refere á falta do cadastro.

Esta objecção não tem procedencia, desde que se attender a que no systema indicado pelo meu antecessor, (²) e que eu adopto em todas as suas partes, só se trata de lançar essa contribuição sobre propriedades territoriales, sitas nos municipios que forem servidos por estradas de ferro, ou por navegação fluvial efectiva, tornando-se por base da avaliação o valor venal da propriedade, provido por escripturas publicas, escriptos particulares ou formas de partilhas. Esta avaliação deverá ser feita por uma comissão, composta do agente fiscal competente, do juiz territorial e de um membro da camara municipal.

(¹) Esse projecto declarava livres, sem indemnização, os escravos sexagenarios e dava varias providencias para a libertação gradual dos outros.

(²) O Sr. Lafayette.

Com efeito, não seria causa inexequível o lançamento e a arrecadação do imposto territorial nas hypotheses sugeridas. Entretanto, somos de parecer, que, na impossibilidade material de ser feito o cadastro do paiz nas suas condições actuaes, quando, nem ao menos, possuímos cartas topographicas parciaes, levantadas com as necessarias individuações; como medida preliminar ao lançamento daquele imposto, o que se deveria ordenar, era o estabelecimento do *registro geral* da propriedade territorial, feita por funcionario competente, em cada municipio, exigindo-se de cada proprietario as declarações necessarias.

O registro, na hypothese que cogitamos, constituiria, não sómente uma base, mas ou menos segura, para avaliar-se do estado da riqueza nacional, constante de bens immoveis, mas tambem tornar-se-hia um arcellivo de informações exactas para as varias transacções occurrentes, ácerea das propriedades respectivas, e de que proviriam, certamente, subidas vantagens para o publico e para os particulares.

Examinando agora os decretos promulgados pelo governo ou ministerio Dantas, — e destes escolhendo os principaes, que possam interessar de mais perto ao nosso assumpto, devemos mencionar os que adiante seguem:

O decreto de 28 de junho de 1884 (referendado pelo então ministro de estrangeiros, Matta Machado) promulgando a convenção, assignala em Paris a 20 de março de 1883, pela qual o Brazil e outros Estados se constituiam em União para a protecção da propriedade industrial.

O decreto da mesma data, aprovando as instruções para os contractos de navegação subvencionada.

O decreto de 31 de Janeiro de 1885, dando regulamento á fabrica de polvora da Estrella (propriedade do Estado).

O decreto de 14 de fevereiro deste anno, dando novo regulamento á *Caixa da Amortização*.

O decreto da mesma data, reformando as disposições regulamentares e o quadro do pessoal technico e de escriptorio da Estrada de Ferro D. Pedro II.

O decreto de 21 de fevereiro dito, reorganizando a Typographia Nacional e o *Díario Oficial*.

O decreto da mesma data, alterando o de 12 de maio de 1883, que prescreveu regras para evitar abaloamentos no alto mar.

O decreto de 25 de abril de 1885, aprovando o regulamento geral para as estradas de ferro do Estado.

Para substituir o gabinete 6 de junho, voltara o Sr. Saraiva, novamente, ao poder, organizando o gabinete 6 de maio (1885), cujo programma, (disse aquelle presidente do conselho e ministro da fazenda) era: — a solução da questão do elemento servil e o melhoramento do nosso estado financeiro, que é grave.

E prosseguiu, acrescentou:

O intuito do ministerio, quanto à questão do elemento servil, é apressar o mais possível a libertação de todos os escravos, dando, porém, tempo á nossa industria agricola para reorganizar o trabalho e até auxiliando essa reorganização com uma parte do valor do escravo.

O nosso estado financeiro não pôde deixar de merecer os maiores cuidados do governo. Comprehende a caiama que o melhoramento das nossas finanças exige grandes sacrifícios.

Sem que interrompamos o plano de nossas vias-freiras; sem que porventura cheguemos ao extremo de paralyser algumas obras votadas e já em execução; — sem rigorosa economia em todos os serviços, não faltando em outras medidas que pertencem à iniciativa da camara dos senhores deputados, talvez não possamos bem resolver a questão financeira por meio do equilíbrio do orçamento, condição essencial da qual dependem quaisquer providências tendentes à estabilidade do meio circulante e ao desenvolvimento do nosso crédito público e do particular, isto é, do crédito agrícola e do crédito comercial.

Não sou pessimista, ao contrário, tenho grande fé nos recursos do nosso paiz, e me parece que as nossas dificuldades financeiras não proveem da falta desses recursos, mas da maneira ou do processo por que temos realizado certos melhoramentos, sem calcular previamente os meios de que poderíamos dispor para executá-los.

Si, porém, as actaes circunstâncias do paiz são dificeis, sobrelevam-nas a sabedoria e o patriotismo de ambas as camaras, que, cumpre confessar, nas épocas mais críticas da nossa historia, sempre tem achado remedio, e remedio efficaz para os sofrimentos da nação.

Não precisamos dizer, que o Sr. Saraiva nada pôde realizar deste seu programma.

Quanto ao elemento servil, apenas conseguira, que fosse votado na camara dos deputados o seu projecto, *dito de extinção gradual do elemento servil*; sendo, porém, o mesmo votado no Senado e, depois, promulgado na lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885, já pelo governo do ministerio 20 de agosto, que o havia substituído no poder.

Quanto às finanças propriamente ditas, é escusado acrescentar, que lhe faltou oportunidade de praticar outras medidas que não fossem as de mero expediente administrativo.

Em todo caso, não omittiremos, como medidas promulgadas durante o seu governo:

A lei n. 3263 de 18 de julho de 1885, autorizando o governo para emitir até à quantia de 25.000:000\$ em moeda corrente, applicável a auxiliar os bancos de deposito da Corte, sob a garantia de títulos da dívida publica fundada ou de bilhetes do Thesouro, sendo o capital e juros pagos pelos bancos, destinados ao resgate do meio circulante. Esta lei visava satisfazer uma necessidade, desde muito reclamada pelas circumstâncias, tantas vezes verificadas em nossa praça, da escassez do numerario, proveniente de crises ou da maior expansão do crédito.

O decreto de 14 de julho do mesmo anno, promulgando a convenção assignada em Paris a 14 de março de 1884, pela qual o Brazil e outros Estados se constituiram em união para protecção dos cabos submarinos.

Em relação ao ministerio de 20 de agosto, que teve, como primeira incumbência, completar a reforma sobre o elemento servil, iniciada pelo ministerio anterior; quasi nada mais temos a acrescentar, no tocante à matéria propria de nossa reseña, à que já ficou exposto ou analysado no capítulo precedente.

Promulgou este ministerio a lei *da extinção gradual do elemento servil*, a qual foi, para logo, reputada imprestável, à vista das aspirações do sentimento nacional, cada dia mais intransigente, nessa obra de justiça e de humanidade.

Additaremos, todavia:

A lei n. 3972 de 5 de outubro de 1885, que alterou diversas disposições no intuito de facilitar as execuções civis e commerciaes, e fez a revogação de algumas disposições da lei hypothecaria de 1864 e estabeleceu regras para o penhor agrícola (o decreto de 23 de janeiro de 1886 deu-lhe regulamento);

A lei n. 3311 de 15 de outubro de 1886, definindo os casos e estabelecendo penas para o crime de danos causados por suas diferentes especies;

O decreto de 3 de fevereiro do mesmo anno, regulando o serviço sanitario do imperio;

Os decretos de 14 de outubro e 31 de dezembro de 1887, estabelecendo regras para o registro de marcas de fabrica e commercio;

O decreto de 29 de fevereiro de 1888, dando regulamento à Estrada de Ferro D. Pedro II;

O decreto de 7 de março de 1888, mandando observar o novo regulamento para a execução da lei de 9 de setembro de 1870 na parte que estabeleceu o registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos.

Não haveria mister de acrescentar, pois já o dissemos em outra parte, que ao gabinete Cotegipe sucedeu no poder o gabinete João Alfredo (10 de março de 1888), e a este o gabinete Ouro Preto (7 de junho de 1889), o ultimo do imperio.

Quanto poderíamos dizer agora sobre estes, analysando os seus actos e a sua conducta com relação à ordem economica ou financeira, tambem já o fizemos em occasião que nos pareceu mais opportuna.

Assim, pois, temos completado a parte mais detalhada do nosso *Retrospecto*, restando-nos apenas chegar à nossa conclusão, a qual deve ser tirada de quanto ficou relatado ou exposto.

E, porém, de conveniencia, que antes de terminar, verifiquemos as cifras principaes do periodo de 1880 a 1888, relativas ao movimento de nosst receita e despeza publica.

A receita total, arrecadada no periodo dos oito annos de 1880 - 1881 a (¹) 1888, fôra de 1.129.778:641\$918, dando uma media annual de 141.222.330\$239.

A despeza total no mesmo periodo fôra de 1.272.027:111\$671, dando uma media annual de 159.003:338\$958.

O *deficit* verificado é de 142.248:469\$753, que, dividido, dá a media annual de 17.781:058\$719.

Cumpre notar, que a media da receita e despeza, embora seja tirada das sommas totaes de oito exercícios sómente, é, todavia, superior,—comparando-a com a media do decennio precedente de 1870 a 1880,—quanto à receita em . 36.569:322\$921 quanto à despeza em . 27.680:854\$416

Diferença favoravel entre estes dous numeros 8.878:468\$505

Importa attender, que a renda, tendo vido em constante progressão desde 1880 - 1881, attingindo neste exercicio a mais de 127.000:000\$, nos dous seguintes a 128.000:000\$, e em 1883 - 1884 a mais de 130.000:000\$; — no exercicio immediato de 1884 - 1885, — baixou, *desordenadamente*, a 120.000:000\$, apenas !...

Depois, retomou de novo a ascendencia, de maneira que, no exercicio ultimo liquido de 1888, attingiu ella a mais de 151.000:000\$ (afôrdo os *depositos líquidos*), deixando um saldo de 3.400:000\$, superior à despeza.

(¹) JA sabe-se que o exercicio de 1886 - 1887 comprehendeu tres semestres.

Incluindo os *depositos líquidos*, o mesmo saldo excede de 5.000:000\$000.

Apoz um periodo de mais de 30 annos decorridos, é, certamente, assaz lisonjeiro poder assignalar, que o saldo verificado pertence ao proprio anno financeiro, em que foi feita a abolição do elemento servil no Brazil

IV. A conclusão

E' tempo [de *decidir* ácerca das interrogações que levantámos, ao começo do capitulo.

Embora rapido e incompleto, como foi, o *Retrospecto* por nós feito sobre a conducta de nossos governos, concernente à ordem economico-financeira, si o leitor, todavia, se detiver com reflexão em alguns pontos ou epochas capitales que deixamos *assignaladas*, achar-se-ha, sem duvida, bastante habilitado para proferir julgamento seguro em tão importante materia.

Para nós, o easo nem é difícil nem duvidoso, desde que os factos se encarregam de fallar por si mesmos.

O primeiro reinado foi fundado, existiu e acabou no meio das maiores dificuldades economicas e financeiras.

Comparando-se o estado, em que o Sr. D. João achou o Brazil, com aquelle em que o deixara, relativamente a circumstancias pecuniarias, verifica-se : « Na sua chegada, havia ouro e prata em abundância, — pouco cobre, — e o *meio circulante* era puramente metallico... »

« Na sua partida, o ouro e a prata haviam quasi totalmente desapparecido da circulação, e o paiz estava inundado por notas do banco e moedas de cobre falsificadas. O cambio tinha descido de 84 a 48, e o ouro, a prata, e até o cobre tinham subido a um grande agio sobre as notas de banco.

« Como um *fíal* á sua *má administração* das finanças do Brazil, o Sr. D. João, ao retirar-se em 1821, para assumir o governo de Portugal, deixou aos seus leaes e amados subditos do Brazil uma prova imperecedora (*everlasting*) da sua real e paternal solicitude pelo seu bem-estar, — *esvaziando* o Thesouro, o Banco, e até o Museu, levando consigo todo artigo de valor, inclusive os especimens de ouro e diamantes, que ha annos pertenciam a este ultimo estabelecimento nacional. » (*)

Em 1808, a renda antiga do Brazil era calculada em 6.000:000\$, não contando com os rendimentos do pão-brazil, dos diamantes da *administração*, que subiam a centenas de contos. A estes recursos addicionaram-se então : o augmento dos impostos sobre tabaco, algodão, assucar e couros ; o imposto de 24 % *ad valorem* sobre mercadorias estrangeiras ; — o imposto de siza sobre immoveis e semoventes ; — a decima urbana ; o imposto sobre navios entrados ; — o de sello sobre papeis e livros dos negociantes, etc.

(*) A Review, Financial, Statistical, e Commercial of the Empire of Brazil, by J. J. Sturz; London, 1837.

Mas, para bem avaliar-se das condições do Brazil apoz a retirada do referido D. João, attendamos :

Escrevendo ao seu augusto pae em data de 21 de setembro de 1821, o principe D. Pedro, então regente, dizia:

Si Vossa Magestade me permitte, eu passo a expor o triste e lamentavel estado a que está reduzida esta província para que Vossa Magestade me dê as suas ordens e instruções que achar convenientes para eu com dignidade me poder desembrulhar da rede, em que me vejo envolvido.

Senhor, esta província foi treze annos considerada e de facto serviu de séde da monarquia, porque as circumstâncias assim o tinham exigido, para cujo fim se estabeleceram todas aquellas repartição necessárias a esse fim; depois deste estabelecimento todas as províncias se prestaram com o numerario metálico que era necessário para sustentação de tudo isto, porque as destas províncias não chegavam, além disto o banco tinha credito, havia dinheiro em prata e ouro e nada quasi ou não havia cobre, e todo este numerario gyava, porque o banco estava acreditado.

Felizes circumstâncias fizeram com que a séde revertesse ao seu primitivo e antiquissimo berço; todas as províncias, como deviam, adheriram à causa nacional.

O banco desacreditaram-no os seus delapidadores, que eram os mesmos que o administravam. Quem tem dinheiro em prata ou em ouro, guarda-o; o ouro e a prata converte-se em cobre e este mesmo é mui pouco, e por isto ainda é comprado já com o premio de 3 %. Da parte nenhuma vem nada; todos os estabelecimentos e repartições ficaram; os que comem da nação são sem numero: o numerario do Thesouro é só o das rondas da província, e estas mesmas são pagas em papel. E' necessário pagar tudo quanto ficou estabelecido, como são: o estado-maior, tribunais, etc.; não ha dinheiro como já ficou exposto; não sei o que hei de fazer.

Eis aqui fielmente o triste quadro que representa esta província (e não pintado com as vivas cores) e a desgraçada situação daquelle que se vê (no meio do expedito) comprometido... e assim visto todo o exposto... haja por bem dar-me um quasi repentino remedio para que eu me não veja envergonhado depois de me ter sacrificado a ficar no meio de ruínas e em tão desgraçadas como arduas circumstâncias em que ficou esta província, que está quasi a estourar, logo que o banco, o tisico banco que é o meu thermometer, estiver, como o dinheiro, exausto, que para isto não faltam quatro meses pelos passos gigantescos em que elle marcha para a cova aberta pelos delapidadores; elle de todo já não tem nem ouro, nem prata e só tem algum cobre que se tem cunhado depois de fundir-se, e este tirado de algumas embarcações, que o têm arrumado para intermediar com o bom: por consequencia, como não tem credito nem causa que o alcance, os seus bilhetes valem muito pouco ou quasi nada.

Não pense Vossa Magestade que eu me quero subtrair ao serviço da nação e de Vossa Magestade; mas sim ás tristes e lamentaveis scenas e circumstâncias em que me acho. (1)

Quando todos os scriptos e documentos da época não fossem accordes e explícitos, como são, em assegurar as tristes condições financeiras em que o Sr. D. João VI deixara o Brazil ao tempo da sua volta para Portugal,— os topicos da carta, que acabamos de transcrever, seriam, por demais, bastantes, para convencê-lo.

O principe D. Pedro chega mesmo a confessar que elle havia ficado *ao meio de ruínas!*

Foi em tais condições que logo depois foi proclamada a nossa independencia política sob a forma de imperio do Brazil.

O primeiro reinado, em vez de ser um periodo de séria e bem reflectida *construção* do grande edifício da patria, fôra, ao contrario, uma época da *mesquinha politicagem dos reposteiros, dos gabinetes secretos, de esbanjamentos em favor de validos, das rivalidades pelo servilismo, e do maior deleixo dos negócios publicos!*

Pelo que toca ás finanças, já tivemos occasião de verificá-lo, que nada, absolutamente nada, fôra então organizado!

Na *fulla* com que foi aberta a assembléa legislativa extraordinaria de 1829, lê-se este topico decisivo:

Claro é a todas as luzes o *estado miserável* a que se acha reduzido o Thesouro Publico e muito sinto prognosticar, que si nesta sessão [extraordinaria e no decurso da ordinaria, a

(1) Historia do Brazil por J. Armitage.

despeito de minhas tão reiteradas recommendações, não se arranja um negocio de tanta monta, desastroso srá o futuro que nos aguarda. O meu ministro e secretario da fazenda vos fár ver detalhadamente a necessidade, a urgencia de uma prompta medida legislativa que destruindo com um golpe a causa principal da calamidade existente, melhore as desgraçadas circumstancias do imperio.

Não é mister *pôr mais nada na carta*, para affirmar que o reinado do principe, que assim fallava, acabou logo depois, sem ter realizado melhoramento economico de especie alguma, sem ter escripturação regular dos dinheiros publicos, sem ter uma lei sobre a moeda, sem ter um systema qualquer de finanças, baseado em principios ou em pratica autorizada, sem ter credito!

Foi ao meio destas condições *desordenadas*, que inaugurou-se o governo da primeira *regencia* em nome do Sr. D. Pedro II.

Esta começo por organizar: logo no seu primeiro anno foi *regulado* o Thesouro Publico e as Thesourarias de Fazenda de modo conveniente; depois, fez promulgar lei estabelecendo o padrão monetario do paiz, e um pouco mais tarde, a que dotara o paiz com um *meio circulante geral*.

Embora fosse este *fraco* ou simplesmente *fiduciario* (papel-moeda); é, todavia, certo, que, nas circumstancias daquelle epoca, seria toleima pensar em obter, como se diz, a boa circulação metallica.

Persistiu na sua maior parte, o *pessimo systema de impostos*, vindo do primeiro reinado; mas não só varias modificações foram feitas, como, *notadamente*, foi reformado o *regimen aduaneiro* (1836), que começou, desde logo, a dar os melhores resultados fiscaes para ocorrer às necessidades do Estado.

O credito publico melhorou, e com elle as relações do cambio externo.

Tambem, embora em pequena escala, o governo da regencia não deixou de interessar-se pelo desenvolvimento dos meios economicos, taes como,— a viação interior do paiz, fazendo abrir estradas e caminhos, — o serviço da navegação, — o da mineração, etc., etc.

Não precisamos relembrar, que aquelle governo viu-se forçado a prestar a sua principal attenção e recursos à harmonisação dos interesses politicos, e à consolidação da paz e ordem publica, frequentemente perturbadas, — circumstancia, que, sem duvida, muito contribuiu para impossibilitar maiores e mais vantajosas medidas effectuadas em favor da *economia* nacional.

Em todo caso, ao termo da regencia já havia um Estado organizado, mesmo sob o ponto de vista financeiro. Satisfaz dizer,— que de lá tira o seu ponto de partida a contabilidade do Thesouro Nacional,— que de lá vêm as leis em que os ministros da fazenda fundamentam as suas propostas de orçamento geral, que são obrigados a apresentar ao poder legislativo em cada anno.

As rendas eram poucas, insuficientes: nem ao menos as despesas com o serviço da divida publica achavam-se em dia; e o *deficit* era *relativamente*, enorme! . . .

Mas os dinheiros publicos tinham a sua escripturação regular, e desta não constava a sua saída para esbanjamentos, ou para applicação menos decorosa. . . .

Ahi temos as circumstancias em que começou o segundo reinado.

Durante quasi cincuenta annos perdurou elle, tendo ao seu dispor: todos os recursos desta vasta região; todos os elementos de uma riqueza natural em profusão e por toda a parte; toda a boa vontade e obediencia de uma nação docil, de um povo laborioso e pacifico; toda a actividade intelligente e a experiençia esclarecida de tres

gerações (uma que encontrou, outra com a qual existiu, e outra que subsiste agora); todo o saber e o serviço dos mais illustres filhos do Brazil; um periodo de paz e de tranquillidade publica, quasi ininterrompida; essa *sabedoria* apregoada do principe imperante; todo o producto, sempre crescente, das rendas fiscaes e o do credito publico, cada vez mais solido, capaz de, por si só, produzir milhões, à vontade; tendo, certamente, tudo isto, e muito mais do que isto no que deixamos de detalhar... E o que faz, o que nos legou o segundo reinado?

Decida-o cada um, por si mesmo.

Escrevendo o presente trabalho, não tivemos a pretenção de ser *juiz*; quizemos, apenas, fazer de *relator*, para que possamos um dia auxiliar o juizo da historia.

Com taes meios e elementos, quaes acabamos de indicar, o periodo de cincuenta annos seria, por certo, bastante para um governo prudente e *realmente patriótico* ter feito, de modo solido e duradouro, a felicidade de um povo, a grandeza da sua patria... Temos, acaso, tudo isto, no momento actual?

Diga-se em abono da verdade e da justiça: aos ministros da fazenda do segundo reinado não faltaram nem a boa vontade de acertar, nem a de economisar os dinheiros publicos, nem o empenho, *manifestado*, de descobrir meios ou recursos que assegurassem ao Brazil o maior desenvolvimento de suas forças economicas, e a estabilidade prospera das condições financeiras; e si, porventura, não o conseguiram, somos forçados a procurar a *razão explicativa*, ou na incapacidade pessoal dos mesmos ministros ou em algum *vício de origem*, consubstanciado nas proprias instituições organicas do Estado.

Com effeito, ao ouvir, ao analysar as theorias e programmas dos nossos governos, expendidos frequentemente em numerosos documentos officiaes, não se pôde deixar de convir que, à testa dos negocios publicos do Brazil, estiveram estadistas os mais distintos e competentes ácerca dos misteres da alta governança, seja esta politica, economica ou financeira.

Entretanto, si, retirando as vistas dos elevados intuitos, manifestados nos programmas e nas theorias, quizermos julgar dos mesmos estadistas, pelos *bens realizados*, pelos seus serviços effectivamente *perduraveis, efectivamente patrióticos*, não rôro, nos acharemos na mais cruel deceção!

Dizem o que convém, mas não o *fazem*; — discutem o que ha de melhor, mas não o *legislam*; promulgam leis *boas e sabias*, mas não as executam!

E por que? Porque o espirito da *política* partidaria offuscara-lhes o sentimento do patriotismo... Porque a ambição do poder impedia de ver o *caminho da razão*... Porque (e talvez fosse este o maior dos males) o desejo, o pensamento fixo de *agradar ao rei* era maior do que o sentimento do dever de bem servir à nação!...

Fosse, porém, como fosse e por que fosse, a verdade é, que o segundo reinado, sob o ponto de vista economico-financeiro, que ora nos ocupa, offerece, em resumo, o seguinte:

A sua receita, que era em 1840.	18.674:698\$795
subiu em 1888 a	153.251:801\$735
dando uma diferença maior de.	<hr/> 134.577:102\$940
A sua despesa, que em 1840 era	22.700:935\$978
subiu em 1888 a	147.514:483\$540
havendo uma diferença maior de.	<hr/> 124.893:647\$562

Durante o longo periodo *intermedio*, enquanto os saldos (¹) da receita attingiram apenas a 21.059:494\$516 os *deficits* chegaram a 850.490:987\$303 donde a diferença maior de 829.431:482\$787

o que quer dizer, que o nosso regimen financeiro *normal* fôra o regimen dos *deficits*!

Para apparentar um certo equilibrio indispensavel, foi mister recorrer, constantemente, aos meios do crédito, augmentando a dívida publica interna ou externa, á medida das urgencias. E daqui, enquanto a dívida interna (fundada) era em 1840 de 26.575:200\$000 a mesma attingia em 1889 a 543.585:300\$000 resultando uma diferença maior de 517.010:100\$000

A dívida externa, que em 1840 era:

£ 5.580.400 ou ao cambio par	31.002:222\$222
era em 1889 £ 30.419.500 ou	270.395:555\$555
havendo uma diferença maior de	<u>239.393:333\$333</u>

Sobre esta especie de dívida, é opportuno accrescentar que o governo do Brazil, durante o imperio, tomou emprestado na praça de Londres:

£	
Real ou recebido	37.367.538
Nominal (²).	44.172.050
Menos do recebido.	<u>6.804.512</u>

A importancia nominal, por que constituiu-se o debito, ao cambio de 27 ds. por 1\$, somma em 392.647:851\$000

O desembolso com esta dívida, isto é, juros, amortização, etc., tambem calculados ao cambio-par, tinha subido (até dezembro de 1888) a 415.559:329\$669. (³)

De maneira que, verifica-se um facto, em nada lisonjeiro: — nunca os nossos governos souberam ou puderam descobrir ou crear fontes de renda, que fossem bastantes para satisfazer o movimento da despesa publica, pois que os emprestimos, sobretudo a maior parte dos *externos*, foram mesmo (quasi exclusivamente) contralidos, uns para amortizar outros, nas epochas dos seus vencimentos !...

Não ha possibilidade de rendas publicas abundantes, sem a condição fundamental da real prosperidade economica do paiz.

E' erro suppor que os principios que regem as finanças podem dar a estas uma existencia autonoma, resultados satisfactorios constantes, por si sós, exclusiva e independentemente. A efficacia de taes principios depende, sobretudo e essencialmente da boa practica das leis economicas ao seio da nação, entre as classes diversas, que ahí cooperam para a formação e augmneto da riqueza publica.

Tenha-se por verdade inconcussa: que, quando a producção nacional for insuficiente para as necessidades e bem-estar dos individuos e da sociedade, — a somma da receita publica sel-o-ha, igualmente, para as despezas do Estado, a

(¹) Dos exercícios de 1827, 1833-34, 1834-35, 1845-46, 1846-47, 1852-53, 1853-57, 1888.

(²) Não contemplamos o ultimo emprestimo de 1889, porque fôra apenas uma conversão.

(³) Conforme os balanços do Tesouro, e a synopse de 1888.

despeso de qualquer manejo ou expedientes fiscaes, para apparentar, em epoca dada, uma situação satisfactoria.

Do mesmo modo, si a repartição da riqueza for assaz desfeituosa, ou contraria aos bons principios da justiça e da razão, os effeitos dessa anormalidade hão de refluir sobre as rendas publicas : — a percepção dos impostos (especialmente os direc's) será mais difficulte e menos abundante, — e o crescimento da miseria na massa popular acabará por constituir mais um onus pesadissimo para o Estado, como se dá nos paizes, em que ha a terrivel praga social, chamada *pauperismo*.

Emfim, si no consumo das riquezas — se derem desperdicios frequentes, — gastos inuteis, — perdas extraordinarias avultadas, quer da parte dos individuos e da sociedade na satisfação de suas necessidades e gozos, quer no emprego de industrias ou emprezas improductivas ou ruinosas ; — todos esses factos, concorrendo para diminuir a fortuna publica, — hão de concorrer igualmente para diminuir os rendimentos fiscaes, — sobretudo, em relação ás contribuições indirectas.

Dirão, talvez, que tudo isto é cousa vulgar, — verdadeiro *truismo economico financeiro*, — e, certamente, não ignorado por nenhum dos illustres estadistas que teem estado á frente dos negocios da fazenda publica no Brazil.

Longe de nós a idéa de contestal-o. Mas é forçoso tambem confessar que, na practica, si não tem havido ignorancia, — então é lícito attribuir as más condições, em que existiu o imperio, a uma incuria culposa ! ..

Poderão replicar, é certo, que os governos do segundo reinado fizeram quanto lhes foi possivel em prol do desenvolvimento economico do paiz, e a prova está em que enormes sommas pesam sobre o Thesouro, provenientes de juros e subvenções a emprezas de estradas de ferro, de navegação, de fabricas industriaes diversas, de engenhos centraes, etc. etc...

Sem duvidar do intuito legitimo e sincero dos governos em taes commettimentos, os quaes já assignaldmos, mesmo, como bons serviços; temos, todavia, o dever de accrescentar: não bastam *boas* intenções e *boas* medidas em materia administrativa; é mister, e *sobretudo*, a execução conveniente, a mais correcta e ajustada aos fins que se tem em vista obter.

Quem não sabe no Brazil, que as garantias de juros e as subvenções dos governos ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e a varias outras emprezas de reconhecida utilidade, foram concedidas, talvez na razão de 90 %, sem ser *consultados* os interesses reaes, positivos do Estado ou das emprezas, e, *quasi exclusivamente*, ouvindo-se as *solicitações poderosas* dos pretendentes ? !

Quem ha ahi que ignore, que os governos desprezavam as *propostas* de maior vantagem para os cofres publicos, os planos mais de acordo com as necessidades das populações e das industrias, para, muitas vezes, attender, só e sómente, à satisfação dos mesquinhos empenhos da politica ? !

Quem deixa de saber entre nós, que, em muitos casos, deixou-se de aceitar a proposta do individuo, capaz de executar a empreza para que pedia o auxilio do governo, e se fez concessão a outrem, que, apenas, queria obter a garantia ou fiança do Estado para poder negocial-a a terceiros, auferindo, sem trabalho nem dispendio, lucros fabulosos ? !

E a consequencia de tudo isto não podia ser outra, sinão, que os governos praticaram o mal, — muito embora na execução de leis, que elles haviam promulgado com os intuiitos do bem.

Mal duplo sem duvida. A mór parte de nossas emprezas, sobretudo as estradas de ferro, que foram organizadas com garantia de juros ou fiança destes, ou subvenção kilometrica, representam um custo, duas ou tres vezes, maior do que realmente fôra, ou devia sel-o ; e dahi, para o Thesouro encargos maiores do que seriam os da sua obrigação contrahida, e para os capitalistas ou emprezarios, a impossibilidade de lucros, em vista da somma empregada, cuja uma grande parte foi aliás despendida na compra ou aquisição das taes garantias ou privilegios. . .

A somma, que o Thesouro Publico dispende por semelhante verba, si cada empreza representasse o seu custo real, daria bastante para outros misteres differentes, ou para outras tantas emprezas da mesma natureza.

Garantir juros, subvencionar emprezas, umas (si são estradas de ferro) para atravessar desertos *incultos e inculturaveis*, outras (si são engenhos centraes), sem terrenos *apropriados* e bastantes para o plantio da canna de assucar, ou sem as condições de viação e transporte para os mercados, como tantas vezes teem feito os nossos governos ; podem ser actos de *boa intenção* ou de *ignorância*, mas, de modo algum, serão admittidos, como *meios, actualmente efficazes*, do desenvolvimento economico do paiz.

Mas, continuando a nossa *enumeração* : — o que nos deixou mais o imperio ?

1) Uma população superior a 14.000.000 de individuos, douos terços dos quaes *analphabetos*, o que importa dizer, incapazes do bem-estar proprio e de bem servir aos interesses da collectividade ;

✓ 2) A carencia de um sistema organico de educação e instrucção nacional em todos os seus grãos e ramos diversos ; — a carencia absoluta do *ensino industrial*, segundo os misteres differentes das classes do povo, o que, por si só, explica a dificuldade quasi insuperavel do desenvolvimento das industrias no paiz ;

3) A carencia de um sistema de viação geral : — sabe-se, que em muitas províncias, só é *regularmente transitável* uma parte até certa distancia das costas marítimas, onde estão fixadas as suas principaes cidades, e em cujo derredor ha alguma porção de terrenos culturados.

Além da falta de viação terrestre, os muitos rios navegaveis, que existem no interior do paiz, continuam quasi todos inexplorados, desconhecidos, desaproveitados, como nos tempos coloniaes !

4) Nem ao menos em 50 annos tiveram os governos do imperio a oportunidade e os meios de fazerem levantar uma boa carta geographica do Brazil, indicando nesta os elementos mais importantes da riqueza natural, que se encontram por todo o seu immenso solo !

5) Carecemos de *bons portos*, não obstante possuirmos muitos delles, capazes de vir a ser *óptimos*.

6) Não temos marinha mercante, nem ao menos a indispensavel para o serviço costeiro de nossos mares e a cabotagem de nossos rios. Recebemos taes serviços das marinhas mercantes estrangeiras !

✓ 7) Nada preocupou mais (ao menos em palavras) aos nossos estadistas e financeiros, do que a nossa *moeda fraca de papel*, à qual irrogaram sempre toda a sorte de *mal* e de *imprestabilidade*. Entretanto foi com ella, com o seu emprego, que fizemos quanto somos com relação à economia e ás finanças do paiz, — e os nossos estadistas e financeiros não souberam dotar este paiz de uma circulação melhor.

8) Não temos ainda um *codigo civil*; nos regem hoje as *Ordenações do reino de Portugal* (obsolétas neste) que já eram leis vigentes, ao tempo da descoberta do Brazil !

Com a falta de um *codigo civil* nas condições do moderno desenvolvimento económico, falta-nos igualmente uma legislação rural, que com *clareza e oportunidade* facilite, sobretudo, aos habitantes do campo o conhecimento de seus direitos com relação ao regimen do solo, e disposições sobre *arrendamento, parceria, posses, extremas, tapagens, viação rural ou vicinal, caça, mattas publicas e particulares, servidões, regimen das aguas, em commun ou com passagem por terras limitrophes, polícia rural, etc.*, o que, não precisamos dizer, deveria assaz concorrer, além das vantagens económicas, para evitar pleitos ou contendas, tão prejudiciaes aos particulares e ao público em geral.

O *codigo do commercio* que temos, promulgado ha quarenta annos, carece de varias reformas para poder satisfazer a novos ramos das industrias e a outras espécies commerciaes que, nem siquer, existiam no paiz ao tempo da sua promulgação.

9) A nossa industria mais importante ainda é a agricultura, representada pelas lavouras do café e da canna de assucar; mas uma e outra definharam, á falta da introdução de melhoramentos de toda sorte, muito embora conhecidos e praticados entre outros povos, — e á falta de um bom sistema de credito territorial e agricola, que lhes facilite o numerario em condições convenientes.

A rotina continua a ser a lei dos nossos agricultores, o que é, aliás, consequente, repetindo o pensar do economista List: « Nada é mais natural do que a continuação de uma *agricultura-rotina* no paiz, que carece das industrias manufactoras; porque são estas que lhe fornecem os melhores instrumentos e as invenções as mais aperfeiçoadas e apropriadas ao seu desenvolvimento e progresso. »

— Outra sorte de industria, para que tem o paiz as melhores condições, é a pastoril; mas esta ainda persiste, si é possível, *mais rotineira* do que a agricultura. Nem se tem procurado melhorar as raças pelo cruzamento de novas, nem se tem tomado medidas para obter-se a alimentação constantemente abundante e substancial para os gados. A importação de *capim* representa uma grande somma, que sahe annualmente do paiz, apesar de termos campos vastos e ferteis, que dariam de sobra para as necessidades do consumo.

As nossas outras industrias são ainda muito poucas, *relativamente insignificantes*; deixando de mencionar as *artes ou officios* mais communs, — as demais consistem em algumas pequenas fabricas e tecidos de algodão, que talvez não cheguem a cem em todo o paiz, — algumas officinas ou fundições de ferro nas cidades principaes, — diversas officinas de construcção de madeira para misteres diferentes, numerosas fabricas de bebidas alcoolicas, e de preparados de fumo, — e algumas outras de productos mais communs ou artefactos indispensaveis.

Como sabe-se, não havendo no Brazil uma estatística industrial e commercial organizada, é impossivel enumerar exactamente o quanto possuímos, embora pouco, a este respeito.

E' todavia, facto patente e *sentido*, a carencia de industrias por todo o paiz.

— 10) Temos milhares e milhares de leguas cobertas das mais preciosas madeiras, — e por toda parte, pedras, quartzos, marmores de infinitas qualidades; entretanto importamos quantidade immensa de madeiras e de pedras.

* Temos os nossos rios e mares abundantissimos de peixe, o mais substancioso e

de facil pesca, mas preferimos comprar ao estrangeiro milhares de contos de réis do *bacalhau*, muitas vezes imprestavel para a nossa alimentação.

Poderíamos tirar de nossas minas toda a sorte de metaes de que carecemos, mas preferimos importal-os, pagando ao estrangeiro.

Temos salinas de primeira qualidade, como as do Macau no Rio Grande do Norte, capazes de abastecer os mercados do mundo inteiro; mas, em vez de recorrermos a estas, preferimos pagar o sal importado do estrangeiro.

Em uma palavra, importamos, *por preguiça*, até *palitos e cabos de vassoura!*...

— Nunca tivemos uma lei, bem pensada e reflectida, sobre a organização do trabalho nacional...

— Nunca mereceu a attenção do legislador e dos governos a necessidade de um regimen legal *previdente*, que regulasse o uso e a conservação das mattas e florestas do paiz em accordo com as exigencias sanitarias e economicas, tanto em vista do presente, como em attenção ao futuro. Naquellas se exerce, em grande escala, em certas provincias, a industria extractiva; mas é triste dizer-o, que o fazem ainda hoje, como o selvagem de Montesquieu: derriba-se a arvore para colher os fructos!

Mas, não obstante o quanto de *mal* que ficou indicado, tambem manda a justiça que additemos o pouco de *bem*, existente ao findar do imperio: (¹)

1) Uma receita publica geral, que attingia a mais de 150.000.000\$ annualmente, e o mais solido credito publico, tanto no paiz, como no estrangeiro;

2) Um movimento de commercio externo, cujas cifras reunidas da importação e da exportação, pelo valor offcial, subiam a cerca de 500.000.000\$000;

O movimento do commercio interno, que dá razão de ser aquelle, não podia deixar de ser de cifra superior;

3) Mais de 60 estradas de ferro em diversos pontos do paiz, com 8.930 kilometros em trafego e 1.574 em construcção, representando um capital empregado, sem duvida superior a 400.000.000\$000;

4) Além de redes telegraphicas submarinas nos ligando ás praças principaes da Europa e da America, existiam 10.775^k,442^m de linhas telegraphicas do Estado ligando as suas capitais e cidades mais importantes;

5) A riqueza publica existente no Brazil (*riqueza productiva*) pôde ser estimada em cifra não inferior a 20.000.000.000\$, — estimacão razoavel, que se funda no seguinte facto:

Sabe-se que as contribuições no Brazil não são excessivas, e, ao contrario, comparando-nos neste ponto com os povos europeus, o imposto que soffremos, é relativamente leve. Um dos paizes da Europa menos *gravado* é a Belgica, na qual, segundo a opinião de Leroy Beaulieu, o imposto pôde regular de 5 a 6% do *rendimento total*. Na Inglaterra acha elle, que o encargo do imposto já é de 8%; na França 12%, e ainda maior em outros paizes. Pensa aquelle financeiro, que quando o imposto passa desta ultima proporção, torna-se oppressivo e prejudicial ao desenvolvimento da riqueza publica.

(¹) É' escusado observar, que limitamos a nossa resenha aos factos da ordem economica propriamente, ou daquelles que lhe interessam de mais perto.

Agora attendamos: a receita publica do Brazil, proveniente das contribuições *geraes, provincias e municipaes*, attinge presentemente, a 200.000:000\$, a qual, calculada na proporção de 10 % sobre o rendimento total do paiz, exigiria que este fosse ao menos de dous milhões de contos de réis annualmente; e como para obter-se um rendimento semelhante seria mister presuppor a existencia de um capital productor, isto é, de uma riqueza preexistente nunca inferior ao decuplo, segue-se que podemos concluir que esta riqueza não devia ser menor do que a cifra acima indicada.

Parece-nos que o calculo do rendimento de dous milhões annuaes, ou 10 % da riqueza total de 20 milhões (¹), não é exagerado, como *termo medio*, e muito menos será a estimação de que os nossos impostos representem tambem 10 % de rendimento, acima calculado.

Pois é ainda de attender, que não ha no Brazil impostos que gravem a propriedade ou a riqueza *territorial* em si, ou a riqueza *movele*, tambem em si, isto é, o capital: todos os nossos impostos são em geral lançados sobre a renda presumivel ou sobre a circulação das riquezas.

6) A riqueza immensa do *dominio publico nacional*, representada por bens de especies diferentes.

Só o *dominio privado* ou, mais propriamente dito, *dominio fiscal* do Estado comprehendendo: a) *immoveis*, taes como: — terras publicas, ilhas, terrenos-marinhas e de alluvião, terrenos diamantinos e *datas mineraes*, propriedades rurales (*fazendas de criação e colonias*) e predios urbanos, communmente chamados — *proprios nacionaes* — nas varias províncias do ex-imperio fortalezas e presídios; — b) *moveis*, taes como: bibliotecas, museos, laboratorios e observatorios, o material do exercito e da armada, incluindo armamentos, municões, cavallos, vasos de guerra, arsenaes, etc., — o material das repartições publicas e estabelecimentos de ensino em geral, e os titulos da *divida activa e acções* de companhias, etc.; — c) *industrias ou explorações industriaes*, taes como: — a casa da moeda, o correio, a fabrica da polvora, as *pennas d'água* na capital federal (que são monopolios valiosissimos), o telegrapho, a fabrica de ferro de Ypanema, a Imprensa Nacional, e as estradas de ferro (só o custo destas excede de 200.000:000\$); — tudo isso representa um valor total, que, reputamos assaz superior a dous milhões de contos de réis.

Só as terras publicas do Brazil, com as suas florestas immensas de preciosa madeira, com as suas riquissimas pedreiras, e variados outros productos naturaes, devem valer esta somma, mesmo actualmente.

Já vimos, em outra parte, que o rendimento annual dos *serviços ou explorações industriaes* do Estado é superior a 17 mil contos de réis.

E si a esses bens do *dominio fiscal* juntarmos os do *dominio publico*, propriamente dito, isto é, aquelles bens que, estando reservados a algum serviço publico especial ou ao uso e gozo da *collectividade*, são por isso *inalienaveis*, taes como: o. arquivo publico, as igrejas consagradas ao culto religioso, as estradas publicas, os portos,

(¹) Si alguém parecer exagerado o rendimento de 10 % sobre a riqueza em actividade productora; então, será mister elevar a somma desta, afim de conseguir-se o total de rendimento bastante, que os impostos gravam. A mesma reflexão é aplicável no caso de supor-se tambem exagerado o calculo de 10 % para os impostos...

os aqueductos e fontes publicas, as pontes, os caes, as praças, os passeios e jardins, os pharoes, e numerosos outros semelhantes; chegaremos, sem duvida, a um segundo total, talvez, não muito inferior à metade da somma supra-indicada...

Contra essa riqueza do *domínio público nacional* subsiste, é certo, a *dívida passada*, que nos deixou o imperio, de cerca de um milhão de contos de réis.

Mas, semelhante dívida, além de *relativamente insignificante* (o simples débito da municipalidade de Paris lhe é *duplamente superior* ⁽¹⁾) — si for confrontada com os haveres acima indicados, ainda dando-se a estes um *valor mínimo*, não poderá deixar de converter-se em um saldo líquido, assaz considerável, em favor do Thesouro Público...

E eis ahi, em breve resumo, as condições economico-financeiras, que, *bem ou mal*, nos legou o imperio.

Uma nota final

A despesa ordinaria com a familia imperial era de pouco mais de 1.000:000\$ annualmente, salvo algumas *verbas extraordinarias*, que possam ter havido. E é de justiça acrescentar, que nem o imperador nem a sua familia foram jámais causa de *esbanjamentos* dos dinheiros publicos: dispendiam aquillo que as leis lhes facultavam.

Quanto, porém, à parte que porventura se deva ao imperador, pessoalmente, na cbra de nosso desenvolvimento economico, julgamol-a quasi nenhuma ou assaz insignificante.

A este respeito estamos de perfeito acordo com a opinião de um escriptor contemporaneo, o qual assim se expressa :

E' um erro suppor que durante mais de meio século foi a monarchia que directamente, por si mesma, pela virtude da instituição, fez a felicidade do Brazil. E' certo que o Brazil caminhou, mas quem se deu ao trabalho de dividir a somma de benefícios colhidos pelo tempo que dispenderam em colhel-os, e proporcional-a aos recursos de que o paiz dispunha, ha de convencer-se de que caminhamos muito menos do que o fariamos sob um regimen em que a nação interviesses mais directamente.

De facto, era o imperador quem governava, e naquelle em que a sua accão foi beneficia foi tambem tímida, e nem sempre bem orientada. Não querendo consultar abertamente a opinião nacional, para não parecer que abria a mão de poderes, sondava-a ás vezes de modo imperfeito, e nunca chegava a satisfazer as suas aspirações. Não se dignou ter favoritos, mas teve protegidos, e as suas sympathias pesssoais decidiram mais de uma vez da preferencia para empregos, e até da organização de ministérios.

Na questão servil, o seu procedimento foi sempre hesitante. Durante o seu reinado, quando foi levada a effeito uma reforma radical nesse sentido — a effectiva suppressão do tráfico, quem a realizou foi a tenacidade, a energia de Euzebio de Queiroz, que algum tempo depois dizia que nesta terra um homem de brio não podia ser ministro duas vezes.

Mais tarde, o Visconde do Rio Branco fez, apoiado pelo imperador, a emancipação do ventre; mas o Visconde do Rio Branco deixou de ser ministro, e o imperador, vontade permanente, consentiu que os effeitos dessa lei fossem ludibriados, como os de quasi todas as leis do paiz. Com effeito, ella determinava que em sete annos de trabalho o escravo fazia jus á liberdade, e 18 annos depois ainda havia os mesmos escravos no Brazil; ella tornou obrigatoria a educação dos ingenuos, e os ingenuos viveram vida de escravos; ella creou o fundo de emancipação, e o fundo de emancipação só foi applicado para encapar abusos. Terá

(1) Empréstimos amortizáveis — 4,431,653.972 fr. ou ao cambio de \$400. 1,773,861:198\$800
— Anuidades — 91,733.272 fr., ou ao mesmo cambio de \$400. 386,089:088\$800

Total. 2,140,704:287\$800

E' possível que esta somma tenha augmentado; pois os nossos dados se referem ao anno de 1870.

sido culpa dos ministros, que foram mãos ou fracos, mas não pôde deixar de ser levada também à conta do imperador, que era o eleitor delles, que os chamava e despedia á sua vontade.

Annos depois, o imperador chamou o Sr. Dantas e aceitou o programma deste, que era aliás restricíssimo, deu-lhe a dissolução da camara, mas nunca um presidente de conselho nesta terra teve de prestar ao imperador mais repetidas e minuciosas informações sobre as queixas de seus adversarios; nem um outro foi tão pendo pelo monarca, como esse que se propunha a fazer uma reforma util e moderadíssima, e ao primeiro embate do escravismo, o imperador abandonou-o.

Veiu o Sr. Saraiva, e fez, de acordo com os conservadores, a lei de 1885, que não contentou nem abolicionistas nem escravistas. Quando o Sr. Saraiva caiu, o imperador entregou o poder ao Barão da Cotegipe, que iniciou a reacção.

Onde quer que se procure vestígios da influencia directa do monarca, a resposta será uma desillusão. A Europa tem-no na conta de um sabio, e estranha o que acaba de fazer o Brazil; o Brazil precisa, não justificar-se, mas explicar o seu procedimento, e consegui-lo-hia com uma simples exposição dos factos. Inquirir-se o que fez em relação à instrução publica o sabio, que passou a vida inteira a adquirir tinturas de *omni re scibili* para interrogar sempre e nunca responder, e ver-se-ha que onde ha alguma cousa, ha, principalmente, muita lentejoula. Fallasse-lhe de reformar o ensino superior, crear academias, e podiam contar com elle; mas a instrução primaria, mesmo da capital do antigo imperio, foi sempre descurada, e nas províncias ha centenas de povoações sem escolas.

— Neste paiz de doutores, a massa da população é analphabeta.

Temos um povo que vive quasi exclusivamente da agricultura, e não temos uma escola agrícola, como nenhuma outra de ensino profissional para o povo.

O lavrador, quando precisou lutar contra a escassez do braço e introduzir a machina, não teve quem o guiasse na escolha, e empregou capitais em material que só os compensaria, si tivesse de beneficiar producto dez vezes superior.

A pretexto de chamar á civilização o indígena, o orçamento consignava uma verba de catechese, que consumia todos os annos dezenas de contos de réis, e de que nunca se viu o resultado.

Os males surgiam, e a politica não os via, ou era impotente para dar-lhes remedio. Quando a lavoura do norte, exausta, depauperada, queimou os seus ultimos cartuchos vendendo para o sul os braços que a alimentavam, não houve uma medida que cortasse o abuso, que tirava ao norte o seu ultimo alento e preparava a ruina do sul pelo preço dessa mercadoria, que a produção não podia compensar.

A colonisação, feita sem methodo ou por methodos alternativamente aceitos e abandonados pelos ministros, que se revesavam ao capricho imperial, custou milhares de contos ao Estado, e não produziu a metade dos benefícios que deveria produzir, si fosse convenientemente encaminhada.

Nunca houve um plano geral de viação ferrea, de navegação fluvial e costeira. O que ha feito, é devido ao acaso da inspiração particular, isolada; e quando o Estado intervinha para modificar um traçado, não raro o fazia de preferencia para atender ás conveniencias de um mandão de província.

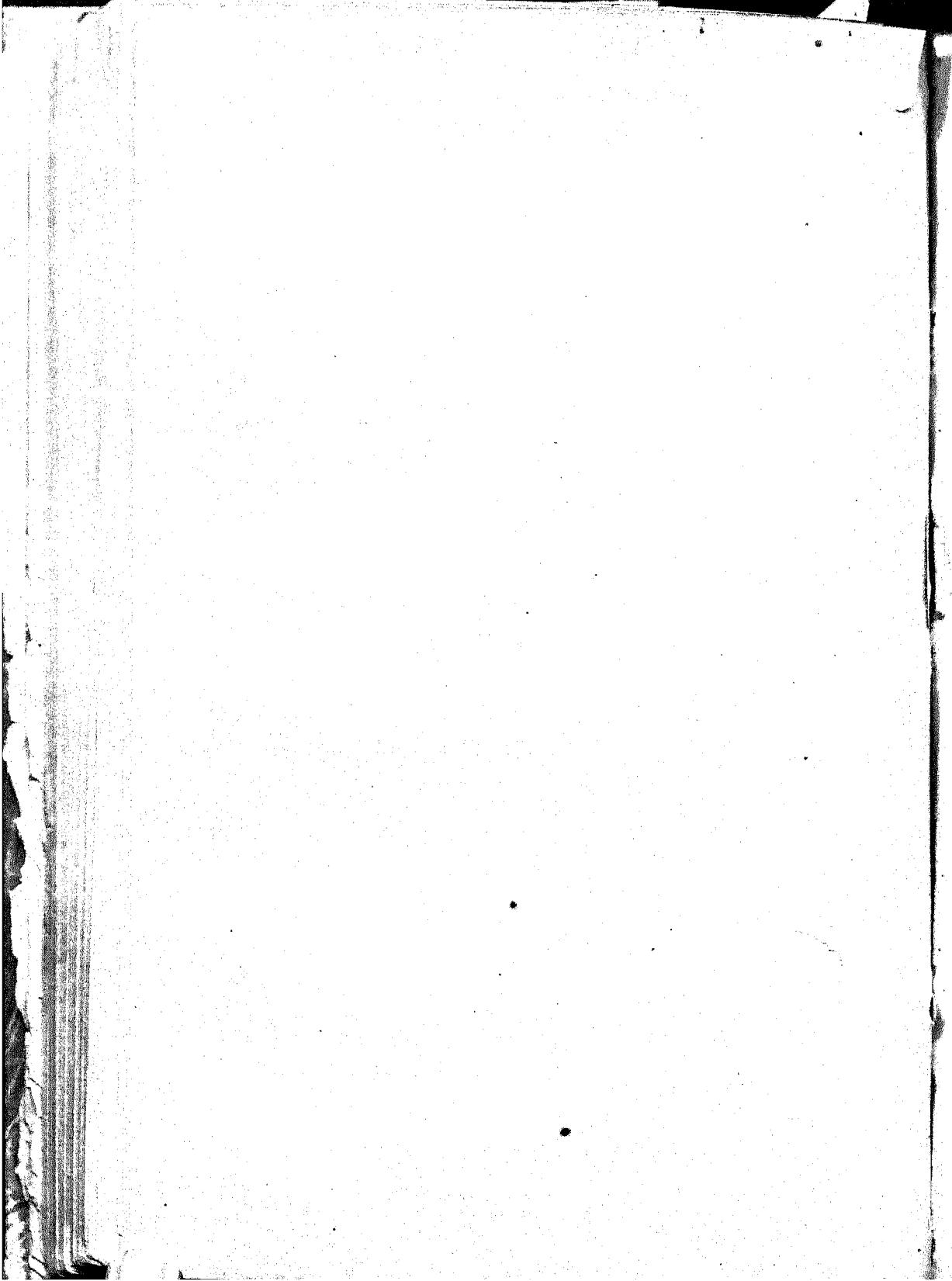
Já dissemos que se fez a lei da emancipação do ventre, e depois não se cuidou de preparar para a liberdade o filho da mulher escrava. Com essa lei secou a fonte que produzia o trabalhador, mas não se procurou outra. Do mesmo modo, quando se fez a abolição, nem se cuidou do lavrador, que ficou a olhar para uma colheita excepcionalmente abundante, nem se cuidou do liberto, a quem se mimoseou com o recrutamento forçado.

Tudo isto foi culpa pessoal do imperador? Não, de certo; o seu patriotismo era indiscutivel, a sua vontade de acerfar era sincera. O mal estava no regimen, estava na perpetuidade, na inviolabilidade de suas funções, na sua irresponsabilidade, na pouca confiança que tinha nos homens, e na idéa de que fazia bem chamando a si todos os poderes.

Pessoalmente, tinha rasgos de inexcedivel bondade e pequenos caprichos de quasi tyranno; condemnava um funcionario de merito, abandonando-o, deixando-o esterilizar-se na disponibilidade, ou estygmatizada um juiz, deixando o seu nome figurar annos e annos no alto de uma lista apresentada á sua escolha. Eram sentenças sem processo e sem appellação.

Não somos nós que o dizemos hoje: disseram-no todos, ou quasi todos os homens que com elle serviram, e os annaes do parlamento e da imprensa estão cheios de phrases acerbas de homens que se chamaram Cotegipe e Rio Branco, Euzebio de Queiroz e José de Alencar, Joaquim José Ignacio e José Maria do Amaral.⁽¹⁾

(1) *Gazeta de Notícias* de 1 de janeiro de 1890.—*A política em 1880.*



SEGUNDA SEÇÃO

AS PROVINCIAS (*)

Proclamada a independencia politica do Brazil, o seu territorio continuou dividido, *administrativamente*, nas mesmas provincias, já então existentes, sendo a sua administração incumbida ás *Juntas Provisorias* de governo.

Reunida a Constituinte, fôra por esta promulgada a lei 5^a de 20 de outubro de 1823, a qual instituiu nova organização administrativa, creando os logares de *presidente* e os *conselhos* de província, aquelle, como a sua primeira autoridade e chefe do governo provincial, e estes, como corpo *consultivo* e tambem *deliberativo* em dados casos.

A nomeação do presidente da província e do secretario deste devia ser feita livremente pelo imperador, e assim continuou a sel-o depois.

Os membros do *conselho* eram em numero de seis em cada província, e deviam ser eleitos pela mesma forma, por que fossem eleitos os deputados da assembléa geral.

Da lei citada importa transcrever:

Art. XXIV. Tratar-se-hão pelo presidente em *conselho* todos os objectos que demandem exame e juizo administrativo, taes como os seguintes :

- 1.^o Fomentar a agricultura, comércio, indústria, artes, salubridade e commodidade geral.
- 2.^o Promover a educação da mocidade.
- 3.^o Vigiar sobre os estabelecimentos de caridade, prisões e casas de correção e trabalho.
- 4.^o Propor que se estabeleçam câmaras, onde as deve haver.
- 5.^o Propor obras novas, e concertos das antigas, e arbitrios para isto, cuidando particularmente na abertura de melhores estradas e conservação das existentes.
- 6.^o Dar parte ao governo dos abusos, que notar na arrecadação das rendas.
- 7.^o Formar o censo, e estatística da província.
- 8.^o Dar parte á assembléa das infrações das leis, e sucessos extraordinários, que tiverem lugar nas províncias.
- 9.^o Promover as missões e catechese dos indios, a colonisação dos estrangeiros, a laboração das minas e o estabelecimento de fábricas mineraes nas províncias metalliferas.
10. Cuidar em promover o bom tratamento dos escravos, e propor arbitrios para facilitar a sua lenta emancipação.

(*) Por decreto do Governo Provisório n. 1 de 13 de novembro de 1889 foram declaradas *Estados Federativos*, sob a denominação de «Estados Unidos do Brazil». Neste trabalho, como refere-se a período anterior,—usaremos dos termos—*província ou estado*, indifferentemente.

11. Examinar annualmente as contas de receita e despesa dos conselhos, depois de fiscalisadas pelo corregedor da respectiva comarca, e bem assim as contas do presidente da província.

12. Decidir temporariamente os conflictos de jurisdição entre as autoridades. Mas, si o conflito aparecer entre o presidente e outra qualquer autoridade, será decidido pela re-lação do distrito.

13. Suspender magistrados na conformidade do art. 34.

14. Suspender o commandante militar do commando da força armada, quando inste a causa pública.

15. Attender ás queixas que houverem contra os funcionários publicos, mórtemente quanto á liberdade da imprensa e segurança pessoal, e remettel-as ao imperador, informadas com audiencia das partes, presidindo o vice-presidente, no caso de serem as queixas contra o presidente.

16. Determinar por sim as despezas extraordinarias, não sendo porém estas determinações póstas em execução, sem previa approvação do imperador. Quanto ás outras determinações do conselho, serão obrigatorias, enquanto não forem revogadas, e se não oppuserem ás leis existentes.

Art. XXV. O conselho terá á sua disposição, para as despezas ordinarias que demandar o desempenho das suas funções, a *oitava parte das sobras das rendas* da respectiva província.

Art. XXVI. Não estando o conselho reunido, o presidente proverá como for justo, em todas as matérias comprehendidas no art. XXIV, á excepção das que tratam os ns. 13 e 14 ; submettendo depois o que houver feito á deliberação do conselho, que immediatamente convocará.

Art. XXXV. A administração e arrecadação da fazenda pública das províncias continuará a fazer-se pelas respectivas juntas, as quaes presidirá, segundo a lei e regimentos existentes, o mesmo presidente da província, e na sua falta aquele que o substituir.

Depois, outorgada e jurada a *constituição do imperio* de 25 de março de 1824, as disposições desta (arts. 71 a 89) mantiveram *em substancia* a organização administrativa da lei de 20 de outubro de 1823. Continuaram a subsistir os presidentes de província com os seus secretários privativos, e bem assim os *conselhos*, aos quaes se denominou — *conselhos geraes de província*, feitas, apenas, algumas alterações, quanto ao numero de seus membros, respectivamente ás províncias mais ou menos populosas, e ácerca das condições da sua elegibilidade, etc.

Os *conselhos geraes de província*, instituidos pela constituição, tiveram o seu regimento pela lei de 27 de agosto de 1828, e subsistiram no desempenho de suas funções até que foram abolidos, como adiante veremos.

O art. 81 da constituição do imperio rezava :

Estes conselhos terão por principal objecto propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias; formando projectos peculiares e accommodados ás suas localidades e urgencias.

Celebravam sessões de dous mezes em cada anno, tendo estas a sua abertura solenne no primeiro dia de dezembro,—e á qual devia assistir o presidente da província, para dirigir a sua *falla* ao conselho, «instruindo-o do estado dos negócios publicos e das providencias, que a mesma província mais precisasse para o seu melhoramento. »

A receita e despesa publica provincial era fixada pelos *conselhos geraes* sobre as propostas do presidente da província; e organizados, definitivamente, os orçamentos, eram remetidos á camara dos deputados, por intermedio do ministro da fazenda, para serem corrigidos e aprovados pela assembléa geral.

As leis de 24 de outubro de 1832 e de 8 de outubro de 1833 estabeleceram a divisão das rendas publicas em *receita geral e provincial*, e declararam: 1) qual a parte da despesa publica que devia ser considerada provincial; 2) que todos os impostos existentes, *não comprehendidos na receita geral*, pertenciam á receita provincial; mandando-se, a respeito, fazer escripturação á parte nas respectivas thesourarias.

Assim subsistiram os negócios administrativos das províncias até à *reforma constitucional* de 12 de agosto de 1834 (acto adicional), que criou as assembléas provinciais, e a estas, além de suas outras atribuições importantes, acerca de vários ramos da pública administração e da *economia provincial*, foi outorgado por aquella lei o direito de legislar sobre a *fazenda pública* da respectiva província, sobre os impostos, orçamentos da receita, e despesa, etc., etc., — denegada, apenas, a sua competência para legislar sobre *impostos de importação*, matéria, que continuou privativa da câmara dos deputados gerais.

Nas atribuições de carácter, *pericularmente* económico ou financeiro, conferidas pelo *acto adicional* às respectivas assembléas provinciais, lhes foi reconhecida a competência para legislar:

- a) Sobre os casos, e a forma, por que pode ter lugar a desapropriação por utilidade municipal, ou provincial.
- b) Sobre a polícia, e economia municipal, precedendo propostas das câmaras.
- c) Sobre a fixação das despezas municipais, e provinciais, e os impostos para elas necessários, contanto que estes não prejudicassem as imposições gerais do Estado.
- d) Sobre a repartição da contribuição directa pelos municípios da província, e sobre a fiscalização do emprego das rendas públicas provinciais e municipais, e das contas da sua receita e despesa.
- e) Sobre a criação, e supressão dos empregos municipais e provinciais, e estabelecimento dos seus ordenados.
- f) Sobre obras públicas, estradas, e navegação no interior da respectiva província, que não pertençam à administração geral do Estado.
- g) Sobre casas de socorros públicos, conventos, e quaisquer associações políticas, ou religiosas.

E também para:

- h) Autorizar ás câmaras municipais e o governo provincial, para contrahir empréstimos com que ocorram ás suas respectivas despezas.
- i) Regular a administração dos bens provinciais.
- j) Promover, cumulativamente com a assembléa e o governo gerais, a organização da estatística da província, a catequese e civilização dos indignos e o estabelecimento de colônias, etc., etc.

CAPITULO PRIMEIRO

A SITUAÇÃO FINANCEIRA PROVINCIAL

Si é, certamente, cousa difícil obter dados exactos e completos com relação ao movimento e condições económicas e financeiras do *Estado*, não seria mister acrescentar, que a cousa faz-se ainda, dez vezes mais difícil, si os mesmos intuiitos se referirem á *economia especial* de cada província.

Fazendo, em todo caso, o possível para preencher o nosso empenho, podemos, não obstante, assegurar que a nossa breve exposição é toda baseada nos próprios dados e cifras dos documentos officiais, que a respeito conseguimos colher.

Era nosso intuito fazer a *analyse* dos algarismos, ao menos relativa ao ultimo quinquénio conhecido, embora os annos ou exercícios financeiros não fossem todos coincidentemente os mesmos, para o fim de podermos demonstrar, comparativamente, a situação real de cada província, ao termo do imperio, do qual eram elas partes integrantes.

Vimo-nos, porém, forçados de desistir de semelhante intuito, na carencia absoluta de dados completos ou exactos, e conseguintemente, a limitar o presente trabalho a indicações precisas, sobre o anno financeiro ultimo, de que pudemos, por ventura, obter o necessário conhecimento.

Limitado desta sorte, o que temos a informar sobre as condições financeiras dos varios Estados da *União Brasileira*, ainda assim, nos parece que não deixará de ter a sua utilidade.

I. Estado do Amazonas

— A receita publica do Amazonas, arrecadada no exercicio de 1886 - 1887 (¹),	
fôra de 2.052:788\$245 — a qual, addicionando-se as importâncias escripturadas do	
<i>movimento de depositos</i> , subiu a	2.374:240\$486
A despesa, no mesmo exercicio, incluindo igualmente o movi-	
mento de depositos, fôra	2.479:308\$271
<i>Deficit</i>	<u>105:067\$785</u>

o que tudo se verá melhor da tabella que segue:

RECEITA	
Exportação	1.719:947\$243
Interior	50:966\$303
Renda com applicação especial.	41:551\$003
Extraordinaria	240:323\$191
	<u>2.052:788\$245</u>
Monte-pio	3:228\$717
Depósito e cauções	<u>318:223\$524</u>
	2.374:240\$486
Movimento de fundos	243:826\$864
	<u>2.618:067\$350</u>
DESPESA	
Representação provincial	87:095\$166
Secretaria do governo 	60:728\$645
Instrução publica	202:625\$121
Instituto Amazonense	63:150\$976
Biblioteca	5:403\$234
Seminário de S. José	9:510\$000
Subvenção a estudantes	3:780\$000
Asylo Orphanológico	33:339\$737
Subvenção a collegio	13:000\$000
Culto publico	4:800\$000
Catechese e civilisação de indios	1:804\$239
Saude e caridade publica	36:000\$900
Obras publicas	439:814\$904
Fazenda provincial	150:306\$741
Juízo dos feitos da fazenda	5:296\$212
Força policial	164:510\$518
Aposentadorias	43:167\$076
Emprezas subvencionadas	256:255\$000
Polícia e segurança publica	8:536\$244
Museu Botânico	26:566\$928
Despezas diversas	551:423\$843
	<u>2.167:114\$534</u>

(¹) O decreto de 27 de janeiro de 1890, do governador desse Estado, orçou a receita para o corrente anno em 2.243:270\$, e a despesa em somma igual.

Monte-pio	14:896\$180
Depósito e cauções	297:307\$948
	<hr/>
	2.479:308\$721
Movimento de fundos	138:758\$629
	<hr/>
	2.618:067\$350

E' o ultimo exercicio *liquidado*, de que temos os dados officiaes; mas a prova de que as condições da província, dahi para cá, não melhoraram, resulta do facto seguinte:

Em janeiro de 1888, a dívida publica passiva era de 557:090\$571 ; entretanto, a mesma dívida no exercício de 1887 - 1888 subira a 2.633:431\$172, e em fim de junho de 1889 já era calculada em cerca de 3.000:000\$000!...

Deante destas circunstâncias financeiras da província, disse a um dos seus ultimos administradores: (¹)

Como não ser assim, desde que a província tem uma despesa fixa e permanente de 1.526:347\$023, só com reparações públicas, vencimentos de empregados, empresas subvençionadas e subvenções?... A província, a título de gratificação, distribui dinheiros a empregados geraes: razão por que, me parece, o governo geral resolveu reduzir a 11:500\$ o auxilio de 34:500\$ que dava a guarda policial, e não aumentar os vencimentos de empregados, como os do secretario da presidencia, juiz dos feitos da fazenda, etc., etc.

Não precisamos descrever o que é o Amazonas, com relação à sua espantosa riqueza natural!

O homem alli, como que só tem o trabalho de estender a mão para receber o producto, já feito, pelo esforço espontaneo da natureza.

Além disto, o sem-numero e a facilidade de navegação dos seus rios, repartidos por todas as direcções do territorio, são outras tantas vias de commercio, cuja importancia superior no movimento economico não precisa ser demonstrada.

Com taes elementos, o progresso do Amazonas é um facto sabido e que, todos esperamos, attingirá as mais elevadas proporções.

Entretanto, encarada a sua situação actual ao ponto de vista, em que nos collocámos, ella não oferece ainda as condições satisfactorias, que seriam para desejar em vista dos seus grandes recursos.

Sob o ponto de vista financeiro, não obstante o crescimento constante de suas rendas, deste modo:

em 1884 - 1885	1.557:878\$815
» 1885 - 1886	1.872:016\$736
» 1886 - 1887	2.618:067\$350
	<hr/>
tal houvera sido a sua publica administração, que, de <i>pari passu</i> com o aumento das rendas, — apareceram e cresceram ao mesmo tempo os <i>deficits</i> orçamentarios desta forma :	
em junho de 1885	50:153\$485
» » de 1886	411:831\$071
» março de 1887	519:515\$261
» dezembro » »	808:937\$115
» de 1888	2.633:431\$172

(¹) Coronel Niemeyer, Relat. de 1888.

Quem tem a riqueza do Amazonas não precisa dever ! Tanto mais quando verifica-se, desgraçadamente, que a razão de ser do seu debito não é a resultante de melhoramentos notaveis ou a da aquisição de novos elementos de prosperidade ; mas, exclusivamente,— aquella, que procede da falta de criterio administrativo ou mesmo de esbanjamentos manifestos !

E agora vem a propósito uma consideração económica :

Donde provém ao Amazonas o aumento constante de suas rendas ? E' do aumento correlativo das suas industrias ?

Não, todos sabem : é, apenas, do maior ou menor aproveitamento dos productos da industria extractiva, nos quaes o trabalho do homem não entra, como *factor*, cifra-se ao *papel* de simples *collector*...

Procurando na escripturação fiscal da província qual a fonte da sua maior receita, vê-se, com effeito, que ella consiste na verba — *exportação*, — e indagando-se qual o objecto desta, vê-se ainda, que é todo consistente de productos da natureza, cujas especies principaes são :— o cacáo, o guará e a borracha.

Excepção feita das artes e officios, mais necessarios aos misteres da vida comum, pôde-se afirmar, que não ha no Amazonas nenhuma outra especie de industria.

Não tem viação terrestre, carece, mais do que nenhuma outra parte do Brazil, de populaçao, e nada possue em si para a sua propria alimentação, além da pesca dos seus rios.

De maneira que, — a situação económica real dos povos do Amazonas é, em resumo, esta :— trocam os productos que a natureza lhes offerece abundantemente e de que não precisam, pelos productos do trabalho de outros povos, dos quaes carecem, para a propria subsistencia.

Haverá nisto uma situação económica satisfactoria, garantidora de prosperidade futura ? Pensamos que não

II. Estado do Pará

Quanto às finanças do Pará, temos a offerecer os seguintes dados:

A renda arrecadada no anno de 1883 foi de 2.551:607\$822, pertencendo ao 1º semestre a quantia de 1.092:790\$503 e ao 2º a de 1.258:817\$319.

Proveiu esta renda das seguintes cifras :

Direitos de exportação	913:360\$741
» de desembarque	1.100:641\$938
Imposto do lançamento annual	119:980\$000
Diversas imposições	208:675\$143
(*)	2.551:607\$822

(*) Já estando impressos os dizeres acima, extraídos de *peça oficial*, adeante indicada, recebemos o balanço definitivo de 1883, o qual, não obstante apresentar cifra de receita, assaz superior, fôra, ainda assim, encerrado com um *deficit* de 1.470:059\$312.

O resumo do dito balanço é este:

<i>Racetta</i> :	
Renda ordinaria	3.478:748\$737
Díta extraordinaria	23:487\$607
Produção de emissão de apólices	3.205:230\$394
	196:800\$000
	3.402:030\$394

A renda arrecadada no 1º semestre do anno de 1889 foi de 958:726\$117, inferior à do semestre correspondente do anno anterior em 134:064\$386.

A dita renda decompõe-se nos seguintes titulos :

Direitos de exportação	300:226\$176
» » desembarque	442:402\$863
Imposto do lançamento anual.	109:435\$000
Diversas imposições.	106:662\$078
	<u>958:726\$117</u>

A renda arrecadada em 1887 attingiu a 2.579:695\$999.

Comparada esta quantia com a arrecadada em 1888, verifica-se um decrescimento de renda de 228:088\$177.

A principal causa que para isso contribuiu foi, incontestavelmente, a baixa de preços dos principaes generos de exportação motivada pela alta do cambio, que chegou a elevar-se até acima do par. A mesma causa ainda actua na renda do presente anno (1889), o que faz suppor não ir além de 2.000:000\$000. (1)

Esta província, diz um dos seus ultimos presidentes, prometedora de um brilhante futuro e com elementos de prosperidade para marchar firme e desassombreadamente na senda do progresso, acha-se entretanto em condições financeiras deploraveis.

A sua dívida passiva fluctuante e os pagamentos do corrente exercicio não effectuados ainda, por falta de fundos, elevam-se à extraordinaria cifra de 1.317:468\$016 a que até então nunca havia attingido.

Denota isto considerável divergência entre as previsões do orçamento de 1888 que vigora no corrente, e a arrecadação das rendas, em consequência ou das perturbações do seu movimento económico ou da imprudencia que presidiu à organização do mesmo orçamento.

Incontestavelmente as condições anormais da praça desta capital, provenientes da prolongada crise, motivada pela baixa do valor dos principaes generos de exportação, concorrem para esse resultado; a outra causa, porém, parece dever ser elle principalmente atribuído.

Refiro-me (continua o presidente da província) aos pesados encargos contrahidos com a continua serie de contracções onerosos, celebrados nos ultimos annos, quer para serviços dispensáveis como os de navegação para pontos visitados frequentemente por vapores de empresas particulares, quer para outros, reconhecidamente prejudiciais ao interesse publico.

Suprimentos.	Transporta.	8.402:030\$494
		<u>435:580\$792</u>
Depósito		3.857:614\$236
		<u>509:858\$424</u>
Cofre de juros		4.307:467\$710
		<u>257:913\$000</u>
Saldos recebidos do exercicio de 1887		3.625:380\$810
		<u>384:160\$951</u>
		<u>5.000:341\$681</u>
<i>Despesa :</i>		
Corpo legislativo provincial.		76:095\$489
Secretaria da presidencia		<u>76:510\$931</u>
Instrução publica.		790:580\$223
Culto publico		<u>6:938\$307</u>
Saude e caridade publica.		77:322\$300
Obras publicas.		<u>512:768\$064</u>
Arrendação, distribuição e fiscalização das rendas.		274:345\$290
Aposentados.		<u>150:070\$263</u>
Força publica.		435:510\$354
Illuminação publica.		<u>77:087\$663</u>
Navegação subvenzionada		183:758\$183
Dívida passiva.		<u>62:553\$733</u>
Despesas diversas.		74:955\$108
Importâncias remetidas às Collectorias.		<u>3:010\$010</u>
Depósitos		2.801:288\$287
		<u>706:612\$007</u>
Movimentos de fundos.		3.597:900\$204
		<u>388:043\$922</u>
Suprimentos		3.930:044\$216
		<u>674:569\$866</u>
Cofre de juros.		4.655:523\$885
		<u>258:542\$000</u>
Saldos que passaram para o exercicio de 1890.		4.914:065\$885
		<u>93:470\$776</u>
		<u>5.001:541\$661</u>

(1) Por este topico, que é do relatorio do presidente daquella província à assembléa legislativa em 18 de setembro de 1889, ficou-se sabendo, que para o commercio do Pará o favor do cambio externo prejudica !...

Desacompanhadas quasi sempre as respectivas autorizações de medidas económicas que produzam novas fontes de receita, acontece o que se está verificando: impossibilidade de serem satisfeitas as obrigações que desses contractos decorrem para a província, e a consequente depreciação de seus títulos, provocada pelos justos clamores dos credores, que reclamam pela pontualidade de seus pagamentos...

A somma de 1.317:463\$014 a que acima me referi, em que importam os documentos processados por pagar do exercicio de 1888 e do corrente, decompõe-se assim:

Dívida passiva fluctuante.

Pagamentos do corrente exercicio ainda não efectuados:	722:801\$421
	594:666\$593
	<u>1.317:463\$014</u>

DIVIDA CONSOLIDADA

Em consequencia das irregularidades encontradas na escripturação do Thesouro não se pôde ainda computar a cifra exacta a que monta a dívida passiva consolidada.

A comissão encarregada de examinar a mesma escripturação verificou, á vista dos títulos exhibidos, elevar-s: essa dívida a 3.096:000\$, sendo:

De 8 %.	1.051:400\$000
De 6 %.	2.044:600\$000

Segundo o quadro organizado pelo Thesouro em fevereiro ultimo, elevara-se ella a 3.394:200\$000.

Só depois de apresentadas todas as apolices, para o que team sido convidados os respectivos possuidores, se conseguirá um resultado a este respeito.

A alludida somma de 3.394:200\$000 decompõe-se do seguinte modo:

Apolices de 8 % já verificadas	1.051:400\$000
Ditas por verificar.	112:800\$000
Apolices de 6 % já verificadas.	2.044:600\$000
Ditas por verificar.	185:400\$000
	<u>3.394:200\$000</u>

Os juros pagos até esta data attingiram a 103:816\$000.

Faltando pagar:

Das apolices já verificadas.	51:486\$000
Das que ainda não o foram.	10:064\$000
	<u>61:550\$000</u>

Existindo em deposito para este pagamento.

Como corriam as cousas financeiras do Pará... Nem ao menos sabia-se, ao certo, qual a cifra da sua dívida fundada! (*)

O deficit provável do corrente exercicio (1889) está calculado em 2.085:365\$114, conforme se verifica da comparação da receita e despesa constantes do seguinte quadro demonstrativo:

RECEITA

Importancia arrecadada até o fim de agosto.	1.592:696\$406
Dita que se presume arrecadar até o fim do corrente exercicio.	900:000\$000
	<u>2.492:696\$406</u>

DESPESA

Effectuada até 31 de agosto.	4.550:000\$313
Importancia de pagamentos autorizados e não efectuados por falta de fundos.	594:000\$000
Dita que se presume despendar até o fim do exercicio.	1.500:000\$000
Dita de despesas autorizadas, para as quais não ha crédito no orçamento.	152:250:783
Dívidas do exercicio findo.	722:801\$421
	<u>4.528:061\$520</u>

Eis os algarismos, que podemos offerecer com relação ás finanças do Pará, — transcriptos da peça official, acima mencionada. (**) .

(*) Advertimos, que os topicos transcriptos, e os que seguem, são do relat. cit. de 18 de setembro de 1883.

(**) Relatorio cit. do presidente da província.

Embora mais *desenvolvida e adeantada* sob todos os pontos de vista do que o Amazonas, a província do Pará oferece a certos respeitos o mesmo aspecto económico.

Não precisamos repetir que o verdadeiro progresso económico de um povo ha de ser procurado nos seus recursos ou melhoramentos industriaes.

Quaes são os do Pará?

Tem um commercio *assaz animado*, ao menos na cidade de Belém, capital da província.

Mas, indagando-se, para saber, quaes os productos que alimentam essa actividade commercial, depara-se com o facto identico notado no Amazonas: é a *produção da industria extractiva*, representada por especies numerosas, entre as quaes sobresahem a borracha, o cacau e a castanha.

Cumpre notar, que grande parte desses productos que alimenta o commercio parraense e de que se compõe em mais de dous terços a *renda fiscal da província*, são extraídos de territorios do Amazonas, como bem se poderá ajuizar das seguintes informações:

BORRACHA

A quantidade de borracha despachada em 1888 foi de 11.258.303 kilogrammas, sendo desta província 7.447.016 e do Amazonas 3.811.284.

A despachada em 1887 foi de 10.990.573 kilogrammas, sendo desta província 6.906.774 e do Amazonas 4.023.243.

No 1º semestre de 1889 foi aquella quantidade de 5.820.631 kilogrammas; sendo desta província 3.835.438 e do Amazonas 2.185.243.

Preços — A borracha fina foi contada em 1888 entre 2\$625 e 1\$945, e em 1887 entre 2\$996 e 2\$375. No 1º semestre de 1889 entre 2\$025 e 1\$745.

A entre-fina em 1888 entre os preços de 2\$425 e 1\$745.

Em 1887 entre 2\$796 e 2\$175.

No 1º semestre de 1889 entre 1\$825 e 1\$545.

A sernamby em 1888 entre 1\$725 e 1\$, e em 1887 entre 2\$096 e 1\$475. No 1º semestre de 1889 entre 1\$150 e 941 réis.

Valor oficial — Em 1888 foi de 13.771.374\$740. Em 1887 foi de 15.702.591\$400. No 1º semestre de 1889 de 5.481.078\$760.

Direitos — A importancia arrecadada em 1888 foi a seguinte:

5 % na exportação	688.568\$737
8 % no desembarque	1.101.710\$035
Total.	1.790.278\$772

Em 1887:

5 % na exportação	957.224\$381
8 % no desembarque	1.256.207\$406
Total.	2.213.431\$787

No 1º semestre de 1889:

5 % na exportação	274.058\$938
8 % no desembarque	438.466\$349
Total.	712.520\$287

CACAU

A quantidade despachada em 1888 foi de 7.088.639 kilos, sendo desta província 6.906.730 e do Amazonas 181.909.

Em 1887 de 4.252.765 kilos, sendo desta província 3.840.480 e do Amazonas 412.717.

No 1º semestre de 1889 de 397.191 kilos, sendo desta província 318.951 e do Amazonas 78.240.

Preços — Os preços regularam de 1888 entre 550 e 365 réis.

Em 1887 entre 600 e 555 réis. No 1º semestre de 1889 entre 370 e 345 réis.

Valor oficial — No anno de 1888 foi de 2.623.418\$480. No anno de 1887 foi de 2.250.927\$300. No 1º semestre de 1889 foi de 113.230\$000.

Direitos — A importancia cobrada do imposto de 5%, a que está sujeito este genero na exportação, foi:

Em 1888 de	131:170\$924
Em 1887 de	112:510\$365
No 1º semestre de 1889	5:661\$500

A safra do cacau no corrente anno (1889), comparativamente á dos annos anteriores, é diminuta.

CASTANHA

A quantidade deste genero despachada no anno de 1888 foi de 122.564 hectolitros; desta província 93.194 hectolitros e do Amazonas 29.370.

Em 1887 de 88.388 hectolitros, sendo desta província 63.243 e do Amazonas 25.145.

No 1º semestre de 1889 de 46.497 hectolitros, sendo desta província 30.002 e do Amazonas 16.495.

Preços — Os preços regularam em 1888 entre 9\$600 e 4\$350.

Em 1887 entre 15\$150 e 5\$804.

No 1º semestre de 1889 entre 6\$825 e 4\$950.

Valor oficial — No anno de 1888 foi de 630:817\$180. Em 1887, de 601:188\$800. No 1º semestre de 1889, de 170:523\$560.

Direitos — A importancia arrecadada do imposto de 5%, a que está sujeito este genero no acto da exportação, foi:

Em 1888 de	31:540\$359
Em 1887 de	30:059\$340
No 1º semestre de 1889 de	8:526\$178

Mui insignificante foi a safra da castanha no corrente anno de 1889, ignorando-se a causa a que atribuir. (1)

Para sermos justo em nossa breve apreciação sobre o estado económico do Pará, devemos dizer que não ignoramos os juizos lisonjeiros que, a respeito das suas industrias teem publicado escriptores distintos.

Em 1869, por exemplo, escrevera o Sr. Ferreira Senna no seu livro *A região occidental da província do Pará*, o seguinte :

Presentemente, sem fallar dos campos de Marajó, onde floresce a rica industria da criação do gado, os distritos agrícolas são : os de Bragança, Irituba, Vigia, Capital, Igarapé-mirim, Cametá, Muaná, Monte-Alegre, Santarem, Alenquer, Obidos, e uma boa parte do de Portal. Dizer isto é asseverar que estes distritos são os mais opulentos e mais civilizados do Pará, é a mesma verdade; e tal é o efecto imediato dos hábitos, costumes e vida da lavoura, que é também nessas partes da província onde a população é mais activa e mais energica, onde se encontram homens mais robustos, mais vigorosos, mais patriotas, onde enfim os bons costumes e a civilização fazem progressos mais sensíveis. E, para dizer tudo de uma vez, que contraste notável entre as populações agrícolas destes distritos e as desses outros, onde milhares de criaturas passam seus dias a fabricar seringa, a apanhar castanhas e a pescar, deixando cada anno a sua palhoça, partindo para os seringais, sempre ricos de esperanças illusórias, mas regressando sempre pobres e individuadas, soffrendo, morrendo, e legando a seus filhos a miseria e os hábitos de uma vida errante, nomada, e quasi irracional!...

Mas respondam-nos, agora, os que conhecem as condições da lavoura no Pará : existe ahi, com efecto, essa industria em estado capaz de prover, não diremos, o commercio, mas, ao menos, a alimentação dos seus habitantes ?

Não, certamente não. O Pará importa, como o Amazonas, os generos alimentícios de toda especie, e não tem um só genero agrícola para a sua exportação.

Quanto ás outras industrias, fabris ou manufactorias, não as possue tambem.

Sabe-se, que a riqueza dos productos naturaes, que, do seu solo e do Amazonas, alimentam o seu importante commercio, é tamanha, que poderá, sem duvida,

(1) Relat. citado.

continuar a fornecer recursos abundantes à provincia, durante uma serie longa de annos.

Mas esta não é a questão.

Além de que os processos empregados até aqui na industria extractiva naquellas regiões tendem antes a destruir, a devastar, do que a fazer fructificar continuamente; accresce, que a ninguem parecerá *base segura de progresso* a simples possibilidade de colher, *onde e quando houver*, os productos espontaneos da natureza.

O progresso estavel e continuo de um povo só pôde resultar da applicação do trabalho, de mais a mais intelligente e aperfeiçoado, creando cada dia novos productos industriaes, e alargando a esphera de sua acção productiva sobre novos elementos existentes ou adquiridos.

Sob esse regimen exclusivo da *troca de productos naturaes* pelos generos necessarios ao seu consumo, o Pará pôde progredir, mas a base do seu futuro se mostra muito precaria...

O selvagem tambem sabe colher o fructo de que se alimenta, ou trocal-o pelo objecto que deseja, sem que, deste modo, consiga já mal melhorar de condição.

Ainda conviria investigar: E o Pará e o Amazonas enriquecem, de facto, realmente?

Para afirmal-o, seria mister saber qual é o valor da sua producção actual — em comparação rigorosa com os objectos de que carece — para o seu consumo indispensavel.

E' patente o aumento da producção; mas tambem é patente o aumento do consumo irreproductivo, tanto na ordem financeira, como na ordem economica; e pôde succeder, que, na somma final, haja *deficits*, em vez de saldo, — seja maior o peso morto do que a *força matriz*, isto é, maior algarismo de gastos ou despezas do que de renda ou receita effectiva...

Não sabemos, para poder afirmal-o.

Um facto é, porém, sabido de todos: é a pequena *força adquisitiva da riqueza* (como dizem os economistas), naquellas províncias, — da qual é preciso despender uma grande parte para obter os objectos mais necessarios, como a *habitação*, os *generos alimenticios* e cousas semelhantes.

No paiz, em que o *poder adquisitivo da riqueza* diminue com o movimento economico, isto é, em que as cousas indispensaveis ao bem-estar, em vez de baratearem, tornam-se mais *caras*, e mais *custosas*, o seu enriquecimento é, ás vezes, feito o *balanço*, mais apparente do que real.

Não acreditamos no enriquecimento *real e effectivo* de um povo, sinão julgando-o pelo aumento do seu bem-estar *commum*; o mais reputamos um simples *crescimento nominal* de riqueza...

Assim, pois, escrevendo desta sorte, é nossa conclusão: urge que o Pará (e o Amazonas tambem), aproveitando da riqueza, ora facil, dos productos naturaes, não se detenha *descuidoso* em relação aos elementos de prosperidade real e estavel que cumpre preparar ou desenvolver, como garantia do proprio futuro, no qual não é lícito contar com os actuaes recursos da industria extractiva, ainda mesmo supondo que esta perdure longamente...

E si, como se tem dado, basta uma baixa no preço do seu melhor producto, a *borracha*, para desde logo haver *crise*, maior ou menor, na sua vida economica e financeira; o que não seria de receiar, si amanhã um novo invento, um processo

mais reflectido, viesse dispensar aquella materia na mór parte dos misteres para que é ella hoje procurada ? !

A ninguem é lícito esperar o mal, podendo precavel-o.

III. Estado do Maranhão

Em seu relatorio de 11 de fevereiro de 1888 o presidente da provincia fallara á assembléa provincial nestes termos :

O estado da fazenda provincial continua a inspirar serias apprehensões, pelos *deficits* successivos, que se tem acumulado annualmente.

Consegui apenas, mediante severa economia na despesa publica, diminuir o *deficit* do exercicio de 1886 - 1887, evitando assim que se realizassem as justificaveis previsões do meu relatorio lido perante a assembléa provincial em 18 de março do anno findo e no qual, declarando ser o *deficit* em 31 de dezembro de 1886 da quantia de 77:725\$885, calculava que atingisse no ultimo semestre daquelle exercicio a mais do dobro dessa importancia, visto avariar-se a receita em cerca de 500:000\$000.

Gracas, porém, ao desenvolvimento da arrecadação das rendas e á abstenção de melhamentos, que podiam ser adiados por não concorrerem para o aumento das rendas publicas, pelos cortes feitos em despezas susceptiveis de serem reduzidas, o *deficit* do exercicio ultimo atingiu apenas a 117:341\$860, elevando-se assim no 2º semestre a menos da metade do *deficit* do 1º semestre no valor de 77:725\$885, conforme o balanço definitivo apresentado pelo Thesouro.

Calculava-se a renda em 500:000\$, mais ou menos, á vista da arrecadação do 1º semestre, que havia sido de 212:823\$056, elevando-se com a arrecadação supplementar e mediante grande fiscalização a 664:228\$423, isto é, a mais do dobro do que foi arrecadado nos primeiros seis meses.

Maior teria sido a renda, si não houvesse grande diferença para menos em relação a certas verbas, entre as quais avulta a de auxilio á força publica, reduzida de 29:499\$799 a 14:749\$998, e presentemente de todo nullificada, e igualmente nas de exportação dos dous principaes productos — assucar e algodão, devido á influencia da baixa que tiveram no mercado esses generos, sem mencionar outras parellas, aliás consideraveis, em mais alguns impostos, taes como de industrias e profissões, sellos de patentes da guarda nacional e outras.

Si não tivesse havido essa reducção no valor de 115:551\$986 na arrecadação da receita orçada para 1886-87, o resultado seria mais favoravel.

Verifica-se do exposto que, apesar das medidas tomadas para diminuição das despezas dentro da orbita de minha competencia, e da actividade desenvolvida na percepcão dos impostos, não se pôde liquidar o exercicio de 1886-87 sem *deficit*, principalmente pela diferença de preços nos principaes generos e a diminuição constante de verbas calculadas vantajosamente no orçamento da receita. Tal diminuição, devendo subsistir, com ligeiras interrupções, á vista da crise agricola e mercantil que assoberba o paiz, parece razoavel que se limite á esperança de melhorar o futuro financeiro, em diminuir a despesa publica e não calcular com o aumento de verbas que desde algum tempo descem e de outras que soffrem constantes alterações, como se verificou do orçamento de 1886-87, no qual sómente a verba de exportação de generos da provincia apresentou a diminuição de mais de 39:000\$000.

Sendo assim, é quasi impossivel conseguir a reorganização da fazenda provincial, exclusivamente do melhoramento da receita, mantendo a despesa no *statu quo*.

Parece urgente, sem prejudicar o serviço, conserval-o com despezas menores do que aquellas que com elle se fazem actualmente.

Só por esta fórmula se poderá debellar de uma vez o alcance que tem corroido annualmente as finanças da provincia, desde que taes medidas sejam auxiliadas pela continuação da actividade na percepcão da renda.

Não obstante ter augmentado a producção dos generos de exportação, foi menor a renda respectiva pela baixa dos preços dos mesmos generos.

Assim, a producção do algodão foi no exercicio de

1885 - 86	:	:	:	:	:	:	:	3.063.209 kilogr.
1886 - 87	:	:	:	:	:	:	:	3.924.376 "

A do assucar foi no de

1885 - 86	:	:	:	:	:	:	8.583.770 kilogr.
1886 - 87	:	:	:	:	:	:	12.191.874 "

Entretanto, pelo quadro abaixo vereis quanto foi inferior o preço desses generos da principal producção agricola da provincia no ultimo exercicio, comparado com o anterior.

O termo medio do preço do algodão foi no exercicio de 1885-86 de 472 réis, no de 1886-87 de 389 réis. Do assucar, o termo medio no exercicio de 1885-86 foi de 104 réis, e no de 1886-87 de 69 réis.

1885-1886

ALGODÃO							ASSUCAR						
1885													
Julho	520	504	506	506	506	505	120	114	115	115	115		
Agosto	500	505	505	490	515		115	135	116	110	110		
Setembro	515	520	520	500			110	106	113	110			
Outubro	510	470	470	475			110	110	110	110			
Novembro	475	480	495	500			100	100	112	100			
Dezembro	490	490	490	495			120	120	110	110			
1886													
Janeiro	490	490	490	470	470		105	110	110				
Fevereiro	490	490	470	460			100	100	100	100			
Março	470	470	460	460	430		100	100	100	122	100		
Abril	454	460	430	460	430		90	93	90	80			
Maio	415	405	400	400	412		80	80	80	92	95		
Junho	400	400	400	410	412								

1886-1887

ALGODÃO							ASSUCAR						
1886													
Julho	430	410	410	410	410		90	80	80	77			
Agosto	410	410	410	410	410		89	90	90	78			
Setembro	405	410	400	383	390		73	80	73	66	70		
Outubro	390	380	380	380			75	65	66	65			
Novembro	385	380	382	380			63	60	61	60			
Dezembro	390	380	380	380			63	65	60	60			
1887													
Janeiro	380	380	380	380			65	65	60	60			
Fevereiro	380	380	380	380			60	60	63	63			
Março	380	380	380	380			65	65	65	63			
Abril	380	380	380	380	390		63	68	63	65	71		
Maio	395	385	405	400			70	70	70	70			
Junho	395	395	390	380	380		70	67	69	70	70		

Não tendo sido votado o orçamento de 1887-88, tive de regular-me pela lei n. 1393 de 12 de junho de 1886, que fixou a receita e despesa do exercicio de 1886-87 de acordo com os avisos de 15 de novembro de 1886 e de 7 de agosto de 1881 e consultas do conselho de estado de 4 de novembro de 1882 e 2 de julho de 1887.

Obrigado a limitar-me á despesa parcimoniosa do serviço ordinario, pude encerrar o primeiro semestre satisfazendo todas as despezas que são pagas directamente pelo Thesouro, com o auxilio da arrecadação de janeiro — todo o funcionalismo da capital, as subvenções, os juros das apolices e a iluminação publica não só do interior como a desta cidade, que representa um dos maiores onus da província.

Neste primeiro semestre a arrecadação de impostos, feita só pelo Thesouro, foi de 205:189\$028, importando a despesa em 252:553\$316. Resultou, portanto, uma diferença da despesa sobre a receita durante o semestre de 47:377\$088.

Para a receita mencionada concorreram os seguintes factores :

RECEITA (¹)

Exportação	82:332\$828
Consumo da capital	51:655\$219
Addicionaes	16:675\$087
Decima urbana	14:091\$012
1 % de despachos da Alfandega	9:343\$192
Decima de heranças e legados	9:287\$876
Emoluments	6:089\$610
Industria e profissão	5:020\$009
Transmissão de ações	2:229\$045
Sello de patentes da guarda nacional	1:733\$328
Dito dos ofícios e empregos	1:323\$515
Desconto para fundamento	916\$300
Dinheiro remetido pelos collectores	747\$675
Meia siza de escravos	714\$500
Transmissão de propriedade	664\$000
Restituições	657\$127
Alcances	396\$048
2 % de despachos livres	330\$752
Taxa sobre alvarengas	230\$000
Multas	200\$000
Juros de 6 % de mória	23\$383
	205:180\$628

DESPESA DO 1º SEMESTRE

Secretaria da assembleia	3:500\$472
Secretaria do governo	18:295\$331
Fiscalização das rendas	24:101\$975
Instrução publica	39:294\$932
Diferentes subsídios	21:999\$992
Casa dos educandos	18:235\$855
Culto publico	949\$984
Administração da justiça	6:831\$277
Força e segurança publica	31:787\$172
Aposentados e jubilados	15:178\$081
Illuminação publica	28:446\$197
Juros da dívida publica	25:645\$000
Em caixa	2:355\$000
Obras publicas	2:525\$326
Eventuais	601\$966
Restituições	272\$157
Suprimento ás collectorias	12:537\$029
	252:558\$616

A arrecadação das mesas de rendas e collectorias não é ainda conhecida definitivamente, por não terem sido terminados na repartição central os resumos, que, entretanto, vos serão apresentados em breve tempo, podendo-se desde já calcular na quarta parte da arrecadação directa do Thesouro, visto ser esta a proporção mais ou menos apresentada nos annos anteriores.

Sendo assim, a renda de todo o exercicio poderá attingir com a arrecadação do semestre supplementar a cerca de 600:000\$, que não é suficiente para satisfação de todas as despesas constantes do projecto em discussão.

Tendo em vista a contínua diferença entre a receita dos orçamentos e a real arrecadação de cada anno e também a do primeiro semestre, que naturalmente indica *deficit* maior para o fim do exercicio, por ser o segundo sempre menos rendoso, parece conveniente a criação

(¹) Importa fazer aqui a seguinte observação : talvez um terço das rendas do Maranhão provenga de generos e mercadorias, que, destinando-se ao consumo do Piauhy, transitam, não obstante, pela alfandega e mais repartições fiscais daquele primeiro Estado.

de novas fontes de receita e a diminuição da despeza, com a continuação das quais é impossível pôr-se um paradeiro aos constantes *deficits* que só tem desapparecido pela emissão de apólices, processo financeiro que, sem dúvida, poderá em breve tempo fazer perigar o crédito da província.

Não se podem mudar precipitadamente as condições económicas de uma província.

A perseverança em um sistema de rigorosa economia, auxiliado por outras circunstâncias, é o único meio para no fim de poucos annos se conseguir a extinção da dívida fluctuante, e importante redução da dívida fundada, que continua a ser de 1.023.000\$, a saber :

em apólices de 6 %.	553.000\$000
" " " 5 %.	467.500\$000

Taes são os dados que podemos offerecer ácerca da província do Maranhão, a qual, outr'ora, florescente, apresenta, ha mais de dez annos, um *desanimo*, ou mesmo *decrescimento real*, em sua vitalidade económica, do modo o mais accentuado !

Indústrias, como a da canna de açucar, que alli se achava regularmente desenvolvida e em condições de prosperar, vêm-se hoje quasi sómente reduzidas a dous ou tres centros productores, e todos os mais abandonados !...

O seu commercio, frouxo, languido, sem vida !

Sem pretender discutir as causas de tão infelizes efeitos, diremos, todavia, que é mister muita energia de acção e orientação assaz avisada para reerguer aquella importante província ao grão de prosperidade para que tem, em verdade, os mais abundantes elementos, quer na sua zona agrícola, quer na sua zona pastoril.....

IV. Estado do Piauhy

Para avaliar-se com toda segurança ácerca das condições financeiras e económicas desta província, bastará ler alguns topicos da exposição concernente à matéria, feita em junho do anno passado por um dos seus ultimos presidentes. Vejamos o que nos diz esse funcionário : (*)

Ao estado das finanças desta província deve attribuir-se a decadência em que ella se acha, assim como o atraso e abatimento dos diversos ramos do serviço público.

E' esse o assumpto, portanto, que actualmente mais deve preocupar.

Assoberbado por uma dívida enorme, que de dia para dia mais se avoluma ; sem comércio, sem industria, diminuindo-se sempre as fontes de receita, enquanto a despeza quasi que permanece a mesma, os empregados provinciais atrasados ha um anno no recebimento dos seus vencimentos, e agora flagelado por uma rigorosa secca, que tem causado enormes prejuizos, o Piauhy passa por uma crise terrível, que causa sérias appreensões.

Desde que assumi o governo da província, dirigi logo as minhas vistas para o estado financeiro, e repetidas vezes entendi-me com o inspector do tesouro provincial, afim de activar a cobrança da dívida activa e exigir o maior zelo na arrecadação dos impostos.

A dívida activa, segundo diz o inspector do tesouro no seu relatório do anno passado, é proveniente de alcances verificados contra os agentes da arrecadação, e da falta de pagamento de impostos lançados e não satisfeitos dentro dos prazos legaes.

Nos meses de novembro e dezembro do anno passado consegui que fosse cobrada quantia muito superior á que havia sido nos mesmos meses do anno de 1887, mas daí em diante as entradas tiveram sido insignificantes, de modo que em minha administração apenas arrecadou-se 17.783\$277.

Embora essa cifra não corresponda aos meus desejos, é todavia o resultado de um grande esforço, tendendo-se á natureza da dívida, á crise actual, á insolvabilidade em que se acha a maior parte dos devedores, assim como á desorganização trazida pela criação dos logares de adjuntos do procurador fiscal em cada município.

Essa innovação, que corre sob a responsabilidade de outro, prejudicou muito a cobrança, que estava sendo bem feita pelos agentes fiscais.

(*) Relatório de 27 de junho de 1889 pelo Dr. Raymundo J. Vieira da Silva.

Eis como a tal respeito se exprime o contador do Thesouro em seu relatorio :

« Destes apenas se tem habilitado para assumir o exercicio os adjuntos de Valença e Jaicós, nemhum dos outros prestou fiança até agora, de sorte que a arrecadação da dívida activa, que devia ser pronovida por elles, continua, com grande prejuizo para a fazenda, a ser feita pelos collectores, que considerando provisoria essa incumbencia, além de mais odiosa, nemhum esforço fazem para efectuar as cobranças, e é esta, segundo penso, uma das causas que está induindo para tornar diminuta a arrecadação proveniente desse título.»

Com effeito, até esta data, só douz habilitaram-se e entraram em exercicio ; os outros não aceitaram as nomeações.

E' evidente, portanto, que esse facto tem causado graves prejuizos, visto que a cobrança da dívida, sendo da exclusiva competencia dos adjuntos, está paralysada.

Já mandei, porém, que o inspector do tesouro ordene aos collectores que procedam á cobrança da dívida activa, enquanto os adjuntos não entrarem em exercicio.

A arrecadação dos impostos tambem deixa muito a desejar.

Não houve exportação de gado, que nos primeiros mezes do anno é a maior fonte de receita ; os dizimes ainda não foram pagos, e dahi a diminuição da arrecadação ordinaria.

A secca tem sido a causa principal desse decrescimento das rendas ; mas, além da crise que atravessa a província, o contador do tesoro irá em seu relatorio dizer o seguinte :

« Respondendo a uma circular reservada, em que o Sr. inspector recommendava toda a actividade na fiscalização e arrecadação das rendas, os collectores *una voz* apresentaram como razão justificativa da extraordinaria diminuição das rendas nos respectivos municipios a crise financeira e commercial que opprime a província.

O fact é real ; todos o conhecem, e ninguem ha que não sinta suas terríveis consequencias ; é, porém, minha opinião, que elle por si só não basta para explicar tamanha insignificancia no producto dos impostos arrecadados em algumas collectorias.

Penso que, além da crise, está havendo da parte dos agentes da arrecadação muita frouxidão, muita negligencia, sinão cousa pior do que isto, que é a fraude exercida pelos proprios a quem incumbe evitá-la, zelando os interesses da fazenda...»

A dívida passiva do Thesouro é de 339.703\$855.

Essa cifra tende a elevar-se em virtude do orçamento.

E' urgente, pois, a mais severa economia nas despezas.

No meio de tantas dificuldades, naturalmente ocorrerá logo ao espirito do legislador a supressão de empregos e aumento de impostos.

Essas medidas, porém, devem ser postas em prática com extrema moderação.

Poucos são os empregos que actualmente podem ser supressos sem prejuizo do serviço publico, assim como já não ha materia que não esteja convenientemente tributada.

Uma província, que tem até imposto de capitulação, não pode mais lançar mão desse meio para aumentar a receita.

As vistas do administrador devem se dirigir para a criação de novas fontes de receita.

As margens dos rios Urassuhy e alto Parnahyba possuem grandes riquezas, que bem merecem ser exploradas.

Entendendo o presidente que a medida de um emprestimo, pelos cofres geraes do Estado, da quantia de 400.000\$ sem juros, para ser indemnizado por prestações, que não excedessem de 5% ao anno, seria da maior vantagem nas circumstancias, tentou de obtê-lo, e no officio, que a este respeito dirigiu ao governo geral, acrescentara :

Contrista o quadro que se desenvola pavoroso nesta parte do Imperio, por isso que, a do deficit e da dívida passiva da província, attinente à enorme cifra de 372.100\$, collocam-se o entorpecimento completo de sua pequena lavoura e a ruina total do seu acanhado commercio.

As fontes de receita estancaram-se, o desanimo e a descrença vão-se tornando geraes.

Para chegar ao equilíbrio do orçamento provincial, torna-se imprescindivel um grande corte em suas despezas, ainda mesmo com desorganização do serviço ; mas para habilitar a província a satisfazer os seus emprestimos, o seu passivo fundado, só encontrará recursos na decretação de novos impostos.

Isto, porém, seria o requinte da afflição, além de que já não se encontra quasi materia tributável. Seria um remedio peior que o mal, porque sem industrias, sem commercio e por demais compromettida a fortuna particular, uma nova imposição tenderá pôr certo ao aniquilamento completo de toda a província.

Nestas condições e quando o governo tem attendido aos justos reclamos de outras províncias em casos idênticos, não deve o Piauhy ficar esquecido ante os males que o assobram, e nem conservar-se mudo, hoje principalmente, que uma secca inesperada tem invadido o territorio piauhyense e ameaça as scenas pavorosas da secca de 1877.

E' escusado dizer que este pedido não foi attendido...

Pensava, e mui judiciosamente, o presidente que, consolidada por essa forma toda a dívida da província em uma só mão, modificadas as precarias circumstancias

do Thesouro com a entrada de avultada somma, poderia a provincia com boa arrecadação das suas rendas e economia nas despesas, satisfazer, dentro de pouco tempo, esse compromisso e iniciar a regeneração de suas finanças.

Além disso, o emprestimo tinha mais o importante efeito de elevar o credito da província, já tão desprestigiado; livrar os empregados publicos da penuria que os espera; abrir, finalmente, um período de bem-estar, que havia de manifestar-se pelas empresas e pelo desenvolvimento do commercio.

Sem isto, continuaria o desânimo a lavrar em todos os espíritos; nada se poderia emprehender, por falta de meios, e a província continuaria a marchar para a bancarrota.

Outro elemento poderoso de progresso, continua o presidente, seria a colonisaçao, que tem dado optimos resultados em varias províncias.

Mas, a este respeito, o governo geral procedera de modo identico, qual teve ácerca do pedido do emprestimo...

Era sempre assim no regimen monarchico: nada de recursos para as províncias pobres e pequenas; em tudo, era mister ter, ou ao menos, *apparentar grandezza!* ...

O exercicio financeiro, ultimo liquidato, do Piauhy é o de 1887-1888, e os seus algarismos foram estes:

RECEITA	Orçada	Arrecadada
Ordinaria	266:007\$915	236:579\$093
<i>Operação de credito:</i>		
Suprimento do anno de 1888 - 1889		22:280\$606
Recolhida á caixa de deposito		100\$000
Saldo que passou do anno financeiro de 1886 - 1887:		
Em letras a receber	6:630\$626	8:006\$578
Em deposito	1:325\$552	
		266:966\$277
DESPESA	Fixada	Paga
Ordinaria	326:022\$954	244:410\$091
<i>Operação de credito:</i>		
Suprimento do anno de 1886 - 1887		14:305\$094
Retirada da caixa de deposito		1:000\$000
Letras pagas no vencimento.		1:238\$709
Saldo que passa para o anno financeiro de 1888 - 1889:		
Em letras a receber	5:411\$917	5:867\$869
Em deposito.	425\$952	
A cargo de diversos		144\$514
		266:966\$277

A despesa dita teve a seguinte applicação e movimento:

TITULOS	ORÇADA	REALIZADA		TOTAL	RESTO A PAGAR-SE
		NO ANNO DA LEI	DO ANNO ANTERIOR		
Representação provincial.....	17:217\$000	7:101\$733	56\$000	7:161\$733	4:452\$500
Administração e arrecadação das rendas.....	52:170\$000	49:933\$421	70\$8820	50:735\$216	88000
Secretaria da presidencia.....	15:000\$000	13:760\$460	500\$0.0	14:265\$460	1:591\$618
Instrução publica.....	54:540\$000	31:633\$275	9:318\$456	32:956\$731	20:054\$015
Caridade e saude publica.....	9:300\$000	8:118\$230	578\$775	8:092\$014	640\$076
Polícia e segurança publica.....	64:045\$000	56:233\$102	4:156\$883	60:310\$285	5:798\$212
Casa de detenção.....	16:540\$030	12:196\$553	\$	12:196\$553	\$
Obras publicas.....	9:000\$000	6:610\$818	\$	6:610\$818	\$
Culto publico.....	300\$000	\$	\$	\$	\$
Navegação a vapor.....	42:000\$000	\$	\$	\$	12:000\$000
Aposentadorias e jubilações.....	34:405\$416	21:118\$504	4:409\$345	28:557\$469	8:074\$807
Dívida activa.....	35:274\$038	9:121\$000	\$	9:120\$000	\$
Eventuais.....	5:300\$000	2:302\$153	\$	2:302\$153	80\$000
	326:022\$954	221:530\$312	19:873\$470	244:410\$091	52:709\$298

No dia 15 de outubro do anno proximo findo, o estado dos cofres publicos era este : (*)

DEMONSTRAÇÃO

	Importancias	Totaes
Saldo que passou do 2º semestre.	2:047\$706	
Receita até o dia 15 do corrente mez	74:350\$557	
	<u>76:398\$263</u>	
Despesa até o dia 15 do mesmo mez.	74:587\$036	
Saldo	1:811\$177	

DIVIDA PASSIVA

Apólices emitidas	202:000\$000
A empregados activos	60:407\$446
A ditos inactivos	28:254\$678
Em documentos despachados.	60:056\$639
Em ditos não despachados.	9:712\$325
	<u>360:431\$083</u>

Não é mister accrescentar mais nada, ácerca das condições precarias, em que achou-se o Piauhy, ao anno de 1889

V. Estado do Ceará

No ultimo decennio deram-se na província do Ceará tres factos da maior preponderancia, em relação a sua vida económica : — a terrível secca de 1877 a 1880, — a propaganda abolicionista que alli precedeu a outras províncias, e se avantajou de modo a abolir totalmente a escravidão do seu solo em 1884, quatro annos antes da lei de 13 de maio de 1888, — e o reapparecimento de nova secca, nos annos de 1888 e 1889.

O Ceará se achava realmente prospero em 1876.

Mas é impossivel calcular a extensão e a intensão da calamidade da secca de 1877 !

A população cearense ficou reduzida talvez a menos de douis terços ; os seus campos, antes cobertos de abundantes pastagens e de milhares de cabeças de gado das varias especies, converteram-se em desertos aridos e imprestaveis, o gado morreu quasi todo, ou da peste ou da falta absoluta de comida e bebida ; as fontes e os rios secaram por toda parte, e nas proprias zonas essencialmente agrícolas das terras altas e frescas, os fructos não podiam medrar pela ardencia do sol (35 - 40 grados centigrados) e as colheitas tornaram-se insignificantes ! Ao meio de tudo isso veiu a peste, disseminada pela população, fazendo victimas aos milhares !

Quando em 1880 reappareceu o inverno, e com este o possivel saneamento do ar e do solo, bem pôde-se avaliar qual o depauperamento de forças e de recursos em que se achara o Ceará !

(*) Devemos esta informação á obsequiosidade do digno inspector do Thesouro daquelle Estado, o Sr. Raymundo M. de Souza Barros.

Entretanto, si a intensão do mal fôra, de certo, a mais profunda, o reviver da natureza fôra tambem o mais *pujante* e admiravel !

Os principaes productos do Ceará são: o *café*, o *algodão*, e os da industria pastoril — os gados em si ou as suas pelles, etc.

Pois bem : a terra, como que *retemperada* pelas proprias *intempéries* da secca, apenas replantada, começou a produzir com a sua admiravel fecundidade ; a industria pastoril por sua vez, tambem não tardou a mostrar-se de mais a mais crescida, de mais a mais abundante.

As cifras do commercio externo e interprovincial vieram, logo depois, confirmar novo desenvolvimento economico da provincia ; e en quanto os *cofres geraes* haviam começado a reembolsar as sommas despendidas com os socorros publicos ao tempo da calamidade, a provincia resgatava tola a sua dívida publica, e comprovava, assim, aos receiosos, que o trabalho livre é mil vezes superior ao trabalho escravo.

Em 3 de setembro de 1887 o Ceará nada devia, achava-se livre de dívida de qualquer natureza, com todo o seu funcionalismo pago em dia, e havendo em seus cofres a somma de 308:568\$295 em dinheiro.

Nenhuma outra província do ex-imperio conseguira facto semelhante no periodo de que nos ocupamos.

A esse tempo a sua receita e despeza annual já era orçada em somma superior a 1.000:000\$ cada uma.

Foi em tæs condições, por assim dizer de *renascença*, que segunda secca voltou a assolar a província (1888) e retardal-a, de novo, na marcha do seu progresso.

A secca destes dous ultimos annos não fôra nem *tão extensa nem tão intensa* em males, como a anterior de 1877 ; houve tambem de menos a peste mortifera.

Mas, em relação ás industrias, *agricola e pastoril*, os seus efeitos não foram talvez menos funestos : deu-se a emigração do povo cearense em larga escala, foi quasi geral a mortandade de seus gados, e os productos da lavoura ficaram reduzidos a zonas limitadissimas e a colheitas insignificantes.

Demais disso : importa ainda não omittir uma circunstancia, assaz aggravante dos males *económico-financeiros* do Ceará :— é a sua *celebre politicagem*. (¹)

Em província alguma, pensamos nós, as facções partidarias (oram ali quatro *bem accentuadas*) teem estragado mais os homens e as cousas, do que no Ceará ! Os elementos do mal congregaram-se ali em *força armada*, irresistivel, e tornam a acção do bem, impossivel, ou inutilisam, depois, os seus efeitos !...

Nesta ligeira apreciação indicaremos apenas um facto :— a assembléa provincial achava-se *regularmente* eleita, — quando começara a ultima secca, e era, sem dúvida, da maior urgencia a adopção de certas medidas em tæs condições.

Pois bem ; como cada facção *receiava* ir ser a *da minoria* (segundo certas combinações provaveis) no seio da assembléa, preferiram não reunir-se ou *nada fazer* em bem da província, do que sacrificar esses mesquinhos interesses da politicagem aos reclamos do bem publico !

E assim, ficou a província sem lei orçamentaria, siquer, durante mais de dous exercícios.

(¹) Não somos suspeitos neste modo de ver e sentir: fomos *políticos* no Ceará, e, *á parte* os dissabores da politicagem, lhe devemos o nosso coração, a maior estima.

O Autor.

Deste facto não será tambem difícil inferir quantas vezes as leis da mesma assemblea tenham sido votadas ou promulgadas naquelle provincia, não conforme as necessidades do seu desenvolvimento economico e financeiro, mas, sobretudo, para autorizar a *isenção de direitos*, ora em favor do *negocio de algum chefe político*, ora para *impossibilitar* a industria de algum *adversario*, ora para angariar adhesões e serviços partidarios, etc. etc....

Faltam-nos os dados para consignar em cifras o estado financeiro do Ceará; apenas, sabemos o seguinte: ⁽¹⁾

No dia 14 de novembro de 1889, não obstante o decrescimento de suas rendas em consequencia da calamidade que atravessava, — aquella provincia se achava ainda sem dívida alguma. ⁽²⁾

Da lei orçamentaria de 20 de novembro de 1886, que fôra successivamente prorrogada até ao anno de 1888, — vê-se que o seu movimento financeiro annual fôra :

Receita.	1.049:900\$000
Despesa.	1.042:781\$496
Saldo.	7:118\$564

Comparando-se as cifras supra com as do orçamento votado para 1889 (Quadros II e III do capítulo seguinte), verifica-se que não tem havido depressão de rendas.

VI. Estado do Rio Grande do Norte

O ultimo exercicio financeiro liquidado do Estado do Rio Grande do Norte é o de 1888, e apresenta:

RECEITA	
Ordinaria	396:352\$911
Extraordinaria.	2:167\$570
	<hr/>
	398:520\$481
Com applicação especial.	7:909\$620
Movimento de fundos	128:432\$457
	<hr/>
Somma	136:342\$077
Total.	<hr/> 534:862\$558

⁽¹⁾ Pedimos ao inspector do tesouro provincial, o qual como varios outros não se dignou atender-nos.

⁽²⁾ Conforme nos informou o seu ultimo presidente, coronel Moraes Jardim.

DESPESA

Assembléa provincial	25:271\$094
Secretaria do Estado	21:729\$356
Força e segurança publica	59:809\$002
Caridade publica	35:581\$228
Instrucção publica	123:565\$325
Culto publico	2:510\$016
Thesouro do Estado	25:440\$587
Mesas de rendas e collectorias.	56:183\$874
Illuminação publica	4:120\$266
Obras publicas.	4:043\$110
Dívida publica.	15:884\$788
Exercícios findos	12:552\$882
Aposentados e reformados	33:179\$158
Repositórios e restituições.	69\$222
Juizo dos feitos da Fazenda.	743\$080
Eventuaes	3:264\$687
	<hr/>
	423:932\$775
	<hr/>
Operações de credito	9:467\$418
Movimento de fundos.	1:175\$000
	<hr/>
Total.	10:642\$418
	<hr/>
	434:575\$193

Vê-se que a receita, propriamente dita, fôra apenas de 396:352\$911, a qual, comparada com a orçada (lei de 5 de abril de 1887) em 501:946\$297, apresenta uma grande diminuição de 138:509\$647. Adeante veremos as causas desta diminuição.

Vê-se, igualmente, que a despesa ordinaria, ou propriamente dita, fôra tambem de 423:932\$775, a qual, comparada com a orçada (lei citada) em 471:360\$704, apresenta uma redução de 47:427\$929. Mas, comparada com a receita ordinaria, resulta um *deficit* de 27:579\$866.

A receita ordinaria de 1886-1887 foi	457:234\$548
A despesa » » »	472:827\$830
<i>Deficit.</i>	15:593\$082

A receita deste exercicio e dos dous anteriores, incluindo as verbas sob os titulos de *renda extraordinaria, com applicação especial, operações de credito e depositos*, foi:

Exercicio de 1884-1885	469:281\$526
» de 1885-1886	505:405\$874
» de 1886-1887	561:199\$780
	<hr/>
Somma	1.535:887\$180
	<hr/>
Saldo que passou de 1883-1884	129:112\$345
	<hr/>
Total.	1.664:999\$525
	<hr/>
A media do trienio fôra de.	511:962\$393

A despesa, no mesmo periodo, incluindo igualmente a *extraordinaria, depositos e operações de credito*, foi :

Exercicio de 1884-1885	464:925\$959
» de 1885-1886	512:362\$813
» de 1886-1887	563:434\$624
	<hr/>
	1.540:723\$396
Saldo verificado	<hr/> 124:276\$128
	<hr/> 513:574\$465

A media triennal fôra de.

Feita, porém, a discriminação da receita, propriamente dita, e bem assim, a da despesa ordinaria, temos :

De 1884-1885 a 1886-1887 :

Receita total	1.223:631\$395
Despesa total	1.321:266\$783
	<hr/>
Deficit	97:635\$388

Em dezembro de 1889 a *dívida passiva* consistia de :

Emprestimo ao Banco do Brazil, inclusive os juros capitalisados

dos dous semestres desse anno	195:509\$855
Apolices da dívida provincial e juros	43:818\$800
Despesa por pagar	152:522\$308

Somma	391:850\$963
-----------------	--------------

— A *dívida activa*, proveniente de impostos lançados, era de 106:127\$467.

O exercicio de 1889, embora ainda não encerrado; por occasião de colhermos os presentes dados, já apresentava *depressão sensível* nas rendas, e explicando-a, o inspector do Thesouro assignalara, como causas, em seu entender, e, sem duvida, aceitaveis, — os factos que se seguem :

Tão notável diferença deve sua razão de ser a *diversas causas*, algumas das quaes, por insignificantes e meramente accidentaes, dispensam quaesquer considerações. As principaes são as seguintes :

1) Seca no sertão, em consequencia da qual perdeu-se grande parte da produçao do gado, cujo imposto constitue uma das mais importantes fontes da nossa receita, e a irregularidade do inverno no litoral que deu causa á perda das labouras, inclusive a do algodão, importante ramo de exportação.

2) Reducção de 1\$ para 600 réis do imposto da produçao do gado vaccum, cavallar e muar.

3) Baixa no preço do assucar, o mais importante artigo da exportação que, tendo gozado melhor preço em 1888, este anno, figura na pauta a 45 réis o kilogramma, cousa nunca vista no nosso mercado.

4) Isenção dos direitos de 3 % de expediente em favor das mercadorias estrangeiras, importadas por meio de navegação directa.

5) Mudanças frequentes do pessoal das repartigões arrecadadoras, que deram logar a não ser feito por algumas delas, no devido tempo, o lançamento do imposto do gado.

Si, porém, *falta o inspector*, tivermos a ventura de ver desaparecerem semelhantes causas, com toda certeza poderemos contar que as operações do corrente anno (1890) se fecharão perfeitamente equilibradas...

Taes ponderações e muitas outras semelhantes, são com toda a verdade procedentes em relação ao Rio Grande do Norte, onde não faltam, de certo, elementos bastantes para prover-se dos recursos necessarios à sua propria subsistencia e progresso.

O que o tem, sobretudo, prejudicado, depois das *frequentes secas*, que ultimamente tem soffrido,—tem sido a incuria dos governos, ou antes a má vontade dos *altos poderes do Estado*, desde que tratava-se dos interesses das pequenas províncias.

E para que o leitor conheça um pouco do que é e do que vale o Rio Grande do Norte, attenda para as ligeiras informações que se seguem:

O clima da província é, geralmente, secco e sadio; não ha alli epidemias ou molestias endémicas.

A população é dada ao trabalho, *sempre que este se offerce*; pois é preciso infelizmente observar, que na maior parte da província, sobretudo em certos meses do anno, sobram quasi sempre braços, que se conservam ociosos por falta de ocupação util. Toda a população do Rio Grande do Norte é ordeira, notavelmente dotada de intelligencia e capaz de toda a sorte de serviços.

O territorio da província, si não é cortado de boas estradas, todavia, pouco accidentado como é geralmente, oferece comunicação facil entre as localidades principaes; o maior embarazo da locomoção consiste em vencer as distancias.

O commerce interior, com excepção da pequena zona, hoje percorrida pela ferro-via de Natal e Nova Cruz, e daquelle que se faz pelo rio Potengy entre a capital e a cidade de Macaíbyba, é todo feito em costas de animaes (cavallos e bestas), cuja força da tracção e resistencia são admiraveis, a despeito de serem de raça pequena, e da má alimentação que recebem. Para exemplo, basta dizer que *taes animaes* carregam dez e doze arrobas de peso atevez de distancias superiores, ás vezes, a cem leguas, caminhando oito e dez destas por dia, e apenas alimentados do capim secco dos campos e de agua, addicionada, quando muito, uma pequena ração de milho, em regra, não excedeente de um ou douis litros por cabeça.

As industrias ordinarias, exercidas pela população da província, são a agricultura de carácter extensivo, e a criação de gado; ambas podem ser exercidas com proveito e vantagem em todo o territorio da província, uma vez que haja invernos regulares. Pelo que toca á agricultura, cu pre ainda notar: a parte desta, que se refere aos cereais e ao algodão, encontra em toda parte terras, as melhores e mais apropriadas: quanto, porém, á cultura da canna de assucar, occupa esta posição vantajosa nos valles do Cunhalú, do Papary e Capió, Maxaranguape, Gajupiranga, Pitimbú, Potengi e Ceará-Mirim, o ultimo dos quaes ostenta tamanha uberdade, que não se conhece superior em nenhuma outra parte do Brazil.

Só no valle do Ceará-Mirim se contam 43 fazendas de canna de assucar convenientemente montadas, havendo terras incultas para mais de outras tantas, e a sua *safra* ou produção annual de arrobas de assucar já excede de seiscentas mil. Vinte annos antes, não attingia talvez a quarenta mil arrobas.

Nos outros valles a cultura da canna é menos desenvolvida; mas todos elles não sómente possuem terrenos vastos e uberrimos, como tambem, já desde muito, concorrem com somma avultada de productos, proporcionaes aos recursos da cultura que recebem.

O desaproveitamento que se nota de tantas terras fertilissimas é devido, não á falta de iniciativa ou de amor ao trabalho por parte de seus habitantes, mas, quasi só e exclusivamente, á carestia do dinheiro, ou mesmo á sua falta absoluta.

O premio do dinheiro que alli se emprega ao agricultor é, em geral, de 24%, sendo muito feliz quem o pôde obter, *raramente*, a 18%!

Para aquella pobre província nunca houve *esses favores*, que os bancos e o governo costumam fazer aos agricultores de outras províncias.

Entretanto, a insignificante somma de pouco mais de mil e tantos contos de réis—emprestados a juro modico e a prazos longos, restabeleceria a agricultura do Rio Grande do Norte em inteiro pé de prosperidade.

É preciso notar: e tão grande e conhecida é a probidade desses agricultores e tamanha a uberdade das terras culturadas e a culturar, que os capitais, porventura alli empregados, não poderiam achar em outra parte nem melhor nem mais segura collocação.

Todos sabem, com effeito, no paiz o que é o valle do Ceará-Mirim, onde a canna de assucar, uma vez plantada, torna-se *bem de raiz*, attinge a 25 palmos de comprimento, e tendo ás vezes cada *touceira* trinte e mais destas!

Mas, tudo isso não obstante, enquanto para todas as partes se faziam e se fizeram concessões frequentes de engenhos centraes com garantia de juros, nada se concedera para o valle do Ceará-Mirim.

Sempre o mesmo preconceito:—o Rio Grande do Norte é pobre de mais, para merecer a attenção do governo!

Apenas de data recente, o governo geral concedeu garantia de juros para um engenho central no referido valle, e para uma estrada de ferro, que irá da cidade do Natal ao mesmo.

Estes dous melhoramentos são, sem duvida, valiosissimos para o desenvolvimento economico e financeiro do Rio Grande do Norte.

Pena é, que iguaes concessões de *engenhos centraes* não sejam igualmente feitas para os outros valles, acima referidos, ao menos, para os de Papary-Capió e o do Cunhahú, o qual não é menos fertil, do que o do Ceará-Mirim, ainda que menos culturado.

Ha no Cunhahú fazendas de canna de assucar do mais subido valor, não sómente pela qualidade de suas terras, mas ainda pela sua extensão topographica nas melhores condições de desenvolvimento e prosperidade. Sobresahem, além de outras, as denominadas—Ilha do Marauhão, Boa Vista, S. Caetano e Cunhahú.

Muito vizinhos do Cunhahú ficam os valles do Papary e Capió, que possuem mais de 30 fazendas de canna de assucar,—infelizmente, porém, não tão bem montadas, como seria de desejar; a razão de semelhante estado de coisas é sempre a mesma:— a falta de capitais que supram aos agricultores para melhor desenvolverem a cultura das terras e com esta o augumento da producção.

Os valles de Papary e Capió teem terras de primeira qualidade e de capacidade para tres engenhos centraes, com a probabilidade de pingues lucros, desde que se facilitem os meios da sua cultura.

Ao lado do valle Capió fica a grande lagôa do Papary, abundante de saborosissimo peixe—e que fornece alimentação á grande parte da população circumvizinha.

Cumpre agora informar ao leitor que, apesar da reconhecida uberdade de todos os valles que ficam indicados e da sua proxima situação da costa marítima e dos portos (formam uma especie de *ficha semi-circular*), mais de dous terços das suas terras se acham ainda desaproveitadas e incultas, à falta de meios que facilitem o desenvolvimento do trabalho para tantos braços válidos, que alli se encontram.

E para nada omittir, importa ainda acrescentar a seguinte circumstancia: os mäos invernos, que são, por assim dizer, a morte da agricultura em toda parte, não prejudicam, mas antes, até favorecem as lavouras dos mesmos valles, sobretudo as do Ceará-Mirim, Papary e Capió, que se acham sujeitos a inundações.

Com effeito, os danños provenientes das inundações em annos verdadeiramente invernosos tem, muitas vezes, attingido a sommas consideraveis para os seus agricultores.

Tanto para o valle do Papary-Capió, como para o do Ceará-Mirim, o remedio contra semelhante mal é de todos conhecido e a sua execução não seria nem difficult nem custoso: com o dispêndio de cerca de setenta contos de réis, no maximo, bem se poderia obter todo o resultado preciso.

A causa das inundações em um e em outro valle está na falta de capacidade do canal, quedâ passagem ou escoadouro ás águas fluviaes, que atravessam os ditos valles e vão despejar no oceano. Quanto ao Papary-Capió, o que se dá, é o seguinte: o rio Trahiri, quando desce com grande enchente, apenas entra ou despeja na lagôa Papary (ao lado do valle), extravasa logo sobre as terras marginaes, por causa da estreiteza do canal, que communica aquella lagôa com o mar; e si a inundação continua por muitos dias, os canaviaes submersos são desde logo considerados como perdidos no todo, e d'aqui um prejuizo inevitável para a proxima safra. Entretanto essa estreiteza do canal, que leva as águas ao mar, é motivada por uma simples pedra alli entreposta, cujo quebramento custaria talvez menos de cinco contos de réis, e, realizado, não só haveria capacidade ampla para o escoamento das referidas águas, mas também, para entrada e sahida facil e segura de barcos de tamango regular.

No Ceará-Mirim o caso é semelhante, embora motivado por circumstancia diversa: o rio daquelle mesmo nome, descendo do *alto sertão*, logo que entra no seio do valle, alli se espraiá, formando uma especie de grande lago,—subdividido em varias partes conforme as accidenças do solo;—e si as suas encherentes continuam a ser grandes e frequentes, aquella parte do valle, que é importantissima e coberta de canaviaes, permanece inundada por mezes, e conseguintemente, sujeita a prejuizos enormes. É certo que os annos invernosos, de modo a causar tæs inundações, são alli pouco frequentes; mas, ainda assim,—os prejuizos soffridos pelos agricultores do Ceará-Mirim dariam uma media annual de cerca de quarenta contos dentro de um período de 10 annos, o que é, sem duvida, muito sensivel para as pequenas forças dos mesmos.

O remedio é, todavia, sabido e facil: bastaria aprofundar um canal, que levasse as águas do rio Ceará-Mirim até ao mar, a partir dessa *bacia do valle* em que se dá a extravasão. Este trabalho já foi estudado por um habil engenheiro, que se ofereceu para executá-lo pela somma insignificante de 40.000\$. Porquanto, é preciso dizer, não se trata de abrir um longo canal artificial para o escoamento das águas; desse logar, que chamamos *bacia do valle*, para o oceano já há varios canaes, mas todos estreitos, impedidos de bastos mangues, e eis aqui a causa por que as águas, que descem em grossas e violentas torrentes, se espraiam e permanecem, como estagnadas, nas terras mais baixas do mesmo valle.

O trabalho a fazer consiste, pois, no aprofundamento de um desses canaes ou *mangues*, já existentes,—quanto baste para dar curso franco ás águas torrenciaes.

A distancia a percorrer não excede a duas leguas.

Das poucas considerações que ficam expostas verifica-se, que, por falta de dous melhoramentos facilissimos e de custo insignificante, estão os agricultores dos valles Ceará-Mirim

e Papary-Capió sujeitos a frequentes prejuizos, cujas consequencias, não se precisa dizer, revertem directamente, não só sobre a fortuna particular, mas sabidamente, sobre as rendas publicas da provincia, uma vez que trata-se das proprias fontes, donde provém a sua maior producção.

Como producto de riqueza natural, ha no Rio Grande do Norte as melhores salinas que se podem imaginar, já pela qualidade da materia, já pela sua abundancia inesgotavel. São leguas e leguas cobertas de *excellente sal*!

Si fossem acaso bem aproveitadas, as *salinas de Macau* constituiriam, por si sós, grande fonte de renda publica, além do vantajoso commercio que podiam alimentar.

Tem a provincia, como tivemos occasião de mencionar, uma ferro-via que vai do Natal á villa de Nova-Cruz, na extensão de 120 kilometros em trâfego, passando pelas cidades e vilas de S. José, Goyaninha, Canguaretama e varios pontos intermedios, e ao lado dos vales de Pitimbu, Cajupiranga, Capió, Papary, Cunhaú e Curimataú, dos quaes acima fallámos.

A referida ferro-via acha-se satisfactoria e convenientemente servida de boas estações, officinas mais material necessário: como estrada de bitola estreita, não conhecemos cousa melhor nem melhormente servida.

O telegrapho terrestre já atravessa todo o territorio da provincia, pondo esta em comunicação, tanto com as províncias do Sul como do Norte; mas, não se acha ainda ramificado, convenientemente, pelas varias localidades do interior.

Da pequena resenha feita resulta claramente que o Rio Grande do Norte não carece de elementos proprios para o seu bem-estar; — faltam-lhe, apenas, como se disse, os recursos para desenvolver os mesmos elementos.

Mas, si alguém se desse ao trabalho de verificar a historia dos benefícios que o Rio Grande do Norte tem recebido dos governos, chegaria, sem dúvida, a esta patente conclusão: que—em quanto nos orçamentos geraes se dotavam os melhoramentos e serviços de outras províncias com centenas ou milhares de contos de réis, tudo se regateava, ou se negava absolutamente, para aquella pequena província!

Era a lógica do contrasenso: pretender-se que a província saísse do atraço em que se achava,—sendo atirada à incuria, à desproteção e ao abandono;—querer-se que o seu desenvolvimento,—mas se lhe coartando os meios de força e se lhe recusando os modos de sua expansão!

Em relação às secas, si, com efeito, são inevitáveis em seu aparecimento e acção, todos sabem que elas podem ser assaz modificadas, ao menos, quanto aos seus efeitos perniciosos.

Por toda parte na província ha riachos e varzeas, que se prestam perfeitamente para sédes de outros tantos açudes, os quaes, si fossem feitos com a conveniente distribuição, constituiriam refrigerios permanentes para os tempos da secca, e talvez, em muitos casos, bastantes para escapar à furia desse mal.

Trata-se de uma experiência já feita; não ha proprietário que não saiba, no Rio Grande do Norte, a vantagem immensa de ter, ao menos, um pequeno açude em suas terras; e aquelle que o tem, já aprendeu com os factos, que está garantido, si não para mais, ao menos, de certo, contra os maus invernos ou pequenas secas.

Outro melhoramento que, além da sua maxima vantagem para o movimento economico em geral, viria constituir um remedio constante e efficaz contra as calamidades da secca, não sómente para o Rio Grande do Norte, mas tambem para os sertões limitrophes das outras províncias, seria a construção de uma via-ferrea que, partindo de ponto apropriado à margem do rio S. Francisco, atravessasse a

zona mais central das províncias de Pernambuco, da Parahyba e Rio Grande do Norte, demandando, depois, o porto de Macau ou Mossoró.

Não seria de indispensável necessidade, que semelhante via-ferrea se entroncasse naquella que já existe em Pernambuco na direcção daquelle grande rio; por quanto, sendo de esperar que em breve esteja estabelecida a navegação a vapor em todo o seu curso até ao rio das Velhas e por este até à cidade de Sabará, no centro de Minas Geraes (a companhia *Viação Central do Brasil* se propõe a taes fins), a via-ferrea alludida poderia escolher outro ponto de partida à margem do S. Francisco, desde que assim fosse mais conveniente ao seu *traçado*, quer sob o ponto de vista technico, quer sob o ponto de vista economico.

O que é certo, é que, si houvesse uma via-ferrea na *direcção* indicada, embora variável em seu percurso,— as calamidades da *secca* seriam na maior parte modificadas, reduzidas, e o incremento material dos pontos centraes das referidas províncias se havia de operar dentro de poucos annos.

São inumeros os elementos de produção e de riqueza, que por lá existem em abandono, ou apoucados,— pela falta de meio e de occasião, que sómente aparecem pelo contacto e commercio mutuo com outros lugares mais adeantados.

Quanto ao Rio Grande do Norte, sómente do commercio do seu sal a exportar para os centros da Parahyba, de Pernambuco e de Minas Geraes, grandes consumidores daquelle gênero, poderia advir-lhe uma fonte constante e inesgotável de prosperidade e riqueza.

Demais disso, encarada a questão, simplesmente, como remedio possivel aos males da secca, não se precisa acrescentar, que a facilidade do transporte, tanto para as pessoas como para as mercadorias e viveres,— equivaleria à certeza de refrigerio prompto e efficaz para os sertões, quando porventura assolados.

Já tendo fallado de outros melhoramentos, indispensaveis ou urgentes ao progresso do Rio Grande do Norte,— releva, ainda, tratar de um desses, que desde muito se impõe aos poderes publicos, de modo inadiável: referimo-nos ao pequeno serviço, de que carece a barra do porto da cidade do Natal.

Seria incrivel, si não fosse um facto, ter a necessidade de dizer, que o porto de uma cidade-capital deixa de dar entrada a navios de maior calado, e aos proprios paquetes, subvencionados pelo governo, para manter a correspondencia oficial do paiz, que alli ficam fóra e expostos a todos os sinistros e accidentes de um mar agitadissimo, só porque aos governos de *sua magestade* jámais pareceu *opportuno* dispender a somma insignificante de cerca de oitenta contos de réis (e talvez menos), para conseguir-se um ancoradouro franco e seguro!

E não supponha alguém, que trata-se de obras difficeis ou de exito duvidoso; não, sabe-se, desde os tempos coloniaes, que a barra do Rio Grande do Norte é apenas estreitada, e consequintemente, perigosa para os grandes barcos, por haver, do lado de terra, uma grande pedra ou recife, sobre o qual podem dar os mesmos barcos, na hypothese de qualquer desvio, occasionado ou pela negligencia da manobra ou pela forte correnteza das aguas, que naquella passagem se nota.

E não precisamos acrescentar, quanto seria facil o serviço a fazer-se: o quebramento de uma pedra nas condições, por meio de bombas de dynamite, feita a sua perfuração por instrumento hidráulico apropriado, é cousa tão facil, que simples praticos saberiam executal-o, sem necessitar a presença de pessoal scientifico.

A pedra ou recife fica quasi à flor d'agua, e nas grandes marés (vasantes), dos mezes de março e setembro, a sua perfuracão seria facillima,—ficando mesmo em parte descoberta.

Quanto ao dispenso, é escusado insistir sobre a sua pequena importancia: qualquer poderá julgal-o por si mesmo, conhecendo agora a insignificancia dos trabalhos a executar.

Mas, não obstante tamanha facilidade, o facto persiste o mesmo com todas as suas consequencias, as mais prejudiciaes para os interesses daquelle Estado, o qual, deixando de ter o desejado commercio marítimo, por não quererem os proprietarios ou commandantes dos navios de grande calado arriscal-os a um sinistro ou perda total, fica conseguintemente privado das rendas, que poderia auferir da existencia de um bom porto, isto é, do augmento da navegação e do commercio, fontes fiscaes importantissimas.

E' dever insistir sobre a satisfação de semelhante necessidade; porque a incuria do governo, a este respeito, é daquellas que não merecem nem escusas, nem justificativas.

O governo não tem o direito de ser parcial na distribuição dos melhoramentos que as varias provincias do imperio (¹) reclamam, como condições do proprio bem estar e engrandecimento.

E no entanto, ao passo que era raro o orçamento geral, em que não se votasse sommas de milhares de contos de réis para o serviço dos portos de outras províncias, ás vezes, improficiamente;— para a desprotegida província do Rio Grande do Norte negara-se até a migalha de dezenas, para um melhoramento, como este, certo, indispensavel!

O commercio externo de exportação é feito, em sua maior parte, directamente com as praças estrangeiras, havendo na capital casas exportadoras, as quaes compram aos produtores os generos principaes que ocorrem no mercado e que são: o assucar, algodão, couros, pelles e a borracha, etc.

Dos portos de Macau, Penha e Mossoró esses generos são, em regra geral, remetidos para o Recife, e ahi despachados directamente para o estrangeiro; de maneira que, talvez de mais de 1/3 da exportação provincial, não é possivel dar os dados respectivos. Em todo caso, segundo o valor oficial daquelles que são directamente exportados do porto da capital, se poderá ajuizar ácerca do estado e condições do mesmo commercio.

RESUMO DO COMMERCIO MARITIMO	VALORES OFFICIAES		
	1885 - 1886	1886 - 1887	1888
<i>Longo curso</i>			
Importação.	177:012\$326	124:171\$713	223:338\$906
Exportação.	1.621:104\$600	3.168:812\$016	1.376:647\$502
	1.798:116\$926	3.392:983\$729	1.599:986\$408
<i>Cabotagem</i>			
Importação.	1.290:089\$700	1.842:135\$933	1.261:796\$310
Exportação.	215:516\$756	161:026\$580	107:857\$100
	1.505:656\$456	2.003:162\$513	1.372:653\$410
Somma total.	3.303:773\$332	5.296:146\$242	2.972:639\$818

(¹) Escrévemos este topico em publicação de março de 1889, e julgamos de bem conservá-lo...

Comparadas as cifras totaes dos tres exercícios do quadro supra, verifica-se, em relação aos valores officiaes, uma grande elevação no exercicio de 1883 a 1887 e grande decrescimento no de 1883. A explicação, porém, é facillima : as quantidades de assucar e do algodão exportados em 1885 - 1886 foram, para o primeiro desse genero, mais do duplo do exercicio de 1885 - 1883 e quasi o duplo do de 1888, e, para o segundo, mais do que o duplo do exercicio dito de 1885 - 1886 mais do triplo, em relação a 1883.

Entretanto, si por um lado nota-se, que a producção da província augmentou, tendo exportado no exercicio de 1885 - 1886 a quantidade de 12.939.522 kilogrammas de assucar e no seguinte exercicio 23.639.219 kilogrammas, e em relação ao algodão, no primeiro exercicio apenas 7.901.8 kilogrammas, e no segundo 4.302.254; por outro, verifica-se, que o preço não se conservou na mesma proporção, isto é, não deu ao productor a compensação que seria de esperar do augmento do seu trabalho para obter mais de dupla producção.

Por quanto cumpre informar, que, enquanto 12.939.522 kilogrammas de assucar representaram um valor oficial de 1.318.988\$590 no exercicio de 1885 - 1886, nota-se que 23.639.219 kilogrammas ditos do exercicio seguinte representaram apenas 1.709.980\$400, o que significa quasi uma baixa de 50 %, no valor do genero !

Em relação ao algodão, o valor oficial tambem diminuiu.

De maneira que, tratando-se dos dous generos principaes da producção, que alimentam o commercio norte-riograndense, — é facil concluir qual fosse a situação dos seus productores e do mesmo commercio, reciprocamente : o commercio exportou mais, e lucrou menos, e o productor empregou maior capital para obter maiores productos, mas, não obtendo lucros relativos, — aquelle augmento de dispêndio converteu-se em real prejuizo.

Foi, em grande parte, devido a tæs condições que a producção do exercicio seguinte de 1888 foi notavelmente inferior, como do quadro acima facilmente se verifica.

Tambem se deve addicionar, como causa concorrente, — a falta de inverno do ultimo anno.

O governo passado andou, sem duvida, muito bem avisado, *aliviando* os impostos geraes de exportação sobre o assucar; mas, além de que subsistem ainda os provinciales (e não podem ser dispensados nas condições financeiras actuaes da província), acresce, que a ação do governo geral não devera ter parado : — fôra preciso que elle tambem considerasse a pequena província do Rio Grande do Norte com direito efectivo aos seus favores, proporcionando ás suas industrias, ao menos, uma pequena particula daquelles meios amplos e recursos pecuniarios que tão liberalmente offerecerá e garantira a outras províncias, aliás prosperas e felizes...

O movimento do commercio interno da província, embora pequeno, como todos sabem, é, todavia, regular e relativamente satisfactorio, encontrando-se por toda parte os mercados locaes mais ou menos bem providos, segundo as necessidades do consumo.

As suas cidades principaes, consideradas sob esse ponto de vista, são: Natal, Macabiba, Mossoró, Macau, S. José, Canguaretama, Príncipe, etc.

Na villa de Nova-Cruz, ponto terminal da via-férrea existente na província, se fazia, no periodo da safra annual, um movimento assaz importânt de compra de algodão, já de producção propria da província, já das localidades limitrophes da Paraíba. Entretanto, impostos provinciales de carácter prohibitivo, para não dizer, aniquilador, sobretudo da parte desta ultima província, — influiram por tal modo contra os interesses dos productores, que, em consequencia, se acha por demais reduzido, ou quasi aniquilado esse movimento commercial da villa de Nova-Cruz.

Quanto ás industrias fabris ou manufactureiras em geral, pôde-se dizer, que não existem ainda naquela província, excepção feita da importante fabrica de tecidos de algodão, que funciona na propria capital, — estabelecimento do maior credito e reputação, já pela administração correcta que tem tido, já pela boa qualidade dos seus productos, de preferencia, procurados em todo o norte.

Antes de concluir a respeito do estado economico-financeiro do Rio Grande do Norte, precisamos ainda elucidar uma circunstancia, sobre a qual muita gente falla, — mas nem sempre, com inteira reflexão e conhecimento dos factos.

As despesas, que corriam ordinariamente pelo Thesouro Nacional, para manter o serviço publico nessa província, subiam annualmente a 600.000\$, e a receita geral da província sómente attingia, ora à metade, ora a menos daquella somma; e daí concluiam muitos que, o Rio Grande do Norte, nem siquer, tinha rendimento bastante para occorrer ao seu proprio serviço...⁽¹⁾

Todos sabem que o algodão, os couros e pelles são productos dos principaes da província; mas nem todos sabem que esses productos, em muito grande quantidade, são, ou levados directamente dos sertões para o mercado do Recife, ou remetidos dos portos de Mossoró

(1) E' verdade, que essa pecha, de figurar nos balanços do Thesouro Nacional com despesa maior do que a receita, não recae sobre o Rio Grande do Norte sómente, como é facil de convencer-se com os algarismos, que demos neste livro, à pag. 17 e seg...

e Macau para o mesmo, e sómente aqui, sendo despachados para o estrangeiro, deixam de pagar na província o imposto respectivo, que aliás devia entrar nos cofres da sua thesouraria de fazenda, como sendo de produção do solo provincial.

Junte-se aos alludidos productos uma grande parte do assucar que também sahe pelo porto da Peuha para o mercado do Recife, e em identicas condições.

Accresce, e sobresahe mais do que tudo isso, o facto que se dá com os impostos de importação: a província, por falta de boa e segura entrada no porto da capital, e por outras razões derivadas da guerra que lhe fez sempre o commercio do Recife, não tem ainda relações commerciales directas com as praças estrangeiras, e, em consequencia disso, importa todos os generos europeus do seu consumo, da praça referida.

Ora, estes generos importados do Recife sohem annualmente a nunca menos de 6.000.000\$ para toda a zona do Rio Grande do Norte.

Pergunta-se agora: quem paga os direitos geraes de taes generos ao Thesouro? E' a província de Pernambuco, por onde transitam, ou o Rio Grande do Norte, que os compra, já sobre carregados com os mesmos direitos, para o seu consumo?

Não é mister formular uma demonstração: todo o mundo sabe que os direitos de importação são realmente pagos pelos consumidores das mercadorias respectivas.

De maneira que, tivesse o Rio Grande do Norte um porto em boas condições; e o seu commercio directo com as praças estrangeiras, que o rendimento da sua Alfândega não seria, mesmo presentemente, nunca inferior a mil e muitos contos de réis em cada exercicio, e, consequentemente, tendo um saldo muito superior á despesa geral, que o Thesouro Nacional tem carregado com os ramos do seu serviço, alli existentes.

Mas, seja como for, fique bem accentuado este ponto:— arrecadados em Pernambuco ou no Rio Grande do Norte, aquella província contribue, mesmo no estado actual, com rendimentos superiores ao pouco, que nella se dispendia por conta dos cofres geraes.

Depois de quanto temos exposto e considerado com relação ás condições económicas e financeiras, vamos agora concluir,— apresentando um resumo das suas necessidades e melhoramentos, que, si attendidos, constituiriam outras tantas fontes certas e permanentes da sua real prosperidade.

O Rio Grande do Norte tem por toda a parte:

a) as melhores e as mais ferteis terras agrícolas para todo o genero de cereaes e o algodão, ainda que, na *mér parte*, desaproveitdas;

e) campos espacosos, valles e outeiros innumeros, cobertos de grama e vegetação substanciosa, que se prestam do melhor modo á industria pastoral;

i) numerosos valles e terrenos, sempre frescos, cortados de correntes, vizinhos da costa maritima e dos portos, todos os quaes são admiravelmente apropriados para a cultura da canna de assucar e para toda a especie de arvores fructiferas;

o) salinas abundantissimas, inesgotaveis, que podem abastecer de bom sal os mercados, não só do paiz, mas ainda do mundo inteiro;

u) uma população ordeira, amiga do trabalho, e mais ou menos disseminada por todos os sertões da província, não sentindo-se, por emquanto, a falta de braços para iniciar a obra do seu maior desenvolvimento, etc.

Mas carece ao mesmo tempo:

a) de numerosos açudes, mesmo de pequeno typo, que, disseminados por todo o seu territorio, garantam melhormente os seus habitantes dos effeitos dos mäos invernos ou das secas declaradas;

e) de uma estrada de ferro central, que partindo de Macau ou de outro ponto bem escolhido na costa, dê sahida facil, prompta e bastante ao seu sal para as partes mais centraes do Brazil, levando aquele producto até ás margens do rio S. Francisco, e, ao mesmo tempo, seja um meio certo e constante de transporte para as pessoas e cousas, ao manifestar-se uma secca em algum ponto dos respectivos sertões;

i) de uma outra estrada de ferro (e esta necessidade é urgentissima) que ligue a cidade do Natal á do Ceará-Mirim, atravessando o valle deste nome e trazendo dahi a sua abundantissima producção;

o) de engenhos centraes, e de melhores processos de cultura nos seus numerosos valles do Cunhaú, Papary e Capió, Maxaranguape, Ceará-Mirim, etc., que semi-circulam, a pouca distancia, a capital e a costa do mar;

w) da abertura de canaes ou de escoadouros fracos para as aguas da lagôa Papary e do valle do Ceará-Mirim, assim de evitar as inundações damnosas, que arruinam grande parte das colheitas nos annos de grandes invernos;

y) do melhoramento do porto do Natal, serviço este, que não pôde de maneira alguma ser adiado;

z) de uma curta estrada de rodagem, calçada ou empedrada, que facilite transpôr os morros de areia, em derredor da capital, para os que vêm do centro e trazem os seus productos em costas de animaes.

E' tambem de *urgente necessidade* para o Rio Grande do Norte (e seria *ocasião* de grandes lucros para o respectivo estabelecimento), a fundação alli de um banco ou, ao menos, de uma caixa bancaria filial, que fornecesse dinheiro, a juro razoável, ás suas industrias principaes—a lavoura e o commercio.

Muitos outros melhoramentos e serviços de caracter, verdadeiramente economico, poderiamos ainda indicar ereclamar, como sendo da maior vantagem para o bem-estar e desenvolvimento daquelle Estado; mas deixamos de continuar a sua resenha para não nos tornarmos prolixo ou enfadonho, e mesmo porque si, ao menos, fosse, quanto antes, realizada a parte principal dos poucos serviços acima lembrados, cuja despesa seria relativamente pequena; afirmamos, com toda a convicção e certeza, que, dentro em breve, o mesmo Estado não sómente se acharia em manifesta situação de crescente prosperidade, como tornar-se-hia uma fonte assaz productiva de bons recursos financeiros ~~para o proprio~~ Thesouro Nacional.

E concluindo aqui as nossas informações sobre aquelle Estado, diremos com toda justica: que ao *governo da monarchia* elle apenas deveu os *favores* do abandono e da miseria!...

VII. Estado da Parahyba

Parte da mesma zona territorial, a que pertencem o Rio Grande do Norte e o Ceará, o Estado da Parahyba está sujeito a identicas condições meteorologicas: as secas são alli periodicas, sobretudo, na porção mais central do seu territorio ou sertões, com todo o seu cortejo de males.

As suas industrias principaes são: a agricultura e a criação de gado.

Além dos cereaes, que podem ser culturados com vantagem em toda parte, produz o assucar da canna e o algodão, que constituem os generos principaes do seu commercio de exportação; — tambem exporta grande quantidade de couros e pelles dos gados diferentes da sua industria pastoril.

A zona de *terrás frescas* da Parahyba, isto é, aquellas em que é especialmente culturada a canna de assucar e que se estendem, da costa maritima para o interior, é fertilissima, e occupa um espaço assaz consideravel.

Entretanto, nem se acha *bastantemente* aproveitada, nem a sua agricultura é servida dos meios e melhoramentos modernos: ha muita terra inculta, ha mais de uma *fazenda* (propriedade territorial) abandonada á falta de capitais, — e o sistema empregado geralmente na industria agricola é ainda o da *velha rotina* dos séculos passados.

Quanto á industria pastoril,— *os seus sertões*, onde ha os melhores campos de pastagem, são, sem duvida, os mais apropriados; mas as secas, que alli se repetiram frequentemente no decennio, — tem obstado o desenvolvimento daquella industria.

Talvez não fosse exageração dizer,— que, nos ultimos dez annos, o Estado da Paraíba não tem feito outra cousa, sinão decrescer nos meios de sua vida economica...

As informações do seu estado financeiro, que podemos colher, de data mais recente, foram extraídas do relatorio de um de seus ultimos presidentes, o qual se exprime a respeito, pela maneira seguinte: (¹)

Sem ter a pretensão de terrorista, devo com franqueza dizer-vos, que são das mais dignas de ponderação e maior cuidado as complicações que inquietam, em alto grão, a situação financeira do Thesouro.

Minha linguagem neste delicado assumpto não pôde ficar á quem de meus predecessores, pois que diferentes não podem ser as appreensões que me assaltam o espirito sobre o futuro da província.

Existem grandes compromissos, de ha muito vencidos, cuja solução tem sido adiada, de exercicio a exercicio, á falta de numerario, causando este estado de cousas maior aggravação ás dificuldades presentes, que aliás levam marcha progressiva; porquanto, entre os compromissos assignados pelo governo, ahí estão os juros das apolices, pa. aveis de semestre a semestre que *de excede, ain em muito o capital de emissão*; ahí estão as apolices ou titulos de vencimentos dos empregados publicos, liquidados em 1879, que não pudera ser resgatados até hoje, e outros que, reunidos aos precedentes, tiram a limpo o elevado algarismo de 882.492\$903, que representa o total da dívida passiva.

Não será com certeza pelos recursos ordinarios da receita, tal como tem sido constituída, arrecadada e applicada, que rehabilitaremos nosso abalado credito, e a prova desta assertão está no facto preponderante dos *deficits* annuaes, sem que tenham servido de conselho á reducção das despezas, que tendem fatalmente a conservar seu movimento ascendente.

Refiro-me particularmente, para não ir além, ao regimen em que viveram as finanças nos dez annos passados de — 1877 a 1886 — durante os quaes os calculos orçamentarios, fundados em um desequilibrio constante entre a receita e a despesa e desfavorecidos por uma producção diminuta, nada produziram de bom para a extincção da dívida, ou pelo menos para alliviar, em considerável proporção, as urgencias que opprimem o credito.

Referindo-se á confecção do *orçamento provincial*, além de outras ponderações judiciosas, observara aquelle funcionario :

Os orçamentos dos dez exercícios a que fiz referencia, ha pouco, não podem servir de modelo, porque, ou apparentassem saldos, ou deixassem *deficits*, não exprimiriam a verdade do estado das finanças, não foram calculados com as previsões da renda, nem tiveram em vista o *deficit* permanente representado pelas dívidas, que nelles não figuravam regularmente; de sorte que, quando a escripturação do Thesouro annunciava saldos, os juros da dívida consolidada cresciam e a dívida fluctuante permanecia intacta; donde a consequencia, ou que tales saldos eram absorvidos nas despezas ordinarias, o que accentua ter havido incerteza, imprevisão das forças da receita, ou que eram na maior parte phantasticos. Em uma ou em outra hypothese, existe um vicio radical, que convém extirpar nos futuros orçamentos.

As tabellas seguintes demonstram, sob varios aspectos, o quo tenho afirmado:

(¹) Relatorio do Dr. Geminiano Brazil, de 3 de agosto de 1887, á assembléa provincial.

Quadro da receita provincial da Parahyba dos dez ultimos exercícios
de 1877 a 1886

EXERCICIOS	ORÇADA	LIQUIDADA	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO
1877	472:960\$034	387:507\$824	\$	85:362\$210
1878	372:313\$259	282:170\$950	\$	90:142\$309
1879	486:276\$3702	387:318\$993	\$	98:957\$709
1880	307:755\$205	419:572\$486	82:117\$221	\$
1881	358:964\$149	512:530\$686	183:572\$237	\$
1882	358:592\$178	598:668\$181	241:073\$703	\$
1883	410:465\$116	572:035\$379	131:570\$263	\$
1884	506:582\$400	479:148\$575	\$	27:493\$825
1885	527:043\$300	465:632\$415	\$	61:493\$535
1886	553:451\$799	491:992\$623	\$	61:459\$171

Quadro da despesa provincial da Parahyba dos dez ultimos exercícios
de 1877 a 1886

EXERCICIOS	ORÇADA	LIQUIDADA	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO
1877	631:426\$709	390:605\$219	\$	260:824\$490
1878	509:962\$947	292:634\$491	\$	217:328\$456
1879	847:679\$633	389:890\$827	12:211\$194	\$
1880	941:121\$018	428:135\$410	\$	512:986\$198
1881	411:766\$500	487:376\$419	46:693\$919	\$
1882	410:765\$500	531:258\$386	93:491\$786	\$
1883	549:607\$180	568:822\$293	19:214\$813	\$
1884	577:655\$263	546:654\$118	\$	31:030\$445
1885	575:727\$3976	505:423\$826	\$	70:304\$150
1886	491:046\$799	432:415\$832	\$	28:030\$367

Em face do movimento da receita e despesa em cada exercicio comprehende-se, que se indagarmos o saldo total, dentro dos dez annos, da despesa liquidada pela receita liquidada correspondente, acharemos a quantia de 201:427\$3480, cabendo a cada anno 20:142\$548.

Si considerar-se, porém, pelas diferenças das tabelhas, que a diminuição da receita e o aumento da despesa no sobreditó periodo importam em *deflato*, assim como a diminuição desta e o aumento daquella elevam o saldo; teremos em favor da província a enorme somma de 1.473:050\$900 tocando a ea la exercicio 117:315\$000, fração desprezada, o que não é verdade, porque este saldo não poderia deixar de valer a extinção de toda a dívida passiva.

Mas, si attender-se que a despesa orçada traduz a necessidade de prover a encargos certos e que a receita liquidada é o único recurso seguro com que elles contam annualmente, vê-se que, variando o cálculo neste sentido, aparece um saldo de 863:809\$704, que ainda não exprime a realidade das cousas, sob pena de não ter sido aplicado decentemente. Seria, porém, grave injúria suppol-o...

Não é mister, porém, ir mais longe, para convencer-vos de que cumpre-nos corrigir os defeitos apontados...

Não pensamos também, para resolver os apertos do Thesouro, em contrahir empréstimo. Seria tentá-lo debaixo, porque, infelizmente, os golpes que sofreu a confiança da província, em consequencia do grande atraso de seus pagamentos, não animam a oferta do capital, por indele fugido e desconfiado. E demais, um empréstimo é a continuação dos compromissos, desde que não seja efectuado, nas circunstâncias precárias de nossa receita, para desbastal-os.

Carcemos, pois, de recorrer com coragem a outros meios. Podeis ter temores muito fundados para não aceitardes a agravação do imposto; mas então será necessário reduzir-se nas despesas aquellas que não concernem a serviços essenciais e urgentes,

DIVIDA PASSIVA

E' a divida da provincia de	882:492\$903
Assim parcelada :	
1. ^o Serviços prestados e liquidados de 1876 a 1885.	21:9883786
2. ^o Dívida do Banco do Brazil	360:000\$000
3. ^o Emissão de apólices de conformidade com o regulamento n.º 13.	185:750\$000
4. ^o Juros vencidos das mesmas.	197:126\$755
5. ^o Letra dos herdeiros de Francisco Soares da Silva Retambo.	7:50\$000
6. ^o Títulos de vencimento de empregados, liquidados em virtude do Reg. n.º 21	110:127\$362
	882:492\$903

— A primeira parcella contém a quantia de 18:034\$880, total das prestações que o Thesouro deixou de fazer em 1879, 1880 e 1881, por falta de receita, a Santa Casa de Misericordia, em conta das subvenções prometidas nos orçamentos annuais.

— A segunda parcella, subordinada ás cláusulas do contracto de 14 de maio de 1886 com o Banco do Brazil, não onera o orçamento de uma vez, si não em partes de 40:000\$ por exercicio; de sorte que a accção deprimente, que ella exerce sobre o déficit geral, distribuindo-se sobre nove exercícios, se enfraquece proporcionalmente em vantagem do Thesouro, e tal foi o principal fim do contracto.

— Não teve o Thesouro absolutamente, até á hora presente, recursos para dar cumprimento ao § 2º do art. 15 da lei n.º 832 de 8 de outubro, isto é, pagar os juros das apólices, a que allude a 4^a parcella, ou siquer uma fração delles.

Era indispensável preferir a prestação do Banco do Brazil, para não fazer incorrer a província na pena da cláusula 3^a do contracto de 12 de maio, o que seria de effeito desastroso, porque teriam de reverter com isso as duras responsabilidades do contracto de 27 de julho de 1871. Todo sacrifício era permittido, ainda aquelle que causasse a suspensão dos vencimentos dos funcionários, afim de honrar o crédito publico nesta parte...

— A lei do orçamento desse anno (continua o presidente) autoriza a presidência da província a entrar em acordo com os possuidores de apólices, no intuito não só de reduzir os gravosos compromissos que dellas procedem, acumulados á falta de numerario no cofre, mas também de regularizar as prestações dos juros vencidos e dos que se forem vencendo.

Os motivos que justificam tal disposição (art. 24 da lei n.º 832 de 8 de outubro) prendem-se infelizmente ao maio estado de nossas finanças, por modo a obrigar o legislador a reconhecer a impossibilidade de paralos actualmente e de uma vez na elevada e exigente somma de cerca de duzentos contos, o que é uma das causas mais importantes do déficit crescente, que ameaça esmagar de todo o crédito publico, si medidas auxiliares e sensatas não forem tomadas em tempo para salval-o....

A despeito, porém, da autorização da lei e da boa vontade do governo, acrescentamos nós, nada se pôde fazer de melhor para pagar, ao menos, os juros da divida fundada !

Em Abril de 1888 a divida passiva da província era :

Fundada em apólices de 9 %	173:850\$000
Fluctuante, incluindo : empréstimo do Banco do Brazil, 320:000\$; juros vencidos das apólices, 208:294\$545; serviços prestados e liquidados, e subvenção à Santa Casa, 21:416\$288; por letra a um particular, 7:500\$; vencimentos a empregados províncias, 102:391\$121.	659:601\$952
Total.	833:451\$952

A divida activa da província era em 1887 de 176:769\$523, proveniente de impostos dos exercícios anteriores.

Quanto ao movimento da sua receita e despesa actual, pôde-se ver dos quadros I, II, III, que damos ao Capítulo seguinte.

E quanto podemos informar ácerca da Parahyba; adicionando, ainda, uma observação final; ainda que tenhamos demonstrado a sua situação financeira á vista de

documentos de data anterior, é, todavia, certo, que, no anno proximo findo de 1889 a mesma situação conservava-se igualmente desfavoravel, si é que, de facto, não estivesse *realmente* muito peior.....

VIII. Estado de Pernambuco

O documento financeiro, que temos de data mais recente, sobre Pernambuco, é o seu orçamento de receita e despesa publica para o exercicio de 1890 ; deste consta:

RECEITA

Ordinaria.	2.884:433\$280
Com applicação especial.	182:661\$049
Total.	3.067:094\$770

DESPEZA

Ordinaria	3.340:710\$799
A effectuar-se com a renda especial para isto decretada.	182:661\$490

A despesa ordinaria tem a seguinte subdivisão :

Assembléa provincial	122:000\$000
Secretaria do governo	85:000\$000
Instrucção publica	848:792\$096
Auxilios diversos.	152:700\$000
Obras publicas	163:602\$540
Segurança publica	698:270\$066
Illuminação publica	200:316\$174
Culto publico.	10:000\$000
Arrecadação e fiscalisação das rendas	321:960\$327
Pessoal inactivo	179:195\$762
Publicações e impressões	17:385\$480
Dívida provincial	538:347\$484
Eventuaes.	3:152\$220
Total	3.523:372\$289

Da comparação da receita com a despesa se verifica um *deficit* no valor de 456:277\$519.

Já tivemos occasião de dizer, em outra parte deste trabalho, que, no intuito de ajuizar-se do estado financeiro de um estado ou província, o orçamento da receita e despesa publica oferece, às vezes, maior razão de criterio do que a propria arrecadação : esta pode ter sido o resultado de circunstancias fortuitas, ao passo que a *previsão* do orçamento não deve deixar de ser fundada nos elementos, já existentes de carácter ou valor normal.

Entretanto, para avaliar-se, melhor, das razões de ser ou da possibilidade das cifras orçamentarias, que acima indicámos, cumpre attender:

Receita orçada para 1887-1888.	2.822:269\$020
Despesa » » »	3.477:544\$551
<u>Deficit</u>	<u>655:275\$431</u>
Receita orçada para 1889	2.847:562\$119
Despesa » » »	3.297:742\$849
<u>Deficit</u>	<u>450:180\$930</u>

No exercicio de 1886-1887 (excluido o semestre de julho a dezembro de 1887, que foi adicionado em virtude da lei) a receita arrecadada foi de 2.828:993\$902, da qual excluindo-se a soma de 145:713\$333, que não pertencia à renda, propriamente dita, resulta a de 2.683:280\$569.

A despesa no mesmo periodo foi de 2.826:725\$827, da qual, também excluindo a importancia de 116:998\$925, que não constituia despesa propria da província, resulta a de 2.709:728\$902, ou um saldo de 2:268\$075.

A receita ordinaria arrecadada de 1888 ⁽¹⁾ foi	3.024:278\$623
A de applicação especial	167:986\$946
Somma.	<u>3.192:265\$569</u>
A despesa total fóra de.	<u>3.020:688\$231</u>

Comparando-a com a receita ordinaria, resulta um saldo de 3:590\$392. ⁽²⁾

A dívida publica passiva era em dezembro de 1888:

Consolidada	7.624:400\$000
Fluctuante	56:278\$063
	<u>7.680:678\$063</u>

A dívida consolidada consistia de: — 7.577:200\$, vencendo juros de 7 %, e 47:200\$ o de 5 % ditos.

A dívida activa era na mesma época superior a 2.500:000\$000.

Indagando da causa financeira immediata que tem tornado, de mais a mais, insuficiente a renda da província, vê-se que os documentos officiaes indicam, como tal, a suppressão do imposto de consumo, que era uma das suas melhores fontes... A este respeito le-se no relatório ⁽³⁾ do inspector do Thesouro provincial, que temos à vista:

A situação financeira creada pela suppressão do imposto de consumo local, que sem o devido criterio confundiu-se com o de importação, é por certo difficilima; e tal medida erigiu para a mesma fazenda o domínio de um meio depressor, que a asphyxia e lhe

(1) O exercicio financeiro passou a coincidir com o anno civil.

(2) Todos estes dados são extraídos dos relatórios do inspector do Thesouro de Pernambuco, de 31 de janeiro de 1888 e 16 de fevereiro de 1889.

(3) Relatório de 31 de janeiro de 1889.

tira todas as forças na esphera de sua accão, que, no entretanto, se exercia, não ha muito, desembaracadamente e realizava o progresso da província.

Dathi o phänomeno que se traduz na situação actual, que actua sobre todas as relações da província, e lhe ha creado o presente que se conhece, e preparado o futuro, que delle é consequencia.

Ora, esta província, que no exercício de 1881-82, anterior ao da suspensão do imposto de consumo, realizava receitas que, ocorridas as despezas mensaes e deduzidas as suas importâncias, ainda acusavam nos balanços respectivos a existência em cofre de saldos mensaes na importância media de 1614:873\$064, hoje apenas assinala falta de recursos para ocorrer ás despezas, achando-se parte do pessoal em atraço de recebimento de algumas mezes e o demais dispendio por satisfazer quasi que desde o começo do exercício, vista a insuficiencia da renda para satisfação simultanea de toda a despesa exentada,

Do exercício propriamente de 1856-57 o resto a pagar verificado até este mês anda pela importância redonda de 400:000\$, e do semestre adicionado de julho a dezembro de 1857, representa-se na de 165:000\$, fazendo assim um total de 565:000\$, cuja liquidação só por meio de recursos extraordinários poderá ter lugar.

E' a continuação da situação que nos creou a suppressão do imposto a que alludi.

E' a fatalidade della emergente de serem as operações orçamentarias desde então liquidadas por meio de empréstimos, que, como se sabe, não são em regra recursos para despesas ordinárias, nem fontes com que se possa contar, quando alias, si obviam dificuldades de momento, oneram desde logo o presente e gravam também o futuro, principalmente na ausência de applicação do seu produto à despesa de natureza reprodutiva.

Isto com relação ao exercício a encerrar de 1886-87 e seu semestre adicionado; com referência ao vigente de 1888, suas condições pouco melhores serão no balanço de suas operações; e no que concerne ao futuro de 1889, o projecto de orçamento accusa um *deficit* de 450:180.370, não podendo contar-se na sua constância com melhora na produção da renda, de sorte a tornar-lhe menos embragosa a situação, a que obedeceu o cálculo da recita e despeza prováveis que determinou o referido *deficit*.

Não era, realmente, a mais satisfatória a *situação econômica* de Pernambuco.

Além do que ficou transcripto, é mister attender, que a principal industria de Pernambuco é o assucar, e que a baixa constante do seu preço nos mercados, coincidindo com a disfleuldade ou a carestia de numerario, tem contribuido de modo notavel para diminuir os resultados effectivos da producção. Esta augmentara, ás vezes, de quantidade, mas nem por isso, fizera prosperar o agricultor, o qual, tendo *dispendido mais para obter mais*, e o tendo conseguido, viu-se, afinal, com um *deficit*, em vez de saldo, ao sommar o preço liquido recebido.

Por outro lado, na ultima dezena de annos, tem havido 'allí, como em outros pontos do Norte, falta de invernos regulares, a qual não sómente tem prejudicado a cultura da canna de assucar, mas tambem diminuido, ou ao menos, impossibilitado o augmento da colheita de outros generos da provincia, notadamente do *algodão*, que tambem figura entre os seus artigos principaes do commercio de exportacão.

Seja, porém, com for, a Pernambuco não assiste, por certo, o direito de queixa do regimen monarchico, do qual recebera os maiores favores, e durante o qual fôra sempre reputado uma das provincias mais importantes do imperio ; e apezar de quaesquer embiraços, em que ficara, ao findar a monarchia, os elementos de prosperidade que possue fazem crer que ella não decahirá da sua merecida importancia.

Dos dados que, em seguida, offerecemos, relativos ao decenio de 1878 a 1887, pode-se bem ajuizar ácerca do movimento economico da provincia.

- Algodão

	1878	1879	1880	1881	1882	Total	Média
	32.485	38.702	84.970	123.547	148.695	<hr/>	<hr/>
1878	32.485 fardos						
1879		38.702 »					
1880			84.970 »				
1881				123.547 »			
1882					148.695 »		
Total					<hr/> 423.399	<hr/> »	
Média					84.680	»	

Algodo

1883.	186.958 fardos
1884.	144.270 »
1885.	152.019 »
1886.	210.569 »
1887.	309.709 »
Total.	<u>1.003.525</u> »
Media	<u>200.705</u> »

O confronto das medias mostra o considerável aumento de 137,02 %.

Foi este o valor da exportação:

1883.	5.765:556\$625
1884.	4.560:654\$978
1885.	5.376:344\$943
1886.	5.892:848\$764
1887.	8.020:707\$740
Media	<u>5.923:222\$610</u>

Assucar

1878.	1.068.926 saccos
1879.	1.248.585 »
1880.	1.960.737 »
1881.	2.225.978 »
1882.	1.672.995 »
Total.	<u>8.177.221</u> »
Media	<u>1.635.444</u> »

Assucar

1883.	1.863.065 saccos
1884.	1.800.882 »
1885.	1.550.319 »
1886.	1.529.655 »
1887.	2.284.864 »
Total.	<u>9.028.785</u> »
Media	<u>1.805.757</u> »

O confronto das medias mostra o aumento de 10,41 %.

Calculado pelos preços medios, foi este o valor exportado:

1883.	27.512:730\$390
1884.	21.492:184\$515
1885.	17.772:522\$109
1886.	17.047:591\$321
1887.	19.870:361\$498
Media	<u>20.739:077\$968</u>

De aguardente e alcool entraram no mercado do Recife em pipas de 480 litros:

1883.	5.120
1884.	6.857
1885.	6.013
1886.	6.646
1887.	7.765
Total	32.401
Media	6.480

Tendo si lo este o valor total da exportação dos dous productos:

	Litros	Valor
1883.	3.941.341	636:352\$500
1884.	5.362.981	731:831\$500
1885.	4.762.834	527:472\$925
1886.	3.498.993	494:044\$880
1887.	5.708.669	623:341\$888
Medias.	4.654.864	602:608\$333

Calculado pelos preços medios, foi este nos dous ultimos annos o total valor da exportação da província :

1887.	31.268:879\$086
1886.	26.671:485\$063
Para mais em 1887 . . .	4.597:393\$123

Para o valor total da exportação realizada no ultimo anno concorreram principalmente os productos seguintes : (¹)

Assucar.	19.870:361\$000
Algodão	8.020:707\$000
Courinhos e pelles	931:350\$000
Couros	755:849\$000
Aguardente	596:568\$000
Borracha	282:271\$000
Milho	168:502\$000
Sebo	77:015\$000
Medicamentos e drogas	65:535\$000
Caroços de algodão	53:937\$000

Taes foram os dados *económico-financeiros*, que pudemos recolher, ácerca do Estado de Pernambuco.

(¹) Retrospecto commercial do Diário de Pernambuco, janeiro 1888.

IX. Estado de Alagôas

O balanço definitivo do Thesouro, relativo ao anno financeiro de 1888, apresenta :

RECEITA.

Ordinaria	603:904\$968
Renda não classificada.	70:196\$366
Extraordinaria	111:093\$342
Saldo em favor de exactor.	172\$356
Sobras de receita.	16\$050
Movimento de fundos	34:049\$434
	<hr/>
	819:432\$516

DESPEZA

Ordinaria	736:686\$996
Extraordinaria	27:528\$527
Saldo em mão de exactor	70\$491
	<hr/>
Saldo que passou para o mez de fevereiro de 1889.	764:286\$014
	<hr/>
	55:146\$502
	<hr/>
	819:432\$516

A receita orçada para o anno referido, pela lei de 20 de junho de 1887, fôra.	767:120\$670
A receita, propriamente, arrecadada (<i>ordinaria</i> com a não classificada)	674:101\$334
Diferença menor	93:019\$336
Por outro lado, a despesa fixada fôra.	765:588\$630
A effectuada (<i>ordinaria</i>)	736:686\$996
	<hr/>
Diferença tambem menor.	28:901\$634
Mas, reunida a extraordinaria na importancia de 27:599\$018, resulta o total de	764:286\$014
	<hr/>
ou um <i>deficit</i> da receita acima dita de	90:174\$680

A despesa ordinaria, conforme ao balanço, teve esta applicação :

Corpo legislativo	28:139\$559
Secretaria do governo	28:618\$358
Fiscalisação de rendas e consulados destas.	113:483\$399
Instrucção publica	229:730\$324
Publicação pela imprensa	6:999\$996
	<hr/>
	406:921\$636

Transporte	406:921\$636
Força publica.	110:555\$277
Obras publicas	24:786\$279
Illuminação publica.	8:563\$184
Caridade publica e prisões.	66:390\$913
Subvenção a companhias de navegação.	28:410\$663
Dívida publica	26:103\$840
Culto publico.	3:302\$666
Aposentados e reformados.	55:483\$924
Diversas	6:102\$664
Somma.	<u>736:686\$996</u>
 A receita orçada em 1885 - 1886 foi.	764:822\$966
e a arrecadada.	517:865\$122
Diferença menor	<u>246:957\$844</u>
A despesa orçada para o mesmo exercício fóra de	754:410\$870
e a effectuada de.	712:327\$947
Diferença menor	<u>42:082\$923</u>
Mas o <i>deficit</i> , em relação à receita, fóra de	194:462\$825
A receita arrecadada de 1886 - 1887 fóra na somma de.	1.161:553\$825
A despesa feita, de	1.052:377\$706
Saldo.	<u>109:176\$019</u>

Este exercício, porém, comprehendeu três semestres, e, conseguintemente, não pôde servir de base comparativa.

Segundo os dados do Thesouro provincial, o seu inspector (⁽¹⁾) havia organizado o orçamento para o exercício de 1890, assim :

Receita calculada	571:948\$418
Despesa calculada	745:605\$597
<i>Deficit</i>	<u>173:657\$179</u>

As razões e factos, em que esse funcionário baseou os seus cálculos, nos parecem muito aceitáveis e procedentes.

DIVIDA PASSIVA

A dívida passiva, segundo os dados fornecidos pelo Thesouro provincial, montava, em agosto de 1889, a 519:215\$299, inclusive um último empréstimo de cem contos, como antecipação de receita, como adiante se vê :

(1) Vide Relatório deste, de 15 de abril de 1889.

Emissão de apolices	156:100\$000
Ao Monte-Pio Provincial	136:400\$000
A João José da Graça	80:000\$000
A Soares & Niemeyer, de objectos de expediente à secretaria do governo	3:216\$080
A' Estrada de Ferro Paulo Affonso, proveniente de passagens	3:181\$660
A' navegação do rio S. Francisco, idem	1:896\$210
A' Alagoas Railway, idem	576\$230
A' Companhia Bahiana, idem	1:833\$503
A' Companhia Pernambucana, idem	890\$900
A diversas instituições pias e de caridade, dos 15 % de benefícios	26:999\$064
A' Intendencia da Guerra : objectos que forneceu para o extinto piquete de cavalaria.	8:121\$652
Ao Banco Industrial e Mercantil	100:000\$000
	519.215\$292

A dívida activa era, na mesma data, de 118:510\$750.

A receita provincial de 1880 a 1888 fôra a seguinte:

<i>Exercicios</i>	<i>Orcada</i>	<i>Liquidada</i>
1880 a 1881	731:043\$000	879:885\$051
1881 a 1882	731:043\$000	876:385\$222
1882 a 1883	748:938\$513	620:703\$165
1883 a 1884	717:406\$543	701:520\$337
1884 a 1885	(¹)	737:667\$687
1885 a 1886	764:832\$966	517:865\$122
1886 a 1887	1.112:735\$640	(²) 1.061:553\$825
1888	767:120\$670	674:101\$334

A despesa nos mesmos exercícios fôra :

<i>Exercicios</i>	<i>Fixada</i>	<i>Realizada</i>
1880 a 1881	700:526\$827	818:252\$947
1881 a 1882	700:526\$827	843:863\$514
1882 a 1883	732:476\$543	701:337\$671
1883 a 1884	711:334\$300	738:288\$413
1884 a 1885	846:176\$551	811:745\$699
1885 a 1886	754:410\$870	712:327\$947
1886 a 1887	1.148:382\$630	1.052:377\$706
1888	765:588\$630	736:686\$990

Tratando de explicar os motivos da insuficiencia das rendas, o inspector do Thesouro, em seu relatorio de 15 de abril de 1889, aponta duas causas principaes: o contrabando nas margens do rio S. Francisco, cujo prejuizo elle computara em quantia superior a 200:000\$ annualmente, e o abatimento, em que se acham as

(¹) Não foi orçada.

(²) Tres semestres.

fontes productoras, — principalmente, pela transformação do trabalho escravo em trabalho livre e a falta de legislação adequada, que obrigue os libertos ao trabalho...

Pensamos que o mal-estar economico de Alagoas data de mais longe : esta província, como varias outras de condições semelhantes, desde muito, minguou, à falta de capitais, que desenvolvam os seus elementos proprios, à medida das necessidades crescentes da população.

A carestia do *dinheiro* é, com efeito, um obstáculo insuperável aos agricultores daquela província, os quais, embora proprietários de fazendas extensas e cultivadas, não podiam levantar com o seu crédito, nem ao menos, as quantias restrictamente precisas para o *custeio* e aproveitamento das proprias colheitas ou safras !

Este é o maior mal economico, não de Alagoas sómente, mas de quasi todas as províncias pequenas do Brazil, a que sempre faltaram os recursos faceis das instituições bancarias.

O dinheiro, bem se sabe, não é sómente instrumento de permutas, como *simples medida de valor*; elle é tambem, como capital que o é, por *excellencia*, o *melhor factor do augmento* da produção e riqueza em toda parte. Onde falta o dinheiro, a miseria torna-se irremediavelmente o facto normal, na ordem economica.

Agora, além disso, tenha-se em consideração a baixa do preço do assucar, que é o principal genero da producção alagoana, e a repetição de *secas* pelo sertão da província, onde se cultiva algodão ; e teremos a explicação completa das causas *proximas*, que tanto tem dificultado ou impedido o desenvolvimento economico e a prosperidade financeira da província de Alagoas.

X. Estado de Sergipe

O ultimo exercicio financeiro liquidado, de que temos conhecimento, é o de 1886-1887, cujas cifras, em resumo, apresentam :

RECEITA	
Arrecadada	533:358\$693
Por arrecadar	26:891\$781
Credito especial.	6:873\$780
Operações de credito	199:300\$000
Saldo em 30 de outubro de 1887.	999\$614
	<hr/>
	767:423\$863

DESPEZA	
Paga	640:201\$871
Por pagar.	87:998\$345
Credito especial.	* 5:070\$000
Operações de credito	82:547\$824
Saldo em 31 de outubro de 1887.	6:782\$392
	<hr/>
	828:630\$432

O documento oficial (¹) donde extractâmos estes dados, faz ver que o *deficit* resultante, feita a discriminação da *receita propria*, fôra de 200:841\$523.

A receita orçada para o exercicio supradito havia sido na importancia de 800:000\$, e a despesa na de 678:964\$023.

No orçamento de 1888-1889 a receita fôra calculada em 536:588\$582, e a despesa em 764:938\$870, donde um *deficit* de 228:350\$288, o qual, apesar de já ser enorme segundo as circunstancias, esperava-se, que ainda attingiria a cifra maior, na liquidação final do exercicio !...

Em seu relatorio à assembléa extraordinaria, de 20 de agosto de 1888, o presidente da província se exprimira, com relação ás finanças provincias, nestes termos :

Eis o assumpto principal de que devemos curar, aquelle que especialmente determinou vossa convocação extraordinaria, e que por sua natureza e importancia mais se impõe á preocupação dos publicos poderes.

A situação financeira da província acha-se seriamente compromettida. A receita arrecadada não é suficiente, desde annos, para attender á despesa decretada, da sorte que desto desequilibrio, altamente funesto á vida economica de qualquer povo, resulta o estado actual, que deve inspirar os maiores cuidados aos poderes provincias.

Os *deficits* orçamentarios se tem succedido por aquella causa, e portanto enormes encargos oneram os cofres provincias, que não podem nem mesmo *pagar pontualmente os vencimentos* do funcionalismo.

A laboura, donde procede quasi toda a receita, luta com serios embaraços, que difficultam qualquer movimento, e dentre elles salientam-se — a falta de capitais e dé braços para o trabalho.

A ultima ainda mais se accentuou depois da promulgação da lei de 13 de maio, grande passo dado pelo paiz na senda do progresso, mas que, é força confessar, collocou as províncias, como a do Sergipe, onde ainda nada se havia feito com relação ao trabalho livre, em posição de bastante gravidade.

Desde ha muito, a província passa por crises difíceis, e as operações realizadas, os esforços empregados, nada quasi hão conseguido, em ordem a melhorar semelhante estado...

Proseguindo em sua exposição, acrescentou, ácerca da dívida publica :

Segundo dados que me foram fornecidos pelo Thescouro provincial, a dívida fundada da província, até ao dia 31 de julho proximo findo (1888), importa em 731:400\$, assim discriminada :

Ao Instituto Agricola	20:000\$000
Ao Banco Commercial	468:00 \$000
Apólices de 6 %	44:000\$000
Idem de 7 %	199:400\$000
<hr/>	
	731:400\$000

A dívida fluctuante, até áquelle periodo, atinge a 327:977\$298, distribuida deste modo :

Subsídio a deputados provincias.	20:255\$420
A empregados activos	148:964\$815
A empregados inactivos	47:968\$900
A diversos credores	110:788\$163
<hr/>	
	327:977\$298

De sorte que toda a dívida monta á elevada somma de 1.059:377\$298.

Desta simples exposição comprehende-se qual a gravidade da situação em que está a província, a braços com uma dívida externa e interna bastante avultada, e sem meios para solvel-a...

(¹) Relatorio do presidente á assembléa provincial, de data de 3 de abril de 1888.

Sergipe é uma das províncias, que mais tem luctado com serios embargos economicos e financeiros no ultimo quinquennio : os *deficits* orçamentarios se tem sucedido alli de exercicio a exercicio, e, cada vez, de cifra maior.

Os empregados provincias, em grande parte, se achavam em atraso de seus vencimentos, de um, dous e até tres annos ; alguns deram mesmo a *demissão* dos respectivos empregos, allegando a impossibilidade de manterem a subsistencia, desde que não lhes eram pagos os seus vencimentos !...

A principal industria da província é, como se sabe, o assucar de canna e o algodão : — o primeiro desses generos, não só escasseou, pela falta de braços que substituissem de prompto os dos escravos, que, uma vez *libertos*, se ausentaram logo das *fazendas*, como ainda, soffreu no seu valor, pela constante baixa do preço ; — o segundo, além de ter tambem diminuido em razão da *primeira causa*, acima indicada, fôra ainda reduzido pela falta de inverno no centro da província, onde a sua cultura se pôde dar em maior escala.

As secas tem sido constantes nestes ultimos annos pelos sertões de Sergipe, causando-lhes os maiores danos de toda sorte.

Destas breves indicações é facil avaliar do seu estado economico.

Quanto ao seu estado *financeiro*, propriamente dito, é possivel que se tenha podido realizar alguma melhora durante o ultimo anno de 1889; porquanto o governo da mesma província conseguiu obter, nesta praça (Rio de Janeiro), um emprestimo de 1.000:000\$ com o *Banco da Lavoura e Commercio*, em condições verdadeiramente razoaveis.

O referido emprestimo foi realizado ao typo de 95 % e ao juro de 5 % ao anno.

Em 1886, um presidente daquella província, o Dr. Manoel de Araujo Góes, descrevendo o *mal-estar* da mesma, assignalara a falta de *capitaes* e a falta de vias de comunicação, como sendo os dous maiores obstaculos ao seu melhoramento.

Referindo-se ao primeiro, disse :

A agricultura desta província acha-se sob a pressão de tão grande mal; não pôde desenvolver-se, porque não dispõe de capitais, e vive funestamente presa á banca do usurario, que suga-lhe o modesto resultâlo dos seus esforços.

Há longos annos observa-se este estado, e nada se ha feito para dar-lhe batalha.

E' afflictiva, sobremodo, a situação da lavoura provincial !...

Fallando do segundo accrescentara :

Não temos uma só estrada que facilite o transporte : as pontes existentes estão na maior parte arruinadas completamente umas, e exigindo promptos concertos outras ; o canal Pomonga, que une este rio ao de Japaratuba, e que tão bons serviços poderia prestar a esta importante zona agricola, acha-se obstruído, de sorte que até em marés grandes a passagem torna-se difficultosa.

Pôde-se assegurar que na província não existe uma só via de comunicação que mereça este nome !

Quasi nada se ha feito neste sentido ; algumas vezes por deficiencia de meios nos cofres provincias, e outras, porque as grandes quantias empregadas neste mister não o tem sido convenientemente.

Há necessidade urgente de fazer alguma cousa a respeito, por isso que a província de Sergipe, não só no presente como no futuro, tudo tem a esperar da industria agricola... (¹)

(¹) Relatorio à assembléa provincial, em 15 de fevereiro de 1886.

E' quanto podemos dizer sobre Sergipe, em razão de não termos podido colher mais amplas informações, cumprindo-nos todavia ainda observar:— si bem que os documentos, a que nos temos referido, não sejam relativos ao anno de 1889, semelhante circunstancia não autoriza a suppor que as condições da província estivessem melhores neste ultimo anno.

XI. Estado da Bahia

A mais antiga das terras do Brazil, pela data do seu descobrimento, e por ter sido a sede dos primeiros governos coloniaes, além disso — província importante por ter dado o berço a brasileiros distintíssimos, — de situação geographica excellente e de condições topographicas e climatologicas desejaveis, — nem, por tudo isso, acha-se o Estado da Bahia em circunstancias de manifesta prosperidade.

Ao emvez, verifica-se que, desde alguns annos, a sua principal industria, a agrícola, tem desinhado notavelmente, e que o seu commercio, embora dispondo de elementos relativamente bastantes, se restringe ou se apouca, de anno para anno!

Não está em nosso intuito ir indagar ou criticar as *causas diversas* que teem actuado para essa *situação*, que tornou-se *característica* da ordem economica da Bahia. Mas essas causas tiram a sua *razão principal de ser*, da *carestia do dinheiro* e da falta de braços para os misteres da industria agrícola, das *secas frequentes* que teem flagellado a província, e da *baixa de preço* do assucar, que é o genero da sua maior produção.

Isto posto, vejamos o modo por que um dos seus ultimos presidentes descreve as suas condições economico-financeiras, em dias do anno proximo findo: (¹)

COMMERCIO

E' importante o movimento da praça commercial desta capital, (²) tanto para o interior como para o exterior.

Nacionaes e estrangeiros, que a elle se dedicam, sabem honrar a nobre profissão, procedendo com toda a cautela em suas transacções e distinguindo-se por sua boa fé.

E' lamentavel, porém, que, dispondo de amplos recursos, não se atire o commercio desta praça a empreendimentos que muito poderiam concorrer para a riqueza, desenvolvimento e progresso da província.

Seja este retrahimento devido á timidez ou á amarga experiência de algumas empresas que tiveram naufragado com sacrifícios das capitais nellas empregados, é para desejar que a nobre classe, vencendo quaisquer dificuldades, intervenha com sua eficaz acção para que se faça o muito que a província reclama da iniciativa particular.

Tal intervenção é tanto mais facil quanto é certo que existem nesta capital os importantes estabelecimentos bancarios: Banco da Bahia, Banco Mercantil da Bahia, Sociedade Commerico, London and Brasilian Bank (limited), Caixa Filial do English Bank of Rio de Janeiro (limited) e Caixa Económica, além da Caixa Económica e Monte de Soccorro pertencente ao Estado, montando a quasi 20.000.000\$ o capital realizado dos bancos nacionaes, que assim podem constituir-se auxiliares poderissimos para a obra do engrandecimento da província.

(¹) Cons. M. do Nascimento M. Portella, em seu relatorio, com que passou a administração provincial em 13 de abril de 1889.

(²) Cidade de S. Salvador da Bahia.

FABRICAS DE TECIDOS E ESTABELECIMENTOS FABRIS

Com quanto ainda se acha entre nós a industria em estado que só pode dizer-se rudimentar, sórmente si attender-se ao seu desenvolvimento em comparação com a abundância e grande variedade de matéria prima que possuímos, ocupa esta província lugar importante no paiz quanto à industria fabril.

Possue dez fabricas de tecidos, quaes são: as de « Nossa Senhora da Palma », « Bomfim », « Modelo », « S. Salvador », « Santo Antonio do Queimado », « Nossa Senhora da Concessão » e « S. Braz », nesta capital; « Todos os Santos » e « Nossa Senhora do Amparo », em Valenca; « S. Carlos do Paraguassú », em Cachoeira. Nessas fabricas, em que funcionam apparelhos aperfeiçoados, estão empregados cerca de 3.000 operarios de ambos os sexos, inclusive menores, que de tenra idade vão se habituando ao trabalho e nobilitando-se à luta pela vida.

Além das importantes fabricas de charutos — Cardoso, Danneman, Simas, Lucas Frey e Costa Ferreira & Penna, na Cachoeira, a segunda com filias em S. Felix e Muritiba, outras existem nesta capital, dando todas trabalho a crescido numero de operarios.

Ha nesta cidade diversas fabricas de chapéus, entre as quaes avulta por sua importancia a fabrica a vapor estabelecida à rua dos Coqueiros de Água de Meninos, de Sampaio & C., a qual occupa um passoal de 400 operarios entre homens, mulheres e meninos, e dá a produção annual de cerca de 350.000 chapéus de pello de coelho, lebre e castor.

Ha ainda nesta capital e logares proximos, fundiarias, refinarias, fabricas de rapé, cigarros, sapatos, distinguindo-se entre estas a da Plataforma, de luvas, cerveja, águas gazosas, óleo de ricino, azeite, vinagre, louças de barro, tijolos, telhas, e outras.

AGRICULTURA

A agricultura acha-se em estado desanimador na província, não tanto por effeito da extinção do elemento servil, como principalmente por causa da secca intensa que tem ultimamente flagellado grande parte do Imperio.

A matricula feita em virtude da lei de 28 de setembro de 1885 mostra que a população escrava nos 90 municipios desta província era: em dous —de 5 mil individuos; em 5 de 3 mil; em 2 de 2 mil; e em 11 de mil, sendo nos demais municipios, de numero inferior.

A cultura da canna de assucar é a que mais sofreu, porque é exercida exactamente nos municipios em que mais avultava o numero de escravos. Quasi que exclusivamente trabalhada pelo braço escravo, fácil é de comprehender-se que, dada a extinção da escravidão, não podia ella deixar de sofrer profundo abalo, não estando ainda iniciado o serviço do braço livre na generalidade dos engenhos de fabricar assucar e tendo sido muitos desses abandonados pelos libertos.

Aquelles proprietarios, porém, cujos engenhos não foram abandonados pelos libertos, e os que, dado o abandono, recorreram ao braço livre e conseguiram formar safras, viraram-nas inutilisadas pelo rigor da secca.

Por sua vez muito sofreu com este flagello a cultura do fumo, quasi exclusiva do braço livre, e ainda, posto que em menor escala, a do café e do cacau.

Não é isto, entretanto, para fazer receiar do futuro da laboura bahiana. A da canna, ainda atrazada no processo de cultura e não menos no da fabricação do assucar, desde que melhorar um e outro processo, ha de reerguer-se e obter resultados, não se conservando tão baixo, como tem estado, o prego do assucar.

Os resultados já obtidos por alguns proprietarios, que montaram em seus engenhos apparelhos aperfeiçoados para a fabricação, mostram bem que outros não serão menos felizes, si quiserem ou puderem seguir o exemplo, ou quando pela fundação de engenhos centrais (¹) ficarem livres do penoso trabalho da fabricação do assucar e limitarem sua actividade à cultura da canna, tornando-a melhor e mais abundante.

Não é de hoje que sofre a laboura de canna. Desde muito que isto é sentido e sempre explicado pela baixa do preço do assucar. No entanto outras culturas não dependentes exclusivamente do braço escravo foram sempre tomando progressivo desenvolvimento.

Persistam os lavradores que se dedicam à cultura da canna no proposito em que mostram estar, e em que infelizmente a secca os fez desalentear, de melhorar a mesma cultura pelo conveniente preparo da terra e pelo uso do arado de ferro, em vez das anachronicas charruas de madeira, que exigem dupla força motora e sem o mesmo resultado; procurem fabricar assucar de melhor qualidade — e não haverá dúvida de que auferirão lucros correspondentes a seus esforços e às despezas que fizerem para a produção; não mais se dando o facto de importar a província assucar, preferível para o consumo ao aqui fabricado.

Para o melhoramento e a transformação de seus engenhos falta-lhes, é certo, dinheiro a juro modico e prazo não curto...

(¹) Na safra ultima haviam funcionado os engenhos centrais do Iguape, do Rio Fundo, da Pojuca, e do Bom Jardim, tendo os dous últimos dado bons resultados, segundo as informações colhidas.

A lavoura deve á praça; mas o seu debito não é tal que faça amedrontar os capitalistas. Segundo as informações que obtive e em que confio, o debito da lavoura de canna aos bancos era de 3.048.000\$; divida insignificante e que não pôde ser obstáculo á incorporação de um estabelecimento de crédito, qual convém que haja na Bahia. (¹)

Tendo verificado que a produção de algodão era diminuta na província, mal podendo suprir nuna de suas dez importantes fábricas de tecidos, e sabendo que ha terrenos nella que se prestam perfeitamente á cultura do importante e rico produto, parece-me estar nos interesses da província e muito especialmente dos fabricantes promover o desenvolvimento da produção mencionada.

Quando a Bahia recebe para alimentação de suas grandes fábricas algodão de outras províncias, nas quais cada dia vai progredindo a indústria fabril dos tecidos, e montam-se importantes fábricas que terão de consumir parte considerável do algodão para aqui destinado e de concorrência aos produtos das fábricas da Bahia, é manifesta a crise que se prepara para estas, por quanto, além de serem obrigadas a pagar por mais alto preço o algodão que importarem, encontrarão no desenvolvimento da fabricação das alludidas províncias diminuição na saída e extração de seus produtos.

Reflectindo nisso (continua o presidente), convocuei para uma reunião os proprietários e gerentes das fábricas da província e tive com eles várias conferências, em que mostrei-lhes os perigos a que estavam expostos e a necessidade de fazerem, no próprio interesse, activa propaganda a favor da cultura do algodão. Reconheceram todos ser indispensável essa propaganda, e ministraram-me sobre o movimento das respectivas fábricas informações que mais me confirmaram no meu propósito.

A idéa foi brilhantemente esposada pela imprensa, que por todos os seus órgãos manifestou-se no assunto com o mais vivo interesse, como sempre procedeu em auxílio da administração em tudo quanto concernia ás conveniências públicas; motivo por que lhe sou sumamente grato.

Nas excursões que realizei a diferentes localidades do centro da província fiz pessoalmente a propaganda, entendendo-me com aqueles que me constava terem outr'ora se dedicado á cultura do algodão, e em todos encontrei a melhor disposição.

Havendo-me feito ver as diversas pessoas com quem conferenciei a respeito, a falta de sementes, por ofícios de 6 de setembro ao Ministério da Agricultura e de 6 de outubro aos presidentes das províncias das Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Maranhão, solicitei a remessa de sementes das qualidades de algodão nessas províncias cultivadas, com as respectivas designações.

O Ministério da Agricultura, ao qual reiterei aquella solicitação por telegramma de 8 de dezembro, remeteu-me com aviso de 31 do referido mês tres pacotes com sementes de algodão americano das qualidades *Marlona*, *Colon rich* e *Sea Island*.

Os presidentes de Pernambuco, Ceará e Maranhão enviaram-me também diversos sacos de sementes das qualidades lá cultivadas, mandando-me o do Ceará igualmente informações, que lhe eu pedira sobre uma fábrica de tecidos que naquela província funciona.

Os proprietários e gerentes de fábricas, que compareceram ás reuniões por mim convocadas, nomearam entre si uma comissão com a qual a presidência se entendesse, e que ficou composta dos Srs. Francisco Alvares dos Santos Souza, Antonio Francisco Brandão e commendador Manoel Antonio de Andrade.

A essa comissão remeti, apenas chegaram, as sementes que me foram enviadas, e as informações que obtive; assim de fazer ella a distribuição das ditas sementes pelos agricultores com as instruções convenientes; e segundo informou-me a mesma comissão, tem sido distribuídos mais de 200 sacos de sementes, havendo pedidos para muito maior numero.

Consta-me que já tem sido feitas varias plantações, e que outros agricultores esperam ocasião opportuna para fazel-as. Por seu lado, os proprietários de algumas fábricas tratam de fazer nas terras a elas contíguas tais plantações e tudo induz a crer que não está longe a época em que floresça nesta província a cultura do algodão.

Ha na Bahia um *Instituto de Agricultura* e uma *Escola Agrícola* de ensino superior; mas nem um nem outra tem prestado os serviços desejáveis aos misteres a que foram destinados.

(¹) Os empréstimos feitos á lavoura das províncias da Bahia e Sergipe, conforme o contracto celebrado entre o Banco da Bahia e o governo geral, desde 1 de outubro de 1888 até 30 de março de 1893, foram:

A' Bahia	962.860\$000
A' Sergipe	93.524\$000
1.056.384\$000	

NAVEGAÇÃO

Possue a Bahia rios navegaveis, em grandes extensões, não fallando do S. Francisco, que atravessa grande parte do seu territorio central.

Além de grande numero de barcos nacionaes e estrangeiros, que frequentam seus portos e fazem o seu commercio maritimo, tem a Companhia Bahiana 16 vapores e uma chata, todos com a arqueação de 5.549 toneladas e força de 1.626 cavallos.

Esta companhia faz a navegação interna e costeira, sendo esta em duas linhas: a do Norte e a do Sul.

Na do Norte ha tres viagens por mez para os portos da Estancia, Abbadia, Espírito Santo, S. Christovão, Villa Nova, Penedo, Maceió e Pernambuco.

Na do Sul ha duas, para Ilhéos, Cannavieiras, Santa Cruz, Porto Seguro, Caravellas, Viçosa e S. José.

A navegação interna é feita para Cachoeira, Santo Amaro, Nazareth, Valença, Taperoá e Itaparica.

Dos 16 vapores que possue a companhia, estão em serviço activo 10, que são: o Príncipe do Gran-Pará, o Sergipe, o Guahy, o Marinho Visconde, o S. Félix, o Valença, o Boa Viagem, o Nazareth, o Itaparica e o S. Francisco.

Os demais, que são: o Caravellas, o Marquez de Caxias, o Santo Antonio, o Rio Vermelho, o Cachoeirano e o Jequitaia, acham-se em concertos.

Esperava a companhia que até junho (1889) teria sete vapores nas linhas costeiras e seis nas internas.

Os vapores da companhia percorrem:

Na linha do Norte.	29.846 milhas
Na do Sul	16.034 »
Nas internas.	47.676 »
Total.	93.556 »

Durante o anno de 1888 transportaram os vapores da linha	
do Norte 2.271 passageiros, produzindo	39:940\$000
A carga produziu a receita de	210:459\$700
Na do Sul 2.832 passageiros, produzindo	44:521\$400
Carga.	78:329\$200
Nas internas 75.895 passageiros, produzindo	83:998\$100
Carga.	52:400\$605
Total.	509:649\$005
Despendeu a companhia durante o anno findo	487:634\$300
Além da receita, propriamente dita, percebeu a companhia a subvenção de	235:806\$254
O activo da companhia é de	2.319:958\$910
e o seu débito actual é de.	1.388:885\$910

VIAÇÃO FERREA

Atravessam o territorio da Bahia em direcções diferentes as seguintes estradas de ferro :—a E. F. de Santo Amaro (propriedade da província),— a E. F. Bahia e

Minas (empreza particular), — a E. F. Central (idem idem), — a E. F. da Bahia a S. Francisco (propriedade do Estado Federal) e o Tram-Road de Nazareth (empreza particular).

Estas estradas servem as localidades de maior produção agrícola e movimento commercial da província.

FAZENDA PROVINCIAL⁽¹⁾

A dívida publica passiva, sujeita a juros, actualmente representa a somma de 11.660:400\$, a saber :

Emprestimo externo de £ 800.000 (cambio de 27 d.).	7.111:200\$000
Apólices de 7 % a resgatar	667:600\$000
Idem convertidas a 6 %	1.631:600\$000
Apólices de 6 %.	2.250:000\$000

11.660:400\$000

Esta somma, porém, tem de ficar reduzida a 10.167:043\$, porquanto a quarta prestação do empréstimo externo, que ainda não foi recebida, e que é de £ 168.000, deve ser aplicada ao pagamento da preedita quantia de 667:000\$ e ao resgate determinado no art. 2º da lei n. 2578 de 21 de abril de 1888.

Calculada ao cambio de 27, essa prestação será de 1.493:352\$, quantia com que será amortizada a dívida existente, que descará então, como acima disse, a 10.167:948\$000.

Essa dívida obriga a província à despesa annual de juros na importânciâ de 538:910\$880, sendo:

Juros de 5 % do empréstimo externo	355:560\$000
Idem das apólices de 6 % (3.055:848\$).	183:350\$880
<hr/>	

Ao assumir a administração da província, em 27 de março do anno proximo passado (1888), a dívida era da somma de 9.581:300\$, a saber :

Apólices de 6 %.	2.250:000\$000
Idem de 7 %.	5.761:300\$000
Conta corrente e letras em estabelecimentos bancários à 8 %.	1.570:000\$000
<hr/>	

9.581:300\$000

A despesa annual de juros era, portanto, de 663:891\$, assim repartida:

Juros de apólices de 6 %.	135:000\$000
Idem de 7 %.	403:291\$000
Idem das letras e contas correntes à 8 %.	125:600\$000
<hr/>	

663:891\$000

DIVIDA ACTIVA

O activo da província, exclusive a dívida proveniente de impostos, consta do seguinte :

Em ações da companhia da Estrada de Ferro Central e antiga Paraguassú (valor nominal).	1.000:000\$000
Idem da Empreza Tram-Road de Nazareth	500:001\$000
Idem da companhia Aquaria Sant'Amarensse	30:000\$000
Empréstimo a Hugh Wilson, calculados os juros até 31 de março de 1884.	626:608\$812

2.156:608\$812

A essa dívida ha a acrescentar os dividendos que a empreza Tram-Road de Nazareth deve à província, das ações a esta pertencentes, a contar de 1 de outubro de 1884, na

(1) Continda a transcrição do relatório citado de 1889.

fórmula do acto da presidencia de 8 de abril de 1885, e os juros respectivos na fórmula da resolução da assembléa geral dos accionistas da mesma empreza, de 17 de dezembro de 1887.

No exercicio de 1887-1888 arrecadou o Thesouro a quantia de 121.216\$992 da dívida proveniente de impostos.

EXERCICIO DE 1887-1888

A receita da província no exercicio de 1887-1888 importou em 3.571.818\$963, sendo : ordinaria—3.363.363\$963, e extraordinaria—208.450\$000.

Tendo sido, na lei n. 2569, que vigorou nesse exercicio, orçada a receita ordinaria em 2.867.182\$150, vê-se que, attingindo ella a 3.363.363\$963, houve na arrecadação um excesso de 496.183\$013.

A despesa no mesmo periodo importou em 3.561.724\$381, e se decompõe do seguinte modo :

Ordinaria	3.077.856\$938
Extraordinaria	483.867\$443
	3.561.724\$381

EXERCICIO DE 1888-1889

No primeiro semestre deste exercicio a receita, exclusive a proveniente do movimento de fundos, elevou-se à somma de 3.744.160\$400, sendo: ordinaria, 1.370.340\$433, e extraordinaria, 2.373.820\$052; tendo a despesa attingido à importancia de 3.703.228\$297.

EXERCICIO DE 1889-1890

Pela repartição competente está calculada a despesa para este exercicio em 3.163.176\$781, e orçada a receita em 3.118.395\$018; do que resulta um *deficit* apenas de 44.781\$763.

O que deixo enunciado traz-me a convicção de que a província entrou no periodo de reorganização de suas finanças.

Consolidada a sua dívida fluctuante, collocando-se ella assim ao abrigo de exigencias nem sempre razoaveis por parte dos credores, mas ordinariamente gravosas aos cofres provincias; diminuidos os encargos de uma despesa de juros á taxa elevada de 6, 7 e 8%; regularizados seus orçamentos, cuja receita ordinaria já tornou-se superior á despesa da mesma natureza, exclusive o serviço da dívida, nos exercicios anteriores ao corrente, e neste promettia dar margem á satisfação desse mesmo serviço, conseguindo-se assim o equilíbrio orçamentario, é de esperar que desapareçam os temores de uma crise financeira que por tanto tempo impressionaram o espírito publico.

Para que a província possa desembargadamente viver e progredir, verificada a exactidão do q'ue deixo dito, basta que os poderes publicos se comprometrem de que a eliminação de despezas improficias e a economia em todos os ramos da administração são a base essencial da rehabilitação do crédito e das finanças.

Pela minha parte, desvaneço-me de ter tido a comprehensão desse dever.

EMPRESTIMO EXTERNO

Em virtude da autorização conferida pela lei n. 2578 de 21 de abril de 1888, concedeu a província um empréstimo de £ 800.000, o qual foi realizado por intermedio do Visconde de Figueiredo, com o Syndicat Brésilien de Paris, que se compõe do Banque de Paris et du Pays-Bas, do Comptoir d'Escompte de Paris, do Banco Internacional do Brasil e da Sociedade Fould Frères & C. de Paris.

O Syndicat Brésilien tomou a si a dita obrigação e os títulos definitivos pelas £ 800.000, ao preço liquido de 91% pagável em moeda sterlina em Londres ou em moeda francesa em Paris, à opção da província por meio de saques.

A amortização será por annuidades de 1% do capital nominal do empréstimo (£ 800.000), sendo de 5% ao anno, a data de 1 de dezembro de 1888, os juros que vencem aquelles títulos, e que serão pagos por semestres em 1 de junho e 1 de dezembro dos annos seguintes.

O Syndicat Brésilien ou seus banqueiros são os agentes para o serviço do empréstimo e o governo provincial lhes abonará uma comissão de 1% sobre a importancia dos juros que forem pagando dos títulos definitivos e uma comissão de ½% sobre as quantias applicadas annualmente á amortização dos mesmos títulos, sendo também reembolsados pelo governo provincial de quaisquer despezas que fizerem com anuncios, tele-

grammas trocados com a presidencia da província, tabellião, as quais tenham relação com o serviço e resgate do empréstimo.

Este contrato, cujas clausulas principaes deixou transcriptas, firmado pelo Visconde de Figueiredo em virtude de procuração e sobre as bases que haviam sido aceitas pelo Syndicato, obteve dese approval definitiva em todas as suas clausulas.

Por comunicação telegraphica, que recebi, soube que o empréstimo fôrâa lançado na praça de Paris, e coberto cinco vezes, facto este, que não deixa de ser lisonjeiro á província.

Ainda que, por circunstancias da occasião, não tenha a província podido colher da operação todas as vantagens que lhe proporcionaria um empréstimo à taxa de 91 %, e ao juro annual de 5 %, resgatável por meio de anuidades de 1 %, para desafogar-se de uma dívida, da qual a fluctuante era de 8 % e a fundada de 6 % e 7 %, e cujo juro medio era 7,21 %, nutro a convicção de que não foi infeliz, nem foram seus interesses contrariados pela mesma operação.

Poderá não ser essa a opinião daquelles que julgam de assumptos dessa ordem sómente pela confrontação material das cifras, pela maior ou menor elevação da dívida, pelos encargos apparentes no momento, sem levarem em conta principios e factos que entram em accão, mais ou menos remotamente, para ter-se uma idéa exacta das vantagens ou desvantagens de uma operação como a de que me occupo.

A entrada para a nossa praça, que sentia falta de numerario, de uma somma importante como a do empréstimo, é facto que não pode ser desprezado na apreciação das condições e efeitos da operação.

A substituição dos capitais nacionaes, estagnados nos títulos de nossa dívida passiva, por capitais estrangeiros deve trazer como consequencia augmento nas transacções commerciaes, desenvolvimento das industrias e de empresas, o que tudo representará uma somma do progresso em beneficio da província.

E ninguem ha de seriamente desconhecer que o credito da província, abalado talvez sem razão plausivel, porque ella sempre procurou desempenhar-se de seus compromissos, fortaleceu-se com o resultado do empréstimo.

Quando a custo poder-se-hia tentar no interior operação identica ao juro elevado de 8 % ao anno, deve lisonjear-se a província de realizá-la no exterior ao juro de 5 %, como ainda do facto de ver o empréstimo coberto cinco vezes, o que evidentemente não sucederia, apesar da abundancia de numerario, si poventura a Bahia não inspirasse confiança sobre a solvabilidade pontual do seu débito.

Uma das consequencias boas a tirar do *emprestimo contrahido* era a conversão das apolices do juro de 7 % da dívida provincial em títulos de 6 %.

Esta operação foi mandada realizar por portaria do governo de 28 de dezembro de 1888 e instruções expedidas na mesma data, e o seu resultado final, conforme consta da *peça oficial*, a que nos temos socorrido, foi o seguinte:

Foram inscriptas para resgate, visto seus possuidores não aceitarem a conversão, apolices de 7 % no valor de 4.129:700\$000

A importancia das apolices convertidas em iguaes títulos de 6 % fôra de 1.631:600\$000
5.761:300\$000

Pelas informações, até aqui offerecidas, parece-nos, que se poderá formar juizo, mais ou menos exacto, ácerca das condições da província da Bahia, no correr do anno de 1889. Entretanto, no intuito de sermos, a esse respeito, tão completo, quanto possível, daremos ainda, em nota (1), o *memorandum*, que, por ordem

(1) **MEMORANDUM**

Superfície — A província da Bahia tem 426,427 kilometros quadrados. Com relação ás demais províncias do Imperio é classificada, pela sua grandeza territorial, em setimo lugar e é a segunda que fica ao norte da capital do Imperio.

A sua área é maior do que o Imperio do Japão, do que a Prussia, a Hungria, a Noruega, a Grã-Bretanha, a Irlanda, a Itália, etc.

Limita com as províncias de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Piauhy, Goyaz, Minas Geraes, Espírito Santo, as quais a contornam pelo Norte, Oeste e Sul.

E' banhada pelo Oceano Atlântico a Leste.

do governo da mesma província foi organizado, como sendo uma demonstração authentica das suas circunstâncias economico-financeiras, — por occasião de ser entabulada a operação do empréstimo externo; de que vimos de fallar.

E concluindo, desta sorte, quanto soubemos, para informar, sobre a situação do

População — A população da Bahia é calculada em 1.821.000 habitantes, dos quais 12.410 são estrangeiros.

Administracão — Como as outras províncias do Brazil, tem seu governo local, independente, com sua legislatura, que com o presidente nomeado pelo governo imperial tem jurisdição sobre todos os assuntos de administração interna, inclusive os referentes às suas estradas gerais ou de ferro, instrução pública, municipalidades, impostos, etc.

Divide-se em 41 comarcas, 17 cidades, 89 vilas e 190 paróquias.

A capital possui 37 prédios públicos e 13.766 particulares.

Dá 7 senadores, 14 deputados gerais e 12 provinciais.

Situação — Está situada entre 11°, 30' e 15°, 21' de latitude Sul; e 50°, 30' de longitude oriental e 38°, 30' de longitude occidental do Meridiano do Rio de Janeiro.

Sua costa é banhada pelo Oceano Atlântico na extensão de mais de 150 leguas ou 990 kilómetros.

Topographia — O solo é em grande parte montanhoso, cortado de grandes rios, uns desembocando no Atlântico, outros no rio S. Francisco, que corre do Ocidente na distância de 80 leguas, ou 551 kilómetros de costa.

Possui bellos planaltos na maioria de suas cordilheiras.

Clima — De clima variado e temperado e nunca inferior ao mais ameno do sul da Europa, a província da Bahia é geralmente saudável.

A variedade do clima é devida à grande extensão que tem de Norte a Sul e de Leste a Oeste, à sua topografia, à riqueza de seu reino vegetal e outros predícos.

Serras — Suas serras participam dos dois sistemas das grandes cordilheiras do Brazil: o Oriental ou marítimo e o Occidental ou das verões.

A este pertencem as montanhas que dividem a província com as de Goyaz e Piauhy; áquelle as serras dos Aymorés, do Cayrú, Tromba, Itiúba, Arubá, Almas, Branca, Borracha ou Muribeca, Cipóba, Orobó, Saude, Maracás, Urubú, Monte Alto, Mangabeira, Pedra Branca, Gibóia, Sincorá, Camisão e Catalé.

Montes — Os montes principais da Bahia são: Chapéu, Santo, S. Paulo e Pascoal (este ultimo foi o primeiro ponto descoberto do Brazil em 22 de abril de 1500).

Rios — Seus rios mais notáveis: Real, Itapicuru, Inhambupe, Sergi do Conde, Paraguassú, Capivari, Jaguaripe, Jequiriçá, Una, Serrinhaen, das Contas, Cachoeira de Ilhéos, Pardo, Jequitinhonha, Santa Cruz, Buranhém, Jucurucu, Itaíhen, de Caravellas, Peruípe, Mucury e S. Francisco.

Os outros menos importantes: Subauma, Sauípe, Pojuca, Marahú, Acaráhy, Jequié, Itaípe, Poxim, Matuim, Pitanga, Paranamirim, que são de curta navegação.

Cidades — Além da capital, que é uma cidade marítima, com porto franco, a de Ilhéos e a de Caravellas, cujo porto acaba de ser balizado, tem a Bahia as seguintes cidades: Santo Amaro, Cachoeira, Maragogipe, Nazareth, Valença e Barra do Rio Grande, para as quais ha comunicação por meio de navegação fluvial; Feira de Sant'Anna, Alagoinhas, Senhor do Bomfim, com estradas de ferro; Caetité, Lençóis, Joazeiro, Jacobina e Minas do Rio de Contas, que são centraes.

A extensão do porto da Bahia é de 70 kilómetros, tanto na direção Norte-Sul como na de Leste-Oeste.

Produção — Seus principaes productos são: a canna de açucar, o fumo, o café, o algodão, o cacau e os cereais.

Fábricas — A Bahia não deixa de ocupar lugar muito importante quanto à industria fabril, aproveitando nella toda a matéria prima que produz e as forças de sua intelligente população.

Possue fábricas de tecer, de fundir, de lócuas de barro, tijolos e telhas, sapatos, luvas, chapéos, charutos, cigarros, sabões, rapé, cerveja, óleo de ricino, águas gazosas, azeite, vinagre, de refinar açucar, etc.

As de tecer são denominadas: Conceição, Bomfim, Modelo, Nossa Senhora da Penha, S. Braz, S. Salvador, Santo Antonio do Queimado, S. Carlos do Paraguassú, todos os Santos, e Nossa Senhora do Amparo.

Estradas de ferro — Tem em trânsito 1.051 kilómetros e 488 metros de estradas de ferro, 35 kilómetros em construção e 131 kilómetros contractados:

« Bahia ao S. Francisco », partindo da Calcária (capital) até à cidade de Alagoinhas, na extensão de 123 km. 130 m. e com o ramal de 53 km. para a povoação do Timbó;

« Prolongamento », dessa estrada até à Villa Nova da Rainha (hoje cidade do Senhor do Bomfim) na extensão de 321 kilómetros 93 metros, estando ainda por construir 131 kilómetros (que acabam de ser contractados) até à cidade do Joazeiro, que é o ponto terminal;

« Central », que parte de S. Félix, até a estação « Bandeira de Mello », na extensão de 255 kilómetros com um ramal de 12 kilómetros de Queimadinhas à estação « Machado Portella », e outro de 44 kilómetros da cidade da Cachoeira à Feira de Sant'Anna e com a grande ponte « D. Pedro II » que liga aquella cidade à povoação de S. Félix, atravessando o rio Paraguassú, na extensão de 335 metros;

« Bahia e Minas », com 142 kilómetros 400 metros a partir da cidade de Caravellas para Aymorés, limite da província com a de Minas;

« Tram-Road de Nazareth », com 31 kilómetros entre a cidade de Nazareth e a villa de Santo António de Jesus, e cujos trabalhos de prolongamento até S. Miguel, num trecho de 35 kilómetros, foram inaugurados em 24 de junho de 1896;

« Santo Amaro », construída exclusivamente pela província, com 33 1/2 kilómetros entre a estação do Pilar (cidade de Santo Amaro) e a do Jacu, ponto terminal.

Navegação — Ha na província a Companhia Bahiana de Navegação a Vapor, que faz não só a navegação interna, como a costeira, sendo esta em duas linhas—a do Norte e a do Sul.

Na interna ha uma viagem diária para Itaparica e para Cachoeira, uma por semana para Vila Franca, duas para Nazareth e três para Santo Amaro.

Estado da Bahia,— não podemos deixar de dizer,— que mantemos, ácerca de suas condições economicas, o mesmo juizo que externámos ao principio deste paragrapho, não obstante a opinião francamente lisonjeira, que se depara nas transcrições que acima fizemos, a respeito da rehabilitação de suas finanças, etc., etc.

Na costa ha por mez (linha do Norte) tres viagens redondas para os portos da Estancia, Abbadia, Espírito Santo, S. Christovão, Villa Nova, Penedo, Maceió e Pernambuco; e (linha do Sul) duas para Ilhéos, Cannavieiras, Santa Cruz, Porto Seguro, Caravellas, Viçosa e Porto Alegre.

Movimento do porto — Segundo o relatório ultimo da junta directora da Associação Commercial, o movimento do porto no anno passado (1887) foi o seguinte:

Empregados na navegação de longo curso 183 navios à vela e 123 a vapor, todos representando 257.830 toneladas.

Entraram 181 navios à vela e 251 a vapor; sahiram 150 à vela e 230 a vapor.

A navegação costa fez-se por 118 navios à vela e 7 a vapor, tendo entrado 512 à vela e 29 a vapor, e sahido 278 à vela e 24 a vapor.

A navegação de cabotagem foi feita por 83 barcos à vela e 71 a vapor: entrada, 157 à vela e 272 a vapor; sahida, 146 à vela e 202 a vapor.

Exportação — A Bahia exporta os seguintes productos: assucar, café, cacau, fumo, piaçava, coquinho, madeireiros, oleos, cícos, borracha de mangabeira, couros, diamantes, carbonatos, passaros e animaes cheios, aguardente, charutos, colla, chifres, cal, tapioca, tucum, etc.

O valor da exportação do anno passado (1887) foi: para o estrangeiro, de 14.833:332\$552; para as outras províncias, de 1.772:323\$125.

Importação — O valor da importação de mercadorias estrangeiras livres de direitos foi no anno passado de 378:531\$530, e dos generos nacionais vindos de outras províncias foi de 2.469:123\$002; o da importação directa para consumo foi de 20.260:893\$772.

A Bahia no periodo citado ocupou o segundo logar com relação ao rendimento da Alfandega, que foi de 10.124:757\$111.

Quadro dos rendimentos da Alfandega nos últimos seguintes exercícios

Exercícios	Rendimentos
1880 a 1881.	10.053:301\$832
1881 a 1882.	10.946:934\$433
1882 a 1883.	9.242:971\$834
1883 a 1884.	11.410:019\$610
1884 a 1885.	10.188:954\$447
1885 a 1886.	9.612:075\$486
1886 a 1887.	10.121:757\$111

Receita e despesa — A receita foi orçada em 3.213:720\$396.

A despesa decretada pelo orçamento deste anno monta a 3.345:101\$171.

A dívida total da província é actualmente de 9.311:300\$, sendo a fundada na importancia de 8.011:300\$, e a fluctuante na de 1.300:000\$00.

Essa dívida é na sua maior parte originada pelas grandes sommas empregadas em estradas de ferro e obras publicas.

Na Estrada de Ferro Bahia e Minas.	1.231:300\$000
Na Central, em ações.	1.010:000\$000
Na de Santo Amaro.	2.296:325\$500
Na Tram-Road de Nazareth.	623:963\$057
Na grande rua da Montanha.	320:214\$106
No caes do Ouro.	415:000\$705
	<hr/>
	5.937:220\$513

Da Estrada de Ferro Central já recebe a província os dividendos como accionista, e deverá igualmente receber os da Tram-Road de Nazareth, logo que seja concluído o seu prolongamento, sendo também de esperar que venha a auferir lucros da Estrada Bahia e Minas, quando concluído o prolongamento na província de Minas Geraes, para o qual foi concedida pelo governo imperial garantia de juros.

Da Estrada de Santo Amaro terá tambem boa renda, á medida que for sendo desenvolvida a grande lavoura nos ferteis torrenos por ella atravessados.

Criação de gado — Si a Bahia não ocupa o primeiro logar com relação à criação de gado, não tem, todavia, collocação muito inferior das outras províncias.

Nos seus sertões existem importantes fazendas de criação, não só de gado vaccum, como cavallar, muar, lanígero, cabrum e suino, que abastecem, em grande escala, os mercados consumidores.

Minas. — A Bahia é riquissima em mineraes: o ouro, o cobre, o ferro e os diamantes são vistos em varias partes do seu prodigioso território, onde teem-se tambem encontrado indícios da existencia do carvão de pedra.

Em parte alguma do mundo o diamante da Bahia (comarcas de Santa Isabel, Lavras Diamantinas Cannavieiras) tem superior em beleza.

Os calcareos, o manganezo, o alumén, os marmores e os crystaes existem em abundancia nas comarcas de Caetité, Chique-Chique, Ilhéos, Porto Seguro e Valença; assim como, o safite nas de Jacobina, Monte Alto e outros logares.

Acha-se em effectiva lavoura na Bahia a mina de turfa em Maranhão, concedida por decreto imperial do 25 de novembro de 1884, e estão em andamento os trabalhos das minas de ouro do Assurá, cuja concessão foi feita por decreto de 11 de dezembro de 1886 à companhia do mesmo nome, assim como

XII. Estado do Espírito Santo

O Estado do Espírito Santo é um dos menores em extensão territorial, mas, nem por isso, deixa de ser um dos *melhor aquinhoados* pela natureza, com todas as condições de real prosperidade. Carece, apenas, para chegar a esta, de um modo completo e satisfatório, que sejam povoadas e culturadas as suas excellentes terras, infelizmente ainda até agora, em grande parte, *invias*, ou mesmo *habitadas* por tribus selvagens!

No ultimo quinquenio fôra assaz manifesto o esforço dos *espírito-santenses* em aumentar os meios e recursos materiais da sua província, e as cifras da produção provincial comprovaram os bons resultados de semelhante esforço.

Entretanto, muito há que emprehender e realizar, para que o Espírito Santo possa considerar-se na posse segura de uma prosperidade bastante e estável.

Falta-lhe viação, commoda e bem *repartida*, que ponha em comunicação as localidades de seu interior, e estas com as do Estado de Minas Geraes, cujos produtos da *região-norte* tem a sua natural saída pelo porto da *Victoria*; falta-lhe a immigração, que colonise as terras uberrimas, que aproveite as madeiras preciosas de suas imensas florestas, convertendo-as em elementos de outras tantas industrias; falta-lhe o melhoramento de seus rios navegáveis, ao menos, naquelles *trechos* mais faceis, e que assaz favoreceriam o commercio *inter-local*; falta-lhe, e é de urgente necessidade, uma ferro-via, que ligue o porto da capital (*Victoria*) com as ferro-vias do Estado de Minas Geraes, que vão em demanda das divisas da mesma província.

Lamentamos que, à falta de dados convenientes, não possamos oferecer um resumo completo das condições economico-financeiras da importante província do Espírito Santo, em 1889, *falta*, que aliás não deverá ser levada à conta de nossa *incuria*, visto que empregámos os *meios* que nos pareceram efficazes para semelhante fim, (¹) embora impropositivamente.

proseguem os trabalhos preliminares das minas daquele metal na comarca de Jacobina, concedidas à compagnhia deste nome.

Immigración — Extensas e fertilissimas zonas de terrenos devolutos possue a Bahia com vantagens para a colonisação estrangeira e desenvolvimento da industria agrícola, sua principal fonte de riqueza. Inegotável em recursos, seu futuro é realmente dos mais auspiciosos, e tudo promette com as medidas ultimamente tomadas pelo governo imperial para dotar-a dos meios necessários à recepção de imigrantes, que não tardarão a vir prestar-lhe o aumento de forças da que urgentemente carece para a sua inteira prosperidade.

Instituições náuticas — Entre as diversas instituições em que manifesta a Bahia o desenvolvimento da sua actividade, conta ella o Instituto Agrícola, as fabricas já alludidas, os engenhos centraes, e outros industrias de menor importância.

Os estabelecimentos bancarios : Banco da Bahia, London and Brasilian Bank (limited), Banco Mercantil, Sociedade Comercial, Caixa Económica, Caixa Filial do English Bank of Rio de Janeiro (limited), e Caixa Económica e Monte de Socorro, que é do Estado.

Há ainda a notar as instituições científicas, como sejam ; a Faculdade de Medicina, o Lycée Provincial, o de Artes e Ofícios, a Academia de Bellas Artes, a Biblioteca Pública, as Escolas Normaes, diversos gabinetes de leitura e collegios para o ensino do curso de humanidades.

Palacio da presidencia da Bahia, 18 de dezembro de 1888.

(¹) Nos dirigimos ao inspector da fazenda provincial, e, posteriormente, ao governador do Estado pedindo informações a respeito ; mas nada conseguimos.

O autor.

Com relação ás suas finanças, o pouco que nos cumpre informar, extrahimol-o do relatorio do presidente daquella provincia, de data de 9 de julho de 1888, onde se lê :

O estado da Fazenda Provincial é satisfactorio.

Os serviços todos estão atendidos e ha dinheiro no cofre provincial para acudir a todas as obrigações da provincia, segundo se prova pelo quadro seguinte :

EXERCICIO DE 1888

BALANÇE DA RECEITA E DESPEZA, EFFECTUADAS PELA CAIXA DO THESOURO PROVINCIAL
ATE 30 DE JUNHO ULTIMO

Receita

Saldo da semana anterior	31:241\$107
Recebido de diversos	13:921\$110
Imposto de 2 %	2\$666
Idem de 5 %	<u>8\$333</u>
	45:173\$216

Despesa

Titulo 4º Instrução publica	104\$000
» 10º Obras públicas	368\$000
» 11º Pessoal inactivo	55\$333
» 13º Despezas diversas	500\$000
	<u>1:030\$333</u>
Saldo que passa	44:142\$883

Segundo as previsões, este saldo tende a augmentar-se nos proximos meses (duplicando-se talvez) pela entrada das rendas esperadas das repartições subordinadas ao Thesouro Provincial e pela exportação do café, nossa principal fonte de receita.

Examinando o balanco do ultimo exercicio encerrado, reconheceremos que o total da receita arrecadada, durante 18 meses, subiu a 824:067\$067.

Desta somma pertence:

A' renda de exportação	410:930\$117
A' do interior	<u>194:058\$238</u>

A' de applicação especial, assim qualificada:

Contribuição do despacho marítimo	2:099\$000
Suprimento do governo geral	10:025\$507
Auxilio do cofre geral (lei n. 2305 de 1873).	5:370\$332
Produto de loterias	120:000\$000
Imposto de 2 % sobre vencimentos	3:697\$981

Renda não classificada:

Saldo do recolhido — de mais — pelos exactores	39\$892
Diferença a favor do administrador da mesa de rendas de S. Matheus	<u>10\$000</u>

Depositos:

Suprimento da caixa geral á de pagamento de juros das apolices	29:694\$000
Cauções em títulos da dívida publica	6:600\$000
Ditas em dinheiro	642\$000
Ditas do contractante de loterias	<u>30:000\$000</u>
Gratificação ao fiscal das loterias	700\$000

Operações de credito:

Emprestimo á caixa geral pela de depositos	10:000\$000
	<u>824:067\$067</u>

Saldo que passou do exercicio anterior	81:220\$598
	<u>905:296\$665</u>

Deduzindo-se a importancia da despesa	707:683\$929
	<u>197:610\$736</u>

Resta	197:596\$101
que constitue o saldo das diversas caixas do Thesouro Provincial — as quaes, exceptuada a caixa geral, montam em	

Sobrou, portanto, naquelle caixa (em dinheiro). 14\$635
Pelas demonstrações do relatorio da Fazenda Provincial, vereis que as dí-
vidas do exercicio fendo sobem a 11:427\$176
Dos quaes deduzidos os 14\$635
saldo verificado, resultou um *deficit* de. 11:412\$541

Não contou o Thesouro nas dívidas do exercicio fendo sinão o liqui-
dado.

Muitas despezas, porém, já lhe estão presentes e em estudo, — pro-
cedentes de obras e de outras verbas, — todas pertencentes ao exercicio an-
terior.

Calculo que não andarão em pouco dinheiro as importâncias por li-
quidar-se.

Segundo o quadro do Thesouro e as previsões fundadas nos processos legaes,
a receita para o exercicio seguinte foi avaliada em. 524:759\$500
e a despesa em 513:860\$676
devendo restar um saldo de. 10:892\$824
Para o exercicio de 1888 a receita foi calculada em 903:300\$851
que, comparada com a orçada para o futuro exercicio. 524:759\$500
mostra uma diferença para menos de 378:541\$351

São óbvios os motivos que explicam essa diferença.

A lei do orçamento vigente contou com o total das loterias contractadas, na
importância de quando sabeis que o orçamento geral, proibindo na corte a província do
Rio de Janeiro, a venda dos bilhetes das loterias provinciais, reduziu
grandemente o producto dessa verba de receita e determinou mesmo
recessão de contrato.

Acresce que alguns contratos celebrados ou não podiam subsistir por
manifesta imperfeição — (como decidi) — ou não tiveram produzido o resultado
desejado.

Além dessa verba, desapareceu do orçamento, pelos efeitos da lei de 13 de
maio do corrente anno, todo o imposto fundado na propriedade escrava
orcado em fóra a renda esperada da mesma procedência, não orçada, e constante
do § 52 da receita O imposto de heranças e legados é o 1/2 %, sobre escripturas públicas,
resente-se, na parte relativa a essa propriedade, daquella influencia.

300:000\$000

14:703\$000

\$

\$

De tudo isto se conclue que, não contando-se com o producto dos impostos
dessa natureza, não orçados, há a diminuição real do orçamento vigente
da renda esperada e portanto, a diferença de 314:703\$ para os cálculos
do orçamento futuro; não sendo lícito ao Thesouro orçar a receita sobre
a esperança fallível, da revogação do orçamento geral naquelle parte.

DIVIDA PROVINCIAL

Não houve alteração em relação à dívida fundada da província, que con-
tinua a ser de 282:800\$000
A dívida fluctuante importa em. 18:057\$176
Pelo exposto verifica-se que o passivo da província é de 300:857\$176

Devo ponderar-vos que os juros da nossa dívida são excepcionais no Império. Não
tenho notícia de que província alguma pague 7% pela sua dívida fundada.

De documento oficial posterior, (¹) sabe-se que, no dia 15 de novembro de 1889,
a caixa geral do Thesouro Provincial accusava, apenas, a importância de 3:191\$816,

(¹) Telegramma do governador do Estado ao ministro da Fazenda publicado no *Diário de Notícias*
desta Capital Federal, em 7 de maio de 1890.

— e que os compromissos legados pela situação decahida (o regimen do imperio) representavam um deficit approximado de 100:000\$000.

Com relação à receita e à despesa da provincia, chamamos, ainda, a attenção do leitor para os *quadros financeiros* do seguinte capitulo desta mesma seccão.

E é o pouco, que podemos informar sobre o Espírito Santo.

XIII. Estado do Rio de Janeiro

Em relação ás finanças desta província, parece-nos que nada poderemos fazer de melhor do que transcrever a sua descrição feita, um mez antes da revolução de 15 de novembro, pelo seu ultimo presidente à assembléa provincial. Eis-a :

Ao assumir (¹) a administração da província, encontrei em serias dificuldades o Tesouro Provincial. Existiam então apenas 41:601\$521 na caixa de rendas ordinárias.

Entretanto, além das despesas regulares da administração, estava imminente o pagamento dos juros de apólices correspondentes ao 1º semestre do actual exercício.

Tive, pois, de autorizar o empréstimo solicitado pela directoria de fazenda, em ofício de 28 do mez de junho, na importância de 500:000\$, que foram tomados a juro de 5 $\frac{1}{2}$ a 6 $\frac{1}{2}$ % ao anno.

Continuando a insuficiencia da renda da província, para satisfação de seus encargos, fui constrangido a autorizar nova operação do mesmo gênero até á somma de 600:000\$000.

Por conta desta, até 30 de setembro ultimo, entraram para o cofre provincial 528:864\$ a juro de 6 e 6 $\frac{1}{2}$ % ao anno.

Applicada, como foi no exercício passado, a quantia de 457:290\$391 ao pagamento de despesas que, segundo a lei do orçamento, deviam ser realizadas por meio de operações de crédito, aconteceu que a verba de receita proveniente da venda da estrada de ferro de Cantagallo, que figura no orçamento do corrente exercício na importância de 750:000\$, ficasse, desde logo, reduzida a 292:709\$609 efectivamente escripturados ao encerrar-se o exercício de 1888.

Verificando-se por esta fôrma a hypothese do art. 7º da lei do orçamento vigente, não podia prescindir dos empréstimos a que me tenho referido e se impunham como imperiosa e inadiável necessidade.

O decrescimento da renda e o aumento constante da despesa são a causa desse pouco animador estado das finanças provinciais.

Não vos occultarei a impressão desagradável que me causou ter de iniciar a minha administração com a re-abertura, nas contas da província, do título da dívida fluctuante, que se havia encerrado por efeito da alienação da estrada de ferro de Cantagallo.

Exame mais aprofundado das circunstâncias financeiras e económicas da província confirmou essas apprehensões.

Do ofício com que o illustrado Sr. conselheiro José Bento de Araújo passou-me a administração, bem como do relatório do director da Fazenda, consta que foi de 7.089:988\$195 a receita do exercício de 1888, definitivamente encerrado a 31 de março do corrente anno.

Deduzindo-se dessa somma o saldo que passou do exercício de 1887 na importância de	144:446\$328
O rendimento do hospital de S. João Baptista de Nictheroy, na de	81:202\$200
O saldo existente no Tesouro no começo do exercício de 1888, proveniente do producto da venda da estrada de ferro de Cantagallo, na de	3.040:102\$351
E o que da mesma proveniencia existia em igual data no Banco do Brazil	203:698\$549
O que tudo forma um total de	3.469:449\$428

Resta, para a receita propria do exercício de 1888, a somma de	3.600:538\$767
Inferior á orçada pela lei n. 2922 de 31 de dezembro de 1887 em	798:717\$517
A despesa propria do exercício attingiu o anno passado á somma de	4.710:194\$015
Que, comparada com a fixada na lei do orçamento, acima citada, na importancia de	4.399:056\$275
Excedeu-a na quantia de	341:137\$740

(¹) Em 19 de junho de 1889.

paga em virtude dos créditos supplementares votados na lei n. 3061 de 15 de dezembro do anno passado e dos complementares abertos por meu digno antecessor, em virtude das autorizações constantes dos arts. 3º, 4º e 23 da citada lei do orçamento, por deliberações molivadas de 31 de março ultimo sujeitas ao vosso exame e approvação.

Comparando a receita propria de 1888 com a de 1885, na importancia de 5.745:536\$509, nota-se uma diminuição de 2.144:997\$802.

Comparada a mesma receita do mesmo exercicio de 1888 com a do exercicio de 1886, na importancia de 4.988:989\$952, verifica-se que naquelle houve uma diferença para menos de 1.388:451\$185.

Em relação ao anno financeiro de 1887, cuja arrecadação fôra de 4.310:813\$636, o referido exercicio é ainda inferior em 719:274\$369.

Montando a despesa total do exercicio passado (1888)	7.069:988\$195
em	
ao passo que a despesa propria do mesmo exercicio, inclusive o rendimento do hospital de S. João Baptista, foi de	3.681:740\$967
vê-se que aquella excedeua a esta na quantia de	<u>3.388:247\$228</u>

Importancia que foi suprida :

com o saldo que passou do exercicio de 1887	144:446\$328
com o dinheiro pertencente á província e existente no Thesouro e no Banco do Brazil.	<u>3.243:800\$000</u> 3.388:247\$228

Cumpre todavia notar que, tendo-se pago no exercicio de que me occupo, a dívida fluctuante, então existente, na importancia de e resgatado diversas apólices, no valor de o deficit do exercicio foi propriamente de

322:834\$840	1.841:619\$679
1.518:787\$839	<u>1.546:627\$549</u>

No 1º semestre do exercicio vigente importou a receita escripturada na Thesouraria até 30 de junho e a que consta dos balancetes das Collectorias e barreiras, durante os meses de abril e maio, na somma de 3.170:628\$912, a saber :

Renda ordinaria	1.407:534\$331
Dita extraordinaria.	<u>2.069\$981</u>
Total da renda propria do semestre.	1.409:601\$312

Resto do producto da venda da estrada de ferro de Canagalo, escripturada como receita do exercicio, ex-*vi* do disposto no art. 1º n. 21 da respectiva lei do orçamento (lei n. 3062 de 17 de dezembro ultimo).

292:709\$600	
--------------	--

Rendimento do hospital de S. João Baptista de Nictheroy

193\$000	
----------	--

Irapostinho sobre vencimentos.

1.030\$322	
------------	--

Movimento de fundos.

1.467:089\$600	3.170:628\$912
----------------	----------------

A receita propria do 1º semestre do exercicio de 1888, tendo sido de ao passo que a do corrente fôra de nota-se que no semestre proximo fôndo arrecadou-se mais

1.387:416\$212	
1.409:601\$312	
22:185\$100	

A lei do orçamento do corrente exercicio estimou a receita de todo elle na importancia de

De sorte que, tendo-se arrecadado Resta para o 2º semestre.

3.079:813\$388	
1.409:601\$312	
2.570:212\$076	

algarismo, que não será atingido, embora seja constante o acto de avolumar-se a arrecadação no ultimo semestre dos exercicios, e ter a renda do semestre passado excedido a que lhe é correspondente no exercicio de 1888 nos já indicados 22:185\$600.

Dobrando a receita arrecadada no 1º semestre, com exclusão do que figura em movimento de fundos e no titulo Hospital de S. João Baptista, reconhece-se que a receita de todo o exercicio não poderá ser superior a 3.406:682\$486. Ora, si a despesa votada, sem contar a extra-orçamentaria, como a de 266:000\$ de garantia de juros á companhia Santa Isabel do Rio Preto e pagamento á Campos Syndicate do que lhe é devido além do producto das taxas de esgotos e outras despezas semelhantes, sobe a 4.729:813\$388, é manifesto que o deficit do corrente exercicio ascenderá a somma muito superior a 1.300:000\$000.

Segundo o orçamento organizado pela directoria de Fazenda, a receita do exercicio futuro de 1890 importará em Calculada como está a despesa no mesmo documento em

3.887:783\$619	
5.065:612\$067	

é inevitável o deficit de maior que o previsto no orçamento organizado para o exercicio actual, que foi de

1.177:828\$448	
1.026:891\$263	

Assim, os *deficits* se sucedem sem interrupção, o que infelizmente confirma as minhas appreensões sobre o futuro financeiro da província.

A dívida passiva fundada, consistente em 10.521 apólices de 500\$ e 13.872 de 200\$, é no valor total de 8.034.900\$000 e a fluctuante, na somma de 1.028.864\$000

Releva notar que esta tende ainda a crescer, em vista das previsões e autorizações da lei do orçamento em vigor.

Vimos dos *topicos* iniciaes do presente parágrafo, que além da importancia indicada, se havia contrahido mais o débito de 1.100.000\$000.

A dívida activa era na mesma época de 706.383\$065, a *mór-parte incobravel*, na opinião do director da Fazenda da mesma província. (¹)

Quasi não ha mister de acrescentar palavra, ácerca das condições financeiras do Rio de Janeiro: estas *patenteam-se* de modo bastante, nas poucas informações que acabamos de offerecer. O decrescimento das rendas publicas e os *deficits orçamentarios* consequentes teem sido a sua situação financeira, desde muitos annos.

Com o resultado da venda da Estrada de Ferro de Cantagallo, que era do domínio provincial, se pôde, apenas, encerrar, por enquanto, a conta da sua enorme dívida fluctuante; — mas *urgencias posteriores* já haviam forçado o seu governo a recorrer áquelle meio...

Todos sabemos o por que desta *má situação* de uma província, aliás dotada das mais vantajosas condições de engrandecimento e prosperidade.

Tirando os seus maiores recursos, si não todos elles, da industria agricola, foi o Rio de Janeiro que mais soffreu com a transformação do trabalho servil em trabalho livre.

Em quanto os seus grandes proprietários ou *fazendeiros*, acreditando na necessidade de ser conservado o trabalho servil, se desculdavam de prover-se dos meios de substituir-o, — a propaganda abolicionista, crescendo de dia para dia, — não tardou de levar a desordem e a desorganização naquelle mesmo trabalho, em que elles haviam posto toda a sua fé.

E daqui sucedeu que, já se achando assaz diminuidas as forças da industria agrícola, — ficaram quasi totalmente annulladas, quando a lei de *treze de maio de 1888* fez cessar, de um só golpe, a obrigação do trabalho escravo.

Não se pôde contestar o prejuizo immenso da agricultura fluminense!

Mas quaes foram os culpados?

A *propaganda abolicionista*, que se propôz a um grande acto de razão e de humana-dade? Não de certo.

O governo, que sancionou uma aspiração, um acto da vontade nacional, — consagrando em lei expressa o mais inviolável dos *direitos humanos*, — a *liberdade*? Tambem não, certamente.

Culpados foram os que negligenciaram de prover, em tempo, as necessidades da industria que professavam, ou ainda mais do que estes, aquelles, que *illudiram os interessados*, com a esperança de ser perpetuada uma instituição — *legalmente impossivel*, e *nacionalmente condemnada*!....

Tivesse o Rio de Janeiro imitado a outras províncias, — notadamente a de S. Paulo, nos meios de substituir o trabalho servil, — e a sua grande industria

(¹) Relatório do director da Fazenda Provincial, de 15 de julho de 1889.

agricola, em vez de retardada ou mesmo arruinada, estaria hoje em condições da maior prosperidade.

Mas, fallando desta sorte, não supponha alguém que consideramos o Rio de Janeiro em circunstancias desanimadoras, sob o ponto de vista economico-financeiro.

A estatística recente da sua produção annual protesta contra semelhante hypothesis: a cifra daquelle, relativa aos seus tres productos principaes,— o café, o açucar e a aguardente, fôrâ em 1889 de perto de 40.000:000\$, calculando os mesmos productos a preços razoaveis. (¹)

Esta cifra de produção é, sem duvida, uma grande riqueza.

Além disso, mais de vinte estradas de ferro cortam o solo da província, representando um capital superior a 50.000:000\$, e com uma receita não inferior a 5.000:000\$000.

Tem 11 engenhos centraes, convenientemente situados, representando um capital superior a 14.000:000\$; tem algumas *companhias agricolas*, e sete *fábricas de tecidos*, representando também capitais de somma elevada.

Não é preciso addicionar, que por toda parte na província sobram terras da melhor qualidade e de vantajosa situação, para os diferentes ramos da lavoura.

O que falta, pois, ao Rio de Janeiro, é o trabalhador, ou antes, é a *immigração*, que venha aproveitar bastante os elementos de riqueza, que ahi existem mal aproveitados, ou, mesmo, inteiramente abandonados...

Temos muita fé no futuro do Rio de Janeiro.

XIV. — Estado de Minas Geraes

No relatorio do presidente dessa província, apresentado à sua assembléa provincial, em data de 4 de junho de 1889, o seu estado financeiro é descripto pela maneira seguinte:

Está definitivamente encerrado o exercício de 1886-1887 (²), que pôde ser apreciado, por serem exactamente conhecidas a receita e despesa respectivas, e é desse conhecimento e apreciação que resulta a convicção, acima enunciada, da prosperidade das nossas finanças, pois que patente fica que, de tempos a esta parte, os exercícios encerrados teem legado aos subsequentes não pequenos saldos, depois de satisfeitos todos os encargos proprios.

A receita do de que trato (falla o presidente), inclusive a da prorrogativa, atingiu a	5.798:925\$375
que, comparada com a que foi orçada.	5.115:300\$000
dá um excesso de	683:625\$375
Addicionando-se a este a renda não contemplada no art. 1º da citada lei n. 3385, como productos dos juros de dinheiros depositados em bancos, custas judiciarias, cobranças indevidas, etc, que se eleva a	32:023\$916
sobe o dito excesso a	715:649\$291
A despesa effectiva foi de	5.351:143\$913
e a orçada de	5.115:300\$000
havendo, pois, um excesso daquelle sobre esta de	235:843\$913

(¹) Vide *Retrospecto do Jornal do Commercio* de 1889.

(²) Teve tres semestres.

ao qual adicionando-se as despezas não contempladas no art. 2º das referidas leis, que são — armamento e munição da guarda urbana, despezas pagas e não escripturadas nos annos anteriores, comissões pagas a bancos, na importancia de

29:011\$823
264:855\$736
450:793\$555

eleva-se esse excesso a
Abatendo esse excesso de despesa do da arrecadação, que é de 715:649\$291, fica o saldo liquido do exercicio reduzido a
que constituem o saldo propriamente dito.

Emittiram-se no referido exercicio, para occorrer ás despezas de juros a estradas de ferro, 819 apolices, na importancia de 824:441\$200 e recebeu-se da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, como restituição a de 49:427\$912, ficando assim elevada a receita da caixa de operações de credito a 873:872\$172.

Mas, como essa caixa tivesse de occorrer á despesa do pagamento de juros garantidos, na importancia de 1.293:714\$397, resultou um deficit de 419:842\$225, que foi coberto pelo saldo da renda ordinaria — 450:793\$555 e que ficou reduzido a 30:951\$830.

E pois, reunido este ao de 763:974\$603 recebido do exercicio anterior de 1885-86 e mais a quantia de 18:051\$789 obtida por emprestimo da caixa de depositos e que não pôde ser indemnizada a tempo, foi de 812:977\$722 o saldo transmitido ao exercicio de 1888.

A renda do exercicio de 1888, orçada em 3.474:00\$8, attingiu, contra toda a expectativa, a 4.063:587\$141, deixando, portanto, um saldo de 589:587\$141.

A despesa, fixada na mesma importancia que a receita 3.474:000\$000
subiu a 3.706:194\$488
deixando uma diferença para mais de 232:194\$488

Assim, pois, temos que entre a receita arrecadada e a despesa effectuada houve um saldo propriamente do exercicio de 357:392\$653 que, reunido ao saldo passado do exercicio anterior, ficou elevado a 1.170:370\$375, sendo em dinheiro 846:365\$836 e em poder de diversos 324:004\$539.

Tomando-se por base a media dos tres ultimos exercicios, definitivamente liquidados, pôde a receita para o de 1890 ser orçada em 3.678:762\$, assim discriminada:⁽¹⁾

Direitos de 3 % sobre exportação.	124:324\$000
Direitos de 4 % sobre o café.	1.367:127\$000
Direitos de 6 % sobre generos de produção.	372:000\$000
Imposto de industria e profissão.	287:127\$000
Sello de heranças e legados.	198:000\$000
Novos e velhos direitos.	122:334\$000
Emolumentos de secretarias.	32:000\$000
Taxas itinerarias.	786:600\$000
Sello de patentes da guarda nacional.	4:800\$000
Imposto sobre o ouro.	8:300\$000
Imposto sobre o sal.	65:600\$000
Pedagio.	4:600\$000
Passagem nas estradas de ferro.	66:000\$000
Renda extraordinaria.	3:300\$000
Multas por infracção de leis.	10:000\$000
Reposições e restituições.	7:800\$000
Juros de apolices.	200\$000
Cobrança da divida activa.	20:000\$000
Imposto sobre heranças em linha recta.	48:000\$000
Idem, idem a pessoas fóra do imperio	5:000\$000
Meio % sobre contractos de estradas de ferro.	50:000\$000
Imposto predial.	100:000\$000
	3.678:762\$000

Segundo os calculos da directoria de Fazenda, pôde a despesa ser fixada em 4.000:000\$000, da seguinte forma:

1.º Representação provincial.	150:434\$800
2.º Secretaria do governo.	48:000\$400
3.º Instrucção publica.	1.175:885\$000
4.º Força publica.	679:669\$250
5.º Fazenda provincial.	441:155\$000
6.º Obras publicas.	428:631\$283
7.º Saude publica.	53:000\$000
8.º Illuminação da capital.	20:000\$000
	\$

(1) A lei orçamentaria de 13 de agosto de 1889 fixou a despesa, guardados os mesmos ítems acima enumerados, em 3.947:967\$900; e orçou a receita arrecadável das fontes tambem indicadas em 3.951:500\$000.

	Transporte	\$
9º Festojos nacionaes	400\$00	
10. Aposentados e reformados	192:104\$667	
11. Dívida passiva	631:020\$000	
12. Despezas diversas	179:300\$000	
	<u>4.000:000\$000</u>	

Comparados estes douis calculos, fica demonstrado um *deficit* de 321:238\$; mas convém attender ao seguinte:

Para orçamento da receita tomou-se em verdade a media dos tres ultimos exercicios liquidados, quando entretanto é certo que verbas ha, como a do imposto sobre o café, taxas itinerarias, novos e velhos direitos, etc., etc., que tem sempre produzido somma superior á orçada, e por isso podem ser elevadas acima da media.

Assim é que, no exercicio de 1885 - 86 o producto do imposto sobre o café foi de 1.400:103\$100; no de 1886 - 87, sem a prorrogativa, de 1.382:550\$578, e no de 1888, que ainda não está de todo liquidado, foi de 1.633:920\$446.

O de taxas itinerarias foi, no de 1885 - 86, de 776:172\$663; no de 1886 - 87, sem a prorrogativa, de 854:614\$845, e no de 1888 de 924:971\$802.

O de passagens nas estradas de ferro foi, no de 1885 - 86 de 64:077\$238; no de 1886 - 87 de 76:953\$864, e no de 1888 de 89:327\$288.

O de novos e velhos direitos foi, no de 1885 - 86, de 120:809\$453; no de 1886 - 87 de 127:694\$496 e no de 1888 de 147:094\$997.

Conforme já ficon dito, a renda produzida em 1888 foi superior á orçada em 589:587\$141 e a arrecadada no exercicio anterior de 1886-87, sem a prorrogativa do semestre, em 200:012\$861.

Semelhante angmento é sem duvida devido ao desenvolvimento do commerce, da lavora e de outras industrias, que progridem á medida que a viação ferrea vai se internando na provinica, como bem o demonstra o seguinte quadro comparativo da renda produzida por exercícios, durante o ultimo decennio:

EXERCICIO	RENDA	DIFERENÇAS COMPARADAS		TAXAS	
		PARA MAIS	PARA MENOS	DE MAIOR RENDA	DE MENOR RENDA
1877-78....	2.176:976\$170	{			
1878-79....	2.622:533\$512	445:557\$342	20,466
1878-79....	2.622:533\$512	{			
1879-80....	2.570:714\$874	51:818\$638	1,976
1879-80....	2.570:714\$874	{			
1880-81....	3.889:334\$586	518:669\$712	20,176
1880-81....	3.089:332\$536	{			
1881-82....	2.764:378\$033	325:006\$533	10,520
1881-82....	2.764:378\$033	{			
1882-83....	3.236:132\$901	{			
1883-84....	3.008:105\$368	471:654\$868	17,065
1883-84....	3.008:105\$368	{			
1884-85....	3.654:353\$450	651:248\$082	21,686
1884-85....	3.654:353\$450	{			
1885-86....	3.563:330\$479	91:022\$971	2,491
1885-86....	3.563:330\$479	{			
1886-87....	3.865:950\$250	302:619\$771	8,398
		2.389:849\$775	700:875\$695	87,786	22,188

Sendo a media da taxa do augmento — da renda — 87,736 % em cinco annos, temos que ella tem crescido na razão de 17,557. Mas como exercícios teem havido que não produzido menor arrecadação, cuja taxa é de 22,188 %, segue-se que a media deste decrescimento em quatro annos é de 5,547 %.

Comparada esta com aquella, temos a diferença de 12,010 %, que constitue a progressão crescente da renda annual da província.

Os impostos sobre o café, toucinho, fumo, gado vaccum e taxas itinerarias das cargas importadas com destino ao commercio, — são as fontes de renda que mais concorrem para aquelle augmento.

DIVIDA FUNDADA

O estado desta dívida, até 9 de maio recentemente findo, era de 6.317.000\$, proveniente da emissão de apolices para pagamento de despezas com a viação ferrea, engenho central do Rio Branco, despezas essas, que, até 6 de dezembro de 1888, montavam em 6.982.792\$079, e que hoje acham-se elevadas a 8.011.717\$210, por se terem feito diversos outros pagamentos, na importancia de 1.028.925\$131.

Não temos dados precisos para indicar a dívida activa da província em 1889.

Encarada sob o ponto de vista economico, parece-nos que serão dispensaveis quaesquer informações, sobretudo, quando estas teem de limitar-se a simples traços geraes, como em nosso caso, à falta de outros dados mais *positivos* ou estatisticos.

A província de Minas Geraes pôde ser tomada como a *miniatura exacta* do Brazil inteiro: é uma grandeza immensa, uma riqueza immensa, ainda inexplorada, à falta do *braço omnipotente* das industrias.

De um territorio extensissimo, cujas porções diversas são *arejadas* por climas diferentes, e, portanto, com a capacidade de produções agrícolas de toda especie; com um *sub-solo*, composto dos mais ricos (¹) mineraes; com rios navegaveis de grandes extensões; com uma população, de longe em longe, *disseminada*; —sómente de recente data ocorreu aos seus governos a necessidade urgente de ter uma rede de boa e facil viação, que ponha todo o territorio mineiro em comunicação, a mais prompta ou immediata.

Conjuntamente com a necessidade da viação, uma outra se impunha e se lhe impõe de modo evidente: é a immigração numerosa, assim de povoar as suas terras extensas e tirar destas, pelas industrias, os innumeros productos, de quo elles são capazes: — aqui o ouro, a prata, o ferro, o marmore, o crystal, o diamante, etc.; etc., alli as madeiras de primeira qualidade, a cêra, as fibras textis, os oleos, a borracha, e quasi, por toda parte, os cereaes, o algodão, o fumo, o assucar e o café. Compreende-se, e não precisamos dizel-o: onde ha faes e tamanhos elementos, para que a prosperidade commun torne-se um facto normal, continuo e geral, só duas cousas serão exigidas como condições: que haja viação facil e *população* numerosa. Haja, antes que tudo, a primeira, — que a segunda se realizará como consequencia...

Entretanto de fima e outra descuidou-se por muito tempo a província de *Minas Geraes*, e sómente, por essa falta sua, não se acha ella hoje nas mesmas condições de progresso, que notamos com prazer na importante província de S. Paulo.

— Ha uma industria, que já se acha bastante *acreditada* entre o povo mineiro e que vai cada dia, augmentando o numero de suas fabricas, a somma do seu capital e o aperfeiçoamento de seus productos: é o tecido de algodão.

(1) Como sabe-se, era do territorio de Minas Geraes, que, ainda em fins do século passado, se extrahiam e se exportavam *milhares de arrobas de ouro*, anualmente, para a metrópole portugueza.

As grandes minas, então existentes, não desapareceram nem se esgotaram; ao contrario, novas outras se tem descoberto. Entretanto, as suas *minerações*, presentemente em *actividade*, não excedem de 10 em numero, e nem todas estas, em condições de recolher as vantagens possíveis!...

—Com *materia prima* de primeira qualidade e abundante,— a industria da *fiação e tecidos de algodão* está destinada a dar os maiores resultados economicos ao Estado de Minas.

Não temos a estatistica das fabricas existentes (soubemos da existencia de 38 em actividade), nem aquella dos seus productos ; mas é facto, que o numero de umas e a quantidade de outras crescem em cada anno.

Quanto aos seus productos da industria agricola, apenas podemos chamar, a este respeito, a attenção do leitor para o *quadro financeiro* (VII), que damos mais adeante.

Importa não omitir, que o territorio mineiro já se acha presentemente cortado por diversas *ferro-vias* em trâfego e em construcção ; mas, excepção feita da Estrada de Ferro Central do Brazil (*ex-D. Pedro II*), quasi todas as demais carecem de *prolongamentos ou ramaes*, que facilitem a saída dos productos para os mercados mais importantes do mesmo, ou dos outros Estados vizinhos.

E' preciso organizar, quanto antes, um plano geral da sua viação ferrea,— dando a esta um ponto central, donde partam, ou aonde se entronquem, as suas *vias-ferreas* diversas e a sua grande navegação fluvial, pela qual, sómente, poderá comunicar com todos os Estados do Norte da União. Cumpre obrar sem perda de tempo na realização de tão futuroso melhoramento.

Como medida economico-financeira, não devemos tambem esquecer a urgente necessidade de dar ao Estado de Minas Geraes uma cidade capital digna.

Ouro Preto é, debaixo de todos os pontos de vista, um obstaculo permanente ao progresso mineiro !

Ainda uma observação :

Quando em outra parte fizemos menção da *receita e despesa geral* de Minas, vimos que resultara um *deficit*, no decennio de 1878-1888, na importancia de 2.993:417\$560 (¹). Este facto precisa ser explicado.

O rendimento dos impostos arrecadados sobre os productos mineiros é, por demais, superior à somma da despesa que o Thesouro Nacional debitava aos serviços geraes naquella província ; sucede, porém, que, não tendo ella porto algum de embarque dos productos que remette para o estrangeiro, aquelles transitam principalmente pela Alfandega do Rio de Janeiro, e vem aqui engrossar as cifras dos direitos da exportação, em proveito desta.

Reuna-se, porém, a estes a somma superior dos direitos de consumo das mercadorias, que Minas Geraes tambem recebe pela mesma Alfandega, e teremos então a base, para calcular a sua importancia real, sem duvida alguma, muito maior e mais elevada, do que a indicada pelo *deficit*...

Sentimos devérás não ter colhido dados mais amplos para consignar, ácerca do tão importante Estado de Minas Geraes, cujo futuro engrandecimento é mais que um *prognostico*, é uma certeza.....

(¹) A pagina 22.

XV. Estado do Paraná

E' muito pouco o que podemos dizer sobre as condições economico-financeiras do Paraná, visto não ter sido attendido o nosso pedido de informações a semelhante respeito.

Em todo caso, para não deixar em branco esta pagina do nosso trabalho, diremos ao leitor quanto nos foi possível obter.

Conforme o documento oficial, (¹) verifica-se: 1º, que a sua dívida fundada até dezembro de 1888 montava a 732:966\$; 2º, que os bilhetes do Thesouro em circulação subiam a 306:547\$452; 3º, que outros encargos somavam em 987:620\$611, ou por forma mais *explicita*:

Dívida fundada e juros.	732:996\$000
Dívida fluctuante.	1.294:168\$063
Passivo total.	2.027:164\$063

Para fazer face a este grande encargo, dizia o presidente da província à assemblea legislativa : (²)

Temos os impostos votados. Sua arrecadação, no ultimo exercício liquidado — o de 1887, produziu a quantia de 502:362\$619.

O termo medio dos tres ultimos exercícios liquidados é 489:593\$445.

O mal é profundo!

Maior, seguramente, do que o calculara o solicito patriotismo de cada um de vós.

A outros os comentários.

O que nos cumpre é encararmos resolutamente o abysmo, sondal-o prudentemente e transpol-o, pedindo forças ao patriotismo de todos os Paranaenses. A actualidade não pôde continuar.

E' deprimente à dignidade da província, fere a nossa honestidade, leva-nos á bancarrota e á dissolução.

De onde veio o mal? Como chegámos á beira do abysmo?

A meu ver, o mal vem de diversas causas, sendo as principaes as seguintes :

1.a Não termos seguido sempre o preceito constitucional de que as leis terão por base primordial a utilidade publica;

2.a Termos, no ardor do progresso, antecipado prematuramente melhoramentos não adequados ás nossas circunstancias, e, sendo ainda pobres, termos montado os serviços como si fossemos ricos;

3.a E, principalmente, termos deixado enfraquecer o respeito e prestigio das leis, falseando a sua execução, ou deixando-a letra morta.

O illustre chefe do gabinete 10 de março, *continuá o presidente*, solicitado no parlamento a mudar a applicação, marcada em lei, de uma parte do empréstimo que realizara, respondeu nobremente : — « *prefiro deixar correr o sangue de minhas veias a desviar os dinheiros públicos de sua aplicação legal* ».

Fosse essa lição guardada no Paraná, e, com o producto das loterias, estaria concluído sumptuosamente o magestoso templo da matriz nova desta capital, vivo testemunho de que a fé de nossos paes continua vivaz e perenne no coração dos Paranaenses.

Fosse ella guardada, e não teria a província de recorrer ao favor particular para pagar em dia os juros de sua dívida fundada.

Os 17:000\$ entregues pelo Thesouro Nacional ao da província, para serem applicados á catechese dos indios, neste exercício, e o dinheiro cobrado da dívida colonial, com applicação á immigração, não teriam sido confundidos com a renda commun da província e despendidos em outros fins!

Fosse essa lição guardada no Paraná, e não nos acharíamos assoberbados por uma dívida de 2.027:164\$063, tendo apenas uma renda ordinaria de 489:593\$445!

Reconhecido e confessado o erro, não podemos repudiar a dívida da província; não devemos receber esta herança a beneficio de inventario.

(1) Relatório do Inspector do Thesouro Provincial, de 30 de junho de 1889.

(2) Relatório de 15 de julho de 1889.

O Paraná é honrado; pagará integralmente a sua dívida, *com quaisquer sacrifícios*. Os erros dos maus governos cahem fatalmente sobre a cabeça dos povos que os toleraram. Quais os meios de fazer face à situação financeira que nos foi legada?

Vossa sabedoria e patriotismo os acharão infallivelmente.

Como, porém, é do meu dever colaborar comovosco no bem público, permitti que a traços largos vos indique o meu pensamento, cujo objectivo julgo ser o da assembleia, — liquidar o passado com qualquer sacrifício e reorganizar o presente de modo a pagar em dia e a dinheiro. Esse simples enunciado sobre a honra e o interesse da província, de envolta com a moralidade e força da administração.

A província actualmente, como o devedor insolvel, compra tudo pelo dobro do seu valor, e não pôde ser severa com os seus funcionários, porque não os paga devidamente.

Nossa principal dificuldade consiste em pagarmos a dívida fluctuante, que monta a 1.294:168\$063.

E' bem claro que não podemos pedir ao imposto, e de uma só vez, essa quantia. Teremos de seguir as práticas financeiras geralmente adoptadas em casos análogos, consolidar a dívida fluctuante por meio de uma operação de crédito, dentro ou fora da província.

Essa operação, sem aumentar muito os encargos actuais, porque pagamos juros de grande parte da nossa dívida fluctuante, trará todavia um onus fixo para a nossa despesa ordinária. A solução do problema está pois em decretardes:

1.º A consolidação da dívida fluctuante.

2.º Meios seguros de fazermos folgadamente a nossa despesa ordinária, sobrecarregada com o onus fixo dessa consolidação.

Detalhemos:

A dívida fluctuante monta a 1.294:168\$063. Se della eliminardes o saldo das loterias, consignando no orçamento ordinário uma dotação que, dentro de prazo que julgares razoável, basta para concluir as obras da matriz nova, ficará reduzida a 953:364\$651.

Sabeis quanto é onerosa para a província, principalmente nas circunstâncias em que se acha, a sua dívida fundada, tanto pela elevação do juro, como, e principalmente, pela amortização anual de 5 %.

Convirá que autorizeis também a conversão dessa dívida em outra de tipo menos oneroso.

Sendo a dívida fluctuante (excluído o depósito das loterias), de 953:364\$651, para levantar essa quantia efectiva, será preciso contrair um empréstimo nominal de cerca de 1.000:000\$, o que trará para a nossa despesa ordinária o onus de 12 % dessa quantia (juro e amortização) ou 120:000\$000.

E como o orçamento proposto pelo Tesouro Provincial para 1890, comparado com a nossa renda ordinária, já indicada, produzirá um *deficit* de 110:030\$, a assembleia para assegurar a marcha regular de suas finanças, terá de crear novas rendas no valor total de 240:000\$, si adoptar essa proposta. Cumpre lembrar que desse enorme sacrifício se deve deduzir a quantia de 60:000\$, renda prevista do imposto de transito na estrada de ferro, imposto já criado, e ainda não executado, o que reduz a 180:000\$ a renda a crear.

Mesmo sem outras informações, melhor detalhadas ou mais completas, sobre a *fazenda pública* do Paraná, as poucas que ficaram acima, nos parecem bastantes para demonstrar, que a sua situação era realmente embaraçosa no correr do anno próximo findo!

O presidente daquella província considerava o seu estado financeiro, como se achando à *beira do abysmo*!

Quanto às condições económicas daquelle Estado, não há quem ignore os seus óptimos elementos e recursos naturaes; mas tudo continua, como em geral no paiz, mal aproveitado ou mesmo em abandono completo!

Bastaria por exemplo, *aproveitar a madeira excelente* de suas extensissimas florestas, para que tivesse o Paraná um grande movimento commercial e avultado aumento de seus rendimentos fiscaes.

Alli, porém, como nas demais províncias, o governo da monarquia preferiu fazer a política, que tudo esterilisara, a ocupar-se do trabalho e da industria, que tudo fructifica e engrandece.

XVI. Estado de S. Paulo

Inteiramente diversa da do ultimo presidente da provincia do Rio de Janeiro é a linguagem, com que o presidente de S. Paulo expoz á assemblea provincial desta província a sua situação economico-financeira, em seu relatorio de 11 de janeiro de 1880....

Para aquelle, tudo era *difficultade* e *embaraços*; para este, tudo é *lisonjeiro* e garantidor de melhor futuro e progresso.

Ouçamol-o nos proprios termos :

E'-me agradavel annunciar-vos que o estado financeiro da provincia, si não é ainda inteiramente prospero, é o mais lisonjeiro que se poderia ambicionar, apôs as circunstancias apertadas por que ella acaba de passar, e todo o paiz, com a suppressão do braço escravo, até bem pouco tempo unica alavanca de sua vida agricola.

As autorizações que nestes ultimos annos teem sido dadas para auxiliar a introdução de imigrantes, que venham cooperar na nossa obra de progresso, com facultades amplas para todos os créditos preciosos, e sobretudo a providencia da vossa ultima sessão legislativa dando ao governo a liberdade de levantar o emprestimo de sete mil contos, dentro ou fóra do paiz, nas condições alli determinadas, e outras que julgasse mais convenientes, foram uma inspiração feliz do sagrado amor pela terra que nos viu nascer.

Só elle em verdade teria poder bastante para fazer quebrar os velhos moldes da vida e da autonomia provincial; e graças ao seu influxo, podemos dizer, hoje, quasi conjurado o imminente perigo, que se nos afigurava inevitável e das mais fatais consequencias.

Em virtude daquellas autorizações, a imigração foi iniciada e ganhou terreno, pouco a pouco, no espirito publico.

Nos principios de 1887 elevou-se a escala consideravel, sendo aproveitada logo pelos mais previdentes, e pouco depois pelos que se foram convencendo de sua necessidade em prazo breve, e a lei de 13 de maio já não pôde produzir na província o abalo, que aliás causou em outras, pelo preparo com que se acantelara, afim de aparar o golpe.

Usando da liberdade deixada ao governo para as operações de crédito mais convenientes, contrahi em Londres o emprestimo de que dou noticia em outro lugar.

Não menos lisonjaira que o estado economico, é também a situação financeira da província, como podareis verificar das informações prestadas pelo Tesouro Provincial.

Com effeito, ainda que a receita orgada para o exercicio de 1887-1888, na importancia de 4.149:00\$, só tenha realizado na de 3.825:933\$103, e que a despesa, fixada em 4.089:318\$200 se haja effectuado afinal em 4.081:035\$274 pelos créditos do orçamento, manifestando-se, portanto, um *deficit* de 255:102\$101 na despesa ordinaria, comparada com a arrecadação, além do que proveiu da despesa extraordinaria por créditos especiais para imigração e outros serviços, na importancia de 3.775:911\$653; o facto é perfectamente explicável, como consta minuciosamente do citado relatorio, pela insignificancia e naquelle exercicio, da safra do café, que é a fonte principal da receita da província, e pela paralysação do seu mercado durante muitos meses.

Mas, tendo melhorado sensivelmente as condições do mercado no corrente exercicio, de modo que só de 1 de julho a 31 de novembro os direitos de saída em Santos elevaram-se a 1.002:576\$471, dando uma media mensal de 200:000\$, a qual crescerá com o augmento das remessas e alta esperada do preço no 2º semestre, não é de admirar que a arrecadação, ao terminar o exercicio, não só alcance, mas venha a exceder em muito a quantia orgada.

É si a isto se acrescenta que o imposto de transito, tal como o votastes na ultima sessão, arts. 5 a 8 do orçamento, promette ultrapassar consideravelmente o cálculo de 1.210:00\$, pois que a importancia já recolhida pelas companhias, pertencente aos quatro primeiros mezes, atinge a 537:852\$150, faltando ainda sete entradas, que elevarão a cobrança a mais de 600:000\$ nesse período, pôde-se prever que a liquidação do exercicio apresentará uma receita total muito superior à orgada, cobrindo deste modo o *deficit* do orçamento e todo o que proveiu dos serviços extraordinarios, menos a imigração, não obstante o desapparecimento, no orçamento actual, dos diversos títulos que se referiam ao elemento servil.

O orçamento, assim, voltari ao seu perfeito equilibrio, como exactamente deu-se no exercicio de 1886-1887, e, uma vez restabelecidas as finanças em relação ás despesas ordinarias, nenhum embaraço oferecerá tambem o compromisso do emprestimo externo, porque a quota annual dos juros e amortização, isto é, 420:000\$, salvo a diferença do cambio, passará a ser contemplada nas despesas ordinarias do orçamento, e ahí terá, como os juros das apolices, a consignação necessaria para o seu pagamento.

Não é, pois, uma affirmação vã; mas, ao contrario, solidamente fundada, a de que o estado financeiro da província, na actualidade, é perfectamente animador e livre de apprehensões.

Quanto ao futuro, a receita para o exercicio de 1889-1890, segundo o mencionado relatorio do Thesouro Provincial, está orçada em 5.165.935\$000.

A base do calculo para essa avaliação foi o termo medio da arrecadação nos tres ultimos exercicios, conforme o sistema que se acha adoptado em lei, mas em relação aos titulos—direitos de saída, imposto de transito, imposto predial e taxa addicional—foram attendidas as disposições de lei e circunstancias conhecidas, que devem, fazer subir a sua renda no referido exercicio.

A criação da taxa addicional para o café pela lei do orçamento vigente, o augmento da que existia para todos os impostos, de 20 para 25%, a alteração da tabella do imposto de transito e a cobrança do mesmo na Estrada de Ferro D. Pedro II e as ultimas estatísticas do imposto predial na capital, Santos e Campinas, taes são as razões do augmento calculado para os citados titulos, na importancia de 97.009\$384 para o 1º, 394.179\$103 para o 2º, 18.587\$021 para o 3º e 349.499\$871 para o 4º e ultimo.

Para menos só foi orçada a quantia de 12.906\$749 na—taxa das barreiras—, e isto porque a lei n. 124 de 1886 reduziu o imposto; e a arrecadação maior, que o título produziu depois dela, só alcançou a importancia de 16.143\$559, em que foi calculada.

A despesa para o mesmo exercicio de 1889-1890 foi orçada em 4.929.626\$870, baseando-se para isso o Thesouro Provincial, já nas tabellas da despesa annexas ao seu relatorio, já nas diversas leis que autorizam serviços.

Nesse calculo, todavia, e por falta de planos e orçamentos, não foi incluido o que terá de despender no exercicio com o serviço das obras publicas.

O saldo da receita sobre a despesa orçada será, portanto, de 236.308\$130; ou, supondo já dotado o referido serviço com a consignação de 350.000\$, será o deficit de 113.691\$870, que pôde ser evitado na lei respectiva, pela reducção das verbas onde ordinariamente se costumam dar sobras.

A dívida passiva da província, até 31 de outubro proximo passado (1888), era:

Fundada :

Em apólices	1.140.009\$000
Em títulos ao portador, do empréstimo externo	7.000.000\$000

Fluctuante :

Em letras	2.607.286\$334
Dinheiro das loterias do Ypiranga	800.000\$000
Dinheiro em c/c com os exactores, proveniente de suas fianças	85.393\$619
Dívidas de exercícios findos	268.875\$725

Total	11.901.555\$708
-----------------	-----------------

Ha a accrescentar a responsabilidade da província pelo adeantamento, que o governo geral tem feito, dos juros garantidos á Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, a qual monta hoje a 6.512.763\$099. Penso, porém, como um dos meus illustres antecessores, que o Estado deve tomar a si o encargo dessa garantia, porque a dívida para a província só pôde entorpecer o movimento do seu crédito, enquanto que para elle, além das vantagens que aufera da Estrada, pela sua ligação com a D. Pedro II, o onus, pela sua importancia, é relativamente nullo.

A dívida activa da província pôde actualmente ser dividida em duas partes: uma existente na Contadaria, para o preparo das certidões, e outra a cargo do Contencioso, para a cobrança executiva.

A primeira comprehende a dívida dos tres exercícios de 1884-1885 a 1886-1887, e sua importancia, deduzida a cobrança amigável de 59.303\$407, imposto e multas, é de 339.675\$161. A ella deve accrescer a do ultimo exercicio, que ainda não está conhecida, porque, em virtude das ordens em vigor, continuou nas estações para a cobrança amigável até 31 de dezembro proximo findo.

A segunda, que comprehende toda a dívida provincial proveniente de impostos ate 1883-1884, inclusive, excluída a de outras origens, que não tem podido ser liquidada, importa em 144.520\$280, tendo sido cobrada no exercicio que expirou em junho a quantia de 30.591\$168.

Reunidas as duas parcelas, é a somma total da dívida a receber de 484.195\$441, não contando, porém, como se disse, com a que deve vir liquidada das estações no corrente mês, pertencente ao ultimo exercicio e que em tempo lhe será adicionada.

A proposito da dívida activa da província, pondera o Thesouro Provincial que tem dívidas sobre a execução daquellas que procedem do imposto de escravos, visto que, tendo sido abolida a escravidão no Imperio, sem indemnização, lhe parece justo e conveniente que sejam taes dívidas declaradas extintas. Peço a vossa esclarecida attenção para o assumpto, esperando que dareis a solução mais aceitada, porque della depende a determinação da dívida provincial, que se manterá ou ficará reduzida, conforme ella for, em 140.514\$046.

Pelo quadro, que em seguida offereço, vereis que as despesas effectuadas com o serviço da imigração nos ultimos exercícios financeiros, se elevam á quantia de 7.094.108\$122, sem contar, no exercicio corrente, de dezembro até ao presente, quantia não inferior a mil contos de réis, por se liquidar.

O pagamento a imigrantes espontâneos é feito pelas Collectorias do interior, nos termo. do regulamento de 27 de julho, e a favor destes existem ordens pendentes em grande quantidades Além disto, é sabido que, nas ultimas semanas, a entrada de imigrantes tem atingido a alguns milhares, por conta propria, do governo geral e do contracto com a Sociedade Promotora.

Todos são auxiliados, desde que se applicam á lavoura; e para os ultimos basta o seu desembarque em Santos e entrada no alojamento do Braz, para que, indistintamente, qualquer que seja a sua profissão e o seu destino, perceba a sociedade a subvenção integral do transporte, na conformidade do contracto.

Esta despesa é avultadíssima em cada semana. Os navios carregados de imigrantes sucedem-se uns aos outros, e os pagamentos não se fazem esperar: antes a província tem feito adeantamento à Promotora.

Independentemente, pois, de novo contracto para a introdução de imigrantes, não podeis deixar de autorizar-me a elevar o empréstimo externo a mais algumas mil libras sterlinas.

A consolidação da dívida com o serviço de imigração seria bastante para absorver o empréstimo contrahido.

Mas, os compromissos tomados por leis e contractos ainda estão de pé e tendem a permanecer por algum tempo, não sendo possível à província deixar de sustentá-los e cuidar, ao mesmo tempo, de todos os encargos ordinários de seus orçamentos de despesas.

Talvez haja quem suponha um pouco aventureiro o nosso procedimento.

Mas a emancipação dos captivos, esse grande acto de justiça e de humanidade, ao passo que nos abriu as portas do futuro, veio colocar-nos na contingência forcada de um accrescimo de trabalho no presente, de que não podemos isentar-nos.

Não basta atrair o estrangeiro laborioso. É imprescindível facilitar-lhe os meios de empregar a sua actividade, dar-lhe terras para cultivo, mercado para os productos, comodidades para a vida, garantias para a pessoa e segurança para a propriedade. Tudo isto requer maior dispêndio com o aumento da população.

E' razoável siciar das gerações que nos hão de suceder adeantamentos em conta dos lhes que lhes havemos de legar.

Tenho fé que não estamos fazendo um mau negocio, mesmo debaixo do ponto de vista economico.

O movimento immigratorio, por meses, no anno findo, foi o seguinte:

Janeiro	3.534
Fevereiro	7.885
Marco	10.125
AbriL	9.404
Maio	6.888
Junho	7.428
Julho	3.623
Agosto	4.355
Setembro	4.669
Outubro	8.377
Novembro	13.347
Dezembro	12.501
	<u>92.086</u>

De 1882 até 1888 foi o seguinte o movimento :

1882.	2.743
1883.	4.912
1884.	4.879
1885.	6.500
1886.	9.536
1887.	32.112
1888.	92.086
	<u>152.768</u>

Verdadeiro phänomeno, que assaz justifica os nossos sacrifícios pecuniarios.

DESPESA REALIZADA COM O SERVIÇO DE IMMIGRAÇÃO DESDE O EXERCÍCIO DE 1881-1882
ATÉ 22 DE DEZEMBRO DE 1888

1881 - 1882	55:848\$629
1882 - 1883	67:600\$000
1883 - 1884	110:281\$909
1884 - 1885	374:287\$670
1885 - 1886	365:862\$209
1886 - 1887	1.132:344\$661
1887 - 1888	3.204:885\$504
1888 - 1889 de 1 de julho a 22 de dezembro de 1888	1.732:942\$420
Total	<u>7.094:103\$12</u>

EMPRESTIMO EXTERNO

De ha muito que esta operação devia ter sido autorizada. Apenas a província resolveu emprehender o importante melhoramento de substituir o braco escravo pelo livre, — mesmo antes da lei de 13 de maio, não olhando para sacrifícios nos auxílios que assim prestou e tem continuado a prestar á laboura,— o emprestimo consolidado se impunha como uma necessidade indeclinável, por não ser possível distrahir as rendas ordinarias com despezas superiores, e fóra das previsões orçamentarias.

A nossa província é, assim, a primeira do Brazil que contrahe, sob sua propria responsabilidade, um emprestimo no exterior.

A emissão foi feita em títulos de £ 100, £ 500 e £ 1.000, na importancia de £ 724.500, ou 92 %, sacaveis a 90 dias de vista, o que se effectuou desde logo quanto a £ 700.000, ao cambio de 26 $\frac{11}{14}$ e 26 $\frac{3}{4}$, por intermedio do Banco International, do London and Brasilian Bank, limited, e do Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Da quantia restante, £ 24.500, attendendo á alta do cambio, que logo se manifestou, e conservou-se sempre superior a 27, entendi conveniente reservar o necessário para os pagamentos de 1889, que deviam ser remetidos, como já o foram em dezembro, na importancia approximadamente de £ 21.934.0 8.

A amortização se fará em 37 annos, podendo, entretanto, ser accelerada, si assim convier mais á província, o que é talvez possível, em annos proximos, si não com os recursos ordinarios, ao menos por meio de outro emprestimo, agora que os creditos da província estão firmados e os seus títulos são disputados entre os capitalistas.

Mesmo os títulos das suas empresas particulares estão sendo cotados acima do par : situação que é a melhor das recommendações em favor da província onde funcionam taes empresas. As obrigações de £ 100 da Companhia Paulista estão a £ 110 ; as da Mogyana, a £ 106, as da Cantareira e Esgotos, a £ 106. As obrigações de £ 10 da Companhia de Gaz desta capital estão a £ 17, as de City of Santos Improvements, a £ 13, e as de S. Paulo Railway, de £ 20, em vão são procuradas a £ 45, sendo que as de £ 100 valem £ 138.

Estes algarismos, tirados do Times, dão a mais alta idéa do nosso crédito no estrangeiro. Esta situação, tão lisonjeira para o nosso patriotismo, faz-me crer que, si não fôra a urgencia com que tive de levantar o emprestimo, melhor seriam ainda as suas já tão vantajosas condições. Estou seguro de que este emprestimo, que foi syndicado, isto é, tomado firme particularmente a 92 %, encontrando tomadores, na praça, a 97 $\frac{1}{2}$, terá seus títulos, em poucos meses, cotados a £ 103 ou 104.

E' oculoso encarecer as vantagens de um emprestimo externo. Em um paiz novo como o nosso, onde os capitais encontram sem dificuldade emprego muito remunerativo e abundante, o juro é sempre alto, e, apesar das oscilações do cambio, é mais barato pedir fundos a quem se contenta com preço muito menor pelo seu uso. Ainda até em igualdade de circunstancia convinha fazer o emprestimo fóra daqui, pois em todo o caso deixamos livres capitais de que muito carece o nosso rapido e robusto desenvolvimento.

Para mostrar-vos como foram verdadeiramente vantajosas as condições do nosso emprestimo, basta comparal- como os de outros paizes e províncias.

Os do Estado mesmo, a saber, o de 1865, £ 3.000.000, ao juro de 5 % e 1 % de amortização e o de 1871, nas mesmas condições, foram mais onerosos, tendo sido o primeiro emitido a 74 % e o segundo a 89 %. Sómente os de 1875, 1886 e 1888 foram mais altos que o nosso.

A Republica Argentina, nossa adeantada vizinha, as vezes que conseguiu levantar emprestimo de 5 % de juros, isto é, em 1884, em Londres e Paris, e em 1886, em Londres, só alcançou a emissão dos mesmos a 84 $\frac{1}{2}$ e 80 %. Os proprios emprestimos do tipo de 6 %, que ella levantou em 1871, 1874, 1881 e 1886, só foram emitidos a 88 $\frac{1}{2}$, 89, 91 e 92.

Os emprestimos da riquíssima província de Buenos-Aires, até 1885, foram sempre de 6 %, tendo sido o mais barato deles o de 1883, a 94 %. Mas, já os dous ultimos teem sido de 5 % e foram emitidos a 91 e 80 $\frac{1}{2}$, sendo este na Alemanha.

Nenhum paiz se pôde comparar em desenvolvimento material aos Estados Unidos, que assombram o mundo com os seus saldos annuaes de 100.000.000 dollars. Mas, tomando-se um dos mais antigos, mais ricos e mais civilizados dos seus Estados — o do Massachusetts — vê-se que só os dous ultimos de seus emprestimos externos foram emitidos em condições melhores, e muito pouco melhores, que o da província de S. Paulo. Os anteriores, todos de 5 %, o foram a 87, 91 e 91 $\frac{1}{2}$.

Tudo isto, pois, faz-me repetir que, si a operação, porventura, podia ter sido melhor, comodo não deixou de ser boa e convenientissima aos interesses da província.

E tanto mais vantajoso pôde ser considerado o emprestimo, quanto é certo que os lucros já realizados nas vendas das cambiais para a passagem do dinheiro, e os juros da importancia ainda não applicada e em conta corrente, a diversas taxas, no Banco International do Rio de Janeiro e no London Brasilian Bank, desta capital, farão subir o typo por que foi contractado approximadamente a 93 %.

De facto, sendo o cambio do contracto de 27, e tendo sido sacadas imediatamente £ 700.000 ao cambio de 26 $\frac{11}{14}$ e de 26 $\frac{3}{4}$, como achareis minuciosamente exposto no relatorio do Thesouro, os 6.222.222\$200, correspondentes ao seu valor em Londres, produziram no Imperio 6.283.105\$320, ou um lucro para o Thesouro de 60.883\$120.

Reunida a esta importancia, a que resultar, na liquidação, dos juros que estão vencendo as quantias deixadas naquelles bancos, a 3, 4 e 5 %, conforme os prazos, será a somma dos lucros auferidos igual, suin excedente, a 1 % da importancia do emprestimo.

E', com effeito, prospера, realmente prospера, a situação economico-financeira de S. Paulo ; para comproval-o, na auséncia de outros daflos, bastariam estes :

	Importação	Exportação	Diferença
1882 - 1883.	11.230:191\$312	34.159:951\$126	22.929:759\$314
1883 - 1884.	12.059:428\$632	46.204:505\$548	34.145:076\$916
1884 - 1885.	10.415:856\$263	47.207:124\$344	36.791:286\$081
1885 - 1886.	12.497:930\$710	35.868:615\$066	23.770:648\$356
1886 - 1887 (¹).	16.302:337\$048	71.199:731\$823	57.897:394\$775
	62.505:780\$265	237.639:927\$907	175.534:165\$642

Em 31 de dezembro de 1886 a sua viação ferrea, pertencente a oito companhias importantes, já tinha uma extensão total de 1.808 kilometros, e a sua navegação fluvial, na mesma data, era de 634 kilometros, servida por barcos e lanchas a vapor.

A sua industria agricola conta entre suas espécies principaes : o café, a canna de assucar, o fumo, a mandioca, a vinha, etc., e quanto ás outras industrias, se encontram, em seus numerosas ramos, cada dia augmentados, desde a mineração até à fabricação de tecidos e a manufactura de moveis e artefactos uteis á vida dos povos civilizados.

O que é hoje S. Paulo, sob este ponto de vista, é o que deveria ser o Brazil inteiro, si acaso uma administração publica, mais patriotica ou uma orientação prática melhor, tivessem sabido aproveitar os elementos abundantes que possuim todas as suas províncias...

XVII. Estado de Santa Catharina

Continua em *marcha vagarosa* o movimento economico deste Estado, não á falta de bons elementos naturaes, mas na carencia de *meios e recursos*, que trabalhem taes elementos, convertendo-os em outros tântos objectos de explorações uteis e industrias rendosas.

Santa Catharina vive pobre no meio de muita riqueza desaproveitada !

As melhores informações, que a respeito podemos oferecer ao leitor, são as seguintes :

Com relação ao seu commercio :

Não desfallece, porém não se anima ; nem tem estímulos nem recursos ; vegeta, pôde-se dizer, que conserva-se estacionaria, não progride, arrasta vida estéril e consumida, e em vista das dificuldades com que luta, é para admirar que não tenha retrogradado.

Além de outras causas passageiras do mal, há outras mais temíveis, que determinam uma morbidez permanente, taos por exemplo :

- 1.º As incertezas, a depreciação, e direi, a nullidade da principal industria agricola;
- 2.º A tarifa especial do Rio Grande do Sul;
- 3.º A situação ou as condições do porto principal ;
- 4.º A falta de um banco para auxiliar explorações industriais e mercantis.

— A farinha de mandioca, a industria mais generalizada na província, esteio de sua laboura, base do seu commercio, pôde-se asseverar que só é vantajosa quando alguma outra

(¹) No exercicio de 1886-1887 falta o semestre addicional.

província está em penuria de alimentação, como sucedem na época da última seca do Ceará. De inferior qualidade pelo defeituoso e rotineiro processo de sua elaboração, não tem fácil saída, e menor procura virá a ter, desde que se extinguir a escravatura, que é o seu maior consumidor, nas províncias do norte. ⁽¹⁾

No anno que corre (1837), quasi não teve compradores, ainda por infimo preço, e alterou-se nos depósitos.

Felizmente os productos de outras industrias supriram o deficit, que dahi poderia resultar. Assim ficou mais uma vez demonstrada a conveniencia de reduzir a produção daquela gênero às estritas proporções do consumo interno, passando os lavradores a ocupar-se com serviços mais remunerativos, e o commercio com generos menos suscetíveis de prompta corrupção. Apezar dos constantes prejuizos nesse gênero, o commercio teria tido muito maior desenvolvimento, si se concentrasse nas praças principais da província.

Com a decretação da tarifa especial para o Rio Grande do Sul coincidiu a diminuição, cada vez mais accentuada no commercio de couros, que até então ia em progressão lenta, porém gradual; assim como, no de outros generos, entre os quaes o fumo, que esta província produz excellente.

Também o gado para alli se encaminha. E em troca desses objectos veem de lá os generos que eram fornecidos pela praça do Desterro, cujas casas importadoras tem sofrido grande depressão, não se fazendo mais, como outr'ora, o importante tráfico entre esta cidade e os pontos mais populosos e ricos da província.

A tarifa especial — favorecendo os preços dos generos de importação no Rio Grande, atrai para alli o tráfico do interior desta província; os consumidores e os intermediários não os veem buscar na praça do Desterro, porque temem os alli em melhores condições, e os introduzem por contrabando, sem outras despezas.

Essa importação, furtivamente feita, linuitava-se ás cidades da Laguna e de Lages, pelo Araranguá e pelo Pelotas, entretanto vae se estendendo e ameaça invadir toda a província, do mesmo modo que já se desenvolve, Nonohay acima, até ao interior do Paraná.

Definha a olhos vistos o commercio lícito de importação na Laguna, e resente-se grandemente da capital.

Por outro lado, sendo elevados os fretes das embarcações de longo curso para o Desterro, por causa do canal do Taboleiro, que as obriga a ancorar, quando de maior calado, na enseada de Santa Cruz, ou em Sambaqui, isto é, na barra, ou antes fóra da barra, a 12 milhas da capital, com despezas maiores, — as mercadorias destinadas para Joinville, S. Francisco, Itajahy e suas dependencias, não podendo ser despachadas nas Mesas de rendas respectivas, são importadas ou pelas Alfandegas de Paranaguá e Santos, ou pela do Rio de Janeiro, com grave detrimento para o commercio local e onus para o consumidor.

A tarifa especial prejudica ao Estado, desde que entram pelo Rio Grande generos que são consumidos em outras províncias; não o prejudica, porém, a importação, que se faz pelas Alfandegas de Paranaguá e Santos, sendo-lhe, portanto, indiferente que a renda lhe entre por essas ou pela do Desterro. Mas interessa á província a vantagem de um grande tráfico, que assim lhe foge e escapa, e que, distribuído, como é, por aquellas, ao passo que muito a prejudica, não melhora a situação dellas.

Quanto mais onerado for o commercio, mais limitado será; quanto mais avultado, mais se expandirão as relações, mais necessidades suscitará, e mais lucrará o Estado.

Actualmente, além de todos esses embargos, as mercadorias destinadas a esses logares, são na maior parte conduzidas — das Alfandegas onde foram despachadas — pelos paquetes da Companhia Nacional, que, embora devam por seu contracto aportar no Itajahy, deixam em S. Francisco carga e passageiros destinados áquelle cidade, para a qual são transportados depois pelo paquete que faz a navegação entre os portos da província, e cujas viagens, por conseguinte, ficam adstritas ás chegadas dos outros a S. Francisco.

Muito concorre para o acanhamento do commercio a falta de um estabelecimento bancário, ainda que em modestas proporções, onde o comerciante encontre correspondência para o seu crédito e animação para sua inteligência e actividade. Não é raro que o negociante proprietário não possa desenvolver seu tráfico para não captivar seus bens à usura, que os devoraria em pouco tempo, por maiores e mais certos que pudesssem ser os proveitos da especulação planejada.

As sommas sempre crescentes na Caixa Económica demonstram que os capitais disponíveis na província bastariam para isso.

Bem e economicamente dirigidos em um banco, esses capitais utilizariam a todos, fornecendo, ao mesmo tempo valvulas salutares ao commercio e ás industrias, e mais vantajoso premio aos accionistas.

A província deve appellar para si e para seus capitais; enquanto persistirem aqueles obstáculos, nem pôde contar com os capitais das praças mais opulentas, nem com agencias dos bancos estrangeiros, que tem filiais no Imperio, porque esses capitais não se prestam a gyrar em esfera tão limitada como a que ella lhes poderia oferecer...

⁽¹⁾ Estes trechos e os que seguem são do relatório do presidente da província, Dr. F. José da Rocha, de 11 de outubro de 1837.

O valor total dos generos de producção nacional exportados para o estrangeiro desde 1 de julho de 1886 a 30 de junho do corrente anno foi de 464:505\$707, assim distribuidos pelos dous semestres:

De julho a dezembro de 1886.	243:228\$386
De Janeiro a junho de 1887.	221:277\$521

Os principaes generos exportados foram: bananas (livre), café, chifres, couros, crina, farinha de mandioca e tapioca, pagando a totalidade estes direitos:

No 1º semestre	13:622\$556
No 2º " "	12:985\$103
	<hr/>
	26:607\$659

distribuidos assim, conforme as taxas :

	1º semestre	2º semestre	Total
De 5 %	8:135\$008	7:234\$347	15:372\$355
De 7 %	1:812\$137	582\$436	2:394\$572
De 9 %	3:622\$411	5:165\$321	8:810\$732
	<hr/> 13:022\$556	<hr/> 12:985\$103	<hr/> 26:607\$659

A exportação para o Imperio durante o mesmo periodo fôi representada por 530:927\$010, sendo :

Do 1º semestre	295:840\$250
Do 2º " "	235:086\$760

podendo-se classifical-a por esta forma:

	1º semestre	2º semestre	Total
Mercadorias nacionaes	235:536\$000	170:323\$800	405:859\$800
Ditas estrangeiras nacionalisadas	60:304\$250	64:763\$160	125:067\$310
	<hr/> 295:840\$250	<hr/> 235:086\$760	<hr/> 530:927\$010

Os principaes productos desta exportação foram : assucar, arroz, banha, toucinho, manteiga, bananas, café, couros secos, fumo, farinha de mandioca, feijão, melado, madeira, milho, polvilho, sola e tapioca.

O exposto deixa ver que o 2º semestre do exercicio de 1886-1887 apresentou, quando comparado com o 1º, as seguintes diferenças nos valores:

Na exportação directa	21:951\$005
Na exportação por cabotagem	60:753\$400
	<hr/> 82:704\$555

provindo principalmente da menor quantidade da farinha de mandioca exportada, já para o Rio da Prata, em razão da causa apontada, já para o paiz, em consequencia da menor procura.

Pelo que diz respeito á diferença dos direitos, tambem entre os dous semestres foi ella insignificante, pois limita-se apenas a 637\$453.

Reunindo os valores da exportação directa e por cabotagem, teremos a somma de 995:432\$717, a decompor-se assim pelos semestres :

1º semestre	539:068\$636
2º " "	456:364\$081
	<hr/> 82:704\$555

apresentando o ultimo a diminuição já referida de.

Ora, a exportação por esta capital, tendo sido, no quinquennio anterior, esta :

1881-1882	610:508\$439
1882-1883	966:312\$730
1883-1884	899:154\$151
1884-1885	1.053:649\$353
1885-1886	971:834\$318
	<hr/> 4.501:459\$191
a sommar	900:291\$898
e a offerecer a media de	<hr/> 995:432\$717
vê-se que, comparando com ella o valor da exportação no periodo dito, isto é, os	<hr/> 95:140\$319

resulta a vantagem de
a favor do exercicio ultimo, vantagem que se reduziria a 20:553\$277, si, em vez de se tomar a media do quinquennio, se houvesse tomado a do triennio no valor de 974:879\$440.

E' evidente, por conseguinte, que, ao menos por aqui, a exportação, si não progride, embora mesquinha e lentamente, mantem-se, mas com a particularidade notável de diminuir a saída da farinha de mandioca, o que não deixa de ser lisonjeiro.

Este producto, em sua exportação no anno civil de 1886, apresentou a diminuição de 117:991\$960 contra o de 1885, e, no primeiro semestre do corrente anno contra o segundo do passado, a de 15:974\$150.

No entanto, apesar de tudo isto, a exportação do exercicio de 1886-87 apresenta sobre a do anterior o excesso de 23:597:\$99.

— Quanto à importação, o seu movimento apresenta em seis exercícios o seguinte :

Exercícios	Sujeita a direitos	Livre	Por cabotagem	Total
1881-82.	882:875\$012	226:795\$063	781:986\$788	1.801:756\$863
1882-83.	1.374:873\$031	142:657\$708	1.267:500\$420	2.785:030\$139
1883-84.	1.438:091\$467	264:897\$066	1.212:685\$058	2.615:584\$191
1884-85.	828:914\$062	102:597\$540	1.121:839\$454	2.053:170\$756
1885-86.	1.149:737\$147	131:791\$067	902:363\$124	2.183:891\$338
1886-87.	1.119:199\$714	132:395\$440	890:668\$360	2.148:263\$514
Total	6.493:795\$433	1.001:044\$484	6.182:862\$904	13.677:702\$821
Media.	1.082:299\$238	166:840\$747	1.030:477\$150	2.279:617\$136

Não pôde ser mais limitada a agricultura entre nós (*continua o presidente, em seu relatório, acima citado*).

A plantação do café, ainda que desfeituosa, teve agora pequena animação depois da alta manifestada nos mercados da côte e de Santos. Os lavradores recuavam à idéa de esperar alguns annos que a arvore fructificasse, e horrorisava-os a perspectiva de colher fructo por fructo, à proporção que fosse amadurecendo. Não reflectiam que as colheitas se reproduziriam sem inutilizar a arvore, ao contrario da mandioca, que nesta província só apresenta producto conveniente depois de dous annos, e, aproveitado este, é preciso fazer nova plantação.

A baunilha encontra-se por toda parte, e não apparece no mercado, podendo aliás figurar brilhantemente na exportação.

As hervas medicinais, de que a província é tão rica, não mereceram ainda a mínima atenção.

Do trigo, cujas sementes proporciona (falla o presidente citado) para serem distribuídas, como foram, por muitos agricultores, ainda não tive notícia.

O fumo é explorado em pequena escala, apesar de ser excellente.

Em summa, não se tem pensado em progredir; pouco mais se faz do que se fazia, há cinco annos!

Muito mais importante poderia ser o commercio desta província com as outras do Império, si se cultivassem os productos que aquellas recebem da Europa, a maior parte dos quais, esta produz perfeitamente.

A situação da província é a melhor possível para augurar-lhe prospero futuro. Das regiões da Serra para baixo obtém-se quasi tudo quanto produz o norte do Brazil; da Serra para cima, quasi tudo quanto a Europa produz.

Conviria fazer propaganda implacável contra a rotina obstinada.

Tem sido tão animadores os ensaios feitos na viticultura e na sericicultura, que bem se poderiam estender a outros objectos. Entre estes indicarei desde já as fructas da Europa secas para serem oferecidas ao mercado; bastaria aproveitá-las em vez de abandoná-las.

Não obstante a excellencia do clima de Santa Catharina, a sua immigração estrangeira tem diminuido ultimamente.

Pelo que diz respeito ás finanças, propriamente ditas, podemos apenas informar, que a receita do exercicio de 1886-1887 (tres semestres) fôra de 632:553\$592, assim distribuída :

Arrecadada pelo Thesouro	324:667\$202
» pelas Mesas de rendas	213:257\$840
» » Collectorias	94:628\$550
	632:553\$592

E proveiu das seguintes origens :

Exportação	240:227\$830
Interior	220:437\$255
Extraordinaria	62:284\$848
Renda de applicação especial a patrimonios de casas de caridade e obras pias	37:088\$354
Dita de 10 % para fundo de emancipação	12:621\$600
Depositos	59:893\$704
	<hr/>
	632:553\$592

Para as diferentes addições mencionadas contribuiram as repartições de arrecadação por este modo :

Thesouro provincial :

Exportação	85:991\$790
Interior	100:901\$940
Extraordinaria	62:284\$848
Especial	15:545\$420
» 10 %	40\$500
Depositos	59:893\$704
	<hr/>
	324:667\$202

Mesa de rendas :

Exportação	144:367\$856
Interior	42:560\$502
Especial	20:967\$582
» 10 %.	5:361\$900
	<hr/>
	213:257\$840

Collectorias

Exportação	9:868\$185
Interior	76:974\$813
Especial	575\$852
» de 10 %.	7:210\$200
	<hr/>
	94:628\$550

A despesa escripturada no mesmo exercicio foi de 642:584\$160, apresentando assim um deficit de 10:030\$868, que foi suprido com o saldo do exercicio anterior.

Constou das seguintes verbas geraes :

Representação provincial	18:007\$200
Secretaria da assembléa	9:487\$293
» do governo	27:980\$708
Thesouro provincial	51:048\$232
Instrução publica	149:171\$093
Defesa e segurança publica	93:465\$309
Classes inactivas	32:873\$368
Custeio das cadeás	2:521\$702
Illuminação publica	10:499\$994
Despezas de exacção	52:417\$931
Juro de apólices	12:930\$500
Divida inscripta liquidada	8:312\$966
» do Lazareto de Itajahy	6:000\$000
Auxilio aos hospitais	11:294\$484
Diversas despezas	20:094\$243
Obras publicas	91:959\$880
Theatro Santa Isabel	945\$880
Restituições	105\$211
Biblioteca publica	1:985\$240
	<hr/>
	601:1073684

E das seguintes especies:

Comissão da igreja de Tijucas	1:540\$252
* do Hospital da Laguna	2:821\$343
* " " de Itajahy	2:600\$745
Acquisição de apólices geraes para o asylo de alienados	20:247\$500
Idem para o hospital da Laguna	7:133\$200
* " " " de S. Francisco	3:804\$372
* " " " Itajahy	3:29:\$394
somma esta que, reunida á de	41:476\$776
acima mencionada, prefaz o total de	601:107\$684
	642:534\$460

Indagando sobre receita dos cinco exercicios anteriores, e eliminando do de 1885-1886 o rendimento das loterias na importancia de 45:575\$400, reconhece-se ter ella attingido:

No de 1881-1882 a	266:850\$508
No de 1882-1883 a	310:247\$242
No de 1883-1884 a	315:724\$905
No de 1884-1885 a	341:622\$147
No de 1885-1886 a	367:897\$289
	1.602:351\$191

Consultando-se o valor official da produçao agricola no mesmo periodo, o que importa dizer — a fonte donde dimanou aquella renda, reconhece-se o mesmo acanhamento, a mesma timidez, como se vê destes algarismos:

Em 1881-1882	1.767:796\$395
Em 1882-1883	2.171:514\$981
Em 1883-1884	2.236:615\$811
Em 1884-1885	2.282:763\$881
Em 1885-1886	2.227:209\$973
a sommar	10.685:901\$341

resultado para o qual concorreram, como productos predominantes: a farinha de mandioca, a herva-mate, e o arroz, além da madeira.

A despesa no mesmo periodo fôra assim distribuida:

1881-1882	305:495\$594
1882-1883	316:891\$271
1883-1884	336:659\$657
1884-1885	340:493\$815
1885-1886	382:985\$410
	1.682:525\$447

A dívida publica fundada de Santa Catharina era em maio de 1888 de 132:000\$, assim discriminada, segundo o valor de seus titulos e juros:

N. DE APOLICES	VALOR DE CADA UMA	PARCIAL POR TAXAS DE JUROS		TOTAL
		6 %	7 %	
68	De 100\$000		6:800\$000	6:800\$000
34	De 100\$000	3:400\$000		3:400\$000
12	De 200\$000		2:400\$000	2:400\$000
62	De 200\$000	12:400\$000		12:400\$000
80	De 400\$000		32:000\$000	32:000\$000
150	De 500\$000	75:000\$000		75:000\$000
406		90:800\$000	41:200\$000	132:000\$000

Não obtivemos conhecimento do estado da sua dívida activa. E nem, tão pouco, outras informações mais completas, que possamos ainda offerecer sobre as suas condições economico-financeiras, além das que já deixámos acima transcriptas.

XVIII. Estado do Rio Grande do Sul

O balanço definitivo da receita e despesa de 1888 consigna os algarismos que se seguem :

RECEITA

	Orgada	Arrecadada	Por arrecadar
Ordinaria	2.584:000\$000	2.092:643\$832	127:623\$952
Extraordinaria	35:500\$000	46:524\$031	
Com applicação especial	214:700\$000	91:918\$551	3:286\$240
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	2.834:200\$000	2.231:036\$187	130:910\$192
Producto de loterias a entregar	6:600\$000		
Suprimentos recebidos por emprestimo	128:798\$223		
Operações de credito	426:010\$000		
Movimento de fundos	252:489\$615		
Depositos	177:217\$439		
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	3.222:229\$744		
Saldo que passou do exercicio de 1887 a 1888.	315:013\$793		
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	3.537:243\$537		130:910\$192

DESPEZA

	Fixada	Paga
Ordinaria	2.606:925\$409	2.894:980\$056
Eventual	20:000\$000	17:700\$868
Com fundos especiaes	216:920\$000	113:264\$897
	<hr/>	<hr/>
	2.843 845\$409	2.525:951\$821
	<hr/>	<hr/>
Despezas autorizadas pelo § 38		31:000\$000
	<hr/>	<hr/>
Credito do art. 25.		2.556:951\$821
	<hr/>	<hr/>
Creditos extraordinarios		93:120\$000
	<hr/>	<hr/>
Despezas pagas e não escripturadas em exercícios anteriores e creditos a responsaveis.		2.650:074\$821
	<hr/>	<hr/>
Creditos extraordinarios		13:449\$179
	<hr/>	<hr/>
Despezas pagas e não escripturadas em exercícios anteriores e creditos a responsaveis.		2.663:521\$000
	<hr/>	<hr/>
Operações de credito.		27:537\$400
Movimento de fundos		50:000\$000
Depositos		239:307\$840
	<hr/>	<hr/>
	240:753\$643	
	<hr/>	<hr/>
Saldo existente em 30 de junho de 1889.		3.221:119\$883
	<hr/>	<hr/>
		316:123\$654
	<hr/>	<hr/>
	3.537:243\$537	

Verifica-se do mesmo balanço, que a receita fôra arrecadada destas fontes :

Ordinaria

1 Imposto de 4 % sobre o valor da exportação de todos os generos produzidos nesta província	541:715\$034
2 Dito de 25 % sobre o consumo de aguardente produzida nesta ou em outra província	127:761\$580
3 Dito de expediente sobre os generos em transito, sendo 10 % sobre a aguardente e 2 $\frac{1}{2}$ % sobre os demais.	\$29\$388 577:846\$046 210:981\$600 60\$000 \$
4 Decima urbana.	121:008\$781
5 Imposto de 2\$500 sobre cabeça de gado vacuum talhado para consumo .	30:693\$000
6 Dito de 60\$ sobre cada transmissão de escravo	2:577\$375 \$
7 Dito de 500\$ sobre cada escravo introduzido na província	11:280\$000 7:047\$771 59:070\$973 14:497\$001 4:724\$416 17:660\$057 4:042\$500 12:029\$195 74:392\$748 27:000\$000 \$
8 Taxa de heranças e legados.	14:725\$795
9 Imposto de 2\$ sobre cabeça de gado vacuum de corte, 1\$ sobre o de cria e de 2\$ sobre o muar ou cavallar exportado, com exceção dos cavallos que passarem para o Estado Oriental.	30:693\$000 2:577\$375 \$
10 Matrícula de aulas	113:981\$920
11 Prémios não reclamados de bilhetes de loterias	23:257\$400
12 Taxa de 50\$ sobre casas de modas e perfumarias nas cidades de Porto Alegre e Pelotas, e de 20\$ nas demais localidades da província	1:671\$482
13 Imposto de 5 % de novos e velhos direitos.	\$
14 Cobrança da dívida activa	809\$122
15 Cobrança da dívida de colonos	83:257\$400
16 Alugueis de próprios provincias (tabela A)	\$
17 Emolumentos	\$
18 Dividendo de companhias	\$
19 Imposto de 10 % sobre rapé, fumo e seus preparados.	25:807\$720
20 Dito de transmissão de propriedade.	6:252\$508
21 Dito de 5 % sobre a importância das loterias	160\$000
22 Dito de 10 % sobre cada bilhete de loteria nacional	2.092:643\$882
23 Armazenagem de aguardente, fumo e renda de guindaste	
24 Imposto de 200\$ a que ficam sujeitas as cartas de alforria concedidas da data desta lei em deante com a clausula de serviço por mais de tres annos	
25 Pedágio de pontes e estradas (tabela B)	
26 Imposto de 200 réis sobre cabeça de gado de corte, quer para consumo, quer para exportação	
27 Imposto de 100\$ sobre cada escravo existente na província, deduzida desta a importância da taxa geral, quanto áquelles que a ella estiverem sujeitos	
28 Dito de 50\$ sobre cada escravo pela transferencia de domicilio de um para outro município	
29 Imposto de 1:000\$ sobre casa ou escriptorio que vender bilhetes de loteria não sendo desta província	
30 Imposto de consumo sobre vinhos e bebidas alcoolicas de qualquer qualidade e procedencia, com exceção da aguardente de consumo, na forma estabelecida por lei.	
31 Imposto sobre carvão de pedra, na forma estabelecida por esta lei, e sobre briquetes	
32 Imposto sobre consumo de cerveja introduzida na província	
33 Taxa de 20 % a que fica sujeita a transmissão hereditária de escravos, qualquer que seja o titulo de sucessão, e que será cobrada sobre o valor do escravo.	

Extraordinaria

34 Bens do evento.	
35 Produto da venda de acções e outros titulos	270\$000
36 Produto da venda de immóveis (tabela C)	16:933\$539 \$
37 Multas por infracção de regulamentos e contractos	9:920\$580
38 Auxilio do governo geral para a força policial	19:399\$912
39 Sello de patentes da guarda nacional.	
40 Receita eventual (tabela D)	2.139:167\$913

Especial

41 Imposto do caes do Rio Grande (tabella E)	34:853\$453
42 Ditos criados para a desobstrucção do rio S. Gonçalo (tabella F)	55:875\$101
43 Produto de loterias (tabella G)	1:190\$000
	<hr/>
	2.231:080\$467
Produto de loterias a entregar	6:600\$000
Suprimentos recebidos por emprestimo	128:796\$223
Operações de credito (tabella H)	426:040\$000
Movimento de fundos (tabella I)	252:489\$615
Depositos (tabella J)	177:217\$439
	<hr/>
	3.222:229\$744

Semelhante arrecadação, comparada com a somma orçada, apresentara as seguintes diminuições:

<i>Ordinaria</i> orçada.	2.584:000\$000
» arrecadada.	2.092:643\$882
	<hr/>
<i>Menos.</i>	491:356\$118
<i>Extraordinaria e especial</i> orçadas.	250:200\$000
<i>Idem idem</i> arrecadadas.	139:442\$585
	<hr/>
<i>Menos.</i>	110:757\$415
Total orçado.	2.834:200\$000
» arrecadado.	2.222:229\$744
	<hr/>
Diferença menor	611:970\$256

Como se vê, não incluímos as operações de credito e o movimento de fundos, os quaes não constituem renda, propriamente.

A despesa fôra realizada com os objectos de serviço que não especificados:

Ordinaria

1 Assembléa provincial.	50:028\$324
2 Secretaria do governo.	73:000\$000
3 Instrução publica.	569:764\$019
4 Força policial.	453:545\$691
5 Colonisação.	2:011\$748
6 Illuminação publica.	178:763\$572
7 Presos pobres.	78:615\$358
8 Arrecadação e fiscalização das rendas.	377:686\$883
9 Pessoal inactivo.	110:525\$700
10 Juros.	171:392\$477
11 Juros e amortização do emprestimo de 1881.	161:930\$550
12 Repartição de obras publicas.	118:472\$491
13 Diversas despezas e eventuaes.	47:706\$868
14 Exercícios findos.	46:242\$643
	<hr/>
	2.412:680\$924

Despesa com fundos especiaes

15 Caes do Rio Grande.	53:776\$436
16 Desobstrucção da barra do rio S. Gonçalo.	55:298\$461
17 Subvenções com productos de loterias.	4:190\$000
	<hr/>
	2.525:951\$821

18 Pagamento autorizado pelo § 38 do art. 3º da lei n. 1688 e ofício n. 2289 de 10 de novembro de 1888.	31:000\$000
19 Despesas autorizadas pelo art. 25 da mesma lei e crédito aberto por acto n. 238 de 7 de junho de 1888.	2.556:951\$821
	93:120\$000
	2.650:071\$821

Creditos extraordinarios

20 Despesas com o Hospicio S. Pedro e com o tratamento de indigentes atacados de epidemias.	13:440\$179
21 Despesas pagas e não escripturadas em exercícios anteriores, e créditos a responsáveis.	2.663:521\$000
Operações de crédito.	27:537\$490
Movimento de fundos.	2.691:055\$400
Depositos.	50:090\$000
	239:307\$840
	240:753\$645
	3.221:119\$883

Examinando, igualmente, a despesa paga em confronto com a autorizada na lei e nos créditos, nota-se que também houve diferença, para mais ou para menos, a saber:

<i>Ordinaria</i> autorizada.	2.626:925\$409
» paga.	2.412:686\$924
<i>Menos.</i>	214:238\$485
<i>Especial</i> autorizada.	216:920\$000
<i>Idem idem</i> paga.	113:264\$896
<i>Menos.</i>	103:655\$104
<i>Total</i> autorizado.	2.843:845\$409
<i>Idem pago</i> , incluindo outras verbas constantes de <i>creditos, acima especificadas</i>	3.221:119\$883
<i>Excesso.</i>	377:274\$474

A lei orçamentaria de 23 de agosto de 1889, a *ultima* que foi votada pela assembléa legislativa da província, fixou a despesa para o exercício de 1890, e orçou a receita deste modo:

Despesa autorizada.	2.634:185\$661
Receita votada.	2.532:600\$000
<i>Deficit.</i>	101:585\$661

A receita arrecadada nos exercícios anteriores, e que serviram de base para a organização do respectivo orçamento, convertido na lei supra, foi:

Em 1884-1885.	2.801:231\$109
» 1885-1886.	2.671:166\$368
» 1886-1887.	2.697:233\$517
	8.169:630\$994
<i>Média.</i>	2.723:210\$331

Isto posto, vejamos agora o que, com relação ás finanças, dissera o presidente do Rio Grande do Sul, no seu relatorio de 1 de março de 1889, apresentado á ultima sessão legislativa da assembléa provincial :

A renda da província, affectada em algumas das principaes fontes pela depreciacão dos productos de sua mais importante industria e desfalcada de outras quæ o moderno systema de trabalho fez estancar, tem decrescimento ultimamente, a ponto de ser já insuficiente para as despezas ordinarias, as quaes, como é natural, tendem a augmentar, acompanhando o desenvolvimento da população e suas consequentes necessidades.

Deste desequilibrio entre a receita e despesa, é obvio, resulta o *deficit*, que ainda neste exercicio augmentará a dívida da província, aggravando os encargos ordinarios da verba dos juros.

Da situação actual do Thesouro Provincial poder-se-ha melhor julgar pelos dados que passo a apresentar.

Não estando ainda encerrado o exercicio de 1888 (¹) nem reunidos todos os elementos indispensaveis para o balanço de suas operações, posso apenas fazel-as conhecer pelos resultados da receita e despesa verificados de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1888, segundo o que consta da escripturação e dos balancetes existentes na directoria geral da Fazenda Provincial. E por ahí se reconhece que, durante aquele periodo, a receita arrecadada importou em 2.075:489\$016, assim classificada :

Ordinaria	1.964:0553493
Extraordinaria	22:4228325
Com applicação especial	89:010\$698
<hr/>	
	2.075:489\$016

Esta somma ha de naturalmente elevar-se com a arrecadação da decima e outros impostos, que se deverá effectuar no prazo adicional de janeiro a junho : é, porém, de notar que a renda de exportação, que se pôde considerar terminada em 31 de dezembro, tenha apenas produzido até essa data a quantia de 512:487\$957, estando, entretanto, orçada em 700:000\$, e tendo não ha muito atingido a 783:000\$000.

No mesmo periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno (1888) findo a despesa realizada foi a seguinte :

Ordinaria	2.041:9145011
Eventual	14:880\$817
Com fundos especiaes	80:597\$546
<hr/>	
	2.137:392\$374

Despesa por conta dos creditos extraordinarios abertos por actos ns. 82 e 271, de 17 de janeiro e 4 de outubro de 1888, para socorros a indigentes atacados da varioila	2:7363196
Dita por conta da autorização do art. 25 da lei n. 1688 para concertos e melhoramentos das picadas da Bocca do Monte, Caturrita e S. Martinho	62:760\$000
Dita com o pagamento á Santa Casa de Misericordia, autorizado no art. 3º § 38 da citada lei.	31:000\$000
<hr/>	
	2.233:888\$570
Esta despesa, comparada com a receita arrecadada, na importancia de	2.075:489\$016
accusa um <i>deficit</i> de.	<hr/> 158:399\$554

que foi coberto com o saldo que passou do exercicio anterior, com suprimentos da caixa de depositos e com as operações de credito autorizadas por lei.

Cumpre, porém, notar que, si por um lado a receita arrecadada de 1 de janeiro a 31 de dezembro não se achava até esse dia recolhida ao cofre da directoria, tendo ficado parte em poder dos exactores, para occorrer aos pagamentos do mes seguinte, por outro lado a despesa realizada no mesmo periodo não comprehende uma parte das que lhe são relativas, taes como vencimentos de dezembro, juros do segundo semestre e outras só pagaveis em janeiro do anno seguinte, o que explica a necessidade que houve de operações de credito em maior importancia do que a do *deficit* acima demonstrado.

(¹) Foi encerrado posteriormente, e os seus algarismos já demos ao principio este paragrapo.

Foram, pois, realizadas até 31 de dezembro as seguintes operações:

Por conta da autorização do art. 3º § 3º da lei n. 1688, empréstimos por letras emitidas ao juro de 6 %	150:000\$000
Para execução do disposto no mesmo artigo § 3º, emissão de apólices a 6 %.	31:000\$000
Para execução do disposto no art. 25 da mesma lei, empréstimo por letras a 6 %.	125:040\$000
Por conta dos 120:000\$ autorizados pela lei n. 1702 de 12 de dezembro ultimo, empréstimos por cauções ao juro de 7 %.	55:500\$000

A emissão de títulos por conta desta última autorização eleva-se actualmente à somma de 102:300\$000.

O saldo naquela data existente na directoria geral da Fazenda Provincial achava-se assim distribuído pelas diversas caixas:

Caixa provincial — em dinheiro.	63:792\$715
Caixa de letras a vencer — nas que existiam	5:175\$000
Caixa de diversos valores — nos existentes	47:394\$948
Caixa de depósitos { Em dinheiro.	1:718\$284
{ Em títulos e outros valores.	182:100\$720
	183:825\$004
	300:187\$667

Achando-se apenas em começo o exercício de 1889 e não havendo sido ainda recolhidas á directoria provincial nem mesmo as contas de janeiro de algumas estações fiscais, nenhum interesse oferecem os dados por ora existentes sobre as respectivas operações.

DIVIDA PASSIVA

A dívida da província que, segundo o último relatório da directoria geral da Fazenda Provincial, importava no 1º de setembro do ano passado (1888) em 3.744:361\$318 teve dessa data em diante o seguinte acréscimo :

Cauções emitidas ao juro de 7 % nos termos da lei n. 1702 de 12 de dezembro de 1888	102:300\$000
Apólices de 500\$ ao juro de 6 %, dadas em pagamento á Santa Casa de Misericordia da capital, em execução do disposto no art. 3º § 3º da lei n. 1688.	31:000\$000
Empréstimo da caixa de depósitos	25:000\$000
	158:300\$000
elevando-se portanto, actualmente a	3.902:661\$318

assim constituída :

Consolidada.	
Apólices do empréstimo de 1881 ao juro de 6 %	2.045:000\$000
Ditas emitidas em pagamento das obras do cais e sangradouro da Lagôa Mirim, juros 6 %.	910:321\$818
Ditas emitidas para a compra de terras destinadas á colonização, juros 6 %.	201:000\$000
Ditas emitidas para auxiliar á Exposição Brasileira-Allema, juros 6 %.	40:000\$000
Ditas emitidas para pagamento á Santa Casa de Misericordia da capital, juros 6 %	31:000\$000
	3.227:321\$818

Fluctuante.	
Letras a pagar, juro de 6 %	375:040\$000
Ditas idem, juro de 7 %.	50:000\$000
Cauções por avanço de renda, juro 7 %.	102:300\$000
Empréstimo da caixa de depósitos	148:000\$000
	675:340\$000
	3.902:661\$318

DIVIDA ACTIVA

Conforme o balanço de 1837-1838, a divida activa da província constava de:

5 ações da companhia da estrada de Porto Alegre a Novo Hamburgo, de ns. 2662 a 2666	991\$122
3 ditas da mesma companhia, de ns. 2759 a 2761	21\$000
1 letra passada por João Baptista de Carvalho ao padre Juliano de Faria Lobato, que foi separada para pagamento à Fazenda Provincial da taxa de heranças do dito padre.	557\$596
2 cauteis da companhia de desobstrução da foz do rio S. Gonçalo, sendo uma de 90 ações da mesma companhia de ns. 363 a 452, do valor de 100\$000 cada uma e outra de 10 ditas de ns. 3988 a 2997 de igual valor.	10:000\$000
105 ditas da companhia Hydraulica Rio Grandense de ns. 2336 a 2500 no valor de 200\$000 cada uma.	33:000\$000
2 títulos da divida hypothecária da companhia da estrada de ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo de ns. 208 e 860, um no valor de 5 lib. est. e outro no de 2 lib. est. recebidos da viúva de José de Miranda e Castro, de quem houve a província as 5 ações de ns. 2662 a 2666, donde procedem tais títulos.	62\$230
22 ações do teatro — 23 de Setembro — da cidade de Bagé, separadas para pagamento à Fazenda Provincial de taxa de heranças e legados.	2:200\$000
1 cronometro de ouro n. 628.	60\$000
<hr/> 23390	
5 ações da companhia de desobstrução da foz do rio S. Gonçalo de ns. 4852 a 4856, separadas para pagamentos à Fazenda Provincial de taxa de heranças e legados no inventário de Antonio Leite.	500\$000
<hr/>	47:394\$948
<hr/> Mais :	
Proveniente de impostos lançados.	700:694\$388
<hr/> Somma.	<hr/> 748:0899336

Quanto à situação económica do Rio Grande do Sul, nada precisamos acrescentar: sabem todos, que os seus principaes productos são tirados da industria pastoril, para a qual existem alli as melhores condições. Da exportação dos *charques* e dos *courros* provém-lhe, não semente, os seus melhores rendimentos fiscaes, mas tambem, os recursos com que mantem o seu commercio.

Entretanto, mesmo com relação à industria pastoril, o Rio Grande do Sul ainda não pôde competir com as republicas vizinhas do Prata, cujos productos obtem melhores preços nos mercados, por sua qualidade superior.

Julgando, com espirito de verdadeira justiça, não duvidamos, mesmo, afirmar que, embora possua aquella província elementos abundantes da maior prosperidade, contudo o seu *presente economico* não é, de forma alguma, o mais satisfactorio.

Ha alli varias industrias incipientes, além da *pastoril* e da *agricola* (esta ultima exclusivamente applicada aos *cereaes*); mas todas aquellas carecem ainda de *adaptações peculiares*, para que possam constituir fontes da riqueza publica.

A propria *industria pastoril*, que é a principal, parece estacionaria no ultimo decennio.

Tem algumas vias ferreas, aliás de *subido custo*, e já atravessando *espaço considerável* do sólo provincial; mas, até ao presente, em vez de fontes de receita, são ainda grandes *encargos* para os cofres publicos!...

Os productos principaes da sua exportação e o valor official destes, a datar de 1883, foram os seguintes:

1883 - 1884

Couros vaccuns.	13.600.702	kils.	6.422:326\$305
Xarques	22.924.730	»	5.531:102\$586
Graxa	1.722.838	»	597:206\$431
Sebo	205.650	»	837:903\$050
Unhas	2.300	»	460\$000
Aspas	869.054	»	8:890\$117
Garras.	341.523	»	89:927\$300
Linguis	289.881	»	127:267\$200
Cabellos	491.699	»	405:344\$025
Couros cavallares	33.917	»	52:963\$380
Herva-matte.	1.321.730	»	229:310\$069
Fumo	1.835.998	»	309:340\$150
Toucinho e banha de porco	625.693	»	393:995\$740
Farinha de mandioca	17.543.900	litros	478:244\$210
Milho	1.214.364	»	45:134\$160
Feijão	17.634.459	»	1.079:483\$664

1884 - 1885

Couros vaccuns.	15.022.060	kils.	7.309:948\$860
Xarques	26.664.351	»	5.018:435\$090
Graxa	1.647.318	»	610:811\$238
Sebo	2.137.397	»	908:241\$808
Unhas	35.204	»	704\$080
Aspas	988.412	»	93:475\$180
Garras.	408.195	»	51:438\$265
Linguis	265.771	»	91:845\$040
Cabellos	362.720	»	361:732\$040
Couros cavallares	37.476	»	57:024\$550
Herva-matte.	790.471	»	126:907\$690
Fumo	1.610.402	»	286:535\$740
Toucinho e banha	975.469	»	480:682\$110
Farinha de mandioca	12.668.036	litros	408:882\$003
Milho	291.603	»	7:970\$240
Feijão	16.631.619	»	1.004:782\$300

1885-1886

Couros vaccuns.	14.239.929	kils.	6.446:530\$573
Xarques	24.221.273	»	4.917:772\$820
Graxa	1.590.223	»	516:845\$470
Sebo	1.945.004	»	729:491\$650
Unhas	44.100	»	2:888\$100
Aspas	977.841	»	89:965\$270
Garras.	381.714	»	27:396\$910

Linguisas	272.573 kils.	89:096\$320
Cabellos	471.159 »	395:884\$570
Couros cavallares	38.568 »	64:726\$600
Herva-matte.	591.459 »	97:793\$510
Fumo	2.098.094 »	313:597\$900
Toucinho e banha de porco	1.266.842 »	585:767\$605
Farinha de mandioca	20.836.026 litrs.	637:437\$525
Milho	234.096 »	7:117\$800
Feijão.	19.021.766 »	1.460:253\$080

1886-1887

Couros vaccuns	14.500.753 kils.	5.733:839\$812
Xarques	22.659.094 »	8.297:837\$794
Graxa	1.946.453 »	461:076\$346
Sebo	2.207.587 »	629:349\$810
Unhas	74.000 »	1:480\$000
Aspas	1.027.808 »	94:073\$060
Garras.	349.636 »	24:576\$690
Linguas	322.195 »	106:544\$540
Cabellos	457.070 »	338:924\$990
Couros cavallares	14.839 »	27:128\$000
Herva-matte.	658.585 »	102:880\$889
Fumo	2.783.280 »	522:406\$894
Toucinho e banha	1.140.333 »	263:411\$280
Farinha de mandioca	8.351.045 litrs.	284:929\$480
Milho	24.200 »	766\$440
Feijão.	12.619.065 »	584:455\$493

1887-1888 (¹)

Couros vaceuns	4.163.678 kils.	1.403:493\$700
Xarques	6.534.230 »	1.433:477\$130
Graxa	1.024.799 »	177:362\$760
Sebo	1.019.796 »	236:909\$420
Unhas	800 »	16\$000
Aspas	446.677 »	40:693\$160
Garras.	276.049 »	20:666\$600
Linguas	124.339 »	48:709\$540
Cabellos	268.387 »	165:906\$910
Couros cavallares	6.397 »	10:248\$900
Herva-matte.	553.042 »	72:910\$606
Fumo	2.302.708 »	369:225\$700
Toucinho e banha	743.201 »	320:017\$300

(¹) Contém apenas um semestre.

Farinha de mandioca	4.523.721 litrs.	151:851\$760
Milho	510.204 »	11:790\$520
Feijão.	4.164.144 »	185:025\$560

Embora de quantidades e valores menores, ou mesmo, relativamente insignificantes, tem ainda a provincia varios outros productos de exportação; — e a somma de todos estes, inclusive a importancia dos que acima foram especificados, prefizera os seguintes algarismos:

Em 1883-1884	18.046:618\$252
» 1884-1885	18.351:004\$518
» 1885-1886	18.263:344\$114
» 1886-1887	18.533:306\$551
» 1887-1888 (1º semestre)	5.401:149\$354

Quando, na *Primeira Secção*, tivemos de analysar as cifras da despeza e receita provincial, feita por conta dos cofres geraes, — ficou demonstrado, que a provincia do Rio Grande do Sul sempre manteve-se em constante estado de *deficits*, no ultimo decennio, para com o Thesouro Nacional.

Os rio-grandenses do Sul teem, como sabemos, *grande orgulho* da sua terra natal: terão, sem duvida, a melhor razão, desse sentimento patriotico. Entretanto, o modo mais proficuo e correcto de justificar tão *nobre orgulho* seria, por certo, uma demonstração de progresso e desenvolvimento constante de sua provincia, comprovados pelos meios e recursos de crescente prosperidade.

Com certeza, de muito carece ainda o Rio Grande do Sul, para attingir a este estado prospero que nós lhe desejamos.

Faltam-nos dados mais completos, com relação a outros meios e recursos economicos, *peculiares* àquella importante província, e por isso, findamos aqui as nossas ligeiras informações

XIX. Estado de Goyaz

Goyaz é uma das grandes porções do ex-imperio, que subsistiu sempre, em quasi total abandono!

Os governos imperiaes preferiam *subsidiar*-a na pobreza e carencia de tudo, do que auxiliar-a, de modo bastante, que a habilitasse a progredir em seu bem-estar e a viver dos recursos do proprio desenvolvimento!

Rica pela extensão do seu territorio, onde se encontram, como em Minas Geraes, os mais preciosos minérios, —rica pela variedade do clima,—pela uberdade do solo, pela vastidão de seus campos, apropriados à industria pastoril,—rica ainda pela possibilidade de uma navegação fluvial extensissima, que a poria em comunicação facil com varias outras províncias, (¹) Goyaz achava-se, ao findar do segundo reinado, quasi nas mesmas condições de *pobreza* e *aíraco*, em que existia ao começar do mesmo!

(¹) Pelos seus rios principaes — *Grande, Vermelho, Araguaya, Tocantins*, e outros.

Que deveu, com effeito, aquella província ao *paternal governo* de Sua Magestade ? !
Um pequeno augmento de população ?
Este facto dera-se, natural, espontaneamente...

Sem viação, que, ao menos, communique as localidades do seu interior, tão distanciadas umas das outras ; — sem instrucção, elementar siquer, para os seus habitantes ; — sem industria de especie alguma, — a não ser a *criação de gados*, feita ainda hoje, como nos tempos coloniaes, e uma pequena cultura de fumo ; — sem fontes de rendas publicas, bastantes para occorrer ás necessidades do publico serviço ; — assim subsistiu a grande, e *naturalmente rica*, província de Goyaz nos 67 annos em que serviu ao Imperio !

E' possivel que, em *política*, tivesse muito lucrado em ser uma das estrelas da grande *constellação imperial*, denominada — *Imperio do Cruzeiro*... Mas, em desenvolvimento material, em bem-estar ou prosperidade ; de certo que nada.....

Em seu relatorio de 20 de fevereiro de 1888 dizia o presidente da província de Goyaz, a respeito das suas condições financeiras :

E' sabido que a principal fonte da receita da província é a exportação de gados, couro e fumo, principalmente para as províncias do Pará, Minas, S. Paulo. e Rio de Janeiro ; mas, seja pela baixa no valor desses generos, seja pela falta de procura nos mercados consumidores, o que sempre determina *mais positivamente* a diminuição da exportação, o certo é, que esse factor da receita tem decrescido sensivelmente.

Além disto, não sómente as condições geographicas da província não permitem que se execute uma fiscalisação completa na arrecadação dos impostos de exportação, como também sua industria, agricultura e commercio, limitados, sinão aniquilados pelas dificuldades que lhes antolham os pesados fretes para a importação de objectos, que as sciencias e as artes teem introduzido para melhorar taes condições, contribuem, infelizmente, para este estado de cousas.

Quanto à dívida passiva da província, podemos, apenas, informar que em maio de 1888 achava-se assim constituída :

Fundada, em apolices de 6 %.	30:800\$000
Fluctuante, emprestimo a um particular, de juros de 8 %.	22:000\$000
	52:800\$000

Do documento (⁴) donde extrahimos estes algarismos, consta que a dívida passiva fundada teria de ser augmentada, visto como o governo provincial tratava de emitir mais cerca de 35:000\$ para occorrer á satisfação de compromissos existentes.

A falta de não ter recebido as informações, por nós pedidas, deixamos de mais dizer sobre as condições de Goyaz.

As cifras da sua receita e despesa actual ver-se-hão no capítulo seguinte.

XX. Estado de Matto Grosso

E' tambem pouco, quanto temos a informar sobre esta província.

Diz um dos seus ultimos presidentes: (⁵)

A Thesouraria provincial, tomando por base a media dos exercícios de 1884 a 1886, orçara a receita do exercício vindouro em 213.644\$347, ao passo que, considerando todos os serviços segundo as disposições vigentes, calculara a despesa em 195.430\$091, o que

(⁴) Ofício da presidencia, de 23 de maio de 1883.

(⁵) Relatorio do presidente à assembléa provincial, de 20 de outubro de 1888.

dará um saldo de 18.210\$056, captivo ao resgate de 10 % das apólices emitidas para pagamento da construção da *hydraulica*, para o qual a *Thesouraria* não pedia fundos.

Conquanto aquella base não seja o meio mais seguro de avaliar-se a receita, acho que o resultado a que chegou a Thesouraria exprime a verdade, porque si algumas verbas não attingirem, como é de supor, ao algarismo orçado, outras o excederão.

No numero destas está a renda sobre exportação do matte, que aquella repartição calcularia, em 26:284\$300, e, segundo as informações que tenho colhido, devem exceder de 34:000\$. Sí, a arrecadação for cuidadosa.

No exercicio passado foi tal a depressão nessa renda, que o seu producto líquido apenas attingiu a 16.614.8930.

Comparado esse exercício com o de 1886, em que a arrecadação produziu líquido 40:123360, acha-se a diferença, para menos, de 23.511\$360, o que foi devido a diversas causas:

Primeira — a diferença da taxa, que, sendo de 500 réis por arroba de matte no exercício de 1886, passou a ser de 300 réis, ou 40 % menos, no de 1887;

Segunda — a epidemia do cholera, que, sobressaltando os animos e perturbando a marcha regular dos serviços, fez com que a colheita começasse mais tarde, do que nos annos anteriores :

Terceira, finalmente, o desvio presumível de uma boa parte da exportação, que foi feita pelo Rincão da Base, onde, só em janeiro deste anno, criei uma estação de arrecadação, que principiou em abril.

Até junho ultimo já haviam sido ahí arrecadados 5:000\$, facto este, que corrobora a suposição de tal desvio.

Tendo, porém, cessado as duas ultimas causas e achando-se de alguma forma attenuada de modo equitativo a primeira, poderão marchar as causas regularmente, e a renda proveniente da exportação, no exercício vindouro, não deverá, segundo os dados de que tenho conhecimento, ser inferior, como fica dito, a 34:000\$, sendo que no corrente anno é de suppor que atinja a 30:000\$000.

Infelizmente não é de esperar o mesmo accrescimo em outras verbas de receita, que, pelo contrario, prenunciam decrescimento, como seja - dízimo da lavoura e produçāo da província —, que a Thesouraria calculara em 37:1663\$185, o que me parece acima do que se deve esperar.

Causas conhecidas, como seja, entre outras, a perturbação, passageira aliás, que se tem dado ultimamente no trabalho da lavoura da província, com a extinção da escravidão, devem influir para que a produção não corresponda á dos annos anteriores. Como sabéis, o único instrumento, pôde-se dizer, de trabalho nesta província era o braço escravo. O trabalho livre era tão insignificante, maxime na grande lavoura, que quasi não entrava em linha de conta. Agora, que todo o trabalho ha de ser livre, elle será organizado pelos interessados, com os proprios ex-escravos, que, deslocados de um ponto irão procurar emprego em outro, restabelecendo-se assim, e talvez em melhores condições, o trabalho da lavoura.

Em quanto, porém, durar o periodo desta transformação, é natural a diminuição da produção, e dahi o decrescimento da renda della proveniente. Por isso entendo que não se pôde contar com o algarismo em que orça a Thesouraria essa verba de receita para o exercício vindouro.

Ha tambem outra verba de receita, que figura no § 3º do orçamento organizado pela mesma Thesouraria, e que me parece tender a diminuir, saindo a desaparecer: a taxa de 10 % sobre extracto de carne e caldo concentrado, que julgo exagerada.

O fabrico desse producto é uma industria toda nova na província. Ela deve antes ser considerada como uma tentativa, do que como empreza de futuro seguro e de prosperidade indiscutivel; pelo que, si alguma industria ha que precise de auxilio e animação por parte dos poderes publicos, é essa. Sobrecarregala, pois, com pesadas taxas, aumentando assim as dificuldades com que ella já lucha, e que podem ser supportadas por outras que existem na província e exportam artigos diversos, achando facilidades com que ella não pode contar, não me parece de bom alvitre. Penso antes que, como animação aos que ahí empregaram valiosos capitais — sem exemplo nessa província — e como meio de concorrer para a manutenção de tão importante estabelecimento, fôra de boa politica economica reduzir aquella taxa a 5 %.

Não devo terminar este capítulo sem chamar a vossa atenção para um assunto, que julgo dever ser considerado na presente sessão.

Pela lei provincial n.º 633 foi isenta a borracha de direitos de exportação por cinco anos, como medida de animação a essa industria extractiva, então nascente.

Não acho de equitável que semelhante isenção permaneça, e ainda menos que seja prorrogada, quando é conservada a taxa de 10 % sobre a ipecacuanha, producto também de industria extractiva, e que, longe de progredir e prometter futuro prospero, vae declinando, como se vê dos seguintes dados comparativos, extraídos da arrecadação dos ultimos quatro annos:

Ora, si ainda nestas condições é conservada a elevada taxa de 10 % sobre a ipeca-cuanha, para não se enfraquecer as fontes de renda da província, não vejo motivo para não taxar-se a borracha, pelo menos com 5 %, quando, pelo desenvolvimento que tem tomado a exportação desse artigo, vê-se bem que a industria de que elle emana contém em si elementos de prosperidade, que dispensam o auxilio que se tem querido prestar-lhe, e ao qual não deve ella o progresso em que vai, e que tudo faz crer não paralysará, porque é o efecto de causas naturaes.

O auxilio que a província deve prestar a essa industria é outro: é a segurança e garantia reclamadas pelos que a ella se dedicam, contra as aggressões dos indios *Tapanuhunas*, no vale do rio *Arinos* e seus affluentes, fazendo-se outro tanto no do *Juruena*, onde os *Paricis*, que actualmente entregam-se com grande actividade à extração da gomma elástica, já não podem explorar os ricos seringaes que alli existem, por causa dos indios *Nambiquaras*, que com elles vivem em guerra.

Organiza a província por sua conta um serviço especial de catechese com esse fim, o que não custará muito, sem esperar as providencias que tenham de ser tomadas pelo governo central, o qual não pôde cuidar dessas pequenas necessidades locaes de que não tem conhecimento e nem devidamente poderá aprecial-as; basta persistencia, método e seriedade nesse serviço, que outra cousa mais não será precisa para que a extração da borracha tome desenvolvimento tal, que venha a constituir uma das melhores fontes de renda da província.

A dívida passiva de Matto Grosso era em junho de 1888:

Fundada em apolices de 500\$ e juros de 8 %.	171:500\$000
Idem » » » » » 5 %.	27:500\$000
	<hr/>
	199:000\$000
	<hr/>
Fluctuante.	32:799\$817
	<hr/>
	238:799\$817

O genero principal da produçao de Matto Grosso, além de alguns da *industria extractiva*, é o gado vaccum, o qual poderia ter o maior desenvolvimento; pois existem alli excellentes campos e outras condições apropriadas, para a exploração da industria pastoril.

E, em geral, com relação ao desenvolvimento economico desta grande e importante província, pôde elle ainda hoje avaliar-se da informação prestada, a esse respeito, ao governo geral por um seu presidente, em março de 1887. (1)

Lê-se nesse documento:

A execução de melhoramentos materiaes que agitem as fontes de riqueza e aumentem a receita provincial é, em meu conceito, o unico meio de salvar a província da bancarrota que a ameaça. E posso garantir a V. Ex. que a solução deste problema, que não é dos mais dificeis, admira e surprehende a quem estuda de perto os negocios desta província, já pela evidencia com que se apresenta ao espirito, já proporcionando a observação do inacreditável phenomeno de possuírmos nella um tesouro inesgotável que, em logar de lucros, nos traz prejuizo e sacrifícios.

Para V. Ex. fazer uma idéa do estado de atraço, da falta de recursos e da ausencia de quaesquer meios impulsores e auxiliares do desenvolvimento e progresso nesta província, é bastante ficar informado de que a verba destinada no orçamento vigente para obras publicas é de 10:000\$, a qual difficilmente se pôde aplicar de modo util e proveitoso, porque aqui não ha repartição de obras publicas, e o engenheiro da província muitas vezes, para examinar uma obra e orçal-a, faz com a viagem despesa superior ao valor da propria obra, tudo isso por falta absoluta de meios facéis de transporte, por falta de recursos para obra, manter-se um pessoal de engenheiros convenientemente distribuído no territorio provincial, e finalmente pelas enormes distâncias que é preciso vencer a cavalo ou em cãodas, conforme a zona de que se trata.

Não ha na província uma só estrada no caso de prestar-se convenientemente aos interesses do commercio e da lavoura; não ha uma só linha telegraphica que permita exercer-se com presteza e efficacia a ação da administração onde ella se torna necessaria; finalmente, nenhum meio pratico ha realizado de explorar-se e exportar-se com vantagem os productos da província.

(1) Dr. Rodovalho Marcondes.

Accrescente-se a tudo isso o isolamento em que vive principalmente a zona do norte da província, a falta absoluta de todas as commodidades e de todo o conforto da vida, a dificuldade e demora das comunicações, o que tudo explica a impossibilidade, pôde-se dizer, de atrahir e conservar aqui braços e intelligencias que concorram para o desenvolvimento e prosperidade dos diversos ramos de actividade, e ter-se-ha a causa da lastimável pobreza dos cofres da província, aliás tão rica quanto a que mais o seja no imperio.

De tudo se infere que a província, de um lado, não oferece á sua população os meios de aplicar proveitosamente o seu trabalho; de outro lado, não está em condições de atrahir para si pessoal estranho, donde resultam a apathia e inacção em que vive.

E', pois, evidente a necessidade das vias de comunicação a que acima me referi, como meio seguro de engrandecimento e de prosperidade.

Uma outra parte de riqueza da província que lhe pôde proporcionar enorme aumento de receita, é sem dúvida alguma a que lhe oferecem os seus hervaes da fronteira paraguaya, que, não obstante as dificuldades com que luctam os exploradores, não obstante o numero insignificante destes, pois poucos se animam a enfrentar com os embargos dessa empreza, não obstante, finalmente, a imperfeição e as innumerias dificuldades com que se tem feito ahí a arrecadação dos direitos de exportação, são as contribuições provenientes dessa industria as que representam a verba mais avultada da receita provincial.

E', pois, evidente, a necessidade de dar impulso e de facilitar a exploração dos hervaes em maior escala.

É escusado accrescentar, que nada se fez, afim de melhorar as condições economicas de Matto Grosso, muito embora, do procedimento diverso, fosse ao proprio governo geral, que devessem tocar as melhores vantagens!

Nem mesmo, a sua qualidade de *província fronteira* constituiria *melhor direito*, para que tivesse ella merecido uma attenção, mais solicita e constante, da publica administração, ácerca de suas condições normaes e preciso desenvolvimento.

A solidez do nosso credito publico chegara sempre para tudo; e daqui o *pouco caso* dos nossos governos, em desenvolver as fontes da riqueza nacional, existentes nas varias províncias do ex-imperio (*)

CAPITULO SEGUNDO

QUADROS FINANCEIROS

A materia do presente capítulo é simplesmente *complementar* das informações, que demos no anterior, relativamente ás condições economico-financeiras das províncias.

Pela inspecção dos proprios documentos, que adeante offerecemos, e formam o conteúdo do capítulo, o leitor julgará, sem mais apreciação, da sua utilidade.

Dos quadros de ns. I, II, III verifica-se, qual era a somma da receita e despesa provincial em 1840, ao começar do segundo reinado, e qual a de 1889, quando findo o mesmo reinado.

(*) No presente capítulo não pudemos guardar, nem *uniformidade* na exposição da materia, nem uma certa *igualdade* de informações ácerca de todas as províncias, como era o nosso desejo e fôr de maior utilidade.

A razão explicativa de semelhante defeito consiste em que, apesar de nossos esforços, não pudemos conseguir os precisos dados dos funcionários provincias, a quem nos dirigimos.

Assim, pois, dissemos de cada uma delas quanto soubermos, ou em vista da maior ou menor cópia de informações que nos enviaram, ou daquellas que obtivemos *alnude*,

Ha grande augmento relativo, sem duvida; mas este augmento não exprime, nem pela sua principal razão de ser (majoração dos impostos), nem pelas condições da população e desenvolvimento da mór-partes das provincias, a resultante comprobatoria de um progresso economico, real e efectivo, ou bastante realizado. Ao contrario, o facto saliente é, que, ao findar do segundo reinado, quasi todas as provincias se achavam em precarias condições, sob o ponto de vista economico-financeiro.

Em 1840 - 1841 :

Receita provincial	4.980:895\$217
Despesa provincial	4.988:014\$587

Em 1888 - 1889 :

Receita provincial	33.110:876\$863
Despesa provincial	32.890:414\$108

— Comparando com 1840 - 1841, temos:

Majoração da receita dita	28.129:981\$846
Majoração da despesa dita	27.902:399\$521

O periodo decorrido fôra de 48 annos; conseguintemente, a media annual da majoração verificada é, para a receita, de 586:041\$288, e, para a despesa, de 581:299\$990.

Pelo quadro IV fica demonstrado, qual o algarismo da *dívida passiva* provincial em 1888-1889.

Tambem damos, em seguida aos nossos quadros, douz outros, conscientiosa e pacientemente organizados por um empregado do Thesouro Nacional, (*) nos quaes se contém materia identica, porém de modo mais completo. Referem-se ao exercicio financeiro de 1885 - 1886, e por conseguinte, podem, não sómente, servir de base para uma *analyse comparativa*, como tambem, de informação complementar a quanto já ficou dito sobre a receita e despesa das provincias no capitulo anterior.

Parece-nos, igualmente, de vantagem, e por isso adicionâmos o quadro n. VII, do qual consta o *valor oficial* da producção agricola das varias provincias durante o quinquennio de 1881-1882 a 1885-1886, e bem assim, a indicação dos seus productos principaes de exportação. Foi extrahido do relatorio do Ministerio da Agricultura de 1887, e si bem que não se refira ao ultimo, e sim, ao penultimo quinquennio decorrido, todavia, poder-se-ha tomal-o por base de calculo seguro ácerca da producção, isto é, sobre o *valor oficial* da respectiva *exportação*, mesmo presentemente, porquanto as condições actuaes das industrias no paiz, considerados os *augmentos* e feitos os *descontos*, não comportarão, talvez, melhores resultados

(*) Conforme ao Quadro da receita e despesa geral do imperio e das provincias, por Joaquim Isidoro Simões, 1º escripturário do Thesouro Nacional, publicado em 1888.

I. Receita e despeza provincial de 1840 - 1841

PROVINCIAS	RECEITA	DESPESA
1 Amazonas (a)	237.675\$258	237.675\$258
2 Pará	278.401\$020	278.401\$020
3 Maranhão.	130.961\$515	130.961\$395
4 Piauhy (v)	144.917\$000	144.917\$000
5 Ceará (o)	74.110\$216	74.110\$216
6 Rio Grande do Norte.	158.816\$010	158.816\$000
7 Paraíba.	714.313\$180	714.316\$480
8 Pernambuco	123.493\$000	123.468\$000
9 Alagoas	117.732\$644	117.782\$344
10 Sergipe.	568.012\$146	568.042\$343
11 Bahia	66.029\$600	63.027\$600
12 Espírito Santo	835.101\$000	938.233\$332
13 Rio de Janeiro.	444.027\$124	444.027\$421
14 Minas Geraes	2.818\$000	290.843\$000
15 Paraná (e)	104.003\$000	101.000\$000
16 S. Paulo.	228.020\$000	212.574\$900
17 Santa Catharina.	52.611\$334	52.611\$531
18 Rio Grande do Sul (u)	51.910\$000	56.318\$273
	4.980.895\$217	4.088.014\$587

Observação

Algumas leis orçamentarias deixam de fixar a receita, — declarando, apenas, que a despeza autorizada será feita com a arrecadação dos impostos, *taus e taes...* Nesses casos, nós computámos a receita em somma igual à despeza, como se vê do quadro supra.

(a) Fazia parte da província do Pará.

(e) Fazia parte da de S. Paulo.

(i) As cifras referem-se a 1841 - 1842.

(o) Anno financeiro de 1840.

(u) Lei orçamentaria de 22 de novembro de 1837. Devido ao estado revoltoso dessa província, sómente depois de 1845, houve reunião da assembleia provincial.

II. Despesa e receita provincial em 1888-1889

PROVINCIAS	DESPESA	RECEITA
1 Amazonas.	1.802.921\$00	1.930.947\$000
2 Pará.	3.073.672\$933	3.905.121\$000
3 Maranhão.	767.142\$892	745.906\$000
4 Piauhy.	244.410\$001	236.579\$093
5 Ceará.	1.103.518\$483	1.032.933\$660
6 Rio Grande do Norte.	431.558\$118	383.520\$481
7 Paraíba.	521.837\$305	524.837\$305
8 Pernambuco.	3.577.870\$950	2.522.203\$120
9 Alagoas.	819.432\$516	674.101\$334
10 Sergipe.	673.964\$182	800.000\$000
11 Bahia.	3.315.101\$171	3.213.724\$393
12 Espírito Santo.	646.849\$500	603.300\$354
13 Rio de Janeiro.	4.330.256\$244	4.339.256\$234
14 Minas Geraes.	3.474.000\$000	3.474.000\$000
15 Paraná.	922.671\$850	922.671\$830
16 S. Paulo.	4.081.318\$200	4.149.000\$000
17 Santa Catharina.	335.974\$000	365.974\$000
18 Goyaz.	221.330\$982	194.373\$372
19 Rio Grande do Sul.	2.843.745\$400	2.834.200\$000
20 Matto Grosso.	230.123\$181	246.261\$502
	32.890.414\$108	33.110.876\$363

Observação

No quadro seguinte (III) vão especificados os serviços públicos da despesa provincial. Quanto às fontes da receita, são as mesmas constantes do quadro V. Sobre o mais, vejam-se as notas do referido quadro III.

III. Títulos da despesa provincial em 1888 ou 1889

TÍTULOS DA DESPEZA	AMAZONAS (1)	PARÁ (2)	MARANHÃO (3)	PIAUHY (4)	CEARÁ (5)
1 Assembleia provincial	70:600\$000	70:600\$000	35:201\$000	7:1618733	24:306\$610
2 Secretaria do governo	65:000\$000	60:600\$000	39:793\$600	14:209\$960	31:200\$000
3 Fazenda provincial	125:200\$000	157:375\$000	78:335\$000	59:835\$246	100:847\$500
4 Culto público	11:000\$000	8:300\$000	3:100\$000	· · · · ·	21:600\$000
5 Força pública	243:790\$000	462:706\$372	108:731\$730	60:310\$285	231:411\$000
6 Cadeias, presos, etc	· · · · ·	· · · · ·	31:316\$398	12:190\$553	78:420\$000
7 Instrução pública	411:021\$000	731:583\$000	192:973\$000	48:936\$31	265:40\$000
8 Obras públicas	154:900\$000	450:1023\$387	35:725\$164	6:610\$618	14:900\$000
9 Iluminação pública	· · · · ·	135:300\$006	58:803\$000	· · · · ·	76:000\$000
10 Auxílios e subvenções	(a) 438:000\$000	(a) 332:300\$000	44:150\$000	· · · · ·	37:300\$000
11 Imigração ou colonização e catecheses dos índios	21:200\$000	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
12 Restituições e reposições	· · · · ·	233:730\$373	46:933\$000	· · · · ·	22:500\$000
13 Dívida passiva	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
14 Aposentados, jubilados e reformados	45:890\$000	440:711\$181	38:856\$318	23:537\$369	68:000\$000
15 Exercícios findos	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
16 Diversas (a)	444:422\$300	86:800\$000	· · · · ·	2:312\$153	7:100\$000
17 Eventuais	· · · · ·	70:000\$000	· · · · ·	8:902\$014	· · · · ·
18 Caridade pública (b)	50:000\$000	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
19 Recreação pública	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
20 Saúde pública (c)	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
21 Garantia de juros	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
	1.802:927\$000	3.073:672\$333	707:142\$392	244:410\$091	1.103:551\$183

(a) Inclue não sómente o que já vinha no artigo da respectiva lei, mas ainda algumas pequenas verbas que nos pareceram insignificantes, para serem mencionadas *distintamente*.

(b) Inclue: *Passios, asseio das cidades, etc.*

(c) Inclue: *Instituto vacinalico, Hospitales, Instituições de irmãs de caridade, etc., etc., etc.*

(1) Lei org. de 25 de junho de 1887.

(2) Navegação subvencionada.

(3) Lei org. de 17 de dezembro de 1887.

(a) E' navegação subvencionada sómente.

(3) Lei org. de 12 de junho de 1886, prorrogada para 1887 - 1888.

(4) Conforme balanço definitivo.

(5) Lei org. de 27 de agosto de 1889. Em 1887 e 1888 não se votou lei orgânica. A lei de 20 de novembro de 1886 orgâna para o anno de 1887, assim: *Receita, 1.049:900; Despesa, 1.012:781\$183.*

TÍTULOS DA DESPEZA	RIO GRANDE DO NORTE (6)	PARAHYBA (7)	PERNAMBUCO (8)	ALAGOAS (9)	SERGIPE (10)
1 Assembleia provincial	25:271\$004	25:451\$000	98:980\$660	28:139\$550	22:890\$000
2 Secretaria do governo	21:729\$336	18:030\$000	78:703\$000	28:618\$953	17:600\$000
3 Fazenda provincial	82:377\$314	65:890\$000	341:191\$020	113:433\$300	82:742\$000
4 Culto público	2:1103\$116	8:000\$000	10:000\$000	3:302\$456	3:610\$010
5 Força pública	59:301\$002	100:593\$200	713:489\$000	110:555\$277	145:373\$700
6 Cadeias, presos, etc	34:100\$000	34:100\$000	· · · · ·	65:390\$913	46:600\$000
7 Instrução pública	123:563\$323	130:893\$334	880:933\$300	229:730\$321	176:040\$000
8 Obras públicas	4:043\$110	8:000\$000	188:043\$900	24:780\$279	5:000\$000
9 Iluminação pública	4:120\$236	10:000\$000	204:517\$000	8:503\$134	· · · · ·
10 Auxílios e subvenções	· · · · ·	(a) 12:800\$000	154:700\$300	28:416\$303	34:000\$000
11 Imigração ou colonização e catecheses dos índios	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
12 Restituições e reposições	63:822	15:000\$000	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
13 Dívida passiva	15:884\$788	69:717\$500	563:150\$878	26:163\$340	· · · · ·
14 Aposentados, jubilados e reformados	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
15 Exercícios findos	33:179\$158	29:362\$362	130:821\$700	55:483\$924	59:214\$223
16 Diversas (a)	12:532\$882	8:000\$000	22:563\$000	13:102\$669	(a) 69:220\$000
17 Eventuais	3:234\$957	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	12:183\$000
18 Caridade pública (b)	35:581\$228	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
19 Recreação pública	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
20 Saúde pública (c)	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
21 Garantia de juros	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
	434:575\$418	524:857\$396	8.577:870\$930	819:433\$5 6	· · · · ·

(a) Inclue não sóment e o que já vinha na respectiva lei, mas ainda algumas pequenas verbas que nos pareceram insignificantes para serem mencionadas *distintamente*.

(b) Inclue: *Passios, asseio das ridades, etc.*

(c) Inclue: *Instituto vacinalico, Hospitales, Instituições de irmãs de caridade, etc., etc., etc.*

(6) Conforme balanço definitivo.

(7) Lei de 6 de dezembro de 1887.

(a) Inclue: *Caridade pública, presos pobres, etc.*

(8) Lei org. de 30 de abril de 1887.

(9) Conforme balanço definitivo.

(10) Lei org. de 29 de abril para 1886-1887.

(a) Inclue 55:420\$ para despesa com a dívida passiva.

TITULOS DA DESPEZA	BAHIA (11)	ESPIRITO SANTO (12)	RIO DE JANEIRO (13)	MINAS GERAES (14)	PARANÁ (15)
1 Assembléa provincial .	99:316\$400	19:010\$000	159:210\$000	103:610\$000	26:210\$000
2 Secretaria do governo .	57:532\$220	21:550\$400	81:700\$000	49:800\$000	17:754\$000
3 Fazenda provincial .	233:006\$000	70:739\$000	389:010\$305	440:430\$000	71:390\$000
4 Culto publico .	14:640\$500	1:700\$000	24:200\$000	.	4:130\$000
5 Força publica .	450:950\$500	53:141\$500	776:191\$490	603:500\$700	70:881\$400
6 Cadeias, presos, etc. .	117:700\$000	15:200\$000	149:604\$000	.	13:680\$400
7 Instrução publica .	534:200\$000	147:028\$000	1,437:4:05000	1,021:205\$000	.
8 Obras públicas .	(a) 13:000\$00	220:900\$00	230:502\$000	347:217\$13	159:300\$000
9 Illuminação publica .	160:501\$000	24:500\$000	101:330\$000	30:000\$000	17:450\$000
10 Auxílios e subvenções .	150:100\$000	10:600\$000	82:400\$000	.	41:3:00000
11 Immigração ou colonização e catecheses dos índios .	7:600\$000	.	.	.	10:000\$000
12 Restituições e reposições. .	53:221\$210	.	.	.	70:000\$000
13 Dívida passiva .	947:711\$000	.	548:448\$000	392:000\$000	187:880\$500
14 Aposentados, jubilados e reformados .	150:977:498	32:000\$000	215:578\$470	117:103\$957	23:978\$034
15 Exercícios findos. .	51:915\$934	.	150:000\$000	.	1:215\$350
16 Diversas (a) .	5:531\$400	47:800\$000	216:172\$010	179:900\$000	4:400\$000
17 Eventuas	5:000\$000
18 Caridade publica (b) .	42:000\$000	6:600\$000	.	.	.
19 Recreação publica .	45:916\$111
20 Saude publica (c) .	33:424\$000	.	1:100\$000	53:000\$000	.
21 Garantia de juros .	32:004\$272
	3.345:101\$171	646:849\$500	4.390:256\$334	8.474:000\$000	922:671\$339

(a) Inclue não sómente o que já vinha na respectiva lei, mas ainda algumas pequenas verbas que nos pareceram insignificantes para serem mencionadas *distinctamente*.

(b) Inclue: *Passeios, asseio das cidades, etc.*

(c) Inclue: *Instituto vaccínico, Hospitales, e Instituições de irmãs de caridade, etc., etc., etc.*

(11) Lei org. de 21 de julho de 1838, para o exercício de 1838 - 1839.

(a) Inclue a E. de F. de Santo Amaro.

(12) Lei org. de 19 de setembro de 1837.

(13) Lei org. de 31 de dezembro de 1837.

(14) Lei org. de 26 de setembro de 1837.

(15) Lei org. de 12 de abril de 1837.

TITULOS DA DESPEZA	S. PAULO (16)	SANTA CATARINA (17)	GOIÁS (18)	RIO GRANDE DO SUL (19)	MATTO GROSSO (20)
1 Assembléa provincial .	93:420\$000	10:428\$200	9:838\$000	47:000\$000	15:740\$000
2 Secretaria do governo .	62:504\$000	17:852\$000	13:401\$000	73:000\$000	15:350\$000
3 Fazenda provincial .	375:870\$000	66:000\$000	56:937\$000	432:823\$000	32:084\$000
4 Culto publico .	75:104\$000	.	.	.	4:800\$000
5 Força publica .	1.056:819\$410	63:738\$000	3:000\$000	475:000\$000	15:812\$452
6 Cadeias, presos, etc. .	107:135\$000	.	.	98:500\$000	.
7 Instrução publica .	780:000\$000	94:080\$000	65:680\$000	571:670\$000	40:720\$000
8 Obras públicas .	548:828\$791	21:840\$915	10:000\$000	101:010\$593	7:200\$000
9 Illuminação publica .	193:000\$000	.	4:000\$000	220:432\$100	4:200\$000
10 Auxílios e subvenções .	190:300\$000	20:000\$000	.	.	600\$000
11 Immigração ou colonização e catecheses dos índios .	13:730\$000	.	.	7:444\$000	.
12 Restituições e reposições. .	1:000\$000
13 Dívida passiva .	417:000\$000	16:821\$832	.	396:100\$000	16:482\$141
14 Aposentados, jubilados e reformados .	121:383\$960	21:396\$855	15:254\$932	103:039\$913	17:200\$000
15 Exercícios findos. .	9:000\$000	8:915\$393	4:000\$000	27:300\$000	28:069\$473
16 Diversas (a) .	.	.	35:300\$000	86:300\$000	14:500\$000
17 Eventuas
18 Caridade publica (b) .	93:320\$000	15:000\$000	9:800\$000	99:000\$000	8:500\$000
19 Recreação publica .	10:005\$000
20 Saude publica (c)
21 Garantia de juros .	4.059:318\$200	365:974\$000	225:330\$938	2.843:345\$109	230:126\$461

(a) Inclue não sómente o que já vinha na respectiva lei, mas ainda algumas pequenas verbas que nos pareceram insignificantes para serem mencionadas *distinctamente*.

(b) Inclue: *Passeios, asseio das cidades, etc.*

(c) Inclue: *Instituto vaccínico, Hospitales, Instituições de irmãs de caridade, etc., etc., etc.*

(16) Exercício de 1837 - 1838, pela lei de 11 de abril de 1837.

(17) Lei org. de 25 de novembro de 1837.

(18) Lei org. de 5 de outubro de 1838, para o anno financeiro de 1839.

(19) Lei de 13 de janeiro de 1838.

(20) Lei org. de 27 de março de 1838.

IV. Dívida passiva provincial em 1888 - 1889

PROVINCIAS	FUNDADA (1)	FLUCTUANTE	SOMMA
Amazonas.	3.394.290\$000	1.317.403\$016	(2) 3.000.000\$000
Pará	1.023.000\$000	1.023.000\$000	4.711.603\$016
Maranhão.	202.000\$000	153.431\$083	330.431\$083
Piauhy.			
Ceará	48.818\$000	338.032\$063	391.851\$063
Rio Grande do Norte.	185.730\$000	606.742\$003	882.412\$003
Parahyba	7.024.403\$003	56.278\$063	7.080.678\$063
Pernambuco	156.100\$000	363.111\$212	519.215\$212
Alagoas	731.400\$000	327.977\$203	1.059.377\$215
Sergipe.	11.600.400\$000		11.600.400\$000
Bahia	282.800\$000	18.057\$176	300.337\$8176
Espirito Santo	8.034.900\$000	1.023.831\$000	9.033.761\$000
Rio da Janeiro	8.011.717\$210		8.011.717\$210
Minas Geraes.	732.996\$000	1.294.168\$063	2.027.161\$033
Paraná.	(3) 14.632.703\$999	3.761.155\$708	18.414.319\$707
S. Paulo	132.000\$000	23.312\$000	155.312\$800
Santa Catharina.	3.227.324\$818	675.310\$000	3.902.631\$818
Rio Grande do Sul.	30.800\$000	22.000\$000	52.800\$000
Goyaz	190.000\$000	39.199\$817	233.799\$817
Matto Grosso.			
Totaes.	60.325.337\$827	10.341.143\$187	(4) 73.456.511\$014

(1) Talvez sob este *título* haja verbas, que não representem dívida fundada, propriamente dita; mas as cifras que damos, estavam classificadas, como tal, nas peças officiais, donde extrahimol-as.

(2) Não podemos discriminar a *fundada*, (si havia) e a *fluctuante*.

(3) Inclue a importância de 6.512.703\$000 de adiantamento de juros garantidos à E. de Ferro de S. Paulo e Rio da Janeiro, pagos pelo Thesouro Nacional.

(4) Este total devia ser superior, ao fim do anno de 1889, segundo as previsões colhidas dos mesmos documentos, de que nos servimos para indicá-lo.

V. Receita classificada por titulos e provincias

	RIO DE JANEIRO	S. PAULO	MINAS GERAES	PARÁ	PERNAMBUCO (¹)
Direitos de importação					331:202\$033
Ditos de consumo de mercadorias nacionaes	212:233\$000	12:037\$500	64:337\$720	206:088\$334	203:385\$601
Ditos de exportação	2.207:467\$173	1.759:973\$072	1.908:404\$503	2.207:036\$457	625:130\$885
Buzinos					14:915\$892
Despacho marítimo		12:441\$000			22:028\$221
Decima predial	361:055\$574	220:234\$557		301:717\$117	074:304\$494
Imposto de industrias e profissões	149:343\$500	26:770\$796	230:304\$080	116:720\$290	102:388\$458
Decima de heranças e legados	190:477\$675	137:131\$794	230:872\$740	53:847\$933	133:014\$351
Imposto sobre compra e venda, excepto escravos (transmissão de propriedade)					73:213\$052
Sello das patentes da Guarda Nacional, arrecadado pela receita geral	5:493\$000	781\$000	5:683\$030		1:330\$030
Novos e velhos direitos, provimento de empregos, mercês, papéis forenses e demandas		22:616\$161	120:809\$453	10:017\$057	20:109\$355
Matrícula do Lycéo					
Desconto de vencimentos e pagamentos feitos pelas repartições fiscaes					108:927\$337
Enrolamentos das repartições provincias	13:551\$833	15:956\$876	39:034\$030	16:264\$028	27:010\$500
Pedagio, taxas itinerarias, portageus, etc.	37:007\$067	870:403\$876	794:870\$106		21:987\$500
Imposto sobre loterias (capital e premios)					55:500\$000
Produto de loterias (beneficio)	83:370\$003				
Imposto sobre escravos (transmissão e taxa annual)	174:611\$091	155:735\$799	116:289\$171		7:751\$750
Taxa addicional sobre todos os impostos		135:504\$872			103:981\$201
Renda das estradas de ferro custeadas pelas provincias	4)1.363:232\$191				
Díta de bens e proprios provincias	23:752\$764	10:847\$520	240\$000	15:048\$887	273\$000
Multas por infração de leis e regulamentos	18:862\$230	10:140\$850	7:886\$405		30:465\$026
Cobrança da dívida activa Reposições e restituições	74:711\$141	32:712\$523	14:940\$827	40:275\$028	146:333\$216
Renda extraordinaria, do evento, não classificada, premios e donativos	1:175\$954	130:573\$516	9:348\$476	18:062\$161	
Auxilio do cofre geral para a força policial	30:733\$434	200:670\$037	21:833\$257	112:269\$077	30:637\$414
	14:750\$000	20:500\$000	30:499\$904	14:750\$000	39:499\$998
	4.993:811\$952	3.802:109\$858	3.054:353\$450	3.181:247\$599	2.882:197\$849

(¹) Esta renda na província do Rio de Janeiro provinha da estrada de ferro de Cantagallo, que já foi vendida pelo governo provincial.

(²) Da receita da província de Pernambuco vai excluída a quantia de 19:452\$504 de saldo que passou do exercício de 1884-1885, da renda com applicação especial à Companhia *Recife Drainage*.

	RIO GRANDE DO SUL	BAHIA	AMAZONAS	CEARÁ	MARANHÃO
Direitos de importação				184:636\$128
Ditos de consumo de mer- cadarias nacionaes	439:237\$068	180:936\$594	158:933\$200	131:510\$272
Ditos de exportação	775:827\$946	994:670\$525	1.492:062\$614	255:616\$777	181:504\$056
Dizimos				190:830\$516
Despacho marítimo.	25:407\$814			
Decima predial	582:023\$537	339:310\$335	148\$000	61:651\$533	68:065\$111
Imposto de industrias e profissões	16:718\$250	314:055\$230	40:131\$140	68:869\$193	38:890\$438
Decima de heranças e le- gados	169:194\$331	140:843\$877	9:459\$083	54:532\$281
Imposto sobre compra e venda, excepto escravos (transmissão de pro- priedade)	97:683\$391	69:663\$431	10:835\$148	4:903\$339	8:803\$352
Sello das patentes da Guar- da Nacional, arrecadado pela receita geral.	21:200\$850	17:354\$880		10:287\$551
Novos e velhos direitos, provimento de empre- gos, mercês, papéis fo- renses e demandas	8:080\$397	32:800\$027	6:880\$809	1:080\$000	8:593\$831
Matricula do Lycée	2:955\$000	4:330\$000		
Desconto de vencimentos e pagamentos feitos pelas repartições fiscaes		15:702\$272	33:544\$751	12:890\$774
Enrolamentos das reparti- ções provinicias	25:610\$323	23:635\$762	6:352\$461	15:044\$924	14:245\$527
Pedagio, taxas itinerarias, portagem, etc.	68:544\$152			
Imposto sobre loterias (capital e premios)	49:200\$000	33:500\$000	56:200\$000
Producto de loterias (be- nefício)	128:000\$000			
Imposto sobre escravos (transmissão e taxa annual)	84:270\$570	6:113\$750		10:594\$924
Taxa adicional sobre todos os impostos		68:296\$382		46:624\$063
Renda das estradas de ferro custeadas pelas provinicias					
Dita de bens e proprios provincias.	21:388\$712	62:824\$200	980\$500	1:334\$234
Multas por infracção de leis e regulamentos.	21:629\$026	27:655\$787	4:302\$700	7:494\$505	140\$000
Cobrança da dívida activa	92:299\$994	203:894\$780	3:934\$354	17:003\$670	61:063\$023
Reposições e restituções		29:141\$967	22:141\$075	363\$421	5:779\$162
Renda extraordinaria, do evento, não classificada, premios e donativos	7:431\$004	5:247\$780	4:284\$622	1:934\$714	17:429\$990
Auxilio do cofre geral para a força policial	39:500\$000	40:000\$000	34:500\$000	41:500\$000	29:490\$396
	2.671:168\$988	2.630:212\$657	1.660:573\$174	1.059:755\$288	685:644\$820

	ALAGÔAS	PARANÁ	PARAHYBA	ESPIRITO SANTO	SANTA CATHARINA
Direitos da importação .	130:445\$374	68:030\$310	41:001\$913	31:12\$320
Ditos de consumo de mercadorias nacionaes .	28:504\$392	84:731\$898	42:463\$251	16:915\$650	5:604\$000
Ditos de exportação .	193:017\$581	21:942\$500	185:330\$335	337:130\$734	221:273\$371
Dizimos	5:775\$732	111:562\$581	34:727\$565
Despacho marítimo .	9:372\$194	6:700\$800	874\$000
Decima predial	35:703\$344	10:500\$217	25:625\$393	13:521\$501	23:900\$913
Imposto de industrias e profissões	19:291\$042	36:220\$404	31:017\$329	36:369\$400	21:835\$492
Decima de heranças e legados	12:235\$204	55:277\$463	3:287\$833	25:330\$821	8:367\$473
Imposto sobre compra e venda, excepto escravos (transmissão de propriedade)	12:932\$230	251\$084	6:929\$397	4:034\$008	1:930\$370
Sello das patentes da Guarda Nacional, arrecadado pela receita geral .	2:089\$986	387\$000	125\$000
Novos e velhos direitos, provimento de empregos, mercês, papéis forenses e demandas .	453\$025	1:623\$123	4:103\$157	3:814\$341	2:130\$414
Matrícula do Lycée		1:041\$000	1:125\$000
Desconto de vencimentos e pagamentos feitos pelas repartições fiscaes	3:558\$413	13:430\$740	200\$000	5:900\$469
Emolumentos das repartições provincias .	2:104\$548	8:770\$016	3:701\$550	3:238\$935	13:063\$410
Pedagio, taxas itinerarias, portagem, etc.	56:637\$485	3:755\$000	2:980\$000
Imposto sobre loterias (capital e prémios)	45:575\$400
Produto de loterias (beneficio)
Imposto sobre escravos (transmissão e taxa anual)	6:438\$885	14:090\$000	831\$909	16:997\$460	14:416\$600
Taxa adicional sobre todos os impostos		37:998\$150
Renda das estradas de ferro custeadas pelas provincias
Dita de bens e proprios provincias .	4:794\$086	348\$400	1:007\$000
Multas por infracção de leis e regulamentos .	3:042\$783	978\$167	2:116\$766	906\$097	6:454\$765
Cobrança da dívida activa .	13:997\$182	445\$471	26:523\$243	9:693\$652	7:616\$645
Reposições e restituições .	204\$361	2:579\$955	2:747\$047	\$900
Renda extraordinaria, do evento, não classificada, prémios e donativos .	41:118\$342	15:208\$879	17:547\$010	286\$118
Auxilio do cofre geral para a força policial .	29:500\$000	12:083\$333	9:833\$333	14:499\$996	14:500\$000
	560:691\$707	537:845\$710	500:730\$094	488:437\$730	485:366\$852

	SERGIPE	RIO GRANDE DO NORTE	MATTO GROSSO	PIAUHY	GOIAS
Direitos de importação		91:711\$013
Ditos de consumo de mercadorias nacionais	38:802\$900	30:803\$030	16:078\$000	30:113\$627	8:704\$840
Ditos de exportação	137:715\$203	126:572\$443	93:083\$557	30:326\$190	70:704\$140
Dizimos	5:310\$000	61:332\$817	30:767\$735	52:721\$338	10:898\$737
Despacho marítimo	7:133\$400	7:830\$020	102\$920
Decima predial	13:423\$167	7:637\$461	23:944\$474	12:000\$673	7:005\$617
Imposto de industrias e profissões	32:386\$750	12:663\$123	15:141\$000	15:210\$500	4:520\$730
Decima de heranças e legados	13:590\$055	2:521\$001	0:471\$199	2:818\$338	6:010\$733
Imposto sobre compra e venda, excepto escravos (transmissão do proprietário)	9:953\$120	1:054\$143	4:305\$219	2:173\$909	4:503\$000
Sello das patentes da Guarda Nacional, arrecadado pela receita geral	703\$400	4:033\$040	940\$000
Novos e velhos direitos, provimento de empregos, mercês, papéis forenses e demandas	3:800\$342	323\$500	6:274\$108	3:837\$517
Matricula do Lycée	220\$000	180\$000
Desconto de vencimentos e pagamentos feitos pelas repartições fiscaes	11:462\$523	7:803\$685	1:101\$157	4:821\$281
Emolumentos das repartições provincias	10:623\$060	13:937\$030	8:852\$544	12:361\$701	4:852\$734
Pedagio, taxas itinerarias, portagem, etc	880\$193	28:217\$406
Imposto sobre loterias (capital e premios)
Produto de loterias (beneficio)
Imposto sobre escravos (transmissão e taxa annual)	21:535\$299	1:570\$300	1:165\$000	8:292\$080	2:916\$752
Taxa adicional sobre todos os impostos
Renda das estradas de ferro custeadas pelas provincias
Dita de bens e proprios provincias	703\$000	287\$000	9:271\$326	5:551\$440	2:016\$900
Multas por infracção de leis e regulamentos	4:002\$907	1:002\$704
Cobrança da dívida activa	14:164\$758	5:318\$140	13:352\$111	28:484\$975	3:083\$738
Reposições e restituições	1:898\$317	210\$486	4:312\$036	1:030\$485	4:072\$386
Renda extraordinaria, do evento, não classificada, premios e donativos	2:944\$301	1:208\$120	4:916\$060	2:646\$304	2:123\$386
Auxilio do cofre geral para a força policial	19:500\$000	21:490\$902	35:000\$000	22:373\$200	33:930\$502
	422:515\$687	410:281\$033	231:241\$762	238:920\$337	221:678\$407

Recapitulação (¹)

Direitos de importação.	9.8.315\$333
Ditos de consumo de mercadorias nacionaes.	1.944.593\$462
Ditos de exportação.	13.911.888\$152
Dizimos.	537.864\$103
Despacho marítimo.	92.612\$072
Decima predial.	2.814.083\$111
Imposto de industrias e profissões.	1.433.911\$734
Decima de heranças e legados.	1.262.111\$005
Imposto sobre compra e venda, excepto escravos (transmissão de propriedade).	313.200\$872
Sello das patentes da Guarda Nacional, arrecadado pela receita geral.	70.531\$637
Novos e velhos direitos, provimento de empregos, merecs, papeis forenses e demandas.	257.521\$714
Matrícula do Lycée.	9.881\$000
Desconto de vencimentos e pagamentos feitos pelas repartições fiscais.	219.335\$851
Enrolamentos das repartições provinciais.	2.820\$8762
Pedágio, taxas itinerarias, portagem, etc.	1.833.212\$555
Imposto sobre loterias (capital e premios).	239.371\$803
Produto de loterias (beneficio).	203.370\$000
Imposto sobre escravos (transmissão e taxa annual).	638.621\$033
Imposto sobre todos os impostos.	317.401\$758
Taxa adicional sobre todos os impostos.	1.333.212\$111
Renda das estradas de ferro custeadas pelas provincias.	450.624\$020
Díta de bens e proprios provincias.	147.111\$901
Multas por infração de leis e regulamentos.	819.050\$540
Cobrança da dívida activa.	234.312\$705
Reposições e restituições.	520.023\$888
Renda extraordinaria, do evento, não classificada, premios e donativos.	513.772\$431
Auxilio do cofre geral para a força policial.	
	31.319.284\$977

(¹) Estes algarismos referem-se ao exercicio de 1885-1886.

VI. Despesa demonstrada por titulos e provincias

	RIO DE JANEIRO	S. PAULO	MINAS GERAES	PARÁ	PERNAMBUCO
Assembléas provincias	180:003\$567	72:23\$510	185:323\$252	80:955\$757	121:411\$481
Secretarias das presidencias	78:518\$100	64:044\$050	45:233\$704	75:931\$352	73:758\$432
Administração e arrecadação das rendas	402:1283\$171	355:0:890:6	418:1693\$937	211:094\$834	342:211\$741
Instrucção publica	975:770\$458	842:171\$230	963:381\$270	670:270\$553	879:52\$474
Culto publico	21:704\$338	14:276\$120		8:435\$316	6:374\$805
Instituto Vaccinico	1:093\$94	2:119\$300			7:952\$161
Aposentados, jubilados e reformados	203:700\$042	107:010\$313	158:073\$372	123:333\$371	123:307\$114
Corpos de polícia	619:797\$189	1,010:374\$106	687:699\$523	410:933\$531	651:561\$232
Cadeias— sustento, vestuário e tratamento de presos pobres e outras despezas semelhantes	142:254\$318	120:123\$494	193:350\$235	27:893\$178	147:588\$718
Illuminação publica	136:350\$265	242:223\$863	19:990\$392	115:507\$988	198:820\$810
Subvenção a casas de caridade e hospitais	166:652\$073	104:471\$880	43:000\$000	74:99 \$990	132:481\$291
Subsídio á camaras municipaes	7:100\$000	46:800\$000		900\$000	
Catechese e civilisação de índios					
Obras publicas	592:520\$144	325:222\$582	488:549\$312	445:733\$400	226:053\$003
Estradas de ferro custeadas pelas provincias	1.351:074\$034				
Garantia de juros a estradas de ferro	203:070\$000	287:728\$073	1,285:840\$341	228:043\$145	
Subvenção a companhias e empresas de navegação	17:460\$000	21:062\$580	33:984\$583	290:116\$824	21:000\$000
Dita a engenhos centraes					
Imigração e colonização		319:529\$489		59:4\$58075	
Juros e amortizaçao da dívida.	S23:293\$029	91:232\$236	360:865\$213	107:000\$000	449:771\$302
Restituições e reposições	35:161\$571	31:032\$333	6:912\$555	9:378\$231	2:288\$432
Exercícios findos	217:974\$107	221:714\$333	23:303\$382	225:393\$879	23:980\$078
Despezas diversas e eventuaes	9:628\$483	188:078\$458	23:017\$431	87:880\$10	301:194\$142
	6.215:368\$023	4.480:720\$521	4.900:320\$516	3.294:900\$249	3.720.614\$014
	RIO GRANDE DO SUL	BÁHIA	AMAZONAS	CEARÁ	MARANHÃO
Assembléas provincias	40:987\$704	200:915\$094	58:047\$271	76:320\$407	38:184\$863
Secretarias das presidencias	68:587\$044	61:221\$032	59:500\$345	34:740\$743	31:550\$083
Administração e arrecadação das rendas	381:323\$658	220:635\$539	112:84\$826	175:927\$091	97:411\$686
Instrucção publica	523:340\$028	563:911\$184	290:022\$914	199:152\$8110	151:192\$534
Culto publico		10:755\$521	9:880\$010	5:412\$8094	4:330\$113
Instituto Vaccinico		10:290\$312			
Aposentados, jubilados e reformados	81:080\$657	153:304\$406	38:218\$3272	64:294\$983	33:014\$125
Corpos de polícia	470:503\$722	432:498\$000	172:078\$074	164:153\$310	167:095\$049
Cadeias— sustento, vestuário e tratamento de presos pobres e outras despezas semelhantes	78:902\$041	130:485\$006	16:924\$1720	56:340\$463	31:424\$376
Illuminação publica	233:795\$039	213:950\$854	20:361\$008	70:924\$343	51:373\$198
Subvenção a casas de caridade e hospitais	87\$950	51:487\$106	23:000\$000	12:000\$000	12:750\$000
Subsídio á camaras municipaes					
Catechese e civilisação de índios					
Obras publicas	113:340\$650	39:004\$058	276:480\$171	21:589\$110	8:764\$902
Estradas de ferro custeadas pelas provincias					
Garantia de juros a estradas de ferro	181:031\$410				
Subvenção a companhias e empresas de navegação		127:900\$996	214:395\$000		24:000\$000
Dita a engenhos centraes					
Imigração e colonização	3:954\$8972		4:000\$001		
Juros e amortizaçao da dívida.	208:473\$127	803:010\$143	6:022\$020	162:935\$023	43:223\$360
Restituições e reposições	4:303\$307	6:350\$016	310\$067		1:283\$097
Exercícios findos	35:590\$520	35:483\$113	376:650\$390	123:415\$278	83:537\$703
Despezas diversas e eventuaes	276:253\$390	91:317\$907	78:705\$105	17:400\$884	42:554\$902
	2.703:921\$574	3.173:198\$185	1.754:088\$350	1.185:029\$050	835:786\$018

Da despesa da província do Rio Grande do Sul varia deduzida a quantia de 5.620\$015 de despesas pagas e não escripturadas em exercícios anteriores.

	ALAGOAS	PARANÁ	PARAHYBA	ESPIRITO SANTO	SANTA CATARINA
Assembléas provincias	27:031\$072	23:10\$007	23:38\$050	19:61\$0236	5:227\$004
Secretarias das presidencias	23:032\$221	17:040\$005	17:752\$150	20:24\$032	17:722\$626
Administração e arrecadação das rendas	130:337\$202	83:315\$022	86:954\$003	101:156\$338	00:030\$758
Instrução publica	20:91\$8079	103:123\$055	118:975\$464	97:034\$411	103:872\$209
Culto publico	1:001\$278	2:335\$156	3:774\$476	4:11\$499	• • • •
Instituto Vaccinico	• • • •	• • • •	1:200\$000	• • • •	• • • •
Aposentados, jubilados e reformados	55:987\$541	23:147\$385	32:281\$322	31:108\$117	22:241\$721
Corpos de polícia	121:511\$655	88:014\$844	96:911\$910	48:650\$576	65:121\$424
Cadeias — sustento, vestuario e tratamento de presos pobres e outras despezas semelhantes	54:230\$000	12:338\$160	45:481\$448	45:856\$074	8:101\$720
Illuminação publica	12:433\$889	16:197\$875	9:314\$988	21:950\$808	6:909\$890
Subvenção a casas de caridade e hospitais	12:499\$839	7:500\$005	3:127\$870	6:000\$000	8:645\$821
Subsídio á camaras municipaes	• • • •	• • • •	330\$400	• • • •	• • • •
Catechese e civilisação de indios	5:934\$777	211:921\$125	15:343\$055	36:905\$877	32:123\$743
Obras publicas	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •
Estradas de ferro custeadas pelas provincias	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •
Garantia de juros a estradas de ferro	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •
Subvenção a companhias e emprezas de navegação	10:099\$906	• • • •	• • • •	9:600\$000	• • • •
Dita a engenhos centraes	• • • •	6:820\$814	• • • •	• • • •	• • • •
Immigração e colonização	91:021\$832	191:230\$869	11:480\$163	19:796\$000	8:751\$444
Juros e amortização da dívida	6639:55	130:031\$407	• • • •	7876:40	• • • •
Restituições e reposições	17:530\$278	• • • •	• • • •	19:830\$539	13:844\$830
Exercícios fundos	10:435\$727	31:150\$825	11:715\$837	6:773\$807	12:290\$965
Despesas diversas e eventuaes	7:0:483\$351	1.017:105\$239	473:710\$544	451:821\$424	362:948\$839

	SERGIPE	RIO GRANDE DO NORTE	MATTO GROSSO	PIAUÍ	GOIÁS
Assembléas provincias	5:447\$479	33:005\$869	7:533\$303	7:833\$453	5:212\$572
Secretarias das presidencias	15:584\$808	23:472\$304	23:137\$580	13:835\$359	12:804\$354
Administração e arrecadação das rendas	73:904\$4816	85:727\$639	59:887\$016	46:034\$392	58:740\$893
Instrução publica	147:832\$877	128:052\$425	47:870\$357	58:940\$750	50:812\$383
Culto publico	• • • •	2:924\$714	8:533\$323	3:000\$000	• • • •
Instituto Vaccinico	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •
Aposentados, jubilados e reformados	49:001\$871	41:457\$048	13:120\$063	35:690\$873	13:905\$751
Corpos de polícia	120:723\$545	53:307\$492	42:243\$912	59:684\$993	43:428\$817
Cadeias — sustento, vestuario e tratamento de presos pobres e outras despezas semelhantes	18:023\$325	23:021\$059	11:305\$838	13:167\$846	16:593\$8720
Illuminação publica	• • • •	2:310\$300	1:818\$300	4:127\$919	3:993\$896
Subvenção a casas de caridade e hospitais	8:605\$862	8:809\$920	2:400\$000	6:000\$000	2:105\$146
Subsídio á camaras municipaes	• • • •	• • • •	4:022\$776	• • • •	• • • •
Catechese e civilisação de indios	119:992	9:217\$256	7:831\$702	11:833\$816	20:447\$789
Obras publicas	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •
Estradas de ferro custeadas pelas provincias	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •
Garantia de juros a estradas de ferro	• • • •	• • • •	• • • •	10:000\$000	• • • •
Subvenção a companhias e emprezas de navegação	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	600\$000
Dita a engenhos centraes	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	117\$100
Immigração e colonização	28:030\$2000	5:071\$896	13:720\$000	7:038\$143	543\$550
Juros e amortização da dívida	278\$039	16:849\$602	11:457\$50	543\$550	525\$864
Restituições e reposições	15:735\$230	7:611\$765	8:787\$61	1:231\$825	750\$3102
Exercícios fundos	7:620\$489	9:328\$717	18:363\$554	4:210\$520	10:024\$443
Despesas diversas e eventuaes	47:016\$003	456:420\$320	276:048\$541	278:872\$463	219:232\$370

Recapitulação (¹)

Assembleias provincias.	1.226.008\$409
Secretarias das presidencias.	795.055\$419
Administração e arrecadação das rendas	3.504.179\$314
Instrução publica.	7.186.727\$306
Culto publico.	98.123\$107
Instituto Vaccinico	22.867\$767
Aposentados, jubilados e reformados.	1.430.952\$318
Corpos de polícia.	5.501.538\$327
Cadeias — sustento, vestuario e tratamento de presos pobres e outras despesas semelhantes.	1.169.630\$718
Illuminação publica	1.417.514\$434
Subvenção á casas de caridade e hospitaes	689.103\$019
Subsídio ás camaras municipaes.	55.150\$000
Catecheses e civilisação de índios	7.372\$773
Obras publicas.	2.892.574\$031
Estradas de ferro custeadas pelas provincias	1.351.074\$031
Garantia de juros a estradas de ferro	2.238.978\$560
Subvenção ás companhias e empresas de navegação	750.467\$520
Dita a engenhos centrais.	38.064\$335
Immigração e colonisação.	424.393\$150
Juros e amortização da dívida	3.483.421\$231
Restituições e reposições.	247.866\$360
Exercícios fundos.	1.460.105\$004
Despesas diversas e eventuaes	1.228.533\$344
	87.153.447\$367

(¹) Estes algarismos referem-se ao exercício de 1885-1886.

VII. Valor official da produção agrícola do império durante os exercícios de 1881-1882 a 1885-1886

- 293 -

PROVÍNCIAS	1881 - 1882			1882 - 1883			1883 - 1884			1884 - 1885			1885 - 1886			TOTAL	QUALIDADES DOS PRINCIPAIS PRODUCTOS	PRODUCTO PREDOMINANTE	
	1881	1882	1883	1882	1883	1883	1883	1884	1884	1884	1885	1885	1885	1886	1886				
Amazonas	235.735\$040	295.778\$070	209.314\$000	185.740\$050	277.169\$265	1.144.863\$385	Cacau e Guari.										Gacio, Borracha.		
Pará	19.010.893\$30	22.668.410\$96	14.404.893\$25	18.563.238\$130	75.127.435\$051	16.351.381\$830	Borracha, cacau, óleos.										Algodão.		
Maranhão	4.508.210\$13	3.800.455\$010	4.055.435\$070	3.015.354\$070	3.001.948\$204	21.317.155\$801	Algodão, assucar, couros.										»		
Ceará	4.685.702\$237	4.380.812\$04	4.764.145\$035	3.469.712\$232	4.026.771\$307	96.721\$533	Algodão, funo,										aguardente.		
Piauhy	21.554\$243	20.040\$318	18.383\$203	18.753\$222	44.556\$827	1.396.200\$051	Assucar, algodão, milho.										Assucar, algodão, aguardente.		
Rio Grande do Norte	2.417.807\$035	2.618.563\$055	2.432.575\$052	1.970.883\$170	1.575.333\$010	1.396.200\$051	Assucar, algodão, aguardente, caro, gomaia elástica.												
Pernambuco	25.787.763\$970	15.343.915\$113	23.388.328\$212	14.884.150\$259	12.700.729\$042	92.101.33.758\$76	92.101.33.758\$76												
Alagoas.	8.270.405\$370	4.711.484\$920	8.808.523\$319	6.461.655\$334	2.685.523\$310	30.974.024\$5303	Assucar, algodão, milho.												
Sergipe	7.574.846\$742	4.830.727\$042	7.407.895\$241	5.280.920\$050	2.643.875\$574	27.834.270\$0370	Assucar, algodão, fumo,												
Bahia.	675.853\$733	498.105\$523	644.483\$644	615.228\$045	721.320\$560	3.155.802\$819	Fumo, enxio, assucar												
Paráhyba	2.565.891\$470	1.744.128\$743	2.639.942\$1	1.357.657\$501	1.444.665\$589	9.773.297\$084	café, piaçava, algodão, assucar, borragina.												
Espírito Santo	3.854.070\$517	3.890.799\$466	3.936.004\$547	5.045.860\$472	5.127.814\$88440	21.802.640\$0321	Café, assucar, madeiras.												
Rio de Janeiro	41.782.750\$217	44.256.773\$742	57.466.553\$006	56.663.549\$2301	42.257.126\$182	232.891.153\$518	Café, funo, arroz, algodão, funo, arroz, couros,												
S. Paulo	26.487.557\$500	35.200.710\$955	28.323.106\$885	31.455.289\$860	2.012.844\$500	148.466.705\$430	fajão, farinha, cereais,												
Santa Catharina	1.560.777\$327	2.176.722\$484	2.454.021\$464	2.120.037\$527	2.012.844\$500	10.124.412\$5762	Farinha, aguardente, arroz, matto, fajão.												
Parana.	3.977\$000	6.974\$000	11.122\$450	3.964\$000	5.130\$000	31.470\$250	Fumo, arroz, herba-mate.												
Rio Grande do Sul.	16.462.945\$214	16.582.945\$214	18.046.618\$252	18.351.004\$348	18.284.676\$704	88.018.145\$818	Churras, couros, cereais, Gado vacum.												
Matto Grosso	430.777\$059	435.454\$860	596.015\$250	571.882\$880	• • •	2.034.133\$280	Ipecacuanha e gado vacum.												
Goyaz	541.308\$000	386.808\$300	347.163\$200	356.834\$000	490.108\$280	2.132.755\$780	Fumo, café, assucar, feijão, farinha, arroz.												

Extralido do relatório do Ministério da Agricultura de 1887.

CAPITULO · TERCEIRO

CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Do pouco que ficou dito com relação ás províncias, salienta-se o facto que, semelhantemente ao Estado de que faziam parte, a sua subsistencia financeira durante o imperio fôra, em geral, o regimen precario dos *deficits*.

O aumento de suas poucas rendas verificou-se, *em regra*, segundo a possibilidade da melhor ou maior arrecadação dos impostos, no momento dado; mas, *muito raramente*, como sendo o resultado de um desenvolvimento economico, estavel, ou bastante progressivo.

Ao chegarmos em 1889, províncias ha, que, desde annos, haviam estacionado, ou diminuido as *forças effectivas* da sua produção, e podemos assegurar que o numero destas é mais de metade das que formavam o ex-imperio!

Entre os defeitos da *centralização* monarchica, este era assaz caracteristico: os governos do imperador (salvo o interesse particular de algum ministro pela sua *província natal*) sómente se preocupavam da entidade — *Estado*, — não reflectindo aliás, que a prosperidade deste, como o *todo*, jamais seria possível, a não ser uma resultante simultanea da prosperidade das províncias, — que eram as suas *partes componentes*.

Do Maranhão até ao Espírito Santo, não são poucas as *propriedades ou fazendas agrícolas*, outr'ora factores de abundante produção, e hoje inteiramente abandonadas, — pela impossibilidade economica das circunstâncias, isto é, pela falta de *dinheiro barato*, que garanta um *resultado compensador* aos que emprehendam a continuaçao da sua cultura.

Para as industrias do *Norte*, especialmente para a sua industria agricola, a questão *actual* não é a da *falta* do trabalhador, como no *Sul*; mas, sim, a necessidade de *dinheiro* em condições razoaveis.

Talvez supponha-se que a insuficiencia da receita nas províncias signifique o seu numero de impostos, relativamente *reduzido*, ou que estes sejam, relativamente, *leves...*

Não é assim; em quasi todas ellas já se acham tributados, e de modo bastante, quasi todos os serviços e rendimentos, que constituem a ordem economica. (¹)

Revendo a materia, encontraremos:

a) Impostos que gravam a propria *riqueza* em si e a sua *produção*, taes como — o *dízimo*, a *decima urbana*, o de *industrias e profissões*; (²)

e) Impostos sobre a *circulação* das riquezas, taes como — a *decima de heranças e legados* (que é *progressivo*, conforme o grão, mais ou menos remoto, do herdeiro ou sucessor), — o de importação *inter-provincial* e tambem o da *estrangeira*, embora, às vezes, debaixo de titulo *diferente* para illudir a proibição constitucional, — o de

(¹) Vide o V quadro financeiro no capítulo anterior.

(²) Subsiste o *dízimo* em Pernambuco, Ceará, Alagoas, Paraná, Parahyba, Sergipe, Rio Grande do Norte, Piauhy, Goyaz e Matto Grosso...;

exportação, externa e inter-provincial, — o de *despacho marítimo*, — o *pedagio*, — *taxes itinerarias e portagens*, — o de *transporte*, cobrado sob denominações diversas, etc.; (¹)

i) Impostos de consumo, sobre as mercadorias nacionaes, — os quaes gravam, por assim dizer, quasi todos os generos e productos que são expostos à venda, ainda os de *primeira necessidade*, para a alimentação commum;

o) Além destes impostos, assim classificados, são ainda arrecadadas: — as contribuições de *novos e velhos direitos* e porcentagens sobre o provimento de *empregos publicos*, — de *mercês*, — de *papeis forenses*, etc.; — *descos* sobre vencimentos de empregados e outros pagamentos feitos pelo respectivo Thesouro provincial; — o *producto* de loterias e o *imposto* sobre estas; — os *direitos* de matricula nos lycões provinciales; — as *multas* por infracções de leis e regulamentos, — e *taxas additionaes* sobre todos os impostos. (²)

Taes impostos são communs a quasi todas, ou à maior parte das provincias, havendo, no entanto, alguns, que são apenas cobrados em algumas dellas, conforme indicamos em *notas* (abaixo).

A renda, proveniente dos bens provinciales, tambem constitue uma fonte de receita; mas, em geral, a sua importancia é muito insignificante na mór parte das provincias.

Importa não esquecer que, além dos impostos provinciales, ha ainda as contribuições, lançadas e arrecadadas em virtude das *posturas municipaes*, não raro excessivas, e ás vezes, manifestamente prejudiciaes ao desenvolvimento da economia e riqueza local.

Não tomaremos a tarefa de indagar si as provincias deveram grandes favores politicos ao regimen monarchico, recentemente findo; o que podemos afirmar é: que, sob o ponto de vista economico-financeiro, deveram-lhe, sem duvida, numerosos males...

Dous destes, *como maiores*, chamam desde logo a nossa attenção: a divisão territorial administrativa que subsistiu, e a não divisão das rendas publicas, que o governo geral nunca *soube fazer*, entre os cofres do Estado e os cofres das provincias.

Estes douz factos, por si sós, seriam bastantes, quando não houvessem concorrido muitos outros, para explicar o aíraco, e ás vezes, a *quasi miseria*, em que sempre subsistiram o maior numero das provincias do Imperio.

Vejamos por partes.

I. A má divisão economico-administrativa

Simples patrimonio colonial, pertencente a um senhor unico, o Brazil fôra constituido em imperio, guardando-se as mesmas divisões territoriaes, que a conveniencia do serviço ou as circumstancias tradicionaes haviam estabelecido e conservado, trocado, apenas, o nome de *capitanias*, por aquele de *provincias*.

(¹) Subsiste o *pedagio* ou taxa itineraria, etc., no Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Pará, Parahyba, Santa Catharina, Matto Grosso e Goyaz!...

(²) Cobram-se direitos de matricula nos lycões provinciales do Rio Grande do Sul, Bahia, Parahyba, Espírito Santo, Piauhy e Matto Grosso.

Não queremos censurar os fundadores do imperio por essa falta, pois que, de certo, ser-lhes-hia, então, materialmente impossivel, obrar de modo differente.

Tratando-se de simples *poseses em nome alheio*, ou de *divisões* meramente administrativas, e não de uma partilha ou *adjudicação definitiva*, o governo, nem mesmo, preocupou-se, desde logo, com a desproporção immensa em que as províncias se achavam, respectivamente, sob o ponto de vista da população, da riqueza, da sua extensão, collocação, etc. O pensamento fôra conserval-as sob administrações distinctas, *relativamente independentes entre si*, mas todas subordinadas ao *poder central*, como partes integrantes do patrimonio commum do imperio constituído.

Podiam elles usar do credito proprio, e dispor de uma parte dos seus rendimentos; mas deviam remetter a outra parte destes para o fundo commum, de que se formara o *Thesouro publico geral*.

E como este fundo commum deveria ser destinado ao desenvolvimento e prosperidade do *todo*, comprehende-se que a sua somma, sendo, acaso, distribuida pelas *necessidades proporcionaes* das partes componentes, bem poderiam estas ir recebendo serviços ou melhoramentos *compensativos*, guardando-se, mesmo, certa *atenção de justiça*, para com a inferioridade respectiva de cada uma dellas.

Infelizmente, porém, um novo acto de *desproporção politica* veiu tornar impossivel qualquer *equilibrio* naquelle ordem de relações.

Embora as províncias fossem *apparentemente iguaes* entre si, segundo o teor da constituição do imperio, o sistema adoptado para a representação nacional collocou, desde logo e para sempre, umas superiores, ditas de *primeira ordem*, e outras inferiores, ou de *segunda e terceira ordem*, nas varias relações politicas, governamentaes e administrativas! ...

Todos sabem que cada província era representada no poder legislativo conforme a sua população, ou antes, na medida da sua riqueza, porque o senso eleitoral era então baseado na fortuna dos individuos.

Daqui, como consequencia inevitavel, tornaram-se as leis, os governos, a administração publica em todos os seus ramos, *de facto e de direito*, o privilegio exclusivo de cinco ou seis províncias (de todas as vinte), cuja representação na assembléa legislativa bastara para formar maioria absoluta! ...

Não precisamos dizer que essas províncias, *felizes, ou de primeira ordem*, jámais seriam *demasiado ineptas*, para legislar de modo que prejudicasse as suas posições superiores adquiridas; ao contrario, tiveram sempre o *bom senso* de, quer em relação à politica, quer em relação aos interesses economicos, se reservarem o melhor quinhão, muito embora, não raro, fossem, desta sorte, prejudicar a alheios interesses das províncias inferiores.

E si não estavam *no seu direito*, estavam, sem duvida, *na posse desse direito*...

A consequencia fatal de tudo isso foi a que sabemos: enquanto as províncias de *primeira ordem* obtinham tudo quanto queriam para o seu engrandecimento, ou mesmo ás vezes, para actos de desperdicio e de pura vaidade, ás províncias inferiores negava-se, até, aquillo que lhes fôra indispensavel, para prover a propria subsistencia!

Citaremos, d'entre innumeros, um só e unico exemplo, e este basta:

A província do Rio Grande do Norte tem um excellente *ancoradouro* para navios de grande calado; mas, à entrada deste, ha uma pedra interposta, que torna a passagem perigosa, e por isso os grandes navios deixam de entrar no porto do Natal, capital daquella província.

Sabia-se, desde muito, que a despesa a fazer com a remoção daquelle obstáculo, era relativamente insignificante: talvez menos de 100:000\$, adicionados outros melhoramentos.

Entretanto nunca pôde aquella província conseguir do governo que se mandasse realizar tão indispensável serviço.

E, ha bem pouco tempo, um deputado da mesma, tendo apresentado uma emenda de *cinco contos de despesa*, para que se mandasse, ao menos, verificar as condições do serviço necessário ao referido porto, — teve o dissabor de ver a sua emenda rejeitada, e isto, na mesma occasião, em que se autorizavam despezas de milhares de contos para o serviço dos portos de tres das províncias de primeira ordem!...

Devido, principalmente, à falta de segura entrada em seu porto, a província do Rio Grande do Norte não tem podido conseguir o commercio externo em *direitura*... e daqui a razão primeira do seu proprio atraso economico em geral.

Em *compensação*, é certo, a província de Pernambuco tem recolhido os seus *direitos aduaneiros*, fazendo o commercio da importação e exportação dos productos e mercadorias daquella, e tirando de tudo, como província de *primeira ordem*, as vantagens provenientes do trabalho alheio!

E agora, importa ainda notar uma consequencia *incidente*, assaz *chocante* pela sua injustiça!

As províncias de primeira ordem, elevando-se em posição social-política e em riqueza, começaram a reputar-se, como sendo *porções separadas* das províncias pequenas ou empobrecidas, e de tal maneira, que, em surgindo qualquer reclamação sobre a necessidade de melhoramentos nestas, ou mesmo de *soccorrel-as* em casos de grandes calamidades; não raro viu-se, que aquellas (pelos seus representantes) se mostravam com ares de *indifferença*, e até de *desprezo e enfado*!...

« Provincias, que não tem de *que viver*, que precisam dos auxilios do Thesouro », era assim, que fallavam os governos do imperador, *sahidos*, já se sabe, das províncias de *primeira ordem*!

Mas, nem o imperador, nem os seus governos reflectiam, que as condições dessas *pobres provincias* eram justamente a prova da sua má política, ou antes, da sua incuria ou incapacidade administrativa, que haviam occasionado semelhante resultado!

Esqueciam tambem as províncias de *primeira ordem*, que a sua elevação ou o seu desenvolvimento superior era, em grande parte, a resultante da injustiça distributiva a mais manifesta, pela qual umas augmentaram os recursos que já possuiam e a outras se negara tudo de que precisavam.

Demais, é mister bem accentuar: uma província, que desta sorte pôde elevar-se ou enriquecer, durante a existencia do imperio, não era, e nem é, *proprietaria incondicional e exclusiva* de quanto existe dentro de seu proprio território: simples *divisão administrativa*, sem carácter de *partilha dominial*, a riqueza de qualquer província pertencia ao patrimonio commun, e conseguintemente, a *pobreza* de umas devia, por direito incontestavel, ser *compensada* pelos haveres abundantes das outras.

Desgraçadamente, na pratica, a verdade fôra sempre outra.

Agora mesmo, com a proclamação da república, que considerou as províncias outros tantos *Estados confederados*, é provavel que elas queiram arrogar-se o *domínio* exclusivo de quanto tem na sua posse *administrativa*, convertendo esta em partilha

patrimonial definitiva, isto é: — umas ficando *grandes e ricas*, pelo *direito* de que sempre assim o foram no imperio, — e outras, *pequenas e pobres*, pela razão identica de que assim subsistiram sempre.

Estranho modo de dividir um patrimonio entre successores iguaes!... (¹)

E neste ponto, cumpre fazer, de passagem, uma observação opportuna: — conforme ao ensino dos autores, uma das condições fundamentaes de permanencia da *União federativa* é, que os Estados confederados não sejam muito *desproporcionados*, relativamente uns aos outros, em poder, população e riqueza.

A razão de ser deste principio é intuitiva: — desde que em uma confederação houver Estados que, embora poucos em numero, tenham, por si sós, maior força e valimento, do que os demais reunidos, — os *primeiros* dictarão a lei ao seu *talante* ou vontade, attendendo aos proprios interesses, de preferencia aos direitos ou à conveniencia dos *segundos*, e estes ou se conservarão em *desigualdade submissa*, contra o próprio bem-estar, para manterem a subsistencia da confederação, ou então, terão de romper-a, como meio de recuperarem a autonomia propria...

E' escusado accrescentar, que não se pretende uma *igualdade exacta* de condições politicas e economicas em todos os Estados de uma confederação, — cousa, *permanentemente*, irrealizavel; mas, nas circumstancias do Brazil, muito se podia, e se deve fazer, para que os novos Estados tenuham, ao menos, a *equipollencia* relativa dos meios de subsistencia e de desenvolvimento proprio, capazes de lhes garantir a autonomia politica e a prosperidade economica, condições *basicas* da boa federação.

Deixar que os Estados de hoje persistam nas pessimas condições das provincias de hontem, é, ao nosso ver, *autorizar*, desde já, elementos de discordia e de embraços para o futuro da União

— E certo que, de todo o *mal soffrido* pelas provincias de segunda ordem, lhes resultou uma vantagem de maxima importancia: jámai poderão carregar com as culpas e erros do regimen passado; porque nunca lhes tocou a vez de serem governos de Sua Magestade, ou de formarem a maioria na votação das leis do paiz.

Um meio efficaz de corrigir ou de attenuar as grandes desvantagens que as provincias de *segunda ordem* sofreriam nas relações economicas, teria sido, ao menos, ter-se-lhes reconhecido preponderancia igual nas resoluções politicas ou governamentaes; — porque, desta sorte, tambem teriam tido o ensejo de curar dos proprios interesses, valendo-se dos recursos da administração.

E, de facto, essa *preponderancia igual* teria sido possivel e facil, desde que, em vez de se ter adoptado o elemento popular, como *base exclusiva* da representação nacional, se tivesse tambem adoptado o *elemento estatístico*, ao menos com relação aos membros da camara vitalicia, à semelhança do que se practica na *União Norteamericana*, para a composição do senado federal.

Ao governo imperial pareceu, porém, melhor, nada fazer.

(¹) A propósito: Corre por ahí um projecto de constituição federal, em que as provincias pobres devem ser consideradas de *categoría inferior*.

Seria o cumulo! Ao menos, o imperio, que não era o regimen da *igualdade politica por excellencia*, sempre considerou, como *iguales na lei*, tanto as provincias grandes como as pequenas.

E certo, que esse projecto fôrda redigido por dous illustres filhos de provincias de *primeira ordem*, aos quais não pareceu talvez de mão efecto, que perdurassem na republica essas *supremacias* do velho regimen... .

E sem outras razões, já podemos concluir sobre este ponto, que o regimen monarchico, tendo conservado a divisão das provincias em seu *statu quo* dos tempos coloniaes, sem nenhuma attenção à proporcionalidade do territorio, da população, da riqueza, e, além disso, tendo impossibilitado a iniciativa e acção das provincias mais desfavorecidas, negando-lhes o direito de *voto deliberativo* nas leis e nos governos, e conseguintemente na gestão de seus proprios interesses (a minoria nada decide...); foi o *causador directo* do atrazo, em que se acharam estas mesmas provincias, ao termo do imperio.

II. A não-divisão das rendas

Outro mal: a falta de divisão das rendas publicas.

E por que os governos de *Sua Magestade* deixaram de attender a essa necessidade alias reconhecida de todos?

Porque o espirito centralizador, inseparavel do regimen monarchico, e uma incuria, culposa lhes embargaram sempre os passos naquelle direcção; eis a resposta, que se pôde dar, tirada do proprio facto!...

O governo geral preferira antes *subsidiar* as provincias, que não tinham renda bastante para os seus serviços, do que repartir com estas uma parte da sua receita.

Facto verdadeiramente estranhavel fôra este!

Si examinarmos as peças officiaes, os relatorios dos ministros, encontraremos que, ha cerca de cinquenta annos, elles proprios reconheceram a necessidade urgente de fazer-se uma divisão criteriosa e de justiça entre as rendas do Thesouro Nacional e a dos cofres das provincias, afim de que estas pudesssem curar com vantagem do proprio desenvolvimento e progresso;— mas tudo isso não obstante, o imperio findou, sem que nada se tivesse realizado neste sentido!

E como as provincias não podiam permanecer sem rendas de especie alguma, as suas assembleás provinciales não só crearam contribuições exorbitantes das suas atribuições constitucionaes, como tambem outras, que, por seu caracter *manifestamente prohibitivo*, prejudicaram o proprio movimento economico das mesmas entre si, ou reciprocamente.

A este respeito escreveremos, cerca de dous annos passados, os seguintes conceitos:

« Não se deve tolerar que as provincias de um mesmo Estado constituam seus portos em outras tantas alfandegas diversas, onde, sob denominações diferentes, se cobram os mais desarrazoados impostos de consumo contra a letra expressa da constituição politica do imperio. Estamos, a este respeito, muito semelhantes á velha monarchia francesa, antes da revolução de 1789.

« As provincias se tratam em suas legislações fiscaes, como rivais, estranhas e inimigas!

« Por exemplo, a província de Pernambuco cobra sobre os generos do Rio Grande do Norte, que é alias um *bom freguez monopolizado*, quer de entrada quer de saída, a enorme imposição de 10 %, sob o titulo de imposto de *gyro*. Desarrazgado é semelhante imposto até no nome escolhido. Pois o *gyro* ou o movimento é, justamente, a vida, o progresso, a condição essencial das industrias e do commercio, e no em-

tanto, á assembléa de Pernambuco pareceu muito justo, muito financeiro, crear e arrecadar um imposto, que difficulte, que obste o movimento commercial entre provincias irmãs!

« E' escusado dizer, que nesta critica não temos em vista molestar os legisladores provinciaes de Pernambuco, porque a mesma causa se dá nas demais províncias, deste ou daquelle modo, e sob titulos diversos: o que, sobretudo, desejaramos e concitamos o governo do paiz para fazel-o, é uma medida radical, um sistema fiscal organico, que, conciliando os interesses das províncias, não as ponha na necessidade de praticar verdadeiras hostilidades economicas, como actualmente sucede.

« Ha casos em que o productor de mercadorias de uma província, em que ha os melhores elementos, mas cuja saída tem de dar-se nos mercados da província vizinha, tem abandonado a industria, porque, sobre-carregadas as mesmas mercadorias pelo imposto de *entrada*, todo o preço obtido já não chega, ao menos, para a despesa da produção.

« Comprehendemos as províncias do imperio, como partes integrantes de um todo, com interesses fiscaes homogeneos ou, ao menos, reflectidamente harmonizados, e todas trabalhando e aspirando, pela realização do bem geral ou comum.

« Mas, isso de uma província prohibir a saída de seus generos para forçar os habitantes das províncias vizinhas á fome⁽¹⁾ ou á carestia exagerada, ou de sobre-carregar com impostos os productos destas, de modo a *impossibilitar* as suas industrias; — pôde ser um recurso de occasião, mas, em todo caso, condemnavel, como pratica, e como sistema.

« Não precisamos accrescentar, que o remedio a taes anomalias do regimen fiscal das províncias só poderia ser achado nas disposições de uma *lei geral*, que regulasse a materia de um modo racional e normal, pelo qual fossem resguardados, não sómente, os interesses do Estado, em vista dos seus proprios fins, mas ainda igualmente, os das províncias entre si e nas suas relações economicas com o proprio Estado. »

Nada se fez, nada se quiz fazer, apezar de tanto empenho, *apparentemente manifestado* pelos proprios governos...

E é preciso notar, que a solução de tão importante problema subsiste a mesma, e agora da maior urgencia, — convertidas, como se acham, as mesmas províncias em Estados independentes, — mas todos elles — partes componentes de nossa presente União.

III. Outros males da administração

Aos dous *males*, que vimos de indicar como *maiores*, devemos accrescentar dous outros, cujas consequencias foram tambem das mais funestas ao desenvolvimento das províncias: nos referimos á escolha dos seus presidentes ou delegados do *governo imperial*, e ao sistema da *centralização administrativa*.

(1) O governo de Pernambuco assim o fez em 1888!

Bem raro, em todo o longo espaço do segundo reinado, tiveram as províncias administradores na altura de tão elevado e difícil encargo.

Simples *aspirantes* em política, meros indigitados do *patronato* ou do *filholismo*, por via de regra — *filhos e genros* dos senadores do império, eram os qualificativos bastantes ou preferidos, aos olhos do governo imperial, como devendo recommendar o individuo para o cargo de presidente de província !

E desta sorte, uns aceitaram o logar pela *vaidade das honras*, sómente; outros, para servir de *prepostos* n'alguma empreitada eleitoral; estes, para *recomendarem-se* a uma candidatura futura de deputado geral; aquelles, como um bom emprego de occasião, e quasi todos, para prestar serviços políticos, reputados de primeira ordem.

Com o intuito manifesto, *deliberado e unico*, de bem servir aos interesses reaes da província, fez o governo imperial bem poucas nomeações e, ainda menos foram os candidatos, que se impuzeram semelhante intuito, como um dever de consciencia.

A *politicagem*, a satisfação dos sentimentos partidarios, de acordo com o pensamento do gabinete, de quem eram delegados, constituiam, por assim dizer, o empenho da maior parte dos nossos presidentes de província.

Muitos destes mesmo, só como *instrumentos*, poderiam ser, ainda assim, *utilizados* !...

Sem nenhuma pratica de administração, sem o menor conhecimento pratico das necessidades da ordem económica, sobre a qual assenta a razão de ser das boas ou más finanças publicas; como poderiam *esses prepostos imperiaes* realizar medidas proveitosas, em bem das províncias que administraram ? !

Demais disso, é bom não esquecer: em sendo nomeados, sómente se lhes recomendava, que procedessem de acordo com os amigos políticos, isto é, que imitassem a política do governo central, que os nomeara.

O mais era deixado à sua discreção ou ignorancia, como cousa secundaria !

E daqui todos conhecem as consequencias: impostos, creados ou supprimidos, conforme ás conveniencias partidarias; leis orçamentarias, votadas ou não, sancionadas ou não, conforme os interesses da política; despezas publicas augmentadas, empregos creados, obras autorizadas, tudo ao sabor, ou ao dissabor dos amigos ou adversarios: eis em seu resumo, o que resultou ás províncias das administrações de]mais de dous terços dos seus administradores imperiaes !

Excepções houve, e estas muito dignas, muito meritorias; mas os seus bons effeitos, por mais relevantes que fossem, seriam incapazes de subsistir deante da força maior e constante dos desacertos e malversações subsequentes...

Para avaliar-se de *que quilate* foram alguns dos nossos presidentes de província, apreciados sob o ponto de vista de suas habilitações financeiras, basta dizer ao leitor, que, agora mesmo, tendo recorrido aos relatorios de alguns desses, como fonte de informação ácerca do estado de certas províncias, *relatorios*, aliás apresentados ás respectivas assembléas provinciales, passámos pela decepcion de não encontrar ahí, nem ao menos, consignadas as cifras da receita e despesa publica ou da propria divida provincial !

~ São relatorios que *nada relatam*, excepto as demissões de *adversarios politicos* ou as nomeações de *amigos e afilhados*...

Mas, como si não fôra bastante a *continuação de modos administradores*, para entorpecer ou impedir, mesmo, o bem-estar progressivo das provincias, ainda viram-se estas, constantemente, embaracadas em sua marcha, pela centralização administrativa, que subsistiu durante o imperio.

Na administração publica se podem distinguir duas partes, assaz distintas: — a parte politica e a parte economica. Quanto à primeira, os laços de centralização devem ser razoavelmente mantidos, como condição indispensável da *homogeneidade governamental*, sem a qual não é possível a unidade de acção effectiva na execução das leis e na pratica dos actos e deliberações do Estado em todas as suas circumscrições administrativas; quanto, porém, à segunda, perdem os individuos, soffrem as varias classes sociaes, — prejudica-se o proprio Estado, onde quer que, em vez da descentralização local e da livre iniciativa individual, prevalece o systema opposto da intervenção directa do governo ou da centralização administrativa.

No Brazil-imperio esta se manteve, a mais completa, e por dous modos diferentes: pela *intervenção preventiva* do governo central na *permissão ou denegação* de certos actos, e pela *absorpção da competencia*, para decidir ou resolver ácerca dos factos praticados!

Actos, essencialmente relativos ao exercicio do trabalho, do commercio e das industrias, não podiam, em daldo casos, ser exercitados, sem a previa autorização do *governo imperial*!

O pensamento liberal da reforma constitucional de 1834 fôra totalmente sofismado pelos governos de *Sua Magestade*, e, como que para impedir, de uma vez, que as provincias se arrogassem qualquer iniciativa na ordem de seus melhoramentos economicos, foi promulgada a *pessima lei* de 22 de agosto de 1860, segundo a qual, nenhuma companhia ou associação anonyma, que se propuzesse à *navegação*, a qualquer ramo de *commercio ou industria*, à exploração de qualquer *fábrica, usina, ou manufactura*, se poderia constituir, ainda mesmo que fosse nos confins do imperio, sem a autorização previa para incorporar-se, e nem funcionar, sem serem aprovados os seus estatutos, por decreto do governo central!

Nem ao menos os bancos de deposito e descontos foram isentos!...

E demais disso, quanta informação, quanta delonga, quanta advocacia administrativa não eram mister, para que os incorporadores tivessem a dita de obter licença para praticar a sua industria nesta ou naquellea província!

Não precisamos observar, que mais de uma *empresa util* foi abandonada, mais de uma *iniciativa particular* deixou de fructificar, deante dos obstaculos da lei de 22 de agosto de 1860, a qual, no dizer de um escriptor politico, seria *um crime*, si não tivesse sido uma lei. (4) E no entanto, ella vigorou no paiz até ao fim de 1888!...

Isto basta para dar uma idéa, do quanto fôra perniciosa a *intervenção preventiva* do governo imperial nos negocios economicos das provincias.

Passando a examinar o facto da sua *absorpção da competencia* em matérias da administração provincial, os inconvenientes avultam, por qualquer lado que se encare.

Já não fallamos da centralização, quanto ao provimento dos empregos provinciales, de maneira que um porteiro de auditórios ou de outras repartições, um car-

cereiro, um escrivão, um partidor ou distribuidor, devessem ser nomeados pelo imperador!...

Deixamos essa cubica de atribuições de parte, como causa de somenos importancia.

Fallamos, porém, das decisões ou resoluções occurrentes na marcha dos negocios publicos, as quaes, ás vezes, sendo da maior urgencia, mas devendo ser proferidas pelos ministros de Sua Magestade, como unicos competentes, e por isso, depois de tantas delongas, se tornavam escusadas ou inuteis!

Tratava-se, por exemplo, da arrecadação ou da isenção de um certo imposto interno, — informava o collector, informava o promotor fiscal, informava a Thesouraria de Fazenda e o presidente da província, informava a directoria de rendas do Thesouro, o contencioso e o conselho de estado, — para, afinal, ser baixado o aviso, resolvendo a especie sujeita!

Era causa para mais de um anno, no melhor andar!

Casos houve, e não poucos, em que individuos ou empresas das províncias arruinaram-se, detidos em sua acção, à espera das decisões do governo central.

E não supponha o leitor que exageramos as condições, no intuito de profligar os abusos da centralisação.

Por certo que não. Até para fazer-se o concerto de uma gotteira em edifício, pertencente a alguma repartição do Estado, era mister solicitar do ministro a precisa autorização !...

E já que tocamos nesse sistema de informações successivas, ou do papelario, norma indispensavel da centralisação administrativa, vale a pena additar que, mesmo ainda hoje, presenciamos factos, cuja continuação não pôde ter uma razão valiosa ; por exemplo : na Alfandega do Rio de Janeiro, para que um individuo obtenha um despacho de saída, precisa que uns 17 empregados lhe ponham no papel, ao menos, as suas 17 rubricas !

E para que ?

Para que cada um delles fique sabendo, que, singularmente, é indigno de confiança ? !

Com effeito, todos dizem, conferem ou confirmam a mesma causa...

Não, assim não deve continuar.

O empregado publico deve ter uma responsabilidade certa e determinada, conforme as atribuições do seu lugar ; mas, no exercicio deste, elle deve ser pessoalmente acreditado, e pessoalmente responsável.

Este methodo nobilita o individuo, dá-lhe occasião para bem assignalar o seu caracter e habilitações, e serve-lhe de escola na practica do dever, sem a qual não existe verdadeira dignidade pessoal.

O sistema opposto apenas serve para a organização do servilismo hyerarchico, no qual todos faltam ao cumprimento do dever e escapam á responsabilidade propria, em prejuizo manifesto dos interesses publicos e privados.

Accusa-se muito a falta de iniciativa do nosso povo...

Mas não se reflecte, que este povo, ainda na sua infancia, não tem tido outra educação, que não seja no sentido de inutilizar-lhe o espírito de toda iniciativa propria...

E é este, ainda, um outro effeito pessimo da centralisação: o habito, a consciencia, a certeza, de que nada se obtém, tudo se decide, pelo oráculo do governo central ;

daqui, mui naturalmente, a crença publica da inutilidade dos esforços e merito pessoes, mesmo em prol da melhor das causas, do mais vantajoso dos commettimentos; e de tudo isso, a morte da iniciativa particular, e, em seu logar, a subserviencia, imposta pelo interesse, ao imperio do patronato!...

Em 1859 dizia no parlamento, o Sr. Saraiva:

Nas provincias é unanime a opiniao que lamenta a inconveniencia de serem sujeitas ao conhecimento do governo imperial questões e nomeações que deveriam ser confiadas ao criterio e à autoridade dos presidentes. Não há pretendente que venha á corte e não sofra os maiores vexames e despezas para obter uma insignificante nomeação, para arranjar um pequeno negocio, que penda de decisão ministerial, que deixe de ser um *prégoeiro exagerado e pernicioso* de doutrinas, que podem resfriar o sentimento santo e profundo que todos nutrimos a respeito da verdadeira unidade nacional.

Vou tocar em uma chaga mais melindrosa: Das províncias são remetidas ao governo imperial propostas, negócios, que são de justo e indeclinável deferimento. Os pretendentes, vendo na demora e na distância um perigo para a sua causa, empenham-se na corte com aquelles que supoem mais poderosos para com os ministros, e cada solução justa e necessaria que vai o poder central proferindo, transforma-se em um favor, ficando assim cada vez mais enfraquecido o conceito de que goza nas províncias a alta administração do Estado.

Tinha razão o Sr. Saraiva; mas nem elle, nem nenhum outro estadista, *em sendo governo*, foi capaz de *acabar com o mal conhecido*, — do qual firmou-se a crença perniciosa em todo o paiz, — de que sem protecção nada se podia fazer ou obter dos nossos governos!...

E depois de tudo, além dos tropeços creados pela centralização ao desenvolvimento dos interesses das localidades e das varias classes sociaes, o seu proprio efecto redundara em serio obstáculo contra a acção do governo, que a adoptou por sistema. Todos sabem o que é a vida de um ministro de estado no Brazil: os negócios, os detalhes, as *ninharias* sujeitas ao seu despacho, à sua *única competencia*, são tantos, que, dentro em pouco, debilitam a força physica e intellectual do individuo, ou, quando menos, o desviam de estudar, resolver, ou realizar medidas ou reformas de maior momento e utilidade para o paiz, esterilisando-se á leitura de um sem numero de informações da sua secretaria, ácerca de negócios, relativamente insignificantes.

Entretanto, houvesse descentralisação bastante, os negócios provínciaes ou locaes, livres dessa serie de informações gradativas, que consomem o tempo e matam a oportunidade, — seriam despachados promptamente, e deste facto resultariam ainda duas vantagens: a menor complicação do serviço publico, e portanto necessidade menor de empregados, e a maior presteza de decisão, a qual, além da economia do tempo, teria tambem a de aproveitar ás circunstancias da occasião ou ás conveniencias da *opportunitade*, o que é tudo.

Em conclusão, aqui temos quanto lucraram as províncias, *econometricamente consideradas*, do regimen monarchico: umas, que já tinham um certo bem-estar, um grão de desenvolvimento relativamente satisfactorio, o conservaram ou aumentaram mesmo, embora de modo exclusivo, e ás vezes prejudicial a alheios interesses; as demais, que careciam desse bem-estar ou desenvolvimento, — continuaram também, ou nas mesmas condições, ou ainda em peores, conforme as circumstancias...

E não viram os governos da monarchia, que o *melhor* não estava em ter províncias ricas e províncias pobres, e sim, em ter sómente províncias *prosperas*! E não viram, mais, esses governos, que a prosperidade do paiz não podia ser uma

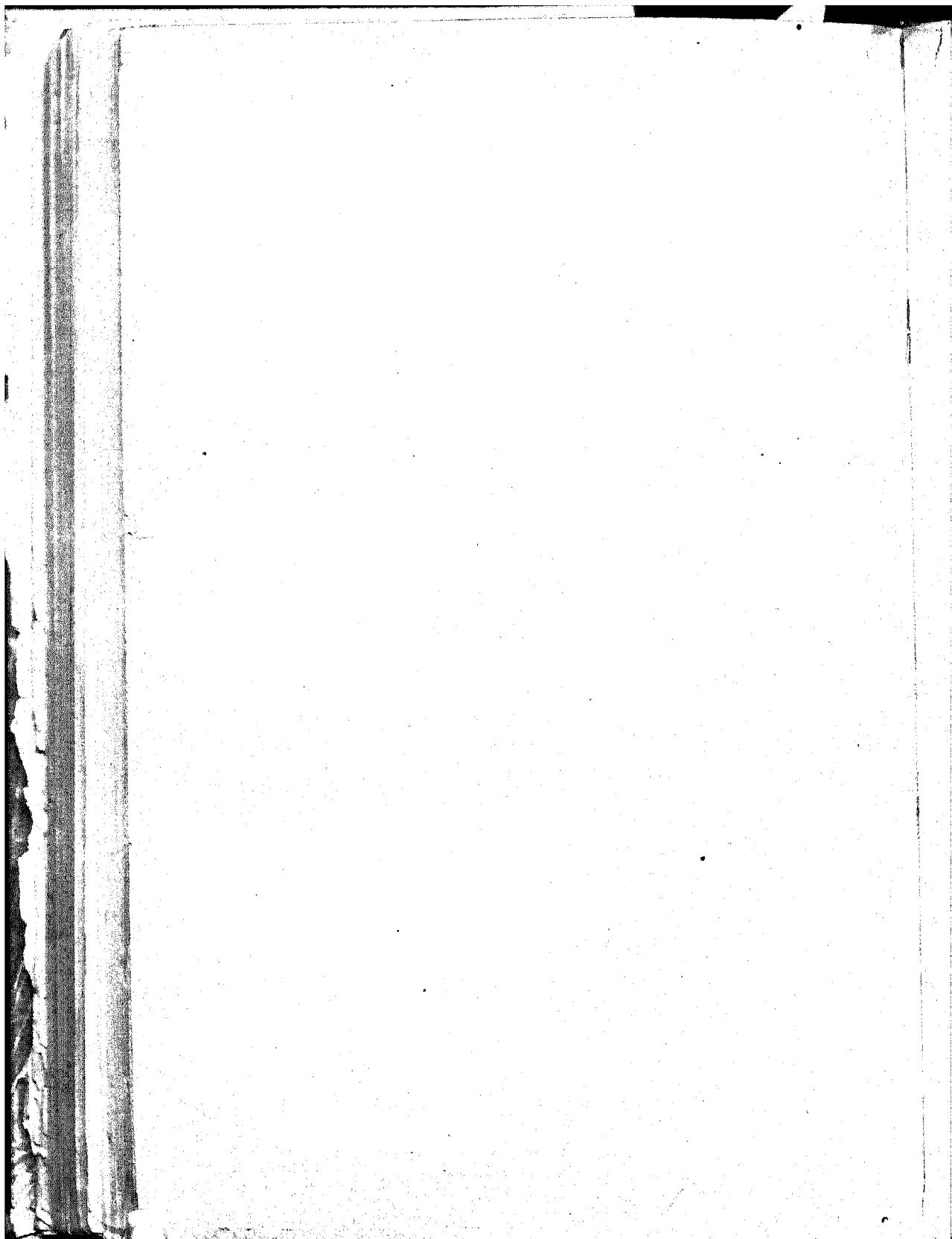
realidade, desde que houvesse o engrandecimento de umas à custa do amesquinhamen-
to de outras, quando o verdadeiro sistema seria o de repartir os meios e re-
cursos, para que o bem-estar e progresso commun fossem uma resultante do
bem-estar e progresso de todas ?!...

Certo que não.

E a justiça manda acrescentar, que, em muitos casos, a má orientação dos
referidos governos não fôra, certamente, maior do que a cegueira da propria
ignorância !

E deste modo, enquanto de um lado, a centralização, absorvendo as rendas
publicas e os interesses locaes, impossibilitava as províncias de melhor prover ás
necessidades do proprio desenvolvimento ; de outro, as más administrações, inteiri-
amente corrompidas pelo vicio da politicagem, e por isso mesmo incapazes de todo o
bem, nada mais fizeram do que prolongar o estado pessimo de semelhantes condições !

• • • • •



TERCEIRA SECÇÃO

DOCUMENTOS

O conteúdo da presente Secção já está indicado bastante pelo proprio título—
Documentos.

Entendemos que não bastava termos feito a *resenha* dos actos e factos principaes, que reputámos da *maior valia* ou indispensaveis, para o fim de saber-se qual o estado financeiro do paiz em 1889; — pareceu-nos, ainda, que, como *meio complementar*, seria tambem de utilidade, que offerecesssemos ao leitor os proprios documentos, que habilitassem não só a melhor comparar as *indicações da nossa resenha*, como igualmente, a suprila nos casos omissos.

CAPITULO UNICO

ESPECIE DOS DOCUMENTOS

Não precisaríamos, talvez, observar que os *documentos*, reunidos no presente capítulo, são todos relativos à *economia publica* ou ao *movimento financeiro* do paiz, de um modo, mais ou menos directo.

Seria, certamente, da maior conveniencia, que os mesmos fossem inteiramente completos, ao menos com referencia á producção nacional, resultante das suas industrias, e ao movimento do nosso commercio, quando menos, do inter-provincial e do externo.

Obstou-nos, de assim fazel-o, a carencia de estatistica authentica a semelhante respeito.

O que, porém, offerecemos em seguida ao leitor, quer com relação directa ás finanças do Estado, quer com relação á ordem economica nacional; — deve merecer toda fé, por ser, por assim dizer, a simples *trasladação* do conteúdo de peças officiaes ou de outros documentos, depois de verificada a propria authenticidade e a precisa exactidão dos mesmos.

Nada diremos sobre a escolha dos documentos economico-financeiros, que preferimos; examinando-os, cada um decidirá a esse respeito...

I. Primeiro Orçamento do Imperio

LEI DE 14 DE NOVEMBRO DE 1827

Orça a receita e fixa a despesa do Thesouro Publico na Corte e Província do Rio de Janeiro.

Dom Pedro, por Graça de Deus e Unâmia Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que a Assembléa Geral decretou, e Nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º Fica sómente orçada a receita do Thesouro Publico na Corte e Província do Rio de Janeiro, para o anno futuro de 1828, a contar do 1º de janeiro ao ultimo de dezembro do mesmo anno, na somma de seis mil oitocentos e oitenta contos de réis

6.880:000\$00

A saber:

1.º Receita ordinaria da Província do Rio de Janeiro, calculada com 10 % de aumento, cinco mil e quinhentos contos de réis
2.º Receita extraordinaria, tal qual vem calculada no orçamento do Thesouro, com aumento de oitenta contos do rendimento da Fabrica da Polvora, mil trezentos e oitenta contos de réis

5.500:000\$00

Art. 2.º Fica sómente orçada a despesa do Thesouro Publico na Corte e Província do Rio de Janeiro para o dito anno de 1828, a contar do 1º de janeiro até ao ultimo de dezembro, na somma de nove mil quinhentos vinte e cinco contos de réis

4.380:000\$00

9.525:000\$00

A saber:

1.º Casa Imperial.	1.031:000\$000
2.º Ministro do Imperio.	570:000\$000
3.º Dito da Marinha.	2.061:000\$000
4.º Dito da Guerra.	2.358:000\$000
5.º Dito da Justiça.	107:000\$000
6.º Dito dos Negocios Estrangeiros	110:000\$000
7.º Dito da Fazenda.	3.288:000\$000

Art. 3.º No caso de seguir-se a paz, se reduzirão as despesas, orçadas: 1º, da Repartição da Marinha na fórmula da lei que fixou as forças marítimas; 2º, da Repartição da Guerra na fórmula da lei que fixar as forças de terra.

Art. 4.º As províncias concorrerão para as despesas geraes do Imperio com tudo quanto sobrar de suas rendas, depois de deduzidas as despesas provincias.

Art. 5.º O governo haverá por meio da venda das apolices do capital criado para a fundação da dívida interna, a somma necessaria para fazer frente ao deficit.

Quando porém por este meio não lhe for possível inteirar as quotas mensaes arbitradas no orçamento, poderá emitir letras, ou bilhetes de credito, assignadas pelo tesoureiro-mor, e escrivão do Thesouro, e de chancella pelo seu presidente, a prazos, e do valor que convier, comitanto que a sua totalidade não exceda no futuro anno de 1828 a importancia do orçamento que deve servir de hypotheca ao seu pagamento integral.

Estas letras, ou bilhetes de credito serão dados em pagamento aos credores do Thesouro por mutuo acordo, e ás diferentes repartições. Igualmente poderão estas letras, assim como os bilhetes, ou escriptos da Alfandega, ser descontados na praça por intermedio do corretor da Caixa de Amortização, quando o chefe do Thesouro e os das outras repartições assim o julgarem indispensavel.

Art. 6.º Ficam em vigor, e continuará a cobrar-se durante o anno de 1828, todos os tributos e impostos ora existentes.

Art. 7.º A receita e despesa do Thesouro Publico nas demais províncias do Imperio, não orçadas pela presente lei, continuará a fazer-se durante o anno de 1828, na conformidade das leis e ordens que as tecem regulado; devendo cada uma das províncias satisfazer, durante o mesmo anno, aquelles ramos de despesa geral, que pelas ditas leis e ordens estiverem a cargo dos seus respectivos cofres.

Art. 8.º As despesas extraordinarias que se precisarem em cada uma das províncias, só poderão ser feitas na conformidade da lei de 20 de outubro de 1823.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 14 de novembro de 1827, 6º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.— Marques de Queluz.

II. Ultimo Orçamento do Imperio (¹)

LEI N.º 3306 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1888

Orça a receita geral do Imperio para o exercicio de 1889 e dá outras providencias.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral decretou e Nós queremos a lei seguinte:

Receita geral

Art. 1.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de 147.200.000\$, e será realizada com o producto do que se arrecadar dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados:

ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo.
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.
3. Expediente das capatacias.
4. Armazenagem.

Despacho marítimo

5. Imposto de pharões.
6. Imposto de döca.

Exportação

7. Direitos de exportação dos generos nacionaes, ficando isento o pinho.
8. Direitos de 2 $\frac{1}{2}$ % da polvora fabricada por conta do governo, e dos metais preciosos em pô, pinha, barra ou obras; de 1 $\frac{1}{2}$ % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda, e de 1 % dos diamantes.

Interior

9. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco.
10. Renda da Estrada de Ferro D. Pedro II.
11. Renda das estradas de ferro cuesteadas pelo Estado.
12. Renda do Correio Geral.
13. Renda dos Telegraphos Electricos.
14. Renda da Casa da Moeda.
15. Renda da Imprensa Nacional e do Diario Official.
16. Renda da Fabrica da Polvora.
17. Renda da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema.
18. Renda dos Arsenaes.
19. Renda da Casa de Correcção.
20. Renda do Imperial Collégio de Pedro II.
21. Renda do Instituto dos Surdos-Mudos.
22. Renda das matrículas nos estabelecimentos de instrução superior.
23. Renda dos proprios nacionaes.
24. Renda dos terrenos diamantinos.
25. Fóros de terrenos.
26. Laudemios.
27. Premios de depositos publicos.

(¹) Este documento, além de *recommendavel* por ter sido a ultima lei orçamentaria do Imperio, o é ainda, por ser a primeira da republica, conforme o decreto de 30 de dezembro de 1889, do Governo Provisorio.

28. Concessão de pennas d'agua.
29. Sello do papel.
30. Imposto de transmissão de propriedade.
31. Imposto de industrias e profissões.
32. Imposto de transporte.
33. Imposto predial.
34. Imposto sobre subsidio e vencimentos.
35. Imposto do gado.
36. Cobrança da dívida activa.

EXTRAORDINARIA

37. Contribuição para o Monte-Pio da Marinha.
38. Indemnizações.
39. Juros de capitais nacionaes.
40. Venda de generos e próprios nacionaes.
41. Receita eventual, comprehendidas as multas por infração de leis ou regulamentos e a renda da estrada de ferro de Santos a Jundiahy.
42. Beneficio de loterias isentas de impostos.
43. Decima parte do beneficio liquido das concedidas depois da lei.
44. Imposto de 15 % sobre loterias.
45. Sello dos bilhetes de loteria.
46. Remanescente dos premios idem (lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3º).
47. Produto do imposto addicional de 5 %.

Recursos

1. Saldo entre os recebimentos e restituições dos depositos.
2. Produto da parte do ultimo empréstimo externo relativo á lei n. 3349 de 1887.
3. Juros dos auxílios aos bancos, nos termos da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885, derrogada quanto á applicação especial desses juros.
4. Produto do último empréstimo com applicação especial ao prolongamento da via-férrea da Bahia a S. Francisco e construção da de Bagé a Uruguaiana, nos termos da lei n. 3351 de 1887.

Disposições geraes

Art. 2.º O governo fica autorizado:

1.º A emitir bilhetes do Thesouro até á somma de 16.000:000\$, como antecipação da receita no exercício desta lei;

2.º A receber e restituir, empregando os saldos nas despesas do Estado e contemplando o excesso das restituições no balanço, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros das seguintes origens: empréstimo do cofre de orphãos, bens de defuntos e ausentes e do evento, premios de loteria, depositos das Caixas Económicas, Montes de Socorro e de diversas origens;

3.º A empregar no serviço da imigração e da colonização nacional desde já a parte do produto da renda com applicação especial do exercício de 1888, destinada na lei n. 3349 de 1887 ao fundo de emancipação;

4.º A manter relativamente à importação dos generos para cuja produção já existem e funcionando no paiz fabricas, que empregam nas respectivas indústrias matéria prima nacional, tarifa móvel da Alfandega, acompanhando a elevação do cambio, acima da taxa de 22½ d. por £; bem como a elevar os direitos de importação sobre artefactos de algodão e de juta, para o fim de não sofrerem com a concorrência iguais productos de fabricas nacionaes;

5.º A rever as tarifas da Alfandega relativamente aos generos importados dos Estados Unidos, nos termos do tratado que porventura celebrar com esta nação para obter vantagens, pelo menos reciprocas, para os generos de produção nacional por ella importados;

6.º A rever o regulamento de 22 de fevereiro de 1888, relativo aos impostos de industrias e profissões;

7.º A rever as tarifas com o fim de abaixar as taxas cobradas sobre productos químicos ou outras mercadorias applicáveis como adubo ou correctivos na indústria agrícola; ficando dispensados do pagamento dos direitos alfandegários e dos 5% adicionais os seguintes fertilisantes químicos, ou adubos químicos, destinados á lavoura:

- Super-phosphate de cal, quer mineral, quer de ossos.
- Phosphate de cal.
- Nitrito de potassa.
- Nitrito de soda.
- Sulphato de potassa.
- Sulphato de ammonia.
- Sulphato de ferro.

Sulphato de cobre.

Silicato de potassa.

Enxofre.

Bi-sulfureto de carbono;

8.º A isentar dos direitos de importação e expediente os animaes de raça, que forem importados para as fazendas de criação e todos os que o forem para o Jardim Zoológico, estabelecido em Villa Isabel, na capital do Imperio;

9.º A isentar dos impostos de decima e pennas d'agua os predios já construidos e que o forem no dito Jardim Zoológico;

10. A ceder à empreza que tomar a si a exploração para a conclusão da estrada de ferro do Bananal a dívida de 165000\$ ao Estado, pela qual é responsavel a actual empreza;

11. A mandar executar os melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro, na parte relativa á Lagôa de Rodrigo de Freitas, de acordo com os planos e orgâamentos organizados pela comissão de saneamento sob a direcção do engenheiro J. J. Révy e já apresentados á assembleia geral, mediante empreza ou companhia, que para aquelle fim se organizar, á qual poderá conceder, em concorrência pública, além dos favores constantes dos ns. 1, 2 e 3 do decreto legislativo n. 3151 de 9 de dezembro de 1882, e dos que cabem na atribuição do poder executivo, os seguintes:

a) Dominio util, por 90 annos e gratuito, dos terrenos do Estado comprehendidos nos ditos planos, e dos que forem adquiridos por aterros ou desaterros, depois de completamente nivelados, exceptuando-se os que forem reservados para logradouros publicos;

b) Isenção de direitos de importação de materiaes e apparelhos necessarios para execução das obras comprehendidas nos referidos planos;

c) Privilégio para construção, uso e gozo de uma linha ferrea suspensa entre a cidade e o novo bairro da Lagôa de Rodrigo de Freitas, de accordo com os alludidos planos.

12. A rever a tarifa das Alfandegas; a dar ás Alfandegas do Rio Grande do Sul uma tarifa especial, integral, satisfazendo, como for mais conveniente ao Estado, as reclamações ao governo apresentadas pelas praças commerciaes da província; a reduzir e suprimir, si necessário for, os impostos de exportação sobre os produclos similares das Repúblicas vizinhas, que delas forem isentos nos respectivos paizes; e a tomar, por si, ou de acordo com os Estados limitrophes, todas as providencias necessarias para evitar o prejuizo das rendas publicas nos despachos e transito de mercadorias de qualquer procedencia, e para qualquer destino não só pelas fronteiras terrestres do Sul, como especialmente pelo rio Uruguai e seus affluentes, via-ferrea de Quarahy a Itaquy, lagôa Mirim e seus rios tributarios, attendendo quanto possível ao maior aproveitamento e livre tralego dessas vias de comunicação internacional;

13. A pagar a sua alteza o Principe D. Pedro Augusto a quantia de 4:693\$548 pela diferença ocorrida desde 20 de março até 31 de dezembro do anno passado, em seus alimento, os quais passaram de 6:000\$ annuaes a 12:000\$, por ter completado a sua maioridade a 19 daquelle mez, conforme o disposto no art. 5º da lei n. 151, de 28 de agosto de 1840, no art. 2º n. 8 da n. 3314 de 16 de outubro de 1886 e no art. 28 da n. 3313 da mesma data;

14. A pagar aos herdeiros de Maria Maxwell Rudge a quantia de 206:639\$916, em que foi accordada a indemnização da 4ª parte do predio denominado — Trapiche Maxwell —, do qual o Estado já adquiriu a propriedade das outras tres quartas partes por escriptura de 30 de junho de 1857, podendo o governo, para effectuar esse pagamento, fazer as operações de credito necessarias;

15. A garantir ao emprestimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro para consolidação da dívida proveniente da construção do edificio da nova praça e sua conclusão, amortização e juro, não excedendo este de 5 %, e aquella a porcentagem necessaria para resgatar a dívida em 30 annos, ficando o mesmo edificio hypothecado ao Estado para sua integral indemnização das quantias que porventura despender e tomando o governo as cautelas necessarias para que toda a renda que o edificio produzir se applique de preferencia ao serviço do mesmo emprestimo;

16. A isentar do direito de expediente os materiaes da estatua do finado senador José Bonifacio, que se pretende erigir em S. Paulo;

17. A alterar o processo para percepção do meio-soldo, promovido pelos herdeiros dos officiaes do Exercito, de modo a tornal-o mais sumário e menos dispendioso.

Art. 8.º E' desde já derogada a lei n. 3263 de 18 de julho de 1885, na parte em que manda aplicar ao resgate do papel-moeda os juros das quantias que, nos termos da mesma lei, forem adiantadas aos bancos, e outrossim do mesmo modo revogado o art. 5º da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

Art. 4.º Serão pelas províncias cobradas as dívidas ao Estado dos colonos nellas estabelecidos, e o producto, bem como o da venda das terras públicas, ás masmas províncias pedido para ser por elles applicado ao desenvolvimento e serviço da colonização.

Art. 5.º Ficam desde já extintas as dívidas provenientes da ex-propriedade servil, devendo o governo restituir integralmente os impostos dessa origem, cobrados no exercicio de 1888.

Art. 6.º Fica aprovado o § 1º da clausula XXI do decreto n. 9859 de 8 de fevereiro de 1888, comprehendendo-se tambem na isenção os 5% de expediente.

Art. 7.º Continham em vigor a autorização dada no art. 14 da lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880 e a disposição do art. 6º da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

Art. 8.º Ficam dispensados da multa, si satisfizerem dentro de seis meses do exercicio desta lei o sello devido: as sociedades anonymas pelas entradas do capital realizado, os em-

pregados provincias, municipaes e de sociedades anonymas e corporações de mão-morta de que trata o § 5º, n. 10, da tabella A do decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883, pelos seus titulos de nomeação, aposentadoria, jubilação e reforma.

Art. 9º. O prazo adicional dos exercícios fica reduzido a um semestre, sendo tres meses para complemento das operações da receita e despesa e tres para liquidação e encerramento das contas. O governo poderá desde já expedir o necessário regulamento.

Art. 10. São criados, com applicação especial aos Institutos de assistencia do município neutro e à manutenção dos actuaes, que já não estejam no dito município a cargo de corporações religiosas ou de associações particulares, os seguintes impostos: de 30\$ sobre cada veículo (bond) de passageiros ou mixto das companhias de Botafogo e Jardim Botanico e de S. Christovão; de 15\$ sobre as companhias de Villa Izabel, Carris Urbanos, Villa Guarany e Plano Inclinado de Santa Thereza; — de 500\$ por dia em que realizarem no município neutro corridas de cavallos ou muares os respectivos clubs, companhias, associações ou empresas; e os adicionaes de 30 %, sobre o que cobra a Illma. Camara Municipal da imperial cidade do Rio de Janeiro, em virtude dos ns. 1, 2, 3, 6, 8, 14, 20, 21, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47 do art. 1º do orçamento municipal.

Paragrapho unico. Será também considerado entre os asilos de assistencia, para receber auxílios por conta dos impostos especiaes acima decretados, o Asilo das Orphãs da Imperial Sociedade Amante da Instrução, da Corte.

Art. 11. E' a Illma. Camara Municipal do Rio de Janeiro autorizada a contrahir um empréstimo até ao maximo de 5.000:000\$, a juros de 4 % e 1 %, de amortização, sendo anualmente fixada no orçamento municipal verba para o serviço dos juros e amortização do empréstimo, devendo ser as condições do contrato sujeitas à aprovação do governo, que fiscalizará a applicação do empréstimo aos fins para que é pela Illma. Camara solicitada a autorização.

Art. 12. São consideradas de custeio as despezas realizadas pelas companhias de estrada de ferro, que gozam da garantia do Estado, com o pagamento de impostos geraes, provincias e municipais, exigidos por lei.

Art. 13. Ficam prorrogados por igual tempo os prazos a que se refere o n. V do decreto n. 9707 de 29 de janeiro de 1887, que concedeu autorização a G. Fogliani e ao Dr. José Ferreira de Souza Araújo, ou à empreza que organizarem, para o fim de alargar e prolongar a rua do Senhor dos Passos.

Art. 14. Fica isento de direitos o vasilhame de vidro e de barro e seus accessórios importados pelas emprezas das águas naturaes medicinaes no Imperio, ao qual se concederá tambem, quando vazio, transporte gratuito nas estradas de ferro do Estado.

Art. 15. Os impostos de 50 réis por litro de aguardente, consignado no n. IV do art. 9º da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, seja reduzido a 20 réis.

Art. 16. As estações fiscaes encarregadas dos despachos de exportação de generos para fóra do Imperio deduzirão a favor dos expedidores a importância dos direitos de importação das folhas de Flandres e estanho, quando as ditas folhas servirem de involucro para generos de industria nacional, e o despacho de taes generos for de peso não inferior a 500 kilos.

Art. 17. Ficam restabelecidas, até que tenham a devida execução, as disposições dos ns. 1 e 2 do art. 19 da lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, podendo para esse fim o governo vender em hasta publica todos os proprios nacionaes que estiverem alugados, arrendados ou desocupados.

Art. 18. Fica concedido ao Ministerio da Marinha um credito especial de 1.100:000\$ para aumentar o material fluctuante da Armada, sendo o governo autorizado a fazer para este fim as necessarias operações de crédito.

Art. 19. Fica reduzida a 10 annos a prescrição das dívidas fiscaes não excedentes de 500\$000.

A prescrição de que trata este artigo começará a correr da data desta lei.

Art. 20. O governo fica autorizado a conceder à empreza que se propuser a desenvolver em grande escala a produção da seda e estabelecer sua manufactura no Imperio, os seguintes favores:

I. Isenção de direitos para todo material preciso à construção de fabricas e suas dependencias e accessórios, e funcionamento dellas;

II. Isenção, por 10 annos, de direitos de importação sobre a seda crua desfiada, torcida em rama e productos de tinturaria, sendo fixado o maximo da seda importada annualmente em 20.000 kilogrammas nos primeiros cinco annos e em 10.000 nos ultimos cinco;

III. Isenção, do imposto predial, de industria e profissões durante 10 annos.

A mesma empreza obrigará:

I. A fornecer aos agricultores, mediante contractos de reciprocidade de direitos e obrigações entre o productor e a empreza, mudas de amoreira e sirgo para a criação do bombix;

II. A estabelecer nos centros de produção fabricas de desdobar casulos, observatorios séricos para a direcção technica do trabalho e reprodução do sirgo pelo sistema que melhor parecer;

III. A fundar desde já na cidade do Rio de Janeiro uma fabrica de filação e tecidos de seda, para um consumo annual de 20.000 kilogrammas de seda crua;

IV. A fundar uma escola theorica e prática sobre o cultivo da amoreira e criação do bicho de seda.

No uso desta autorização o governo dará preferencia aos que provarem prioridade na industria e no pedido, e apresentarem melhores garantias de execução da empreza.

Art. 21. E' applicavel à desapropriação de aguas para abastecimento das povoações o processo estabelecido no decreto n.º 1664 de 27 de outubro de 1855, com as seguintes modificações:

I. Os arbitros serão dous, nomeado um por quem promover a desapropriação e outro pelo proprietário, desempatando o juiz no caso de não accordarem sobre o preço da indemnização;

II. O valor das aguas a indemnizar será o que corresponder ao volume ou força motora de que efectivamente utilizar-se o proprietário, a tempo da desapropriação;

III. A indemnização não excederá à exigencia do proprietário e nem será inferior:

a) A' offerta, previamente approvada pelo Ministerio da Agricultura;

b) A 6% do valor da propriedade constante do inventario ou contrato de aquisição revestido das formalidades legaes, anteriores á decretação da obra, e, na falta do inventario ou contrato, do valor que estimarem os arbitros.

Art. 22. Quando o abastecimento exigir construções em terrenos proximo sou adjacentes aos mananciaes, será devida indemnização pelos que para esse fim forem desapropriados, observando-se, em tal caso, na estimação do valor, as regras prescriptas nos arts. 12 e 13 do citado decreto n.º 1664.

Art. 23. Possuindo o proprietário estabelecimento que fique prejudicado com a desapropriação, por não permitir o interesse publico, que, na forma do artigo seguinte, lhe seja fornecida quantidade de agua suficiente para a respectiva exploração, será tambem desapropriado mesmo estabelecimento, regulando-se a indemnização pelo disposto nos mencionados arts. 12 e 13 do citado decreto n.º 1664.

Art. 24. Além da indemnização, é garantida ao proprietário a quantidade de agua necessaria ao consumo domestico, fazendo-se para esse fim convenientes derivações.

Art. 25. Sempre que as obras do abastecimento houverem de ser feitas administrativamente, promoverão a desapropriação, na Corte o procurador dos Feitos da Fazenda Nacional, nas províncias os procuradores fiscais das Thesourarias.

Art. 26. Incorre nas penas de um a tres annos de prisão com trabalho os que lançarem substancias nocivas á saude publica nas aguas destinadas ao abastecimento das povoações ou de qualquer forma as tornarem imundas.

Art. 27. E' o governo autorizado para, ao terminar o contrato de cada uma das actuaes empresas de transportes por trilhos de ferro assentados nas ruas desta capital e seus subúrbios, renovar a concessão á mesma ou a diversa empreza, sob as seguintes condições:

§ 1.º Um anno antes da terminação do prazo de cada uma das concessões actuaes se abrirá hasta publica para a nova concessão, que será feita por 50 annos, ao menos.

§ 2.º Como base para a concurrenceia, o governo organizará a tabella dos preços do transporte, não excedendo os actuaes, fazendo-lhes antes as possiveis reduções e tornando-os proporcionaes ás distancias; e bem assim taxará as condições que julgar convenientes para a exploração das linhas.

§ 3.º Entre as condições se compreenderão as seguintes:

a) Obrigação de concertar e conservar os calçamentos nas ruas em que existirem os trilhos;

b) Pagamento de uma quantia, que será recolhida ao Thesouro no acto da adjudicação, ou uma porcentagem sobre os lucros líquidos verificados annualmente;

c) Reversão para a Camara Municipal de todo o material da empreza no fim do prazo.

§ 4.º Nas propostas não se admitirá alteração das clausulas do edital, versando a concurrenceia unicamente sobre a quantia offerecida, e tendo preferencia, tanto por tanto, as empresas actuaes.

§ 5.º Não se concederá passagem *gratis*, sinão aos agentes do Correio e da Policia.

Art. 28. As sommas produzidas pelas arrematações das novas concessões serão empregadas exclusivamente nas obras do saneamento da cidade ou no serviço do empréstimo, que porventura contrahir o governo com applicação exclusiva ás mesmas obras.

§ 1.º Adoptado um plano geral para essas obras, serão elles divididas, o mais possível, em empreitadas parciais, adjudicadas em hasta publica com a clausula de intransferíveis.

§ 2.º Si os recursos não forem suficientes, o governo pedirá crédito ao corpo legislativo.

Art. 29. Fica integralmente isento do imposto predial o edifício em que funciona o Lycéu Litterario Portuguez, sito á rua da Prainha.

Art. 30. Fica o governo autorizado a indemnizar as Camaras Municipaes das cidades de S. João d'El-Rei e Santa Barbara, província de Minas, e Taubaté, província de S. Paulo, das quantias que provarem haver pago de frete á Estrada de Ferro D. Pedro II pelo transporte do material para as obras do abastecimento de agua áquellas cidades.

Art. 31. O augmento de 300.000\$, concedido na verba do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda para o serviço fiscal das Alfandegas do Rio Grande do Sul, pôde ser applicado também ás repartições fiscais das fronteiras do Imperio.

Art. 32. Os ordenados fixos dos empregados da Recebedoria do Rio de Janeiro ficam desde já equiparados aos dos empregados da Alfandega da Corte, sahindo a diferença da porcentagem que actualmente aquelles percebem, afim de não dar-se augmento de despesa, nem alteração na lotação actual dos respectivos vencimentos.

Art. 33. Da data desta lei em diante o funcionario publico de qualquer ordem ou categoria que, depois de aposentado ou jubilado, aceitar do Governo Geral ou Provincial emprego ou commissão, remunerada, perderá, durante o exercicio, todas as vantagens da aposentadoria, jubilação ou reforma.

Art. 34. Fica o governo autorizado a converter a dívida interna e externa fundadas, no todo ou em parte, com redução dos juros, fazendo para esse fim as necessárias operações de crédito.

Para esta operação restabelecem-se as disposições do art. 7º da lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884, menos quanto ao limite dos juros aí estabelecidos.

Art. 35. Fica o governo autorizado, na deficiência da receita, a fazer operações de crédito, para satisfazer às despesas autorizadas, em créditos especiais, a diversos Ministérios por várias resoluções legislativas do corrente ano.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 21 de novembro de 1883, 67º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o decreto da Assembléa Geral, que Honra por bem sancionar, orçando a receita geral do Imperio para o exercício de 1889 e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Rodolpho da Costa Tinoco a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. — Antonio Ferreira Vianna.

Transitou em 26 de novembro de 1883. — José Julio de Albuquerque Barros.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 26 de novembro de 1883. — Augusto Frederico Colin.

LEI N. 3397 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1883

Fixa a despesa geral do Imperio para o exercício de 1889 e dá outras providencias.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unâime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral decretou e nós queremos a Iai seguinte:

Despesa geral

Art. 1.º A despesa geral do Imperio para o exercício de 1889 é fixada na quantia de 153.148.442\$297 a qual será distribuída pelos sete Ministérios, na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado a despendere, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 9.228.921\$097

A saber:

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador	800:000\$000
2. Dotação de Sua Magestade a Imperatriz	96:000\$000
3. Dotação da Princesa Imperial a Senhora D. Isabel	150:000\$000
4. Alimentos do Príncipe Imperial do Gran-Pará o Sr. D. Pedro	8:000\$000
5. Alimentos do Príncipe o Sr. D. Luiz	6:000\$000
6. Alimentos do Príncipe o Sr. D. Antonio	6:000\$000
7. Alimentos do Príncipe o Sr. D. Pedro	12:000\$000
8. Alimentos do Príncipe o Sr. D. Augusto	12:000\$000
9. Gabinete Imperial	1:900\$000
10. Subsídio dos senadores	540:000\$000
11. Secretaria do Senado; aumentada a verba com a quantia de 4:000\$000 sendo de 1:500\$ para o pagamento do aluguel de casa do porteiro da secretaria, conservação e limpeza dos móveis do Senado; 1:500\$ para pagamento do ordenado e gratificação de um continuo dispensado do serviço sem tempo, e 1:000\$ para pagamento do ordenado sómente de um guarda também dispensado sem tempo de serviço	179:990\$000

12. Subsidio dos deputados	750:000\$000
13. Secretaria da Camara dos Deputados ; elevada a verba com as seguintes quantias: 2:400\$ para um portefeu dispensado do serviço, e 43:500\$ para augmento da consignação de 72:000\$ destinada á publicação das discussões da Camara durante cinco mezes, em vez de quatro, sendo : 10:600\$ mensaes para stenographia dos debates, segundo o contracto existente, e 12:500\$, tambem mensaes, para sua publicação no <i>Diario Official</i> e em <i>Annuas</i> .	213:040\$000 45:000\$000 48:600\$000
14. Ajudas de custo de vinda e volta dos deputados.	184:840\$000
15. Conselho de Estado.	268:703\$333
16. Secretaria de Estado : elevada a verba com a quantia de 6:000\$ para um Sub-Director addido, sendo 4:500\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação.	26:000\$000
17. Presidencias de Província.	760:850\$000
18. Ajudas de custo aos Presidentes de Província.	110:090\$900
19. Culto publico ; reduzidos na rubrica — Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro a um só os dous lugares de mestre de capella e compositores, com o vencimento de 1:250\$ (decreto n. 9824 de 23 de dezembro de 1887 e aviso de 24 do mesmo mez), e applicadas as sobras da consignação, para despesas da Cathedral de Goyaz, as obras da mesma cathedral.	202:895\$000 47:864\$000 403:400\$000 353:920\$000 198:500\$000 96:212\$000 82:800\$000
20. Seminarios Episcopaes.	554:180\$000
21. Pessoal de ensino das Faculdades de Direito.	390:060\$000
22. Secretarias e bibliothecas das Faculdades de Direito	170:609\$000 67:501\$000 87:559\$000
23. Faculdades de Medicina ; pessoal do ensino	91:953\$600 62:695\$000 16:589\$000 2:000\$000
24. Secretarias, bibliothecas e laboratorios das Faculdades de Medicina	93:300\$000 27:000\$000
25. Escola Polytechnica ; pessoal do ensino.	75:000\$000 9:000\$000 3:000\$000
26. Secretarias e gabinetes da Escola Polytechnica	90:000\$000 231:710\$000
27. Escola de Minas de Ouro Preto	203:440\$000
28. Inspectoría de Instrucción primaria e secundaria do Municipio da Corte ; pessoal e material da instrucción primaria.—Da consignação de 7:000\$, destinada á subvenção a cursos nocturnos para adultos, será deduzida a quantia de 4:600\$ para auxilio do Museu Escolar Nacional	50:442\$500
29. Pessoal e material do Internato de Pedro II ; reduzidas na rubrica — Material — as consignações para livros aos alumnos, mappas, instrumentos e material das aulas a 1:600\$; para vestuarios e calçado dos alumnos a 2:280\$; e elevada a verba com as seguintes quantias: 1:200\$ para aluguel de casa de residencia do Reitor e 200:000\$ para a compra do predio em que se acha o internato	
30. Pessoal e material do Externato de Pedro II ; supprimidas as consignações : de 360\$, para auxilio ao guarda da bibliotheca, e a de 240\$ para um criado.	
31. Escola Normal	
32. Academia Imperial das Bellas Artes.	
33. Imperial Instituto dos Meninos Cegos ; elevada a consignação nos seguintes termos : ao medico 600\$ de ordenado, e 400\$ de gratificação ; aos professores do curso litterario e do curso musical 1:000\$ de ordenado e 600\$ de gratificação ; aos repetidores 550\$ de ordenado e 250\$ de gratificação : para melhorar o ensino de afinação de pianos, reorganizar officinas de typographia e de encadernação, crear-se o logar de dictante e copista, mais 4:436\$; para aquisição de objectos do ensino, mais 3:529\$000 ; e para concerto dos pianos existentes, 1:020\$000.	
34. Instituto dos Surdos-Mudos	
35. Asylo dos Meninos Desvalidos.	
36. Estabelecimento de Educandas no Pará.	
37. Imperial Observatorio ; consignados 30:000\$ para as obras e o pessoal destinado ao levantamento do mappa caeleste	
38. Archivo Publico	
39. Bibliotheca Nacional.	
40. Instituto Historico, Geographico e Ethnographico Brazileiro.	
41. Imperial Academia da Medicina.	
42. Lyceu de Artes e Oficios ; elevada a 60:000\$ a consignação para o Lyceu de Artes e Oficios do Rio de Janeiro, e incluida a quantia de 5:000\$ para cada um dos Lyceos : Taubateano e de Artes e Oficios de Ouro Preto .	
43. Inspectoría Geral de Hygiene	
44. Inspectoría Geral da Saude dos Portos ; reduzidas na rubrica — Material — a 1:000\$ cada uma das consignações : para impressões e publicações da Imprensa Nacional e para despesas eventuaes, etc.	
45. Lazaretos e Hospitaes Maritimos ; reduzido a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação o vencimento do administrador do Lazareto da Ilha Grande.	

46. Socorros publicos; elevada a verba com a consignação de 12:000\$, que serão entregues á administração da Santa Casa da Misericordia da Corte, em prestações mensaes de 1:000\$, para auxilio das despezas que a mesma Santa Casa faz com o Instituto Pasteur; devendo nos futuros orçamentos constituir esta despesa — Rubrica especial. 112:000\$000
47. Limpeza da cidade e praias do Rio de Janeiro; augmentada a consignação para limpeza da cidade com a quantia de 19:920\$, deduzida da de 28:180\$ estabelecida para gratificação dos fiscaes das diversas limpezas, conservados os actuaes inspectores, e suprimida a quantia de 20:000\$ para ocorrer a pequenos serviços. 627:906\$001
100:000\$000
48. Irrigação da cidade do Rio de Janeiro. 400:000\$000
49. Obras; inclusive 50:000\$ para as obras de cada uma das Faculdades da Bahia e do Recife, e 20:000\$ para augmento do edificio em que funciona a Escola de Minas de Ouro Preto. 40:000\$000
50. Eventuais; consignados 10:000\$ como auxilio, por uma só vez, á Policlinica Geral do Rio de Janeiro, para compra de instrumentos e apparelhos, e 5:000\$, nas mesmas condições, ao Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco, para publicação de importantes documentos existentes em seu archiv. § 1.^º Não serão providos no Internato ou Externato do Imperial Collegio D. Pedro II os lugares vagos e que vagaram de professores de qualquer dos estabelecimentos, havendo cadeira identica provida no outro, e, enquanto ambas estiverem preenchidas, não será provido o lugar do respectivo substituto.
- § 2.^º O governo fica autorizado a reformar, sem augmento de despesa, o Instituto dos Surdos-Mudos, no sentido de dar maior desenvolvimento ao ensino pela palavra e de admittir no mesmo instituto surdas-mudas.
- Art. 3.^º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica é autorizado a despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 7.630:612\$323 141:070\$000
- A saber:
1. Secretaria de Estado
 2. Supremo Tribunal de Justica; autorizado o governo a rever o regulamento da Secretaria e contemplar no quadro do pessoal mais um oficial e um amanuense, o primeiro com 2:000\$ e o segundo com 1:500\$ de vencimentos annuaes; sendo applicadas á aposentadoria dos empregados as disposições dos arts. 14 e 15 do decreto n. 5457, de 6 de novembro de 1873. 169:642\$000
634:808\$000
 3. Relações.
 4. Juntas Commerciaes; elevada a verba com a quantia de 3:000\$ que o governo distribuirá pelo secretario e empregados da Junta Commercial do Rio de Janeiro, em execução do art. 27 da lei n. 3346, de 14 de outubro de 1887; sendo applicaveis aos secretarios das Juntas e aos empregados das respectivas secretarias as disposições dos arts. 20 a 23 do decreto n. 4159, de 22 de abril de 1868. 86:594\$000
 5. Justicas de 1^a instância; elevada a verba com as seguintes quantias, em virtude da nova lotação: de 700\$ para pagamento da gratificação, que compete ao juiz substituto de Campinas em S. Paulo, e a de 150\$, que compete ao juiz municipal do termo de Campos, na província de Sergipe.
 6. Despesas secretas da Policia.
 7. Pessoal e material da Policia; autorizado o governo a rever a tabella que baixou com o decreto n. 5572, de 21 de março de 1874, para distribuir os vencimentos dos carcereiros conforme as necessidades e conveniencias actuaes, sem augmento de despesa.
 8. Casa de Detenção da Corte; autorizado o governo a reformar o respectivo regulamento, sem augmento de despesa, e determinar que na mesma seja cumprida a pena de prisão simples.
 9. Asylo de Mendicidade; augmentada a verba com a quantia de 3:600\$ annuaes, para o pagamento do director, segundo a tabella annexa ao regulamento n. 9274, de 6 de setembro de 1884; não podendo ser accumuladas as funções do director e do medico. 3.142:090\$000
120:000\$000
 10. Corpo Militar de Policia da Corte; autorizado o governo a reorganizal-o e dar-lhe novo regulamento, augmentar a força com duas companhias de cavallaria e duas de infantaria, e com um major-fiscal especialmente encarregado de inspecionar a de cavallaria, não excedendo o accrescimo da despesa annual com o pessoal a 412:716\$200 e com o material a 93:568\$, e a extraordinaria para montar, armar e alojar a mesma força a 78:162\$; podendo addir-lhe, sem augmento da despesa do Estado, a que for subvencionada por estabelecimentos e instituições para serviços da polícia secreta, sendo os novos regulamentos sujeitos á approvação das Camaras Legislativas, sem prejuizo da execução dos mesmos; e a despender com a reconstrução do quartel central, denominado dos Barbones, 278:508\$815 e com os reparos do da cavallaria 10:000\$000. 65:600\$000
1.902:903\$415

11. Reformados do Corpo Militar de Policia da Corte.	16:675\$20
12. Casa de Correcção da Corte	15:301\$00
13. Obras	20:000\$00
14. Guarda Nacional	20:000\$00
15. Ajudas de custo	90:000\$00
16. Condução de presos de justica	5:000\$00
17. Presidio de Fernando de Noronha	244:987\$50
18. Eventuaes	5:000\$00

Paragrapho unico. E' o governo autorizado a tomar as providencias mais urgentes e necessarias ao melhoramento do regimen do Presidio de Fernando de Noronha, dentro dos limites dos saldos que se verificarem na respectiva verba do exercicio em liquidação e do orçamento vigente.

Art. 4.^º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado a despescer com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 771:706\$363

A saber :

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz	153:165\$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. por 1\$; deduzida da respectiva consignação a quantia de 3:600\$, correspondente às gratificações dos vice-consules de Gualeguaiçhú e Rosario de Santa Fé.	517:675\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz	5:866\$666
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 ds. por 1\$	45:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem	40:000\$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz.	10:000\$000

Art. 5.^º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado a despescer com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 11.313:619\$125

A saber :

1. Secretaria de Estado	409:790\$000
2. Conselho Naval	24:80\$000
3. Quartel-General de Marinha	32:580\$000
4. Conselho Supremo Militar	10:932\$000
5. Contadoria da Marinha, deduzida a quantia de 800\$, por ter falecido o ajudante da extinta casa de arrecadação.	112:205\$000
6. Intendencia e accessorios	93:205\$500
7. Auditoria	5:150\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas	995:084\$000
9. Batalhão Naval	141:055\$460
10. Corpo de Imperiaes Marinheiros	934:104\$000
11. Companhia de Invalidos	25:022\$480
12. Arsenaes ; igualados, no da Corte, os vencimentos do ajudante aos do porteiro e aumentado com tres o numero de guardas.	2.505:575\$475
13. Capitanias de portos ; elevada a verba a mais 504\$ para alugueis de casas em Pelotas e Victoria.	197:455\$500
14. Força Naval	1.508:500\$000
15. Hospitales	183:002\$700
16. Pharões ; elevada a verba com a quantia de 30:000\$, para desenvolvimento deste serviço	294:828\$500
17. Escola Naval ; aumentada a verba com a quantia de 360\$, para mais um criado	184:773\$000
18. Reformados	257:975\$810
19. Obras	300:000\$000
20. Hydrographia	15:750\$000
21. Meteorologia	29:850\$000
22. Etapas	365\$000
23. Armamento	100:000\$000
24. Munições de boca	1.500:000\$000
25. Munições navaes	500:000\$000
26. Material de construcção naval	700:000\$000
27. Combustivel	300:000\$000
28. Fretes, etc.	60:000\$000
29. Eventuaes	100:000\$000

S 1.^º Os emolumentos cobrados nas capitaniais dos portos farão parte da receita do Estado, ficando o governo autorizado a marcar aos secretarios das capitaniais ordenado e gratificação que não excedam a renda dos emolumentos em um anno.

S 2.^º E' o governo autorizado a reformar o regulamento para vistorias de embarcações a vapor mercantes e exames de machinistas que possam nellas servir.

Art. 6º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado a despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de.. 15.031:706\$173

A saber :

1. Secretaria de Estado, etc.	203:977\$000
2. Conselho Supremo Militar, etc.; elevada a 1:200\$ a gratificação dos juizes togados.	45:080\$000
3. Pagadoria das Tropas da Corte.	40:675\$000
4. Directoria Geral das Obras Militares; consignada a quantia de 250:000\$, para construcção de novos quartéis e reparos dos existentes	756:300\$000
5. Instrucção militar; elevada à verba com as seguintes quantias: de 11:370\$ para criação de uma Escola Militar, com o curso de infantaria e cavallaria, na província do Ceará, e de 48:200\$ para elevar-se a 100 o numero de alferes alumnos.	390:669\$000
6. Intendencia	99:912\$500
7. Arsenais	890:283\$580
8. Depositos de artigos bellicos	18:000\$000
9. Laboratorios	100:211\$600
10. Corpo de saude	505:135\$000
11. Hospitaes e enfermarias	411:835\$460
12. Estado-maior general	234:828\$000
13. Corpos especiaes.	853:672\$000
14. Corpos arregimentados.	2.205:684\$000
15. Praças de pret	1.662:330\$630
16. Etapas	2.593:508\$000
17. Fardamento	1.387:579\$703
18. Equipamento e arreios	112:934\$700
19. Armamento: podendo o governo applicar o saldo do credito concedido pelo art. 2º da lei n. 3030, de 9 de janeiro de 1881.	44:540\$400
20. Despezas de corpos e quartéis	450:000\$000
21. Companhias militares	365:610\$190
22. Comissões militares	68:546\$000
23. Classes inactivas.	730:539\$238
24. Ajudas de custo	30:000\$000
25. Fabricas	88:788\$695
26. Presídios e colonias militares; elevada a verba a mais 100:000\$ para occorrer às despezas com a estrada de União a Palmas e com a colonia na foz do Iguaçú	192:590\$177
27. Diversas despezas e eventuaes	530:000\$000
28. Biblioteca do exercito.	5:390\$000

Paragrapho unico. E' o governo autorizado:

I.º Para reformar a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra e repartições annexas á mesma secretaria, e bem assim as outras subordinadas ao Ministerio da Guerra, como sejam os corpos de saude e ecclesiastico do exercito — suprimindo as desnecessarias, com reducção na despesa total feita com as mencionadas repartições.

II. Para reformar, sem augmento da despesa actual, as Escolas Militares da Corte e Porto Alegre e as Escolas de Tiro de Campo Grande e da província do Rio Grande do Sul, dando-lhes novos regulamentos.

III. Para rever a tabella que baixou com o decreto n. 2161 de 1 de maio de 1858, reduzindo, como julgar conveniente, as diferentes denominações das vantagens que percebem os officiaes do exercito e as igualando *ad instar* das que ora percebem os da marinha em commissões analogas, sem augmento, porém, da despesa.

IV. Para rever o regulamento que baixou com o decreto n. 5884 de 27 de fevereiro de 1875, observando as prescripções seguintes:

a) Da junta parochial, creada pelo art. 2º, § 1º da lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874, fará parte em vez do parocho, o cidadão immediatamente em votos ao 4º juiz de paz.

b) Si por falta ou culpa da junta parochial não se effectuar o alistamento no prazo legal, será esta substituida, no anno em que não se houver reunido, por outra, composta de cidadãos residentes no municipio, e nomeados na Corte pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e nas províncias pelos presidentes.

c) O governo fixará, desde já, os contingentes que o municipio da Corte e as províncias houverem de fornecer, tenha ou não sido feito o alistamento, em todas as parochias.

Para aquellas parochias onde não se tiver feito o alistamento, a distribuição ou fixação dos contingentes será regulada pelo resultado do alistamento da parochia do respectivo município ou, na falta, de outro mais proximo, na qual maior numero de alistados se houver apurado.

d) Depois que se houver tornado efectivo o primeiro contingente de que trata o § 7º do art. 3º da precitada lei, sómente poderão ser organizados, por meio do recrutamento forçado, os contingentes das parochias onde não houver sido feito o alistamento.

e) Ficam elevadas para 100\$ a 300\$ as multas comminadas pelo art. 6º, § 1º da lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874.

V. Para elevar a 30 o numero de batalhões da arma de infantaria, fixado pelo decreto n. 10.115 de 18 de agosto de 1888, sem aumento de despesa.

Art. 7.^º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado a despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 46. 873:576\$86

A saber:

1. Secretaria de Estado	240:948\$00
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	6:000\$000
3. Imperial Instituto Bahiano de Agricultura	20:000\$000
4. Imperial Instituto Fluminense de Agricultura, supprimido o auxilio ao Asylo Agricola	24:000\$000
5. Auxilio para escolas praticas de agricultura e estações agronomicas e escolas industriais e profissionaes em diversas províncias do Imperio; sendo 100:000\$ para criação de uma fazenda experimental na província do Rio de Janeiro, nas margens da Estrada de Ferro D. Pedro II; 8:000\$ para ser convertida em estabelecimento zootecnico a colonia de S. Pedro de Alcantara; 30:000\$ para fundação de uma estação agronomica à margem da Estrada de Ferro D. Pedro II além da serra da Mantiqueira; 30:000\$ para auxilio da Escola Agricola Veterinaria de Pelotas, que a camara municipal restabeleceu e a quantia necessaria para fundar e sustentar uma escola scientifica de viticultura na província de S. Paulo	408:000\$000 6:000\$000 10:000\$000 10:000\$000 8:400\$000
6. Aquisição de sementes, plantas, etc	27:900\$000
7. Auxilio para a impressão da <i>Flora Brasiliensis</i>	397:799\$800
8. Eventuas	869:802\$174
9. Passeio Publico	8.221:234\$815
10. Jardim da praça da Aclamação; reduzido a 13 o numero dos trabalhadores; e fixados em 1:200\$ os vencimentos do chefe dos guardas. Corpo de Bombeiros; elevada a verba com a quantia de 87:974\$800 para as despezas com o material do corpo, conforme as tabellas.	
11. Corpo de Despesas com o material do corpo, conforme as tabellas.	
12. Illuminação publica.	
13. Garantia de juros ás estradas de ferro e ás contractadas ou já construidas por effeito da lei n. 2459 de 24 de setembro de 1873; sendo 1.020:225\$670 para garantia de juros e fiscalização da estrada de ferro do Rio Grande a Bagé	
14. Estrada de Ferro D. Pedro II: Reduzida a 130:781\$790 a consignação destinada ao macadamisamento na 1 ^a e 2 ^a , e nas demais secções da via-permanente, e a 100:000\$ a destinada ao augmento de officinas, machinas e ferramentas (locomoção).	8.811:184\$918 148:636\$500
15. Estrada de Ferro do Sobral	290:275\$000
16. Estrada de Ferro de Baturité; sendo 27:000\$ para augmento do material rodante	156:360\$500 684:213\$800 602:358\$000 817:993\$409
17. Estrada de Ferro de Paulo Afonso	
18. Estrada de Ferro do Recife ad S. Francisco (prolongamento)	
19. Estrada de Ferro da Bahia ad S. Francisco (prolongamento)	
20. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.	
21. Obras Publicas — sendo mais: 30:000\$ para reconstrucão da estrada de rodagem D. Francisca. 75:000\$ para aquisição da superstructura necessaria para a conclusão da ponte Buarque de Macedo, na província de Pernambuco. 1.000:000\$ para a compra de mananciaes de agua potavel e respectiva canalisação para esta capital; 60:000\$ para as obras, já orçadas, da desobstrucção e limpeza do alto Parnahyba e seus affuentes Urussuhá e Balcás. 90:000\$ para as obras, já orçadas, da desobstrucção dos portos do Codó e Caxias, no rio Itapicurú, na província do Maranhão; 100:000\$ para a limpeza do rio Jaguaraõ e canal do Sangradouro, da Lagôa-mirim, na província do Rio Grande do Sul; 80:000\$ para prolongamento da estrada de Bragança até o Apeú, na província do Pará; 30:000\$ para a conclusão da rampa no rio Parnahyba, em Theresina, até ao Porto da Barrinha; 20:000\$ para a desobstrucção das cachoeiras que impedem a navegação do rio Cuiabá, na extensão comprehendida entre a cidade deste nome e a villa do Rosario; 50:000\$ para ocorrer ás obras indispensaveis no canal que liga a Ribeira do Iguape ao Mar Pequeno, alim de prevenir os efeitos das enchentes; podendo esta verba ser despendida desde já; 500:000\$ para a construcção de açudes na província do Ceará. Da consignação destinada ao melhoramento do porto do Maranhão deduza-se a quantia necessaria para os estudos de uma estrada de ferro que, partindo da capital do Mara-	

- não, vê terminar no porto de Itaqui, fazendo o circuito pelas vertentes do Cutim e Bacanga.
- Desta verba se applique a quantia necessaria para o estudo da praticabilidade do encanamento do rio S. Francisco para o Jaguaribe, na província do Ceará. 3.761:081\$500
22. Esgoto da cidade 2.164:783\$000
23. Telegraphos; elevada a verba com as seguintes quantias:
50:000\$ para auxiliar as obras do prolongamento da linha telegraphica do interior até à cidade da Januaria, passando por S. João Baptista, Minas Novas, Arassuahy, Grão-Mogol, Montes Claros e S. Francisco;
50:000\$ para a construção de uma linha telegraphica entre a cidade de Penedo e a villa de Piranha;
10:000\$ para outra, que ligue a cidade de Itajahy à villa de Blumenau, em Santa Catharina;
100:000\$ para a construção da linha da cidade de Therezina à da Parnahyba, no Piauhy, com escala pelas vilas da União, Barras e Piracuruca.
- Da verba deste parágrafo applique-se a somma necessaria até á quantia de 40:000\$, para o estabelecimento da comunicação telegraphica do pharol das Salinas com a cidade de Bragança, na província do Pará. 2.463:160\$000
24. Terras publicas, colonização nacional e estrangeira, e imigração; sendo para cada uma das províncias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e S. Pedro do Rio Grande do Sul, 1.000:000\$; para cada uma das do Espírito Santo, Paraná e Santa Catharina, 500:000\$; para cada uma das do Pará, Maranhão e Ceará, 300:000\$; e para cada uma das restantes 200:000\$000.
- Nas quotas de cada uma das províncias serão contemplados os serviços que estavam especificados na verba (extinta) — Educação de ingenuos — e na emenda da Camara no valor total de 82:500\$000.
- Estas quotas não poderão ser distraídas de umas para outras províncias; mas a quinta parte de todas, formando o computo de 2.000:000\$, será applicada pelo governo ás despesas geraes da verba.
- O governo auxiliará por esta verba aos agricultores na introdução de trabalhadores, qualquer que seja sua origem e nação; não podendo o auxilio exceder o preço das passagens dos colonos e imigrantes europeus 10.000:000\$000
25. Catecheses; deduzidos 50:000\$ consignadas as seguintes quantias: 20:917\$ para a província de Goyaz; 45:300\$ para a de Matto Grosso; 20:000\$ para o Asylo Providencia de meninos indigenas, fundado na cidade de Belém pelo Bispo do Pará, e 43:671\$ para o Thesouro; entregando-se ás respectivas províncias, para terem a devida applicação, as consignações constantes das tabellas explicativas. 220:000\$000
26. Subvenção ás companhias de navegação a vapor; aumentada a verba com as seguintes quantias: 41:000\$ para auxiliar a viacão interna, na província de Matto Grosso, entre a cidade deste nome e a capital da província, e 50:000\$ para subvencionar a navegação regular entre o Rio de Janeiro, Espírito Santo, Caravellas e Cannavieiras, com escala nos portos intermedios, inclusive Barra do Rio Doce, precedendo para isso concurrencia publica, autorizado o governo para renovar, por prazo menor de 10 annos e com redução nunca inferior a 10 %, os contractos das companhias que se fundarem, si assim julgar conveniente ao serviço publico, exceptuadas as companhias costeiras do Maranhão e Bahiana, cujos contractos poderão ser renovados sem o abatimento de 10 %, uma vez que se obriguem, aquella a fazer 18 viagens por anno, em vez de 12, e esta á abertura e construção, á sua custa, de um canal que ponha em comunicação fluvial as vilas de Belmonte e Cannavieiras, ligando o braço do rio Jequitinhonha ao de mar da barra de Cannavieiras. 2.736:800\$000
2.986:313\$440
27. Correio Geral
28. Museu Nacional; augmentada a verba, sendo: 44:580\$ para o pessoal de que trata o decreto n. 9942 de 25 de abril do corrente anno; 600\$ para gratificação de um secretario; 400\$ de um porteiro, e 14:700\$ para as despezas do material, sendo: Impressão, lithographia e brochura dos archivos 6:000\$; — aquisição de vitrinas, armarios e outros móveis, 1:500\$; — conservação e limpeza do edificio, 1:500\$; iluminação do edificio, apparelhos de gaz e concerto dos mesmos, 300\$; — diária, 1:500\$; — aquisição de livros e revistas científicas, remessa de archivos, 1:000\$; e despezas minutas e aquisição de productos naturaes, 2:900\$; elevando-se com mais 600\$ os vencimentos do bibliothecario, e com mais 400\$ os do amanuense; sendo estas quantias deduzidas do material. 72:280\$000
205:175\$000
29. Fabrica de ferro de S. João do Ipanema.
30. Garantia de juros ás empresas de engenhos centraes, em virtude da lei n. 2687 de 13 de novembro de 1875 e do decreto n. 8357 de 24 de dezembro de 1881. 500:000\$000
31. Fiscalização de diversas estradas de ferro 9:800\$000
- § 1.º Fica o governo autorizado:
I. Para conceder garantia de juros até 6 %, sendo 30 annos o prazo maximo das concessões e 30:000\$ o maximo do custo kilometrico para a construção das seguintes estradas de ferro:
De Aracaju a Simão Dias, com um ramal para a Capella, na província de Sergipe, de conformidade com a lei n. 3128, de 7 de outubro de 1882;
De Ribairão à villa do Bonito, na província de Pernambuco;
De Molungú à Alagoa Grande e do Pilar à Itabaiana, na província da Parahyba;

De um ramal que, partindo da estrada Minas e Rio, vá ás aguas mineraes do Caxambú, e de outro que vá ás aguas mineraes de Lambary e Cambuquira, terminando na cidade da Campanha, observado o contracto feito pela presidencia de Minas Geraes em 27 de abril de 1883, em virtude da autorização da lei n. 3345, de 9 de outubro de 1883;

De um ramal que, partindo do ponto conveniente da *Alagôas Railcay*, vá á villa de Assembleia;

De um ramal do Campo Grande ou de outro ponto mais conveniente no Bom Jardim, em Pernambuco;

De um ramal que, partindo da Estrada de Ferro Central da Bahia, vá ás terras do Orobó e prolongamento desta estrada para o Sul, pelo traçado que for verificado melhor pelos estudos a que se proceder;

De um ramal da Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz para o Ceará-Mirim, ou da uma estrada para este ponto, partindo da cidade do Natal;

De um ramal que ligue o porto de Tamandaré pelo valle do Jaenhy ao ponto da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, que for julgado mais conveniente;

Prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, de Botucatú ás margens do Paranapanema, abaixo da confluencia do Tibagy;

Prolongamento da Estrada de Ferro do Paraná aos portos do Amazonas e Rio Negro, na parte que julgar conveniente, depois dos estudos a que se proceder, e ramal de Morretes a Antonina;

De Caxias a Cajazeiras, na província do Maranhão;

Prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruma pelo valle do rio Macabú, até entroncar na Estrada de Ferro de Leopoldina, na província do Rio de Janeiro;

A actual Estrada de Ferro de Macaná á Serra do Frade;

Prolongamento da Estrada *Tram Road Nazareth* da villa de Santo Antonio de Jesus á da Amargosa, na província da Bahia;

De um ramal que, partindo da *Alagôas Railcay*, vá terminar na extinta colonia militar Leopoldina, atravessando os valles Mirim, Jetituba, Santo Antonio Grande, Camaragibe, Manguaba e Jacuipé;

De uma estrada de ferro que une a cidade de Pelotas ás colonias de S. Lourenço e limitrophos a ella, na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul;

Prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de Philadelphia a S. João Baptista de Minas Novas, na província de Minas, e dahi para o ponto mais conveniente do rio S. Francisco;

As estradas de ferro de Taubaté a Ubatuba;

Prolongamento da de Itu a Iguape;

Prolongamento da linha Sorocabana, desde Tatuhy, passando por Itapetininga, até á divisa da província do Paraná;

A empreza da Estrada de Ferro de Santa Luzia a Benevente, para construção do trecho de Santa Luzia ao Cachoeiro, e do Cachoeiro a Benevente ou á Victoria, conforme os estudos mostrarem ser mais conveniente;

Para o prolongamento da via-ferrea de Carangola ao Alegre ou ao ponto mais conveniente da via-ferrea de Santa Luzia ao Cachoeiro.

II. Para contratar o prolongamento da Estrada de Ferro Minas e Rio até o ponto navegavel do Rio Verde; podendo, para esse fim, garantir juros de 3%, nos termos do pedido da companhia, por prazo de 10 annos, e 5%, durante a construçao, sobre o capital necessario, que não excederá de 30:000\$ por kilometro.

III. Para contratar com a Companhia Mogiana o prolongamento da Estrada de Ferro de Poços de Caldas até á cidade deste nome, nas condições da concessão daquelle ramal.

IV. Para mandar proceder aos estudos necessarios; para a construção de um ramal ferreo que ligue as cidades da Victoria á da Glória do Goitá, em Pernambuco; de um ramal da *Alagôas Railcay*, do ponto mais conveniente á extinta colonia militar Leopoldina, percorrendo os valles do Mirim, Santo Antonio Grande, Getituba, Camaragibe, Manguaba e Jacuhype; do prolongamento da Estrada de Ferro de Caruarú até Pesqueira, em Pernambuco; do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, na província da Parahyba, do Ingá á Campina Grande, e da Independencia a Bananeiras, e desta cidade até Nova Cruz, no Rio Grande do Norte, para ligação destas duas estradas, de acordo com o relatorio do Ministerio da Agricultura, do anno passado; e do prolongamento do ramal ferreo de Ouro Preto, até á cidade de Itabira; podendo despesder com este ultimo prolongamento até á quantia de 130:000\$000.

V. Para mandar fazer os estudos necessarios para ligar as estradas de ferro de Natal a Nova Cruz, na província do Rio Grande do Norte; Conde d'Eu, na Parahyba; do Limoeiro e de S. Francisco, na de Pernambuco, e da Imperatriz, na das Alagôas, de maneira a establecer communication entre essas provincias por meio das referidas estradas.

VI. Para mandar proceder aos estudos, assim de determinar o melhor traçado para o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, dos limites da província do Paraná a entroncar na Estrada de Ferro de Taquary a Cacequi, na província do Rio Grande do Sul.

VII. Para contratar, com quem melhores vantagens offerecer, a navegação do baixo S. Francisco, incluindo no contracto o serviço da rebocagem da barra; não podendo a subvenção exceder de 50:000\$000.

VIII. Para mandar proceder aos estudos da barra do rio Parahyba, nas proximidades da cidade de S. João da Barra, para o fim de dar boa entrada e sahida aos vapores que demandarem aquelle porto.

IX. Para contratar a navegação dos rios Jequitinhonha e Pardo, na província da Bahia, mediante a subvenção de 30:000\$00.

X. Para elevar até 20 annos o prazo da concessão para a navegação a vapor dos rios das Velhas e S. Francisco, sem nova subvenção, que continuará a ser a do contracto actual, pelo prazo nesse estipulado.

XI. Para contratar com o Barão de Jaceguay o serviço da empreza de navegação a vapor entre o Brazil e a Europa, que o mesmo se propõe a organizar, segundo as bases da petição que apresentou á Camara, menos no que respeita á subvenção pedida para o serviço provisório da empreza. No exercício proximo vindouro, si a empreza estiver organizada, o Governo poderá conceder a subvenção pedida de 25:000\$ por viagem redonda, até á somma de 300:000\$ por 12 viagens.

§ 2.º Continua em vigor a autorização relativa ás obras para melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, concedida ao Governo pelo art. 7º paragrapho unico da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886, com as alterações consignadas no art. 7º, § 2º da lei n. 3349, de 20 de outubro de 1887; ficando o Governo autorizado a mandar fazer as obras por administração, caso não dê resultado o concurso aberto para a construção das mesmas obras, por uma empreza particular, fazendo as operações de credito que sejam necessárias e cobrando, para amortização do capital e pagamento dos juros respectivos, as taxas decretadas nas disposições legaes, acima referidas.

Continua também em vigor a autorização contida no art. 7º, paragrapho unico, n. 4 da lei n. 3314 de 16 de outubro de 1886.

§ 3.º Ficam concedidas a cada uma das províncias do Imperio, no mesmo ou em diversos logares do seu territorio, 360.000 hectares de terras devolutas, para serem applicadas á colonização, ou vendidas a particulares em lotes e previamente medidos e demarcados segundo o sistema que for estabelecido pelas respectivas assembleias provinciales.

São excluidas desta concessão as terras situadas ao lado das vias navegáveis, das estradas de ferro do Estado e das que gozarem da sua garantia; podendo o Governo concedel-as gratuitamente ás companhias ou estradas de ferro e navegação para fundação de nucleos coloniaes.

§ 4.º Aos serviços relativos á verba — Terras Publicas e Colonização — não será aplicável, quanto ao prazo dos contractos, a disposição do art. 19 da lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880.

§ 5.º Continua em vigor a autorização contida no art. 7º, § 1º, n. 5 da lei n. 3314, de 20 de outubro de 1887.

§ 6.º E' o Governo autorizado:

1.º Para criar uma caixa de socorros para o pessoal de cada uma das estradas de ferro do Estado, sobre as seguintes bases:

I. O fundo desta caixa será formado:

a) Pela contribuição mensal de 1% dos vencimentos de todo o pessoal, quer do quadro, quer jornaleiro;

b) Pela renda proveniente das multas impostas ao mesmo pessoal e das que forem arrecadadas por infracção dos regulamentos da estrada e contractos com ella celebrados;

c) Pela renda proveniente das armazéns cobradas;

d) Pelos donativos feitos á caixa.

II. Esta caixa se comporá de dous fundos, um destinado a socorrer o pessoal durante as suas enfermidades e outro para socorrer a invalidez, estabelecendo pensão para o pessoal inutilizado para o serviço, e bem assim para as famílias dos empregados do quadro, que fallecerem.

O Governo expedirá os necessários regulamentos.

A matrícula dos empregados para as caixas de socorros das estradas de ferro do Estado será facultativa e não obrigatória.

2.º Para construir ramaes destinados a unir a estrada central da Bahia á do rio S. Francisco, no ponto que for julgado mais conveniente, e as referidas estradas á de Santo Amaro; podendo se contratar os ramaes, garantir juros que não excedam de 6% no maximo, sendo também o preço kilometrico de 30:000\$ no maximo.

3.º Para fazer a concessão requerida pelo engenheiro Antônio Lustosa Pereira Braga á Assembleia Geral Legislativa para os melhoramentos das ruas do Senador Correia e Marcião Dias, assentamento de linhas de carris de ferro e tunnel, que comunicare a rua dos Andradas ás docas de D. Pedro II, de conformidade com as petições, planos e plantas pelo mesmo engenheiro apresentados ao Corpo Legislativo.

4.º Para subvençionar com a quantia de 10:000\$ annuas o Jardim Zoológico, fundado nesta Corte.

5.º Para contraer com o cidadão Manoel Gomes de Oliveira a fundação de 20 burgos agrícolas, conforme o plano por este submetido á consideração do Corpo Legislativo.

Nenhuma garantia será concedida sem a previa fixação do capital, por orçamento regular baseado em estudos técnicos definitivos, executados a contento do Governo.

§ 7.º Fica concedida a garantia de 5% sobre o preço maximo de 20:000\$ por kilometro, para uma estrada de ferro de 60 a 65 kilometros de extensão, e de 0m,75 de bitola, que partindo da villa de Nossa Senhora da Conceição do Rio Bonito, ou suas imediações, se dirija ao município de Cabo Frio.

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado a despesdar, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 62.193:399\$727

A saber:

1. Juros, amortização e mais despezas da dívida externa, aumentada a verba com a quantia de 2.825.734\$ para a amortização e juros do empréstimo contrahido em 1888.	19.148:077\$000
2. Ditos idem dos empréstimos nacionais de 1868 e 1879.	6.061:825\$000
3. Juros e amortização da dívida interna, fundada.	19.090:209\$000
4. Ditos idem da dívida inscripta, ainda não fundada.	7.000\$000
5. Caixa da Amortização.	181:392\$000
6. Pensionistas	1.960:084\$774
7. Aposentados	1.026:292\$675
8. Empregados de repartições e logares extintos.	8.425\$000
9. Thesouro Nacional.	612:624\$666
10. Thesourarias de Fazenda ; equiparada a diária dos serventes da Thesouraria de Fazenda do Pará à que percebem os serventes da Thesouraria de Fazenda da Bahia.	1.031:330\$600 133:297\$500
11. Juizo dos Feitos da Fazenda.	
12. Alfandegas ; sendo o acréscimo de 300:000\$ destinado ao aumento do pessoal externo, material e outras despezas julgadas imprescindíveis nas Alfandegas do Rio Grande do Sul para repressão do contrabando.	4.748:117\$378
13. Recebedorias	471:380\$000
14. Repartições do imposto do gado.	30:530\$000
15. Mesas de Rendas e Collectorias	1.467:405\$500
16. Casa da Moeda e resgate do cobre.	186:000\$000
17. Administração diamantina	14.010\$000
18. Ditta e custeio das fazendas e despezas com os próprios nacionaes.	8.054\$000
19. Imprensa Nacional e Diário Official.	455:992\$000
20. Ajudas de custo.	20:000\$000
21. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.	20:000\$000
22. Despezas eventuaes.	100:000\$000
23. Differenças de cambio.	600:000\$000
24. Juros diversos.	350:000\$000
25. Ditos dos bilhetes do Thesouro.	800:000\$000
26. Ditos dos títulos de renda, que forem emitidos para indemnização dos serviços de ingenuos.	18:000\$000 60:000\$000
27. Comissões e corretagens.	600:000\$000
28. Juros do empréstimo do Cofre dos Orphãos.	850:000\$000
29. Juros dos depósitos das Caixas Económicas e dos Montes de Socorro.	641:707\$300
30. Obras	
31. Exercícios findos; inclusive 318:845\$426 para os pagamentos aos credores de exercícios findos dos seguintes Ministerios, segundo a liquidação feita no Thesouro Nacional:	
Imperio	166:422\$423
Justiça	18.942\$819
Marinha	20:097\$864
Agricultura	57:564\$841
Guerra	34:672\$645
Fazenda.	21:144\$834
	918:845\$426
32. Adeantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco.	450:000\$000
33. Reposições e restituções	90:000\$000

Art. 9.º Fica aprovado o crédito extraordinário na somma de 327:336\$014, constante da tabella A.

Art. 10. É autorizado o Governo a abrir, no exercício da presente lei, créditos suplementares para as verbas indicadas na tabella B.

Art. 11. É igualmente autorizado o Governo a despesdar, durante o exercício desta lei, até á importânciâ de 19.939:629\$813 por conta dos créditos especiais, constantes da tabella C.

Art. 12. Continuam em vigor todas as disposições das antecedentes leis de orçamento, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartições, ou legislação fiscal que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 13. É o Governo autorizado:

I. Para rever o quadro do pessoal das repartições de Fazenda e annexas, sem aumento de despesa ; bem como para alterar, como for mais conveniente, as disposições que regem o concurso para as mesmas repartições.

II. Para isentar de direitos de importação e armazenagem um gradil de ferro que a Câmara Municipal da cidade do Desterro importou para cercar a praça do *Barão da Laguna*, da mesma cidade.

Art. 14. Continua em vigor a autorização para o resgate das estradas de ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia a S. Francisco.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida lei pertencer, que a cumpriam e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 24 de novembro de 1888, 67º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.

TABELLA - A

Credito extraordinario

Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850 e n. 2348 de 25 de agosto de 1873

EXERCICIO DE 1886-1887

Ministerio do Imperio

Decreto n. 9846 de 27 de janeiro de 1888

Para as despezas imprevistas pelas medidas preventivas da invasão do cholera-morbus no Imperio. 106:522\$213

Ministerio da Marinha

Decreto n. 9934 de 21 de abril de 1888

Munições de boca. 120:783\$801
227:336\$014

EXERCICIO DE 1888

Ministerio do Imperio

Decreto n. 9846 de 27 de janeiro de 1888

Para as despezas imprevistas determinadas pelas medidas preventivas da invasão do cholera-morbus no Imperio. 100:000\$000

RECAPITULAÇÃO

Exercicio de 1886-1887.	227:336\$014	
Exercicio de 1888.	100:000\$000	<u>327:336\$014</u>

Palacio do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1888. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

TABELLA - B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir créditos supplementares

Ministerio do Imperio

Presidencias de província — Pelas ajudas de custo aos presidentes.
Soccorros públicos.

Ministerio da Justica

Ajudas de custo — Aos magistrados de 1^a e 2^a entrancia.
Condução de presos de justiça.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros

Ajudas de custo.
Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensíis.
Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças reformadas.
Munições de boca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.
Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragio, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.
Fretes — Por diferenças de cambio e comissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em províncias, onde não ha hospital e enfermarias, e para despesa de enterros.
Eventuaes — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Corpo de saude e hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensíis.
Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados, e premios para os mesmos.
Etapas — Pelas que ocorrerem, além da importancia consignada.
Despezas dos corpos e quartéis — Pelas forragens e ferragens.
Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.
Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.
Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensíis e etapas diárias a colonos.
Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças.

Ministerio da Agricultura

Illuminação publica.
Garantia de juros ás estradas de ferro e aos engenhos centraes — Pelo que exceder ao decretado.
Correio Geral.

Ministerio da Fazenda

Juros da dívida interna fundada — Pelos que ocorrerem, no caso de fundar-se parte da dívida fluctuante, ou de se fazerem operações de crédito.
Juros da dívida inscrita antes da emissão das respectivas apólices — Pelos que forem reclamados, além do algarismo orçado.
Caixa da Amortização — Pelo leitio de notas.
Juizo dos Feitos da Fazenda — Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da dívida arrecadada.

Alfandegas, Recebedorias, Mesas de rendas e Collectorias — Pelo excesso de despesa sobre o credito concedido para a porcentage dos empregados.

Diferenças de cambio — Pelo que for preciso assim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos nacionais de 1868 e 1879.

Juros diversos e juros dos bilhetes do Thesouro — Pelas importâncias, que forem precisas além das consignadas.

Comissões e corretagens — Pelo que for necessário, além da somma concedida.

Juros do empréstimo do cofre de orphãos — Pelos que forem reclamados si a sua importância exceder à do crédito votado.

Juros dos depósitos das Caixas Económicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do crédito votado.

Exercícios findos — Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importância destes exceder à consignação.

Palacio do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1888. — João Alfredo Corrêa de Oliveira.

TABELLA — C

Creditos especiaes para os quaes o Governo poderá fazer operações de crédito

Leis n. 2348 de 25 de agosto de 1873 art. 18 e n. 2792 de 20 de outubro de 1877
art. 20

Ministerio do Imperio

Leis ns. 1904 e 1905 de 17 de outubro de 1870, e 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 2º, parágrafo único, n. 6

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniais, formam os patrimônios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Isabel e D. Leopoldina e Seus Augustos Esposos 18:000\$000

Ministerio da Agricultura

Lei n. 1953 de 17 de julho de 1871, art. 2º, § 2º, e lei n. 3351 de 20 de outubro de 1887

Para o prolongamento da Estrada de ferro da Bahia a S. Francisco. 1.750:000\$000

Lei n. 1953 de 17 de julho de 1871, art. 2º, § 2º, e lei n. 3349 de 20 de outubro de 1887, art. 7º, § 1º, n. 5

Estrada de ferro do Recife a Caruarú, sendo 1.000:000\$ para execução da lei n. 3349, art. 7º, § 1º, n. 5, de 1887 3.000:000\$000

Lei n. 2397 de 10 de setembro de 1873

Construção da estrada de ferro de Porto Alegre a Cacequy. 600:000\$000

Leis n. 2397 de 10 de setembro de 1873 e n. 3351 de 20 de outubro de 1887

Estrada de ferro de Bagé a Uruguaiana 6.000:000\$000

Lei n. 2670 de 20 de outubro de 1875, art. 18

Prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II, incluídos os trabalhos além da cidade de Sabará 3.000:000\$000

Lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, art. 23

Prolongamento da Estrada de ferro de Baturité 1.000:000\$000

Lei n. 3127 de 7 de outubro de 1882

Ramal do Timbó, da Estrada de ferro da Bahia a S. Francisco 156:375\$000

Lei n. 3139 de 21 de outubro de 1882	
Prolongamento da Estrada de ferro Mogiana.	354:730\$000
Lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, art. 7º, § 1º, n. III	
Para pagamento dos juros sobre o capital para prolongamento da Estrada de ferro Conde d'Eu, da capital ao porto de Cabedello	35:563\$799
Lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, art. 7º, § 1º, n. IV	
Garantia de juros para o melhoramento do porto da Fortaleza e construção da respectiva Alfandega.	175:227\$014
Lei n. 2639 de 22 de setembro de 1875	
Obras para o abastecimento de agua à capital do Imperio e custeio do tram-way do rio do Ouro	979:734\$000
Lei n. de de de 1888	
Para pagamento de garantia de juros pelas novas concessões autorizadas nesta lei.	2.000:000\$000
Para prolongamento da Estrada de ferro de Sobral, desde já	800:000\$000

Ministerio da Fazenda

Leis n. 1837 de 27 de setembro de 1870, artigo unico, e n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4	
Fabrico de moedas de nickel e bronze.	20:000\$00
Lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2	
Premio não excedente de 50\$000 por tonelada, aos constructores de navios no Imperio	50:000\$000
	49.939:629\$813

Palacio do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1888.— *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

III. Receita e despesa publica

EXERCICIOS	RECEITA	DESPESA	DIFERENÇAS	
			A FAVOR DA RENDA	CONTRA A RENDA
1826	6.012:0108300	7.199:3308970		1.157:3208236
1827	11.204:8948197	9.930:1018507	1.203:7028390	1.318:1835003
1828 - 1º semestre	4.739:7028191	6.057:3382287		6.93:9283003
1828 - 1829	14.554:183231	21.701:3718537		4.34:1208707
1829 - 1830	13.057:158100	18.071:7658807		2.48:8185105
1830 - 1831	13.881:1083804	18.37:2108240		432:098510
1831 - 1832	11.035:7083683	11.468:5508502		323:7228507
1832 - 1833	12.100:2785107	12.437:0985814		
1833 - 1834	12.118:3238319	11.403:2008502	712:1268317	
1834 - 1835	14.570:3888350	*12.858:8142292	1.717:5778364	102:2388587
1835 - 1836	14.058:6108315	14.155:8498202		278:0388004
1836 - 1837	13.648:8498076	13.921:0123467		5.727:4028005
1837 - 1838	13.212:7305597	18.980:2385502		
1838 - 1839	17.322:0948259	18.011:8018941		639:1078901
1839 - 1840	14.790:978495	24.912:6228322		6.421:648827
1840 - 1841	18.674:6088795	22.703:9358978		4.020:2378183
1841 - 1842	18.503:0418879	27.474:0328307		8.670:3008488
1842 - 1843	18.103:0785106	29.047:2358212		10.944:1758836
1843 - 1844	20.500:0318987	25.731:4718130		5.151:4338143
1844 - 1845	24.275:8838143	25.410:1308174		1.131:2478031
1845 - 1846	25.638:0518030	21.203:8728594	1.480:7018436	
1846 - 1847	26.764:2258108	21.831:1068882	1.883:1188523	
1847 - 1848	21.124:7198509	21.892:7418235		708:0218746
1848 - 1849	25.204:2708512	27.031:9338270		2.430:6738458
1849 - 1850	23.977:8308430	27.051:27284030		973:4358510
1850 - 1851	31.532:7048303	32.377:0328337		841:2178704
1851 - 1852	35.738:8218853	41.825:853893		6.030:0388230
1852 - 1853	36.301:0328005	30.916:5888933	5.474:4988375	
1853 - 1854	34.516:4758138	33.231:4808055		1.748:0338397
1854 - 1855	35.985:4758182	38.710:3198788		2.754:8118303
1855 - 1856	38.631:3568105	40.212:6488707		1.603:2028302
1856 - 1857	49.456:4488724	40.373:9038436		
1857 - 1858	49.747:0078187	51.755:6598936	8.783:4518638	2.003:6408719
1858 - 1859	49.919:9958475	52.718:5808568		5.708:5558103
1859 - 1860	43.807:3408450	52.603:1548769		8.793:8038319
1860 - 1861	50.051:7038661	52.358:4178288		2.303:7438287
1861 - 1862	52.488:8988605	53.019:7318187		500:833832
1862 - 1863	48.312:1898476	57.000:1228885		8.657:9338559
1863 - 1864	54.101:0088805	56.494:4108405		1.633:0308150
1864 - 1865	56.905:9288028	88.316:1588893		26.350:2308465
1865 - 1866	58.523:3708209	121.836:0288255		63.332:6578356
1866 - 1867	64.776:8438923	120.881:7998203		56.112:9558100
1867 - 1868	71.200:8278174	165.984:7728258		94.783:8448784
1868 - 1869	87.542:5348283	150.894:7088383		63.352:2648402
1869 - 1870	94.847:3428301	141.594:1078234		46.746:7648933
1870 - 1871	95.885:2788061	100.074:2928700		4.189:0148705
1871 - 1872	101.256:5038501	101.492:7498034		170.4538563
1872 - 1873	100.180:0038273	121.671:1228203		12.491:0588490
1873 - 1874	101.393:5148640	121.411:3388428		20.011:7038788
1874 - 1875	103.551:2308612	125.716:6888235		22.245:4558023
1875 - 1876	99.338:0178337	126.247:0988241		26.509:0308574
1876 - 1877	97.733:1598748	131.420:4148361		36.093:2858513
1877 - 1878	108.477:2738932	150.530:0088772		42.332:808840
1878 - 1879	110.758:8028447	181.468:5578852		70.709:7558405
1879 - 1880	119.247:1078038	150.133:5108066		30.916:4138233
1880 - 1881	127.076:3038334	138.533:0108500		11.501:7278256
1881 - 1882	128.937:6328476	130.470:8458830		10.531:0258554
1882 - 1883	128.205:9888230	152.038:5588748		24.752:0658504
1883 - 1884	130.414:0148480	154.237:0608056		23.813:0488576
1884 - 1885	120.031:7018771	155.495:8978087		38.444:1358816
1885 - 1886	125.275:7228510	158.023:0008205		23.347:8768093
1886 - 1887	203.205:4508007	227.044:8308120		18.830:3898113
1887	151.024:1238031	147.534:483840	3.420:6308401	
			24.697:9008787	880.452:674817

— As cifras orçamentarias da receita e despesa publica partem do anno de 1826 para cá ; dos annos anteriores não ha documentos, verdadeiramente dignos de fé, — ácerca da especie.

Em 1826 foi, como sabe-se, reunida, pela primeira vez, a assembléa geral legislativa.

— Das cifras supra-referidas, verifica-se : que o total dos saldos apenas attingiu, em oito exercícios, à somma de 24.697:990\$787, ao passo que, a somma dos *deficits* subiu a 880.452:674\$117, dando uma media annual no periodo de 62 annos, de 14.200:849\$582, — da qual, deduzida a importancia supra dos saldos, restam, como media annual a descoberto, — 13.802:494\$892.

O anno *financeiro* coincidiu com o *civil* até 1827. A lei de 8 de outubro de 1828 mandou contal-o de 1 de julho de um anno a 30 de junho do anno seguinte, sendo as contas do 1º semestre de 1828 feitas em separado.

O decreto de 20 de fevereiro de 1840 estabeleceu o *exercício* com dous semestres adicionaes, — um para a cobrança e pagamento, e outro, pára os lançamentos finaes.

Exercício, diz-se o espaço do tempo, que decorre de 1 de janeiro de um anno a 31 de dezembro do anno seguinte.

Varios ministros, desde 1840, mostraram, em seus relatorios, a sem-razão do anno *financeiro* deixar de coincidir com o *civil*, mas, sómente em 1888, é que voltou-se a este systema, sem duvida mais conveniente aos misteres da contabilidade.

Em virtude desta reforma o exercício de 1886-1887 conteve mais o semestre de junho a dezembro.

— Ainda uma observação : — Si ao comparar os algarismos da receita do presente Doc. relativos ao ultimo decennio, notar-se alguma diferença, das sommas totaes que tivemos occasião de mencionar na *Primeira Secção*, a razão explicativa do facto deve ser achada, ou na inclusão da *renda especial* (fundo de emancipação) ou então na importancia dos *depositos líquidos*, que ora figuram e ora deixam de figurar nas tabellas officiaes, ás quaes, mais de uma vez, tivemos de recorrer.

IV. Renda das Alfandegas desde 1808 até 1885-86

EPOCAS	TOTAL DA ARRECADACAO		CONFRONTO DA RENDA	
	Da Alfandega do Rio de Janeiro	Das outras Alfandegas	Das Alfandegas	Com a receita geral, excluidos os depósitos e operações de crédito
1808 (ano)	785.050.8352	\$	785.050.8352	1.916.415.812
1809	810.951.503	\$	810.951.503	2.220.740.530
1810	931.654.5288	\$	934.644.2288	3.033.104.573
1811	552.930.571	\$	952.630.571	3.088.705.943
1812	735.345.736	\$	738.344.736	2.615.455.208
1813	845.502.8093	\$	845.502.8090	3.601.884.932
1814	815.905.8819	\$	815.905.8819	3.607.543.507
1815	848.630.5179	\$	848.630.5179	3.707.100.810
1816	1.070.895.8581	\$	1.070.895.8581	3.897.559.651
1817	1.104.316.251	\$	1.104.316.251	4.202.294.074
1818	1.559.037.8250	\$	1.559.037.8250	4.819.144.047
1819	1.976.007.8616	\$	1.976.007.8616	4.738.584.722
1820	1.732.252.5231	\$	1.732.252.5231	4.437.600.485
1821	1.867.733.7111	\$	1.867.733.7111	3.907.182.945
1822	1.915.155.748	\$	1.945.155.748	3.064.747.561
1823	2.355.290.8835	\$	2.356.240.8835	3.557.910.835
1824	2.939.436.8145	\$	2.939.436.8145	4.478.281.249
1825	2.938.034.8838	\$	2.903.034.8838	4.492.164.650
1826	3.000.000.8000	\$	3.000.000.8000	4.158.000.000
1827	3.367.734.5304	\$	3.367.734.5304	6.668.975.577
1828 (1º semestre)	2.884.493.8389	\$	2.884.493.8389	4.068.942.8702
1828 - 2º (exercicio)	4.374.885.8909	2.800.425.5005	7.232.931.5004	13.343.837.9306
1829 - 30	4.133.275.8182	3.484.237.8945	7.617.542.8277	13.507.334.512
1830 - 31	2.868.335.8251	3.614.028.876	6.512.337.8251	13.974.337.8176
1831 - 32	2.449.428.8108	2.029.704.8087	4.440.138.8495	10.447.222.8708
1832 - 33	3.043.725.8100	2.968.405.8417	6.612.178.8077	11.670.892.8865
1833 - 34	3.950.794.8550	3.188.131.8801	7.193.926.5514	12.478.327.8449
1834 - 35	3.800.231.8753	3.420.127.8938	7.311.359.8742	14.576.338.8556
1835 - 36	4.423.098.8177	3.831.517.8978	8.314.610.8855	14.033.810.8145
1836 - 37	5.592.892.8579	4.891.290.8087	10.523.183.8330	13.048.810.8076
1837 - 38	5.365.725.8491	4.508.833.8778	9.872.805.8078	13.252.739.8157
1838 - 39	7.371.137.8281	6.070.870.8551	13.444.502.8712	17.443.010.8746
1839 - 40	8.411.678.8940	6.238.760.8085	14.605.433.8045	18.790.975.8435
1840 - 41	9.013.631.8455	6.570.052.8114	15.663.744.8309	18.074.698.8745
1841 - 42	2.212.627.8134	5.178.485.8129	15.311.112.8033	18.303.641.8579
1842 - 43	8.219.420.8251	6.350.663.8246	14.573.075.8097	18.103.073.8105
1843 - 44	8.702.050.8395	7.555.888.8770	10.378.559.8172	20.580.034.8857
1844 - 45	9.452.333.8212	9.381.471.8107	18.868.807.8349	24.273.833.8443
1845 - 46	10.377.295.8118	10.101.414.8435	20.481.717.8343	25.093.074.8300
1846 - 47	10.200.007.8531	10.705.070.8586	20.965.084.8537	23.761.225.8403
1847 - 48	9.180.901.8002	9.701.663.8560	18.881.150.8428	24.124.710.8503
1848 - 49	10.802.566.8543	9.030.793.8238	18.883.359.8181	25.204.270.8312
1849 - 50	10.737.039.8816	11.004.773.8865	21.802.433.8481	26.977.883.8430
1850 - 51	12.777.093.8553	12.971.904.8491	25.749.058.8444	31.632.704.8093
1851 - 52	16.972.613.8089	12.965.856.8293	20.937.171.8582	35.786.821.8553
1852 - 53	16.215.390.8889	13.724.204.8088	20.090.050.8577	36.391.023.8068
1853 - 54	13.055.921.8552	12.924.144.8870	27.560.069.8310	31.516.455.8555
1854 - 55	15.423.843.8594	12.979.737.8988	28.403.581.8882	35.985.478.8482
1855 - 56	15.890.701.8667	14.535.797.8983	30.336.558.8005	38.634.356.8005
1856 - 57	19.357.717.8700	20.035.938.8946	40.046.707.8616	49.155.445.8724
1857 - 58	19.310.985.8869	19.882.781.8735	30.130.707.8304	43.747.007.8187
1858 - 59	18.200.474.8111	18.415.445.8887	36.681.911.8451	46.919.995.8475
1859 - 60	17.317.550.8523	15.781.023.8935	38.018.874.8758	43.807.346.8450
1860 - 61	22.134.470.8530	15.424.405.8260	37.550.042.8720	50.051.703.8681
1861 - 62	20.152.097.8141	19.721.631.8948	39.373.721.8597	52.488.398.8605
1862 - 63	17.143.354.8283	18.830.512.8850	38.042.867.8183	48.342.180.8476
1863 - 64	18.879.652.8520	21.243.250.8450	40.122.911.8707	54.801.409.8305
1864 - 65	19.710.433.8571	24.081.117.8406	44.390.548.8260	56.003.028.8328
1865 - 66	20.074.129.8779	24.022.799.8470	44.606.921.8550	58.523.370.8520
1866 - 67	32.911.800.8512	25.765.022.8588	48.707.513.8494	64.776.843.8523
1867 - 68	21.705.905.8571	26.928.072.85970	51.534.638.8841	71.200.727.8474
1868 - 69	28.895.257.8824	35.453.645.8474	64.348.912.8293	87.542.534.8234
1869 - 70	30.841.877.8929	38.815.986.8543	70.657.846.8475	94.317.312.8301
1870 - 71	32.601.310.8553	35.769.976.8702	68.371.317.8315	95.855.278.8601
1871 - 72	34.756.240.8534	41.573.098.8244	76.239.398.8548	101.283.505.8501
1872 - 73	33.325.342.8603	41.862.123.8588	80.187.406.8551	101.180.063.8273
1873 - 74	39.131.870.8563	35.100.237.8523	74.232.146.8388	101.309.544.8540
1874 - 75	40.057.022.8526	33.696.608.8342	74.653.830.8510	103.551.230.8612
1875 - 76	39.303.194.8551	31.837.314.8652	71.200.509.8303	99.338.017.8337
1876 - 77	38.046.743.8550	32.276.605.8515	70.373.818.8574	97.788.150.8748
1877 - 78	39.246.894.8529	34.079.552.8505	73.820.446.8501	103.177.973.8592
1878 - 79	41.612.295.8525	35.967.008.8041	77.580.294.8515	110.758.802.8447
1879 - 80	41.888.731.8520	42.158.310.8482	83.547.104.8572	110.217.107.8338
1880 - 81	43.111.326.8540	45.560.781.8502	88.681.104.8342	127.076.303.8394
1881 - 82	40.557.318.8580	51.418.601.8308	91.976.009.8238	128.937.628.8476
1882 - 83	40.683.524.8608	40.416.081.8163	90.099.009.8162	128.265.93.8239
1883 - 84	40.109.478.8140	53.902.140.8128	94.161.024.8268	130.444.014.8480
1884 - 85	39.210.431.8001	43.080.694.8184	82.841.131.8175	120.051.704.8771
1885 - 86	45.280.024.8064	45.789.300.8381	86.990.415.8705	125.275.722.8510

Dos exercícios de 1886-1887, 1888 e 1889, apenas podemos oferecer as cifras da Alfandega do Rio de Janeiro, e que apresentam o seguinte rendimento:

1886-1887 (tres semestres)	71.121.454\$402
1888.	51.031.866\$279
1889.	59.014.797\$874

Estes algarismos estão conformes aos *boletins* da Alfandega supra referida, e conteem todas as verbas de rendimento, *ordinario*, *extraordinario*, e a de *depositos*.

V. Estado da dívida interna até 31 de dezembro de 1889

Apólices de 6 % convertidas em 5 1/4 %	EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO	
Lei de 15 de novembro de 1827:				
Rio de Janeiro	324.055.100\$000	3.672.000\$000	5.463.000\$000	314.949.200\$000
Espirito Santo	89.600\$000	· · · · ·	3.000\$000	86.600\$000
Bahia	7.137.200\$000	· · · · ·	150.500\$000	6.986.400\$000
Sergipe	73.200\$000	· · · · ·	8.000\$000	65.200\$000
Alagoas	9.600\$000	· · · · ·	· · · · ·	9.600\$000
Pernambuco	2.350.000\$000	· · · · ·	270.500\$000	2.089.500\$000
Parahyba	9.400\$000	· · · · ·	· · · · ·	9.400\$000
Rio Grande do Norte	9.600\$000	· · · · ·	· · · · ·	9.600\$000
Ceará	738.000\$000	· · · · ·	200.000\$000	538.000\$000
Maranhão	1.523.500\$000	· · · · ·	78.000\$000	1.447.500\$000
Pará	357.200\$000	· · · · ·	17.000\$000	340.200\$000
Amazônas	11.400\$000	· · · · ·	· · · · ·	11.400\$000
S. Paulo	121.000\$000	· · · · ·	55.000\$000	66.000\$000
Santa Catharina	148.400\$000	· · · · ·	45.000\$000	103.400\$000
S. Pedro	1.932.000\$000	· · · · ·	152.000\$000	1.779.100\$000
Minas Geraes	488.300\$000	· · · · ·	5.000\$000	483.300\$000
Matto Grosso	572.000\$000	· · · · ·	· · · · ·	572.000\$000
	339.675.100\$000			320.520.900\$000
Apólices de 5 %				
Rio de Janeiro	51.404.000\$000	101.200\$000	· · · · ·	51.332.800\$000
Bahia	230.200\$000	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
Pernambuco	64.400\$000	· · · · ·	· · · · ·	668.000\$000
Maranhão	33.400\$000	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
S. Pedro	70.000\$000	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
Goyaz	41.000\$000	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
Matto Grosso	158.400\$000	· · · · ·	· · · · ·	119.600\$000
Apólices de 4 % (Rio de Janeiro)	110.600\$000	· · · · ·	· · · · ·	· · · · ·
	391.958.700\$000	3.833.200\$000	6.492.200\$000	381.641.300\$000
		10.315.400\$000		
Decreto n. 4244 de 15 de setembro de 1868:				
Apólices de 6 % do empréstimo nacional	30.000.000\$000	11.082.500\$000	18.017.500\$000	
Decreto n. 7384 de 19 de julho de 1873:				
Apólices de 4 1/4 % do empréstimo nacional	51.885.000\$000	20.252.500\$000	31.632.500\$000	
Decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889:				
Apólices do empréstimo nacional de 4 %	109.694.000\$000	· · · · ·	109.694.000\$000	
(¹)	583.535.700\$000	42.550.400\$000	540.985.300\$000	

(¹) Na data deste documento ainda não estavam realizadas todas as entradas do ultimo empréstimo; — mas, como elle estava contrahido, não deveremos omiti-lo.

VI. Empréstimos levantados pelo Brasil em Londres, desde o anno de 1824

EMPRESTIMOS	DATA	VALOR REAL EM £. ^{os}	VALOR D'ORIGEM DA NEGOCIAÇÃO	CONTRATO DE PRAZOS	NUMBER DE PRAZOS DE PRESTAÇÕES	VALOR D'ORIGEM DA NEGOCIAÇÃO	TAXA DAS PRESTAÇÕES	DESCONTO PELO ADIANTAMENTO DAS PRESTAÇÕES	DESCONTO PELO ADIANTAMENTO DAS PRESTAÇÕES	TAXA DAS JUROS	TAXA DA AMORTIZAÇÃO	DATA DA PRIMEIRA PAGAMENTO	PAGAMENTO PELO DEVIDO AMORTIZADO	DATA DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PAGAMENTO	PAGAMENTO PELO DEVIDO AMORTIZADO	DATA DA ANOMALIA	SISTEMA COMPRAR PELO PAGAMENTO PELA EXTINGUIÇÃO	PERÍODO PARA A EXTINGUIÇÃO
De 1824	{ 7 de set...	85 %	1 %	2.000.000	2.352.900	12/12 meses	•	5 %	4 %	1 de outubro de 1824	1 de jan. de 1825	1 %	1/8	% Compra ou sorteio	30 annos		
> 1829	3 de jul..	32 %	2 %	400.000	705.200	12/12 meses	•	5 %	4 %	1 de outubro de 1824	1 de jan. de 1825	1 %	1/8	% Idem	• >		
> 1839	5 de fev..	75 %	•	312.500	441.200	•	•	5 %	4 %	1 de outubro de 1824	1 de jun. de 1830	1 %	1/8	% Idem	• >		
> 1843	11 de jan..	85 %	•	629.702	782.600	1	•	5 %	Não fixada	1 de junho de 1830	1 de jan. de 1840	1 %	1/8	% Idem	• >		
> 1852	27 de jul..	95 %	3 %	954.250	1.040.600	1	•	4 %	16 %	1 de junho de 1830	1 de jan. de 1844	1 %	1/8	% Idem	20 >		
> 1858	19 de maio	93 1/4 %	2 1/4 %	1.495.000	1.526.500	4	6 meses	•	14 1/2 %	1.19 1/2 %	1 de dezembro de 1833	1 de dez. de 1853	1 %	1/8	% Idem	30 >	
> 1859	23 de fev..	100 %	2 %	508.000	508.000	1	•	•	•	3 %	1 %	1 de outubro de 1838	1 de dez. de 1858	1 %	1/8	% Idem	20 >
> 1860	16 de mar.	90 %	2 1/8 %	1.210.000	1.372.000	4	5 meses	•	4 1/2 %	1.43 1/2 %	1 de junho de 1839	1 de out. de 1859	1 %	1/8	% Idem	30 >	
> 1863	7 de out..	88 %	2 5/8 %	3.300.000	3.855.300	5	5 meses	•	4 1/2 %	1.43 1/2 %	1 de junho de 1839	1 de out. de 1860	1 %	1/8	% Idem	• >	
> 1865	12 de set..	74 %	94 1/16 %	5.000.000	6.965.600	7	12 meses	5 %	5 %	1 %	1 de março de 1844	1 de out. de 1864	1 %	1/8	% Idem	• >	
> 1871	23 de fev..	89 %	2 1/4 %	3.000.000	3.455.600	5	6 meses	5 %	5 %	1 %	1 de agosto de 1856	1 de mar. de 1867	1 %	1/8	% Sorteio ao par.	37 *	
> 1875	18 de jan..	96 1/4 %	2 1/4 %	5.000.000	5.301.200	7	10 meses	5 %	5 %	1 %	1 de julho de 1857	1 de jul. de 1873	1 %	1/8	% Compra ou sorteio	33 >	
> 1883	23 de jan..	89 %	2 1/4 %	4.000.000	4.509.600	510 meses	4 1/2 %	16 %	1 %	1 de junho de 1 de jun. de 1883	1 de jun. de 1883	1 %	1/8	% Idem	(calendario) 35 annos		
> 1886	26 de fev..	95 %	1 3/4 %	6.000.000	6.431.000	5	•	5 %	5 %	1 %	1 de julho de 1 de jul. de 1886	1 de jul. de 1887	1 %	1/8	% Idem	• >	
> 1888	abril	97 %	•	6.000.000	6.207.300	5	•	4 1/2 %	15 %	1 %	1 de julho de 1 de jul. de 1888	1 de jul. de 1888	1 %	1/8	% Idem	37 *	
> 1829 (1) out..	•	•	•	20.000.000	•	•	•	4 %	•	•	•	•	•	•	•	•	•	

(*) Este empréstimo foi contruído para a conversão dos títulos de juro de 4% para títulos de juro de 5%. Vida a respeito, pag. 75.

VII. Papel-moeda circulante do Governo desde 1835

Em 1835.	30.702.559\$000
» 1838.	39.475.126\$000
» 1841 (31 de dezembro)	40.199.585\$000
» 1843 »	46.520.997\$000
» 1844 »	48.267.496\$000
» 1845 »	50.379.633\$000
» 1846 »	50.683.475\$000
» 1847 »	48.783.959\$000
» 1848 »	47.802.226\$000
» 1849 »	47.531.613\$000
» 1850 »	46.884.061\$000
» 1851 »	46.684.317\$000
» 1852 »	46.684.317\$000
» 1853 »	46.692.805\$000
» 1854 »	46.692.805\$000
» 1855 »	46.692.805\$000
» 1856 »	45.692.805\$000
» 1857 »	43.676.705\$000
» 1858 »	41.664.098\$000
» 1859 »	40.700.618\$000
» 1860 (31 de março)	39.289.296\$000
» 1861 »	37.411.831\$000
» 1862 »	35.249.151\$000
» 1863 »	32.093.394\$000
» 1864 »	30.594.440\$000
» 1865 »	28.094.440\$000
» 1866 »	28.090.940\$000
» 1867 »	42.560.444\$000
» 1868 »	81.749.274\$000
» 1869 »	127.229.722\$000
» 1870 »	150.397.628\$000
» 1871 »	151.078.061\$000
» 1872 »	150.806.740\$000
» 1873 »	149.578.732\$000
» 1874 »	149.546.637\$000
» 1875 »	149.501.299\$000
» 1876-1877 (31 de outubro)	149.379.750\$000
» 1878 (23 de dezembro)	181.279.057\$000
» 1879 (31 de março)	189.258.354\$000
» 1880 »	189.109.591\$000
» 1882 (30 de setembro)	188.155.455\$000
» 1883 (31 de março)	188.041.087\$000
» 1884 »	187.936.661\$000
» 1885 »	187.343.725\$500
» 1886 »	194.282.585\$500
» 1887 »	184.335.294\$250
» 1888 (30 de abril)	188.861.263\$000
» 1889 (31 de março)	185.819.100\$000
» » (28 de dezembro)	179.371.166\$500

A circulação total de moeda-papel na ultima data acima:

Papel do Governo.	179.371.166\$500
» do Banco do Brazil	12.477.350\$000
» » Nacional do Brazil	17.410.200\$000
» » de S. Paulo.	1.752.630\$000
Somma.	<u>211.011.846\$500</u>

VIII. Cambio (*extremos*) entre o Brazil e a Europa, desde 1808 até
1889 ⁽¹⁾

ANNOS	CAMBIOS	ANNOS	CAMBIOS
1808.	70	1829.	22 —98
1809.	70 —74	1830.	21 $\frac{1}{2}$ —24 $\frac{3}{4}$
1810.	71 $\frac{1}{2}$ —74 $\frac{1}{3}$	1831.	20 $\frac{1}{2}$ —20
1814.	70 $\frac{1}{2}$ —72 $\frac{1}{3}$	1832.	23 $\frac{3}{4}$ —44 $\frac{1}{4}$
1812.	72 —70	1833.	32 $\frac{1}{4}$ —41 $\frac{1}{3}$
1813.	75 $\frac{1}{3}$ —80	1834.	36 $\frac{3}{4}$ —40 $\frac{1}{3}$
1814.	76 —96	1835.	37 —41 $\frac{1}{3}$
1815.	74 $\frac{1}{2}$ —77	1836.	31 $\frac{1}{3}$ —40
1816.	56 $\frac{1}{2}$ —72	1837.	26 —34
1817.	57 —72	1838.	27 $\frac{1}{4}$ —29 $\frac{3}{4}$
1818.	60 —74	1839.	21 $\frac{1}{4}$ —34 $\frac{1}{2}$
1819.	59 —73	1840.	30 —32 $\frac{1}{3}$
1820.	54 —60	1841.	29 —31 $\frac{1}{3}$
1821.	48 $\frac{1}{3}$ —54	1842.	24 $\frac{3}{4}$ —28 $\frac{3}{4}$
1822.	47 —50 $\frac{1}{2}$	1843.	24 $\frac{3}{4}$ —27
1823.	48 —53 $\frac{1}{3}$	1844.	24 $\frac{7}{8}$ —25 $\frac{1}{2}$
1824.	47 —49	1845.	24 $\frac{7}{8}$ —26 $\frac{3}{4}$
1825.	47 —56 $\frac{1}{2}$	1846.	25 $\frac{1}{3}$ —28
1826.	44 —54	1847.	27 —28 $\frac{3}{4}$
1827.	31 —40	1848.	21 $\frac{1}{4}$ —27 $\frac{3}{4}$
1829.	28 $\frac{1}{3}$ —34	1849.	24 $\frac{1}{4}$ —28
ANNOS	LONDRES	PARIS	HAMBURGO
1850.	23 $\frac{3}{4}$ —31	312 —318 rs.	555 —649 rs.
1851.	26 $\frac{7}{8}$ —30	310 —348 rs.	570 —648 rs.
1852.	28 $\frac{1}{2}$ —28 $\frac{1}{4}$	340 —380 rs.	630 —665 rs.
1853.	27 $\frac{1}{4}$ —29 $\frac{1}{4}$	328 —358 rs.	610 —602 rs.
1854.	28 $\frac{1}{4}$ —28 $\frac{1}{2}$	310 —370 rs.	610 —675 rs.
1855.	27 —28	340 —360 rs.	610 —650 rs.
1856.	27 —28 $\frac{1}{4}$	310 —334 rs.	610 —632 rs.
1857.	23 $\frac{1}{2}$ —28	341 —368 rs.	615 —630 rs.
1858.	23 —27	352 —420 rs.	670 —725 rs.
1859.	23 $\frac{1}{4}$ —27	360 —410 rs.	740 —775 rs.
1860.	24 $\frac{1}{2}$ —27 $\frac{1}{4}$	350 —332 rs.	670 —740 rs.
1861.	23 $\frac{1}{4}$ —26 $\frac{3}{4}$	356 —335 rs.	675 —730 rs.
1862.	24 $\frac{3}{4}$ —27 $\frac{3}{4}$	345 —393 rs.	657 —710 rs.
1863.	23 $\frac{3}{4}$ —27 $\frac{1}{4}$	340 —376 rs.	646 —666 rs.
1864.	25 $\frac{1}{2}$ —27 $\frac{1}{8}$	312 —380 rs.	654 —655 rs.
1835.	22 $\frac{3}{4}$ —27 $\frac{1}{4}$	340 —418 rs.	665 —775 rs.
1866.	22 —26	367 —433 rs.	690 —800 rs.
1867.	19 $\frac{2}{8}$ —21 $\frac{3}{4}$	388 —480 rs.	735 —880 rs.
1868.	14 —20	475 —652 rs.	835 —18040
1869.	18 —20	400 —528 rs.	900 —975 rs.
1870.	19 $\frac{3}{4}$ —24 $\frac{3}{8}$	390 —485 rs.	730 —904 rs.
1871.	21 $\frac{7}{8}$ —25 $\frac{7}{8}$	347 —428 rs.	693 —793 rs.
1872.	24 $\frac{1}{2}$ —23 $\frac{3}{4}$	355 —393 rs.	680 —735 rs.
1873.	25 $\frac{1}{8}$ —27 $\frac{1}{8}$	310 —374 rs.	440 —480 rs.
1874.	24 $\frac{3}{4}$ —26 $\frac{3}{4}$	352 —388 rs.	440 —472 rs.
1875.	26 $\frac{1}{4}$ —25 $\frac{3}{8}$	337 —386 rs.	415 —450 rs.
1876.	23 $\frac{1}{2}$ —27 $\frac{1}{8}$	352 —406 rs.	432 —498 rs.
1877.	23 —25 $\frac{1}{8}$	372 —416 rs.	462 —509 rs.
1878.	21 —24 $\frac{5}{8}$	386 —450 rs.	478 —549 rs.
1879.	13 $\frac{1}{4}$ —23 $\frac{5}{8}$	405 —504 rs.	502 —610 rs.
1880.	19 $\frac{7}{8}$ —24	318 —430 rs.	495 —589 rs.
1881.	20 $\frac{11}{12}$ —23 $\frac{1}{4}$	412 —458 rs.	508 —565 rs.
1882.	20 $\frac{1}{8}$ —22	432 —465 rs.	531 —571 rs.
1883.	21 —22 $\frac{1}{8}$	428 —455 rs.	535 —565 rs.
1884.	19 $\frac{5}{8}$ —22 $\frac{1}{4}$	425 —495 rs.	531 —610 rs.
1885.	17 $\frac{5}{8}$ —19 $\frac{1}{2}$	483 —540 rs.	605 —668 rs.
1886.	17 $\frac{1}{2}$ —22 $\frac{3}{4}$	419 —553 rs.	525 —667 rs.
1887.	21 $\frac{1}{2}$ —23 $\frac{1}{2}$	404 —442 rs.	501 —549 rs.
1888.	22 $\frac{7}{8}$ —27 $\frac{9}{16}$	407 —344 rs.	480 —470 rs.
1889.	24 —28	393 —393 rs.	418 —433 rs.

(1) Tomámos para termo de comparação a nossa praça do Rio de Janeiro e a de Londres sómente, até ao anno de 1850, — o que aliás seria bastante para o caso, porque Londres é, por assim dizer, o regulador do *cambio universal*.

No entanto, a data de 1850, para ser mais completo, adicionámos igualmente as praças de Paris e de Hamburgo.

E' excusado dizer que a comparação é feita, para Londres, entre o 1\$000 brasileiro e o dinheiro sterlino ou *penny*; para Paris, entre a nossa moeda e o *franco*; e para Hamburgo, entre a mesma moeda e o *marco*.

A respeito do cambio em 1889, lê-se no *Retrospecto do Jornal do Commercio*, de 10 de janeiro de 1890 :

A situação favorável que, principiando em 1886, foi continuando em 1887 e 1888, firmou-se durante a maior parte do anno de 1889 e só na ultima quinzena de dezembro baixou de 27 d., chegando a atingir no dia 23 deste mes a taxa de 24 1/4 d. Subiu constantemente em seguida, fechando firme no ultimo dia do anno a 25 d.

Começou o mes de janeiro (1889) com a taxa bancária de 27 1/4 d. sobre Londres, que foi elevando-se gradualmente até chegar a 27 1/2 d. no fim do mes.

Nessas condições abriu o mercado em fevereiro.

A taxa depois foi elevada para 27 3/4 d. e assim se conservou durante todo o mes de março e daí por diante até 24 de abril, baixando nesse dia para 27 1/4 d. e depois gradualmente até ao fim do mes, atingindo 27 1/8 d.

O mes de maio abriu a 27 d., e foi continuando com pequenas alternativas de 1/8 a 1/4 d., até que no fim do mes estava 26 7/8 d.

Junho começou com a taxa de 26 3/4, continuando assim até ao dia 8, em que subiu para 27 7/8; e permaneceu a esse preço até ao dia 18, em que atingiu a 27 d. sustentando-se até ao fim do mes.

A taxa mais elevada do papel particular sobre Londres durante o semestre foi de 28 1/4 d.

Começou o segundo semestre com a taxa de 26 3/4 d., que se sustentou firme todo o mes de julho.

No mes de agosto continuou o mercado à mesma taxa, até ao dia 20, em que subiu para 27 1/8 d. e no dia seguinte para 27 1/4 d. fechando a 27 1/4 d. no ultimo dia do mes.

Assim continuou em setembro até ao dia 9, subindo então para 27 1/4 d., à qual permaneceu até ao dia 23; melhorou nesse dia 1/8 d., encerrando-se o mes ao preço de 27 3/4 d.

Assim começou o mes de outubro e continuou até ao dia 12; e declinou então a taxa do cambio para 27 1/4 d., conservando-se neste modo até ao fim do mes.

Novembro principiou ao mencionado preço de 27 1/4 d., e assim continuou até ao dia 20 em que declinou apenas 1/4, fechando o mes a 27 3/8 d.

Principiou dezembro, com a subida 1/16 d., a de 27 1/16 d.; no dia 9, os bancos affixaram as tabelas de 27 1/4; a 14 as de 27 d.; a 16 as de 26 3/4 d.; a 17 as de 26 3/4 d.; baixaram gradualmente até atingir 26 d. no dia 23, 25 1/4 d. no dia 24, e no dia 26 baixou rapidamente para 24 1/4 d., fechando firme. Subiu gradualmente depois, até ao dia 31, terminando o anno de 1889, a 25 d., muito firme.

A taxa mais elevada do papel particular sobre Londres, no segundo semestre, foi de 28 d.

IX. Cunhagem total da moeda metalica no Brazil⁽¹⁾

a) De 1694 até 1833:

Ouro	(²)	294.457:629\$928
Prata		27.260:866\$319
Cobre		18.000:000\$000

b) De 1833 a 1849 (*padrão de 2\$500 por oitava de ouro*):

Ouro		950:684\$000
Prata		67:390\$680
Somma		1.018:074\$680

(1) Em 1694 foi creada a primeira *Casa da Moeda* do Brazil, fundada na Bahia.

(2) O autor destes dados, capitulados sob a letra a), o muito distinto ex-provedor da *Casa da Moeda*, Azeredo Coitinho, observa que os referentes ao ouro talvez estejam de 5 a 10 mil contos abaixo da quantia cunhada, e os referentes à prata de 1 a 2 mil contos.

i) De 28 de julho de 1849 até 31 de dezembro de 1888 (*padrão de 4\$000 por oitava de ouro*) :

Ouro	45.734:500\$000
Prata	20.948:871\$760
Somma.	66.683:371\$760

o) De 1870 a 1888 inclusive :

Nickel	3.679:461\$550
Bronze	3.917:847\$940
Somma da moeda actual de troco.	7.597:309\$500

As cifras, que acima offerecemos, estão conformes aos relatorios da *Casa da Moeda*. Fóra nosso desejo apresentar um quadro estatistico completo sobre a materia, e neste intuito pedimos à Casa da Moeda os algarismos precisos, a datar de 1840, mas, não obstante a boa vontade manifesta do director daquelle repartição, nada pudemos conseguir.

É talvez a unica *Casa de Moeda*, que não possue *um quadro estatistico completo* de toda a sua cunhagem das varias especies!

É de esperar, porém, que, graças á actividade e á competencia profissional do seu actual director, o Dr. Ennes de Souza, tenhamos, em breve, na *Casa da Moeda* — um estabelecimento-modelo.

(¹) Ha nesta somma — 1.633:431\$760 de moedas de 23, 4\$000, 500 rs., cunhadas em virtude da lei de 26, e decreto de 30 de setembro de 1867.

(²) Neste total ha a somma de 1.131:472\$300, vinda já cunhada de Bruxellas.

(³) A somma de 2.705:590\$000 veiu tambem de Bruxellas.

X. Cotações da Bolsa

Preços extremos das apólices de 5 % do valor nominal de 1:000\$000 nos annos de 1889 e 1888

MEZES	1889	1888
Extremos do anno	950\$000 a 980\$000	930\$000 a 950\$000

Preços extremos das apólices do empréstimo nacional de 1888 do valor nominal de 1:000\$000 e juro de 6 % em ouro, nos ultimos tres annos

MEZES	1889	1888	1887
Extremos do anno	1:000\$000 a 1:130\$000	1:120\$000 a 1:150\$000	1:210\$000 a 1:300\$000

Preços extremos das apólices do empréstimo nacional de 1879 do juro de 4 1/4 % em ouro, nos ultimos tres annos

MEZES	1889	1888	1887
Extremos do anno	1:005\$000 a 1:045\$000	1:082\$000 a 1:110\$000	1:118\$000 a 1:120\$000

Preços extremos dos soberanos nos ultimos tres annos

1889	1888	1887
\$8780 a 10\$000	\$8010 a 10\$130	10\$270 a 11\$200

Preços dos saques negociados na praça do Rio de Janeiro, durante o anno de 1889

MEZES	LONDRES		PARIS		HAMBURGO	
	Somma dos saques	Extremos do cambio	Somma dos saques	Extremos do cambio	Somma dos saques	Extremos do cambio
Janeiro . . .	£ 2,798,738	26 15/16 a 27 3/4 d.	fr. 5,450,934	341 a 337 rs.	m. 526,612	433 a 424 rs.
Fevereiro . . .	£ 2,951,537	27 3/8 a 27 7/8 d.	» 4,823,042	349 a 337 »	» 440,971	428 a 421 »
Março . . .	1,454,157	27 3/8 a 28 1/4 d.	» 3,902,440	344 a 334 »	» 385,123	428 a 418 »
Abril . . .	1,737,816	27 3/8 a 28 1/4 d.	» 2,210,625	335 a 336 »	» 233,620	432 a 420 »
Maiô . . .	1,900,374	20 1/16 a 27 1/8 d.	» 2,867,483	331 a 316 »	» 121,885	440 a 436 »
Junho . . .	895,208	23 5/8 a 27 7/8 d.	» 2,842,884	330 a 318 »	» 90,330	443 a 436 »
Julho . . .	1,651,203	26 3/8 a 27 3/4 d.	» 2,407,670	314 a 318 »	» 247,032	440 a 433 »
Agosto . . .	1,250,076	26 7/8 a 27 1/4 d.	» 407,198	333 a 346 »	» 310,401	440 a 433 »
Setembro . . .	1,955,656	27 1/4 a 28 d.	» 537,095	331 a 340 »	» 85,149	432 a 422 »
Outubro . . .	1,413,809	27 2/8 a 27 7/8 d.	» 719,019	349 a 340 »	» 241,555	428 a 425 »
Novembro . . .	1,862,948	26 1/4 a 27 3/4 d.	» 1,114,516	352 a 341 »	» 3,218,791	432 a 428 »
Dezembro . . .	1,209,596	24 a 27 1/4 d.	» 1,210,404	339 a 344 »	» 188,830	433 a 423 »
Total em 1889	21,278,218	24 1/4 a 28 1/4 d.	» 28,439,330	330 a 335 »	» 6,120,178	433 a 428 »
Idem em 1888	22,579,863	22 1/4 a 27 1/4 d.	» 59,235,198	413 a 344 »	» 2,725,121	493 a 553 »
Idem em 1887	25,320,271	21 1/4 a 23 3/16 d.	» 48,780,109	306 a 447 »	» 2,024,855	501 a 438 »
Idem em 1886	20,254,438	17 1/2 a 22 3/4 d.	» 36,259,803	419 a 555 »	» 3,211,321	525 a 667 »
Idem em 1885	11,147,135	17 5/8 a 19 5/8 d.	» 27,074,572	484 a 540 »	» 2,363,198	602 a 660 »

XI. Produção do café

É o café, desde muitos annos, o principal artigo da exportação nacional e copse-guintemente um grande regulador das taxas do *cambio externo* em cada anno.

Por esta sua importancia capital, na vida economica do paiz, damos em seguida a estatistica de sua producção, a conhecida pela *exportação* segundo os dados officiaes:

Annos de 1792.	40 Saccas 10 "
» 1800.	12 »
» 1810.	63.936 »
» 1813.	74.247 »
» 1817.	73.314 »
» 1818.	97.500 »
» 1819.	105.386 »
» 1820.	152.048 »
» 1821.	185.000 »
» 1822.	224.000 »
» 1823.	183.135 »
» 1824.	260.000 »
» 1825.	350.000 »
» 1826.	364.147 »
» 1827.	375.197 »
» 1828.	391.785 »
» 1829.	448.249 »
» 1830.	479.950 »
» 1831.	561.692 »
» 1832.	560.750 »
» 1833.	647.433 »
» 1834.	715.893 »
» 1835.	677.095 »
» 1836.	766.636 »
» 1837.	839.324 »
» 1838.	1.068.418 »
» 1839.	1.028.368 »
» 1840.	1.452.688 »
» 1841.	1.465.631 »
» 1842.	1.232.935 »
» 1843.	1.191.641 »
» 1844.	1.511.996 »
» 1845.	1.641.500 »
» 1846.	1.710.715 »
» 1847.	1.450.068 »
» 1848.	1.343.484 »
» 1849.	2.040.405 »
» 1850.	1.905.472 »
» 1851.	1.638.210 »
» 1852.	1.988.197 »
» 1853.	2.408.256 »
» 1854.	2.098.312 »
» 1855.	2.099.780 »
» 1856.	1.830.438 »
» 1857.	2.485.384 »
» 1858.	2.825.157 »
» 1859.	2.533.434 »
» 1860.	1.819.656 »
» 1861.	1.652.259 »
» 1862.	1.811.920 »
» 1863.	3.197.464 »
» 1864.	2.348.635 »
» 1865.	3.255.981 »
» 1866.	2.772.920 »
» 1867.	3.139.789 »
» 1868.	2.704.742 »
» 1869.	2.884.626 »
» 1870.	2.460.351 »
» 1871.	2.443.709 »
» 1872.	2.673.281 »
» 1873.	
» 1874.	

Anos de 1875.	3.452.296 Sacas
— » 1876.	2.765.922 »
— » 1877.	2.846.555 »
— » 1878.	3.031.499 »
— » 1879.	3.535.183 »
— » 1880.	3.593.054 »
— » 1881.	4.377.418 »
— » 1882.	4.200.590 »
— » 1883.	3.651.511 »
— » 1884.	3.897.113 »
— » 1885.	4.206.911 »
— » 1886.	3.580.965 »
— » 1887.	2.228.184 »
— » 1888.	3.414.311 »

Chronica

- 1680 — O café oriundo da Ethiopia passa à Arabia e dahi á Batavia.
1690 — E' introduzido o café em Luviram e pouco depois em Cayenna.
1723 — Procedentes de Cayenna vêm ao Pará as primeiras sementes de café.
1732 — Por carta régia de 8 de agosto a Joaquim Serra, governador do Maranhão, e Gran-Pará, se recomenda a propagação da canella e do café.
1748 — O Senado da camara do Pará participa ao governo geral haver em cultivo mais de 700 pés de cacá e 17.000 de café.
1762 — João Alberto Castello Branco, transferido do Maranhão para chanceller da Relação do Rio de Janeiro, no governo do Conde de Bobadella, de lá manda vir as primeiras mudas de café, sendo a primeira plantação feita no Hospicio de Jerusalém á rua dos Barbonos, hoje Evaristo da Veiga.
1767 — O jesuita João Daniel, missionario no Amazonas ha 11 annos, diz: « No Amazonas se vão estendendo os cafezaes que já manda para a Europa muitas mil arrobas. »
1780 — O padre Antonio Lopes da Fonseca estabelece a cultura do café em ponto grande em sua fazenda do Mendanha em Campo Grande (municipio neutro) e dahi sahem mudas para serra acima: Rezende, Arêas, etc.
1792 — O hollandez João Hoppmann, no governo do Marquez do Lavradio, cultiva o café em grande escala na sua quinta além do arrayal de Matta-Percos (Engenho Velho) e o bispo D. José Joaquim Justiniano na sua fazenda dd Capão (Inháuma) fez uma colheita de 160 arrobas.

XII. Movimento do café e do porto (Rio de Janeiro)

Entradas de café em saccas de 60 kilogr. nos annos de 1886 a 1889

1886	1887	1888	1889	TOTAL
3.514.423	2.227.036	3.443.097	2.941.730	12.023.255

Preços extremos por 10 kilos das varias sortes do café em 1889 e 1888

MEZES	LAVADO		1ª BOA		1ª REGULAR	
	1888	1889	1888	1889	1888	1889
Janeiro .	Nominal	4\$630 a 6\$120	Nominal	Nominal	6\$000 a 7\$000	5\$850 a 5\$850
Fevereiro .	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	5\$70 a 6\$190	5\$720 a 6\$060
Märço .	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	4\$670 a 5\$720	6\$000 a 6\$400
Abrial .	Nominal	5\$450 a 6\$300	Nominal	Nominal	5\$310 a 5\$830	6\$130 a 6\$260
Maio .	5\$810 a 6\$400	5\$650 a 6\$300	Nominal	Nominal	5\$450 a 6\$830	6\$330 a 6\$470
Junho .	4\$300 a 6\$130	Nominal	Nominal	Nominal	4\$330 a 6\$130	Nominal
Julho .	4\$500 a 6\$450	Nominal	Nominal	Nominal	4\$830 a 4\$870	Nominal
Agosto .	4\$820 a 5\$370	Nominal	Nominal	Nominal	5\$100 a 5\$240	Nominal
Sétembro .	4\$290 a 5\$470	Nominal	Nominal	Nominal	5\$180 a 5\$580	6\$130 a 6\$330
Outubro .	4\$530 a 5\$850	Nominal	Nominal	Nominal	5\$180 a 5\$510	6\$130 a 6\$300
Novembre .	4\$530 a 5\$920	Nominal	Nominal	Não ha	5\$850 a 6\$200	6\$130 a 6\$810
Dezembro .	4\$630 a 6\$120	Não ha	Nominal	Não ha	4\$630 a 7\$000	6\$000 a 6\$810
Extremos .	4\$220 a 6\$400	4\$790 a 6\$600	Nominal	Nominal		

MEZES	1ª ORDINARIA		2ª BOA		2ª ORDINARIA	
	1888	1889	1888	1889	1888	1889
Janeiro .	5\$850 a 6\$810	5\$180 a 5\$650	4\$30 a 6\$330	5\$010 a 5\$930	4\$000 a 5\$710	4\$960 a 5\$040
Fevereiro .	4\$770 a 5\$350	5\$670 a 5\$850	4\$220 a 5\$010	5\$180 a 5\$550	3\$470 a 4\$120	4\$300 a 5\$240
Märço .	4\$770 a 5\$810	5\$790 a 6\$190	3\$710 a 4\$870	5\$450 a 5\$720	3\$000 a 4\$250	4\$760 a 5\$580
Abrial .	5\$100 a 6\$160	5\$550 a 6\$120	4\$330 a 5\$010	5\$530 a 5\$720	3\$900 a 4\$300	4\$770 a 5\$450
Maio .	4\$500 a 5\$850	6\$130 a 6\$250	4\$100 a 5\$610	5\$720 a 6\$820	3\$750 a 5\$010	4\$900 a 5\$580
Junho .	4\$500 a 5\$350	Nominal	4\$035 a 4\$820	Nominal	3\$200 a 4\$830	Nominal
Julho .	4\$500 a 4\$700	Nominal	4\$035 a 4\$820	Nominal	3\$200 a 4\$810	Nominal
Agosto .	4\$830 a 4\$700	5\$920 a 6\$100	3\$50 a 4\$500	5\$150 a 5\$720	3\$000 a 3\$810	4\$300 a 5\$310
Sétembro .	4\$830 a 5\$3010	6\$130 a 6\$250	4\$330 a 4\$870	5\$720 a 5\$020	3\$470 a 4\$130	4\$300 a 5\$580
Outubro .	4\$800 a 5\$380	5\$820 a 6\$130	4\$630 a 5\$810	5\$450 a 5\$720	3\$950 a 4\$570	4\$290 a 5\$310
Novembre .	4\$800 a 5\$831	5\$820 a 6\$300	4\$830 a 5\$010	5\$450 a 6\$010	3\$950 a 4\$700	4\$210 a 5\$580
Dezembro .	5\$830 a 6\$001	6\$140 a 6\$370	5\$810 a 5\$720	5\$830 a 6\$330	4\$360 a 5\$830	4\$700 a 5\$890
Extremos .	4\$830 a 6\$810	5\$830 a 6\$670	3\$950 a 5\$350	5\$040 a 6\$330	3\$000 a 5\$710	4,230 a 5\$920

Resumo do movimento do porto do Rio de Janeiro nos ultimos dez annos

ENTRADAS DE LONGO CURSO			SAIDAS DE LONGO CURSO		
ANNOS	NAVIOS	TONELADAS	ANNOS	NAVIOS	TONELADAS
1880	1.237	1.009.186	1880	1.083	1.006.710
1881	1.235	1.125.039	1881	1.121	1.117.137
1882	1.233	1.197.671	1882	1.064	1.130.439
1883	1.218	1.220.332	1883	1.067	1.207.821
1884	1.245	1.231.338	1884	1.111	1.233.063
1885	1.203	1.323.005	1885	1.105	1.233.204
1886	1.232	1.350.993	1886	1.037	1.230.443
1887	1.102	1.231.202	1887	824	1.047.875
1888	1.193	1.495.410	1888	1.072	1.407.239
1889	1.375	1.275.527	1889	1.131	1.163.316

ENTRADAS POR CABOTAGEM

ANNOS	N. A VELA	VAPORES	TOTAL	TONELADAS	ANNOS	N. A VELA	VAPORES	TOTAL	TONELADAS
1880	918	490	1.400	440.909	1880	1.141	491	1.632	511.448
1881	880	576	1.453	450.662	1881	1.100	531	1.631	519.019
1882	834	605	1.430	400.130	1882	1.040	602	1.642	535.558
1883	816	598	1.414	454.739	1883	999	589	1.588	540.891
1884	764	582	1.346	470.251	1884	913	536	1.499	518.833
1885	732	617	1.399	478.879	1885	966	614	1.580	540.939
1886	686	661	1.347	489.487	1886	831	669	1.500	570.987
1887	578	625	1.203	502.452	1887	833	678	1.511	650.698
1888	475	671	1.146	560.298	1888	685	694	1.379	638.141
1889	392	638	1.030	530.372	1889	521	683	1.204	602.527

XIII. Commercio marítimo de longo curso

Comparação da importação com a exportação realizadas nos exercícios de 1885-1886 a 1888

PROVÍNCIAS	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			SOMMAS			DIFERENÇA SOBRE A IMPORTAÇÃO		
	1885-1886		1886-1887	1888	1886-1887		1888	DA IMPORTAÇÃO		DA EXPORTAÇÃO	MENOS	Mais
Rio de Janeiro.	103.699.488\$	159.039.341\$	131.860.306\$	92.460.225\$	150.738.241\$	95.752.910\$	396.408.148\$	388.395.402\$	44.877.763\$	32.822.028\$	\$ 55.452.757\$	\$ 40.555.372\$
Pernambuco .	20.684.261\$	31.267.820\$	12.631.065\$	12.763.720\$	17.135.178\$	14.032.234\$	48.405.201\$	48.405.201\$	0	0	\$ 32.576.103\$	\$ 37.576.103\$
Bahia.	21.816.227\$	33.254.441\$	21.916.132\$	15.140.636\$	23.914.149\$	1.431.318\$	84.317.529\$	84.317.529\$	0	0	\$ 6.531.339\$	\$ 6.531.339\$
Rio Grande do Sul	44.744.547\$	45.360.029\$	46.152.245\$	3.549.784\$	4.107.094\$	3.143.051\$	54.428.791\$	54.428.791\$	0	0	\$ 0.622.197\$	\$ 0.622.197\$
Pará.	10.405.438\$	9.375.000\$	10.010.227\$	12.212.810\$	20.407.367\$	12.777.987\$	50.030.612\$	46.473.715\$	3.567.175\$	106.481.470\$	\$ 186.334.104\$	\$ 186.334.104\$
Maranhão.	4.900.140\$	6.114.163\$	5.301.473\$	4.382.688\$	5.301.473\$	4.382.688\$	50.032.951\$	50.032.951\$	0	0	\$ 2.357.075\$	\$ 2.357.075\$
S. Paulo.	45.324.573\$	32.974.330\$	31.733.115\$	25.809.475\$	0.447.030\$	51.227.840\$	2.705.847\$	5.423.404\$	2.705.847\$	12.423.404\$	\$ 37.025.496\$	\$ 41.310.505\$
Paráhyba.	7.510.016\$	6.733.812\$	7.018.476\$	1.849.877\$	0.305.492\$	3.352.107\$	11.714.776\$	11.714.776\$	0	0	\$ 4.656.912\$	\$ 4.735.275\$
Ceará.	2.332.122\$	5.710.015\$	3.572.283\$	2.217.988\$	1.440.808\$	6.019.700\$	3.270.325\$	5.393.515\$	7.832.975\$	5.393.515\$	\$ 8.514.880\$	\$ 1.912.033\$
Angolas.	1.301.008\$	3.134.172\$	1.347.138\$	1.276.390\$	1.520.311\$	2.272.719\$	1.691.415\$	2.272.719\$	1.691.415\$	2.272.719\$	\$ 2.882.935\$	\$ 5.388.218\$
Sergipe.	127.50\$	334.138\$	1.072.303\$	2.314.132\$	5.007.814\$	3.421.405\$	5.007.814\$	3.421.405\$	5.007.814\$	5.007.814\$	\$ 5.022.435\$	\$ 7.068.375\$
Parana.	410.420\$	838.234\$	1.912.375\$	4.301.326\$	5.344.988\$	5.104.365\$	4.508.607\$	5.104.365\$	4.508.607\$	4.508.607\$	\$ 7.712.133\$	\$ 7.712.133\$
Santa Catharina.	4.38.611\$	177.012\$	1.457.501\$	461.220\$	756.442\$	3.181.615\$	1.974.010\$	1.974.010\$	1.974.010\$	1.974.010\$	\$ 683.751\$	\$ 683.751\$
Bio Grande do Noro.	81.127.75\$	42.213\$	471.284\$	1.581.426\$	1.385.705\$	1.235.705\$	1.772.012\$	1.772.012\$	1.772.012\$	1.772.012\$	\$ 2.377.012\$	\$ 2.377.012\$
Espirito Santo.	334.003\$	728.917\$	533.511\$	640.801\$	1.008.204\$	1.008.204\$	6.625.021\$	6.625.021\$	6.625.021\$	6.625.021\$	\$ 5.169.397\$	\$ 5.169.397\$
Piauhy.	2.869.667\$	1.913.314\$	4.830.900\$	3.375.204\$	5.135.835\$	3.879.185\$	—	—	—	—	\$ 174.580.230\$	\$ 174.580.230\$
Amazonas.	201.520.350\$	310.850.217\$	250.498.833\$	191.393.387\$	305.552.152\$	242.502.274\$	773.375.432\$	773.375.432\$	773.375.432\$	773.375.432\$	\$ 170.783.220\$	\$ 170.783.220\$
Somma.	301.520.350\$	310.850.217\$	250.498.833\$	191.393.387\$	305.552.152\$	242.502.274\$	773.375.432\$	773.375.432\$	773.375.432\$	773.375.432\$	\$ 170.783.220\$	\$ 170.783.220\$

Observação

O exercício de 1886-1887 comprehende três semestres, de julho de 1886 a dezembro de 1887.

(Do relatório do Ministro da Fazenda, de 1889.)

XIV. Commercio marítimo interprovincial

Comparação da importação com a exportação da cabotagem nos exercícios de 1885-1886 a 1886

PROVÍNCIAS	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			SOMMAS		DIFERENÇA SOBRE A IMPORTAÇÃO	
	1885 - 1886.	1885 - 1887	1888	1885 - 1886	1885 - 1887	1888	DA IMPORTAÇÃO	DA EXPORTAÇÃO	MENOS	MAS
Rio de Janeiro	40.513.300\$	18.653.182\$	41.746.714\$	21.891.300\$	18.427.878\$	22.010.050\$	4.420.223\$	66.030.257\$	21.710.043\$	\$ 3.937.783\$
Pernambuco	4.210.703\$	12.280.732\$	8.270.714\$	10.651.000\$	6.110.657\$	6.938.105\$	24.512.145\$	20.574.365\$	16.630.970\$	\$ 12.535.424\$
Bahia	4.303.559\$	4.330.728\$	4.281.443\$	4.982.600\$	4.651.443\$	9.831.500\$	1.230.168\$	31.057.145\$	15.321.013\$	\$ 4.020.375\$
Rio Grande do Sul	0.122.291\$	9.708.333	12.251.384\$	8.721.360\$	8.535.727\$	1.230.168\$	5.076.100\$	10.830.775\$	4.757.084\$	\$ 1.407.577\$
Pará	6.617.000\$	6.016.805\$	6.461.925\$	5.076.100\$	5.076.100\$	3.650.403\$	1.684.531\$	3.650.403\$	6.940.940\$	\$ 2.236.410\$
Maranhão	1.205.916\$	1.432.924\$	1.431.319\$	1.934.237\$	1.934.237\$	1.616.075\$	30.477.138\$	30.714.505\$	4.611.610\$	\$ 2.332.059\$
S. Paulo	9.030.325	10.697.438\$	4.419.144\$	8.812.230\$	5.012.618\$	4.016.075\$	2.701.556\$	2.701.556\$	2.216.453\$	\$ 1.146.454\$
Paráryba	1.915.400\$	847.810\$	931.145\$	1.413.600\$	1.413.600\$	623.083\$	5.017.026\$	3.875.165\$	4.753.310\$	\$ 12.582.682\$
Ceará	3.000.000\$	917.025	1.960.894\$	4.522.000\$	4.253.384\$	5.631.556\$	1.202.722\$	4.900.990\$	5.777.220\$	\$ 9.750.138\$
Alagoas	8.514.800\$	1.530.374\$	1.680.745\$	1.817.700\$	1.048.151\$	2.828.088\$	10.832.796\$	1.032.039\$	5.260.012\$	\$ 160.922\$
Sergipe	6.162.254\$	8.921.403\$	3.717.104\$	4.068.151\$	5.542.231\$	3.181.975\$	5.430.044\$	5.430.044\$	4.018.120\$	\$ 5.555.288\$
Parati	2.808.739\$	4.679.103\$	3.256.354\$	1.090.728\$	1.053.182\$	2.321.885\$	1.211.498\$	930.558\$	3.316.585\$	\$ 855.204\$
Santa Catarina	1.313.427\$	2.910.612\$	1.090.007\$	2.415.500\$	2.138.768\$	50.155.555	6.488.053\$	6.488.053\$	630.614\$	\$ 37.053.445\$
Rio Grande do Norte	200.000	376.372\$	332.456\$	423.000\$	467.174\$	249.585\$	42.591.556\$	42.591.556\$	221.104.740\$	\$ 64.014.692\$
Espírito Santo	1.216.950\$	2.925.756\$	2.041.201\$	423.000\$	491.244\$	249.585\$	4.511.003\$	4.511.003\$	21.463.820\$	\$ 79.857.875\$
Piauí	853.000\$	1.513.993\$	501.939\$	249.000\$	15.442.684\$	12.630.134\$	12.591.556\$	12.591.556\$	225.954.121\$	\$ 64.014.692\$
Amazonas	3.632.400\$	5.336.739\$	3.552.417\$	8.082.600\$	67.471.163\$	80.303.502\$	67.471.163\$	67.471.163\$	221.104.740\$	\$ 64.014.692\$
Somma.	63.153.035\$	97.322.934\$	71.471.522\$	73.540.044\$	80.303.502\$	67.471.163\$	235.954.121\$	235.954.121\$	221.104.740\$	\$ 64.014.692\$

Observação

O exercício de 1886-1887 compreende três semestres, de julho de 1886 à dezembro de 1887.

(Do relatório do Ministro da Fazenda, de 1880.)

XV. Concessões de engenhos centrais com garantia de juros.

- 343 -

CONCESSIONARIOS	PROVINCIAS	MUNICIPIOS	DECRETOS			CÁPITAL GARANTIDO ANNO	TAXA DO JURO	OBSERVAÇÕES*
			NÚMERO	DIA	MES			
Companhia Progresso Agricola..	Maranhão..	Mongioi..	10.127	22	Dezembro	1888	750.000\$000	6 %
Joaquim Ignacio Pereira..	Rio Grande do Norte..	Ceará-mirim..	10.205	22	Abri..	1887	1.450.000\$000	"
North Brasilian Sugar Factories..	S. Lourenco da Mata..	S. Lourenco da Mata..	8.605	23	Junho	1882	250.000\$000	"
Perminhoco ..	Tracunhaem..	..	{ 9.029	44	Abri..	1888	1.850.000\$000	"
Jose da Silva Loy o Junior ..	Itaré..	..	10.158	5	Janeiro	1880	1.900.000\$000	"
Joaquim Verissimo do Rego Barros..	Agua Preta..	..	10.159	"	"	1880	550.000\$000	"
Fructuoso Dias Alves da Silva..	Gameleira..	..	10.159	"	"	1880	550.000\$000	"
Joerum Braminondo de Assumpção Neves e Menzel do Nascimento Vieira da Cunha Sobrinho..	Pão d'Alho..	..	10.460	23	Fevereiro	1880	750.000\$000	"
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda..	Jaboticatubá..	..	10.465	19	Março	1882	750.000\$000	"
Bartol de Ilapissama e outros das províncias da Parahyba..	Iguarassu..	..	10.201	11	"	1882	700.000\$000	"
Companhia Engenhos Centrais das Províncias da Paraíba do Norte e de Sergipe..	Capital	8.455	11	"	1882	500.000\$000	"
Coronel Antônio Luiz de Araujo Maciel..	Laranjeiras..	..	8.407	17	Fevereiro	1880	500.000\$000	"
Bartol Muniz de Aragão..	Japaratuba..	..	10.465	A	5	1882	750.000\$000	"
João Alves Carrilho..	Santu Amaro..	..	10.161	"	Janeiro	1882	40.000\$000	"
Companhia Engenho Central de Braçucy..	América dos Reis..	..	10.114	15	"	1882	7.000\$000	"
Sociedade Engenho Central de Quissamau..	Rio de Janeiro..	..	8.051	24	Dezembro	1881	500.000\$000	"
Companhia Lavoura, Indústria e Colonização..	Macabu..	..	8.287	20	Março	1882	1.500.000\$000	"
Companhia Agricola de Campos..	Barra do Piraí..	..	0.887	7	"	1888	1.500.000\$000	"
Companhia Engenho Central de Lorena..	Campinas..	..	10.435	20	Dezembro	1882	250.000\$000	"
Companhia Engenho Central de Lorena..	S. João da Barra..	..	"	"	"	1882	350.000\$000	"
Companhia Engenho Central de Capivari..	Lorena..	..	9.098	24	Maio..	1884	500.000\$000	"
Companhia Engenho Central de Porto Feliz..	Paulo..	..	0.967	13	Junho	1888	200.000\$000	"
Companhia Engenho Central de Aracaty..	Capivari..	..	10.464	5	Janeiro	1880	5.000.000\$000	"
Companhia Engenho Central de Aracaty..	Porto Feliz..	..	10.225	5	Abri..	1882	400.000\$000	"
Companhia Engenho Central de Aracaty..	Matas Geras..	..	8.310	20	Maio..	1882	300.000\$000	"
	Leopoldina..	..						17.950.000\$000

Do quadro consta achar-se em vigor 24 concessões com o seguinte capital garantido :

Ao tipo de 6 %.
* de 7 %.
Total.

(Do relatório do Ministro da Agricultura, de 1880.)

17.450.000\$000
50.000\$000
17.950.000\$000

XVI. Telegrapho

A extensão das linhas telegraphicais do Estado é actualmente de 10.775^k,442m com o desenvolvimento de 18.488^k,933m de fio, ligando 173 estações, conforme indica o quadro seguinte:

NÚMERO	LINHAS E RAMAIS	ESTAÇÕES	EXTENSÃO	DESENVOLVI- MENTO KILOMETRICO
			KILOMETRICA	
1	Linha geral de Jaguarão a Belém.	101	6.903.560	13.262.337
2	Linha urbana do Rio de Janeiro	6	24.000	24.000
3	Linha de Leste para Cabo Frio.	5	156.000	156.000
4	Linha do Paraná	7	499.335	519.335
5	Linha da Campanha para Uruguaiana	9	663.533	1.550.566
6	Linha de Minas Geraes	10	828.455	823.455
7	Ramal de D. Pedrito.	5	257.354	257.354
8	Ramal de S. José do Norte.	3	91.000	91.000
9	Ramal de Taquary	1	21.000	21.000
10	Ramal do Livramento	1	96.000	96.000
11	Ramal de Cruz Alta	2	229.408	229.408
12	Ramal de Itaqui	1	50.000	50.000
13	Ramal de S. Borja	1	166.000	166.000
14	Ramal do Desterro	1	2.100	4.200
15	Ramal de S. Francisco	1	39.400	39.400
16	Ramal da Lapa	1	37.000	37.000
17	Ramal de Paranaguá	1	37.200	37.200
18	Ramal de Antonina	1	4.008	8.016
19	Ramal de Castro	1	40.000	40.000
20	Ramal de S. Paulo	1	78.000	78.000
21	Ramal de Santa Cruz	2	17.632	19.482
22	Ramal de Petropolis	1	24.125	24.125
23	Ramal de S. João da Barra	1	57.700	115.400
24	Ramal da Barra de S. Matheus	1	11.000	22.000
25	Ramal de Viçosa	1	22.890	45.780
26	Ramal da Bahia	1	84.711	338.844
27	Ramal de S. Fidelis	1	55.000	55.000
28	Ramal de S. Luiz do Maranhão	2	11.000	228.000
29	Ramal do Lazareto	1	23.000	23.000
30	Ramal de Santa Cruz (Sul)	1	29.700	29.700
31	Ramal de Quaraby	1	90.000	90.000
32	Ramal de Guarapary	1	2.331	2.331
		173	10.755.442	18.488.933

Neste percurso estão comprehendidos 47^k,684m de cabos immersos, que são empregados na travessia de rios, baías e estuários.

A linha geral põe em comunicação as principaes povoações do littoral, desde as cidades de Belém, na província do Pará, e de S. Luiz, na do Maranhão, até ás fronteiras meridionais do Imperio, em Jaguarão e Uruguayaná, onde entroncam as linhas Oriental e Argentina.

A total extensão da linha entre a estação central do Rio de Janeiro e os pontos extremos é a seguinte :

Para Jaguarão, fronteira do Uruguay	2.022 ^k ,618m
Para Uruguayaná, fronteira da Republica Argentina	2.272,351
Para S. Luiz do Maranhão	4.097,816
Para Belém.	4.880,942

São assim as maiores distâncias :

De Belém a Uruguayaná	7.153 ^k ,293m
De Belém a Jaguarão	6.903,560
De S. Luiz a Uruguayaná.	6.370,167
De S. Luiz a Jaguarão.	6.120,494

(Do relatório do Ministro da Agricultura, de 1880.)

XVII. Viação ferrea

PROVÍNCIAS	DENOMINAÇÃO	EXTENSÃO EM KILOMETROS		CONDICÕES TECHNICAS		CAPITAL	
		TRATADO ESTRANGEIRO	PROJETO CON-	MATERIAL MINERAS	MATERIAL MINERAS	GARANTIDO	SEM GARANTIA
				km	m		
Amazonas	Madeira e Mamoré.	59,0	50,0	330,0	1,0	.	.
Pará	Belém a Bragança	120,0	408,0	400,0	1,0	.	.
Geará	Canoçim a São Félix	84,0	107,0	84,0	1,0	.	.
"	Fortaleza a Baturité	121,0	121,0	121,0	1,0	.	.
Rio Grande do Norte	Natal a Nova Cruz.	121,0	121,0	121,0	1,0	.	.
Paraíba	Conde d'Eu.	425,0	425,0	425,0	1,60	.	.
Pernambuco	Recife a Palmares.	446,0	423,0	35,0	1,0	.	.
"	Palmares a Garanhuns	72,0	35,0	35,0	1,0	.	.
"	Recife a Cravariá.	411,0	29,0	29,0	1,0	.	.
"	Ribeirão a Bonito.	30,0	30,0	38,0	1,0	.	.
"	Ribeirão ao Bonito.	30,0	30,0	38,0	1,0	.	.
"	Recife a Craxangá.	12,0	12,0	12,0	1,0	.	.
"	Recife a Olinda e Belém.	416,0	388,0	388,0	1,0	.	.
Alagoas.	Piranhas a Jatobá (Paulo Afonso).	10,0	10,0	10,0	1,0	.	.
"	Macatú a Imperatriz.	10,0	10,0	10,0	1,0	.	.
"	Jaraçá a Feijedouro.	423,0	322,0	423,0	1,60	.	.
Bahia	Baília a Alagoinhas	322,0	322,0	431,0	1,0	.	.
"	Alagoinhas a Villa Nova.	82,0	82,0	82,0	1,0	.	.
"	Alagoinhas a Timbó de Mello	312,0	312,0	312,0	1,0	.	.
"	S. Félix a Bandeira de Melo	30,0	30,0	30,0	1,0	.	.
"	Santo Amaro a São Nazareth	33,0	33,0	33,0	1,0	.	.
"	Santo Antônio a São Nazareth	42,0	231,0	231,0	1,0	.	.
Espirito Santo	Caravelas a Philadelpho.	208,0	208,0	208,0	1,0	.	.
"	Itapemirim a Castelo e Alegre	70,0	70,0	70,0	1,0	.	.
"	Victoria a Rio Pardo.	248,0	248,0	248,0	1,0	.	.
"	Victoria a Natividade.	725,0	725,0	725,0	1,60	.	.
Rio de Janeiro	D. Pedro II.	108,5	108,5	108,5	1,0	.	.
"	Rio do Ouro.	65,0	65,0	65,0	1,0	.	.
"	Campos a Carangola.	233,0	233,0	233,0	1,0	.	.
						6.000.000\$000	6.000.000\$000

Rio de Janeiro	Santa Isabel do Rio Preto	74,0	1,0	1 %
"	Rezende a Arêas	28,0	63,0	1,0
"	Príncipe do Gran-Pari	92,0	23,0	1,0
"	Rio de Janeiro ao Porto das Caixas	46,0	1,0	1 %
"	Ramal de Cantagalo	69,0	1,0	1 %
"	União Valenciana	63,0	1,0	1 %
"	Macacé a Campos e Santo Antonio	189,0	17,0	1,0
"	de Padua.	31,0	17,0	1,0
"	Barrio de Araruanha	40,0	38,0	1,0
"	Alcanara e Maricá	18,0	35,0	1,0
"	Campos a S. Sebastião	35,0	17,0	1,0
"	Rio das Flores	22,0	17,0	1,0
"	Itamai Baianalense	63,0	56,0	1,0
"	Vassourense	46,0	1,0	1 %
"	S. Fidélis	1,0	1,0	1 %
"	Mage a Theresópolis	4,0	1,0	1 %
"	Glorioso	10.665.000\$000	10.665.000\$000	7 %
"	Itaná da Tijuca	232,0	88,888,888	7 %
"	S. Paulo e Rio de Janeiro	130,0	144,444,444	7 %
"	Santos a Jundahy	232,0	23.555.555,555	7 %
"	Praulista.	1,0	20.000.000\$000	7 %
"	Mogiana	404,0	1,0	1,0
"	Bragantina	52,0	1,0	1 %
"	S. Carlos do Pinhal	205,0	1,0	1 %
"	Arapongara, a Rio Grande	454,0	534,0	1,0
"	Sorocabana.	120,0	1,0	1 %
"	Ituana	63	1,0	1 %
"	Itatiba a Ituembuí	91,0	1,0	1 %
"	Santos a S. Vicente	9,0	1,0	1 %
"	S. Paulo a Santo Amaro	20,0	1,0	1 %
"	Parangaba a Curiúba	111,0	1,0	1 %
"	D. Thereza a Christinha	16,0	1,0	1 %
"	Braga a Urugaviana	466,0	1,0	1 %
"	Taquari a Cacequi	303,0	75,0	1,0
"	Rio Grande a Dages	238,0	1,0	1 %
"	Quaralim a Itaguá	175,0	1,0	1 %
"	Porto Alegre a Nôvo Hamburgo	43,0	1,0	1 %
"	Munis e Rio	1.423,0	1,0	1 %
"	Leopoldina.	61,0	1,0	1 %
"	Pian	1,0	212,0	1,0
"	Pitangui	1,0	1,0	1 %
			k	k
		8.930,5	1.751,0	1.633,0
	Totais	.	.	.

PROVÍNCIAS	DENOMINAÇÃO	RESULTADO DO TRAFEGO EM 1888			CUSTO APPROXIMADO	OBSERVAÇÕES
		RECEITA	DESPESA	SALDO		
Amazonas.	Madeira e Manoá.	61.475\$82.33	43.323\$67.83	18.151\$14.515	• 52.345\$415	Estudos feitos pelo Governo. Propriedade da província do Pará.
Pará.	Belém a Bragança	281.725\$36.83	250.615\$20.07	31.115\$36.75	6.000.000\$000.500	Propriedade do Estado.
Ceará.	Camocim a Sobral	441.135\$01	411.016\$23.31	30.121\$77.69	6.513.755\$575	Idem. Idem.
Tortaleza a Faturité	72.475\$07.70	235.016\$23.31	57.600\$54.32	76.470\$33.61	11.111\$11	Natal a N. Cruz Railway Company.
Rio Grande do Norte Cruz.	172.401\$01	57.600\$54.32	114.800\$45.68	81.264\$520	6.000.000\$000.500	Companhia d'Elba Railway Company.
Paraíba.	Conde d'Eru.	1.186.274\$77.71	610.412\$53.82	575.863\$23.89	10.365.600\$865	Ribeiro and S. Francisco Railway Company.
Pernambuco.	Recife a Palmares	180.310\$30.5	203.358\$55.04	-13.048\$24.54	•	Propriedade do Estado.
•	Palmares a Garanhuns.	322.923\$8.101	341.326\$0.00	118.330\$55.04	13.000.000\$000.500	Idem. Idem.
•	Recife a Caruaru.	631.408\$8.100	272.630\$8820	358.588\$88.88	5.388.588\$88.88	Great Western of Brazil Railway Company.
•	Recife a Linhaes.	445.331\$8.80	•	•	•	•
•	Ribeirão ao Bonito.	•	•	•	•	•
•	Recife a Caxangá.	132.805\$2.33	78.976\$24.0	54.829\$24.0	6.000.000\$000.500	Propriedade do Estado.
Alagoas.	Recife a Olinda e Beleribe	41.049\$22.23	2.401\$46.00	38.648\$22.23	4.553.000\$500	Angola Railway Company.
•	Piranhas a Jatobá (Paulo Afonso).	177.903\$8.80	175.504\$82.0	2.400\$30.00	18.000.000\$000.500	Bahia and S. Francisco Railway Company.
•	Atuacéu a Imperatriz	455.163\$8.10	60.94.152.10	394.212\$8.10	2.400.000\$000.500	Imp. Central Bahia Railway Company.
•	Jaraguá a Belo Horizonte.	190.414\$8.10	463.146\$8.65	-274.731\$57.5	1.500.000\$000.500	Propriedade da província da Bahia.
Bahia.	Bahia a Alagoinhas.	62.794\$1.10	133.887\$36.60	71.035\$36.60	2.650.000\$000.500	Garnição provincial.
A	Alagoinhas a Villa Nova.	603.358\$8.80	541.110\$7.00	52.247\$35.60	13.711.114\$114	Idem. Idem.
A	Alagoinhas a Timbó.	•	•	•	•	Idem. Idem.
A	Alagoinhas a São Antônio.	•	•	•	•	Estudos indemnizados pelo Estado
A	S. Félix a Bandeira de Mello	•	•	•	•	•
A	Santo Amaro	•	•	•	•	•
A	Nazaré a Santo Antônio	•	•	•	•	•
A	Coruripe a Phiadelpia.	•	•	•	•	•
A	Atapemirim a Cristalino e Alegre	•	•	•	•	•
A	Victoria a Rio Pardo.	•	•	•	•	•
A	Victoria a Natividade	•	•	•	•	•
Rio de Janeiro.	D. Pedro II.	12.375.400\$061	6.880.810\$213	5.645.590\$713	108.357.25.140\$12	Idem. Idem.
A	Rio do Ouro.	97.045\$102	136.420\$425	-39.375\$323	405.000\$000.500	Companhia Estrada de Ferro de Carangola.
A	Campos a Garanhuns.	564.909\$8.300	332.765\$682	232.233\$518	•	Garantia da província.
A	Santa Isabel do Rio Preto.	•	•	•	•	Rio de Janeiro and Nor' W. Company.
A	Rezende a Araras.	•	•	•	•	•
A	Príncipe do Gran-Pará.	•	•	•	•	Propriedade do Visconde de Triburgo.
A	Rio de Janeiro ao Porto das Caixas.	•	•	•	•	Companhia Estrada de Valençana.
A	Ramal de Cantagallo.	•	•	•	•	•

Rio de Janeiro	União Valenciana	Macalé a Campos e Santo Antônio de Padua.	1.600:000\$000 [Idem E. de F. e Navegação. e Campos.		
>		Sant'Anna			
>		Bairro de Araricama.			
>		Alcantara e Maricá.			
>		Campos a S. Sebastião.			
>		Rio das Flores.			
>		Ronal Bananalense			
>		Vassourinense			
>		S. Fideli			
>		Mate a Theresópolis			
>		Corcovado			
Suburbano do muni- cipio neutro	Tijuca.	Ranmal da Tijuca.			
S. Paulo	S. Paulo e Rio de Janeiro.	1.540:460\$35 6.800:781\$90	923:277\$025 2.417:681\$10	720:583\$110 4.583:073\$150	10.665:000\$000 [Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro. S. Paulo Brazilian Railway Com- pany.
>	Santos a Jundiahy				26.444:118\$144
>	Paulista.				17.538:232\$57
>	Mogiana.				(Garantia provincial. Garantia do Estado. Garantia provincial. Companhia Estrada de Ferro S. Gar- los do Pinhal.
>	Braganhina.				4.811:514\$000
>	S. Carlos do Pinhal.				
>	Araçatuba ao Rio Grande				5.500:000\$000 [Garantia provincial. Idem idem.
>	Sorocabana				
>	Itanha.				
>	Panhatá a Tremembé				
>	Stonos a S. Vicente.				
>	S. Paulo a Santo Amaro.				
Paraná.	Paranaguá a Curitiba.	754:023:762 31:754\$840	549:635\$108 254:613\$385	231:338\$351 101:583\$000	17.658:076\$800 [Em construção por conta do Go- verno. 6.498:183\$333 Propriedade do Estado. Southern Brazilian Rio Grand do Sul Railway Company. Southern of Brasil Railway Com- pany, Limited.
Santa Catharina.	D. Thereza Christina.				
Rio Grande do Sul.	Bigé a Uruguyana.	515:770\$970	712:633\$070	222:583\$461	11.182:571\$02
>	Taquary a Gracéqui.				
>	Rio Grande a Bagé.				
>	Quatra a Itapui.				
>	Porto Alegre a Novo Hamburgo				
Minas Gerais.	Minas e Rio Leopoldina.				
>					
>	Piau.				
>	Pitangy.				

Segundo mostra o quadro acima publicado, a viação ferrea no Brazil contava a 31 de dezembro dos dous ultimos annos:

	1887	1888
	k	k
Em trafego	8.483	8.930
Em construção.	1.397	1.574
Totaes	9.883	10.504

tendo assim aumentado, no correr de ultimo anno, de 444 kilometros em trafego e de 177 em construção.

Em relação á bitola subdivide-se a extensão em trafego :

	k
Bitola de 1m,60	1.345
» de 1m,00	7.585
Total	8.930

Todas as linhas em construção são da bitola de um metro; typo também adoptado uniformemente nas linhas projectadas, cujo desenvolvimento kilometrico não pôde ser fixado por se acharem pela maior parte em estudo.

O custo approximado das estradas de ferro pertencentes ao Estado pôde ser assim estimado até 31 de dezembro ultimo (1888):

De Camocim a Sobral.	6.000:000\$000
De Fortaleza a Baturité	6.513:558\$785
De Palmares a Garanhuns	16.00:000\$000
Do Recife a Caruarú	13.00:000\$300
De Pirauhas a Jatobá	6.000:000\$000
De Alagoainhas à Villa Nova da Rainha	18.000:000\$000
Estrada de ferro D. Pedro II.	108.387:251\$012
» » » do Rio do Ouro	195.000\$000
Taquáry a Cacequi.	21.309:381\$150
De Bágé a Uruguaiana (começo de construção).	110.813\$635
Total	195.636:044\$782

A responsabilidade do Estado por garantia de juros ao capital empregado na viação ferrea está assim constituída:

A typo de 7 %	147.051:321\$300
» » 6 %	45.650:000\$000
» » 5 %	4.360:977\$778
Total.	167.021:299\$678

não comprehendido o capital ainda não determinado a que, nos termos da lei n. 3397 de 24 de novembro ultimo, se tornará efectiva a garantia, à razão de 30:000\$ por kilometro.

As linhas pertencentes ao Estado produziram, no ultimo anno (1888), os resultados financeiros abaixo mencionados:

	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
De Camocim a Sobral	61:173\$233	413:522\$578	• • • •	52:348\$415
De Fortaleza a Baturité	284:735\$983	280:615\$8809	4:120\$779	
De Palmares a Garanhuns	43:0310\$325	395:638\$219	• • • •	20:358\$504
Do Recife a Carnaú	222:935\$101	341:323\$650	• • • •	118:389\$950
De Piranhas a Jatubá	47:019\$223	132:858\$333	• • • •	87:958\$219
De Alagoainhas a Villa-Nova	120:414\$700	465:113\$335	• • • •	271:734\$575
D. Pedro II.	12.575:10.89.31	6.880:810\$243	5.694:59.8718	
Rio do Ouro.	97:995\$102	43:142\$8425	• • • •	30:223\$923
Taquary a Caequi.	547:770\$370	712:633\$370	• • • •	194:863\$000
Totais	14.183:761\$318	9.459:033\$983	5.698:711\$494	973:983\$073
De fuzinho do saldo o deficit de			973:983\$076	
Resulta o saldo geral de			4.724:727\$418	

Comparados estes resultados aos do anno anterior, temos:

Augmento da receita	2.344:944\$184
Augmento da despesa.	593:857\$100
Augmento do saldo.	1.751:083\$584

Exceptuada a estrada da ferro D. Pedro II, foi este o resultado financeiro das demais linhas de propriedade do Estado :

Receita.	1.608:360\$437
Despesa.	2.578:223\$737
<i>Deficit</i>	960:863\$300

havendo sido a de Fortaleza a Baturité a unica que produziu saldo.

Este *deficit* foi maior do que o dos dous annos anteriores, a saber :

ANNOS	RECEITA	DESPESA	DEFICIT
1886.	1.402:347\$747	2.053:647\$237	656:299\$520
1887.	1.522:001\$020	2.265:848\$007	743:840\$978
1888.	1.609:360\$437	2.578:223\$737	969:303\$300

Não são com tudo desanimadores estes algarismos, si attendermos: 1º, que a receita patenteia aumento de anno para anno, apezar da consideravel reducção effectuada nas tarifas; 2º, que o aumento do *deficit* proveiu do da despesa de custoio, naturalmente aggravada pelo desenvolvimento da extensão aberta ao tráfego e pelo maior peso transportado, do que resultou avultar a receita. (¹)

(¹) No seu relatorio de 1889, d'onde foram extrahidos os dados e informações supra, o ministro da agricultura, comércio e obras publicas faz ver que a estatística é assaz incompleta quanto às estradas de ferro pertencentes a empresas particulares, não obstante as suas recomendações reiteradas a semelhante respeito.

DEFICIT

356.299.352
48.346.978
30.863.300a receita
ada nas
ente ag-
portado,istro da
stradas
adas a

XVIII. Títulos de renda e ações de companhias (31 de dezembro de 1889)

FUNDOS PÚBLICOS

EMISSÃO	CIRCULAÇÃO	DENOMINAÇÃO	JURO E VENCIMENTO	VALOR NOMINAL	ULTIMA VENDA
331.956.700\$000	331.014.300\$000	Apolices gerais	5 %	1.000.800.000	961.300
		" " "	5 "	80.500.000	961.300
		" " "	5 "	600.500.000	961.300
		" " "	5 "	500.500.000	961.300
		" " "	5 "	200.500.000	961.300
119.600\$000	110.000\$000	" " "	4 "	1.045.000.000	—
		" " "	4 "	600.500.000	—
		" " "	4 "	415.500.000	—
30.000.000\$000	18.017.500\$000	Emprestimo Nacional de 1883 (ouro)	6 "	1.115.800.000	1.020\$000
		" de 1883	6 "	500.500.000	1.020\$000
54.885.000\$000	31.632.500\$000	" de 1879 (")	4 1/2 "	1.000.300.000	1.015.500
		" de 1879 (")	4 1/2 "	500.500.000	1.015.500
100.636.000\$000	100.036.000\$000	" de 1889 (")	4 "	1.000.500.000	835.500
8.050.800\$000	8.050.800\$000	Apolices provinciais do Rio de Janeiro	6 "	50.500.000	50.500.000
9.500.500\$000	500.000\$000	" " "	6 "	200.500.000	50.500.000
		Ganara municipal de S. Paulo.	7 "	100.500.000	90.500.000

(1) 2 de janeiro e de julho. (2) 1 de abril e 1 de outubro. (3) 2 de junho, 1 de setembro, 1 de outubro e 1 de outubro.

DEBENTURES

EMISSÃO	TÍTULOS	EMITIDOS	VALOR	DENOMINAÇÃO	JUROS E VENCIMENTOS	ULTIMA VENDA
DE COMPANHIAS AGRÍCOLAS						
50.000\$000	250	Todos	200\$	Agrícola e Coloniz. de Vassouras.	9 % Janeiro e julho	—
50.000\$000	700	Todos	200\$	Agrícola de Sapucáia.	7 % Janeiro e julho	19.500
50.000\$000	7.500	Todos	220	Indústria e Colonização.	7 % 30 de outubro e 31 de outubro	19.500

EMISSÃO	TÍTULOS	EMITIDOS	VALOR	DENOMINAÇÃO	JUROS E VENCIMENTO	ULTIMA VENDA
DE CARRIS DE FERRO :						
312.000\$	1.510	Todos	200\$	Pernambuco	7 % a 1 de abril e 1 de outubro..	189.000
310.000\$	1.500	Todos	200\$	S. Paulo a Santo Amaro.	8 > 2 de janeiro e 1 de julho..	182.000
435.000\$	870	Todos	500\$	Urbanos	6 > 2 de janeiro e 1 de julho..	480.000
800.300\$	8.003	Todos	100\$	Urbanos	7 > 2 de janeiro e 1 de julho..	107.000
£ 56.250	2.321/4	Todos	£ 20	Urbanos de Niteroy	6 > 1 de fever. e 1 de agosto..	186.000
261.400\$	1.307	Todos	2.408\$	Villa-Isabel	6 1/2 > 2 de janeiro e 1 de julho..	198.000
DE ENXUMINOS CENTRAIS :						
133.800\$	639	Todos	200\$	Agricola de Campos (Barcellos)	9 > 12 de fever. e 12 de agosto..	36 %
216.600\$	1.233	Todos	200\$	Aracaty	8 > 1 de junho e 1 de dezembro..	—
500.000\$	5.000	Todos	100\$	Braenby	7 > 31 de janeiro e 31 de julho..	—
202.500\$	2.095	Todos	100\$	Lorena	8 > 31 de marco e 30 de setembro..	95 %
988.000\$	4.980	Todos	200\$	Porto Alegre	8 1/2 > 31 de maio e 30 de setembro..	150.000
1.500.000\$	7.500	Todos	200\$	Quissamã	8 1/2 > 15 de Janeiro e 1 de julho..	1.282.000
1.200.000\$	1.000	Todos	240\$	Rio Branco	6 1/2 > 15 de Janeiro e 1 de julho..	470.900
247.500\$	2.475	Todos	100\$	União Agrícola Porto Real.	8 > 15 de Janeiro e 15 de julho..	—
DE ESTADAS DE FERRO :						
1.300.000\$	6.500	Todos	200\$	Bragantina	8 > 30 de abril e 31 de outubro..	186.000
1.300.000\$	7.500	Todos	200\$	Carangola	6 1/2 > 30 de abril e 31 de outubro..	195.000
1.300.000\$	6.500	Todos	200\$	Juiz de Fora e Piauí	6 1/2 > 15 de Janeiro e 15 de julho..	16.250.000
6.508.900\$	41.240	Todos	£ 50	Leopoldina (ouro)	5 > 1 de abril e 1 de outubro..	105 %
4.855.000\$	74.473	Todos	200\$	(papel)	6 1/2 > 1 de abril e 1 de outubro..	10.300.000
1.500.000\$	7.300	Todos	200\$	Macatá e Campos	6 1/2 > 1 de abril e 1 de outubro..	20.050.10
1.214.500\$	2.115	Todos	100\$	Manicoré	7 > 2 de janeiro e 1 de julho..	85.000
350.000\$	5.000	Todos	200\$	Norte das Flôres.	7 > 10 de Janeiro e 10 de julho..	20.050.00
1.000.000\$	3.515	Todos	100\$	Rio das Flôres.	7 > 1 de abril e 1 de outubro..	93.500
350.000\$	3.605	Todos	100\$	Santa Isabel do Rio Preto (ouro)	6 > 2 de janeiro e 1 de julho..	46.050.10
£ 137.400	2.712	Todos	£ 50	(papel)	7 > 2 de Janeiro e 1 de Julho..	—
1.600.000\$	8.010	Todos	100\$	Sorocaba (ouro)	6 > 31 de março e 30 de setembro..	45.000
£ 185.000	3.700	Todos	£ 50	(papel)	6 > 1 de março e 1 de setembro..	85.000
10.300.000\$	108.000	Todos	2.408\$	União Valenciana	7 > 2 de Janeiro e 1 de julho ..	170.000
650.000\$	3.250	Todos	200\$			

DE TECNOS		
2,000:000\$	Todos	2003
400:000\$	Todos	2003
5,633	Todos	2003
3,745	Todos	2003
2,940	Todos	2003
553:000\$	Todos	2003
150:000\$	1.500	2003
583:000\$	2.940	2003
303:000\$	1.500	2003
£ 450,000	22.500	2003
334:000\$	1.670	2003
230:000\$	1.250	2003
226:900\$	2.260	2003
450:000\$	2.250	2003
330:000\$	4.750	2003

DE DIVERSAS

DE DIVERSAS		
200:000\$	Todos	100%
319:800\$	Todos	2005
150:000\$	75.0	2005
436:800\$	2.484	2005
197:000\$	1.970	2005
100:000\$	1.000	2005
33:400\$	1.92	2005
95:000\$	450	2005
100:000\$	1.000	2005
1.600:000\$	8.000	2005
200:000\$	2.000	2005
600:000\$	3.000	2005
90:000\$	900	2005
300:000\$	3.000	2005
400:000\$	4.000	2005
99:000\$	495	2005

LETTRAS HYPOTHECARIAS

VALOR EMITIDO	LETRAS	VALOR	DENOMINAÇÕES	JUROS E VENCIMENTOS		SORTEIO	ULTIMA VENDA
				1 de julho e 1 de dezembro	1 de janeiro e 1 de junho		
645.000\$	6.458	100\$	Banco do Brazil.	5%	1 de julho e 1 de dezembro	novembro	930.000
6,930.100\$	69.304	100\$	Banco do C. Real do Brasil [apel.]	6%	2 de janeiro e 1 de junho	30 de agosto	850.000
7,246.600\$	71.246	£ 11.50	Banco de C. Real do Brasil [ouro].	5%	2 de janeiro e 1 de junho	30 de agosto	850.000
4,776.300\$	47.763	100\$	Banco de C. Real da S. Paulo.	6%	1 de abril e 1 de outubro	31 de julho	110.000
6,438.400\$	61.384	100\$	Banco Paulista.	6%	1 de maio e 1 de novembro	outubro.	100.000

ACÇÕES DE COMPANHIAS

CAPITAL	ACÇÕES	EMITIDAS	VALOR	DENOMINAÇÃO	ENTRADAS	FUNDO	ULTIMA VENDA	ULTIMO DIVIDENDO
						DE RESERVA E LUCROS SUSP.		
AGRICOLAS								
401.000.000	2.000	Todas	200\$	Agricola Colonizadora de Padua.	2.018	—	2.00\$00	—
400.000.000	2.000	Todos	200\$	Agricola Colonizadora do Vassouras.	2.015	—	—	—
200.000.000	1.000	Todas	200\$	Agricola da Sapucaria.	2.005	—	2.00\$00	—
800.000.000	4.000	Todas	200\$	Agricola de S. Sebastião.	2.005	—	—	—
300.000.000	1.500	Todas	500\$	Agricola Industrial (Arroz).	2.005	—	2.00\$00	—
		10.000	200\$	Agricola, Industria e Lavoura, Indústria e 30 grupo	2.015	—	2.00\$00	—
		500	200\$	Lavoura, Industria e Colanização	2.015	—	2.00\$00	—
		13.000	200\$	(40 grupo)	2.015	—	2.00\$00	—
		2.000	200\$		2.015	—	2.00\$00	—
BANCOS								
10.000.000	50.000	Todas	200\$	Agricola do Brazil.	405	—	35\$00	—
5.000.000	25.000	Todas	200\$	Auxiliar.	405	—	15\$000	9 % Jun. 488
		20.000	200\$	Dito (2ª serie).	405	—	45\$000	—
		13.000	200\$	Brazil.	2005	—	2.00\$00	10/03/31 Dez. 488
		3.000	200\$	Dito (ultima emissão)	2005	—	—	\$100 Dez. 488
M. 10.000.000	10.000	Todas	500\$	M. 1.000.000	M. 1.500	—	—	—
2.000.000	40.000	Todas	500\$	Glasses Laboríspis (das)	2005	—	—	—
10.000.000	50.000	Todas	500\$	Glasses Laboríspis (de)	2005	—	—	—
12.000.000	60.000	Todas	500\$	Colonizador e Agrícola	2005	—	60\$00	10/20/31 Dez. 488
12.000.000	60.000	Todas	500\$	Colonizador e Agrícola	2005	—	2.00\$002	2.00\$002
20.000.000	10.000	Todas	50.000	Commercio do Rio de Janeiro	1005	—	3.20\$00	11/5/002
20.000.000	10.000	Todas	50.000	Dito (ultima serie).	1005	—	74.000	3/00/31 Jan. 488
1.000.000	10.000	Todas	50.000	Commercio de S. Paulo.	1005	—	40.000	12 % Dez. 488
1.000.000	10.000	Todas	50.000	Commerciais (dos)	2005	—	95.000	10/30/31 Dez. 488
60.000.000	60.000	Todas	50.000	Commercio.	2005	—	—	5700 Dez. 488
20.000.000	100.000	Dito (ultima emissão)	50.000	Commercio e Indust. de S. Paulo	2005	—	—	—
20.000.000	100.000	Todas	50.000	Consumidor do Brazil.	2005	—	par	—
80.000.000	400.000	Todas	400\$	Cooperativo.	2005	—	29.500	8/00/31 Jun. 488
1.000.000	100.000	Todas	400\$	Credit Real do Brazil.	2005	—	—	—
20.000.000	100.000	Todas	400\$	Credit Real do Brazil.	2005	—	583.917\$518	—
20.000.000	100.000	Todas	400\$	Dito (2ª serie).	2005	—	—	—
20.000.000	100.000	Todas	400\$	Dito (carteira comercial)	2005	—	—	—
3.000.000	15.000	Todas	25.000	Credit Real do Rio Gr. do Sul.	2005	—	—	—
5.000.000	25.000	Todas	25.000	Credit Real do Rio Gr. do Sul.	2005	—	62.300	3/00/31 Jun. 488
25.000	25.000	Todas	25.000	Dito (2ª serie).	2005	—	118.000	3/00/31 Jun. 488
40.000.000	100.000	Todas	25.000	Dito (carteira comercial)	2005	—	—	12/30/31 Jun. 488
2.000.000	10.000	Todas	200\$	Del Gretere.	2005	—	285.000	8 sh. Nov. 488
		50.000	200\$	£ 20 English Bank of Rio de Jan., Lim.	£ 150.000	—	143.000	—
		50.000	200\$		£ 150.000	—	—	—
INDUSTRIAS E MERCANTIL								
200.000	10.000	Todas	200\$	Industrial e Mercantil.	2005	—	8.000	Dez. 488
30.000	10.000	Todas	200\$	Dito (nova emissão).	2005	—	8.000	Dez. 488
200.000	10.000	Todas	200\$	Industriaria La Rio de Janeiro.	2005	—	12 % Dez. 488	12 % Dez. 488
8.000.000	40.000	Todas	200\$	Industriaria Nacional do Brasil.	2005	—	40.000	4/00/31 Jun. 488

CAPITAL	ACÇÕES	EMITIDAS	VALOR	DENOMINAÇÃO	ENTRADAS	FUNDO DE RESERVA E LUCROS SUSP.	ULTIMA VENDA	ULTIMO DIVIDENDO
ESTRADAS DE FEIRÃO								
4.000.000\$	20.000	4.000	20.000	2003 Barão de Ararunaia.	2003	\$23.668.92	250.000	41.000 Jun. 1889
10.000.000\$	50.000	30.000	50.000	2003 Garanhópolis.	2003	15.107.300	200.000	4.800 Dez. 1888
400.000\$	500	Todas	2003 Congonhas de Canindé	2003	—	—	—	—
400.000\$	2.000	Todas	2003 Coreorvo (Ferro-Carvão e Hotel)	2003	—	—	—	—
1.500.100\$	7.500	Todas	2003 Faz. de Pirau e Rio.	2003	57.173.85.507	150.000	—	—
50.000.000\$	250.000	68.000	182.000	22.10 Iacopoldina, preferencias.	2008	430.723.82.317	150.000	£ 0.43.6 Jun. 1889
12.000.000\$	60.000	Todas	2008 Díta, ordinárias.	2008	91.03.8000	20.000	£ 0.4.4 Jun. 1889	350
\$2.000.000\$	40.000	Todas	2008 Maeriz o Goupons	2008	91.03.8000	91.000	350.000 Jun. 1889	350
230.000\$	4.150	Todas	2008 Mar. da Hospitalaria (fio)	2008	87.520.5009	150.000	—	—
3.000.000\$	45.000	Todas	2008 Mariz.	2008	—	—	—	—
3.000.000\$	45.000	Todas	2008 Monte-s-Claro.	2008	—	—	—	—
4.370	—	—	2008 Messejinha	2008	30.00.00	30.000	6 % Jan. 1889	350
14.000.000\$	70.000	9.000	9.000	2008 Oeste do Minas.	2008	200.00.00	200.000	7 % Jun. 1889
400.000\$	—	30.000	30.000	2008 Oeste, juro grande.	2008	—	—	7 % Jun. 1889
830.200\$	2.000	17.650	17.650	2008 Díta, idem idem.	2008	—	—	7 % Jun. 1889
301.200\$	4.506	Todas	2008 Díta, subsidiarias.	2008	—	—	—	—
4.000.000\$	4.150	Todas	2008 Resende e Bacambari.	2008	3.8500	3.8500	—	—
10.665.000\$	20.000	8.437	8.437	2008 Rio das Flores.	2008	15.8500	15.8500	65000 Dez. 1888
38.000.000\$	53.325	49.353	33.939	2008 Santa Isabel do Rio-Preto.	2008	45.8500	45.8500	75000 Jun. 1889
20.000.000\$	190.000	60.000	430.000	2008 São Paulo e Rio	2008	210.8500	210.8500	75000 Jun. 1889
1.600.000\$	100.000	50.000	50.000	2008 Sorocaba.	2008	4.15000	320.8500	6 % Out. 1889
8.000	5.400	50.000	50.000	2008 Díta (2a seção).	2008	75.8500	75.8500	6 % Out. 1889
		50.000	50.000	2008 Supnechá.	2008	50.8500	50.8500	—
		5.400	5.400	2008 Díta (nova série).	2008	—	—	—
		8.000	8.000	2008 Díta (nova série).	2008	33.845.740	33.845.740	65000 Rev. 1889
NAVEGAÇÃO								
£ 625.000	50.000	40.440	40.440	£ 12.10 Amazon Steam Navigation.	2008	£ 50.000	97.500	76, 6d. Jun. 1889
5.000.000\$	25.000	600	600	2008 Brasileira de Navegação.	2008	4.500.53.75.824	345.000	45000 Jun. 1889
120.000\$	20.000	Todas	Todas	2008 Esperanca Martimina.	2008	—	—	—
4.000.000\$	8.000	Todas	Todas	2008 Nacional de Navegação.	2008	20.02.93.3.97	270.000	45000 Jun. 1889
1.600.000\$	5.000	Todas	5.000	2008 Nav. e C. F. Esp.-S. e Caravallais.	2008	9.777.5.40	140.000	10.500 Jun. 1889
3.000.000\$	45.000	Todas	10.000	2008 Progresso Martimino.	2008	35.00.00	120.000	42 o. o. Dez. 1889
673.400\$	3.337	Todas	Todas	2008 Rio (nova serie).	2008	—	—	—
2.000.000\$	10.000	Todas	Todas	2008 S. João de Barra e Campos.	2008	425.000	57.500 Jun. 1889	350
3.000.000\$	15.000	Todas	Todas	2008 Serviço Martimino.	2008	150.000	75.000 Dez.	1889
				2008 Transatlantien Braziliera.	2008	45.000	33.630.34.20	45.000 prem. 7 % Dez. 1889

* 112

O sumario, que acabamos de oferecer sobre títulos de renda e acções de companhias, está conforme ao retrospecto, organizado pelo Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, relativo a 1889, e é completo ácerca das instituições desta praça, ou daquellas, sobre as quaes pôde colher as respectivas informações.

Entretanto além dessas existem no paiz varias outras instituições semelhantes, que alli não figuram, e dentre as quaes mencionaremos, ao menos, as bancarias, que se seguem:

Pará. Banco Commercial do Pará, Banco de Belem do Pará, o mais tres caixas bancarias filiaes, uma do London and Brasilian Bank limited, outra do English Bank of Rio de Janeiro, e a terceira do Banco Nacional do Brazil.

Maranhão. Banco do Maranhão, Banco Commercial do Maranhão e Banco Hypothecario.

Pernambuco. Banco de credito real de Pernambuco, e mais as caixas filiaes dos bancos — London and Brasilian Bank, English B. of Rio de Janeiro e Banco Nacional do Brazil.

Bahia. Caixa Hypothecaria, Banco da Bahia, Banco Mercantil, Sociedade Comercio, e tres caixas filiaes dos mesmos bancos que as tem em Pará e Pernambuco.

S. Paulo. Seis caixas bancarias diferentes,— do Banco do Brazil, do Banco Mercantil de Santos, — do English Bank of Rio de Janeiro, do London and Brasilian Bank limited e da Sociedade em commandita — Nielsen & C.

Rio Grande do Sul. Banco do Rio Grande do Sul, e mais tres caixas filiaes: uma do English Bank of Rio d.º Janeiro e duas do London and Brasilian Bank limited.

XIX. Sociedades anonymas de 1889

Durante o anno de 1889 foram creadas as seguintes emprezas:

Agricolas :

Companhia agricola de S. Sebastião,	Capital	800:000\$000	em acções de 200\$000
» Agricultura Industrial	»	300:000\$000	» » » »
(Arroz)	»		

Bancos :

Banco Agricola do Brazil	»	10.000:000\$000	» » » 200\$000
» Colonizador e Agricola	»	12.000:000\$000	» » » »
» dos Commerciantes	»	1.000:000\$000	» » » 100\$000
» Constructor do Brazil	»	80.000:000\$000	» » » 200\$000
» Cooperativo	»	1.000:000\$000	» » » 10\$000
» Intermediario do Rio de Janeiro	»	1.000:000\$000	» » » 200\$000
» da Lavoura e do Commercio	»	20.000:000\$000	» » » »
» Mercantil e Industrial do Paraná (com caixa filial no Rio)	»	5.000:000\$000	» » » »
» Mercantil dos Varejistas	»	2.000:000\$000	» » » »
» Nacional do Brazil	»	90.000:000\$000	» » » »
» Provincial de Minas Geraes (com caixa filial no Rio)	»	5.000:000\$000	» » » »
» Rio de Janeiro	»	1.000:000\$000	» » » »
» Sul-Americano	»	20.000:000\$000	» » » »
» Territorial e Mercantil de Minas (com caixa filial no Rio)	»	2.000:000\$000	» » » »

Estradas de ferro:

Companhia	Estrada de Ferro Congonhas do Campo	Capital	100:000\$000	em accões de 200\$000
»	Corcovado (ferro-carril hotel).	»	400:000\$000	» » » »
»	E. F. de Montes-Claros.	»	3.000:000\$000	» » » »
»	E. F. do Muzambinho.	»	3.000:000\$000	» » » »

Navegação:

Companhia Esperança Marítima	»	120:000\$000	» » » »
» Progresso Marítimo.	»	3.000:000\$000	» » » »
» Transatlântica Brasileira	»	3.000:000\$000	» » » »

Seguros:

Companhia de Seguros Argos Beneficente (seg. de vida)	»	300:000\$000	» » » »
---	---	--------------	---------

Tecidos:

Companhia Brazileira de Fiação e Tecidos	»	300:000\$000	» » » »
» de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira	»	600:000\$000	» » » »
» de Fiação e Tecidos Santa Barbara	»	500:000\$000	» » » »
» de Fiação e Tecidos Corcovado	»	2.400:000\$000	» » » »
» Industrial de Ouro Preto.	»	200:000\$000	» » » »
» Manufactora Cruzeiro do Sul	»	400:000\$000	» » » »
» Progresso Industrial do Brazil	»	3.000:000\$000	» » » »

Diversas:

Companhia Brazileira de Phosphato de Cal.	»	650:000\$000	» » » 100\$000
» Cantareira e Viação Fluminense	»	7.000:000\$000	» » » 200\$000
» Commercio de Águardents	»	1.000:000\$000	» » » »
» Commercio e Indústria (preparo de café).	»	200:000\$000	» » » »
» Cruzairo (phosphoros).	»	500:000\$000	» » » »
» Elevador e Fabrica de Chumbo Paula Matos).	»	200:000\$000	» » » »
» Empreza Brazileira de Fabricação da Gelo.	»	500:000\$000	» » » »
» Empreza de Obras Públicas do Brazil.	»	2.000:000\$000	» » » 500\$000
» Engenho Central de São José de Leanissa.	»	50:000\$000	» » » 100\$000
» E. F. e Minas de São Jeronymo	»	10.000:000\$000	» » » ?
» Fabrica de Biscoitos Internacionais.	»	150:000\$000	» » » 200\$000
» Fabrica de Ferro Galvanizado	»	600:000\$000	» » » »
» Fabril Brazileira.	»	200:000\$000	» » » »
» Hippodromo Nacional.	»	150:000\$000	» » » »
» Industrial Guanabara (Fornicida)	»	75:000\$000	» » » »
» Industrial de Stearina.	»	500:000\$000	» » » »
» Locadora Previdencia Domestica	»	400:000\$000	» » » 50\$000
» Manufactora de Calçado.	»	300:000\$000	» » » 200\$000
» Manufactora de Rendas.	»	300:000\$000	» » » »
» Moinho Fluminense.	»	1.000:000\$000	» » » 100\$000
» Nacional de Construções.	»	400:000\$000	» » » 200\$000
» Nacional de Oleos.	»	1.200:000\$000	» » » »
» Refinação de Assucar.	»	600:000\$000	» » » »

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro	Capital	2.000:000\$000	em acções de 200\$000
» de Tecelagem Fluminense (sirgueiro)	»	200:000\$000	» » » *
» União (aguada aos navios)	»	300:000\$000	» » » *
» União Mercantil (met. e ferrag.)	»	5.400:000\$000	» » » *
» Viação Central do Brasil (E. F. e Nav.)	»	10.000:000\$000	» » » *

Além destas novas creações, muitos estabelecimentos elevaram, durante 1889, os seus capitais, entre outros, a saber:

Banco Auxiliar	de	2.000:000\$000	para	5.000:000\$000
» do Brazil	»	33.000:000\$000	»	100.000:000\$000
» do Commercio	»	12.000:000\$000	»	20.000:000\$000
» de Credito Real do Brazil	»	2.500:000\$000	»	20.000:000\$000
» Industrial e Mercantil	»	6.000:000\$000	»	8.000:000\$000
» Mercantil de Santos	»	1.000:000\$000	»	10.000:000\$000
» Popular	»	1.000:000\$000	»	3.000:000\$000
» Predial	»	1.000:000\$000	»	4.000:000\$000
» União do Credito	»	4.000:000\$000	»	10.000:000\$000
Companhia Ferro-Carril de Pernambuco	»	600:000\$000	»	800:000\$000
» Nova Industria	»	100:000\$000	»	400:000\$000
» Oesta de Minas	»	4.970:000\$000	»	14.000:000\$000
» Petropolitana (Tecidos)	»	2.000:000\$000	»	4.000:000\$000
» Sapé-caly (Estrada de Ferro)	»	10.000:000\$000	»	30.000:000\$000
» Sorocabana (Estrada de Ferro)	»	12.000:000\$000	»	38.000:000\$000
» de S. João (Idem)	»	550:000\$000	»	1.000:000\$000
» de S. Christovão (Tecidos)	»	300:000\$000	»	1.200:000\$000
» U. G. dos Varejistas (Seguros)	»	500:000\$000	»	1.000:000\$000

XX. Mapa estatístico da população geral do Império do Brasil (1)

POPULAÇÃO RECENSEADA NO ANNO DE 1872

PROVÍNCIAS	POPULAÇÃO LIVRE				POPULAÇÃO ESCRAVA				TOTAL DA POPULAÇÃO	PORCENTAGEM ANNUAL	AUGMENTO	RESULTADO				
	Homens		Mulheres		Homens		Mulheres									
	Total	Homens	Total	Mulheres	Total	Homens	Total	Mulheres								
Amazonas.	30.983	25.648	30.631	25.308	478	4.02	970	910	57.610	2,5%	23.044	80.654				
Pará.	125.589	110.400	217.779	195.103	43.530	38.030	97.415	91.530	275.237	3,2%	407.350	458.443				
Maranhão.	141.542	142.439	251.401	235.889	35.850	33.040	74.735	70.100	351.010	2,1%	118.449	215.932				
Piauhy.	90.322	88.405	178.427	174.193	41.195	41.850	81.850	79.586	232.322	2,2%	64.711	162.625				
Ceará.	305.906	308.877	681.713	674.194	14.194	14.172	31.913	30.570	523.570	2,2%	71.873	308.852				
Rio Grande do Norte.	112.721	105.238	220.939	216.770	6.771	6.171	13.020	12.526	317.226	2,2%	120.832	495.618				
Paráiba.	370.946	375.297	732.541	714.700	10.684	10.845	21.526	20.596	841.539	2,2%	111.332	459.374				
Pernambuco.	381.565	370.946	732.238	714.913	17.023	17.823	31.028	30.100	718.300	2,2%	56.397	232.110				
Alagoas.	155.384	153.084	312.238	304.238	47.913	47.823	13.744	13.656	421.023	2,2%	51.476	1.891.089				
Sergipe.	71.739	73.884	153.629	150.810	40.810	41.783	78.730	76.197	227.113	2,2%	31.125	421.562				
Bahia.	630.353	584.239	1.211.792	1.189.034	299.034	299.034	417.824	417.824	1.237.197	3,2%	40.958	491.958				
Espírito Santo.	23.874	23.467	59.478	58.153	11.853	11.853	22.631	22.631	274.172	3,2%	151.983	446.138				
Município Neutro.	133.880	132.453	221.033	214.886	24.886	24.886	48.924	48.924	282.724	3,2%	377.645	377.645				
Rio de Janeiro.	314.304	294.234	490.077	472.374	14.22	14.22	32.026	31.926	517.454	1,3%	418.918	418.918				
S. Paulo.	50.311	49.326	103.712	102.030	6.872	6.872	15.512	15.512	125.722	1,3%	60.824	60.824				
Parana.	73.088	71.751	146.462	145.818	5.030	5.030	19.369	19.369	151.842	1,3%	76.441	237.316				
Santa Catharina.	191.022	187.000	367.1022	355.685	6.915	6.915	44.984	44.984	416.794	1,3%	218.711	613.827				
Rio Grande do Sul.	847.532	821.684	1.469.276	1.439.434	37.126	37.126	70.137	70.137	2.209.437	1,3%	316.847	3.116.847				
Minas Geraes.	74.916	74.775	149.743	148.572	3.572	3.572	10.652	10.652	256.370	1,3%	11.322	211.172				
Goiás.	27.501	25.759	53.750	53.750	3.532	3.532	6.667	6.667	60.447	1,3%	13.233	79.751				
Matto Grosso.																
Total.	4.385.619	4.400.973	8.420.672	805.170	705.635	1.511.806	9.169.478									

(1) Conforme os trabalhos últimos do Sr. Javilla Nunes, publicados em 1880. Não entram no cálculo, porque seria absurdula a sua estimativa, porque seria escrava, as 32 províncias que não foram recenseadas em 1872, sendo uma na província do Maranhão, duas na do Piauhy, cinco na de Sergipe, cinco na do Rio de Janeiro, quatro na do Rio Grande do Sul e quinze na de Minas Geraes.

Como complementar ao mappa da população, parece-nos conveniente add o movimento da imigração estrangeira no decennio, discriminando as entradas de 1889 pelos tres portos principaes do seu desembarque, assim:

	Rio	Santos	Victoria	Som.
Janeiro	11.763	8.910	—	20.673
Fevereiro	7.452	4.605	1.289	13.337
Março	5.645	1.834	—	7.479
Abril	2.925	565	—	3.590
Maio	2.111	138	—	2.259
Junho	1.665	27	334	2.076
Julho	1.354	41	—	1.395
Agosto	2.247	50	—	2.297
Setembro	2.184	189	—	2.373
Outubro	3.210	46	—	3.256
Novembro	2.811	386	—	3.197
Dezembro	2.333	996	—	3.329
Total	45.700	17.797	1.664	65.161
1879				22.180
1880				29.729
1881				11.054
1882				27.197
1883				25.670
1884				20.087
1885				30.135
1886				25.741
1887				54.900
1888				131.745
Total				381.537

A diminuição, que se nota no ultimo anno, comparando o seu algarismo entradas com o de 1888, é manifestamente explicável, pelas epidemias, que, em meços daquelle, assolaram esta cidade do Rio de Janeiro e as de Santos e Campinas em S. Paulo.

APPENSO UNICO

ndo tido occasião de fazer referencias, no presente livro, à nossa comparticipação na proclamação da Republica em 15 de novembro; pareceu-nos tambem conveniente appensar^(*) o documento, em que havíamos feito publica a nossa fé cívica, em data anterior ao grande facto consummado. Que delle vera o leitor quaes as razões e motivos que actuaram, então, em espírito:

ADHESÃO À REPUBLICA

Todos quantos se interessam pela causa publica, não ha talvez um só individuo que esse verdadeiramente satisfeito com o estado e a orientação das causas politicas de paiz: a deserença e o descontentamento reinam, desde muito, em todas as classes ; e a parte *diretora* da nação, — aquella que é representada pelos homens da go- ca ou cheles politicos, tem perdido ou vae perdendo cada dia o prestigio e respeito que revestil-a, mostrando-s^s abaiixo das aspirações actuaes do paiz, — incapaz de rea- necessidades urgentes do seu desenvolvimento moral e material, em uma palavra, — direito à fé, ao apoio e à consideração do povo brasileiro.

A situação desagradavel não é, porém, um facto que surpreenda; ella é o resultado da conducta, unicamente adoptada e seguida por aquelles a quem tem sido a publica administração: todos sahem, confessam e até se recriminam mutua- de que os partidos constitucionais, conservador e liberal, saem, em regra, des- menosprezado, os interesses nacionaes, os deveres do bem publico, para apenas searem nos arranjos do patronato ou nos manejos futilis e até ignobres da pequena gem.

Nossos estadistas, é certo, attribuem a responsabilidade, quasi exclusiva, de tais interferencia, *pessoal* e *immediata* da coroa, na gestão dos negocios publicos; — quanto não seja lícito esconder os, por meio de *tão facil defesa*, é todavia forçoso convir fact, no qual todos estão de unanime acordo, aé: — que a coroa tem estrayado (é a vulgar) o paiz e os nossos homens! Isto ouve-se, a todo propósito e a todo ontade soberana do monarca tem sido com effeito o motor *único* ou o *maximo* de nosso machinismo governamental, — imprimindo a este a força e o movimento, não se- us necessidades e tendencias da nação, mas conforme aos seus caleidos ou capricho ual. Os nossos partidos politicos, os nossos estadistas, reduzidos a simples peças se- ius, se tem movido e operado sem a consciencia da seus proprios interesses, — sem vi- o fim legitimo de suas funções. Não se deva *forçar a mão* do monarca, tem sido a o resultado de tudo isso não podia deixar de ser, sinão este: — os partidos politicos ficionaes tornaram-se desmoralizados, e os seus cheles, desacreditados aos olhos do ; e por mais que o procurem mystificar e encobrir, aquelles que tem interess opposto, em hoja um facto patente, — que a coroa se acha, *real e effectivamente divorciada* da nação.

Nostra-se, de dia para dia, mais infensa ao regimen politico, que tem presidido aos tinos.

Acabou-se para todos a fé, de que a forma monarchica seja ainda capaz de dar a grande paiz a energia e valor moral de que carece, e o desenvolvimento material, para possuir os mais vantajosos elementos.

o m
de :

Ora, assim desaventadas é estabelecidas as causas, vem o raciocínio...

Todos sabem, tanto pelas lições da teoria como pelos factos da experiência, que fórmulas de governo nada tem de *absolutamente bom* ou de carácter, *permanente*, *universal*; são normas ocasionais, estituídas, ou pela violencia, ou pela vontade com expressão, relativamente *bons* e relativamente *máis*, ou, em outros termos, referindo aos povos modernos, são os *regimes adoptados* pela soberania da nação, como sendo, devendo ser, os mais aptos para fazerem a segurança e a prosperidade nacional.

Perante o direito publico moderno, já não basta que o *regimen governativo* represente expressão, *originaria*, ou mais ou menos *remota*, da vontade de um povo: é preciso ainda que elle se ache e continue em acordo perfeito o manifesto com o estado da sua civilização, e em *possibilidade eficaz* com as necessidades do seu desenvolvimento.

Logo, quando o regimen ou a forma de governo adoptada torna-se, sadiamente, feia ao sentir da nação, ou quando é reputada sem a capacidade precisa para fazer a grande, prospira e feliz; é dever patriótico abandoná-la, substituí-la...

Tal é, honro ou não grado dos monarchistas, a nossa presente situação: a corda, isto é, a monarchia, inhabilita-se na consciência publica; é considerada incapaz aos olhos do povo brasileiro,— o qual, usando da sua soberania, pôde e quer substituí-la por outro regimen, que corresponda cabal e lealmente ás suas nobres e grandes aspirações.

A consciência dessa evolução política já é um facto que, no momento, caiu em todo os espíritos; e a propria corda começa a mostrar-se tomada de susto, pelas consequências inevitáveis, aliás legítimas, do seu modo de obrar sobre as causas do paiz.

Os ultimos acontecimentos políticos, que se tem dado nestes dias, patenteiam, com elle que o imperador já não se *fit nos seus partidos constitucionais*: a um, despediu do poder com deslealdade e até com ignominiia; ao outro, chamou para junto de si, mas sól a *constituição preliminar*, segundo corre, de trocar o rotulo de *liberal* por aquele de *aulico* ou *inalista*!

De certo, o imperador viu bem claro desta vez: o que lhe importa, nas circumstâncias, não é a existencia desses dois partidos, distintos apenas por nomes, ambos sem ideias finidas, sem programas assentados, sem orientação possível;— o que elle precisa, e *urgentemente*, é de um partido seu—o *monarquista*, ao serviço exclusivo da sua família imperial, para oppor-o, já e já, contra o partido *republicano*, que hoje se acha ao serviço exclusivo da nação...

Eis ahi tudo, bem facil de comprehender e decidir;— e, portanto, cada um poderá, antes deverá, optar livremente, ou pelo serviço da coroa ou pelo serviço da nação.

Por minha parte, já optai pelo serviço da segunda; e entendi dever scientifical-o ao público, para que, como homem politico, embora de humilde esphera, possa ser julgado e conhecido pelo proprio partido constitucional a que pertenci.

Bem sei que a monarchia ha de procurar prolongar ainda a sua existencia, á custa da nação, socorrendo-se agora, como se tem visto em outros paizes, aos recursos extremos que lhe restam: a violencia e a corrupção.

Destes meios ignobres, eu appello para a dignidade nacional.

Mas seja como for, estarei d'ora em diante no posto que livremente escolhi, e espero fidamente que a victoria (e talvez não muito tarde) ha de alinal pertencer ao parti republicano, porque esta, em nossas condições, se acha manifestamente identificada com a propria causa nacional.

en
ma
pir

Rio, 9 de junho de 1889.

A. Cavalcanti.